

PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 157ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Securitizadora – CVM nº 310 – CNPJ/ME nº 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Moraes nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo – SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Oriundos de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Sociedade por Ações – CNPJ/ME nº 10.215.988/0001-60
Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30.380-457, Belo Horizonte – MG

no montante total de
R\$418.000.000,00
(quatrocentos e dezoito milhões de reais)

PEDIDO DE REGISTRO DA OFERTA DOS CRA NA CVM: EM 14 DE JUNHO DE 2022
CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRECOACRAAS2 (CRA 1ª Série) E BRECOACRAAT0 (CRA 2ª Série)
Registro da Oferta dos CRA 1ª Série na CVM: [•] | Registro da Oferta dos CRA 2ª Série na CVM: [•], ambos em [23] de setembro de 2022
Classificação Preliminar de Risco da Emissão (Rating) pela Standard & Poor's Ratings Brasil Ltda.: “bRAAA (sf)”
**Esta classificação foi realizada em 04 de agosto de 2022, estando as características deste papel sujeitas a alterações.*

EMISSÃO DE 418.000 (QUATROCENTOS E DEZOITO MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO (“CRA”), NOMINATIVOS, ESCRITURAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA (“OFERTA”), EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA 157ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO (“EMISSÃO”) DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. (“EMISSORA”), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1.000,00 (MIL REAIS) (“VALOR NOMINAL UNITÁRIO”), PERFAZENDO O MONTANTE TOTAL DE R\$418.000.000,00 (QUATROCENTOS E DEZOITO MILHÕES DE REAIS) (“VALOR TOTAL DA EMISSÃO”).

OS CRA SERÃO OBJETO DA OFERTA, A SER CONDUZIDA PELO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, COM ENDEREÇO NA AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 2235, E 2041, CEP 04.543-011, NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ/ME) SOB O Nº 90.400.889/0001-42, NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA LÍDER DA OFERTA (“SANTANDER” OU “COORDENADOR LÍDER”), BANCO SAFRA S.A., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, COM ENDEREÇO NA AVENIDA AVALISTA, Nº 2100, CEP 01310-930, NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, INSCRITO SOB O CNPJ/ME Nº 58.160.789/0001-28 (“SAFRA”), E XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, COM ENDEREÇO NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 1.909, 30º ANDAR, VILA OLÍMPIA, CEP 04543-010, INSCRITA NO CNPJ/ME SOB O Nº 02.332.886/0001-78 (“XP”) E EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER E O SAFRA, “COORDENADORES”, QUE PODERÃO CONVIDAR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO PARA PARTICIPAR DA OFERTA, APENAS PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS, CONFORME IDENTIFICADOS NO PRESENTE PROSPECTO, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO PARA O VALOR TOTAL DA EMISSÃO DE R\$418.000.000,00 (QUATROCENTOS E DEZOITO MILHÕES DE REAIS), PELOS COORDENADORES, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“CVM”) Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA (“INSTRUÇÃO CVM 400”), DA RESOLUÇÃO CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME ALTERADA (“RESOLUÇÃO CVM 60”), DA LEI Nº 14.430, DE 3 DE AGOSTO DE 2022 (“LEI Nº 14.430”), E DEMAIS LEIS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS.

A EMISSÃO É REALIZADA COM BASE NA (I) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2019, COM SUA ATA DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (“JUCESP”) SOB O Nº 216.799/19-3, EM 22 DE ABRIL DE 2019, E PUBLICADA EM 09 DE MAIO DE 2019 NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E NO JORNAL “O ESTADO DE SÃO PAULO”, NA QUAL SE APROVOU A DELEGACÃO DE COMPETÊNCIA À DIRETORIA PRA FIXAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DE CADA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR, FIXANDO O PREÇO DE EMISSÃO, FORMA DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO E OUTRAS CONDIÇÕES DA EMISSÃO; E (II) NA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA REALIZADA EM 9 DE JUNHO DE 2022, DEVIDAMENTE REGISTRADA PERANTE A JUCESP EM 22 DE JUNHO DE 2022, SOB O Nº 315.150/22-1, E RETIFICADA NA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2022, CUJA ATA SERÁ DEVIDAMENTE ARQUIVADA NA JUCESP, QUE APROVOU O VALOR TOTAL DA EMISSÃO DE R\$418.000.000,00 (QUATROCENTOS E DEZOITO MILHÕES DE REAIS), E A CONSTITUIÇÃO DO PENHOR NO ÂMBITO DOS CDCA, E A ASSINATURA DOS DEMAIS DOCUMENTOS RELACIONADOS À EMISSÃO E À OFERTA, CONFORME APLICÁVEL, FORAM APROVADOS COM BASE NAS DELIBERAÇÕES TOMADAS (I) NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2022, CUJA ATA FOI DEVIDAMENTE ARQUIVADA NA JUCEMG EM 29 DE JULHO DE 2022, SOB O Nº 9496852, E PUBLICADA NO JORNAL NO “HOJE EM DIA”, EDIÇÃO LOCAL, EM 28 DE JULHO DE 2022, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 289, INCISO I, DA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES; E (II) NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AVALISTA, REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2022, CUJA ATA FOI DEVIDAMENTE ARQUIVADA NA JUCEMG SOB O Nº 9496850, EM 29 DE JULHO DE 2022, BEM COMO PUBLICADA NO JORNAL “HOJE EM DIA”, EDIÇÃO LOCAL, EM 28 DE JULHO DE 2022, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 289, INCISO I, DA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES E RETIFICADA NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA REALIZADA EM 3 DE AGOSTO DE 2022, CUJA ATA FOI DEVIDAMENTE ARQUIVADA NA JUCEMG EM 4 DE AGOSTO DE 2022, SOB O Nº 9508986, BEM COMO PUBLICADA NO JORNAL NO “HOJE EM DIA”, EDIÇÃO LOCAL, EM 5 DE AGOSTO DE 2022, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 289, INCISO I, DA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES.

O PRAZO DE VENCIMENTO DOS CRA SERÁ DE 72 (SETENTA E DOIS) MESES, A CONTAR DA DATA DA DATA DE EMISSÃO (“DATA DE VENCIMENTO DOS CRA”), RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL DOS CRA E/OU LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS, NOS TERMOS PREVISTOS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) E NESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

OS CRA SÃO LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO (“DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO”) ORIUNDOS DO “CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO I”, COM VALOR NOMINAL A SER DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING (“CDCA I”), E DO “CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO II”, COM VALOR NOMINAL A SER DEFINIDO NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING (“CDCA II”), E EM CONJUNTO COM O CDCA I, OS “CDCA”, A SEREM EMITIDOS PELA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS, ACIMA QUALIFICADA (“DEVEDORA”), COM AVAL DA UNIDAS S.A. (“AVALISTA”), COMPANHIA COM SEDE NA AVENIDA RAJA GABAGLIA, Nº 1.781, 12º ANDAR, BAIRRO LUXEMBURGO, CEP 30.380-457, NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSCRITA NO CNPJ/ME SOB O Nº 04.437.534/0001-30, FAVOR DA EMISSORA, NA FORMA DA LEI Nº 11.076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ALTERADA (“LEI 11.076”), AOS QUAIS SERÃO VINCULADOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, DE TITULARIDADE DA DEVEDORA, DECORRENTES DE CONTRATOS CUJO OBJETO CONSISTE NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PELA DEVEDORA PARA PRODUTORES RURAIS, PARA UTILIZAÇÃO NA SUA ATIVIDADE AGRONEGÓCIO (“CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS”), CONFORME ESPECIFICADOS NO ANEXO I DE CADA UM DOS CDCA OU QUAISQUER OUTROS CONTRATOS DE NATUREZA SEMELHANTE QUE VENHAM A SER VINCULADOS AOS CDCA (“CRÉDITOS-LASTRO”), A EMISSORA INSTITUIRÁ REGIMES FIDUCIÁRIOS SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM OS CRA, OS CRÉDITOS-LASTRO GARANTIDOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 32 DA LEI 11.076, PELO PENHOR (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), BEM COMO SOBRE QUAISQUER VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NA CONTA CENTRALIZADORA I E NA CONTA CENTRALIZADORA II, NA FORMA DO ARTIGO 25 DA LEI 14.430. O OBJETO DOS REGIMES FIDUCIÁRIOS SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR OS PATRIMÔNIOS SEPARADOS, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 27 DA LEI 14.430.

A PENTÁGONO S.A., DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COM SEDE LOCALIZADA NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA AVENIDA DAS AMÉRICAS, Nº 4.200, BLOCO 08, ALA B, SALAS 302, 303 E 304, BAIRRO BARRA DA TIJUCA, CEP 22.640-102, INSCRITA NO CNPJ/ME SOB O Nº 17.343.682/0001-38, FOI NOMEADA NA QUALIDADE DE AGENTE FIDUCIÁRIO PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 39 DA LEI 11.076, E DA RESOLUÇÃO CVM Nº 17, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021, CONFORME ALTERADA (“AGENTE FIDUCIÁRIO”), O AGENTE FIDUCIÁRIO PODERÁ SER CONTATADO POR MEIO DA SRA. MARCELLE MOTTA SANTORO, DA SRA. KAROLINA VANGELOTTI E DO SR. MARCO AURELIO FERREIRA, NO TELEFONE (21)3365-4985, E POR MEIO DO CORREIO ELETRÔNICO: ASSEMBLEIAS@PENFIDUCIARIOS.COM.BR.

OS CRA SERÃO DEPOSITADOS PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA – MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS: ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 S.A. – BRASIL, BÓLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 (“B3”) E PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP21 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (“CETIP21”), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DOS SISTEMAS DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA B3.

OS CRA SERÃO OBJETO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DA RESOLUÇÃO CVM 60, SOB REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, PELOS COORDENADORES, PARA O MONTANTE TOTAL DE R\$418.000.000,00 (QUATROCENTOS E DEZOITO MILHÕES DE REAIS), SEM PREJUÍZO DO ACIMA DISPOSTO, OS COORDENADORES SE COMPROMETEM A, APOS A PRIMEIRA DATA DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA, ATÉ O TÉRMINO DO PRAZO MÁXIMO DE COLOCAÇÃO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), SUBSCREVER E INTEGRALIZAR O SALDO REMANESCENTE DE CRA NÃO SUBSCRITOS ATÉ O LIMITE DE R\$418.000.000,00 (QUATROCENTOS E DEZOITO MILHÕES DE REAIS), DESDE QUE ATENDIDAS, NA RESPECTIVA DATA DE SEU EXERCÍCIO, AS CONDIÇÕES PRECEDENTES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3 DO CONTRATO DE LOCAÇÃO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A DEVEDORA, A AVALISTA, A EMISSORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AOS COORDENADORES, O AVISO AO MERCADO DA OFERTA E O DIVULGADO NA PRESENTE DATA, QUAL SEJA, EM 05 DE AGOSTO DE 2022, PELA EMISSORA E PELOS COORDENADORES, NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3, COM INFORMAÇÕES SOBRE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 53 E §1º DO ARTIGO 54-A DA INSTRUÇÃO CVM 400.

SERÁ ADOTADO O PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 23 E DO ARTIGO 44 DA INSTRUÇÃO CVM 400, COM RECEBIMENTO DE RESERVAS, SENDO CERTO QUE O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING ESTARÁ REFLETIDO NOS CDCA E NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, OS PEDIDOS DE RESERVA (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) DOS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO), SEJAM ELES CONSIDERADOS OU NÃO PESSOAS VINCULADAS (CONFORME DEFINIDAS NESTE PROSPECTO), NÃO SERÃO CONSIDERADOS, NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, PARA FINS DA DEFINIÇÃO DA TAXA FINAL DA REMUNERAÇÃO DOS CRA (CONFORME DEFINIDA NESTE PROSPECTO). Para mais informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, veja a seção “PLANO DE DISTRIBUIÇÃO, REGIME DE COLOCAÇÃO DOS CRA E LIQUIDAÇÃO DA OFERTA – Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)”, na página 120 deste Prospecto.

OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE AOS INVESTIDORES, CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO, A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DA SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO, RECOMENDANDO-SE AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLETIMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO, ALÉM, RECOMENDANDO-SE AOS INVESTIDORES A LEITURA CUIDADOSA DESTA PROSPECTO PRELIMINAR, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 165 A 211, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA, BEM COMO A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR. OS CRA PODERÃO SER RESGATADOS ANTECIPADAMENTE OU SER AMORTIZADOS EXTRAORDINARIAMENTE, COM REDUÇÃO DO HORIZONTE DE INVESTIMENTO, INCLUSIVE EM RAZÃO DA DECLARAÇÃO DO VENCIMENTO ANTECIPADO OU RESGATE ANTECIPADO DOS CDCA E/OU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA PARCIAL DOS CDCA PELA DEVEDORA A QUALQUER TEMPO, PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO 1ª SÉRIE E A OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO 2ª SÉRIE, O RESGATE ANTECIPADO COMPULSÓRIO DO CDCA I OU SOBRE O RESGATE ANTECIPADO COMPULSÓRIO DO CDCA II, O RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARCIAL DOS CDCA, VEJA AS SEÇÕES “INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA” E “SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA”, NAS PÁGINAS 67 E 129 DESTA PROSPECTO PRELIMINAR. MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA, A AVALISTA, A EMISSORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES E A CVM NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO “IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO CUSTODIANTE, DO ESCRITURADOR, DA DEVEDORA, DOS ASSESSORES LEGAIS DA OFERTA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA OFERTA”, NA PÁGINA 56 DESTA PROSPECTO.

CLASSIFICAÇÃO ANBIMA: PARA FINS DA CLASSIFICAÇÃO ANBIMA, OS CRA SERÃO CLASSIFICADOS CONFORME A SEGUIR: (I) CONCENTRAÇÃO: CONCENTRADOS, UMA VEZ QUE MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO) DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO DEVIDOS PELA DEVEDORA; (II) REVOLVÊNCIA: NÃO REVOLVENTES, PORÉM COM POSSIBILIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DOS CRÉDITOS-LASTRO; (III) ATIVIDADE DA DEVEDORA: TERCEIRO FORNECEDOR; E (IV) SEGMENTO: OUTROS, EM OBSERVAÇÃO AO OBJETO SOCIAL DA DEVEDORA. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DA DATA A SER INDICADA NO AVISO AO MERCADO, PARA SUBSCRIÇÃO, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO A COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO.

O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA B3 E DA CVM.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA B3 E DA CVM.



Coordenador Líder



Assessor Legal dos Coordenadores



Coordenadores



Assessor Legal da Devedora e da Avalista



(Página intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES.....	1
DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA... 28	28
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	30
RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	32
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	55
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO CUSTODIANTE, DO ESCRITURADOR, DA DEVEDORA, DOS ASSESSORES LEGAIS DA OFERTA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA OFERTA.....	56
Emissora	56
Coordenadores.....	56
Agente Fiduciário	57
Custodiante	57
Escruturador.....	57
Devedora.....	58
Avalista.....	58
Assessor Legal da Companhia de Locação das Américas e da Unidas	58
Assessor Legal dos Coordenadores	58
Banco Liquidante.....	59
Agência de Classificação de Risco	59
Auditores Independentes da Emissora	59
Auditores Independentes do Patrimônio Separado	60
Auditor Independente da Devedora	60
Auditor Independente da Avalista	60
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	61
DECLARAÇÃO DA EMISSORA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	62
DECLARAÇÃO DA EMISSORA ACERCA DO REGIME FIDUCIÁRIO	63
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	64
EXEMPLARES DO PROSPECTO.....	65
INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA	67
Estrutura da Securitização	67
Condições da Oferta	67
Direitos Creditórios do Agronegócio	67
Fluxograma da Estrutura da Securitização.....	68
Revolvência e Substituição dos Créditos do Agronegócio	69
Aprovações Societárias	69
Emissora	69
Capital Social da Emissora	69
Avalista.....	70
Séries e Emissão	70
Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA.....	71
Quantidade de CRA	71
Data de Emissão.....	71
Valor Total da Emissão	71
Valor Nominal Unitário dos CRA.....	71
Garantias dos CRA	71
Reforço de Crédito	71
Local de Pagamento	71
Data de Vencimento dos CRA	72
Duration dos CRA	72
Classificação de Risco	72

Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira.....	72
Classificação ANBIMA	72
Preço de Integralização	73
Amortização	73
Amortização dos CRA 1ª Série	73
Amortização dos CRA 2ª Série	74
Atualização Monetária dos CRA 1ª Série	74
Atualização Monetária dos CRA 2ª Série	76
Remuneração dos CRA 1ª Série	76
Cronograma Estimativo de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série	80
Cronograma Estimativo de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série	81
Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória dos CRA 1ª Série	81
Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória dos CRA 2ª Série	81
Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série.....	81
Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série.....	82
Oferta de Resgate Antecipado 1ª Série.....	82
Oferta de Resgate Antecipado 2ª Série.....	83
Possibilidade de os Créditos-Lastro serem acrescidos, removidos ou substituídos	84
Remuneração da Emissora.....	84
Ordem de Prioridade de Pagamentos	85
Registro para Custódia	86
Regimes Fiduciários e Administração dos Patrimônios Separados	86
Hipótese de Responsabilização da Emissora.....	87
Vedações	87
Liquidação dos Patrimônios Separados	87
Assembleia Especial de Investidores.....	90
Despesas dos Patrimônios Separados e Eventuais Despesas dos Titulares de CRA	92
Encargos Moratórios	94
Atraso no Recebimento dos Pagamentos	94
Utilização de Instrumentos de Liquidez e Contratos Derivativos que possam alterar o fluxo de pagamentos dos CRA	95
Prorrogação de Prazos	95
Agente Fiduciário	95
Auditor Independente da Emissora.....	96
Banco Liquidante.....	97
Formador de Mercado.....	97
AGENTE FIDUCIÁRIO	98
Obrigações do Agente Fiduciário.....	98
Substituição do Agente Fiduciário.....	106
PLANO DE DISTRIBUIÇÃO, REGIME DE COLOCAÇÃO DOS CRA E LIQUIDAÇÃO DA OFERTA	107
Condições precedentes para a Distribuição dos CRA.....	107
Prazo da Garantia Firme	111
Público-Alvo da Oferta	111
Pessoas Vinculadas	111
Período de Reserva	112
Plano de Distribuição	112
Direcionamento da Oferta	115
Oferta Não Institucional.....	116
Oferta Institucional	118
Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional.....	120
Critérios de Colocação da Oferta Institucional.....	120

Prazo Máximo de Colocação	120
Distribuição Parcial.....	120
Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)	120
Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding.....	121
Inadequação do Investimento	122
Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	122
Formador de Mercado.....	123
Cronograma de Etapas da Oferta	125
Informações Adicionais	126
Publicidade.....	126
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA.....	127
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA.....	129
CDCA I	129
CDCA II	129
Contratos de Locação de Veículos	130
Termo de Securitização e contratação do Agente Fiduciário	130
Contrato de Distribuição.....	132
Termos de Adesão.....	133
Contrato de Custódia	133
Contrato de Escrituração	135
Contrato celebrado com o Banco Liquidante.....	135
Contrato celebrado com o Formador de Mercado	135
Remuneração dos Prestadores de Serviços	136
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	137
Enquadramento Legal.....	137
Valor dos Créditos-Lastro	137
Taxa de Juros dos Direitos Creditórios do Agronegócio	137
Correção Monetária dos Direitos Creditórios do Agronegócio	138
Prazo de Vencimento dos CDCA.....	138
Fluxo de Pagamentos dos CDCA	138
Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA I.....	139
Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA II.....	146
Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do CDCA I.....	152
Resgate Antecipado Compulsório do CDCA I	152
Resgate Antecipado Compulsório do CDCA II	153
Oferta de Resgate Compulsório do CDCA I	153
Oferta de Resgate Compulsório do CDCA II	154
Recomposição dos Créditos-Lastro	156
Devedora	158
Autorização para a Emissão do CDCA.....	158
Procedimentos de cobrança e pagamento pelo Agente Fiduciário e de outros prestadores de serviço em relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação	159
Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos	159
Procedimentos para recebimento e cobrança dos Créditos-Lastro e segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos Direitos Creditório do Agronegócio.....	159
Principais características da Devedora.....	160
Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento	160
Nível de concentração dos Créditos-Lastro	161
Vinculação dos pagamentos	161
Informações sobre os Principais Contratos de Locação de Veículos que serão vinculados aos CDCA.....	161

MONTANTE DEVIDO	161
PRAZO	161
DEVEDORES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS LASTRO DO CDCA (PRODUTORES RURAIS).....	161
CNAE PRIMÁRIO E/OU SECUNDÁRIO DOS PRODUTORES RURAIS.....	161
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	164
FATORES DE RISCO.....	165
A Instabilidade Econômica Resultante do Impacto da Pandemia Mundial do COVID-19.....	165
Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos.....	166
Ambiente Macroeconômico Internacional.....	169
Riscos Relacionados ao Mercado de Agronegócio e de Locação de Automóvel	170
Riscos Relacionados à Securitização e ao Regime Fiduciário.....	171
Riscos relacionados aos CRA, aos CDCA, aos Créditos-Lastro e à Oferta.....	172
A Garantia Firme pode não ser exercida.....	173
Riscos Operacionais	180
Riscos Relacionados à Emissora.....	181
Risco Operacional.....	181
Riscos Relacionados à Devedora	182
Riscos relacionados aos fornecedores da Devedora	198
Riscos relacionados aos clientes da Devedora	200
Riscos relacionados ao setor de atuação da Devedora	204
Riscos Relacionados à Avalista	205
A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO.....	212
Visão geral do setor de securitização de direitos creditórios do agronegócio.....	212
Regime Fiduciário	213
Medida Provisória nº 2.158-35.....	213
Lei nº 14.430	213
Termo de Securitização de Créditos.....	214
TRIBUTAÇÃO DOS CRA	215
Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil	215
Pessoas Físicas	216
Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior.....	216
Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).....	216
SUMÁRIO DA EMISSORA	217
Breve Histórico	217
Dos Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercado de Atuação e Serviços Oferecidos	217
Administração da Emissora	218
Conselho de Administração	218
Diretoria	219
Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora	220
Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora	220
Ofertas Públicas realizadas	220
Proteção Ambiental	221
Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora	221
Pendências Judiciais e Trabalhistas	221
Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento	221
Relacionamento com fornecedores e clientes	221
Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros	221
Patentes, Marcas e Licenças	221
Contratos relevantes celebrados pela Emissora	221
Concorrentes.....	222
Auditores Independentes da Emissora	222
Política de Investimento	222

Principais Fatores de Risco da Emissora	222
Informações Cadastrais da Emissora	223
INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS COORDENADORES	224
Coordenador Líder	224
Banco Safra	229
XP Investimentos	230
Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos	231
Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos	232
SUMÁRIO DA DEVEDORA	233
Breve histórico	233
Descrição das principais atividades da Devedora e suas controladas	236
Administração da Devedora	245
Posição Acionária	246
Grupo Econômico	246
Governança Corporativa	246
Dados Operacionais	247
INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A DEVEDORA NOS TERMOS DO ITEM 7.1 E 7.2 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 400	249
Constituição	249
Contratos Relevantes	249
Negócios Extraordinários	249
Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora	250
Transações com Partes Relacionadas	250
Capital Social da Devedora	250
Outras informações relevantes	252
Principais Operações Societárias	253
Outros valores mobiliários emitidos pela Devedora	255
SUMÁRIO DA AVALISTA	279
Breve histórico	279
Descrição das principais atividades da Avalista e suas controladas	280
Unidades de Negócio	281
Franquias	282
Terceirização de frotas (TF)	282
Seminovos	282
Pontos Fortes e Vantagens Competitivas	282
Estratégias	284
Cinco principais fatores de risco relativos à Avalista	284
Administração da Avalista	286
Grupo Econômico	287
Governança Corporativa	287
INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A AVALISTA NOS TERMOS DO ITEM 7.1 E 7.2 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 400	289
Constituição	289
Nível de Endividamento	289
Contratos Relevantes	289
Negócios Extraordinários	289
Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadra como operação normal nos negócios da Avalista	289
Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Avalista	289
Capital Social da Avalista	292
Remuneração da Administração da Avalista	293
Outras informações relevantes	295

Principais Operações Societárias	295
Outros valores mobiliários emitidos pela Avalista.....	295
CAPITALIZAÇÃO E ÍNDICES FINANCEIROS DA DEVEDORA	300
Índices Financeiros da Devedora.....	300
CAPITALIZAÇÃO E ÍNDICES FINANCEIROS DA AVALISTA.....	304
Índices Financeiros da Avalista.....	305
RELACIONAMENTOS.....	309
Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora	309
Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Devedora	309
Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Avalista	309
Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário	310
Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante.....	310
Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Escriturador	311
Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Custodiante	311
Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco	311
Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Formador de Mercado.....	311
Relacionamento entre o Banco Safra e a Emissora	311
Relacionamento entre o Banco Safra e a Devedora	312
Relacionamento entre o Banco Safra e o Agente Fiduciário	312
Relacionamento entre o Banco Safra e o Banco Liquidante	313
Relacionamento entre o Banco Safra e o Escriturador.....	313
Relacionamento entre o Banco Safra e o Custodiante.....	313
Relacionamento entre o Banco Safra e a Agência de Classificação de Risco	314
Relacionamento entre o Banco Safra e o Formador de Mercado	314
Relacionamento entre a XP Investimentos e a Emissora.....	315
Relacionamento entre a XP Investimentos e a Devedora	315
Relacionamento entre a XP Investimentos e a Avalista	317
Relacionamento entre a XP Investimentos e o Agente Fiduciário.....	317
Relacionamento entre a XP Investimentos e o Banco Liquidante.....	318
Relacionamento entre a XP Investimentos e o Escriturador	319
Relacionamento entre a XP Investimentos e o Custodiante	319
Relacionamento entre a XP Investimentos e a Agência de Classificação de Risco	320
ANEXOS	321
ANEXO I – ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2019, REGISTRADA NA JUCESP E PUBLICADA NO DIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E NO JORNAL “O ESTADO DE SÃO PAULO”, E ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2022, REGISTRADA NA JUCESP, RETIFICADA PELA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2022, PROTOCOLADA NA JUCESP	323
ANEXO II – ATA DA REUNIÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2022 REGISTRADA NA JUCEMG E PUBLICADA NO JORNAL “HOJE EM DIA”	339
ANEXO III – ATA DA REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AVALISTA REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2022 REGISTRADA NA JUCEMG E PUBLICADA NO JORNAL “HOJE EM DIA”, E RETIFICADA NA REUNIÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA AVALISTA REALIZADA EM 3 DE AGOSTO DE 2022, REGISTRADA NA JUCEMG E PUBLICADA NO JORNAL “HOJE EM DIA”	351
ANEXO IV – ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA.....	369
ANEXO V – MINUTA DO CDCA I	385
ANEXO VI – MINUTA DO CDCA II	459
ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO	531
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	755

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	759
ANEXO X – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	763
ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA.....	767
ANEXO XII – MINUTA DA DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 26, CAPUT E §1º DA LEI 14.430, E DO INCISO VIII DO ARTIGO 2º DO SUPLEMENTO A À RESOLUÇÃO CVM 60, A SER ASSINADA APÓS A DEFINIÇÃO DO PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i>	771
ANEXO XIII – RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	775

(Página intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Preliminar, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Preliminar que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

“16ª Emissão da Devedora”	a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia flutuante, da décima sexta emissão da Devedora.
“17ª Emissão da Devedora”	a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da décima sétima emissão da Devedora.
“Agência de Classificação de Risco”	a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40.
“Agente Fiduciário”	a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, por sua sede localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, nomeado nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17 e conforme atribuições previstas neste Prospecto e no Termo de Securitização, em especial na sua Cláusula 9, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista nas Cláusulas 3.17 e 9.5 do Termo de Securitização.
"Amortização"	a Amortização dos CRA 1ª Série e a Amortização dos CRA 2ª Série, quando referidas em conjunto.
"Amortização da 1ª Série"	o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, conforme o caso, que será realizado na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, conforme previsto na Cláusula 5.1 do Termo de Securitização.
"Amortização da 2ª Série"	o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, que será realizado na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme previsto na Cláusula 5.2 do Termo de Securitização.
“Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória”	a Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do CDCA I ou a Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do CDCA II, quando referidas em conjunto, conforme previsto na Seção “ <i>Informações Relativas aos CRA e à Oferta</i> ”, nos itens “ <i>Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do CDCA I</i> ” e “ <i>Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do CDCA II</i> ”, na página 152 deste Prospecto Preliminar.
“Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do CDCA I”	a amortização extraordinária parcial obrigatória do CDCA I, que deverá ser realizada nos termos da Cláusula 11.1 do CDCA I e da Cláusula 6.6 do Termo de Securitização.

“Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do CDCA II”	a amortização extraordinária parcial obrigatória do CDCA II, que deverá ser realizada nos termos da Cláusula 11.1 do CDCA II e da Cláusula 6.7 do Termo de Securitização.
“ANBIMA”	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.
“Anúncio de Encerramento”	o <i>"Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 157ª (centésima quinquagésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Oriundos de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Companhia de Locação das Américas"</i> , a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando o encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
“Anúncio de Início”	o <i>"Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 157ª (centésima quinquagésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Oriundos de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Companhia de Locação das Américas"</i> , a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos, condições e início da Oferta, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	quais sejam: (i) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco XP S.A. que tenham liquidez diária e prazo de vencimento limitado a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; ou ainda (ii) letras financeiras do tesouro emitidas pelo Tesouro Nacional que tenham vencimento limitado à Data de Vencimento dos CRA. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a respectiva Conta Centralizadora.
“Apresentações para Potenciais Investidores”	apresentações para potenciais investidores (reuniões em grupo, almoços coletivos e/ou one-on-ones) realizadas a critério dos Coordenadores, de comum acordo com a Emissora, após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto Preliminar.
“Apuração de Lastro”	os procedimentos de apuração de lastro definidos na Cláusula 7 dos CDCA.

“Assembleia Especial de Investidores”	a Assembleia Especial de Investidores do CRA 1ª Série e/ou Assembleia Especial de Investidores do CRA 2ª Série, realizada na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização e da Seção <i>“Informações Relativas aos CRA e à Oferta”</i>, no item “Assembleia Especial de Investidores”, nas páginas 90 a 92 deste Prospecto Preliminar.
“Assembleia Especial de Investidores do CRA 1ª Série”	a Assembleia Especial de Investidores dos Titulares de CRA 1ª Série, realizada na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização e da Seção <i>“Informações Relativas aos CRA e à Oferta”</i>, no item “Assembleia Especial de Investidores”, nas páginas 90 a 92 deste Prospecto Preliminar.
“Assembleia Especial de Investidores do CRA 2ª Série”	a Assembleia Especial de Investidores dos Titulares de CRA 2ª Série, realizada na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização e da Seção <i>“Informações Relativas aos CRA e à Oferta”</i>, no item “Assembleia Especial de Investidores”, nas páginas 90 a 92 deste Prospecto Preliminar.
“Atualização Monetária”	a atualização monetária dos CRA 1ª Série pela variação acumulada do IPCA, calculada conforme previsto na Cláusula 5.3 do Termo de Securitização.
“Auditor Independente dos Patrimônios Separados”	a GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 121, Torre 4, CEP 04571-900, bairro Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, o auditor responsável é o Sr. Thiago Brehmer, telefone: (11) 3886-5100 / (11) 97074-4664, e-mail: thiago.brehmer@br.gt.co, ou seu substituto, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras anuais do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, na forma prevista na Cláusula 3.16 do Termo de Securitização. O Auditor Independente do Patrimônio Separado fará jus a remuneração descrita na Cláusula 3.16 do Termo de Securitização ou sua substituta, responsável pela auditoria dos Patrimônios Separados, com suas atribuições previstas neste Prospecto e no Termo de Securitização, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 3.19 do Termo de Securitização.
“Auditor Independente da Devedora” e “Auditor Independente da Avalista”	para (i) as Demonstrações Financeiras da Devedora e da Avalista em 31 de dezembro de 2020 e 2019 e nos exercícios sociais encerrados nestas datas, a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., sociedade com endereço na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Inconfidentes, nº 911, 17º e 18º andares, conjunto 1701, 1702 e 1801, Bairro Funcionários, CEP 30140-128, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0005-54, e para (ii) as Demonstrações Financeiras da Devedora e da Avalista em 31 de dezembro de 2021 e para o exercício social encerrado nesta data, e as informações trimestrais referentes ao trimestre findo em 31 de março de 2022, a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda., com endereço na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Antônio de Albuquerque, 330 –sala 1201 e 1202, bairro Savassi, CEP 30.112-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.928.567/0006-26.

"Autoridade"	qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, inclusive, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
"Aval"	o aval prestado pela Avalista, nos termos da Cláusula 8 dos CDCA.
"Avalista"	a Unidas S.A. , ou quem vier a substituí-la.
"Aviso ao Mercado"	o <i>"Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 157ª (centésima quinquagésima sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."</i> , divulgado nesta data, ou seja, 05 de agosto de 2022, divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos dos artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400.
"B3"	a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, bairro Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira.
"BACEN"	o Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante"	o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, ou seu substituto, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 3.14 do Termo de Securitização. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.
"Boletins de Subscrição dos CRA"	cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA.
"Brasil" ou "País"	a República Federativa do Brasil.
"CADE"	o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

"CDCA I"	o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 1/2022</i> ", com valor nominal a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , a ser emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora, representativo dos Direitos Creditórios do Agronegócio I vinculados aos CRA 1ª Série, sendo certo que o lastro do CDCA I é composto pelos Direitos Creditórios do CDCA I, conforme características descritas na Seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta", no item "CDCA I", na página 129 deste Prospecto Preliminar, consolidado no Anexo V deste Prospecto Preliminar.
"CDCA II"	o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 2/2022</i> " com valor nominal a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , a ser emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora, representativo dos Direitos Creditórios do Agronegócio II vinculados aos CRA 2ª Série, sendo certo que o lastro do CDCA II é composto pelos Direitos Creditórios do CDCA II, conforme características descritas na Seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta", no item "CDCA II", na página 129 deste Prospecto Preliminar, consolidado no Anexo VI deste Prospecto Preliminar.
"CDCA"	o CDCA I e o CDCA II, quando referidos em conjunto, os quais possuem como direitos creditórios a eles vinculados os Direitos Creditórios do CDCA I e os Direitos Creditórios do CDCA II, respectivamente.
"CETIP21"	o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"Classificação de Risco"	durante o prazo de vigência dos CRA, a Emissora deverá manter contratada pelo menos uma das Agências de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (<i>rating</i>) dos CRA.
"CMN"	o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/ME"	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
"Código ANBIMA"	o " <i>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ", em vigor desde 6 de maio de 2021, aplicável à Oferta considerando o protocolo do pedido de registro perante a CVM.
"Código Civil"	a Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Código Penal Brasileiro"	a Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterada.
"COFINS"	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Coligada"	qualquer sociedade coligada da Devedora e/ou da Avalista, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.

“Condições Precedentes”	as condições precedentes constantes da Cláusula 3 do Contrato de Distribuição.
“Condições Precedentes para Desembolso”	as condições necessárias para o pagamento do Valor de Desembolso, pela Devedora, em favor da Emissora, conforme previsto na Cláusula 4.2 dos CDCA.
“Contas Centralizadoras”	a Conta Centralizadora I e a Conta Centralizadora II, quando referidas em conjunto.
“Conta Centralizadora I”	a conta corrente de nº 4780-5, na agência 3396, do Banco Bradesco (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA 1ª Série, no qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio I, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas ao CRA 1ª Série.
“Conta Centralizadora II”	a conta corrente de nº 4782-1, na agência 3396, do Banco Bradesco (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA 2ª Série, no qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio II, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas ao CRA 2ª Série.
“Conta de Livre Movimentação”	a conta corrente nº 71163-6, na agência 0590 do Banco Itaú - 341, livre movimentação e de titularidade da Devedora.
“Contrato de Custódia”	o <i>“Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia”</i> , celebrado em 05 de julho de 2022, entre a Emissora e o Custodiante.
“Contrato de Distribuição”	o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, da 157ª (centésima quinquagésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Oriundos de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Companhia de Locação das Américas”</i> , celebrado em 4 de agosto de 2022, entre os Coordenadores, a Emissora, a Devedora e a Unidas S.A. , no âmbito da Oferta para regular a forma de distribuição dos CRA, conforme previsto na Instrução CVM 400.
“Contrato de Escrituração”	o <i>“Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação”</i> , celebrado em 05 de julho de 2022, entre a Emissora e o Escriturador.
“Contrato de Formador de Mercado”	a <i>“Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado”</i> , celebrada em 15 de julho de 2022 entre a Devedora e o Formador de Mercado, para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, observados os seus limites de atuação previstos no Contrato de Formador de Mercado.

“Contratos de Locação de Veículos”	os contratos cujo objeto consiste na locação de veículos pela Devedora para produtores rurais, para utilização na sua atividade agropecuária, de acordo com os termos constantes dos Contratos de Locação de Veículos, especificados no <u>Anexo I</u> aos CDCA, ou quaisquer outros contratos que venham a ser vinculados aos CDCA, em caso de Recomposição dos Créditos-Lastro.
“Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante”	o <i>“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante”, celebrado em 03 de dezembro de 2013, conforme aditado por meio do “Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante”, celebrado em 21 de maio de 2018, entre a Emissora e o Banco Liquidante, para regular a liquidação financeira da Oferta, que compreende deveres e atribuições dispostos na regulamentação da B3.</i>
“Controlada”	qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade controlada (conforme definição de “Controle” prevista neste Prospecto Preliminar) pela Devedora.
“Controladora”	qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade controladora (conforme definição de “Controle” abaixo) da Devedora e/ou da Avalista.
“Controle”(bem como os correlatos “Controlar” ou “Controlada”)	o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Coordenador Líder” ou “Santander”	o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235 e 2041, bloco A, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42.
“Coordenadores”	o Coordenador Líder, em conjunto com o Banco Safra S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2100, bairro Bela Vista, CEP 01.310-930, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28, e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78.
“CRA”	os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, quando referidos em conjunto, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelos CDCA.

“CRA 1ª Série”	os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série, quando referidos em conjunto, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelo CDCA I.
“CRA 2ª Série”	os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª Série, quando referidos em conjunto, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelo CDCA II.
“CRA 1ª Série em Circulação”	os CRA 1ª Série subscritos e integralizados e não cancelados, resgatados e/ou liquidados, observada a definição adotada para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrange todos os CRA 1ª Série subscritos e integralizados, exceto (i) aqueles que a Emissora, a Devedora ou a Avalista possuir em tesouraria, (ii) ou que sejam de titularidade direta ou indireta de sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora, à Devedora, à Avalista ou de fundos de investimento administrados por sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora, à Devedora ou à Avalista, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiárias, Coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, sociedades ou veículos de investimento sob Controle comum, inclusive, sem limitação, acionistas relevantes da Devedora, da Avalista ou de suas Controladas, ou (iii) a qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, e respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais de até 2º (segundo) grau; (iv) pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em assembleias; e (v) acionistas detentores de ações representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Devedora ou da Avalista, suas Controladoras ou Controladores.
“CRA 2ª Série em Circulação”	os CRA 2ª Série subscritos e integralizados e não cancelados, resgatados e/ou liquidados, observada a definição adotada para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrange todos os CRA 2ª Série subscritos e integralizados, exceto (i) aqueles que a Emissora, a Devedora ou a Avalista possuir em tesouraria, (ii) ou que sejam de titularidade direta ou indireta de sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora, à Devedora, à Avalista ou de fundos de investimento administrados por sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora, à Devedora ou à Avalista, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiárias, Coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, sociedades ou veículos de investimento sob Controle comum, inclusive, sem limitação, acionistas relevantes da Devedora, da Avalista ou de suas Controladas, ou (iii) a qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, e respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais de até 2º (segundo) grau; (iv) pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em assembleias; e (v) acionistas detentores de ações representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Devedora ou da Avalista, suas Controladoras ou Controladores.
“CRA em Circulação”	os CRA 1ª Série em Circulação e os CRA 2ª Série em Circulação, quando referidos em conjunto.

"Créditos do Patrimônios Separado"	os Créditos do Patrimônio Separado 1ª Série e os Créditos do Patrimônio Separado dos CRA 2ª Série, quando referidos em conjunto.
"Créditos do Patrimônio Separado 1ª Série"	os créditos que integram o Patrimônio Separado dos CRA 1ª Série, quais sejam, (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio I e os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do CDCA I; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora I, incluindo as Aplicações Financeiras Permitidas; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" e "(ii)" acima, conforme aplicável.
"Créditos do Patrimônio Separado 2ª Série"	os créditos que integram o Patrimônio Separado dos CRA 2ª Série, quais sejam, (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio II e os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do CDCA II; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora II, incluindo as Aplicações Financeiras Permitidas; e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" e "(ii)" acima, conforme aplicável.
"Créditos-Lastro"	os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora, vinculados aos CDCA, em conjunto, decorrentes dos Contratos de Locação de Veículos, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto o Penhor, conforme descritos no âmbito dos CDCA.
"Critérios de Elegibilidade"	os requisitos mínimos a serem atendidos pelos Créditos-Lastro, inclusive com relação à substituição e/ou à complementação dos Créditos-Lastro mediante apresentação de direitos creditórios adicionais, quais sejam: (i) os direitos creditórios deverão decorrer de atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, inclusive transporte, logística e armazenamento, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60; (ii) as contrapartes dos Contratos de Locação de Veículos deverão ser qualificadas como produtores rurais ou suas cooperativas, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60; (iii) referidos direitos creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus; (iv) não poderá haver, com relação a esses direitos creditórios, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua cessão ou oneração; (v) referidos créditos, bem como os respectivos contratos que os representam, não poderão ter sido cedidos ou transferidos pela Devedora a terceiros; e (vi) as contrapartes dos Contratos de Locação de Veículos não poderão ter ingressado com requerimento de recuperação judicial, ou apresentado plano de recuperação extrajudicial, ou pedido de autofalência, ou ter contra si decretação ou pedido de falência; conforme devidamente validados por assessores legais contratados para esse fim, às expensas da Devedora.
"CSLL"	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante"	a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , acima qualificada, responsável pela guarda das vias eletrônicas dos CDCA, do Termo de Securitização, dos Contratos de Locação de Veículos e do(s) eventual(is) aditamentos, bem como registro dos CDCA e dos Contratos de Locação de Veículos, na qualidade de

	títulos representativos dos direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CDCA, perante a B3, com suas atribuições previstas neste Prospecto e no Termo de Securitização, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 3.19 do Termo de Securitização.
“CVM”	a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão”	a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de setembro de 2022.
“Data de Emissão dos CDCA”	a data de emissão dos CDCA, qual seja, 14 de setembro de 2022.
“Data de Integralização”	cada uma das datas em que os CRA forem integralizados, com ágio ou deságio, conforme os procedimentos da B3 e de acordo com a estratégia de distribuição de exclusivo critério dos Coordenadores, desde que aplicados de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma data, observado que os CRA poderão ser subscritos e integralizados durante o Prazo Máximo de Colocação na forma da regulação aplicável, sem prejuízo dos eventos que ensejam o encerramento da Oferta, na forma prevista neste Prospecto Preliminar, no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.
“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA”	a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série e a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, quando referidas em conjunto.
“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série”	cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, conforme indicadas no <u>Anexo II.A</u> do Termo de Securitização.
“Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série”	cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme indicadas no <u>Anexo II.B</u> do Termo de Securitização.
“Data de Vencimento dos CRA”	a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, quando referidas em conjunto.
“Data de Vencimento dos CRA 1ª Série”	a data de vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, 15 de setembro de 2028, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série, previstas no Termo de Securitização.
“Data de Vencimento dos CRA 2ª Série”	a data de vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, 15 de setembro de 2028, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA 2ª Série, previstas no Termo de Securitização.
“Data de Vencimento do CDCA I”	a Data de Vencimento final do CDCA I, qual seja, 14 de setembro de 2028, na qual será integralmente devido à Emissora o pagamento do Valor Nominal Atualizado do CDCA I, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado do CDCA I.
“Data de Vencimento do CDCA II”	a Data de Vencimento final do CDCA II, qual seja, 14 de setembro de 2028, na qual será integralmente devido à Emissora o pagamento do Valor Nominal do CDCA II ou seu saldo, conforme o caso, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado do CDCA II.

“Demonstrações Financeiras da Emissora”	as demonstrações financeiras padronizadas da Emissora preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as práticas incluídas na legislação societária Brasileira e os pronunciamentos técnicos, as orientações e as interpretações técnicas emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pela CVM.
“Demonstrações Financeiras da Devedora”	as demonstrações financeiras da Devedora foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (<i>International Financial Reporting Standards – IFRS</i>), emitidas pelo <i>International Accounting Standards Board – IASB</i> , e com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as práticas incluídas na legislação societária Brasileira e os pronunciamentos técnicos, as orientações e as interpretações técnicas emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pela CVM.
“Demonstrações Financeiras da Avalista”	as demonstrações financeiras da Avalista foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (<i>International Financial Reporting Standards – IFRS</i>), emitidas pelo <i>International Accounting Standards Board – IASB</i> , e com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem as práticas incluídas na legislação societária Brasileira e os pronunciamentos técnicos, as orientações e as interpretações técnicas emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pela CVM.
“Despesas”	os custos e as despesas próprias aos Patrimônios Separados, bem como despesas extraordinárias estabelecidas na Cláusula 13 do Termo de Securitização, que serão arcadas na forma ali estabelecida.
“Devedora”	a Companhia de Locação das Américas , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30.380-457, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.215.988/0001-60, emitente e devedora dos CDCA.
“Dia Útil” ou “Dias Úteis”	qualquer dia exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
“Direcionamento da Oferta”	os CRA deverão ser direcionados aos Investidores da Oferta da seguinte forma, prioritariamente: (i) 20% (vinte por cento) dos CRA ofertados, ou qualquer outro percentual, conforme definido pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, a Devedora e a Avalista, para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 80% (oitenta por cento) dos CRA ofertados, ou qualquer outro percentual, conforme definido pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, a Devedora e a Avalista, para os Investidores Institucionais, observadas as disposições da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional.
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	os Direitos Creditórios do Agronegócio I e os Direitos Creditórios do Agronegócio II, quando referidos em conjunto.

“Direitos Creditórios do Agronegócio I”	todos os direitos creditórios do agronegócio, principais e acessórios, consubstanciados exclusivamente pelo CDCA I, devidos pela Devedora, objeto de securitização no âmbito desta Emissão, vinculados aos CRA 1ª Série, o que inclui a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no CDCA I.
“Direitos Creditórios do Agronegócio II”	todos os direitos creditórios do agronegócio, principais e acessórios, consubstanciados exclusivamente pelo CDCA II, devidos pela Devedora, vinculados aos CRA 2ª Série, objeto de securitização no âmbito desta Emissão, o que inclui a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no CDCA II.
“Direitos Creditórios do CDCA I”	significa os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA I.
“Direitos Creditórios do CDCA II”	significa os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA II.
“Documentos Comprobatórios”	em conjunto: (i) os CDCA, (ii) o Termo de Securitização, (iii) as versões digitalizadas dos Contratos de Locação de Veículos; bem como (iv) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “i” a “iii” acima.
“Documentos da Operação”	significam os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) os Prospectos; (iv) as minutas dos Boletins de Subscrição dos CRA; (v) as minutas dos Pedidos de Reserva dos CRA; (vi) os Termos de Adesão; e (vii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
“Efeito Adverso Relevante”	qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora e/ou da Avalista de (i) cumprir qualquer de suas obrigações financeiras aqui estabelecidas e/ou previstas nos Documentos da Operação dos quais sejam partes; ou (ii) exercer suas atividades sociais, de acordo com seu atual objeto social; e (iii) cumprir com qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo e/ou envio de notificação, possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado.
“Emissão”	a presente emissão, a qual constitui a 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 157ª (centésima quinquagésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto do presente Prospecto Preliminar.
“Emissora”	a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. , companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de credora dos CDCA e emissora dos CRA, conforme o caso.

"Encargos Moratórios"	os valores a serem acrescidos, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os débitos vencidos e não pagos no âmbito dos CDCA e/ou dos CRA, além da Atualização Monetária, conforme aplicável, e da respectiva Remuneração incidente no período, conforme definida nos CDCA e/ou no Termo de Securitização, correspondentes a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) correção monetária, calculada pela variação do IPCA, divulgada pelo IBGE, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento).
"Escriturador"	a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, bairro Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, com suas atribuições previstas neste Prospecto e no Termo de Securitização, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 3.19 do Termo de Securitização.
"Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados"	qualquer um dos eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação, conforme previstos neste Prospecto Preliminar.
"Evento de Reforço e Complementação"	qualquer ato ou fato que resulte na Redução dos Créditos-Lastro e/ou na inexistência de Créditos-Lastro.
"Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA"	em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático dos CDCA e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático dos CDCA, conforme descritos nas Cláusulas 6.8 e 6.9 do Termo de Securitização.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático dos CDCA"	os eventos de vencimento antecipado automático que poderão ensejar a declaração de vencimento antecipado automático dos CDCA e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, conforme descritos nas Cláusulas 6.8 e 6.9 do Termo de Securitização.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático dos CDCA"	os eventos de vencimento antecipado não automático que poderão ensejar a declaração de vencimento antecipado não automático do CDCA e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, conforme descritos nas Cláusulas 6.8 e 6.9 do Termo de Securitização.
"Formador de Mercado"	conforme recomendação dos Coordenadores, a Devedora contratou XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com escritório na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-010 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, com suas atribuições previstas neste Prospecto e no Termo de Securitização, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 3.19 do Termo de Securitização.
"Formulário de Referência"	o formulário de referência da Emissora elaborado nos termos da Resolução CVM 80.

“Garantia Firme”	a garantia firme de colocação para o valor total da Oferta, qual seja, R\$418.000.000,00 (quatrocentos e dezoito milhões de reais), a ser prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, na forma descrita no Contrato de Distribuição e observada as demais Condições Precedentes e os requisitos estabelecidos no Termo de Securitização. A Garantia Firme concedida pelos Coordenadores será válida durante todo o período de distribuição dos CRA e somente será exigível mediante implementação das Condições Precedentes, até a primeira data de liquidação financeira dos CRA, nos termos do Contrato de Distribuição, e se existir, no momento do exercício, saldo remanescente de CRA não subscrito até o limite do montante da Garantia Firme. A não-implementação de qualquer dessas condições, após a divulgação da Oferta, será tratada como sua modificação.
“IASB”	<i>o International Accounting Standards Board.</i>
“IBGE”	o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“IFRS”	<i>o International Financial Reporting Standards</i> , cujas normas são emitidos pelo IASB.
“Incorporação”	a incorporação da Unidas S.A. pela Devedora, hipótese em que a Unidas S.A. será extinta para todos os fins legais e sucedida, de forma universal, pela Devedora.
“Índices Financeiros”	os índices financeiros a serem cumpridos pela Devedora durante a vigência dos CDCA, conforme descrito na Cláusula 9.2 (xii) dos CDCA e na Cláusula 6.12.3 (xiii) do Termo de Securitização.
“Instituições Participantes da Oferta”	os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
“Instrução CVM 400”	a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“Investidores da Oferta”	os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto.
“Investidores Institucionais”	(1) investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, (2) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30, respectivamente, bem como (3) os investidores que apresentarem Pedidos de Reserva com valor individual ou agregado acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
“Investidores Não Institucionais”	investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, observado que o valor máximo por reserva é de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional.

“IOF/Câmbio”	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“IOF/Títulos”	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“IPCA”	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
“IRPJ”	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“IRRF”	o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ISSQN”	o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
“J. Safra Assessoria”	a J. Safra Assessoria Financeira Sociedade Unipessoal Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2100, bairro Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.818.335/0001-29.
"JUCEMG"	a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
"JUCESP"	a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Leis Anticorrupção"	significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Código Penal Brasileiro, a Lei 8.429 de 2 de junho de 1992, as previsões referentes a crimes contra a ordem econômica na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado e, desde que aplicável, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e a <i>UK Bribery Act of 2010</i> , conforme aplicável.
“Lei das Sociedades por Ações”	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
“Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência”	a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
"Lei 8.429"	a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme alterada.
"Lei 8.981"	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“Lei 11.033”	a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei 11.076”	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei 14.430”	a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Liquidação das Debêntures"	a liquidação integral das debêntures da 16ª Emissão da Devedora e 17ª Emissão da Devedora, mediante resgate antecipado, vencimento antecipado, ou qualquer outra forma de extinção da totalidade das debêntures referidas, conforme descrito na Cláusula 6.12.3 (xiii) do Termo de Securitização.

“MDA”	o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“Notificação de Oferta de Resgate Antecipado ”	a notificação que comunica a intenção da Devedora de realizar a Oferta de Resgate Antecipado, nos termos das Cláusulas 6.11.2 e 6.11.7 do Termo de Securitização.
“Novos Índices Financeiros”	os índices financeiros a serem cumpridos pela Devedora após a Liquidação das Debêntures, conforme descrito na Seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio”, nos itens “Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA I” e “Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA II”, nas páginas 139 a 152 deste Prospecto Preliminar.
“Obrigações Garantidas”	significa toda e qualquer obrigação (principal, acessória e moratória), presente ou futura, na Data de Vencimento, na data de resgate antecipado ou na data de vencimento antecipado, inclusive decorrente de atualização monetária, juros, multas e penalidades, da Devedora, derivada dos CDCA, ou da legislação aplicável.
“Oferta”	a oferta pública de distribuição dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Resolução CVM 60, a qual (i) é destinada aos Investidores da Oferta; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.
“Oferta de Resgate Antecipado 1ª Série”	a oferta de resgate antecipado total do CDCA I realizada pela Devedora, e, consequentemente, a oferta de resgate antecipado total dos CRA 1ª Série, que deverá ser realizada pela Emissora, nos termos da Cláusula 6.11.2 do Termo de Securitização.
“Oferta de Resgate Antecipado 2ª Série”	a oferta de resgate antecipado total do CDCA II realizada pela Devedora, e, consequentemente, a oferta de resgate antecipado total dos CRA 2ª Série, que deverá ser realizada pela Emissora, nos termos da Cláusula 6.11.7 do Termo de Securitização.
“Oferta Institucional”	a Oferta de CRA destinada aos Investidores Institucionais.
“Oferta Não Institucional”	a Oferta de CRA destinada aos Investidores Não Institucionais.
“Ônus”	(i) qualquer garantia, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, ou gravame, judicial ou extrajudicial, ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.

“Operação”	a incorporação de ações envolvendo a Emissora e a Localiza Rent a Car S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.670.085/0001-55, já aprovada pelos acionistas de ambas as companhias em assembleia geral realizada em 12 de novembro de 2020, concluída em 1º de julho de 2022.
“Partes Relacionadas”	(i) com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que (a) a controle; (b) seja por ela Controlada; (c) esteja sob Controle comum; e/ou (d) seja Coligadas; (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e (iii) com relação a determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade fechada de previdência complementar por ela patrocinada.
“Participantes Especiais”	outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro a serem contratadas pelos Coordenadores para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo participante especial.
“Patrimônios Separados” ou “Patrimônio Separado”	o Patrimônio Separado dos CRA 1ª Série e o Patrimônio Separado dos CRA 2ª Série, quando referidos em conjunto.
“Patrimônio Separado dos CRA 1ª Série”	o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA 1ª Série após a instituição do Regime Fiduciário dos CRA 1ª Série pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado 1ª Série. O Patrimônio Separado dos CRA 1ª Série não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA 1ª Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração da Emissão, na proporção dos CRA 1ª Série, nos termos do artigo 26 da Lei 14.430.
“Patrimônio Separado dos CRA 2ª Série”	o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA 2ª Série após a instituição do Regime Fiduciário dos CRA 2ª Série pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado 2ª Série. O Patrimônio Separado dos CRA 2ª Série não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA 2ª Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração da Emissão, na proporção dos CRA 2ª Série, nos termos do artigo 26 da Lei 14.430.
“Pedidos de Reserva dos CRA”	cada pedido específico, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA, no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva. Foi admitido o recebimento de reservas referentes à intenção de subscrição dos CRA, no âmbito da Oferta, feito por Investidores durante o Período de Reserva, observado o disposto no artigo 45 da Instrução 400.
“Penhor”	o penhor legal sobre os Créditos-Lastro, originários dos Contratos de Locação de Veículos, inclusive seus aditamentos, multas, reajustes, acréscimos, garantias, direitos ou opções, constituído pela Devedora em favor da Emissora, ou qualquer terceiro a quem sejam endossados, cedidos ou transferidos os CDCA, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio dos CDCA, em garantia das Obrigações Garantidas.

"Período de Capitalização"	o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive) dos CRA de cada respectiva série e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) dos CRA imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) dos CRA, no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA.
"Período de Reserva"	o período descrito no cronograma estimado da Oferta, constante nos Prospectos e no Aviso ao Mercado.
"Pessoa"	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica, de direito público ou privado, ente personificado ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou entidade ou órgão de previdência privada ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns.
"Pessoas Vinculadas"	os investidores que sejam: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, da Devedora ou da Avalista, de suas respectivas controladoras e/ou de suas respectivas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos da Emissora, da Devedora, da Avalista e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, à Devedora, à Avalista e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com a Devedora, com a Avalista e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora, pela Avalista ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35. Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> poderá impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA, e o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções "Plano de Distribuição,

	Regime de Colocação dos CRA e Liquidação da Oferta – Pessoas Vinculadas”, “Riscos relacionados aos CRA, ao CDCA, aos Créditos-Lastro e à Oferta – A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário” e “A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> pode afetar adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA, e o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário” nas páginas 111, 177 e 177 respectivamente, deste Prospecto.
“PIS”	a Contribuição ao Programa de Integração Social.
“Prazo da Garantia Firme”	a Garantia Firme prestada pelos Coordenadores é válida até 23 de setembro de 2022, data em que se encerrará qualquer obrigação dos Coordenadores em relação à Garantia Firme.
“Prazo Máximo de Colocação”	o prazo máximo de colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta pela Emissora e pelos Coordenadores, nos termos da regulamentação aplicável, observados os eventos que podem ensejar o encerramento da Oferta em prazo inferior conforme estabelecido no Termo de Securitização.
“Preço de Integralização”	o preço de integralização dos CRA no âmbito da Emissão correspondente ao respectivo Valor Nominal Unitário dos CRA, quando integralizados na Primeira Data de Integralização. Após a Primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá (i) com relação aos CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série até a data de sua efetiva integralização, e (ii) com relação aos CRA 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série até a data de sua efetiva integralização. O preço de integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio, de acordo com os procedimentos da B3, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no IPCA e/ou Taxa DI; sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, (a) será concedido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização dos CRA, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma determinada Série em cada Data de Integralização; (b) será o mesmo para todos os CRA da respectiva Série; e (c) não terão impacto nos valores a serem desembolsados para a Devedora no âmbito dos CDCA.
“Primeira Data de Integralização”	a Primeira data em que houver integralização de CRA.

“Procedimento de Bookbuilding”	o procedimento de coleta de intenções de investimento será conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, a ser organizado pelos Coordenadores para a verificação da demanda dos CRA em diferentes níveis de taxas de juros, para a definição (a) da Remuneração dos CRA da 1ª Série e a Remuneração dos CRA da 2ª Série; (b) da existência de cada uma das Séries, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; (c) da quantidade de CRA a ser alocada em cada Série, observado que a alocação dos CRA em cada Série ocorrerá em Sistema de Vasos Comunicantes; (d) do valor nominal do CDCA I e do CDCA II; sendo certo que o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> estará refletido nos CDCA e no Termo de Securitização. Os critérios objetivos que irão presidir a fixação das taxas a serem apuradas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> encontram-se descritos na seção “Plano de Distribuição, Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de <i>Bookbuilding</i>)”, na página 120 deste Prospecto Preliminar.
“Produtores Rurais”	os produtores rurais, ou cooperativa de produtores rurais, assim caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e da Lei 11.076.
“Prospectos”	o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo, que foram ou serão disponibilizados ao público, conforme o caso, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
“Prospecto Definitivo”	o “ <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 157ª (centésima quinquagésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Oriundos de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Companhia de Locação das Américas</i> ”, a ser disponibilizado após o registro da Oferta, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6-B da Instrução CVM 400, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
“Prospecto Preliminar” ou “Prospecto”	o presente “ <i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 157ª (centésima quinquagésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Oriundos de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Companhia de Locação das Américas</i> ”, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
“Público-Alvo”	o público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

"Recomposição dos Créditos-Lastro"	a substituição e/ou complementação pela Devedora dos Créditos-Lastro, conforme o caso, em decorrência de um Evento de Reforço e Complementação, mediante a apresentação de novos Contratos de Locação de Veículos que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observados os prazos e demais procedimentos dispostos na Cláusula 7 dos CDCA.
"Redução dos Créditos-Lastro"	a redução dos valores e/ou prazos dos Créditos-Lastro em razão de, <u>cumulativamente</u> , de: (i) rescisão, extinção ou alteração dos Contratos de Locação de Veículos; e (ii) redução do Valor dos Créditos-Lastro para valor total inferior ao Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, nos termos previstos na Cláusula 7.1 do CDCA. Não serão considerados eventos de Redução dos Créditos-Lastro: (i) a extinção de Contratos de Locação de Veículos decorrente de seu vencimento ordinário, conforme indicado nos Contratos de Locação de Veículos, descritas no Anexo I do CDCA; (ii) o regular pagamento dos devedores dos Contratos de Locação de Veículos; e/ou (iii) o mero inadimplemento dos devedores dos Contratos de Locação de Veículos, nos termos previstos na Cláusula 7.1.1 do CDCA.
"Regimes Fiduciários" ou "Regime Fiduciário"	o Regime Fiduciário dos CRA 1ª Série e o Regime Fiduciário dos CRA 2ª Série, quando referidos em conjunto.
"Regime Fiduciário dos CRA 1ª Série"	o regime fiduciário em favor da Emissão e dos Titulares de CRA 1ª Série, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado 1ª Série, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, conforme aplicável.
"Regime Fiduciário dos CRA 2ª Série"	o regime fiduciário em favor da Emissão e dos Titulares de CRA 2ª Série, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado 2ª Série, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, conforme aplicável.
"Regras de Formador de Mercado"	em conjunto: (i) a Resolução CVM 133; (ii) o capítulo II, seção V do Regulamento de Negociação da B3; (iii) o capítulo II, seção 2 do Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3; (iv) o Regulamento para Credenciamento de Formador de Mercado anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN, de 15 de março de 2012, do Ofício Circular 109/2015-DP, de 08 de outubro de 2015, do Ofício Circular 106/2016-DP, de 08 de novembro de 2016 e dos demais regulamentos, manuais e ofícios divulgados pela B3 que disciplinem a atividade de formador de mercado.
"Remuneração dos CRA"	a Remuneração dos CRA 1ª Série e a Remuneração dos CRA 2ª Série, quando referidas em conjunto.
"Remuneração dos CRA 1ª Série"	tem o significado previsto na da Cláusula 5.6 do Termo de Securitização e do tópico "Remuneração dos CRA 1ª Série" da seção "Informações Relativas à Oferta", na página 76 deste Prospecto.
"Remuneração dos CRA 2ª Série"	tem o significado previsto na da Cláusula 5.7 do Termo de Securitização e do tópico "Remuneração dos CRA 2ª Série" da seção "Informações Relativas à Oferta", na página 77 deste Prospecto.
"Resgate Antecipado dos CRA"	o Resgate Antecipado dos Total CRA 1ª Série e o Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série, quando referidos em conjunto.

"Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série"	o resgate antecipado dos CRA 1ª Série será realizado na ocorrência de (i) Resgate Antecipado Compulsório do CDCA I; (ii) adesão de Titulares de CRA 1ª Série à Oferta de Resgate Antecipado 1ª Série; e (iii) Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA I, conforme previsto na Seção <i>"Informações Relativas aos CRA e à Oferta"</i> , no item <i>"Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série"</i> , na página 81 deste Prospecto Preliminar.
"Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série"	o resgate antecipado dos CRA 2ª Série será realizado na ocorrência de (i) Resgate Antecipado Compulsório do CDCA II; (ii) adesão de Titulares de CRA 2ª Série à Oferta de Resgate Antecipado 2ª Série; e (iii) Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA II, conforme previsto na Seção <i>"Informações Relativas aos CRA e à Oferta"</i> , no item <i>"Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série"</i> , na página 82 deste Prospecto Preliminar.
"Resgate Antecipado Compulsório do CDCA I"	o resgate antecipado compulsório total do CDCA I, a ser realizado na forma das Cláusulas K e 11.3 do CDCA I.
"Resgate Antecipado Compulsório do CDCA II"	o resgate antecipado compulsório total do CDCA II, a ser realizado na forma das Cláusulas K e 11.3 do CDCA II.
"Resolução CMN 4.373"	a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
"Resolução CVM 17"	a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 23"	a Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	a Resolução CVM nº 30, de 19 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 33"	a Resolução CVM nº 33, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 35"	a Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 44"	a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 60"	a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 80"	a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 133"	a Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme alterada.
"RFB"	a Receita Federal do Brasil.
"Safrá"	o Banco Safrá S.A e a J. Safrá Assessoria, acima qualificados, quando em conjunto.

"Sistema de Vasos Comunicantes"	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será alocada em cada série, sendo a quantidade de CRA alocada em uma série subtraída da quantidade total de CRA, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida.
"Sociedade do Grupo Econômico"	a Devedora, a Avalista e/ou controladas diretas e/ou indiretas da Devedora e/ou da Avalista.
"Taxa de Administração"	a taxa que será paga à Emissora, na forma prevista no Termo de Securitização, pela administração dos Patrimônios Separados correspondente a (a) uma parcela única inicial de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), a ser paga diretamente pela Devedora na Primeira Data de Integralização, líquida de todos e quaisquer tributos; e (b) remuneração anual no valor de R\$24.000,00 (vinte quatro reais), líquida de todos e quaisquer tributos, a qual deverá ser arcada pela Devedora, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , sendo devida, mesmo após a Data de Vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA.
"Taxa DI"	a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).
"Taxa Substitutiva"	a Taxa Substitutiva IPCA e a Taxa Substitutiva DI, quando referidas em conjunto.
"Taxa Substitutiva DI"	significa o novo parâmetro de remuneração a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série nas hipóteses mencionadas na Cláusula 5.8 do Termo de Securitização, e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI.
"Taxa Substitutiva IPCA"	o novo parâmetro de atualização monetária a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária dos CRA 1ª Série nas hipóteses mencionadas na Cláusula 5.4 do Termo de Securitização, e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA.
"Termo de Adesão"	cada "Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Oriundos de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Companhia de Locação das Américas", a serem celebrados entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais.

“Termo de Securitização” ou “Termo”	o “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 157ª (centésima quinquagésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Oriundos de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Companhia de Locação das Américas”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, constante no Anexo VII deste Prospecto Preliminar.
“Titulares de CRA”	os Titulares de CRA 1ª Série e os Titulares de CRA 2ª Série, quando referidos em conjunto.
“Titulares de CRA 1ª Série”	os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA 1ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA 1ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
“Titulares de CRA 2ª Série”	os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA 2ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA 2ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
“Titulares de CRA em Circulação”	os Titulares de CRA em Circulação 1ª Série e os Titulares de CRA em Circulação 2ª Série, quando referidos em conjunto.
“Titulares de CRA 1ª Série em Circulação”	os titulares de CRA 1ª Série subscritos e integralizados e não cancelados, resgatados e/ou liquidados, observada a definição adotada para fins de verificação de quórum de assembleias gerais, a qual abrange todos os CRA 1ª Série subscritos e integralizados, exceto (i) aqueles que a Securitizadora, a Devedora ou a Avalista possuir em tesouraria, (ii) ou que sejam de titularidade direta ou indireta de sociedades ou veículos de investimento ligados à Securitizadora, à Devedora, à Avalista ou de fundos de investimento administrados por sociedades ou veículos de investimento ligados à Securitizadora, à Devedora ou à Avalista, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiárias, Coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, sociedades ou veículos de investimento sob Controle comum, inclusive, sem limitação, acionistas relevantes da Devedora, da Avalista ou de suas Controladas, ou (iii) a qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, e respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais de até 2º (segundo) grau; (iv) pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em assembleias; e (v) acionistas detentores de ações representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Devedora ou da Avalista, suas Controladoras ou Controladores.
“Titulares de CRA 2ª Série em Circulação”	os titulares de CRA 2ª Série subscritos e integralizados e não cancelados, resgatados e/ou liquidados, observada a definição adotada para fins de verificação de quórum de assembleias gerais, a qual abrange todos os CRA 2ª Série subscritos e integralizados, exceto (i) aqueles que a Securitizadora, a Devedora ou a Avalista possuir em tesouraria, (ii) ou que sejam de titularidade direta ou indireta de sociedades ou veículos de investimento ligados à

	Securitizadora, à Devedora, à Avalista ou de fundos de investimento administrados por sociedades ou veículos de investimento ligados à Securitizadora, à Devedora ou à Avalista, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiárias, Coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, sociedades ou veículos de investimento sob Controle comum, inclusive, sem limitação, acionistas relevantes da Devedora, da Avalista ou de suas Controladas, ou (iii) a qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, e respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais de até 2º (segundo) grau; (iv) pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em assembleias; e (v) acionistas detentores de ações representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Devedora ou da Avalista, suas Controladoras ou Controladores.
“Transação Estratégica”	a alienação, pela Unidas S.A., de determinados ativos a serem segregados das operações de <i>rent-a-car</i> e seminovos, em cumprimento às medidas impostas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, nos termos do Acordo em Controle de Concentração firmado em 15 de dezembro de 2021 no âmbito da Operação (“<u>ACC</u>”), inclusive aquela divulgada ao mercado pela Devedora por meio de fatos relevantes datados de 15 de dezembro de 2021 e 13 de junho de 2022.
“Unidas S.A.”	a Unidas S.A., companhia com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30380-457, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.437.534/0001-30.
“Valor de Desembolso”	o Valor de Desembolso 1ª Série e Valor de Desembolso 2ª Série, quando referidos em conjunto.
"Valor de Desembolso 1ª Série"	o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora, descontados os valores indicados na Cláusula 4.3.1 do CDCA I, equivalente ao Valor Nominal do CDCA I, ou seu saldo integralizado na Primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, ou ao Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série e calculado desde a Primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série até cada uma das respectivas Datas de Integralização, conforme as regras de Remuneração dos CRA 1ª Série previstas no Termo de Securitização, conforme aplicável, considerando os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA 1ª Série em mercado primário, que poderão ocorrer com ágio ou deságio conforme os procedimentos da B3 e de acordo com a estratégia de distribuição de exclusivo critério dos Coordenadores, desde que aplicados de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma data.
"Valor de Desembolso 2ª Série"	o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora, descontados os valores indicados na Cláusula 4.3.1 do CDCA II, equivalente ao Valor Nominal do CDCA II, ou seu saldo integralizado na Primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, ou ao Valor Nominal acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série e calculado desde a Primeira Data de Integralização até

	cada uma das respectivas Datas de Integralização dos CRA 2ª Série, conforme as regras de remuneração dos CRA 2ª Série previstas no Termo de Securitização, conforme aplicável, considerando os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA 2ª Série em mercado primário, que poderão ocorrer com ágio ou deságio conforme os procedimentos da B3 e de acordo com a estratégia de distribuição de exclusivo critério dos Coordenadores, desde que aplicados de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma data.
"Valor de Resgate 1ª Série"	o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Devedora e/ou pela Emissora, incidentes até a respectiva data de apuração, a ser pago em moeda corrente nacional, conforme estabelecido no CDCA I.
"Valor de Resgate 2ª Série"	o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série, devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Devedora, incidentes até a respectiva data de apuração, conforme estabelecido no CDCA II.
"Valor dos Créditos-Lastro"	o Valor dos Créditos-Lastro CDCA I e Valor dos Créditos-Lastro CDCA II, quando referidos em conjunto.
"Valor dos Créditos-Lastro CDCA I"	o valor obtido por meio do somatório: (i) dos Direitos Creditórios do CDCA I a faturar na respectiva data de cálculo, conforme indicado pela Devedora no relatório previsto na Cláusula 7 do CDCA I, considerando os Direitos Creditórios do CDCA I ainda não faturados desde a Data de Emissão dos CDCA até tal data; e (ii) dos Direitos Creditórios do CDCA I faturados desde a Data de Emissão dos CDCA até a respectiva data de cálculo, cujo pagamento pelos respectivos devedores ainda se encontra pendente, por qualquer motivo.
"Valor dos Créditos-Lastro CDCA II"	o valor obtido por meio do somatório: (i) dos Direitos Creditórios do CDCA II a faturar na respectiva data de cálculo, conforme indicado pela Devedora no relatório previsto na Cláusula 7 do CDCA II, considerando os Direitos Creditórios do CDCA II ainda não faturados desde a Data de Emissão dos CDCA até tal data; e (ii) dos Direitos Creditórios do CDCA II faturados desde a Data de Emissão dos CDCA até a respectiva data de cálculo, cujo pagamento pelos respectivos devedores ainda se encontra pendente, por qualquer motivo.
"Valor Nominal"	o Valor Nominal do CDCA I e o Valor Nominal do CDCA II, quando referidos em conjunto, sendo certo que o valor nominal dos CDCA corresponde ao Valor Total da Emissão, qual seja, R\$418.000.000,00 (quatrocentos e dezoito milhões de reais) na Data de Emissão dos CDCA.
"Valor Nominal do CDCA I"	o valor nominal do CDCA I a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.

“Valor Nominal do CDCA II”	o valor nominal do CDCA II a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
“Valor Nominal Atualizado do CDCA I”	o valor nominal do CDCA I ou saldo do valor nominal do CDCA I, conforme o caso, após incorporação automática da Atualização Monetária do CDCA I, conforme previsto na Cláusula 5.3 do Termo de Securitização.
“Valor Nominal Unitário dos CRA”	o valor nominal unitário dos CRA, o qual corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série”	o valor nominal unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do valor nominal unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, após incorporação automática da Atualização Monetária, se aplicável, conforme previsto na Cláusula 5.3 do Termo de Securitização.
“Valor Total da Emissão”	o valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponde a R\$418.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo certo que o valor nominal da totalidade dos CRA não excede o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio a ele vinculados.
“XP Investimentos”	a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A, acima qualificada.

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e outras informações exigidas no Anexo III e no Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, inclusive (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, e (ii) a análise e comentários da administração sobre as Demonstrações Financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, que, conforme faculdade descrita no item 5.1 do Anexo III da Instrução CVM 400, se encontra disponível para consulta no seguinte *website*: www.cvm.gov.br (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Centrais de Conteúdo”, depois “Central de Sistemas da CVM”, na página inicial e acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Consulta de Documentos de Companhias Registradas (abertas, estrangeiras e incentivadas), Dispensadas de Registro e BDR Não Patrocinados”. Na nova página, digitar “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A” e clicar em “Continuar”. Posteriormente, na aba “Categoria” selecionar “Formulário de Referência” e clicar “Consultar”. Em seguida, clicar em “Consulta” ou “Download” da versão mais recente disponível do Formulário de Referência).

As informações referentes aos dados gerais da Emissora, valores mobiliários, prestador de serviço de escrituração de ações, diretor de relações com investidores e departamento de acionistas, podem ser encontradas no Formulário Cadastral da Emissora com data mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, que se encontra disponível para consulta no seguinte *website* <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Centrais de Conteúdo”, depois “Central de Sistemas da CVM”, na página inicial e acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Consulta de Documentos de Companhias Registradas (abertas, estrangeiras e incentivadas), Dispensadas de Registro e BDR Não Patrocinados”. Na nova página, digitar “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A” e clicar em “Continuar”. Posteriormente, na aba “Categoria” selecionar “Formulário Cadastral” e clicar “Consultar”. Em seguida, clicar em “Consulta” ou “Download” da versão mais recente disponível do Formulário Cadastral).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP e as informações financeiras trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, e para o trimestre findo em 31 de março de 2022, podem ser encontradas no seguinte *website*: www.cvm.gov.br (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Centrais de Conteúdo”, depois “Central de Sistemas da CVM”, na página inicial e acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Consulta de Documentos de Companhias Registradas (abertas, estrangeiras e incentivadas), Dispensadas de Registro e BDR Não Patrocinados”. Na nova página, digitar “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A” e clicar em “Continuar”. Posteriormente, na aba “Categoria” selecionar “ITR – Informações Trimestrais” ou “DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas” e clicar “Consultar”. Em seguida, clicar em “Consulta” ou “Download” da versão mais recente disponível das Demonstrações Financeiras).

As Demonstrações Financeiras da Devedora em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, e para o trimestre findo em 31 de março de 2022, foram incorporadas por referência a este Prospecto Preliminar e estão disponíveis no seguinte *website*: www.cvm.gov.br (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Centrais de Conteúdo”, depois “Central de Sistemas da CVM”, na página inicial e acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Consulta de Documentos de Companhias Registradas (abertas, estrangeiras e incentivadas), Dispensadas de Registro e BDR Não Patrocinados”. Na nova página, digitar “COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMERICAS” e clicar em “Continuar”. Posteriormente, na aba “Categoria” selecionar “ITR – Informações Trimestrais” ou “DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas” e clicar “Consultar”. Em seguida, clicar em “Consulta” ou “Download” da versão mais recente disponível das Demonstrações Financeiras).

As Demonstrações Financeiras da Avalista em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, e para o trimestre findo em 31 de março de 2022, foram incorporadas por referência a este Prospecto Preliminar e estão disponíveis no seguinte *website*: www.cvm.gov.br (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Centrais de Conteúdo”, depois “Central de Sistemas da CVM”, na página inicial e acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Consulta de Documentos de Companhias Registradas (abertas, estrangeiras e incentivadas), Dispensadas de Registro e BDR Não Patrocinados”). Na nova página, digitar “UNIDAS S.A.” e clicar em “Continuar”. Posteriormente, na aba “Categoria” selecionar “ITR – Informações Trimestrais” ou “DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas” e clicar “Consultar”. Em seguida, clicar em “Consulta” ou “*Download*” da versão mais recente disponível das Demonstrações Financeiras).

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Preliminar inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção "*Fatores de Risco*", disponível nas páginas 165 a 211 deste Prospecto.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Avalista, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) capacidade da Devedora e/ou da Avalista de implementar, de forma tempestiva e eficiente, qualquer medida necessária em resposta ao, ou para amenizar os impactos da pandemia de COVID-19 nos negócios, operações, fluxo de caixa, perspectivas, liquidez e condição financeira da Devedora;
- (ii) capacidade da Devedora e/ou da Avalista de prever e reagir, de forma eficiente, a mudanças temporárias ou de longo prazo na demanda dos clientes da Emissora em razão da pandemia de COVID-19, mesmo após o surto ter sido suficientemente controlado;
- (iii) os efeitos econômicos, financeiros, políticos e sanitários da pandemia de COVID-19 (ou outras pandemias, epidemias e crises similares) particularmente no Brasil e na medida em que continuem a causar graves efeitos macroeconômicos negativos;
- (iv) os efeitos da crise financeira e econômica internacional no Brasil;
- (v) conjuntura econômica, política e de negócios no Brasil e, em especial, nos mercados em que a Devedora atua;
- (vi) um novo rebaixamento da classificação de crédito do Brasil;
- (vii) conjuntura econômica e mercado de *commodities* global e nacional;
- (viii) dificuldades técnicas nas suas atividades;
- (ix) alterações nos negócios da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Avalista;
- (x) nível endividamento e demais obrigações financeiras da Devedora e/ou da Avalista;
- (xi) alterações nos preços do mercado de atuação da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Avalista, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora e da Devedora e/ou da Avalista e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- (xii) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, e outros fatores mencionados na Seção "*Fatores de Risco*", nas páginas 165 a 211 deste Prospecto Preliminar;
- (xiii) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (xiv) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;

- (xv) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e/ou pela Avalista, bem como o cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (xvi) capacidade da Devedora e/ou da Avalista de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão;
- (xvii) capacidade da Devedora e/ou da Avalista de atender seus clientes de forma satisfatória;
- (xviii) capacidade da Devedora e/ou da Avalista de acompanhar e se adaptarem às mudanças tecnológicas no setor de locação de veículos;
- (xix) modificações em leis e regulamentos, incluindo os que são aplicáveis ao setor de atuação da Devedora e/ou da Avalista e/ou que envolvem questões fiscais e trabalhistas, bem como alterações no entendimento dos tribunais ou autoridades brasileiras em relação a essas leis e regulamentos;
- (xx) mudanças nas relações com os atuais e futuros fornecedores, clientes e prestadores de serviços da Devedora e/ou da Avalista;
- (xxi) aumento ou alteração de condições, inclusive por meio de consolidações, da concorrência no setor de atuação da Devedora e/ou da Avalista;
- (xxii) eventos de força maior;
- (xxiii) incapacidade de obter ou manter licenças e autorizações governamentais para a operação da Devedora e/ou da Avalista;
- (xxiv) sucesso na implementação da estratégia da Devedora e/ou da Avalista; e/ou
- (xxv) outros fatores mencionados na Seção "*Fatores de Risco*" nas páginas 165 a 211 deste Prospecto Preliminar e nos itens 4.1 e 4.2 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Preliminar.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Preliminar podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Avalista podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Nos termos do item 1.1 do Anexo III da Instrução CVM 400, segue abaixo breve descrição da Oferta. O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. **Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Preliminar, inclusive seus Anexos e do Termo de Securitização e, em especial, a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 165 a 211 deste Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Emissora.** Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Créditos-Lastro, representados pelos CDCA, vide a Seção "*Informações Relativas aos CRA e à Oferta*", na página 67 deste Prospecto Preliminar.

Emissora	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., acima qualificada.
Coordenador Líder	Banco Santander (Brasil) S.A., acima qualificada.
Coordenadores	O Coordenador Líder em conjunto com o Banco Safra S.A. e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Instituições Participantes da Oferta	os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
Participantes Especiais	Instituições integrantes do sistema de distribuição, habilitadas e autorizadas pela CVM para participar da distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor, convidadas pelos Coordenadores para participar do processo de distribuição dos CRA, para fins exclusivos de recebimento de ordens de investimento, nos termos do Contrato de Distribuição e de cada Termo de Adesão a ser celebrado entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial.
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio das Sras. Marcelle Motta Santoro e Karolina Vangelotti, e Sr. Marco Aurélio Ferreira, no telefone (21) 3385-4565 e no correio eletrônico: assembleias@pentagonotrustee.com.br. Para os fins do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 17, as informações acerca de outras emissões de valores mobiliários da Emissora em que o Agente Fiduciário atua na qualidade de agente fiduciário podem ser encontradas na Seção "Agente Fiduciário" deste Prospecto Preliminar, localizadas nas páginas 98 a 106 deste Prospecto Preliminar
Custodiante	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada.
Escriturador	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A., acima qualificado.

**Aprovações
Societárias da
Emissora**

A Emissão e a Oferta foram aprovadas, na (i) reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, com sua ata devidamente arquivada na JUCESP sob o nº 216.799/19-3, em 22 de abril de 2019, e publicada em 09 de maio de 2019 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal O Estado de São Paulo, na qual se aprovou a delegação de competência à Diretoria pra fixação dos termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e (ii) na reunião de diretoria da Emissora realizada em 9 de junho de 2022, devidamente arquivada na JUCESP em 22 de junho de 2022, sob o nº 315.150/22-1, por meio da qual se aprovou a emissão da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) emissão de certificados do agronegócio no montante inicial de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) vinculados aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes dos CDCA, que contam com o Aval prestado pela Avalista, e tem como lastro os Créditos-Lastro, garantidos pelo Penhor; retificada na reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 26 de julho de 2022, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP, que aprovou o valor total da Emissão de R\$418.000.000,00 (quatrocentos e dezoito milhões de reais).

As aprovações societárias da Emissora acima podem ser encontradas no Anexo I deste Prospecto.

**Aprovação
Societária da
Devedora e da
Avalista**

A emissão dos CDCA, bem como sua vinculação aos CRA, a outorga do Aval e a constituição do Penhor no âmbito dos CDCA, e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, conforme aplicável, foram aprovados com base nas deliberações tomadas (i) na reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 27 de julho de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEMG em 29 de julho de 2022, sob o nº 9496852, bem como publicada no jornal no “Hoje em Dia”, edição local, em 28 de julho de 2022; e (ii) na reunião do conselho de administração da Avalista, realizada em 27 de julho de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEMG sob o nº 9496850, em 29 de julho de 2022, bem como publicada no jornal “Hoje em Dia”, edição local, em 28 de julho de 2022, e retificada na reunião do conselho de administração da Avalista realizada em 3 de agosto de 2022, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEMG em 4 de agosto de 2022, sob o nº 9508988, bem como publicada no jornal no “Hoje em Dia”, edição local, em 5 de agosto de 2022. As publicações ora referidas se deram com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na *internet*, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

As aprovações societárias da Devedora e da Avalista acima podem ser encontradas nos Anexos II e III deste Prospecto.

Créditos do Agronegócio 1ª Série	Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força do CDCA I, enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA 1ª Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização. Para mais informações acerca dos Créditos do Agronegócio 1ª Série, veja a Seção “<i>Informações Relativas aos CRA e à Oferta</i>”, deste Prospecto Preliminar.
Créditos do Agronegócio 2ª Série	Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força do CDCA II, enquadrados nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, livres de quaisquer Ônus, que compõem o lastro dos CRA 2ª Série, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização. Para mais informações acerca dos Créditos do Agronegócio 2ª Série, veja a Seção “<i>Informações Relativas aos CRA e à Oferta</i>”, deste Prospecto Preliminar.
Identificação do Lastro dos CRA 1ª Série e Possibilidade de Substituição dos Créditos-Lastro	Os CRA 1ª Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelo CDCA I, por sua vez, é lastreado nos Créditos-Lastro oriundos dos Contratos de Locação de Veículos. Os Créditos-Lastro poderão se substituídos e/ou complementados pela Devedora, conforme o caso, em decorrência de um Evento de Reforço e Complementação, mediante a apresentação de novos Contratos de Locação de Veículos que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observados os prazos e demais procedimentos dispostos na Cláusula 7 do CDCA I.
Identificação do Lastro dos CRA 2ª Série e Possibilidade de Substituição dos Créditos-Lastro	Os CRA 2ª Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelo CDCA II, por sua vez, é lastreado nos Créditos-Lastro oriundos dos Contratos de Locação de Veículos. Os Créditos-Lastro poderão se substituídos e/ou complementados pela Devedora, conforme o caso, em decorrência de um Evento de Reforço e Complementação, mediante a apresentação de novos Contratos de Locação de Veículos que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observados os prazos e demais procedimentos dispostos na Cláusula 7 do CDCA II.
Revolvência e Substituição dos Créditos do Agronegócio	Não há previsão de revolvência ou substituição automática dos Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA. Os Créditos-Lastro estão sujeitos à Recomposição, mediante a apresentação de novos Contratos de Locação de Veículos que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observados os prazos e demais procedimentos dispostos na Cláusula 7 dos CDCA.
Forma e Comprovação de Titularidade	Os CRA serão emitidos na forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, bem como o extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA não estiverem custodiados eletronicamente na B3.
Pagamentos aos Titulares de CRA	Os pagamentos relativos à Amortização, à Remuneração ou ao Resgate Antecipado dos CRA serão depositados diretamente nas respectivas Contas Centralizadoras.

Quantidade de CRA	Serão emitidos 418.000 (quatrocentos e dezoito mil) CRA.
Valor Total da Emissão	O valor da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponde a R\$418.000.000,00 (quatrocentos e dezoito milhões de reais), na Data de Emissão, sendo certo que o valor nominal da totalidade dos CRA não excede o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio a ele vinculados.
Valor Nominal Unitário dos CRA	Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Direcionamento da Oferta	Os CRA deverão ser direcionados aos Investidores da Oferta da seguinte forma, prioritariamente: (i) 20% (vinte por cento) dos CRA ofertados, ou qualquer outro percentual, conforme definido pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, a Devedora e a Avalista, para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 80% (oitenta por cento) dos CRA ofertados, ou qualquer outro percentual, conforme definido pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, a Devedora e a Avalista, para os Investidores Institucionais, observadas as disposições da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional.
Distribuição Parcial	Não será admitida distribuição parcial dos CRA.
Locais de Pagamento	Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3.
Subscrição e Integralização dos CRA	Os CRA deverão ser subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, com a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição dos CRA. A integralização dos CRA será realizada via B3, os recursos dos CRA 1ª Série serão depositados na Conta Centralizadora I e dos CRA 2ª Série serão depositados na Conta Centralizadora II. Até o Dia Útil anterior a cada Data de Integralização, deverão ser observadas as condições precedentes previstas nos CDCA e no Contrato de Distribuição.
Crítérios de Colocação da Oferta Institucional	Caso as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, a Devedora e a Avalista melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora, da Devedora e da Avalista e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, considerando também relações comerciais, de relacionamento ou estratégia, dos Coordenadores, da Emissora, da Devedora e da Avalista, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa. Para mais informações sobre os critérios de colocação da Oferta Institucional, veja a seção “Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRA e Liquidação da Oferta – Critérios de Colocação da Oferta Institucional” na página 120 deste Prospecto.

Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional

Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos seja igual ou inferior a 83.600 (oitenta e três mil e seiscentos) CRA, ou seja, 20% (vinte por cento) dos CRA ofertados, o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, a Devedora e a Avalista, decidam por não alterar a quantidade dos CRA inicialmente destinadas à Oferta Não Institucional, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos nos termos acima, e os CRA remanescentes, se existentes, serão destinados aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional.

Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos realizados por Investidores Não Institucionais seja superior a 83.600 (oitenta e três mil e seiscentos) CRA, ou seja, 20% (vinte por cento) dos CRA ofertados, o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, a Devedora e a Avalista decidam por não alterar a quantidade dos CRA inicialmente destinadas à Oferta Não Institucional será realizado o rateio dos CRA proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocadas aos Investidores Não Institucionais, não sendo consideradas frações de CRA, sendo certo que o eventual arredondamento será realizado para baixo até o número inteiro.

Para mais informações sobre os critérios de colocação da Oferta Institucional, veja a seção “Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRA e Liquidação da Oferta – Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional” na página 120 deste Prospecto.

Investidores Institucionais

(1) Investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, (2) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30, respectivamente, bem como (3) os investidores que apresentarem Pedidos de Reserva com valor individual ou agregado acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Investidores Não Institucionais

Investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, observado que o valor máximo por reserva é de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional.

Procedimento de Bookbuilding

Será adotado o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, a ser organizado pelos Coordenadores para a verificação da demanda dos CRA em diferentes níveis de taxas de juros, para a definição (a) da Remuneração dos CRA da 1ª Série e a Remuneração dos CRA da 2ª Série; (b) da existência de cada uma das Séries, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; (c) da quantidade de CRA a ser alocada em cada Série, observado que a alocação dos CRA em cada Série ocorrerá em Sistema de Vasos Comunicantes; (d) do valor nominal do CDCA I e do CDCA II, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* estará refletido nos CDCA e no Termo de Securitização.

Para fins de definição da taxa final da Remuneração dos CRA e alocação dos CRA entre as Séries, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento, apresentados por Investidores Institucionais, que indicarem as menores taxas de Remuneração dos CRA, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa final de Remuneração dos CRA definida no Procedimento de *Bookbuilding*, devendo ser observado o seguinte procedimento: (i) a Remuneração dos CRA indicada pelos Investidores Institucionais será considerada até que seja atingido, no mínimo, o Valor Total da Emissão, sendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração; e (ii) atingido, no mínimo, o Valor Total da Emissão, a Remuneração dos CRA indicada na última intenção de investimento referente aos CRA, considerada no âmbito da Oferta consistirá na Remuneração dos CRA a ser aplicável a todos os Investidores.

As intenções de investimento do Formador de Mercado serão alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração dos CRA durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA, e o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Para mais informações, veja a seção “Plano de Distribuição, Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)”, na página 120 deste Prospecto Preliminar

Período de Reserva

O período descrito no cronograma estimado da Oferta constante nos Prospectos e no Aviso ao Mercado.

Preço de Integralização

O preço de integralização dos CRA no âmbito da Emissão correspondente ao respectivo Valor Nominal Unitário dos CRA, quando integralizados na Primeira Data de Integralização. Após a Primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá (i) com relação aos CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série até a data de sua efetiva integralização, e (ii) com relação aos CRA 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série até a data de sua efetiva integralização. O preço de integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio, de acordo com os procedimentos da B3, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no IPCA e/ou Taxa DI; sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, (a) será concedido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização dos CRA, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma determinada Série em cada Data de Integralização; (b) será o mesmo para todos os CRA da respectiva Série; e (c) não terão impacto nos valores a serem desembolsados para a Devedora no âmbito dos CDCA.

Pessoas Vinculadas

São os Investidores que sejam: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, da Devedora ou da Avalista, de suas respectivas controladoras e/ou de suas respectivas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos da Emissora, da Devedora, da Avalista e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, à Devedora, à Avalista e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com a Devedora, com a Avalista e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora, pela Avalista ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35.

Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a um dos Coordenadores e/ou Participantes Especiais. Sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento pelo respectivo Coordenador ou Participante Especial da Oferta que o receber, cada Investidor deverá informar em seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA ofertada, não será permitida a colocação de CRA junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados.

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica ao Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita estão divulgados nos Prospectos contendo informações sobre a Emissora e a Oferta, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA, e o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item “Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)”, “Fatores de Risco – Riscos relacionados aos CRA, ao CDCA, aos Créditos-Lastro e à Oferta – A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário”, e “A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode afetar adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA, e o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário”, nas páginas 120, 177 e 177, respectivamente, deste Prospecto.

Público-Alvo

O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

Inadequação de Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e da Avalista e do seus setores de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 165 a 211 deste Prospecto, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento

Prazo de Vigência

Os CRA terão prazo de vigência de 2.192 (dois mil cento e noventa e dois) dias corridos da Data de Emissão, com vencimento previsto para 15 de setembro de 2028, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA.

Duration dos CRA

Na Data de Emissão dos CRA, qual seja, 15 de setembro de 2022, a *duration* dos CRA é de aproximadamente 5 (cinco) anos.

Local e Data de Emissão dos CRA

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a Data de Emissão dos CRA 15 de setembro de 2022.

Atualização Monetária dos CRA

O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação acumulada do IPCA, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série até

1ª Série	a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, ou seu saldo, conforme o caso, calculado conforme Cláusula 5.3 do Termo de Securitização
Atualização Monetária dos CRA 2ª Série	O Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, ou seu saldo, conforme o caso, não será atualizado monetariamente
Remuneração dos CRA 1ª Série	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Investidores do CRA 1ª Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre “(i)” e “(ii)” (“Taxa Teto da 1ª Série”), conforme segue: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de setembro de 2028, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> ou sobretaxa a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e limitado a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,05% (seis inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, conforme a fórmula prevista no Termo de Securitização e no tópico “Remuneração dos CRA 1ª Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 76 deste Prospecto.
Remuneração dos CRA 2ª Série	Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “ <i>over extra grupo</i> ”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), acrescida de um <i>spread</i> ou sobretaxa a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e limitado a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto da 2ª Série” e, quando em conjunto com a Taxa Teto da 1ª Série, “Taxa Teto”), calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração

	dos CRA 2ª Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA 2ª Série, conforme a fórmula prevista no Termo de Securitização e no tópico “Remuneração dos CRA 2ª Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 77 deste Prospecto.
Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série	Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstas no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA 1ª Série será paga nas datas previstas no <u>Anexo II.A</u> do Termo de Securitização, sendo que o primeiro pagamento dos juros ocorrerá em 15 de março de 2023, conforme valores indicados no tópico “Remuneração dos CRA 1ª Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 76 deste Prospecto.
Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série	Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstas no Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA 2ª Série será paga nas datas previstas no <u>Anexo II.B</u> do Termo de Securitização, sendo que o primeiro pagamento dos juros ocorrerá em 15 de março de 2023, conforme valores indicados no tópico “Remuneração dos CRA 2ª Série” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 77 deste Prospecto.
Amortização dos CRA 1ª Série	Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstas no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA, conforme previsto na Cláusula 5.1 do Termo de Securitização e no tópico “Amortização” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 73 deste Prospecto.
Amortização dos CRA 2ª Série	Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstas no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA, conforme previsto na Cláusula 5.2 do Termo de Securitização e no tópico “Amortização” da seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 74 deste Prospecto.
Resgate Antecipado Compulsório do CDCA I	O resgate antecipado compulsório total ou parcial do CDCA I, nos termos previstos na Cláusula 11.3 do CDCA I.
Resgate Antecipado Compulsório do CDCA II	O resgate antecipado compulsório total ou parcial do CDCA II, nos termos previstos na Cláusula 11.3 do CDCA II.
Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série	O Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série será realizado na ocorrência de (i) Resgate Antecipado Compulsório do CDCA I; (ii) adesão de Titulares de CRA 1ª Série à Oferta de Resgate Antecipado 1ª Série; (iii) Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA I; e (iv) não acordo dos Titulares de CRA 1ª Série sobre a Taxa Substitutiva dos CRA 1ª Série.
Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória dos CRA 1ª Série	Haverá a Amortização Extraordinária Parcial dos CRA 1ª Série, caso, por qualquer motivo, a Devedora não realize a Recomposição dos Créditos-Lastro do CDCA I nos termos previstos na Cláusula 7 do CDCA I, hipótese na qual a Devedora obriga-se realizar a amortização parcial do Valor Nominal Atualizado do CDCA I e, conseqüentemente a Emissora deverá realizar a amortização parcial do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, sendo certo que, após a

realização da Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória aqui prevista, o Valor Nominal Unitário Atualizado do CDCA I deverá ser igual ou inferior ao Valor dos Créditos-Lastro do CDCA I. A Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória aqui prevista ficará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal do CDCA I, após o que a Devedora deverá efetuar o Resgate Antecipado Compulsório do CDCA I.

Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória dos CRA 2ª Série

Haverá a Amortização Extraordinária Parcial dos CRA 2ª Série, caso, por qualquer motivo, a Devedora não realize a Recomposição dos Créditos-Lastro do CDCA II nos termos previstos na Cláusula 7 do CDCA II, hipótese na qual a Devedora obriga-se realizar a amortização parcial do saldo do Valor Nominal do CDCA II e, consequentemente a Emissora deverá realizar a amortização parcial do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, sendo certo que, após a realização da Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória aqui prevista, o Valor Nominal Unitário do CDCA II deverá ser igual ou inferior ao Valor dos Créditos-Lastro do CDCA II. A Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória aqui prevista ficará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal do CDCA II, após o que a Devedora deverá efetuar o Resgate Antecipado Compulsório do CDCA II.

Oferta de Resgate Antecipado 1ª Série

a oferta de resgate antecipado total do CDCA I realizada pela Devedora, e, consequentemente, a oferta de resgate antecipado total dos CRA 1ª Série, que deverá ser realizada pela Emissora, nos termos da Cláusula 6.11.3 do Termo de Securitização.

Oferta de Resgate Antecipado 2ª Série

a oferta de resgate antecipado total do CDCA II realizada pela Devedora, e, consequentemente, a oferta de resgate antecipado total dos CRA 2ª Série, que deverá ser realizada pela Emissora, nos termos da Cláusula 6.11.8 do Termo de Securitização.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, observado o Direcionamento da Oferta, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que deverão apresentar: (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma única Instituição Participante da Oferta; ou (ii) suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando as informações previstas neste Prospecto e no Contrato de Distribuição.

Para mais informações sobre a Oferta Não Institucional, veja a seção “Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRA e Liquidação da Oferta – Oferta Institucional”, na página 118 deste Prospecto.

**Oferta Não
Institucional**

O montante inicial de 83.600 (oitenta e três mil e seiscentos) CRA, ou seja, 20% (vinte por cento) dos CRA (ou qualquer outro percentual, conforme definido pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, a Devedora e a Avalista) ofertados, será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional.

Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever os CRA poderão preencher os Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, sendo certo que (i) deverá ser observado o valor máximo, individual ou agregado, de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), e (ii) será considerado como Investidor Institucional qualquer investidor que formalize Pedido de Reserva em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não serão considerados, no Procedimento de *Bookbuilding*, para definição da taxa final da Remuneração, e ficarão, ainda, sujeitos a um limite máximo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalente ao valor mínimo necessário de investimentos financeiros estabelecido para a caracterização de investidor qualificado.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto neste Prospecto, e de acordo com as condições estabelecidas neste Prospecto.

Para mais informações sobre a Oferta Não Institucional, veja a seção "Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRA e Liquidação da Oferta – Oferta Não Institucional", na página 116 deste Prospecto.

**Vencimento
Antecipado
Automático dos
CDCA**

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA, conforme descritos na Cláusula 9.1 do CDCA I e/ou CDCA II, conforme o caso, e na Cláusula 6.12 do Termo de Securitização, as obrigações decorrentes do CDCA I e/ou CDCA II, conforme o caso, tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, o que acarretará no Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série ou no Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série, conforme o caso.

Para maiores informações acerca dos Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA I e/ou CDCA II, conforme o caso, vide as seções "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio", itens "Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA I" e "Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA II", nas páginas 139 a 146 deste Prospecto, e "Fatores de Risco", item "Risco decorrente da ocorrência de Oferta de Resgate Antecipado do CDCA I pela Devedora e o consequente Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, reduzindo o horizonte de investimento dos investidores", "Risco decorrente da ocorrência de Oferta de Resgate Antecipado do CDCA II pela Devedora e o consequente Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série, reduzindo o horizonte de investimento dos investidores" e "Risco decorrente de ocorrência de eventos que podem implicar em Liquidação dos Patrimônios Separados e/ou Resgate Antecipado e/ou Amortização dos CRA", nas páginas 174, 175 e 175, respectivamente, deste Prospecto Preliminar.

Vencimento Antecipado Não Automático dos CDCA

Tão logo a Emissora tome ciência da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA I e/ou CDCA II, conforme o caso, conforme Cláusula 9.2 dos CDCA e Cláusula 6.12.3 do Termo de Securitização (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Emissora deverá convocar Assembleia Especial de Investidores, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, para que seja deliberada, pelos Titulares dos CRA 1ª Série e/ou 2ª Série, conforme o caso, a orientação a ser tomada pela Emissora acerca da eventual decretação do vencimento antecipado do CDCA I e/ou CDCA II, conforme o caso. Se na referida Assembleia Especial de Investidores do CRA 1ª Série e Assembleia Especial de Investidores do CRA 2ª Série, conforme o caso, os Titulares de CRA decidirem por não considerar o vencimento antecipado do CDCA I e/ou CDCA II, conforme o caso, a Emissora, na qualidade de credora do CDCA I e/ou CDCA II, conforme o caso, não deverá decretar o vencimento antecipado do CDCA I e/ou CDCA II, conforme o caso; caso contrário, ou em caso de não instalação da Assembleia Especial de Investidores, inclusive em segunda convocação, a Emissora, na qualidade de credora do CDCA I e/ou CDCA II, conforme o caso, deverá imediatamente declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes do CDCA I e/ou CDCA II, conforme o caso, e, conseqüentemente, realizar o Resgate Antecipado do CRA 1ª Série e/ou CRA 2ª Série, conforme o caso, nos termos da Cláusula 6.8 e seguintes do Termo de Securitização.

Para maiores informações acerca dos Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA I e/ou CDCA II, conforme o caso, vide as seções "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio", item "Vencimento Antecipado dos CDCA" na página 139 deste Prospecto e "Fatores de Risco", item "Risco decorrente de ocorrência de eventos que podem implicar em Liquidação dos Patrimônios Separados e/ou Resgate Antecipado e/ou Amortização dos CRA", nas páginas 175 a 176 deste Prospecto Preliminar.

Prazo Máximo de Colocação

Prazo máximo de colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta pela Emissora e pelos Coordenadores, nos termos da regulamentação aplicável, observados os eventos que podem ensejar o encerramento da Oferta em prazo inferior conforme estabelecido no Termo de Securitização.

Regime Fiduciário dos CRA 1ª Série

Regime fiduciário em favor da Emissão e dos Titulares de CRA 1ª Série, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado 1ª Série, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, conforme aplicável.

Regime Fiduciário dos CRA 2ª Série

Regime fiduciário em favor da Emissão e dos Titulares de CRA 2ª Série, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado 2ª Série, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, conforme aplicável.

Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto na Assembleia Especial de Investidores, conforme descrito no item "Assembleia Especial de Investidores" acima.

Coobrigação da Emissora

Não há.

Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira	Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio: do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.
Registro na ANBIMA	Nos termos do artigo 16, inciso I, do Código ANBIMA, em vigor nesta data, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, a qual será realizada na forma prevista nos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA, exceto pelo Penhor sobre os Créditos-Lastro, originários dos Contratos de Locação de Veículos, inclusive seus aditamentos, multas, reajustes, acréscimos, garantias, direitos ou opções, constituído pela Devedora em favor da Emissora, ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido os CDCA, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio dos CDCA, em garantia das Obrigações Garantidas e pelo Aval, outorgado pela Avalista nos CDCA.
Plano de Distribuição, Regime de Colocação e Coleta de Intenções de Investimento	Observadas as disposições da regulamentação aplicável e as condições estabelecidas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores iniciarão a Oferta após o Registro da Oferta, a divulgação do Anúncio de Início, a qual será realizada na forma prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400, e a disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor. Os Coordenadores, com a expressa anuência da Devedora, elaborarão o plano de distribuição dos CRA, seguindo o procedimento descrito no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observado que os Coordenadores deverão assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores; e (iii) que os Investidores recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar da Oferta e do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400. Para maiores informações sobre a distribuição dos CRA, veja a seção “<i>Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRA e Liquidação da Oferta</i> – Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de <i>Bookbuilding</i>)”, na página 120 deste Prospecto.
Regime de Colocação dos CRA	Observadas as disposições da regulamentação aplicável e condicionado ao atendimento integral das Condições Precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores, no montante equivalente ao Valor Total da Emissão, em regime de garantia firme de distribuição, na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, observado que, caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de distribuição, seu exercício se dará sobre o saldo de CRA não distribuídos, na proporção descrita no Contrato de Distribuição, e limitado ao volume lá indicado, considerando a

Taxa Teto da respectiva Série. Os Coordenadores envidarão seus melhores esforços para que a Devedora receba, na primeira Data da Liquidação financeira da Oferta, o montante total da Oferta.

Para maiores informações sobre a distribuição dos CRA, veja a seção “Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta – Contrato de Distribuição”, na página 132 deste Prospecto.

Condições Precedentes

As condições precedentes para a liquidação dos CRA e o exercício da Garantia Firme, descritas na Cláusula 3 do Contrato de Distribuição e na seção “*Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRA e Liquidação da Oferta – Condições precedentes para a Distribuição dos CRA*”, na página 107 deste Prospecto, deverão ser verificadas anteriormente ao registro da Oferta, sendo que a não implementação de quaisquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente. Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a seção “Fatores de Risco – Risco de não cumprimento de condições precedentes”, “*Fatores de Risco – Riscos relacionados aos CRA, ao CDCA, aos Créditos-Lastro e à Oferta*”, no item “*Risco de não cumprimento de Condições Precedentes*”, na página 172 deste Prospecto.

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (ii) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (iii) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta, vide seção “Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRA e Liquidação da Oferta”, no item “*Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta*”, nas páginas 122 a 123 deste Prospecto Preliminar.

Suspensão da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo, sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta, vide seção “Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRA e Liquidação da Oferta”, no item “*Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta*”, nas páginas 122 a 123 deste Prospecto Preliminar.

Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta. Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do

cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta, vide seção “Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRA e Liquidação da Oferta”, no item “*Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta*”, nas páginas 122 a 123 deste Prospecto Preliminar.

Destinação dos Recursos da Emissora

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para o pagamento do Valor de Desembolso dos CDCA, em favor da Devedora.

Para mais informações sobre a destinação dos recursos pela Emissora, favor consultar a seção “Destinação dos Recursos” na página 164 deste Prospecto.

Destinação dos Recursos da Devedora

Os recursos obtidos com a integralização dos CRA serão utilizados pela Devedora no curso ordinário dos negócios, para realização de seu objeto social.

Para mais informações sobre a destinação dos recursos pela Devedora, favor consultar a seção “Destinação dos Recursos” na página 164 deste Prospecto.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelos CDCA, enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se refere o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, Inciso I, da Resolução CVM 60, em razão de: (i) a Devedora inserir-se na cadeia de atividade agropecuária, por meio da celebração de Contratos de Locação de Veículos com produtores rurais, os quais o fazem para o exercício de sua atividade agropecuária, nos termos especificados no Anexo I do CDCA I e no Anexo I do CDCA II; e (ii) estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e se originarem de uma relação comercial entre a Devedora e os produtores rurais.

Assembleia Especial de Investidores

A Assembleia Especial de Investidores do CRA 1ª Série e/ou a Assembleia Especial de Investidores do CRA 2ª Série, indistintamente.

Assembleia Especial de Investidores do CRA 1ª Série

Os Titulares de CRA 1ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Investidores do CRA 1ª Série, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização. Sem prejuízo das demais matérias estabelecidas no Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Especial de Investidores, nos termos da Resolução CVM 60, deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente da Emissora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; (ii) alterações no Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização; (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; (iv) alterações do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Investidores do CRA 1ª Série, observada, neste caso, a necessidade de prévia aprovação da Devedora; (v) alteração da Remuneração e da Amortização dos CRA 1ª Série; e (vi) orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de

credora do CDCA I, em relação à alteração e/ou à exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA I.

A Assembleia Especial de Investidores do CRA 1ª Série poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por titulares de CRA 1ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação. A Assembleia Especial de Investidores do CRA 1ª Série será convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Especial de Investidores do CRA 1ª Série somente poderá ser realizada, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação do edital relativo à segunda convocação, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e do Termo de Securitização. Independente da convocação prevista acima, será considerada regular a Assembleia Especial de Investidores do CRA 1ª Série à qual comparecerem todos os titulares de CRA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 da Resolução CVM 60.

Exceto se de outra forma previsto no Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Investidores do CRA 1ª Série instalar-se-á (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação da 1ª Série, e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, observado que serão válidas apenas as deliberações tomadas conforme respectivos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização e, em sua ausência, pela maioria dos CRA 1ª Série em Circulação. A Assembleia Especial de Investidores do CRA 1ª Série realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA 1ª Série participar da Assembleia Especial de Investidores do CRA 1ª Série por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial de Investidores do CRA 1ª Série por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas no artigo 29 da Resolução CVM 60.

Deverão contar com aprovação de Titulares de CRA 1ª Série representando, no mínimo 75% alterações que impliquem (a) alteração da Remuneração dos CDCA I, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e/ou das despesas previstas na Cláusula 13 do Termo de Securitização; (b) a alteração da Data de Vencimento; (c) a alteração nas hipóteses de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, nas hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA I e/ou nas hipóteses de Resgate Antecipado; (d) a alteração do conceito de Aplicações Financeiras Permitidas; (e) alterações na Cláusula 12 do Termo de Securitização; ou (f) não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA 1ª Série.

As deliberações acerca da declaração da: (i) não liquidação do Patrimônio Separado dos CRA da 1ª Série; e/ou (ii) da não declaração de vencimento antecipado; serão tomadas em Assembleia Especial de

Investidores do CRA 1ª Série por votos favoráveis dos Titulares de CRA 1ª Série (a) em primeira convocação, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação; e (b) em segunda convocação, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes, desde que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA da respectiva série, caso quórum superior não seja exigido pela legislação ou por normas regulatórias aplicáveis. Caso a Assembleia Especial de Investidores do CRA 1ª Série não seja instalada em segunda convocação ou não haja quórum suficiente para as respectivas deliberações em qualquer convocação, será entendido pela liquidação dos Patrimônios Separados dos CRA da 1ª Série e/ou pelo vencimento antecipado do CDCA I, e consequente Resgate Antecipado do CRA 1ª Série, conforme aplicável.

Para mais informações acerca da Assembleia Especial de Investidores do CRA 1ª Série veja a Seção “*Informações Relativas aos CRA e à Oferta*”, no item “Assembleia Especial de Investidores”, na página 90 deste Prospecto Preliminar.

Assembleia Especial de Investidores do CRA 2ª Série

Os Titulares de CRA 2ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Investidores do CRA 2ª Série, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 2ª Série, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização. Sem prejuízo das demais matérias estabelecidas no Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Especial de Investidores, nos termos da Resolução CVM 60, deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente da Emissora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; (ii) alterações no Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização; (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; (iv) alterações do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Investidores do CRA 2ª Série, observada, neste caso, a necessidade de prévia aprovação da Devedora; (v) alteração da Remuneração e da Amortização dos CRA 2ª Série; e (vi) orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de credora dos CDCA II, em relação à alteração e/ou à exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA II.

A Assembleia Especial de Investidores do CRA 2ª Série poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por titulares de CRA 2ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 2ª Série em Circulação. A Assembleia Especial de Investidores do CRA 2ª Série será convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Especial de Investidores do CRA 2ª Série somente poderá ser realizada, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação do edital relativo à segunda convocação, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e do Termo de Securitização. Independente da convocação prevista acima, será considerada regular a Assembleia Especial do Investidores do CRA 2ª Série à qual comparecerem todos os

titulares de CRA 2ª Série, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

Exceto se de outra forma previsto no Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Investidores do CRA 2ª Série instalar-se-á (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 2ª Série que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação da 2ª Série, e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, observado que serão válidas apenas as deliberações tomadas conforme respectivos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização e, em sua ausência, pela maioria dos CRA 1ª Série em Circulação. A Assembleia Especial de Investidores do CRA 2ª Série realizará-se no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA 2ª Série participar da Assembleia Especial de Investidores do CRA 2ª Série por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial de Investidores do CRA 2ª Série por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60.

Deverão contar com aprovação de Titulares de CRA 2ª Série representando, no mínimo 75% alterações que impliquem (a) alteração da Remuneração dos CDCA II, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e/ou das despesas previstas na Cláusula 13 do Termo de Securitização; (b) a alteração da Data de Vencimento; (c) a alteração nas hipóteses de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, nas hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA II e/ou nas hipóteses de Resgate Antecipado; (d) a alteração do conceito de Aplicações Financeiras Permitidas; (e) alterações na Cláusula 12 do Termo de Securitização; ou (f) não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA 2ª Série.

As deliberações acerca da declaração da: (i) não liquidação do Patrimônio Separado dos CRA da 2ª Série; e/ou (ii) da não declaração de vencimento antecipado; serão tomadas em Assembleia Especial de Investidores do CRA 2ª Série por votos favoráveis dos Titulares de CRA 2ª Série (a) em primeira convocação, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA 2ª Série em Circulação; e (b) em segunda convocação, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes, desde que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA da respectiva série, conforme aplicável, caso quórum superior não seja exigido pela legislação ou por normas regulatórias aplicáveis. Caso a Assembleia Especial de Investidores do CRA 2ª Série não seja instalada em segunda convocação ou não haja quórum suficiente para as respectivas deliberações em qualquer convocação, será entendido pela liquidação do Patrimônio Separado dos CRA da 2ª Série e/ou pelo vencimento antecipado do CDCA II, e consequente Resgate Antecipado dos CRA do CRA 2ª Série, conforme aplicável.

Para mais informações acerca da Assembleia Especial de Investidores do CRA 2ª Série, veja a seção "*Informações Relativas aos CRA e à Oferta*", no item "*Assembleia Especial de Investidores*", na página 90 deste Prospecto Preliminar.

Classificação de Risco

A Emissora contratou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., às expensas da Devedora, como Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, parágrafo 11º da Resolução CVM 60, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Devedora, à disposição da Emissora, do Agente Fiduciário, da B3, e dos Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, observada a obrigação da Emissora de, durante todo o Prazo de Vigência dos CRA, (a) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página Relações com Investidores da Emissora (<https://www.ecoagro.agr.br/emissoes>, neste website, buscar por "CIA LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS" em "Empresas", e em seguida clicar na 157ª Emissão, e depois selecionar "Relatórios"). A Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* preliminar "brAAA (sf)" aos CRA.

Para mais informações acerca da súmula de *rating* preliminar, veja o Anexo XV deste Prospecto Preliminar.

Auditor Independente dos Patrimônios Separados

a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 121, Torre 4, CEP 04571-900, bairro Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, o auditor responsável é o Sr. Thiago Brehmer, telefone: (11) 3886-5100 / (11) 97074-4664, e-mail: thiago.brehmer@br.gt.com, ou seu substituto, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras anuais do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, na forma prevista na Cláusula 3.14 do Termo de Securitização. O Auditor Independente do Patrimônio Separado fará jus a remuneração descrita na Cláusula 3.14 do Termo de Securitização ou sua substituta, responsável pela auditoria dos Patrimônios Separados, com suas atribuições previstas neste Prospecto e no Termo de Securitização, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 3.17 do Termo de Securitização, responsável pela auditoria dos Patrimônios Separados.

Auditor Independente da Emissora

(i) a **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Regis de Campos nº 105, torre A 6º ao 12ª andar, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ/ME nº 57.755.217/0001-29, responsável por auditar as Demonstrações Financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 2019, e (ii) a **PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 16ª andar, Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32, bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001-20, responsável por auditar as Demonstrações Financeiras da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, e as informações trimestrais referentes ao trimestre findo em 31 de março de 2022.

Inexistência de Manifestação do Auditor Independente da Emissora	Os números e informações presentes neste Prospecto Preliminar referentes à Emissora não foram e não serão objeto de conforto por parte do Auditor Independente da Emissora ou de quaisquer outros auditores independentes, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes neste Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora publicadas e incorporadas por referência a este Prospecto Preliminar, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
Auditor Independente da Devedora e da Avalista	(i) Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes Ltda. , conforme acima qualificada, responsável por auditar as Demonstrações Financeiras da Devedora e da Avalista referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 2019, e (ii) a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda. , conforme acima qualificada, responsável por auditar as Demonstrações Financeiras da Devedora e da Avalista referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 e as informações trimestrais referentes ao trimestre findo em 31 de março de 2022.
Manifestação do Auditor Independente da Devedora e da Avalista	Os números e informações presentes neste Prospecto Preliminar referentes à Devedora e à Avalista e constantes das Demonstrações Financeiras da Devedora e da Avalista para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021, bem como os números e informações constantes nas informações trimestrais da Devedora e da Avalista para o trimestre findo em 31 de março de 2022 e para o trimestre findo em 30 de junho de 2022, este último quando divulgado, serão objeto de revisão e auditoria por parte do Auditor Independente da Devedora e da Avalista e, portanto, serão obtidas manifestações escritas do Auditor Independente da Devedora e da Avalista acerca da consistência das informações financeiras da Devedora e da Avalista constantes deste Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras publicadas relativas aos períodos acima mencionados.
Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora, da Devedora e da Avalista	Não foi ou será emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às informações, obrigações e/ou contingências da Emissora, da Devedora e da Avalista, descritas nos seus respectivos Formulários de Referência.
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco", nas páginas 165 a 211 deste Prospecto Preliminar.
Código ISIN dos CRA	BRECOACRAAS2 (CRA 1ª Série) e BRECOACRAAT0 (CRA 2ª Série).
Utilização de Derivativos	Não há.

Classificação ANBIMA Nos termos do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 6 de maio de 2021, os CRA serão classificados conforme a seguir: (i) Concentração: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora; (ii) Revolvência: Não revolventes, porém com possibilidade de recomposição dos Créditos-Lastro, nos termos da Cláusula 6 e seguintes do Termo de Securitização; (iii) Atividade da Devedora: Terceiro Fornecedor; e (iv) Segmento: Outros, em observância ao objeto social da Devedora. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.

Formador de Mercado os Coordenadores recomendaram à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Com base em referida recomendação, foi contratada a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com escritório na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04.543-010 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, nos termos da Resolução CVM 133, para atuar como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período mínimo de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado. A contratação do Formador de Mercado tem por finalidade (a) a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas na B3; e (b) proporcionar um preço de referência para a negociação dos CRA. O Formador de Mercado deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Adicionalmente, a parte dos CRA destinada ao Formador de Mercado não está sujeita às regras de cancelamento de Pessoas Vinculadas, em caso de excesso de demanda se o Formador de Mercado se caracterizar como Pessoa Vinculada.

Encerramento da Oferta A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação; (ii) colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão; ou (iii) não cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes na forma prevista na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, a critério dos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente anterior à data de concessão do Registro da Oferta. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Devedora, a Avalista, a Emissora, os Direitos Creditórios do Agronegócio, os CRA, a Emissão e a Oferta poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora, à CVM e à B3.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Foi contratada a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. como Agência de Classificação de Risco, que atribuiu o *rating* preliminar "brAAA (sf)" aos CRA, conforme cópia da súmula constante do Anexo XV deste Prospecto Preliminar.

A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco, às expensas da Devedora, como Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, parágrafo 11º da Resolução CVM 60, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Devedora, à disposição da Emissora, do Agente Fiduciário, da B3, e dos Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, observada a obrigação da Emissora de, durante todo o Prazo de Vigência dos CRA, **(a)** manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e **(b)** divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio do site de Relações com Investidores da Emissora (<https://www.ecoagro.agr.br/emissoes>, neste website, buscar por "CIA LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS" em "Empresas", e em seguida clicar na 157ª Emissão, e depois selecionar "Relatórios"). A Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* preliminar "brAAA (sf)" aos CRA.

Para maiores informações a respeito da Agências de Classificação de Risco, favor consultar a Seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", no item "Agência de Classificação de Risco", na página 95 deste Prospecto Preliminar.

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO CUSTODIANTE, DO ESCRITURADOR, DA DEVEDORA, DOS ASSESSORES LEGAIS DA OFERTA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA OFERTA

A Oferta foi estruturada e implementada pela Emissora e pelos Coordenadores, os quais contaram, ainda, com o auxílio de assessores legais e demais prestadores de serviços. A identificação e os dados de contato de cada uma dessas instituições e de seus responsáveis, além da identificação dos demais envolvidos e prestadores de serviços contratados pela Emissora para fins da Emissão, encontram-se abaixo:

Emissora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ: 10.753.164/0001-43

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 05419-001 – São Paulo, SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Site: [HTTP://WWW.ECOAGRO.AGR.BR/](http://WWW.ECOAGRO.AGR.BR/)

A Emissora é a responsável pela emissão dos CRA da presente Emissão. O link para acesso ao exemplar do Prospecto Preliminar no site da Emissora está indicado na Seção "Exemplares do Prospecto", na página 65 deste Prospecto.

Coordenadores

Coordenador Líder

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CNPJ/ME: 90.400.888/0001-42

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235 e 2.041, bloco A, bairro Vila Olímpia,

CEP 04.543-011 – São Paulo, SP

At.: Diego Marin Chiummo / André Lopes Licati

Telefone: (11) 97329-5028 / (11) 99360-0078

E-mail: diego.chiummo@santander.com.br / andre.licati@santander.com.br

Site: <https://www.santander.com.br/>

O link para acesso ao exemplar do Prospecto Preliminar no site do Coordenador Líder está indicado na Seção "Exemplares do Prospecto", na página 65 deste Prospecto.

Coordenador

BANCO SAFRA S.A.

CNPJ/ME: 58.160.789/0001-28

Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar, bairro Bela Vista

CEP 01.310-930 – São Paulo, SP

At.: Tarso Tietê

Telefone: (11) 3175-2774

E-mail: tarso.tiete@safra.com.br

Site: <https://www.safra.com.br/>

O link para acesso ao exemplar do Prospecto Preliminar no site do Banco Safra está indicado na Seção "Exemplares do Prospecto", na página 65 deste Prospecto.

Coordenador

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/M: 02.332.886/0011-78

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, bairro Vila Nova Conceição

CEP 04.543-010 – São Paulo, SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais

Telefone: (11) 4871-4378

E-mail: dcm@xpi.com.br e juridicomc@xpi.com.br

Site: www.xpi.com.br

O link para acesso ao exemplar do Prospecto Preliminar no site da XP está indicado na Seção "Exemplares do Prospecto", na página 65 deste Prospecto.

Agente Fiduciário

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CNPJ/ME: 17.343.682/0001-38

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 -304, bairro Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Marcelle Motta Santoro e Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

Site: <https://www.pentagonotruster.com.br>

O Agente Fiduciário é responsável por representar os direitos dos Titulares dos CRA da presente Emissão. O Agente Fiduciário será o responsável pelo cumprimento das atribuições constantes do Termo de Securitização, dentre as quais se destacam aquelas listadas na Seção "Agente Fiduciário", no item "Obrigações do Agente Fiduciário", nas páginas 98 a 100 deste Prospecto Preliminar.

Custodiante

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ/ME: 22.610.500/0001-88

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros

CEP 05.425-020 – São Paulo, SP

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: corporate@vortex.com.br

Site: <https://vortex.com.br/>

O Custodiante será responsável pela guarda do CDCA, do Termo de Securitização, e de eventual(is) aditamento(s), nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60 e do artigo 25, parágrafo 2º da Lei 11.076.

Escriturador

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ/ME: 22.610.500/0001-88

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros

CEP 05.425-020 – São Paulo, SP

At.: Flávio Scarpeli

Tel.: (11) 3030-7163

E-mail: escrituracao@vortex.com.br

Site: <https://vortex.com.br/>

O Escriturador é o responsável pela escrituração dos CRA.

Devedora

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS.

CNPJ/ME: 10.215.988/0001-60

Avenida Raja Gabaglia, nº 1781, 12º andar, bairro Luxemburgo

CEP 30.380-457 – Belo Horizonte, MG

At.: Tesouraria

Telefone: (31) 3319-1585

E-mail: tesouraria.loc@unidas.com.br

Site: <https://ri.unidas.com.br/>

A Companhia de Locação das Américas é a Devedora dos Créditos-Lastro, representados integralmente pelos CDCA, que lastreiam os CRA.

Avalista

UNIDAS S.A.

CNPJ/ME: 04.437.534/0001-30

Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 12º andar, bairro Luxemburgo

CEP 30.380-457 – Belo Horizonte, MG

At.: Tesouraria

Telefone: (31) 3319-1500

E-mail: tesouraria.loc@unidas.com.br

Site: <https://ri.unidas.com.br/>

A Unidas S.A. é a Avalista que outorga Aval aos CDCA.

Assessor Legal da Companhia de Locação das Américas e da Unidas

DEMAREST ADVOGADOS

CNPJ/ME: 61.074.555/0001-72

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.201, bairro Pinheiros

CEP 05419-001 – São Paulo, SP

At.: Thiago Giantomassi

Telefone: (11) 3356-1656 e (11) 3356-1700

E-mail: tgiantomassi@demarest.com.br

Site: www.demarest.com.br

Assessor Legal dos Coordenadores

CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS

CNPJ/ME: 02.520.543/0001-65

Rua Funchal, 418, 11º andar, bairro Vila Olimpia

CEP 04.551-060 – São Paulo, SP

At.: Frederico Viana e Alice Fulgêncio Brandão

Tel.: (31) 2519-2202 / (11) 2519-2206

E-mail: frederico.rodriques@cesconbarrieu.com.br / alice.brandao@cesconbarrieu.com.br

Site: www.cesconbarrieu.com.br

Banco Liquidante

BANCO BRADESCO S.A.

CNPJ/ME: 60.746.948/0001-12
Cidade de Deus", bairro Vila Yara, s/nº,
CEP 06029-900 – Osasco, SP
At.: Departamento de Controle Operacional
Tel.: (11) 3684-6049
E-mail: dac.carteiraadm@bradesco.com.br
Site: www.bradesco.com.br

O Banco Liquidante é o responsável pelas liquidações financeiras da Emissora.

Agência de Classificação de Risco

STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.

CNPJ/ME: 02.295.585/0001-40
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto nº 181 e 182, bairro Pinheiros
CEP 05.426 – 100 – São Paulo, SP
At.: Victor Nomiya
Tel.: (11) 3039 9764 / (11) 98241 0526
E-mail: victor.nomiya@spglobal.com
Site: <https://www.spglobal.com/ratings/pt/>

Auditores Independentes da Emissora

Para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2021 e o último trimestre findo em 31 de março de 2022

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.

CNPJ/ME: 61.562.112/0001-20
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 16ª andar, Edifício Adalberto Dellape Baptista B32, bairro Itaim Bibi
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Leandro Pacheco
Telefone: (11) 97502-2052
E-mail: leandro.pacheco@pwc.com
Site: www.pwc.com.br

Para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2020 e 2019

KPMG Auditores Independentes Ltda.

CNPJ/ME: 57.755.217/0001-29
A Rua Arquiteto Olavo Reding de Campos, 105 6º ao 12º andares – Torre A, bairro Vila São Francisco
CEP 04711-904, São Paulo – SP
At.: Eduardo Tomazelli Remedi
Tel: (11)3940-1500
E-mail: contato@kpmg.com.br
Site: WWW.KPMG.COM.BR

Audidores Independentes do Patrimonio Separado

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES

CNPJ/ME: 10.830.108/0001-65

Endereço: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 121, Torre 4, bairro Cidade Monções
CEP 04571-900, São Paulo – SP

At.: Sr. Thiago Brehmer

Telefone: (11) 3886-5100 / (11) 97074-4664

E-mail: thiago.brehmer@br.gt.com

Site: grantthornton.com.br

Auditor Independente da Devedora

Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 e o último trimestre findo em 31 de março de 2022

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.

CNPJ/ME: 49.928.567/0006-26

Rua Antônio de Albuquerque, nº 330, salas 1201 e 1202, bairro Savassi
CEP 30.112-010 – Belo horizonte, MG

At.: Sr. Manoel Silva

Telefone: +55 (31) 3269-7400

E-mail: mansilva@deloitte.com

Site: www.deloitte.com.br

Para o exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 2019

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.

CNPJ/ME: 61.562.112/0005-54

Rua dos Inconfidentes, nº 911, andares 17º e 18º, bairro Funcionários
CEP 30140-128 – Belo Horizonte, MG

At.: Fábio de Paula Abreu

Telefone: (31) 3269-1500

E-mail: fabio.abreu@pwc.com

Site: www.pwc.com.br

Auditor Independente da Avalista

Para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.

CNPJ: 49.928.567/0006-26

Rua Antônio de Albuquerque, nº 330, salas 1201 e 1202, bairro Savassi
CEP 30.112-010 – Belo horizonte, MG

At.: Sr. Manoel Silva

Telefone: +55 (31) 3269-7400

E-mail: mansilva@deloitte.com

Site: www.deloitte.com.br

Para o exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 2019

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda.

CNPJ/ME: 61.562.112/0005-54

Rua dos Inconfidentes, nº 911, andares 17º e 18º, bairro Funcionários
CEP 30140-128 – Belo Horizonte, MG

At.: Fábio de Paula Abreu

Telefone: (31) 3269-1500

E-mail: fabio.abreu@pwc.com

Site: www.pwc.com.br

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, exclusivamente para fins do processo de registro da Oferta perante a CVM, declara que:

- (i) agiu com diligência para atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas ou a serem prestadas, conforme o caso, no Prospecto Preliminar, no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização;
- (ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que
 - (a) as informações prestadas pela Emissora, pela Devedora e pela Avalista no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar e as informações a serem prestadas no Prospecto Definitivo, são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, o que inclui a caracterização dos devedores dos Contratos de Locação de Veículos que constituem os Direitos Creditórios dos CDCA como “produtores rurais” e dos veículos em questão como máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do *caput* e incisos do artigo 2, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 ;
 - e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram este Prospecto Preliminar e que integrarão o Prospecto Definitivo são e serão, conforme o caso, suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para, com base em declarações da Devedora, verificar a orientação expressa da Devedora para que as contrapartes dos Contratos de Locação de Veículos utilizem os veículos locados exclusivamente em atividades que se inserem na produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no *caput* e incisos do artigo 2, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60;
- (iv) este Prospecto Preliminar contém, assim como o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora, da Devedora e da Avalista, e suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- (v) este Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Resolução CVM 60.

DECLARAÇÃO DA EMISSORA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

A Emissora, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, do parágrafo 1º, inciso III, exclusivamente para fins do processo de registro da Oferta perante a CVM, declara que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, o que inclui a comprovação da efetiva condição dos devedores dos CDCA como produtores rurais, bem como dos veículos como produto ou insumo agropecuário, máquinas ou implementos utilizados na atividade agropecuária, inclusive transporte, logística e armazenamento;
- (ii) este Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contém, assim como o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora, da Devedora, da Avalista, suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer informações relevantes, sendo as informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para, com base em declarações da Devedora, verificar a orientação expressa da Devedora para que as contrapartes dos Contratos de Locação de Veículos utilizem os veículos locados exclusivamente em atividades que se inserem na produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do artigo 2, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60;
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e
- (vi) este Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Resolução CVM 60.

DECLARAÇÃO DA EMISSORA ACERCA DO REGIME FIDUCIÁRIO

A Emissora, nos termos do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, e do artigo 26, caput e § 1º, da Lei 14.430, exclusivamente para fins do processo de registro da Oferta perante a CVM, declara que:

- (i) instituirá o regime fiduciário sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável; e
- (ii) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta e no Termo de Securitização, que inclui a comprovação da efetiva condição de produtor rural, daqueles assim considerados na documentação da Oferta, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, máquinas ou implementos agrícolas, conforme constar expressamente de sua documentação.

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário, nos termos dos artigos 5 e 11, inciso V, da Resolução CVM 17, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, declara que:

- (i) para fins de atendimento ao previsto na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e no Termo de Securitização; e
- (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º Resolução CVM 17, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada; (iii) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (iv) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (iii) acima; (v) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (vi) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (vii) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (viii) não é instituição financeira (a) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (b) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (c) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Os potenciais Investidores devem ler este Prospecto Preliminar e, quando houver, o Prospecto Definitivo, antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Preliminar nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na Seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Custodiante, do Escriturador, da Devedora, dos Assessores Legais da Oferta e dos Demais Prestadores de Serviço da Oferta", nas páginas 56 deste Prospecto Preliminar, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

Emissora

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <https://www.ecoagro.agr.br/public/eco-securitizadora> (neste *website*, acessar "Emissões de CRA", filtrar o campo "empresa" por "CIA LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS", acessar "N. Emissão: 157", clicar em "Prospecto" e em seguida, selecionar "Prospecto Preliminar dos CRAs das 1ª e 2ª Séries da 157ª Emissão").

Coordenadores

Coordenador Líder

Link para acesso direto ao Prospecto: <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertaspublicas/ofertas-em-andamento> (neste *website*, acessar a seção "Ofertas em andamento", acessar "CRA Unidas" e então selecionar "Prospecto Preliminar").

Safra

Link para acesso direto ao Prospecto: <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste *website*, clicar em "CRA – Locamérica", em seguida clicar em download do Prospecto Preliminar).

XP Investimentos

Link para acesso direto ao Prospecto: <https://www.xpi.com.br> (neste *website*, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "CRA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS – OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 157ª EMISSÃO EM ATÉ DUAS SÉRIES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A." e então, clicar em "Prospecto Preliminar").

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Link para acesso direto ao Prospecto: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, acessar "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", no campo "Tipo de Certificado" selecionar "CRA", no campo "Securitizadora" buscar e clicar em "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A" (Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.), e selecionar no campo "Nome do Certificado" selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", no campo "Tipo" selecionar "ECO SEC AGRO CRA Emissão: 157 Série(s): 1(+1) CIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS 08/2022", no campo "Categoria" selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", no campo "Tipo" selecionar "Prospecto de Distribuição Pública", em "Espécie", "Prospecto Preliminar" e deixar os campos "Data de Referência", "Período de Entrega De" e "Período de Entrega Até" em branco, depois, clicar em "Visualizar o Documento" na coluna "Ações").

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.b3.com.br> (neste *website*, acessar “Produtos e Serviços” e, no item “Negociação”, selecionar “Renda Fixa”; em seguida, selecionar “Títulos Privados” e acessar “Certificados de Recebíveis do Agronegócio”; após, na aba “Sobre o CRA”, selecionar “Prospectos” e buscar pelo “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 157ª (centésima quinquagésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos-Lastro Devidos pela Companhia de Locação das Américas” e, em seguida, clicar no ícone).

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400. A liquidação financeira da Oferta está sujeita à verificação, pelos Coordenadores, do atendimento e verificação das Condições Precedentes, descritas na Cláusula 3 do Contrato de Distribuição, anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, sendo que a não implementação de quaisquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente.

Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora e o Coordenador Líder são responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a caracterização dos devedores dos Contratos de Locação de Veículos que constituem o Crédito-Lastro como Produtores Rurais, dos veículos em questão como máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, bem como se as atividades para as quais tais veículos serão utilizados consistem em atividades que se inserem na produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do art. 2º da Resolução CVM 60.

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Devedora captará recursos por meio da emissão dos CDCA, representativos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que contam com as características descritas na seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio”, na página 137 deste Prospecto, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2º da Resolução CVM 60, no que lhe for aplicável.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável aos CRA da presente Emissão, sendo (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio I vinculados aos CRA 1ª Série, e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio II vinculados aos CRA 2ª Série.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição dos Regimes Fiduciários, na forma prevista na Cláusula 8 do Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430.

Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados em Patrimônios Separados, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 8 do Termo de Securitização.

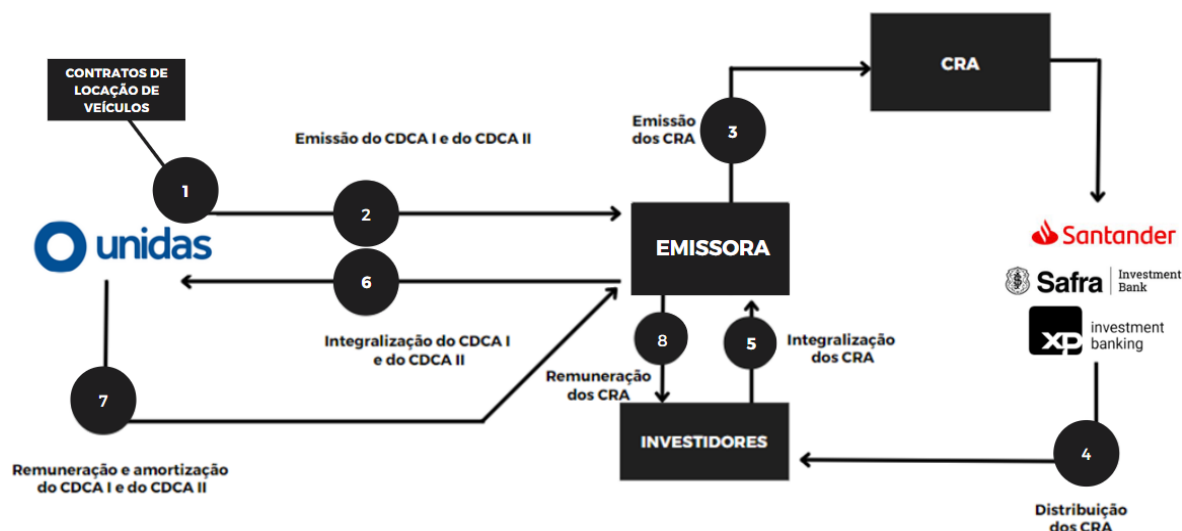
A emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Emissora serão observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRA.

Não haverá hipótese de substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio por outro lastro.

Os Créditos-Lastro, cujos CDCA são lastreados, serão representados pelos Documentos Comprobatórios que evidenciam sua existência, validade e exequibilidade, nos termos do Termo de Securitização.

Fluxograma da Estrutura da Securitização

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos dos CDCA, por meio da emissão dos CRA:



1) Os Contratos de Locação de Veículos originarão o penhor legal a ser atribuído sobre os Créditos-Lastro I e sobre os Créditos-Lastro II, que constituirão o lastro do CDCA I e do CDCA II, conforme o caso.

2) A Devedora emitirá o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio I (CDCA I) e o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio II (CDCA II), em favor da Emissora.

3) A Emissora realizará a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes dos CDCA e conforme disposto no Termo de Securitização.

4) Os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro pelos Coordenadores aos Investidores por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400.

5) Os CRA serão subscritos e integralizados pelos Investidores.

6) Com os recursos obtidos pela subscrição e integralização dos CRA, observado o cumprimento das demais condições previstas no Termo de Securitização, a Emissora realizará o pagamento do Valor de Desembolso dos CDCA à Devedora.

7) A Devedora efetuará o pagamento de Remuneração e Amortização dos CDCA na Conta Centralizadora I e na Conta Centralizadora II.

8) Os CRA serão remunerados e amortizados por meio de pagamento de Remuneração e Amortização dos CRA.

Revolvência e Substituição dos Créditos do Agronegócio

Não há previsão de revolvência ou substituição automática dos Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

Os Créditos-Lastro estão sujeitos à Recomposição, mediante a apresentação de novos Contratos de Locação de Veículos que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observados os prazos e demais procedimentos dispostos na Cláusula 6 dos CDCA.

Aprovações Societárias

A Emissão foi aprovada na **(i)** reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, com sua ata devidamente arquivada na JUCESP sob o nº 216.799/19-3, em 22 de abril de 2019, e publicada em 09 de maio de 2019 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal O Estado de São Paulo, na qual se aprovou a delegação de competência à Diretoria para fixação dos termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; **(ii)** na reunião de diretoria da Emissora realizada em 9 de junho de 2022, devidamente arquivada na JUCESP em 22 de junho de 2022, sob o nº 315.150/22-1, por meio da qual se aprovou a emissão da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 157ª (centésima quinquagésima sétima) emissão de certificados do agronegócio em montante inicial de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) vinculados aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes dos CDCA, que contam com o Aval prestado pela Avalista, e tem como lastro os Créditos-Lastro, garantidos pelo Penhor; retificada na reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 26 de julho de 2022, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP, que aprovou o valor total da Emissão de R\$418.000.000,00 (quatrocentos e dezoito milhões de reais).

A emissão dos CDCA, bem como sua vinculação aos CRA, a outorga do Aval e a constituição do Penhor no âmbito dos CDCA, e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, conforme aplicável, foram aprovados com base nas deliberações tomadas **(i)** na reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 27 de julho de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEMG em 29 de julho de 2022, sob o nº 9496852, bem como publicada no jornal no “Hoje em Dia”, edição local, em 28 de julho de 2022; e **(ii)** na reunião do conselho de administração da Avalista, realizada em 27 de julho de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEMG sob o nº 9496850, em 29 de julho de 2022, bem como publicada no jornal “Hoje em Dia”, edição local, em 28 de julho de 2022, e retificada na reunião do conselho de administração da Avalista realizada em 3 de agosto de 2022, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEMG em 4 de agosto de 2022, sob o nº 9508988, bem como publicada no jornal no “Hoje em Dia”, edição local, em 5 de agosto de 2022. As publicações ora referidas se darão com divulgação simultânea da íntegra da reunião do conselho da administração da Devedora e da Avalista na página do referido jornal na *internet*, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

Emissora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419- 001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43.

Capital Social da Emissora

Nos termos da seção 17 – “Capital Social” do seu Formulário de Referência, o capital social da Emissora é de R\$100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, na data deste Prospecto.

A **ECOAGRO Participações S.A.** detém 99.999 (noventa e nove mil e novecentas e noventa e nove) ações ordinárias, representativas de aproximadamente 99,999% (noventa e nove por cento e novecentos e noventa e nove milésimos por cento) do capital social da Emissora.

Para informações acerca da composição do capital social da Emissora, os investidores deverão ver a seção 15 – “Controle e Grupo Econômico” e 17 – “Capital Social” do Formulário de Referência da Emissora.

Devedora

Companhia de Locação das Américas, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a CVM, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30.380-457, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.215.988/0001-60, emitente e devedora dos CDCA.

PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DA DEVEDORA VEJA A SEÇÃO “SUMÁRIO DA DEVEDORA”, NA PÁGINA 233 DESTE PROSPECTO.

Avalista

Unidas S.A., companhia com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30380-457, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.437.534/0001-30.

PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DA AVALISTA VEJA A SEÇÃO “Sumário da AVALISTA”, NA PÁGINA 279 DESTE PROSPECTO.

Séries e Emissão

A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, que correspondem à 1ª (primeira) e à 2ª (segunda) séries da 157ª (centésima quinquagésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, sendo que a existência de ambas as séries e a quantidade de CRA alocada em cada série será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série não poderá exceder o Valor Total da Emissão. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das séries será abatida da quantidade total de CRA e, consequentemente, da quantidade de CRA emitida na outra série, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida. Os CRA serão alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Serão levadas em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada série a demanda agregada dos Investidores para as séries de CRA e a quantidade requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva dos CRA 1ª Série e nos Pedidos de Reserva dos CRA 2ª Série ou nas respectivas ordens de investimento dadas pelos Investidores. Os CRA de uma das séries poderão não ser emitidos, caso em que a totalidade dos CRA serão os CRA da Série efetivamente emitida, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, e situação na qual (i) o CDCA I ou o CDCA II, conforme o caso, não será emitido; (ii) os Pedidos de Reserva dos CRA da série não emitida serão automaticamente cancelados; e (iii) as ordens de investimento relacionadas aos CRA da série não emitida serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada no CDCA I ou no CDCA II, conforme o caso.

Não haverá subordinação entre as séries.

Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA

Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados. Serão reconhecidos como comprovantes de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, em nome de cada Titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3.

Quantidade de CRA

Serão emitidos 418.000 (quatrocentos e dezoito mil) CRA.

Data de Emissão

Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 15 de setembro de 2022.

Valor Total da Emissão

O Valor Total da Emissão será de R\$418.000.000,00 (quatrocentos e dezoito milhões de reais) na Data de Emissão, sendo certo que o valor nominal da totalidade dos CRA não excede o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio a ele vinculados.

Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais), podendo os CRA serem colocados com ágio ou deságio de acordo com os procedimentos da B3 e com a estratégia de distribuição dos Coordenadores, observado o disposto na Cláusula 5 do Contrato de Distribuição, desde que aplicados a todos os CRA integralizados em uma mesma Data de Integralização.

Garantias dos CRA

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA, exceto pelo o Penhor sobre os Créditos-Lastro, originários dos Contratos de Locação de Veículos, inclusive seus aditamentos, multas, reajustes, acréscimos, garantias, direitos ou opções, constituído pela Devedora em favor da Emissora, ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido o CDCA, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio dos CDCA, em garantia das Obrigações Garantidas e pelo Aval, outorgado pela Avalista no CDCA.

Reforço de Crédito

Os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio não contarão com reforços de crédito de qualquer natureza.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3 para os CRA que estejam custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3 nas Datas de Pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir da referida Data de Pagamento, não haverá nenhum tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

Data de Vencimento dos CRA

Os CRA de ambas as séries terão prazo de vigência 2.192 (dois mil cento e noventa e dois) dias corridos da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2028, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA, previstas no Termo de Securitização.

Duration dos CRA

Na Data de Emissão dos CRA, a *duration* dos CRA é de aproximadamente 5 (cinco) anos.

Classificação de Risco

Foi contratada a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. como Agência de Classificação de Risco, que atribuiu o *rating* preliminar "brAAA (sf)" aos CRA, conforme cópia da súmula constante do Anexo XV deste Prospecto Preliminar.

A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco, às expensas da Devedora, como Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, parágrafo 11º da Resolução CVM 60, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Devedora, à disposição da Emissora, do Agente Fiduciário, da B3, e dos Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, observada a obrigação da Emissora de, durante todo o Prazo de Vigência dos CRA, **(a)** manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e **(b)** divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página Relações com Investidores da Emissora (<https://www.ecoagro.agr.br/emissoes>), neste website, buscar por "CIA LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS" em "Empresas", e em seguida clicar na 157ª Emissão, e depois selecionar "Relatórios". A Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* preliminar "brAAA (sf)" aos CRA.

Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira

Os CRA serão depositados para distribuição, negociação e custódia eletrônica na B3 e distribuídos com a intermediação das Instituições Participantes da Oferta, instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução CVM 400. Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Classificação ANBIMA

Nos termos do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 6 de maio de 2021, os CRA serão classificados conforme a seguir: (i) **Concentração:** Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora; (ii) **Revolvência:** Não revolventes porém com possibilidade de recomposição dos Créditos-Lastro, nos termos da Cláusula 6 e seguintes do Termo de Securitização; (iii) **Atividade da Devedora:** Terceiro Fornecedor; e (iv) **Segmento:** Outros, em observância ao objeto social da Devedora. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.

Preço de Integralização

Os CRA serão integralizados pelo preço de integralização dos CRA, no âmbito da Emissão, correspondente ao respectivo Valor Nominal Unitário dos CRA, quando integralizados na Primeira Data de Integralização, podendo o preço de integralização ser acrescido de ágio ou deságio a exclusivo critério dos Coordenadores, e de acordo com a estratégia de distribuição dos Coordenadores e de acordo com os procedimentos da B3, desde que aplicáveis a todos os CRA de uma mesma Série integralizados em uma mesma Data de Liquidação. Após a Primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá (i) com relação aos CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série até a data de sua efetiva integralização, e (ii) com relação aos CRA 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 2ª Série até a data de sua efetiva integralização.

O Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio, de acordo com os procedimentos da B3, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou Taxa DI, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, **(a)** será concedido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização dos CRA, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma determinada Série em cada Data de Integralização; **(b)** será o mesmo para todos os CRA da respectiva Série; e **(c)** não terão impacto nos valores a serem desembolsados para a Devedora no âmbito dos CDCA.

Amortização

Amortização dos CRA 1ª Série

Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstas no Termo de Securitização, a Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, ou seu saldo, conforme o caso, ocorrerá na Data de Vencimento dos CRA, conforme indicado no Anexo II.A do Termo de Securitização.

A amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA 1ª Série seguirão o cronograma estimativo abaixo:

CRA (1ª e 2ª série – cronogramas são iguais)

Datas de Pagamento de Remuneração	Período de Capitalização da Remuneração		Pagamento de Remuneração	Porcentagem de Amortização do Valor Nominal Atualizado
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)		
15 de março de 2023	Data de Emissão	15 de março de 2023	Sim	0%
15 de setembro de 2023	15 de março de 2023	15 de setembro de 2023	Sim	0%
15 de março de 2024	15 de setembro de 2023	15 de março de 2024	Sim	0%
15 de setembro de 2024	15 de março de 2024	15 de setembro de 2024	Sim	0%
15 de março de 2025	15 de setembro de 2024	15 de março de 2025	Sim	0%
15 de setembro de 2025	15 de março de 2025	15 de setembro de 2025	Sim	0%
15 de março de 2026	15 de setembro de 2025	15 de março de 2026	Sim	0%
15 de setembro de 2026	15 de março de 2026	15 de setembro de 2026	Sim	0%
15 de março de 2027	15 de setembro de 2026	15 de março de 2027	Sim	0%
15 de setembro de 2027	15 de março de 2027	15 de setembro de 2027	Sim	0%
15 de março de 2028	15 de setembro de 2027	15 de março de 2028	Sim	0%
Data de Vencimento	15 de março de 2028	Data de Vencimento	Sim	100%

Amortização dos CRA 2ª Série

Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstas no Termo de Securitização, a Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, ou seu saldo, conforme o caso, ocorrerá na Data de Vencimento dos CRA, conforme indicado no Anexo II.B do Termo de Securitização.

A amortização Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série seguirão o cronograma estimativo abaixo:

Datas de Pagamento de Remuneração	Período de Capitalização da Remuneração		Pagamento de Remuneração	Porcentagem de Amortização do Valor Nominal
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)		
15 de março de 2023	Data de Emissão	15 de março de 2023	Sim	15 de março de 2023
15 de setembro de 2023	15 de março de 2023	15 de setembro de 2023	Sim	15 de setembro de 2023
15 de março de 2024	15 de setembro de 2023	15 de março de 2024	Sim	15 de março de 2024
15 de setembro de 2024	15 de março de 2024	15 de setembro de 2024	Sim	15 de setembro de 2024
15 de março de 2025	15 de setembro de 2024	15 de março de 2025	Sim	15 de março de 2025
15 de setembro de 2025	15 de março de 2025	15 de setembro de 2025	Sim	15 de setembro de 2025
15 de março de 2026	15 de setembro de 2025	15 de março de 2026	Sim	15 de março de 2026
15 de setembro de 2026	15 de março de 2026	15 de setembro de 2026	Sim	15 de setembro de 2026
15 de março de 2027	15 de setembro de 2026	15 de março de 2027	Sim	15 de março de 2027
15 de setembro de 2027	15 de março de 2027	15 de setembro de 2027	Sim	15 de setembro de 2027
15 de março de 2028	15 de setembro de 2027	15 de março de 2028	Sim	15 de março de 2028
Data de Vencimento	15 de março de 2028	Data de Vencimento	Sim	Data de Vencimento

Atualização Monetária dos CRA 1ª Série

O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, ou seu saldo, conforme o caso, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série (valor nominal remanescente após amortização de principal ou, incorporação de juros, e atualização monetária a cada período, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup / dut} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária 1ª Série, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário do ativo. Após a Data de Aniversário, NI_k será o valor do número-índice do próprio mês de atualização.

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis contidos entre (i) a Primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro mês de atualização, ou (ii) a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, conforme o caso, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário dos CRA 1ª Série, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

i. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

ii. Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

iii. Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.

iv. O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA, será utilizada, em sua substituição, a última apuração do IPCA divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades. Caso a indisponibilidade exceda 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por disposição legal ou determinação judicial, será definida, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, a Assembleia Especial de Investidores do CRA 1ª Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA 1ª Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA 1ª Série, e consequentemente do CDCA I, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária e Remuneração. Tal assembleia de titulares de CRA 1ª Série deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes do prazo estabelecido acima, para definição da Taxa Substitutiva IPCA, o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série, o que ocorrer por último.

Caso o IPCA não venha a ser divulgado e não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA ou o respectivo quórum de instalação e/ou de deliberação não seja atingido na Assembleia Especial de Investidores do CRA 1ª Série, a Devedora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que não houve acordo a respeito da Taxa Substitutiva IPCA ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial de Investidores do CRA 1ª Série, ou na próxima Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série, o que ocorrer primeiro, realizar o Resgate Antecipado Compulsório do CDCA I, efetuando o pagamento da integralidade do Valor de Resgate da 1ª Série até a data do efetivo pagamento, conforme o caso, e, conseqüentemente, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária nesta situação será o último IPCA disponível, respeitadas as condições estabelecidas acima.

Atualização Monetária dos CRA 2ª Série

O Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

Remuneração dos CRA 1ª Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora, da Devedora ou de Assembleia Especial de Investidores do CRA 1ª Série (neste último caso, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização) e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre “(i)” e “(ii)”, conforme segue: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de setembro de 2028, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e limitado a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 6,05% (seis inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA 1ª Série, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$

Onde:

J = Valor unitário da Remuneração, acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VNa = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left[(\text{Taxa} + 1)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa = ser apurada conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Remuneração dos CRA 2ª Série

Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de um *spread* ou sobretaxa a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e limitado a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRA 2ª Série, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração, acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final do Período de Capitalização;

VNe = corresponde ao Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização, ou seu saldo, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator spread})$$

onde

Fator DI - Produtório das Taxas DI (TDI_k), a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k \times p)]$$

onde:

p = percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, correspondente a 100%;

n_{di} – Número total de Taxas DI consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “n_{di}” um número inteiro;

k – Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n_{di}

TDI_k - Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até n;

DI_k corresponde à Taxa DI de ordem “k” divulgada pela B3, por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

“Spread” = valor a ser definido após a realização do Procedimento de Bookbuilding; e

“n” = corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro.

O fator resultante da expressão $1 + (TDI_k \times p)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $1 + (TDI_k \times p)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator Juros) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, sendo válidos os critérios de cálculo adotados pela B3, de acordo com os parâmetros definidos no caderno de fórmulas disponível para consulta no *website* www.b3.com.br.

Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data do cálculo da Remuneração dos CRA.

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, será definida a Taxa Substitutiva DI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do período de ausência da Taxa DI ou da inaplicabilidade por imposição legal ou judicial da Taxa DI, o que ocorrer primeiro, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. Até a deliberação da Taxa Substitutiva DI, será utilizada na apuração do Fator DI, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações indexadas a este índice, e para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, a fórmula estabelecida acima, e para a apuração de “TDI” será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da deliberação de novo parâmetro de remuneração para os CRA 2ª Série.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido acima, para definição da Taxa Substitutiva DI, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade ou da última Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer por último.

Caso a Taxa DI não venha a ser divulgada e não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI ou o respectivo quórum de instalação e/ou de deliberação não seja atingido na Assembleia Especial de Investidores do CRA, a Emissora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que não houve acordo a respeito da Taxa Substitutiva DI ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial de Investidores do CRA 2ª Série, ou na próxima Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer primeiro, realizar o Resgate Antecipado Compulsório do CDCA II, efetuando o pagamento da integralidade do Valor de Resgate até a data do efetivo pagamento, que não inclui multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, e, conseqüentemente, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível, respeitadas as condições estabelecidas acima.

Adicionalmente, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, que deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração devida, correspondentes às Datas de Pagamento de Remuneração dos CDCA, e cada Data de Pagamento de Remuneração, com exceção à Data de Vencimento dos CRA, que não poderá ser prorrogada, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Especial de Investidores, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

A Emissora desde já se compromete a manifestar-se junto à Devedora, no âmbito dos CDCA, de acordo com a orientação recebida dos Titulares de CRA após a Assembleia Especial de Investidores mencionada acima.

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, considerando o patrimônio próprio da Emissora, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os débitos vencidos e não pagos, além da Remuneração incidente no período, os Encargos Moratórios. Sem prejuízo da respectiva Remuneração dos CRA incidente no período, os mesmos encargos moratórios serão aplicáveis à Devedora a partir do inadimplemento de qualquer valor por ela devido à Emissora e/ou aos Titulares de CRA, conforme estabelecido nos CDCA e no Termo de Securitização, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os débitos vencidos e não pagos.

Deverá haver um intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos pagamentos pela Emissora, na Conta Centralizadora I e na Conta Centralizadora II, e o respectivo pagamento de valores devidos aos Titulares de CRA. Qualquer atraso de pagamentos devidos pela Devedora no âmbito dos Documentos da Operação que leve a pagamento adicional aos Titulares de CRA, será arcado pela Devedora, que deverá pagar à Emissora os valores devidos para que esta os repasse aos Titulares de CRA. Havendo pagamento tempestivo e integral à Emissora, por parte da Devedora, no âmbito dos Documentos da Operação, qualquer atraso de pagamentos devidos aos Titulares de CRA que leve a pagamento adicional deverá ser arcado integralmente pela Emissora, com seu patrimônio próprio.

Após a Data de Emissão, os CRA terão o seu valor de Amortização ou, conforme o caso, seu Valor de Resgate do CRA 1ª Série ou do Valor de Resgate do CRA 2ª Série, conforme o caso, calculado pela Emissora, com base na Remuneração aplicável.

No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI ou IPCA, conforme o caso, por mais de 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por disposição legal ou determinação judicial, a Emissora e a Devedora decidirão, em comum acordo, a Taxa Substitutiva, observado o disposto abaixo, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada na apuração do Fator DI, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, e para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, a fórmula estabelecida acima, e para a apuração de "TDIk" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA 1ª Série e os Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, quando da deliberação de novo parâmetro de remuneração.

Cronograma Estimativo de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série

O pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série seguirá o cronograma estimativo abaixo:

Datas de Pagamento de Remuneração	Período de Capitalização da Remuneração		Pagamento de Remuneração	Porcentagem de Amortização do Valor Nominal Atualizado
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)		
15 de março de 2023	Data de Emissão	15 de março de 2023	Sim	0%
15 de setembro de 2023	15 de março de 2023	15 de setembro de 2023	Sim	0%
15 de março de 2024	15 de setembro de 2023	15 de março de 2024	Sim	0%
16 de setembro de 2024	15 de março de 2024	16 de setembro de 2024	Sim	0%
17 de março de 2025	16 de setembro de 2024	17 de março de 2025	Sim	0%
15 de setembro de 2025	17 de março de 2025	15 de setembro de 2025	Sim	0%
16 de março de 2026	15 de setembro de 2025	16 de março de 2026	Sim	0%
15 de setembro de 2026	16 de março de 2026	15 de setembro de 2026	Sim	0%
15 de março de 2027	15 de setembro de 2026	15 de março de 2027	Sim	0%
15 de setembro de 2027	15 de março de 2027	15 de setembro de 2027	Sim	0%
15 de março de 2028	15 de setembro de 2027	15 de março de 2028	Sim	0%
Data de Vencimento	15 de março de 2028	Data de Vencimento	Sim	100%

Cronograma Estimativo de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série

O pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série seguirá o cronograma estimativo abaixo:

Datas de Pagamento de Remuneração	Período de Capitalização da Remuneração		Pagamento de Remuneração	Porcentagem de Amortização do Valor Nominal Atualizado
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)		
15 de março de 2023	Data de Emissão	15 de março de 2023	Sim	0%
15 de setembro de 2023	15 de março de 2023	15 de setembro de 2023	Sim	0%
15 de março de 2024	15 de setembro de 2023	15 de março de 2024	Sim	0%
16 de setembro de 2024	15 de março de 2024	16 de setembro de 2024	Sim	0%
17 de março de 2025	16 de setembro de 2024	17 de março de 2025	Sim	0%
15 de setembro de 2025	17 de março de 2025	15 de setembro de 2025	Sim	0%
16 de março de 2026	15 de setembro de 2025	16 de março de 2026	Sim	0%
15 de setembro de 2026	16 de março de 2026	15 de setembro de 2026	Sim	0%
15 de março de 2027	15 de setembro de 2026	15 de março de 2027	Sim	0%
15 de setembro de 2027	15 de março de 2027	15 de setembro de 2027	Sim	0%
15 de março de 2028	15 de setembro de 2027	15 de março de 2028	Sim	0%
Data de Vencimento	15 de março de 2028	Data de Vencimento	Sim	100%

Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória dos CRA 1ª Série

Caso, por qualquer motivo, a Devedora não realize a Recomposição dos Créditos-Lastro do CDCA I nos termos previstos na Cláusula 7 do CDCA I, a Devedora deverá realizar a amortização parcial do Valor Nominal Atualizado do CDCA I e, consequentemente a Emissora deverá realizar a amortização parcial do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, sendo certo que, após a realização da Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória, o Valor Nominal Atualizado do CDCA I deverá ser igual ou inferior ao Valor dos Créditos-Lastro do CDCA I. A Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória ficará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal do CDCA I, após o que a Devedora deverá efetuar o Resgate Antecipado Compulsório do CDCA I, nos termos da Cláusula 6.10 do Termo de Securitização.

Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória dos CRA 2ª Série

Caso, por qualquer motivo, a Devedora não realize a Recomposição dos Créditos-Lastro do CDCA II nos termos previstos na Cláusula 7 do CDCA II, a Devedora obriga-se a realizar a amortização parcial do saldo do Valor Nominal do CDCA II, e, consequentemente a Emissora deverá realizar a amortização parcial do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, sendo certo que, após a realização da Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória, o Valor Nominal do CDCA II deverá ser igual ou inferior ao Valor dos Créditos-Lastro CDCA II. A Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória ficará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal do CDCA II, após o que a Devedora deverá efetuar o Resgate Antecipado Compulsório do CDCA II, nos termos da Cláusula 6.11 do Termo de Securitização.

Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série na ocorrência de (i) Resgate Antecipado Compulsório do CDCA I; (ii) adesão de Titulares de CRA 1ª Série à Oferta de Resgate Antecipado 1ª Série; e (iii) Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA I.

Para maiores informações, verifique a Seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio” constante a partir da página 137 deste Prospecto, em especial os itens “Vencimento Antecipado dos CDCA”, e “Resgate Antecipado Compulsório do CDCA I” e “Resgate Antecipado Compulsório do CDCA II” no Prospecto Preliminar.

Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA 1ª Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA 1ª Série, por meio de procedimento adotado pela B3, conforme o caso, e realizados de forma unilateral pela Emissora, para os ativos custodiados eletronicamente na B3. A Emissora deverá

notificar a B3, por escrito, sobre a intenção de realizar o Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da pretendida data para o Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil. As notificações de qualquer Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série deverão incluir (i) o Valor de Resgate 1ª Série; (ii) a pretendida data do Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série; e (iii) as demais informações acessórias para a realização do Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série.

Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série na ocorrência de (i) Resgate Antecipado Compulsório do CDCA II; (ii) adesão de Titulares de CRA 2ª Série à Oferta de Resgate Antecipado 2ª Série; e (iii) Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA II.

Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA 2ª Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA 2ª Série, por meio de procedimento adotado pela B3, conforme o caso, e realizados de forma unilateral pela Emissora, para os ativos custodiados eletronicamente na B3. A Emissora deverá notificar a B3, por escrito, sobre a intenção de realizar o Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da pretendida data para o Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série, que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil. As notificações de qualquer Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série deverão incluir (i) o Valor de Resgate 2ª Série; (ii) a pretendida data do Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série; e (iii) as demais informações acessórias para a realização do Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série.

Oferta de Resgate Antecipado 1ª Série

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo a Oferta de Resgate Antecipado total do CDCA I e, consequentemente, dos CRA 1ª Série. Não será admitido Oferta de Resgate Antecipado parcial do CDCA I e, consequentemente, dos CRA 1ª Série. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado (a) a Devedora deverá notificar, por escrito, a Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, enquanto o CDCA I estiver vinculado aos CRA 1ª Série; e (b) a Emissora deverá notificar os titulares de CRA 1ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização. As notificações previstas no item “(b)” acima, devem ser endereçadas a todos os titulares de CRA 1ª Série, sem distinção, através de publicação no website da Credora, nos sistemas da B3 e CVM ou mediante publicação em jornal de grande circulação, sendo assegurada a igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA 1ª Série por eles detidos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se efetivará o resgate, informando que deseja realizar o resgate dos CRA 1ª Série, cuja comunicação, por meio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, deverá conter, no mínimo:

- (i) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado 1ª Série;
- (ii) menção que o montante total a ser pago pela Devedora a título de resgate, corresponderá ao Valor de Resgate dos CRA 1ª Série, acrescido de eventual prêmio de resgate, que poderá ser oferecido aos Titulares de CRA 1ª Série a critério da Devedora;
- (iii) que o efetivo Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série pela Emissora está condicionado à adesão de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação à Oferta de Resgate Antecipado 1ª Série, e que, no caso de adesão dos 95% (noventa e cinco por cento) de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, os 5% (cinco por cento) restantes serão objeto de Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série obrigatório, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado 1ª Série;
- (iv) a forma e prazo para manifestação dos Titulares de CRA 1ª Série em relação à Oferta de Resgate Antecipado 1ª Série, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias da data do envio da comunicação; e

(v) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA 1ª Série.

A apresentação de proposta de resgate dos CRA 1ª Série, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Devedora desde a data de emissão dos CRA 1ª Série, a qualquer momento durante a vigência do CDCA I e, consequentemente, dos CRA 1ª Série.

Recebida a Notificação de Oferta de Resgate Antecipado 1ª Série, a Emissora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado 1ª Série, por meio de publicação de comunicado ao mercado no seu *website*, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado 1ª Série, na forma estabelecida no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA 1ª Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA 1ª Série por eles detidos, bem como informar o Agente Fiduciário e a B3.

A Emissora deverá informar à Devedora e ao Agente Fiduciário dos CRA 1ª Série, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se efetivará o resgate, se foi atingida a adesão de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação.

Caso não seja alcançada a adesão mínima de 95% (noventa e cinco por cento) dos Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, não será admitida Oferta de Resgate Antecipado parcial do CDCA I e, consequentemente, dos CRA 1ª Série, devendo a Oferta de Resgate Antecipado 1ª Série ser cancelada.

Oferta de Resgate Antecipado 2ª Série

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo a Oferta de Resgate Antecipado total do CDCA II e, consequentemente, dos CRA 2ª Série. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado (a) a Devedora deverá notificar, por escrito, a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, enquanto o CDCA II estiver vinculado aos CRA 2ª Série; (b) a Emissora deverá notificar os titulares de CRA 2ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização. As notificações previstas nos item “(b)” acima, devem ser endereçadas à todos os titulares de CRA 2ª Série, sem distinção, através de publicação no website da Emissora, nos sistemas da B3 e CVM ou mediante publicação em jornal de grande circulação, sendo assegurada a igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA 2ª Série por eles detidos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se efetivará o resgate, informando que deseja realizar o resgate dos CRA 2ª Série, cuja comunicação, por meio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, deverá conter, no mínimo:

- (i) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado 2ª Série;
- (ii) menção que o montante total a ser pago pela Devedora a título de resgate, corresponderá ao Valor de Resgate dos CRA 2ª Série, acrescido de eventual prêmio de resgate, que poderá ser oferecido aos Titulares de CRA 2ª Série a critério da Devedora;
- (iii) que o efetivo Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série pela Emissora está condicionado à adesão de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação à Oferta de Resgate Antecipado 2ª Série, e que, no caso de adesão dos 95% (noventa e cinco por cento) de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação, os 5% (cinco por cento) restantes serão objeto de Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série obrigatório, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado 2ª Série;
- (iv) a forma e prazo para manifestação dos Titulares de CRA 2ª Série em relação à Oferta de Resgate Antecipado 2ª Série, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias da data do envio da comunicação; e
- (v) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA 2ª Série.

A apresentação de proposta de resgate dos CRA 2ª Série, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Devedora desde a data de emissão dos CRA 2ª Série, a qualquer momento durante a vigência do CDCA II e, conseqüentemente, dos CRA 2ª Série.

Recebida a Notificação de Oferta de Resgate Antecipado 2ª Série, a Emissora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado 2ª Série, por meio de publicação de comunicado ao mercado no seu *website*, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado 2ª Série, na forma estabelecida no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA 2ª Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA 2ª Série por eles detidos, bem como informar o Agente Fiduciário e a B3.

A Emissora deverá informar à Devedora e ao Agente Fiduciário dos CRA 2ª Série, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se efetivará o resgate, se foi atingida a adesão de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA 2ª Série em Circulação.

Caso não seja alcançada a adesão mínima de 95% (noventa e cinco por cento) dos Titulares de CRA 2ª Série em Circulação, não será admitida Oferta de Resgate Antecipado parcial do CDCA II e, conseqüentemente, dos CRA 2ª Série, devendo a Oferta de Resgate Antecipado 2ª Série ser cancelada.

Possibilidade de os Créditos-Lastro serem acrescidos, removidos ou substituídos

Os Créditos-Lastro, representados pelos CDCA, não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos, exceto na hipótese de evento de reforço e complementação, nos termos da Cláusula G dos CDCA.

Direitos, Vantagens e Restrições

Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto e no Anúncio de Início, será instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos-Lastro, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA em Circulação da 1ª Série e/ou CRA em Circulação da 2ª Série, conforme o caso, corresponderá a um voto na Assembleia Especial de Investidores, conforme descrito no item "*Assembleia Especial de Investidores*" abaixo. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.

Remuneração da Emissora

A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Lei 11.076: **(i)** administrará ordinariamente os Patrimônios Separados, instituídos para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

A Emissora fará jus ao recebimento da seguinte remuneração: **(i)** R\$18.000,00 (dezoito mil reais) líquidos de todos e quaisquer tributos, a ser pago em parcela única na Primeira Data de Integralização, referente à Emissão dos CRA com recursos próprios da Devedora; e **(ii)** pagamento anual, sendo devido no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CRA e no mesmo dia dos anos subsequentes, de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), líquidos de todos e quaisquer tributos, atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, referente à Taxa de Administração.

Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora

À Taxa de Administração serão acrescidos **(i)** ISSQN, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; **(iv)** CSLL, e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento, exceto por eventual incidência de IRRF, bem como outros tributos que venham a incidir

sobre a remuneração da Emissora, inclusive quaisquer majorações de alíquotas já existentes, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados fosse incidente.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após a Data de Vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida pela Devedora, em valor anual equivalente a R\$24.000 (vinte e quatro mil reais), líquidos de todos e quaisquer tributos, atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a ser calculado proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora após a Data de Vencimento dos CRA.

A Taxa de Administração não inclui as despesas incorridas pela Emissora, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia Especial de Investidores, ata da Assembleia Especial de Investidores, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição, etc.), notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação quando for o caso, despesas com *conference call* ou contatos telefônicos, as quais serão cobertas pelos Patrimônios Separados, nos termos da legislação em vigor, sem exclusão de responsabilidade da Devedora nos termos da Cláusula 13 do Termo de Securitização, desde que previamente aprovadas e devidamente comprovadas mediante os respectivos recibos de pagamento.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Data de Emissão, será devido à Emissora, pela Devedora, com recursos próprios, ou pelos Patrimônios Separados, em caso de inadimplemento da Devedora, remuneração adicional no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, líquidos de todos e quaisquer tributos, atualizado anualmente a partir da Primeira Data da Integralização, pela variação acumulada do IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicada à: **(i)** a assessoria aos Titulares de CRA; **(ii)** excussão do Aval e/ou do Penhor, conforme o caso; e/ou **(iii)** participação em Assembleias Gerais de Titulares de CRA e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, que deverá ser paga em 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas”, acompanhada da respectiva nota fiscal. A Devedora deverá arcar com recursos que não sejam dos Patrimônios Separados, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal ou a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios.

O pagamento Taxa de Administração ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

Ordem de Prioridade de Pagamentos

Os valores integrantes dos Patrimônios Separados, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: **(i)** Despesas previstas na Cláusula 13 do Termo de Securitização; **(ii)** Encargos Moratórios; **(iii)** Remuneração; **(iv)** Amortização dos CRA ou valor correspondente; **(v)** em caso de Resgate Antecipado dos CRA, o Valor do Resgate dos CRA 1ª Série e/ou Valor de Resgate dos CRA 2ª Série; **(vi)** Liquidação integral de outros valores decorrentes das Obrigações Garantidas; e **(vii)** Liberação dos valores à Conta de Livre Movimentação, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento dos itens anteriores.

Quaisquer transferências da Emissora aos Titulares de CRA serão realizadas líquidas de tributos, ressalvada à Emissora os benefícios fiscais destes rendimentos e demais disposições do Termo de Securitização.

Os Titulares de CRA têm ciência que, ocorrido um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, obrigam-se-ão a: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Especial de Investidores; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes aos Patrimônios Separados; e **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas, inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos, decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais, inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas, incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação dos Patrimônios Separados.

Registro para Custódia

Para fins do parágrafo primeiro do artigo 25 da Lei 11.076, o Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização, conforme declaração assinada pelo Custodiante constante no Anexo VI ao Termo de Securitização.

Regimes Fiduciários e Administração dos Patrimônios Separados

Nos termos previstos pela Lei 14.430 e pela Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras, com a consequente constituição dos Patrimônios Separados.

Os Créditos dos Patrimônios Separados, sujeitos ao Regime Fiduciário instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto para os CRA, que não se confundem com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

Os Patrimônios Separados serão compostos **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelos CDCA; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados nas Contas Centralizadoras, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, execução dos CDCA e excussão do Aval e/ou do Penhor, os quais passarão a integrar automaticamente os Patrimônios Separados, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos dos Patrimônios Separados.

Em caso de insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados, deverá a Emissora e/ou o Agente Fiduciário convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, conforme inciso II, parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60. Adicionalmente, deverá ser convocada mediante edital publicado 3 (três) vezes, com antecedência de 21 (vinte e um) dias, em jornal de grande circulação editado na localidade em que tiver sido feita a emissão, e deve ser instalada: i) em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, dois terços do valor dos certificados; e ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta do valor dos certificados.

Adicionalmente, os Créditos dos Patrimônios Separados dos CRA: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração dos Patrimônios Separados e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; **(iii)** não são passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e **(iv)** somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetadas.

Todos os recursos oriundos dos Créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados nas Contas Centralizadoras deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

Hipótese de Responsabilização da Emissora

A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência dos Patrimônios Separados em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo ou administração temerária ou, ainda, desvio da finalidade dos Patrimônios Separados, desde que devidamente apurados em decisão judicial transitada em julgado.

Vedações

É vedado à Emissora, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 60:

- (i)** adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo Banco Central;
- (ii)** prestar garantias utilizando bens ou direitos vinculados à Emissão;
- (iii)** receber recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio em conta corrente não vinculada à Emissão;
- (iv)** adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;
- (v)** aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi)** receber a prazo os recursos das Emissão; e
- (vii)** atuar como depositário dos Documentos Comprobatórios.

Liquidação dos Patrimônios Separados

Nos termos da Cláusula 11 do Termo de Securitização, caso seja verificada a insolvência da Emissora, ou ainda, a mora ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora assumidas no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário, conforme previsto no artigo 31, caput e parágrafo 1º da Lei 14.430, observado o disposto na Cláusula 9 do Termo de Securitização, deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração dos Patrimônios Separados e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, inclusive: **(i)** realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA; **(ii)** dação em pagamento dos valores integrantes dos Patrimônios Separados **(iii)** leilão dos ativos componentes dos Patrimônios Separados; ou **(iv)** a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora.

Além da hipótese de insolvência da Emissora, a critério da Assembleia Especial de Investidores, a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, abaixo, poderá ensejar a assunção da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-los ou não conforme acima:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de aut falência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade dos Patrimônios Separados;
- (v) qualificação, pela Assembleia Especial de Investidores, de um Evento de Vencimento Antecipado dos CDCA enquanto um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nessa hipótese, a liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerá desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nessa hipótese, a liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerão desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados do conhecimento de tal evento e seja causado por dolo da Emissora; ou
- (viii) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à Administração Pública, inclusive, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

A Assembleia Especial de Investidores mencionada acima, observará os respectivos quóruns de convocação e instalação previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Caso a Assembleia Especial de Investidores a que se refere acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar os Patrimônios Separados.

A Assembleia Especial de Investidores convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados decidirá, por votos da maioria absoluta dos Titulares de CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados.

Em referida Assembleia Especial de Investidores, os Titulares de CRA 1ª Série ou dos Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, que poderá ser, inclusive, outra companhia securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração dos Patrimônios Separados.

A liquidação dos Patrimônios Separados será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração dos Patrimônios Separados, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial de Investidores prevista acima, conforme o caso, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

Na hipótese de pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos dos Patrimônios Separados; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como excussão do Aval e do Penhor, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

O Custodiante fará a custódia e guarda das vias eletrônicas dos CDCA e do Termo de Securitização, e de seus eventuais aditamentos, até a data de liquidação total dos Patrimônios Separados, nos termos da Cláusula 11.7 do Termo de Securitização.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos dos Patrimônios Separados, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora, salvo pelo Aval e pelo Penhor oferecidos no âmbito dos CDCA.

Os recursos financeiros dos Patrimônios Separados, estão sujeitos aos regimes fiduciários ora instituídos são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto para cada uma das Séries, que não se confundem com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA da respectiva série, conforme o caso, e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados.

Os CRA estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva série, perante os Titulares de CRA da respectiva série, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA da respectiva série terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos recursos financeiros do Patrimônio Separado da respectiva série.

A insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados dos CRA ensejará na possibilidade do Agente Fiduciário convocar Assembleia Especial de Investidores, conjunta ou de determinada Série, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados da respectiva série.

Os recursos financeiros dos Patrimônios Separados de determinada série: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA da respectiva série e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer

ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA da respectiva série; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Todos os recursos financeiros dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista, ficando vedada a aplicação de tais recursos em qualquer produto financeiro.

Assembleia Especial de Investidores

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Investidores, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado que quando o assunto a ser deliberado for específico aos Titulares de CRA 1ª Série ou aos Titulares de CRA 2ª Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Investidores, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso. Quando o assunto a ser deliberado for comum a ambas as séries, os Titulares de CRA, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Especial de Investidores conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA de ambas as séries. Neste caso, para fins de apuração de quóruns, deverá ser considerada a totalidade dos CRA objeto da Emissão, sem distinção entre as séries.

A Assembleia Especial de Investidores poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável. A Assembleia Especial de Investidores será convocada mediante publicação de edital no jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Especial de Investidores somente poderá ser realizada, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação do edital relativo à segunda convocação, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e do Termo de Securitização.

A Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, devem disponibilizar aos Titulares de CRA, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 26 da Resolução CVM 60, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial de Investidores.

Independentemente da convocação prevista acima, será considerada regular a Assembleia Especial de Investidores à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação ou todos os Titulares de CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável.

A Assembleia Especial de Investidores realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial de Investidores por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial de Investidores por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas no artigo 29 da Resolução CVM 60.

Somente podem votar na Assembleia Especial de Investidores os Titulares de CRA inscritos nos registros dos CRA na data da convocação da Assembleia Especial de Investidores, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. As deliberações da Assembleia Especial de Investidores são tomadas por Titulares de CRA que representem a maioria dos presentes, observadas as exceções previstas no Termo de Securitização, cabendo a cada CRA 1 (um) voto.

Não podem votar nas assembleias gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; **(ii)** os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; e **(iii)** qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses dos Patrimônios Separados no assunto a deliberar. Não se aplica a vedação aqui prevista quando: **(i)** os únicos Titulares de CRA forem as pessoas acima mencionadas; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial de Investidores, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Investidores em que se dará a permissão de voto.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Investidores e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Especial de Investidores caberá ao titular de CRA eleito pelos demais.

Exceto se de outra forma previsto no Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Investidores instalar-se-á **(i)** em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, observado que serão válidas apenas as deliberações tomadas conforme respectivos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização e, em sua ausência, pela maioria dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série.

Sem prejuízo das demais matérias estabelecidas no Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Especial de Investidores, nos termos da Resolução CVM 60, deliberar sobre: **(i)** as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente dos Patrimônios Separados, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; **(ii)** alterações no Termo de Securitização; **(iii)** destituição ou substituição da Emissora na administração dos Patrimônios Separados, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60; **(iv)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; **(v)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Investidores, observada, neste caso, a necessidade de prévia aprovação da Devedora; **(vi)** alteração da Remuneração e da Amortização; e **(vii)** orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de credora dos CDCA, em relação à alteração e/ou à exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA.

Deverão contar com aprovação de Titulares de CRA representando, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, alterações que impliquem: **(a)** alteração da Remuneração dos CDCA, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e/ou das despesas previstas na Cláusula 13 do Termo de Securitização; **(b)** a alteração da Data de Vencimento; **(c)** a alteração ou exclusão das hipóteses de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, nas hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA e/ou nas hipóteses de Resgate Antecipado; **(d)** a alteração do conceito de Aplicações Financeiras Permitidas; **(e)** alterações na Cláusula 12 do Termo de Securitização; ou **(f)** não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA.

As deliberações acerca da declaração da: **(i)** não liquidação dos Patrimônios Separados; e/ou **(ii)** da não declaração de vencimento antecipado dos CDCA; e/ou de **(iii)** *waivers* prévios ou renúncias temporárias; serão tomadas em Assembleia Especial de Investidores por votos favoráveis dos Titulares de CRA **(a)** em primeira convocação, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; e **(b)** em segunda convocação, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes, desde que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, caso quórum superior não seja exigido pela

legislação ou por normas regulatórias aplicáveis. Caso a Assembleia Especial de Investidores não seja instalada em segunda convocação ou não haja quórum suficiente para as respectivas deliberações em qualquer convocação, será entendido pela liquidação dos Patrimônios Separados e/ou pelo vencimento antecipado dos CDCA, e consequente Resgate Antecipado, conforme aplicável, e/ou não aprovação do *waiver* prévio ou renúncia temporária.

Conforme previsto no artigo 30, parágrafo 4º, da Resolução CVM nº 60, o quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora ou de outra companhia securitizadora na administração dos Patrimônios Separados não pode ser superior a Titulares de CRA que representem mais de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, desse modo fica estabelecido o quórum de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série para a referida votação.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Investidores ou de consulta aos Titulares de CRA, **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, da B3 ou de outras Autoridades competentes; **(ii)** quando tal alteração decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Devedora e da Emissora, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional ou prejuízo para os Titulares de CRA; **(iv)** em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito do Termo de Securitização, inclusive por conta de **(a)** ocorrência de Recomposição dos Créditos-Lastro; e/ou **(b)** a Operação; e/ou **(c)** ou Incorporação; **(v)** para refletir alteração devidamente realizada nos CDCA e/ou demais Documentos da Operação.

As deliberações tomadas em Assembleia Especial de Investidores, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Investidores, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Investidores.

As demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Investidores correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme orientação dos Titulares de CRA. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA por ela manifestado frente à Devedora, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

Despesas dos Patrimônios Separados e Eventuais Despesas dos Titulares de CRA

Nos termos da Cláusula 13.1 do Termo de Securitização, as seguintes despesas são próprias aos Patrimônios Separados e, se incorridas, serão arcadas direta ou indiretamente pela Devedora, por meio da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento às Contas Centralizadoras, cabendo à Emissora realizar o seu pagamento por conta e ordem da Devedora, caso qualquer despesa seja arcada pela Emissora, a Devedora deverá realizar o reembolso em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento de solicitação neste sentido, com comprovação da despesa: **(i)** emolumentos e demais despesas de registro e manutenção da B3 ou da ANBIMA relativos aos CRA, bem como as despesas com os prestadores de serviço previstas na Cláusula 3.21 do Termo de Securitização; **(ii)** custos relacionados à Assembleia Especial de Investidores dos Titulares de

CRA; **(iii)** eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos créditos dos Patrimônios Separados; **(iv)** honorários e demais verbas e despesas devidas a prestadores de serviços, diversos daqueles descritos no item 13.1 do Termo de Securitização, eventualmente contratados, mediante aprovação prévia em Assembleia Especial de Investidores, em razão do exercício de suas funções nesta Emissão; **(v)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados; **(vi)** eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas respectivas garantias, integrantes dos patrimônios separados vinculados à emissão dos CRA; **(vii)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários, especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora; **(viii)** quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou aos Patrimônios Separados vinculado à emissão dos CRA e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização; **(ix)** custos relativos à elaboração, auditoria e divulgação das demonstrações financeiras e dos informes mensais dos Patrimônios Separados vinculados à emissão dos CRA; **(x)** custos relativos ao possível descasamento decorrente do intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre a Data de Pagamento de Remuneração e/ou a Data de Vencimento, aplicável ao respectivo pagamento a ser realizado pela Devedora até as 16:00 horas, nas Contas Centralizadoras, e a respectiva data de pagamento de remuneração dos CRA e/ou data de vencimento dos CRA, observado que: **(a)** a responsabilidade da Devedora somente se aplicará caso o atraso decorra de causa imputável à Devedora; **(b)** realizados os pagamentos até as 16:00 horas, não serão devidos pela Devedora qualquer Ônus, despesa ou desembolso em favor da Emissora, dos titulares dos CRA ou de qualquer terceiro; e **(c)** eventual rentabilidade do valor efetivamente pago pela Devedora decorrente do referido intervalo de 1 (um) Dia Útil será restituído à Devedora; e **(xi)** quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

Caso qualquer despesa seja arcada pela Emissora, a Devedora deverá realizar o reembolso em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento de solicitação neste sentido, com comprovação da despesa.

Caso qualquer das despesas mencionadas acima não seja paga pela Devedora nos seus respectivos vencimentos, o seu pagamento será arcado pela Emissora mediante a utilização de recursos dos Patrimônios Separados vinculados à emissão dos CRA, e deverá ser cobrado da Devedora e reembolsado pela Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento de solicitação neste sentido, com comprovação da despesa. Em última hipótese, caso a Devedora não o faça diretamente e os Patrimônios Separados não tenham recursos suficientes para arcar com essas despesas, estas serão de responsabilidade dos Titulares de CRA, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora.

No caso de destituição da Emissora nas condições previstas no Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovados pelos Titulares de CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário pelos Titulares de CRA, na data da respectiva aprovação.

As despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas aos Titulares de CRA (apenas e exclusivamente se houver recursos disponíveis nos Patrimônios Separados), conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluindo, exemplificativamente: **(i)** as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; **(ii)** as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem

propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (v) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário ou da Emissora, na hipótese de a Emissora permanecer inadimplente com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

Despesas que não estejam previstas no Termo de Securitização como de responsabilidade dos Patrimônios Separados, da Emissora ou da Devedora serão arcadas pelos Titulares de CRA, assim como os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA descritos no Termo de Securitização.

Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos-Lastro inadimplidos.

As Despesas serão suportadas pelos Patrimônios Separados, e, caso não haja recursos suficientes nos Patrimônios Separados para pagamento de referidas Despesas, os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Investidores, deverão deliberar acerca das providências pertinentes, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldas na forma deste parágrafo serão acrescidas às Obrigações Garantida, se comprovadamente devidas pela Devedora, e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

A Emissora ou o Agente Fiduciário poderá, a seu critério, arcar com o pagamento de quaisquer das despesas previstas acima, com recursos do seu patrimônio próprio, distintos dos recursos disponíveis nos Patrimônios Separados, e os respectivos valores serão reembolsados pela Devedora, em até 5 (cinco) dias de seu pagamento.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Atulização Monetária dos CRA 1ª Série, a partir do inadimplemento de qualquer valor devido pela Emissora aos Titulares de CRA, de acordo com o Termo de Securitização, e/ou pela Devedora no âmbito dos CDCA, até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, incidirão sobre os débitos vencidos e não pagos no âmbito dos CDCA e/ou dos CRA, além das respectivas remunerações incidente no período, conforme definidas nos CDCA e/ou no Termo de Securitização, correspondentes a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) correção monetária, calculada pela variação do IPCA, divulgada pelo IBGE, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento). Referidos encargos moratórios serão devidos pela Devedora e/ou pela Emissora, conforme o caso, considerando seu patrimônio próprio.

Atraso no Recebimento dos Pagamentos

O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou conforme comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a Data do Vencimento.

Utilização de Instrumentos de Liquidez e Contratos Derivativos que possam alterar o fluxo de pagamentos dos CRA

Não será: (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

No âmbito da Oferta, não serão utilizados instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRA neste Prospecto e no Termo de Securitização.

Prorrogação de Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil.

Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações e que forem realizados através da B3, devidas no mês em questão, serão prorrogados por 1 (um) Dia Útil para assegurar que, entre o recebimento dos valores provenientes dos Créditos-Lastro pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sempre decorra 1 (um) Dia Útil, sem prejuízo para o conceito de “Dia Útil” utilizado pela B3, com exceção da Data de Vencimento dos CRA, que somente poderá ser prorrogada com a aprovação dos Titulares de CRA da respectiva série reunidos em Assembleia Especial de Investidores.

A prorrogação prevista acima justifica-se em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos valores provenientes dos Créditos-Lastro pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, por essa razão não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

Qualquer alteração implementada nos termos acima deverá ser informada, por escrito, ao Agente Fiduciário, nos termos previstos na Cláusula 18 do Termo de Securitização, e à B3.

PROCEDIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO AUDITOR INDEPENDENTE DA EMISSORA, DA B3, DO ESCRITURADOR, DO CUSTODIANTE, DO BANCO LIQUIDANTE E DO FORMADOR DE MERCADO

A Emissora dispõe de regras e procedimentos adequados, devidamente previstos nos respectivos contratos de prestação de serviços, os quais incluem, sem prejuízo das disposições específicas de cada contrato de prestação de serviços: (i) o envio de informações periódicas; e (ii) a obrigação de envio de notificações em casos extraordinários, que lhe permitirão o efetivo controle e diligência do cumprimento das obrigações dos prestadores de serviços da Oferta, nos termos dos Documentos da Operação.

Diante do descumprimento de obrigações por parte dos prestadores de serviços da Oferta, poderá a Emissora proceder à sua substituição, conforme previsto abaixo.

Agência de Classificação de Risco

A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, com registro na CVM para o exercício da função.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Emissora, sem necessidade de Assembleia Especial de Investidores: (i) a Fitch Ratings; ou (ii) a Moody's.

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário será substituído observado o procedimento previsto no item “Substituição do Agente Fiduciário”, da seção “Agente Fiduciário”, na página 106 deste Prospecto Preliminar.

Auditor Independente da Emissora

O Auditor Independente dos Patrimônios Separados foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados, cujo exercício social se encerra em 31 de março de cada ano, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Para o exercício fiscal de 2022, os serviços prestados pelo Auditor Independente dos Patrimônios Separados foram contratados pelo valor previsto de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) ao ano, a ser arcado, direta ou indiretamente.

O Auditor Independente dos Patrimônios Separados poderá ser substituído por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores: **(i)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda; **(ii)** Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes; **(iii)** KPMG Auditores Independentes; ou **(iv)** Ernst & Young Auditores Independentes. A substituição por qualquer outra sociedade de auditoria independente deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Investidores, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes do Termo de Securitização, bem como deverá ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário e à B3, nos termos do artigo 33, parágrafo 7º, da Resolução CVM 60.

A Emissora pode substituir os auditores independentes em razão da regra de rodízio na prestação desses serviços, devendo atualizar as informações da Oferta e, se for o caso, aditar o Termo de Securitização, nos termos do artigo 33, parágrafo 6º, da Resolução CVM 60.

Caso a Emissora opte pela implantação da regra de rodízio acima mencionada, não se aplicará ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores independentes derivado da implantação do comitê de auditoria.

B3

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Investidores: **(a)** se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimento de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; ou **(b)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratado; **(ii)** a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na Assembleia Especial de Investidores.

Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Especial de Investidores, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Investidores, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Escriturador

O Escriturador poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial de Investidores, bem como nas seguintes hipóteses: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar o referido inadimplemento; **(ii)** na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do Contrato de Escrituração; **(iii)** caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de descredenciamento para o exercício da atividade de escrituração de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e **(viii)** de comum acordo entre o Escriturador e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Escriturador, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência. Nesses

casos, o novo escriturador deve ser contratado pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores, em até 15 (quinze) Dias Úteis, observado o dever do Escriturador de manter a prestação dos serviços até a sua efetiva substituição.

Custodiante

O Custodiante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial de Investidores, bem como, nas seguintes hipóteses: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Custodiante para sanar o referido inadimplemento; **(ii)** na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do Contrato de Custódia; **(iii)** caso a Emissora ou o Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários; **(v)** se o Custodiante ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua notificação; e **(viii)** de comum acordo entre o Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Custodiante, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência. Nesses casos, o novo custodiante deve ser contratado pela Emissora sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o dever do Custodiante manter a prestação dos serviços até a sua efetiva substituição.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial de Investidores, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, **(ii)** se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; e **(iv)** de comum acordo entre o Banco Liquidante e a Emissora. Nesses casos, o novo banco liquidante deverá ser contratado pela Emissora, observado o dever de o Banco Liquidante manter a prestação dos serviços até a sua efetiva substituição.

Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Investidores, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Formador de Mercado

Para informações a respeito do Formador de Mercado, vide Seção “Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRA e Liquidação da Oferta”, no item “Formador de Mercado”, na página 123 deste Prospecto Preliminar.

AGENTE FIDUCIÁRIO

Obrigações do Agente Fiduciário

Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente, além das demais obrigações previstas na Resolução CVM 17:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados;
- (iv) exercer, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização, a administração dos Patrimônios Separados;
- (v) promover, na forma prevista na Cláusula 11 do Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, conforme aprovado em Assembleia Especial de Investidores;
- (vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre sua substituição;
- (vii) conservar em boa guarda toda a documentação, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) diligenciar junto à Emissora para que os CDCA, o Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (x) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xi) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados;
- (xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xiii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como aquelas para execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos Patrimônios Separados, caso a Emissora não o faça;

- (xiv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia, caso aplicável, ou a sede da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;
- (xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou dos Patrimônios Separados;
- (xvi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xvii) caso aplicável, verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuante e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua eficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas no Termo de Securitização;
- (xviii) caso aplicável, examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xix) caso aplicável, intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xx) disponibilizar, diariamente e em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada CRA calculado pela Emissora, aos Titulares de CRA, por meio eletrônico e de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu *website* (www.pentagonotrustee.com.br);
- (xxi) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de liberação de suas obrigações de administração dos Patrimônios Separados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xxii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora, conforme o caso:
 - a) eventual omissão ou inveracidade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações;
 - b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - c) comentários sobre as demonstrações financeiras, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital;
 - d) posição da distribuição ou colocação dos CRA no mercado;
 - e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora;
 - f) constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRA, quando for o caso;
 - g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora no Termo de Securitização; e
 - j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário.

- (i) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual mencionado no item acima, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais: **(a)** no seu escritório ou no local por ela indicado; **(b)** na CVM; e **(c)** na B3;
- (iii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias por parte da Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (iv) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (v) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, inclusive as obrigações relativas a garantias, se aplicável, e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem obrigações que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no inciso II do artigo 16 da Resolução CVM 17;
- (vi) comparecer à Assembleia Especial de Investidores, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; e
- (vii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Investidores, na forma prevista na Cláusula 12 do Termo de Securitização, inclusive, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável.

Para os fins do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 17, encontram-se destacadas abaixo as informações acerca das emissões de valores mobiliários da Emissora em que o Agente Fiduciário atua na qualidade de agente fiduciário:

Emissão	81ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A
Valor Total da Emissão	R\$469.845.000,00
Quantidade	469.845
Espécie	quirolgrafia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	23/06/2023 (81ª série)
Remuneração	IPCA + 5,9844% (81ª série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	89ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$374.000.000,00
Quantidade	374.000
Espécie	quirolgrafia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/08/2023
Remuneração	IPCA + 5,9844%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	176ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	quirografária
Garantias	cessão fiduciária
Data de Vencimento	19/10/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª série da 6ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$75.000.000,00
Quantidade	75.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/02/2023
Remuneração	100% Taxa DI + 1,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 9ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (1ª e 2ª Séries Vencidas)
Valor Total da Emissão	R\$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	1% a.a. para a 3ª série
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.020.000.000,00
Quantidade	1.020.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª série da 15ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/08/2024
Remuneração	108% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	série única da 18ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/11/2027
Remuneração	IPCA + 3,8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª série da 26ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/11/2025
Remuneração	IPCA + 4,50 a.a.
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª séries da 23ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$98.036.000,00 (1ª série); R\$121.964.000,00 (2ª série)
Quantidade	98.036 (1ª série); 121.964 (2ª série)
Espécie	N/A

Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2024 (1ª série); 16/11/2026 (2ª série)
Remuneração	Pré-fixada 7.60% a.a. (1ª série); Pré-fixada 8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª série da 37ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$204.000.000,00
Quantidade	204.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	15/03/2024
Remuneração	Pré-fixada 7.5% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	série única da 21ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	19/02/2026
Remuneração	IPCA + 4,5000%
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	série única da 53ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	16/05/2025
Remuneração	IPCA + 6,0931%a.a.
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	série única da 54ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2027
Remuneração	IPCA + 5,7% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 69ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$180.000.000,00
Quantidade	180.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/11/2026
Remuneração	IPCA + 4,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	série única da 48ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$213.142.000,00
Quantidade	213.142
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª séries 38ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$109.500.000,00
Quantidade	109.500
Espécie	N/A
Garantias	N/A

Data de Vencimento	05/12/2023 (1ª série) e 05/12/2024 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$44.895.000,00
Quantidade	44.895
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,25% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	2ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$155.105.000,00
Quantidade	155.105
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 87ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais)
Quantidade	30.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	30/08/2024
Remuneração	100% CDI + 6,00% (1ª série); 100% CDI + 8,00% (2ª série); 1,00% (3ª série);
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/05/2031
Remuneração	IPCA + 5,1672%
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª Séries da 94ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$35.000.000,00
Quantidade	35.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/09/2022
Remuneração	prefixada 11% aa (1ª série); prefixada 14% aa (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 107ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$60.000.000,00
Quantidade	42.000 (1ª Série); 6.000 (2ª Série) e 12.000 (3ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	30/12/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 7% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI a.a.(2ª série) e Prefixado em 1% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série Única da 115ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$354.973.000,00
Quantidade	354.973
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/09/2027
Remuneração	IPCA + 5,7641% a.a.

Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série Única da 122ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$130.000.000,00
Quantidade	130.000
Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	18/11/2026 de novembro
Remuneração	IPCA + 8,7707% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 130ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$51.500.000,00
Quantidade	51.500
Espécie	N/A
Garantias	Fiança, apenas para 2ª Série
Data de Vencimento	07/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a (2ª Série) e 100% da Taxa DI (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 76ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, a Cessão Fiduciária e Aval
Data de Vencimento	26/10/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 6% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 121ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2027
Remuneração	IPCA + 6,9946% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$720.736.000,00
Quantidade	720.736
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2028 (1ª Série) e 15/12/2031 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,5386% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,5684% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 139ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$31.500.000,00
Quantidade	31.500
Espécie	quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	29/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a (2ª Série) e 100% da Taxa DI (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 128ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/01/2029
Remuneração	IPCA + 6,5176%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 160ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/04/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 154ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$270.651.000,00
Quantidade	270.651
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2029
Remuneração	IPCA + 6,5348%
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 162ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2028
Remuneração	IPCA + 6,9949%
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª Séries da 93ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$600.000.000,00
Quantidade	303.642 (1ª Série); 296.358 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/05/2032 (1ª Série); 15/05/2037 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,5473% (1ª Série); IPCA + 6,9739% (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 177ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária e Aval
Data de Vencimento	04/12/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 184ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$35.000.000,00
Quantidade	35.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; Fiança
Data de Vencimento	12/06/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,50% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 172ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fiança
Data de Vencimento	16/07/2029
Remuneração	IPCA + 7,2043%
Enquadramento	adimplência financeira

Substituição do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário poderá ser destituído ou substituído, por deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores, convocada por Titulares de CRA, observado o quórum previsto no Termo de Securitização, pela própria Emissora ou pela CVM, caso:

- (i) seja descumprida qualquer declaração ou obrigação prevista no Termo de Securitização;
- (ii) haja pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, entre em estado de insolvência ou tenha sua falência ou liquidação requerida;
- (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços pela Emissora, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; e
- (iv) renúncia da Emissora.

Nesses casos, a nova securitizadora deverá ser contratada conforme deliberado em Assembleia Especial de Investidores e a Emissora deverá permanecer na sua função até a efetiva contratação ou até a assunção transitória da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, conforme previsão na Cláusula 11.1 do Termo de Securitização.

Caso seja substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância, o Agente Fiduciário continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Investidores, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia Especial de Investidores referida acima, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser destituído ou substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA, que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

A destituição ou substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento do Termo de Securitização.

PLANO DE DISTRIBUIÇÃO, REGIME DE COLOCAÇÃO DOS CRA E LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

Condições precedentes para a Distribuição dos CRA

O cumprimento das obrigações dos Coordenadores de todos os deveres e obrigações que vierem a ser assumidos, relacionados à Oferta, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes pela Devedora, algumas das quais consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a exclusivo critério de cada um dos Coordenadores, até a data de obtenção do registro definitivo da Oferta pela CVM, sem prejuízo de outras obrigações previstas no Contrato de Distribuição e do reembolso das Despesas (conforme definido no Contrato de Distribuição) comprovadamente incorridas, do pagamento da Remuneração de Descontinuidade (conforme definida no Contrato de Distribuição) e da indenização prevista na Cláusula 13 do Contrato de Distribuição:

- (i) negociação, preparação, formalização e registro de toda a documentação necessária à Emissão e à Oferta em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores e aos assessores jurídicos contratados no âmbito da Oferta (“Assessores Legais”), incluindo o Contrato de Distribuição, o Termo de Securitização, os CDCA, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas;
- (ii) obtenção pela Devedora, Avalista e Emissora, conforme o caso, de todas as autorizações e aprovações, registros e/ou demais formalidades, inclusive com relação às aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores) que sejam necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência da Emissão e Oferta, incluindo, mas não se limitando a aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios;
- (iii) fornecimento, pela Emissora, pela Devedora e pela Avalista, em tempo hábil, aos Coordenadores e aos Assessores Legais, de todas as informações verdadeiras, consistentes, suficientes, corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos da Emissão e para permitir aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverão ser analisadas pelos Coordenadores, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade da Oferta;
- (iv) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora, à Devedora, e à Avalista condição fundamental de funcionamento;
- (v) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e pela Avalista, perante os Coordenadores e suas respectivas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum (“Afiliadas”), advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (vi) existência de total liberdade, pelos Coordenadores, nos limites da legislação em vigor, para divulgação da Emissão, com a logomarca da Emissora, da Devedora e Avalista, através de qualquer meio;
- (vii) conclusão do levantamento de informações e do processo de análise detalhada (*due diligence*) da Emissora, da Devedora e da Avalista, bem como do processo de *back-up* e *circle-up*, em termos satisfatórios, a exclusivo critério dos Coordenadores e dos Assessores Legais, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo;

- (viii) encaminhamento, pelos 2 (dois) Assessores Legais, com 1 (um) Dia Útil de antecedência da data prevista para o início da distribuição dos CRA, das vias originais dos pareceres legais (*legal opinions*) que deverão ser emitidas pelos Assessores Legais em conclusão aos procedimentos descritos na alínea (vii) acima, em termos satisfatórios aos Coordenadores, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta;
- (ix) recebimento pela Emissora, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data prevista para o início da distribuição dos CRA, de parecer legal (*legal opinion*) do Assessor Legal da Devedora, em conclusão aos procedimentos descritos na alínea (vii) acima;
- (x) depósito dos CRA para distribuição no mercado primário (MDA) e para negociação junto à B3;
- (xi) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Devedora e pela Avalista, atestando que, na respectiva Data de Integralização, todas informações prestadas aos investidores, bem como as declarações feitas pela Devedora e pela Avalista constantes nos documentos da Emissão, sejam verdadeiras, corretas, completas, suficientes e consistentes;
- (xii) que os documentos apresentados pela Emissora, pela Devedora, pela Avalista e/ou por suas respectivas Afiliadas não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão e/ou o que está estabelecido nos documentos da Emissão;
- (xiii) recolhimento, pela Devedora ou pela Avalista, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão, incluindo, sem limitação, as taxas e emolumentos cobrados pela CVM para o Registro da Oferta, pela B3 para o registro dos CRA em seu ambiente de distribuição e negociação ou pela ANBIMA;
- (xiv) cumprimento pela Devedora e pela Avalista, da legislação ambiental, previdenciária e trabalhista em vigor, incluindo as relacionadas a trabalho infantil, trabalho escravo, incentivo à prostituição, discriminação de raça e gênero e direitos dos silvícolas, bem como aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas em vigor (“Legislação Socioambiental”), inclusive adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, bem como inexistência de violação ou indício de violação da Legislação Socioambiental;
- (xv) sem prejuízo das informações contidas no Formulário de Referência da Emissora, datado de 5 de julho de 2022, e nos Formulários de Referência da Devedora e da Avalista, datados de 12 de julho de 2022 e 31 de maio de 2022, respectivamente, mais atualizados nesta data, disponíveis ao mercado, nos termos da regulação aplicável, inexistência de decisão administrativa ou judicial por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável, pela Emissora e/ou pela Devedora ou suas Afiliadas e/ou pela Avalista, bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

- (xvi) (a) a Devedora e/ou a Avalista, ou qualquer um de seus diretores ou executivos não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada pelo Contrato de Distribuição não ser uma Contraparte Restrita. Para fins do Contrato de Distribuição, (i) “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil) (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções) Irã, Coréia do Norte e Síria, Rússia e territórios contestados de Donetsk (Donetsk Peoples Republic) e Luhansk (Luhansk Peoples Republic); e (iii) “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- (xvii) obtenção de classificação de risco dos CRA, em escala nacional, igual (rating brAAA (BR, triplo A)) ou equivalente, concedido pela *Standard&Poor’s*, *Fitch* ou *Moody’s* (“Agência de Classificação de Risco”) antes do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (xviii) cumprimento, pela Emissora, pela Devedora e pela Avalista, de todas as obrigações previstas na Instrução CVM 400 e demais normativos aplicáveis à Emissão;
- (xix) ausência de qualquer mudança relevante adversa ou nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora e/ou da Avalista, exceto se justificado pela Devedora e/ou Avalista, e previamente aprovado pelos Coordenadores;
- (xx) manutenção, pela Emissora, pela Devedora e pela Avalista, do registro de companhia aberta perante a CVM, exceto, com relação à Avalista, pela Incorporação ou, com relação à Devedora, se concluída a Operação, após a qual será permitido apenas o cancelamento do registro de Categoria A da Emissora na CVM e da listagem das ações da Devedora na B3, desde que a Devedora permaneça registrada como Categoria B perante a CVM e seja observado o disposto na legislação aplicável, bem como atualização de seus respectivos Formulários de Referência;
- (xxi) apresentação à CVM, pela Emissora, de declarações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, atestando que os Prospectos e Formulário de Referência da Emissora contêm todas as informações necessárias a respeito da Emissão, da Emissora e de sua situação financeira, além dos riscos associados às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisão pelos Investidores da Oferta;
- (xxii) encaminhamento pelos auditores independentes da Devedora e da Avalista aos Coordenadores de manifestação escrita acerca da consistência de determinadas informações contábeis financeiras constantes nos Prospectos e as informações financeiras constantes nas demonstrações financeiras publicadas pela Devedora e pela Avalista, em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23 “Emissão de 18 Carta-Conforto em Processo de Oferta de Títulos e Valores Mobiliários”, de 15 de maio de 2015, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;

- (xxiii) obtenção do registro da Emissão na CVM e na B3;
- (xxiv) apresentação das demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, auditadas e em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade do Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (xxv) conforme venha a ser requerido pelos Coordenadores, assinatura e entrega dos *bringdown pré roadshow*, pré Procedimento de *Bookbuilding* e pré liquidação, em termos satisfatórios aos Coordenadores;
- (xxvi) conforme venha a ser requerido pelos Coordenadores, presença de representantes e administradores da Devedora e da Emissora nas apresentações para investidores;
- (xxvii) não ocorrência de alteração do controle societário, direto ou indireto, da Devedora e/ou da Avalista, sem prejuízo das seguintes operações, que ficam desde já autorizadas e não permitem oposição (i) a incorporação da Avalista pela Devedora, hipótese em que a Avalista será extinta para todos os fins legais e sucedida, de forma universal, pela Devedora; e (ii) a eventual cisão da Avalista em decorrência da incorporação de ações envolvendo a Devedora e a Localiza Rent a Car S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.670.085/0001-55, aprovada pelos acionistas de ambas as companhias em assembleia geral realizada em 12 de novembro de 2020, concluída em 1º de julho de 2022, sendo certo que essas operações, envolvendo a Avalista e suas controladas, ou outras controladas da Avalista poderão resultar na alienação ou transferência de controle das controladas da Avalista, ou outras controladas, desde que necessário para viabilizar, exclusivamente, o cumprimento das medidas impostas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, nos termos do Acordo em Controle de Concentração firmado em 15 de dezembro de 2021 no âmbito da Operação (“ACC”), observado que, nesta hipótese, a Devedora e a Avalista encaminharão uma declaração aos Coordenadores, com breve descrição da operação e atestando que destina-se exclusivamente ao cumprimento das condições impostas no ACC, até a data de implementação da referida operação, ou (iii) se previamente aprovada pelos Coordenadores;
- (xxviii) custeio pela Devedora de todos os custos da Oferta;
- (xxix) que os CDCA que compõem o lastro da Emissão estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da subscrição e integralização de ativos pela Emissora e que se enquadre na definição legal de “direitos creditórios do agronegócio” aceita pela CVM e, portanto, sejam passíveis de compor o lastro dos CRA;
- (xxx) viabilidade jurídica da estrutura da Oferta, de forma que a Emissora se torne, de forma válida e eficaz, titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA; e
- (xxxi) que os CRA sejam emitidos em regimes fiduciários e que sejam instituídos os patrimônios separados.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a data de obtenção do Registro da Oferta, os Coordenadores, individualmente ou em conjunto, poderão optar por renunciar a referida condição precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a exclusão da garantia firme pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, e tal fato deverá ser tratado como modificação da oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente via Aviso ao Mercado, podendo, observado o disposto nas Cláusulas 14 e 16 abaixo, implicar em resilição do Contrato de Distribuição.

Uma vez não verificado o integral cumprimento das Condições Precedentes até a data do Registro da Oferta, o Contrato de Distribuição somente poderá ser resilido, mediante apresentação pelas Partes à CVM de pleito de revogação da Oferta e posterior deferimento pela CVM, nos termos dos artigos 22 e 25 da Instrução CVM 400.

A emissão e distribuição dos CRA deverão ser precedidas da efetiva emissão em favor da Emissora dos direitos creditórios que os lastreiam (os CDCA e os Créditos-Lastro), e todas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição deverão ser observadas anteriormente ao Registro da Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a data de obtenção do Registro da Oferta, os Coordenadores, individualmente ou em conjunto, poderão optar por renunciar a referida condição precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a exclusão da garantia firme pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, e tal fato deverá ser tratado como modificação da oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente via Aviso ao Mercado, podendo, observado o disposto nas Cláusulas 14 e 16 do Contrato de Distribuição, implicar em resilição do Contrato de Distribuição.

Uma vez não verificado o integral cumprimento das Condições Precedentes até a data do Registro da Oferta, o Contrato de Distribuição somente poderá ser resilido, mediante apresentação pelas Partes à CVM de pleito de revogação da Oferta e posterior deferimento pela CVM, nos termos dos artigos 22 e 25 da Instrução CVM 400.

Prazo da Garantia Firme

A Garantia Firme prestada pelos Coordenadores é válida até 23 de setembro de 2022, data em que se encerrará qualquer obrigação dos Coordenadores em relação à Garantia Firme, podendo esse prazo ser prorrogado a exclusivo critério dos Coordenadores sem necessidade de aditamento ao Contrato de Distribuição.

Para mais informações sobre o exercício da Garantia Firme, veja a seção “Riscos relacionados aos CRA, aos CDCA, aos Créditos-Lastro e à Oferta – A Garantia Firme pode não ser exercida”, na página 173 deste Prospecto.

Público-Alvo da Oferta

O Público-Alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

Pessoas Vinculadas

São consideradas “Pessoas Vinculadas” Investidores que sejam: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, da Devedora ou da Avalista, de suas respectivas controladoras e/ou de suas respectivas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos da Emissora, da Devedora, da Avalista e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, à Devedora, à Avalista e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com a Devedora, com a Avalista e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora, pela Avalista ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou

indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA, e o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Período de Reserva

Os Investidores da Oferta poderão apresentar suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, durante período de reserva específico definido neste Prospecto Preliminar observado que o limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional no âmbito da Oferta é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um Investidor da Oferta ultrapassem o valor individual ou agregado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), referido investidor será considerado para todos fins e efeitos como Investidor Institucional. Este Prospecto Preliminar será disponibilizado nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo, respeitado o prazo de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva.

Plano de Distribuição

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, no Termo de Securitização e na regulamentação aplicável, e uma vez atendidas as Condições Precedentes, a distribuição pública dos CRA será iniciada pelos Coordenadores e, conforme o caso, os Participantes Especiais junto a potenciais investidores.

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para os CRA.

Será realizado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, os quais levarão em consideração, exclusivamente com relação à Oferta Institucional, suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores, da Emissora, da Devedora e da Avalista, observados os termos do Contrato de Distribuição, sendo certo que, em hipótese alguma, poderão ser consideradas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial no âmbito da Oferta Não Institucional, assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar (iii.a) deste Prospecto Preliminar, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (iii.b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência da Emissora, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, a ser realizada nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, e será fixado nos seguintes termos, observado que (a) a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior; (b) as regras de rateio proporcional na alocação dos CRA em caso de excesso de demanda são estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição; e (c) no âmbito da Oferta Não Institucional, em hipótese alguma serão consideradas, na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores, da Emissora, da Devedora e da Avalista:

- I. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto Preliminar, poderão ser realizadas Apresentações para Potenciais Investidores sobre os CRA e a Oferta, conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, com a Devedora e com a Avalista;
- II. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização à CVM, nos termos do artigo 50, da Instrução CVM 400 e da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019 e demais regulamentações aplicáveis, sendo certo que a sua utilização somente ocorrerá concomitantemente ou após a divulgação e apresentação deste Prospecto Preliminar à CVM;
- III. Após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do Registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizarão o Procedimento de *Bookbuilding*;
- IV. Os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, observado o Direcionamento da Oferta, poderão apresentar suas ordens de investimento, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva indicado neste Prospecto Preliminar, a uma única Instituição Participante da Oferta, conforme o caso, sendo certo que, observado o Direcionamento da Oferta, o Investidor deverá:
 - (a) identificar no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, um percentual mínimo para a taxa de Remuneração dos CRA das respectivas Séries, desde que observada a Taxa Teto de cada Série, como condição para sua aceitação à Oferta, observado que os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA;
 - (b) indicar a quantidade de CRA da respectiva Série que deseja subscrever; e
 - (c) se Pessoa Vinculada, indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou de sua ordem de investimento, pelos Coordenadores ou Participante Especial que o recebeu;
- V. No caso do item (a) do inciso IV acima, caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração dos CRA seja inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento será cancelado pelo Coordenador ou Participante Especial, que tenha recebido o referido Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso;
- VI. No caso do item (b) do inciso IV acima, caso os CRA objeto do Pedido de Reserva ou ordem de investimento não sejam emitidos, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento será cancelado pelo Coordenador ou Participante Especial, que tenha recebido referido Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso;
- VII. Este Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva;
- VIII. Findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidarão os Pedidos de Reserva que tenham recebido e os encaminharão já consolidados ao Coordenador Líder;

- IX. Os Investidores Institucionais interessados em subscrever os CRA também poderão apresentar seus Pedidos de Reserva, no Período de Reserva, conforme o caso, ou suas respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando as informações previstas no inciso IV acima, sendo certo que exclusivamente os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, serão consideradas, no Procedimento de *Bookbuilding*, para definição da taxa final da Remuneração dos CRA;
- X. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não serão considerados, no Procedimento de *Bookbuilding*, para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA, e ficarão, ainda, sujeitos a um limite máximo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), individual ou agregado, equivalente ao valor mínimo necessário de investimentos financeiros estabelecido para a caracterização de investidor qualificado;
- XI. No Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará todos os Pedidos de Reserva que tiver recebido dos Participantes Especiais e as demais ordens de investimento efetuadas pelos Investidores da Oferta para subscrição dos CRA;
- XII. Observadas as disposições da Oferta Institucional e da Oferta Não Institucional, caso seja verificada demanda superior ao Valor Total da Emissão na data do Procedimento de *Bookbuilding*, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidos os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa final definida no Procedimento de *Bookbuilding*;
- XIII. Desde que todas as Condições Precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após (a) a obtenção das autorizações e do atendimento aos requisitos e as demais disposições do Contrato de Distribuição; (b) a concessão do registro da Oferta; (c) a divulgação do Anúncio de Início; (d) o registro para distribuição e negociação dos CRA pela B3; e (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores e o seu envio à CVM, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400;
- XIV. Iniciada a Oferta: (a) os Investidores da Oferta que manifestaram interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, e (b) os Investidores Institucionais que manifestaram interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva ou, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, por meio de encaminhamento de suas ordens de investimento nos CRA e, em qualquer caso, que tiveram suas ordens alocadas, deverão assinar o Boletim de Subscrição, na data da respectiva subscrição e integralização, sendo certo que a integralização dos CRA somente ocorrerá após a assinatura do Boletim de Subscrição e será efetuada pelo Preço de Integralização;
- XV. A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição;
- XVI. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de

comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento, até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;

- XVII. Caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes neste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e
- XVIII. Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Direcionamento da Oferta

Os CRA deverão ser direcionados aos Investidores da Oferta da seguinte forma, prioritariamente: (i) 20% (vinte por cento) dos CRA ofertados, ou qualquer outro percentual, conforme definido pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, a Devedora e a Avalista, para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 80% (oitenta por cento) dos CRA ofertados, ou qualquer outro percentual, conforme definido pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, a Devedora e a Avalista, para os Investidores Institucionais, observadas as disposições da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional.

Oferta Não Institucional

O montante inicial de 100.000 (cem mil) CRA, ou seja, 20% (vinte por cento) dos CRA (ou qualquer outro percentual, conforme definido pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, a Devedora e a Avalista) ofertados, será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional.

Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever os CRA poderão preencher os Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, sendo certo que (i) deverá ser observado o valor máximo, individual ou agregado, de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), e (ii) será considerado como Investidor Institucional qualquer investidor que formalize Pedido de Reserva em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não serão considerados, no Procedimento de *Bookbuilding*, para definição da taxa final da Remuneração, e ficarão, ainda, sujeitos a um limite máximo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalente ao valor mínimo necessário de investimentos financeiros estabelecido para a caracterização de investidor qualificado.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos (ii), (iv), (vii) e (viii), abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:

- i. durante o Período de Reserva, cada Investidor Não Institucional, seja ele considerado Pessoa Vinculada ou não, interessado em participar da Oferta Não Institucional efetuará Pedido de Reserva perante uma única Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva, observado o valor máximo, individual ou agregado, de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais que entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
- ii. os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, obrigatoriamente, indicar no respectivo Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que seus Pedidos de Reserva deverão ser automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- iii. quando do preenchimento do seu respectivo Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais deverão indicar as informações previstas neste Prospecto, sendo certo que os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não serão considerados, no Procedimento de *Bookbuilding*, para definição da taxa final da Remuneração dos CRA;
- iv. no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais deverão estipular uma taxa mínima para a Remuneração da 1ª Série e/ou da 2ª Série, conforme o caso. O Pedido de Reserva deverá ser automaticamente cancelado caso (i) o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração da 1ª Série e/ou da 2ª Série, conforme o caso, uma taxa superior à taxa final da Remuneração da respectiva Série, e/ou (ii) o Investidor Não Institucional tenha estipulado como taxa mínima para os CRA da 1ª Série e/ou dos CRA da 2ª Série, conforme o caso, uma taxa superior à Taxa Teto de Remuneração da 1ª Série ou da 2ª Série, conforme o caso, estipulada neste Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado;

- v. até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor Não Institucional, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone: (a) a quantidade de CRA alocados ao Investidor Não Institucional após o atendimento, se for o caso, do critério de rateio previsto na Cláusula 5.4.5. do Contrato de Distribuição; (b) a Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série e/ou a Primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série; e (c) a Remuneração da 1ª Série e/ou a Remuneração da 2ª Série, conforme o caso, definida no Procedimento de *Bookbuilding*;
- vi. os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado pela Instituição Participante da Oferta nos termos do item (v) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, conforme procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta, na Primeira Data de Integralização da respectiva Série, conforme instrução da Instituição Participante da Oferta;
- vii. nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Não Institucional desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva ou nos termos dos Prospectos;
- viii. na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Não Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação, pela Emissora e pelos Coordenadores, de comunicado ao mercado;
- ix. na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de CRA alocado a tal Investidor Não Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (ii), (iv), (vii) e (viii) acima; e
- x. os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na respectiva Primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

É recomendado aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva, que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Emissora; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exige a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; (iii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes da realização do seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a formalização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na

Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras cláusulas que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional com a Instituição Participante da Oferta.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, observado o Direcionamento da Oferta, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que deverão apresentar: (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma única Instituição Participante da Oferta; ou (ii) suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando as informações previstas neste Prospecto e no Contrato de Distribuição, de acordo com os seguintes procedimentos:

- (i) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou seus Pedidos de Reserva a uma única Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, conforme aplicável;
- (ii) os Pedidos de Reserva ou ordens de investimentos, conforme o caso, efetuados pelos Investidores Institucionais são irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto na letra “b.” abaixo e nos incisos (iii), (vi), (vii) abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:
 - a. recomenda-se aos Investidores Institucionais que entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido; e
 - b. no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, os Investidores Institucionais deverão estipular, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento e aceitação da Oferta, uma taxa mínima para a Remuneração da 1ª Série e/ou para a Remuneração da 2ª Série, conforme o caso. O Pedido de Reserva ou ordem de investimento serão automaticamente cancelados (i) caso o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração da 1ª Série e/ou para a Remuneração da 2ª Série, conforme o caso, uma taxa superior à taxa final da respectiva Remuneração da respectiva Série; e/ou (ii) caso o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para os CRA da 1ª Série e/ou para os CRA da 2ª Série, conforme o caso, uma taxa superior à Taxa Teto da Remuneração da respectiva Série estipulada neste Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado;
- (i) os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas deverão, obrigatoriamente, indicar no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que seus Pedidos de Reserva ou ordens de investimento deverão ser automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

- (ii) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, as respectivas Instituições Participantes da Oferta informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone: (a) a quantidade de CRA alocados ao referido Investidor, (b) a Primeira Data de Integralização dos CRA da 1ª Série e/ou a Primeira Data de Integralização dos CRA da 2ª Série, e (c) a Remuneração da 1ª Série e/ou a Remuneração da 2ª Série, conforme o caso, definidas no Procedimento de *Bookbuilding*. Os Investidores Institucionais integralizarão os CRA à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na respectiva Primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, conforme aplicável;
- (iii) até 10% (dez por cento) dos CRA, equivalente a até 41.800 (quarenta e um mil e oitocentos) CRA, destinadas à Oferta Institucional, serão preferencialmente destinados à colocação junto ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para os CRA durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado serão apresentadas até a data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, nas taxas das respectivas Remunerações dos CRA que vierem a ser apuradas no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Adicionalmente, a colocação de CRA perante o Formador de Mercado não estará sujeita à vedação às Pessoas Vinculadas em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA ofertada, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita estão divulgados no item “Formador de Mercado” dos Prospectos, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (iv) nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes neste Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional que houver efetuado Pedido de Reserva, ou a sua ordem de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Institucional desistir do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, após o início da Oferta. Nesta hipótese, tal Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva ou nos termos dos Prospectos;
- (v) na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação de aviso ao mercado; e
- (vi) na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva ou ordem de investimento tenha sido realizado entregará a cada Investidor Institucional o número de CRA alocado a tal Investidor Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (ii), letra (b), (iii), (vi) e (vii) acima.

Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional

Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos seja igual ou inferior a 83.600 (oitenta e três mil e seiscentos) CRA, ou seja, 20% (vinte por cento) dos CRA ofertados, o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, a Devedora e a Avalista, decidam por não alterar a quantidade dos CRA inicialmente destinadas à Oferta Não Institucional, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos nos termos acima, e os CRA remanescentes, se existentes, serão destinados aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional.

Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva válidos e admitidos realizados por Investidores Não Institucionais seja superior a 83.600 (oitenta e três mil e seiscentos) CRA, ou seja, 20% (vinte por cento) dos CRA ofertados, o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, a Devedora e a Avalista decidam por não alterar a quantidade dos CRA inicialmente destinadas à Oferta Não Institucional será realizado o rateio dos CRA proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocadas aos Investidores Não Institucionais, não sendo consideradas frações de CRA, sendo certo que o eventual arredondamento será realizado para baixo até o número inteiro.

Critérios de Colocação da Oferta Institucional

Caso as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, a Devedora e a Avalista melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora, da Devedora e da Avalista e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, considerando também relações comerciais, de relacionamento ou estratégia, dos Coordenadores, da Emissora, da Devedora e da Avalista, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Prazo Máximo de Colocação

O prazo máximo de colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta pela Emissora e pelos Coordenadores, nos termos da regulamentação aplicável, observados os eventos que podem ensejar o encerramento da Oferta em prazo inferior conforme estabelecido no Termo de Securitização.

Distribuição Parcial

Não será admitida a Distribuição Parcial dos CRA.

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)

Será adotado o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, a ser organizado pelos Coordenadores para a verificação da demanda dos CRA em diferentes níveis de taxas de juros, para a definição (a) da Remuneração dos CRA da 1ª Série e a Remuneração dos CRA da 2ª Série; (b) da existência de cada uma das Séries, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; (c) da quantidade de CRA a ser alocada em cada Série, observado que a alocação dos CRA em cada Série ocorrerá em Sistema de Vasos Comunicantes; (d) o valor nominal do CDCA I e do CDCA II, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* estará refletido nos CDCA e no Termo de Securitização.

Para fins de definição da taxa final da Remuneração dos CRA e alocação dos CRA entre as Séries, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento, apresentados por

Investidores Institucionais, que indicarem as menores taxas de Remuneração dos CRA, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa final de Remuneração dos CRA definida no Procedimento de *Bookbuilding*, devendo ser observado o seguinte procedimento: (i) a Remuneração dos CRA indicada pelos Investidores Institucionais será considerada até que seja atingido, no mínimo, o Valor Total da Emissão, sendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração; e (ii) atingido, no mínimo, o Valor Total da Emissão, a Remuneração dos CRA indicada na última intenção de investimento referente aos CRA, considerada no âmbito da Oferta consistirá na Remuneração dos CRA a ser aplicável a todos os Investidores.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, por meio de comunicado ao mercado a ser disponibilizado na mesma forma da divulgação do Aviso ao Mercado.

As intenções de investimento do Formador de Mercado serão alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração dos CRA durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a um dos Coordenadores e/ou Participantes Especiais. Sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento pelo respectivo Coordenador ou Participante Especial da Oferta que o receber, cada Investidor deverá informar em seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e observado o disposto na Cláusula abaixo, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA ofertada, não será permitida a colocação de CRA junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados.

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica ao Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita estão divulgados nos Prospectos contendo informações sobre a Emissora e a Oferta, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA, e o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e da Avalista e do seus setores de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a Seção “Fatores de Risco” na página 165 deste Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Nos termos do parágrafo segundo do artigo 25, tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Nos termos do parágrafo terceiro do artigo 25, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

Nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação à Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Nos termos do artigo 28 da Instrução CVM 400, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista nos Documentos da Operação, na forma e condições definidas acima, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, as quais são inafastáveis.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta

não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

Formador de Mercado

Os Coordenadores recomendaram à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Com base em referida recomendação, foi contratada a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com escritório na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-010 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, nos termos da Resolução CVM 133, para atuar como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período mínimo de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado. A contratação do Formador de Mercado tem por finalidade **(a)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas na B3; e **(b)** proporcionar um preço de referência para a negociação dos CRA. O Formador de Mercado deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Adicionalmente, a parte dos CRA destinada ao Formador de Mercado não está sujeita às regras de cancelamento de Pessoas Vinculadas, em caso de excesso de demanda se o Formador de Mercado se caracterizar como Pessoa Vinculada.

Pelos serviços de formação de mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração mensal de R\$7.000,00 (sete mil reais), nos termos do Contrato de Formador de Mercado.

Até 10% (dez por cento) dos CRA, equivalente a até 41.800 (quarenta e um mil e oitocentos) CRA, destinadas à Oferta Institucional, serão preferencialmente destinados à colocação junto ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para os CRA durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado serão apresentadas até a data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, nas taxas das respectivas Remunerações dos CRA que vierem a ser apuradas no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Adicionalmente, a colocação de CRA perante o Formador de Mercado não estará sujeita à vedação às Pessoas Vinculadas em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA ofertada, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita estão divulgados no item “Formador de Mercado” deste Prospecto, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Os serviços de Formador de Mercado compreendem:

- (a) Colocação diária de ordens firmes de compra e venda dos CRA por meio da plataforma B3 em valor total conjunto não inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) na compra e R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) na venda em condições normais de mercado;
- (b) *Spread* máximo entre o preço de ofertas de compra e de venda será de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, se possível, observado que tal disposição é em regime de melhores esforços e poderá variar para mais em situações de mercado mais volátil ou ilíquido. Sem prejuízo, a XP Investimentos envidará seus melhores esforços para tentar diminuir esse *spread*, desde que haja condições favoráveis para tal;
- (c) Exposição das ordens de compra ou venda, durante, no mínimo, 240 (duzentos e quarenta) minutos na plataforma B3 no período de negociação compreendido entre 9:00 horas e 17:00 horas, obedecidos os procedimentos adotados pela B3. A XP Investimentos envidará os melhores esforços para atuar 120 (cento e vinte) minutos contínuos no período da manhã e 120 (cento e vinte) minutos contínuos no período da tarde;
- (d) A quantidade máxima acumulada, assim entendida como o total de compras das quantidades de CRA no mercado secundário que a XP Investimentos fica obrigada atuar, com recursos próprios pelo Contrato de Formador de Mercado, é de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (“Valor Máximo Próprio”), sendo certo que caso o valor Máximo Próprio seja atingido a XP Investimentos também não terá qualquer obrigação de atuar com recursos próprios até que os CRA sejam vendidos. Com a venda dos CRA, a XP Investimentos atuará novamente em outro dia útil em que o Valor Máximo Próprio foi atingido, sempre na diferença entre (i) a posição comprada atualizada e (ii) o Valor Máximo Próprio, de modo que em nenhum momento a XP detenha uma posição comprada acima do Valor Máximo Próprio (“Limite de Atuação do Formador de Mercado”);
- (e) Frequência de Atuação: Diária;
- (f) Direcionamento de Ofertas: Para todos os participantes que se enquadrem como investidores e estejam habilitados para operar com a XP Investimentos;
- (g) Fechamento de Negócios: É obrigatória a aceitação de fechamento, inclusive parcial; e
- (h) Confecção de um relatório trimestral, o qual deverá conter: (i) a discriminação do volume de negociações dos CRA ocorridas no mercado; (ii) o percentual operado por meio da XP Investimentos em relação ao total negociado; e (iii) o número total de negócios realizados com os CRA bem como o número de negócios realizados em decorrência de suas respectivas atuações em cumprimento dos Serviços.

Sem prejuízo do disposto no Contrato de Formador de Mercado, este poderá ser resiliado, sem qualquer ônus, a qualquer tempo pela XP Investimentos desde que fundamentada com efeitos imediatos, ou por qualquer uma das partes, mediante envio de comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de um ano, respeitado o período mínimo de atuação estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP, ou outro que venha a substituí-lo.

Não obstante as disposições no Contrato de Formador de Mercado, este poderá ser rescindido automaticamente pela parte prejudicada, de pleno direito, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, caso: (a) a outra parte infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado, (b) ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem os serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, (c) seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial de quaisquer das partes; e/ou (d) ocorra a suspensão ou descredenciamento da XP Investimentos em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3.

Na hipótese acima, a XP Investimentos deverá comunicar à B3 sobre a rescisão do Contrato de Formador de Mercado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de modo a proceder com a divulgação ao mercado sobre o descredenciamento.

A cópia do Contrato de Formador de Mercado (incluindo seus eventuais aditamentos) estará disponível aos Investidores da Oferta, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Devedora e na sede da XP Investimentos, nos endereços informados na seção “Exemplares do Prospecto”, na página 65 deste Prospecto.

Cronograma de Etapas da Oferta

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Disponibilização do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	05/08/2022
2	Início do <i>Road Show</i>	08/08/2022
3	Divulgação das informações trimestrais da Devedora e da Avalista referentes período findo em 30 de junho de 2022. Divulgação de Comunicado ao Mercado e disponibilização da versão atualizada do Prospecto Preliminar ⁽²⁾	15/08/2022
4	Início do Período de Reserva	16/08/2022
7	Encerramento do Período de Reserva	30/08/2022
8	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	31/08/2022
9	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis na CVM e na B3	09/09/2022
10	Registro da Oferta pela CVM	23/09/2022
11	Disponibilização do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo ao Público Investidor ⁽³⁾	26/09/2022
12	Data do Procedimento de Alocação dos CRA Data de Liquidação Financeira dos CRA	27/09/2022
13	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁴⁾	28/09/2022
14	Data de Início de Negociação dos CRA no Mercado Secundário	29/09/2022

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver Seção “Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRA e Liquidação da Oferta”, no item “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta”, nas páginas 122 a 123 deste Prospecto Preliminar.

⁽²⁾ O Prospecto Preliminar será atualizado em decorrência da divulgação das informações financeiras da Devedora e da Avalista referentes ao período findo em 30 de junho de 2022.

⁽³⁾ Data de Início da Oferta.

⁽⁴⁾ Data de Encerramento da Oferta. A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos na seção “Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRA e Liquidação da Oferta – Prazo Máximo de Colocação, na página 120 deste Prospecto Preliminar, independentemente de Modificação da Oferta.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à B3 e/ou à CVM.

Publicidade

Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA bem como as convocações para as Assembleias Gerais serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema “Fundos.Net” e no jornal “O Estado de São Paulo”, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. As publicações referidas nos itens deste parágrafo serão encaminhadas ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis de sua realização.

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal “O Estado de São Paulo”, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. A dispensa de publicações aqui prevista não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com Auditores Independentes da Emissora e da Devedora, Assessor Legal, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Devedora, conforme descrito na Seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta”, no item “Despesas dos Patrimônios Separados e Eventuais Despesas dos Titulares de CRA”, nas páginas 92 a 94 deste Prospecto. Segue abaixo descrição dos custos relativos à Oferta.

Comissões e Despesas⁽¹⁾	Custo Total (R\$) ⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA (R\$) ⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Emissão⁽¹⁾
Valor Total da Emissão	418.000.000,00	1.000,00	100,00%
Comissionamento			
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	R\$9.715.550,64	R\$23,24	2,32%
Comissão de Estruturação <i>flat</i> ⁽²⁾	R\$1.045.000,00	R\$2,50	0,25%
Comissão de Garantia Firme <i>flat</i> ⁽³⁾	R\$209.000,00	R\$0,50	0,05%
Comissão de Distribuição ⁽⁴⁾	R\$7.524.000,00	R\$18,00	1,80%
Comissão de Sucesso ⁽⁵⁾	-	R\$0,00	0,00%
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento (<i>gross up</i>)	R\$937.550,64	R\$2,24	0,22%
Despesas da Oferta			
Registros CRA			
Taxa de Registro na CVM	R\$297.842,71	R\$0,71	0,07%
Taxa de Registro na ANBIMA	R\$21.985,00	R\$0,05	0,01%
Taxa de Fiscalização CVM	R\$150.000,00	R\$0,36	0,04%
B3 – Taxa de Registro do CRA	R\$102.140,00	R\$0,24	0,02%
B3 – Taxa de Registro do Lastro	R\$94.564,80	R\$0,23	0,02%
B3 – Taxa de Custódia Lastro	R\$10.215,20	R\$0,02	0,00%
Prestadores de Serviço do CRA			
Emissora (Estruturação)	R\$18.000,00	R\$0,04	0,00%
Emissora	R\$24.000,00	R\$0,06	0,01%
Agente Fiduciário	R\$17.000,00	R\$0,04	0,03%
Custodiante	R\$18.000,00	R\$0,04	0,03%
Custodiante (registro)	R\$16.000,00	R\$0,04	0,00%
Escriturador (<i>flat</i>)	R\$2.000,00	R\$0,00	0,00%
Escriturador	R\$12.000,00	R\$0,03	0,00%
Auditor Independente dos Patrimônios Separados	R\$8.600,00	R\$0,02	0,00%
Convocação Assembleia DF do PL	R\$28.000,00	R\$0,07	0,01%
Auditor Independente da Devedora e da Avalista	R\$1.736.445,55	R\$4,15	0,42%
Formador de Mercado	R\$84.000,00	R\$0,20	0,02%
Agência de Classificação de Risco (Implantação) ⁽⁶⁾	R\$108.576,00	R\$0,26	0,03%
Agência de Classificação de Risco (Manutenção) ⁽⁶⁾	R\$586.310,40	R\$1,40	0,14%
Advogados Externos	R\$1.350.000,00	R\$3,23	0,32%
Despesas Gerais e de Marketing (Estimativa)	R\$20.000,00	R\$0,05	0,00%
Custo Total	R\$14.421.230,30	R\$34,50	3,45%
Valor Líquido para a Devedora	R\$403.578.769,70	R\$965,50	96,55%

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por CRA (R\$) ⁽¹⁾	Valor Líquido por CRA (em R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
418.000	1.000,00	R\$34,50	R\$965,50	96,55%

(1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto Preliminar. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima. Os valores relativos às Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais, Emissora e Prestadores de Serviços, quando da data dos respectivos pagamentos, serão acrescidos de eventuais taxas e impostos aplicáveis de acordo com a legislação em vigor (*gross up*).

(2) A este título, a Devedora pagará aos Coordenadores e à J. Safra Assessoria (no caso do Safra) uma comissão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) *flat* incidente sobre o montante total da Emissão dos CRA, calculado com base no seu preço de subscrição.

(3) A Devedora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,05% (cinco centésimos por cento) *flat* incidente sobre o montante total da Emissão dos CRA, calculado com base no seu preço de subscrição referente à Comissão de Garantia Firme.

(4) A este título, a Devedora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo médio dos CRA da respectiva série, incidente sobre o montante total dos CRA efetivamente subscrito, calculado com base no seu preço de subscrição.

(5) 25% (vinte e cinco por cento), aplicável sobre a economia positiva gerada pela diferença entre Taxa Teto e a taxa final dos CRA no Procedimento de *Bookbuilding*. A Comissão de Sucesso será calculada com base na *duration* dos CRA.

(6) Os valores relativos à remuneração da Agência de Classificação de Risco foram acordados em US\$S 20,000 (vinte mil dólares) para a implantação e US\$S 18,000 (dezoito mil dólares) para a manutenção. Foi utilizada a cotação de fechamento do dólar em 16 de fevereiro de 2022.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais Documentos da Operação, quais sejam: **(i)** o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio I – CDCA I e o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio II – CDCA II; **(ii)** os Contratos de Locação de Veículos; **(iii)** o Termo de Securitização, que inclui a contratação do Agente Fiduciário; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** os Termos de Adesão; **(vi)** o Contrato de Escrituração e Custódia; **(vii)** o contrato celebrado com o Banco Liquidante, por meio do qual o mesmo é contratado; e **(viii)** Contrato com Agente Fiduciário.

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O INVESTIDOR DEVE LER O PROSPECTO COMO UM TODO, INCLUINDO SEUS ANEXOS, QUE CONTEMPLAM ALGUNS DOS DOCUMENTOS AQUI RESUMIDOS.

CDCA I

O CDCA I será **(i)** emitido pela Devedora e entregue à Emissora após verificação de condições precedentes, conforme previsto na Cláusula 4.2 e seguintes do CDCA I; e **(ii)** exigível na data de recebimento, pela Devedora, do Valor de Desembolso 1ª Série, a ser pago pela Emissora na Primeira Data de Integralização ou em cada uma das Datas de Integralização subsequentes. Dessa forma, a Emissora será titular do CDCA I (e beneficiária da garantia sobre os Direitos Creditórios do CDCA I) antes da efetiva emissão dos CRA 1ª Série e do registro da Oferta pela CVM, e todas as condições precedentes deverão ser observadas anteriormente à emissão e distribuição dos referidos títulos, bem como ao registro da Oferta pela CVM.

O pagamento do Valor de Desembolso 1ª Série será realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central, na Conta de Livre Movimentação. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor da Devedora pela aquisição do CDCA I.

Os pagamentos da remuneração e do Valor Nominal Atualizado do CDCA I deverão ser realizados pela Devedora, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora I.

O pagamento dos Direitos Creditórios do CDCA I deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no CDCA I. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do CDCA I em caso de inadimplemento, falência e recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora caberá à Emissora, nos termos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, conforme aprovado em Assembleia Especial de Investidores. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento de obrigações da Emissão, inclusive pagamentos relativos aos CRA 1ª Série, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA 1ª Série, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do CDCA I, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização, ou seu saldo, aos Titulares de CRA 1ª Série. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos relativos aos Direitos Creditórios do CDCA I, conforme o caso, serão depositados diretamente na Conta Centralizadora I, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.

Os Direitos Creditórios do CDCA I são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emitente e Devedora do CDCA I.

CDCA II

O CDCA II será **(i)** emitido pela Devedora e entregue à Emissora após verificação de condições precedentes, conforme previsto na Cláusula 4.2 e seguintes do CDCA II; e **(ii)** exigível na data de recebimento, pela Devedora, do Valor de Desembolso 2ª Série, a ser pago pela Emissora na Primeira Data de Integralização ou em cada uma das Datas de Integralização subsequentes.

Dessa forma, a Emissora será titular do CDCA II (e beneficiária da garantia sobre os Direitos Creditórios do CDCA II) antes da efetiva emissão dos CRA 2ª Série e do registro da Oferta pela CVM, e todas as condições precedentes deverão ser observadas anteriormente à emissão e distribuição dos referidos títulos, bem como ao registro da Oferta pela CVM.

O pagamento do Valor de Desembolso 2ª Série será realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central, na Conta de Livre Movimentação. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor da Devedora pela aquisição do CDCA II.

Os pagamentos da remuneração e do Valor Nominal do CDCA II deverão ser realizados pela Devedora, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora II.

O pagamento dos Direitos Creditórios do CDCA II deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no CDCA II. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do CDCA II em caso de inadimplemento, falência e recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora caberá à Emissora, nos termos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, conforme aprovado em Assembleia Especial de Investidores. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento de obrigações da Emissão, inclusive pagamentos relativos aos CRA 2ª Série, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA 2ª Série, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do CDCA II, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização, ou seu saldo, aos Titulares de CRA 2ª Série. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos relativos aos Direitos Creditórios do CDCA II, conforme o caso, serão depositados diretamente na Conta Centralizadora II, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.

Os Direitos Creditórios do CDCA II são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emitente e Devedora do CDCA II.

Contratos de Locação de Veículos

Os contratos de Locação de Veículos estão descritos no Anexo I dos CDCA, que está descrito nos Anexos V e IV do presente Prospecto Preliminar.

Termo de Securitização e contratação do Agente Fiduciário

O Termo de Securitização será celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Créditos-Lastro, representados pelos CDCA, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos dos Patrimônios Separados.

O Termo de Securitização, além de descrever os Créditos-Lastro, representados pelos CDCA, delineará detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60.

A contratação do Agente Fiduciário pela Emissora é formalizada por meio da celebração do Termo de Securitização. O Agente Fiduciário prestará à Emissora os serviços de agente fiduciário, nos termos das Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e demais disposições regulamentares em vigor, com poderes gerais de representação da comunhão dos Titulares de CRA.

O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, uma remuneração correspondente a R\$17.000,00 (dezessete mil reais) por ano, sendo o primeiro pagamento devido nos 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura do Termo

de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA, ou enquanto o Agente Fiduciário permanecer no exercício de suas funções, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela de honorários será devida pela Devedora ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

A remuneração definida acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com o Devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio após a realização dos Patrimônios Separados.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos.

As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata temporis*, se necessário.

Em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial de Investidores, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Investidores, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISSQN, (ii) PIS; (iii) COFINS; e (iv) CSLL, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, inclusive quaisquer majorações de alíquotas já existentes, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

A Emissora ressarcirá, com os recursos dos Patrimônios Separados, ou com recursos recebidos da Devedora, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para execução dos Créditos-Lastro e eventuais garantias que venham a ser constituídas, sendo certo que as despesas com valor individual igual ou superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser previamente autorizadas pela Devedora, exceto se a Devedora estiver comprovadamente inadimplente com quaisquer obrigações assumidas nos Documentos da Operação, caso no qual fica dispensada a aprovação prévia da Devedora. O ressarcimento a que se refere este item será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que a Pentágono venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) titular(es) do(s) CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelo(s) titular(es) do(s) CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelo(s) titular(es) do(s) CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pela Pentágono, enquanto representante da comunhão do(s) titular(es) do(s) CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos (s) titular(es) do(s) CRA, bem como a remuneração da Pentágono na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia do(s) titular(es) do(s) CRA para cobertura do risco de sucumbência.

Nos termos do artigo 60, inciso VI, da Resolução CVM 60, o somatório das despesas do Agente Fiduciário previstas no Termo de Securitização representa o percentual anual correspondente a aproximadamente 0,003160% (três mil, cento e sessenta décimos de milésimo por cento) do Valor Total da Emissão.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição, celebrado em 4 de agosto de 2022 entre os Coordenadores, a Emissora, a Devedora e a Unidas S.A., disciplina a prestação de serviços de distribuição pública dos CRA, cuja cópia física poderá ser obtida, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, junto aos Coordenadores e à CVM, nos endereços indicados na Seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, do Custodiante, do Escriturador, da Devedora, dos Assessores Legais da Oferta e dos demais Prestadores de Serviço da Oferta" deste Prospecto Preliminar.

Em contraprestação aos serviços prestados no âmbito do Contrato de Distribuição, os Coordenadores receberão comissões, conforme valores e critérios estabelecidos na Seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 127 deste Prospecto Preliminar, observados os termos e condições do Contrato de Distribuição.

De acordo com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição, desde que cumpridas as Condições Precedentes, os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores, no montante equivalente ao Valor Total da Emissão, em regime de garantia firme de distribuição, na proporção e nos valores estabelecidos abaixo, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, observado que, caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de distribuição, seu exercício se dará sobre o saldo de CRA não distribuídos, na proporção descrita abaixo, e limitado ao volume indicado abaixo, considerando a Taxa Teto da respectiva Série. Os Coordenadores envidarão seus melhores esforços para que a Devedora receba, na primeira Data da Liquidação financeira da Oferta, o montante total da Oferta.

Coordenador	Garantia Firme de cada Coordenador	Fração correspondente à Garantia Firme prestada por cada Coordenador em Garantia Firme
Coordenador Líder	R\$175.560.000,00	42,00%
Banco Safra	R\$121.220.000,00	29,00%
XP Investimentos	R\$121.220.000,00	29,00%
Total	R\$418.000.000,00	100,00%

O volume da Oferta alocado na base de distribuição ligada a cada um dos Coordenadores será abatido da Garantia Firme prestada pelo Coordenador, sendo que o volume a distribuído no mercado será tratado como *pool* e abatido igualmente do valor devido por cada Coordenador no respectivo momento de exercício da Garantia Firme.

A Garantia Firme pelos Coordenadores será exigível até o Prazo da Garantia Firme e somente será exercida na hipótese de não haver demanda de mercado para a Emissão e após o atendimento cumulativo das Condições Precedentes e de todos os termos e condições do Contrato de Distribuição.

A Garantia Firme concedida pelos Coordenadores será válida durante todo o período de distribuição dos CRA e limitado ao Prazo de Garantia Firme, e será exigível mediante a verificação do cumprimento das Condições Precedentes.

A Garantia Firme pelos Coordenadores será exigível até o Prazo da Garantia Firme, desde que seja verificado o cumprimento de todas as Condições Precedentes, sem a ocorrência de quaisquer das hipóteses de resilição previstas no Contrato de Distribuição; (ii) a Devedora e a Avalista estejam com todas as suas obrigações referentes à Emissão e à Oferta em dia; e (iii) não haja demanda de investidores suficiente para subscrever o Valor Total da Emissão, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso não seja identificada demanda a mercado para a subscrição dos CRA no montante correspondente ao Valor Total da Emissão, durante o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, desde que anteriormente ao Prazo da Garantia Firme e observado o cumprimento das Condições Precedentes, os Coordenadores deverão, de forma individual e não solidária, exercer a Garantia Firme sobre o saldo dos CRA que não foram efetivamente subscritos e integralizados, na proporção e limitados aos valores estabelecidos acima.

Os Coordenadores terão a discricionariedade individual de exercer a Garantia Firme nos CRA 1ª Série e/ou CRA 2ª Série, sempre considerando a Taxa Teto de cada uma das respectivas Séries.

Termos de Adesão

Os Termos de Adesão, na forma substancialmente prevista como anexo do Contrato de Distribuição, estabelecem os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelos Participantes Especiais, inclusive os procedimentos para pagamento das quantias devidas aos Participantes Especiais a título de comissionamento pela colocação de CRA no âmbito da Oferta. Referidos Termos de Adesão poderão ser celebrados entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora, antes da obtenção do registro da Oferta, e serão apresentados à CVM.

Contrato de Custódia

Por meio do Contrato de Custódia, o Custodiante foi contratado pela Emissora, pela remuneração ali prevista, para atuar como fiel depositário com as funções de (i) manter sob sua guarda os CDCA, o Termo de Securitização e eventual(is) aditamentos, inclusive a custódia de 1 (uma) via original do Termo de Securitização e posteriores aditamentos, os quais serão registrados junto ao Custodiante e por ele custodiados, nos termos do parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076, emitidos em benefício da Emissora ou por ela adquiridos, procedendo ao competente registro eletrônico na B3, conforme estabelecido pela Lei 11.076 e nos termos do regulamento aplicável da B3; (ii) acatar a ordem de transferência dos Títulos por parte da Emissora, nos termos da Cláusula 1 do Contrato de Custódia; (iii) adotar todas as demais providências relacionadas aos serviços descritos nos itens anteriores, inclusive a baixa dos registros e a retirada dos Títulos quando assim autorizado pela Emissora, conforme eles sejam identificados pela B3; (iv) efetuar, em seu nome, o registro eletrônico dos Títulos na B3; e (v) realizar a guarda eletrônica dos CDCA, do Termo de Securitização e do(s) eventual(is) aditamentos.

O Custodiante foi contratado como Instituição Custodiante em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia de direitos creditórios do agronegócio.

O Custodiante deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos documentos sob sua custódia, nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60.

A atuação do Custodiante do Lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do Lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

O Custodiante deverá permitir o acesso às vias eletrônicas dos CDCA e do Termo de Securitização, e os respectivos aditivos, pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, (i) no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série ou do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA; (ii) caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou (iii) caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os documentos sob sua custódia em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, o Custodiante envidará seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

O Custodiante receberá a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável, do Contrato de Custódia celebrado com a Emissora e do Termo de Securitização, remuneração de: (i) parcela única no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) por CDCA, referente ao registro do CDCA na B3, e R\$18.000,00 (dezoito mil reais), referente a primeira parcela da remuneração da Custódia do lastro, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; e (ii) parcelas anuais no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima nos anos subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

As parcelas citadas no item “(ii)” acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes. Além disso, as remunerações serão acrescidas de ISSQN, PIS, COFINS, CSLL, IRRF, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. As parcelas citadas no item “(i)” poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36.

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, se necessário, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA.

A remuneração do Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias,

digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

Fica vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os certificados nos quais atue.

Contrato de Escrituração

O Contrato de Escrituração, celebrado entre a Emissora, Escriturador e a Devedora, no qual o Escriturador se responsabiliza integralmente perante a Emissora, pelas atividades decorrentes do referido instrumento.

A Emissora será responsável pela digitação e pela inclusão das características dos CRA para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3, nos termos da Cláusula 3.11 e 3.12 do Termo de Securitização, observado que todo e qualquer ato de escrituração dos CRA será praticado exclusivamente pelo Escriturador.

Nos termos acordados entre as partes, o Escriturador prestará os serviços de escrituração dos CRA, os quais compreendem, entre outros, escrituração dos CRA, os quais compreendem, entre outros, nos termos da Resolução CVM 33: **(i)** a manutenção, em sistemas informatizados, dos registros dos CRA, conforme previstos na legislação em vigor; **(ii)** o registro das informações relativas à titularidade e transferência de titularidade dos CRA, assim como de direitos reais de fruição ou de garantia e de outros ônus e gravames incidentes sobre os CRA; **(iii)** o tratamento das instruções de movimentação recebidas dos Titulares de CRA ou de pessoas legitimadas por contrato ou mandato; **(iv)** o tratamento de eventos incidentes sobre os CRA; e **(v)** a emissão de extratos em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3.

Para todos os fins de direito, a titularidade dos CRA será comprovada: **(i)** pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3; ou **(ii)** por extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3.

A Devedora pagará ao Escriturador, uma remuneração equivalente a parcela única de R\$1.000,00 (mil reais) por série e parcelas anuais de R\$6.000,00 (seis mil reais) por série, líquida de todos e quaisquer tributos, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) dia útil após a data da Primeira Integralização e as demais parcelas no mesmo dia do ano subsequente, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*. Além disso, as remunerações serão acrescidas de ISSQN, PIS, COFINS, CSLL, IRRF, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Escriturador nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

Contrato celebrado com o Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora, cuja remuneração será paga com recursos próprios, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

Os custos referentes à contratação do Banco Liquidante serão arcados diretamente pela Emissora, por meio de seu patrimônio próprio, diferente dos Patrimônios Separados, e estarão contemplados na Taxa de Administração.

Contrato celebrado com o Formador de Mercado

O Formador de Mercado foi contratado pela Devedora para a prestação de serviços por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 e/ou pela CETIP21, conforme o caso, na forma e conforme as disposições das Regras de Formador de Mercado.

Para o exercício das suas funções, o Formador de Mercado terá o direito de subscrever até 10% (dez por cento) dos CRA, equivalente a até 41.800 (quarenta e um mil e oitocentos) CRA, destinados à Oferta Institucional.

Pelos serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração mensal no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), corrigida anualmente pelo IPCA, a ser paga, trimestralmente, líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição e/ou comissão bancária (*gross-up*), em moeda corrente nacional, mediante boleto bancário, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), na conta corrente de titularidade da XP Investimentos (a ser indicada pela XP Investimentos à Companhia), a cada dia 25 dos meses março, junho, setembro e dezembro, sendo a primeira Remuneração calculada *pro rata die*, desde a data de assinatura do Contrato de Formador de Mercado.

O atraso no pagamento da remuneração do Formador de Mercado nas condições descritas no Contrato de Formador de Mercado acarretará o acréscimo ao valor devido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Remuneração dos Prestadores de Serviços

Segue abaixo tabela indicando as remunerações dos Prestadores de Serviços e da Emissora, com (i) os critérios de atualização, (ii) os percentuais anuais que cada despesa de remuneração dos Prestadores de Serviços e da Emissora representa do Valor Total da Emissão, e (iii) valores envolvidos.

Prestador de Serviços Emissora (estruturação)	Remuneração	Periodicidade de Pagamento	Critério de Atualização	Percentual anual em relação ao Valor Total da Emissão*
Emissora	R\$18.000,00	Única	N/A	0,00%
Agente Fiduciário	R\$24.000,00	Anual	IPCA	0,00%
Custodiante	R\$17.000,00	Anual	IPCA	0,00%
Custodiante (registro)	R\$18.000,00	Anual	IPCA	0,00%
Escriturador (<i>flat</i>)	R\$8.000,00 por lastro registrado	Única	N/A	0,00%
Escriturador Auditor Independente dos Patrimônios Separados	R\$1.000,00 por série	Única	N/A	0,00%
	R\$6.000,00 por série	Anual	IPCA	0,00%
	R\$4.300,00 por Patrimônio Separado	Anual	IPCA	0,00%
Formador de Mercado	R\$84.000,00	Mensal	IPCA	0,01%
B3 – Taxa de Registro do CRA	R\$102.140,00	Única	N/A	0,02%
B3 – Taxa de Registro do Lastro	R\$10.215,20	Única	N/A	0,00%
B3 – Taxa de Custódia e Permanência CRA	R\$94.564,80	Anual	Divulgada anualmente pela B3	0,00%

* Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.

As Remunerações dos Prestadores de Serviço da Emissão descritas na Cláusula 3.19 do Termo de Securitização relativas ao primeiro ano da Emissão acima serão descontadas no Valor de Desembolso a ser pago pela Emissora em favor da Devedora, observado que a Remunerações dos Prestadores de Serviço da Emissão relativas aos demais anos serão pagas pela Devedora na forma da Cláusula 4.3.2 dos CDCA.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Enquadramento Legal

Nos termos parágrafo 1º do artigo 23, da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, Inciso I, da Resolução CVM 60, a Devedora insere-se na cadeia do agronegócio pois tem como objeto social **(i)** a atividade de locação de veículos nacionais e importados, com ou sem motorista; **(ii)** a locação de máquinas e equipamentos; **(iii)** a locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais para produção de atividades agropecuárias; **(iv)** a atividade de apoio à agricultura e à pecuária; **(v)** as atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; e **(vi)** a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista.

Os devedores dos Créditos-Lastro estão descritos no Anexo I dos CDCA e são considerados produtores rurais, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa RFB 971, da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, na medida em que: **(i)** exercem as atividades agropecuárias descritas no Anexo I dos CDCA; **(ii)** caracterizam-se como “produtor rural” nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e da Lei 11.076; e **(iii)** desenvolvem atividades que estão caracterizadas, na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, como atividades agropecuárias, entre outras atividades secundárias.

Adicionalmente, os veículos objeto das locações representadas pelos Créditos-Lastro são utilizados pelos devedores-produtores em atividades relacionadas diretamente à produção rural, tais como: **(i)** o transporte; **(ii)** o plantio; **(iii)** a colheita; **(iv)** o beneficiamento e/ou a industrialização; **(v)** o transporte do produto e dos subprodutos, o que inclui as medidas de exportação e importação; e **(vi)** o transporte de produtos (ou subprodutos) e pessoas, inclusive os lavradores. Os veículos se inserem na produção agrícola, pois o deslocamento de produtos (ou subprodutos) e pessoas, inclusive os lavradores, não ocorre apenas por meios não mecanizados (e.g. animais), e tampouco tal deslocamento ocorre exclusivamente por colheitadeiras, semeadeiras e outros equipamentos pesados.

Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º do artigo 2º da Resolução CVM 60.

Os CDCA caracterizam um crédito performado, nos termos do art. 7º, §3º da Resolução CVM 60.

Valor dos Créditos-Lastro

O valor nominal do CDCA I será definido no Procedimento de Bookbuilding.

O valor nominal do CDCA II será definido no Procedimento de Bookbuilding.

Taxa de Juros dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O CDCA I fará jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, ou seu saldo, conforme o caso, equivalente a taxa a ser definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou à última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista no CDCA I.

Desde a Primeira Data de Integralização ou à última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento de remuneração de cada uma das parcelas de juros do CDCA II, o CDCA II fará jus a juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, acrescida de um *spread* (sobretaxa) a ser definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*.

Correção Monetária dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao CDCA I serão objeto de correção monetária pela variação acumulada do IPCA, desde a primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, ou seu saldo, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme fórmula a ser estabelecida no Termo de Securitização.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao CDCA II não serão objeto de correção monetária.

Prazo de Vencimento dos CDCA

Observadas as hipóteses de pagamento antecipado dos CDCA, os CDCA vigorarão 14 de setembro 2028.

Fluxo de Pagamentos dos CDCA

CDCA I

O pagamento do Valor Nominal Atualizado do CDCA I, ou seu saldo, será realizado na Data de Vencimento do CDCA I, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado previstas no CDCA I.

A Remuneração do CDCA I, incidente desde o primeiro Dia Útil que antecede a Primeira Data de Integralização e calculada de acordo com o item “Taxa de Juros dos Direitos Creditórios do Agronegócio”, acima, deverá ser paga em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme indicado no Anexo II ao CDCA I.

Datas de Pagamento de Remuneração	Período de Capitalização da Remuneração		Pagamento de Remuneração	Porcentagem de Amortização do Valor Nominal Atualizado
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)		
14/03/2023	Data de Emissão	14/03/2023	Sim	0%
14/09/2023	14/03/2023	14/09/2023	Sim	0%
14/03/2024	14/09/2023	14/03/2024	Sim	0%
13/09/2024	14/03/2024	13/09/2024	Sim	0%
14/03/2025	13/09/2024	14/03/2025	Sim	0%
12/09/2025	14/03/2025	12/09/2025	Sim	0%
13/03/2026	12/09/2025	13/03/2026	Sim	0%
14/09/2026	13/03/2026	14/09/2026	Sim	0%
12/03/2027	14/09/2026	12/03/2027	Sim	0%
14/09/2027	12/03/2027	14/09/2027	Sim	0%
14/03/2028	14/09/2027	14/03/2028	Sim	0%
14/09/2028	14/03/2028	14/09/2028	Sim	100%

CDCA II

O pagamento do Valor Nominal do CDCA II, ou seu saldo, será realizado na Data de Vencimento do CDCA II, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado previstas no CDCA II.

A Remuneração do CDCA II, incidente desde o primeiro Dia Útil que antecede a Primeira Data de Integralização e calculada de acordo com o item “Taxa de Juros dos Direitos Creditórios do Agronegócio”, acima, deverá ser paga em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme indicado no Anexo II ao CDCA II.

Datas de Pagamento de Remuneração	Período de Capitalização da Remuneração		Pagamento de Remuneração	Porcentagem de Amortização do Valor Nominal Atualizado
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)		
14/03/2023	Data de Emissão	14/03/2023	Sim	0%
14/09/2023	14/03/2023	14/09/2023	Sim	0%
14/03/2024	14/09/2023	14/03/2024	Sim	0%
13/09/2024	14/03/2024	13/09/2024	Sim	0%
14/03/2025	13/09/2024	14/03/2025	Sim	0%
12/09/2025	14/03/2025	12/09/2025	Sim	0%
13/03/2026	12/09/2025	13/03/2026	Sim	0%
14/09/2026	13/03/2026	14/09/2026	Sim	0%
12/03/2027	14/09/2026	12/03/2027	Sim	0%
14/09/2027	12/03/2027	14/09/2027	Sim	0%
14/03/2028	14/09/2027	14/03/2028	Sim	0%
14/09/2028	14/03/2028	14/09/2028	Sim	100%

Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA I

A Emissora, qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular do CDCA I, o Agente Fiduciário ou qualquer outro administrador do Patrimônio Separado vinculados à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, nos termos do CDCA I e do Termo de Securitização, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do CDCA I, respeitados eventuais prazos de cura específicos, nas hipóteses previstas na Cláusula I do CDCA I e na Cláusula 6.12 do Termo de Securitização.

São Eventos de Vencimento Antecipado Automático do CDCA I:

- (i) inadimplemento, por parte da Devedora e/ou da Avalista, com relação ao pagamento da amortização do Valor Nominal, conforme o caso, do CDCA I, da Remuneração, da Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória e/ou de qualquer outra obrigação pecuniária relativa ao CDCA I, desde que não sanado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) (a) dissolução, liquidação ou extinção da Devedora e/ou da Avalista, exceto se resultante das operações de reorganização permitidas na forma das alíneas “(viii)” e “(ix)” da Cláusula 6.12.3 do Termo de Securitização; (b) propositura, pela Devedora e/ou pela Avalista, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (c) ingresso pela Devedora e/ou pela Avalista em juízo para requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (d) pedido de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou da Avalista, não elidido no prazo legal mediante o depósito elisivo mencionado no parágrafo único do artigo 98 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência; e (e) decretação de falência da Devedora e/ou da Avalista por juiz competente;
- (iii) transformação da Devedora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações ou qualquer outro tipo societário;
- (iv) caso a Devedora ou a Avalista deixe de ser companhia aberta registrada perante a CVM, sendo certo que após a conclusão da Operação, será permitida apenas a conversão do registro de companhia aberta da Devedora e da Unidas S.A. na CVM da categoria A para a categoria B, e será permitido o cancelamento da listagem das ações da Devedora e da Unidas S.A. na B3, desde que observado o disposto na legislação aplicável; e
- (v) vencimento antecipado do CDCA II.

Sem prejuízo do caráter automático dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, e de qualquer direito da Emissora ou dos titulares dos CRA 1ª Série, a Devedora e/ou a Avalista, conforme aplicável, deverá notificar a Emissora e o Agente Fiduciário da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados de sua ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático do CDCA I, devendo a Emissora e o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado dos CRA 1ª Série, observar os procedimentos previstos no Termo de Securitização para a declaração do vencimento antecipado, conforme aplicáveis.

São Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático do CDCA I:

- (i) descumprimento, pela Devedora e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no CDCA I, que não seja regularizado no prazo específico para saneamento de tal obrigação, ou, na inexistência de prazo específico, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Devedora e/ou pela Avalista, conforme o caso, de notificação a ser obrigatoriamente enviada pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário;
- (ii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Devedora e/ou a Avalista e/ou as demais Sociedades do Grupo Econômico, conforme aplicável, não sanado nos respectivos prazos de cura, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora, apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Devedora dos últimos 3 (três) trimestres anteriores à data do evento, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, ou equivalente em outras moedas. Para os fins do disposto neste item, o inadimplemento de quaisquer obrigações decorrentes de empréstimos e financiamentos e/ou demais obrigações financeiras em razão da conclusão da Operação, não configurará um Evento de Vencimento Antecipado, caso tais empréstimos, financiamentos e/ou demais obrigações sejam quitadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do referido inadimplemento;
- (iii) alteração do objeto social da Devedora e/ou da Avalista, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, que resulte em alteração da atividade principal da Devedora e/ou da Avalista, qual seja, a locação de veículos;
- (iv) se houver transferência do Poder de Controle (conforme abaixo definido) da Devedora e/ou da Avalista, direta ou indiretamente, inclusive por meio de reorganização societária, que resulte em a Devedora e/ou a Avalista passarem a ser controladas por pessoa ou entidade não pertencente ao Grupo de Controle (conforme abaixo definido), sem anuência prévia e expressa dos Titulares de CRA 1ª Série, salvo se os atuais controladores permanecerem no Grupo de Controle (conforme abaixo definido) após a reorganização societária; sendo que “Poder de Controle” é o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (“Grupo de Controle”) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais ordinárias de uma sociedade, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante, conforme definição constante do “Regulamento de Listagem do Novo Mercado” da B3;
- (v) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial, transitada em julgado, ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Devedora, a Avalista e/ou as demais Sociedades do Grupo Econômico, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora dos últimos 3 (três)

trimestres anteriores à data do evento, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, ou o seu contra valor em outras moedas, desde que impacte a capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações, exceto se comprovada, em até 15 (quinze) Dias Úteis, a concessão de pedido cautelar em ação rescisória que suspenda os efeitos da referida decisão ou sentença;

- (vi) protesto legítimo de títulos contra a Devedora e/ou a Avalista, ainda que na condição de garantidora, e cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora, apurado nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora dos últimos 3 (três) trimestres anteriores à data do evento, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, ou o equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela respectiva Sociedade do Grupo Econômico, conforme aplicável, que **(a)** o protesto foi cancelado ou sustado; **(b)** teve sua exigibilidade suspensa por decisão judicial; ou **(c)** foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;
- (vii) (i) propositura por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (ii) ingresso, por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, para requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (iii) pedido de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, não elidido no prazo legal mediante o depósito elisivo mencionado no parágrafo único do artigo 98 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência; e (iv) decretação de falência de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, por juiz competente;
- (viii) incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão ou cisão da Devedora, exceto (a) por operações envolvendo exclusivamente a Devedora e suas controladas, que não poderão resultar em extinção, fechamento de capital, transformação de tipo societário ou alteração do controle da Devedora, sendo certo que, após essas operações, o controle das controladas deverá permanecer com a Devedora ou com a acionista controladora direta da Devedora; ou (b) se, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações: (1) tal alteração societária for aprovada previamente pela Emissora, a partir da deliberação de titulares dos CRA 1ª Série, que correspondam a, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação, ou (2) se for garantido aos titulares dos CRA 1ª Série o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos societários acima listados; ou (c) a parte cindida ou a sociedade resultante da incorporação ou fusão permaneça dentro do Grupo de Controle (conforme abaixo definido) da Devedora, sendo que tanto na hipótese do item “(b)” “(2)”, quanto na hipótese do item “(c)”, a parte cindida ou sociedade resultante da incorporação ou fusão responderá solidariamente pelo resgate dos CRA 1ª Série;
- (ix) incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão ou cisão da Avalista, desde que resulte em transferência de controle societário direto da Avalista, exceto **(a)** pela Incorporação; **(b)** por operações envolvendo exclusivamente a Avalista e suas controladas, ou outras controladas da Devedora, que não poderão resultar em extinção, fechamento de capital, transformação de tipo societário ou alteração do controle direto ou indireto da Devedora, sendo certo que após essas operações, o controle das controladas deverá permanecer com a Devedora ou com a acionista controladora direta da Devedora; **(c)** pela Transação Estratégica que poderá resultar na alienação ou transferência de controle das controladas da Avalista, ou outras controladas da Devedora, desde que necessária para viabilizar, exclusivamente, o cumprimento das

medidas impostas no ACC, observado que, nesta hipótese, independentemente de prévia autorização pela Emissora e/ou pelos Titulares de CRA 1ª Série: (1) o Aval será substituído por aval da acionista controladora direta da Devedora, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de fechamento da Transação Estratégica, a qual assumirá a qualidade de devedora solidária e principal pagadora, juntamente com a Devedora, perante a Emissora, para o adimplemento das Obrigações Garantidas constantes no CDCA I, sem a existência de qualquer benefício de ordem com a Devedora; (2) a Devedora e a Avalista encaminharão uma declaração ao Agente Fiduciário e à Emissora, com breve descrição da operação e atestando que destina-se exclusivamente ao cumprimento das condições impostas no ACC, até a data de implementação da referida operação; e (3) o CDCA I será alterado para refletir o quanto disposto nesta alínea “c”; (d) (1) se tal alteração societária for aprovada previamente por Titulares dos CRA 1ª Série, detentores de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação, ou (2) se for garantido aos titulares dos CRA 1ª Série o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos societários acima listados; ou (e) se a parte cindida ou sociedade resultante da incorporação ou fusão permaneça dentro do Grupo de Controle (conforme abaixo definido) da Devedora e/ou da Avalista, sendo que tanto na hipótese do item “(b)” “(ii)”, quanto na hipótese do item “(e)”, a parte cindida ou sociedade resultante da incorporação ou fusão responderá solidariamente pelo resgate dos CRA 1ª Série, conforme aplicável;

- (x) declaração e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos (excluído o dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações), juros sobre capital próprio, resgate de ações ou qualquer outro pagamento aos acionistas caso a Devedora esteja em descumprimento com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas no CDCA I;
- (xi) redução do capital social da Devedora ou da Avalista (em sua expressão monetária), e/ou recompra, pela Devedora ou pela Avalista, de suas próprias ações representativas do seu capital, após a Data de Emissão, para seu posterior cancelamento, em valor superior a 10% (dez por cento) da média do patrimônio líquido apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Devedora dos últimos 3 (três) trimestres anteriores à data do evento, exceto se: (a) envolver a redução de capital da Devedora, com entrega de bens ou pagamento de recursos exclusivamente à Devedora, à Avalista ou às suas controladoras (salvo em relação à(s) controladora(s) da Devedora) controladas diretas e/ou indiretas, (b) envolver a redução de capital da Avalista, desde que necessária para viabilizar, exclusivamente, a Transação Estratégica, observado que, nesta hipótese, a Devedora e a Avalista encaminharão uma declaração ao Agente Fiduciário e à Emissora, com breve descrição da operação e atestando que destina-se exclusivamente ao cumprimento das condições impostas no ACC, até a data de implementação da referida operação, (c) tiver sido previamente aprovada pela Emissora, a partir de deliberação dos titulares dos CRA 1ª Série ou dos titulares dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, que correspondam a, no mínimo 20% (vinte por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme aplicável, em Assembleia Especial de Investidores dos Titulares de CRA 1ª Série ou do CRA 2ª Série, conforme aplicável, convocada para esse fim, (d) decorra de reembolso a acionistas dissidentes da Devedora e/ou da Avalista, conforme o caso; ou (e) se, após tal redução e/ou recompra, a Devedora e/ou a Avalista, conforme o caso, apresentar caixa consolidado em valor igual ou superior a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);
- (xii) não observância dos seguintes limites e índices financeiros, calculados trimestralmente, considerando as demonstrações financeiras trimestrais da Devedora, auditadas pelos Auditores Independentes da Devedora, ou as Demonstrações Financeiras da Devedora, auditadas pelos Auditores Independentes da Devedora, em bases consolidadas e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a serem verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, sendo a primeira apuração relativa ao trimestre

que se encerrará em 30 de setembro de 2022, feita a atualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores: **(1)** o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definida abaixo) quando do encerramento de cada exercício pelo EBITDA (conforme definido abaixo) dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos); e **(2)** o quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelo Resultado Financeiro (conforme definido abaixo), ambos referentes aos últimos 12 (doze) meses, não poderá ser inferior a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos). A memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, deverá ser calculada e disponibilizada pela Devedora à Emissora, para fins de validação pela Emissora, acompanhada das demonstrações financeiras anuais e trimestrais, conforme o caso;

Para os fins do CDCA I, considera-se:

- (a) **“EBITDA”** o somatório apurado em um determinado período de 12 (doze) meses: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias (não deverão ser consideradas, para os fins de apuração do lucro/prejuízo, as despesas meramente contábeis, sem efeito no caixa, relativas aos planos de opção de compra de ações da Devedora); (ii) das despesas de depreciação e amortização; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e (iv) das despesas não recorrentes, sendo entendidas como “não recorrentes” as despesas que tenham sido incorridas em um único exercício, e que não se espera que sejam incorridas nos exercícios futuros. Caso a Devedora venha a adquirir ou de outra forma incorporar sociedade que passe a ser consolidada em suas demonstrações financeiras, o EBITDA da Devedora será ajustado e calculado *pro forma*, considerando o EBITDA da referida sociedade, calculado na forma prevista neste item, para o período de 12 (doze) meses em questão;
- (b) **“Dívida Bruta”** o somatório das dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras garantias reais e fidejussórias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, incluindo valores referentes a ações preferenciais resgatáveis e valores a pagar, líquido do saldo a receber, decorrentes de contratos de hedge ou outros derivativos, sendo certo que: (i) não serão consideradas no cálculo de Dívida Bruta quaisquer das operações descritas no item “2.1 Operações de forfait”, nos termos do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/nº 01/2019; e (ii) sem prejuízo do disposto em outras disposições do CDCA, caso quaisquer das dívidas referidas neste item (b), tenham como garantia, no todo ou em parte, recursos aplicados (a) em fundos de investimento de renda fixa; (b) em certificados de depósito bancário, com liquidez diária; somente serão considerados como “Dívida Bruta” os respectivos saldos líquidos, isto é, os valores de cada respectiva dívida que não estejam garantidos por cessão fiduciária de aplicações. Sem prejuízo de outras disposições do CDCA, na hipótese de uma determinada dívida ter como garantia fiduciária aplicação(ões) em valor superior ao da própria dívida, o saldo líquido dessa dívida, para computo da Dívida Bruta, será considerado zero;
- (c) **“Caixa”** saldo em caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata, deduzido de quaisquer saldos em caixa ou aplicações financeiras que estejam onerados ou segregados em favor de terceiros (“Caixa Onerado”);
- (d) **“Dívida Financeira Líquida”** Dívida Bruta deduzido do Caixa; e
- (e) **“Resultado Financeiro”** (i) o somatório das despesas de juros, dividendos preferenciais, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, variação cambial oriunda da contratação

de empréstimos e da venda de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando, a IOF descontado de (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, variação cambial oriunda de empréstimos concedidos e de títulos e valores mobiliários adquiridos, sendo certo que as receitas de aplicações financeiras vinculadas ao Caixa Onerado não serão consideradas neste item “(ii)”. Caso a Devedora venha a adquirir ou de outra forma incorporar sociedade que passe a ser consolidada em suas demonstrações financeiras, a Despesa Financeira Líquida da Devedora será ajustada e calculada *pro forma*, considerando a Despesa Financeira Líquida da referida sociedade, calculada na forma prevista neste item, para o período de 12 (doze) meses em questão.

Os Índices Financeiros e o conceito de “Dívida Bruta” previsto no item (b) acima permanecerão vigentes até a Liquidação das Debêntures, conforme informado pela Devedora e/ou pela Avalista ao Agente Fiduciário e à Securitizadora. Para fins de clareza, a partir da data da Liquidação das Debêntures, os Índices Financeiros serão substituídos pelos Novos Índices Financeiros (conforme definido abaixo). Caso, por qualquer razão e após a Data de Emissão, haja a alteração dos *covenants* financeiros previstos (i) na Cláusula 6.23, XXI, da escritura de emissão da 16ª Emissão da Devedora; ou (ii) na Cláusula 6.22, XIX, da escritura de emissão da 17ª Emissão da Devedora; conforme informado pela Devedora e/ou pela Avalista, os Índices Financeiros acima descritos deverão ser alterados de forma a refletir as referidas alterações, até os limites dos *covenant(s)* financeiro(s) previsto(s) no CDCA I.

A partir da data da Liquidação das Debêntures, os Índices Financeiros descritos acima passarão a ser os seguintes (“Novos Índices Financeiros”): (i) o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definida abaixo) quando do encerramento de cada exercício pelo EBITDA (conforme definido abaixo) dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 4,00 (quatro inteiros); e (ii) o quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelo Resultado Financeiro (conforme definido abaixo), ambos referentes aos últimos 12 (doze) meses, não poderá ser inferior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos).

Adicionalmente, a partir da Liquidação das Debêntures, o conceito de “Dívida Bruta” passará a ser o seguinte:

- (f) “Dívida Bruta” o somatório das dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras garantias reais e fidejussórias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, incluindo valores referentes a ações preferenciais resgatáveis e valores a pagar, líquido do saldo a receber, decorrentes de contratos de hedge ou outros derivativos, sendo certo que, sem prejuízo do disposto em outras disposições do CDCA I, caso quaisquer das dívidas referidas neste item (b), tenham como garantia, no todo ou em parte, recursos aplicados (a) em fundos de investimento de renda fixa; (b) em certificados de depósito bancário, com liquidez diária; somente serão considerados como “Dívida Bruta” os respectivos saldos líquidos, isto é, os valores de cada respectiva dívida que não estejam garantidos por cessão fiduciária de aplicações. Sem prejuízo de outras disposições do CDCA I, na hipótese de uma determinada dívida ter como garantia fiduciária aplicação(ões) em valor superior ao da própria dívida, o saldo líquido dessa dívida, para computo da Dívida Bruta, será considerado zero;
- (g) se ocorrer a cassação de licença ambiental, quando aplicável, desde que impacte a capacidade da Devedora de cumprir com qualquer de suas obrigações;

- (xiii) rebaixamento do *rating* da Devedora e/ou do *rating* que será atribuído aos CRA, concedido por uma Agência de Classificação de Risco, em 2 (duas) ou mais notas na classificação de risco, em escala nacional em virtude de qualquer alteração na composição societária que venha a resultar na perda, transferência ou alienação do poder de controle da Devedora pelos atuais controladores, ou na ausência da Agência de Classificação de Risco, caso a classificação equivalente emitida pela agência de classificação de risco que vier a substituí-la, esteja em nível equivalente ao de duas notas abaixo daquela concedida pela Agência de Classificação de Risco, ou do rating corporativo da Devedora vigente na Data de Emissão; e
- (xiv) ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado não automático prevista no CDCA I.

Sem prejuízo de qualquer direito da Emissora ou dos titulares dos CRA, conforme aplicável, a Devedora e/ou a Avalista, conforme aplicável, deverá notificar a Emissora com cópia para o Agente Fiduciário da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático do CDCA I no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados de sua ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático do CDCA I. O Agente Fiduciário, por sua vez, notificará a Emissora sobre tal Evento de Vencimento Antecipado Não Automático do CDCA I no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados de sua respectiva ciência, para os fins da convocação da Assembleia Especial de Investidores, conforme previsto abaixo.

O CDCA I vencerão antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos Eventos de Vencimento Automático acima. Na ocorrência de evento descrito entre os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o não vencimento antecipado do CDCA I dependerá de prévia deliberação de Assembleia Especial de Investidores dos Titulares de CRA 1ª Série especialmente convocada para essa finalidade, na forma e nos prazos previstos no Termo de Securitização. O vencimento antecipado do CDCA I, seja de forma automática ou não automática mediante deliberação dos titulares de CRA, estará sujeito aos procedimentos previstos no Termo de Securitização, conforme aplicáveis.

A Devedora e/ou a Avalista deverão ser comunicadas pela Emissora do vencimento antecipado do CDCA I, se for o caso, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Assembleia Especial de Investidores, exceto se a Devedora e/ou a Avalista, conforme o caso, estiverem presentes em tal assembleia, caso no qual será considerada devidamente notificada.

Na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado do CDCA I, a Devedora e/ou a Avalista deverá realizar o pagamento do Valor de Resgate dos CRA 1ª Série, para que a Emissora efetue o Resgate Antecipado Compulsório do CDCA I, e consequentemente o Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, que incluirá quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do CDCA I, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pela Emissora à Devedora e/ou à Avalista, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, os quais serão devidos a partir do fim do prazo descrito acima (exclusive). A Emissora deverá notificar a B3, por escrito, sobre a intenção de realizar o Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da pretendida data para o Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil. As notificações de qualquer Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série deverão incluir (i) o Valor de Resgate dos CRA 1ª Série; (ii) a pretendida data do Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série; e (iii) as demais informações acessórias para a realização do Resgate Antecipado dos CRA.

Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA II

A Emissora, qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular do CDCA II, o Agente Fiduciário ou qualquer outro administrador do Patrimônio Separado vinculados à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, nos termos do CDCA II e do Termo de Securitização, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do CDCA II, respeitados eventuais prazos de cura específicos, nas hipóteses previstas na Cláusula I do CDCA II e na Cláusula 6.12 do Termo de Securitização.

São Eventos de Vencimento Antecipado Automático do CDCA II:

- (i) inadimplemento, por parte da Devedora e/ou da Avalista, com relação ao pagamento da Amortização do Valor Nominal, conforme o caso, do CDCA II, da Remuneração, da Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória e/ou de qualquer outra obrigação pecuniária relativa ao CDCA II, desde que não sanado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) (a) dissolução, liquidação ou extinção da Devedora e/ou da Avalista, exceto se resultante das operações de reorganização permitidas na forma das alíneas “(viii)” e “(ix)” da Cláusula 6.12.3 do Termo de Securitização; (b) propositura, pela Devedora e/ou pela Avalista, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (c) ingresso pela Devedora e/ou pela Avalista em juízo para requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (d) pedido de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou da Avalista, não elidido no prazo legal, mediante o depósito elisivo mencionado no parágrafo único do artigo 98 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência; e (e) decretação de falência da Devedora e/ou da Avalista por juiz competente;
- (iii) transformação da Devedora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações ou qualquer outro tipo societário;
- (iv) caso a Devedora ou a Avalista deixe de ser companhia aberta registrada perante a CVM, sendo certo que após a conclusão da Operação, será permitida apenas a conversão do registro de companhia aberta da Devedora e da Unidas S.A. na CVM da categoria A para a categoria B, e será permitido o cancelamento da listagem das ações da Devedora e da Unidas S.A. na B3, desde que observado o disposto na legislação aplicável; e
- (v) vencimento antecipado do CDCA I.

Sem prejuízo do caráter automático dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, e de qualquer direito da Emissora ou dos titulares dos CRA 2ª Série, a Devedora e/ou a Avalista, conforme aplicável, deverá notificar a Emissora e o Agente Fiduciário da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados de sua ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático do CDCA II, devendo a Emissora e o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado dos CRA 2ª Série, observar os procedimentos previstos no Termo de Securitização para a declaração do vencimento antecipado, conforme aplicáveis.

São Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático do CDCA II:

- (i) descumprimento, pela Devedora e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no CDCA II, que não seja regularizado no prazo específico para saneamento de tal obrigação, ou, na inexistência de prazo específico, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Devedora e/ou pela Avalista, conforme o caso, de notificação a ser obrigatoriamente enviada pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário;

- (ii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Devedora e/ou a Avalista e/ou as demais Sociedades do Grupo Econômico, conforme aplicável, não sanado nos respectivos prazos de cura, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora, apurado nas suas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Devedora dos últimos 3 (três) trimestres anteriores à data do evento, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, ou equivalente em outras moedas. Para os fins do disposto neste item, o inadimplemento de quaisquer obrigações decorrentes de empréstimos e financiamentos e/ou demais obrigações financeiras em razão da conclusão da Operação, não configurará um Evento de Vencimento Antecipado, caso tais empréstimos, financiamentos e/ou demais obrigações sejam quitadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do referido inadimplemento;
- (iii) alteração do objeto social da Devedora e/ou da Avalista, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, que resulte em alteração da atividade principal da Devedora e/ou da Avalista, qual seja, a locação de veículos;
- (iv) se houver transferência do Poder de Controle (conforme abaixo definido) da Devedora e/ou da Avalista, direta ou indiretamente, inclusive por meio de reorganização societária, que resulte em a Devedora e/ou a Avalista passarem a ser controladas por pessoa ou entidade não pertencente ao Grupo de Controle (conforme abaixo definido), sem anuência prévia e expressa dos Titulares de CRA 2ª Série, salvo se os atuais controladores permanecerem no Grupo de Controle (conforme abaixo definido) após a reorganização societária; sendo que “Poder de Controle” é o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (“Grupo de Controle”) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais ordinárias de uma sociedade, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante, conforme definição constante do “Regulamento de Listagem do Novo Mercado” da B3;
- (v) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial, transitada em julgado, ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Devedora, a Avalista e/ou as demais Sociedades do Grupo Econômico, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora dos últimos 3 (três) trimestres anteriores à data do evento, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, ou o seu contra valor em outras moedas, desde que impacte a capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações, exceto se comprovada, em até 15 (quinze) Dias Úteis, a concessão de pedido cautelar em ação rescisória que suspenda os efeitos da referida decisão ou sentença;
- (vi) protesto legítimo de títulos contra a Devedora e/ou a Avalista, ainda que na condição de garantidora, e cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora, apurado nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora dos últimos 3 (três) trimestres anteriores à data do evento, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, ou o equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela respectiva Sociedade do Grupo Econômico, conforme aplicável, que **(a)** o protesto foi cancelado ou sustado; **(b)** teve sua exigibilidade suspensa por decisão judicial; ou **(c)** foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;

- (vii) (i) propositura por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (ii) ingresso, por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, para requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (iii) pedido de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, não elidido no prazo legal mediante o depósito elisivo mencionado no parágrafo único do artigo 98 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência; e (iv) decretação de falência de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, por juiz competente;
- (viii) incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão ou cisão da Devedora, exceto (a) por operações envolvendo exclusivamente a Devedora e suas controladas, que não poderão resultar em extinção, fechamento de capital, transformação de tipo societário ou alteração do controle da Devedora, sendo certo que, após essas operações, o controle das controladas deverá permanecer com a Devedora ou com a acionista controladora direta da Devedora; ou (b) se, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações: (1) tal alteração societária for aprovada previamente pela Emissora, a partir da deliberação de titulares dos CRA 2ª Série, que correspondam a, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA 2ª Série em Circulação, ou (2) se for garantido aos titulares dos CRA 2ª Série o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos societários acima listados; ou (c) a parte cindida ou a sociedade resultante da incorporação ou fusão permaneça dentro do Grupo de Controle (conforme abaixo definido) da Devedora, sendo que tanto na hipótese do item “(b)” “(2)”, quanto na hipótese do item “(c)”, a parte cindida ou sociedade resultante da incorporação ou fusão responderá solidariamente pelo resgate dos CRA 2ª Série;
- (ix) incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão ou cisão da Avalista, desde que resulte em transferência de controle societário direto da Avalista, exceto (a) pela Incorporação; (b) por operações envolvendo exclusivamente a Avalista e suas controladas, ou outras controladas da Devedora, que não poderão resultar em extinção, fechamento de capital, transformação de tipo societário ou alteração do controle direto ou indireto da Devedora, sendo certo que após essas operações, o controle das controladas deverá permanecer com a Devedora ou com a acionista controladora direta da Devedora; (c) pela Transação Estratégica que poderá resultar na alienação ou transferência de controle das controladas da Avalista, ou outras controladas da Devedora, desde que necessária para viabilizar, exclusivamente, o cumprimento das medidas impostas no ACC, observado que, nesta hipótese, independentemente de prévia autorização pela Emissora e/ou pelos Titulares de CRA 2ª Série: (1) o Aval será substituído por aval da acionista controladora direta da Devedora, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de fechamento da Transação Estratégica, a qual assumirá a qualidade de devedora solidária e principal pagadora, juntamente com a Devedora, perante a Emissora, para o adimplemento das Obrigações Garantidas constantes no CDCA II, sem a existência de qualquer benefício de ordem com a Devedora; (2) a Devedora e a Avalista encaminharão uma declaração ao Agente Fiduciário e à Emissora, com breve descrição da operação e atestando que destina-se exclusivamente ao cumprimento das condições impostas no ACC, até a data de implementação da referida operação; e (3) o CDCA II será alterado para refletir o quanto disposto nesta alínea “c”; (d) (1) se tal alteração societária for aprovada previamente por Titulares dos CRA 2ª Série, detentores de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA 2ª Série em Circulação, ou (2) se for garantido aos titulares dos CRA 2ª Série o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos societários acima listados; ou (e) se a parte cindida ou sociedade resultante da incorporação ou fusão permaneça dentro do Grupo de Controle (conforme abaixo definido) da Devedora e/ou da Avalista, sendo que tanto na hipótese do item “(b)” “(ii)”, quanto na hipótese do item “(e)”, a parte cindida ou sociedade resultante da incorporação ou fusão responderá solidariamente pelo resgate dos CRA 2ª Série, conforme aplicável;

- (x) declaração e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos (excluído o dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações), juros sobre capital próprio, resgate de ações ou qualquer outro pagamento aos acionistas caso a Devedora esteja em descumprimento com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas no CDCA II;
- (xi) redução do capital social da Devedora ou da Avalista (em sua expressão monetária), e/ou recompra, pela Devedora ou pela Avalista, de suas próprias ações representativas do seu capital, após a Data de Emissão, para seu posterior cancelamento, em valor superior a 10% (dez por cento) da média do patrimônio líquido apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Devedora dos últimos 3 (três) trimestres anteriores à data do evento, exceto se: (a) envolver a redução de capital da Devedora, com entrega de bens ou pagamento de recursos exclusivamente à Devedora, à Avalista ou às suas controladoras (salvo em relação à(s) controladora(s) da Devedora) controladas diretas e/ou indiretas, (b) envolver a redução de capital da Avalista, desde que necessária para viabilizar, exclusivamente, a Transação Estratégica, observado que, nesta hipótese, a Devedora e a Avalista encaminharão uma declaração ao Agente Fiduciário e à Emissora, com breve descrição da operação e atestando que destina-se exclusivamente ao cumprimento das condições impostas no ACC, até a data de implementação da referida operação, (c) tiver sido previamente aprovada pela Emissora, a partir de deliberação dos titulares dos CRA 1ª Série ou dos titulares dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, que correspondam a, no mínimo 20% (vinte por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme aplicável, em Assembleia Especial de Investidores dos Titulares de CRA 1ª Série ou do CRA 2ª Série, conforme aplicável, convocada para esse fim, (d) decorra de reembolso a acionistas dissidentes da Devedora e/ou da Avalista, conforme o caso; ou (e) se, após tal redução e/ou recompra, a Devedora e/ou a Avalista, conforme o caso, apresentar caixa consolidado em valor igual ou superior a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);
- (xii) não observância dos seguintes limites e índices financeiros, calculados trimestralmente, considerando as demonstrações financeiras trimestrais da Devedora, auditadas pelos Auditores Independentes da Devedora, ou as Demonstrações Financeiras da Devedora, auditadas pelos Auditores Independentes da Devedora, em bases consolidadas e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a serem verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, sendo a primeira apuração relativa ao trimestre que se encerrará em 30 de setembro de 2022, feita a atualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores: (1) o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definida abaixo) quando do encerramento de cada exercício pelo EBITDA (conforme definido abaixo) dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos); e (2) o quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelo Resultado Financeiro (conforme definido abaixo), ambos referentes aos últimos 12 (doze) meses, não poderá ser inferior a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos). A memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, deverá ser calculada e disponibilizada pela Devedora à Emissora, para fins de validação pela Emissora, acompanhada das demonstrações financeiras anuais e trimestrais, conforme o caso;

Para os fins do CDCA II, considera-se:

- (a) “EBITDA” o somatório apurado em um determinado período de 12 (doze) meses: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias (não deverão ser consideradas, para os fins de apuração do lucro/prejuízo, as despesas meramente contábeis, sem efeito no caixa, relativas aos planos de opção de compra de ações da Devedora); (ii) das despesas de depreciação e amortização; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e (iv) das despesas não recorrentes, sendo entendidas como “não recorrentes” as despesas que tenham sido incorridas em um único exercício, e que não se espera que sejam incorridas nos exercícios futuros. Caso a Devedora venha a adquirir ou de outra forma incorporar sociedade que

passar a ser consolidada em suas demonstrações financeiras, o EBITDA da Devedora será ajustado e calculado *pro forma*, considerando o EBITDA da referida sociedade, calculado na forma prevista neste item, para o período de 12 (doze) meses em questão;

- (b) “Dívida Bruta” o somatório das dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras garantias reais e fidejussórias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, incluindo valores referentes a ações preferenciais resgatáveis e valores a pagar, líquido do saldo a receber, decorrentes de contratos de hedge ou outros derivativos, sendo certo que: (i) não serão consideradas no cálculo de Dívida Bruta quaisquer das operações descritas no item “2.1 Operações de forfait”, nos termos do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/nº 01/2019; e (ii) sem prejuízo do disposto em outras disposições do CDCA II, caso quaisquer das dívidas referidas neste item (b), tenham como garantia, no todo ou em parte, recursos aplicados (a) em fundos de investimento de renda fixa; (b) em certificados de depósito bancário, com liquidez diária; somente serão considerados como “Dívida Bruta” os respectivos saldos líquidos, isto é, os valores de cada respectiva dívida que não estejam garantidos por cessão fiduciária de aplicações. Sem prejuízo de outras disposições do CDCA II, na hipótese de uma determinada dívida ter como garantia fiduciária aplicação(ões) em valor superior ao da própria dívida, o saldo líquido dessa dívida, para cálculo da Dívida Bruta, será considerado zero;
- (c) “Caixa” saldo em caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata, deduzido de quaisquer saldos em caixa ou aplicações financeiras que estejam onerados ou segregados em favor de terceiros (“Caixa Onerado”);
- (d) “Dívida Financeira Líquida” Dívida Bruta deduzido do Caixa; e
- (e) “Resultado Financeiro” (i) o somatório das despesas de juros, dividendos preferenciais, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, variação cambial oriunda da contratação de empréstimos e da venda de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando, a IOF descontado de (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, variação cambial oriunda de empréstimos concedidos e de títulos e valores mobiliários adquiridos, sendo certo que as receitas de aplicações financeiras vinculadas ao Caixa Onerado não serão consideradas neste item “(ii)”. Caso a Devedora venha a adquirir ou de outra forma incorporar sociedade que passe a ser consolidada em suas demonstrações financeiras, a Despesa Financeira Líquida da Devedora será ajustada e calculada *pro forma*, considerando a Despesa Financeira Líquida da referida sociedade, calculada na forma prevista neste item, para o período de 12 (doze) meses em questão.

Os Índices Financeiros e o conceito de “Dívida Bruta” previsto no item (b) acima permanecerão vigentes até a Liquidação das Debêntures, conforme informado pela Devedora e/ou pela Avalista ao Agente Fiduciário e à Emissora. Para fins de clareza, a partir da data da Liquidação das Debêntures, os Índices Financeiros serão substituídos pelos Novos Índices Financeiros (conforme definido abaixo). Caso, por qualquer razão e após a Data de Emissão, haja a alteração dos *covenants* financeiros previstos (i) na Cláusula 6.23, XXI, da escritura de emissão da 16ª Emissão da Devedora; ou (ii) na Cláusula 6.22, XIX, da escritura de emissão da 17ª Emissão da Devedora; conforme informado pela Devedora e/ou pela Avalista, os Índices Financeiros acima descritos deverão ser alterados de forma a refletir as referidas alterações, até os limites dos *covenant(s)* financeiro(s) previsto(s) no CDCA II.

A partir da data da Liquidação das Debêntures, os Índices Financeiros descritos acima passarão a ser os seguintes (“Novos Índices Financeiros”): (i) o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definida abaixo) quando do encerramento de cada exercício pelo EBITDA (conforme definido abaixo) dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 4,00 (quatro inteiros); e (ii) o quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelo Resultado Financeiro (conforme definido abaixo), ambos referentes aos últimos 12 (doze) meses, não poderá ser inferior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos).

Adicionalmente, a partir da Liquidação das Debêntures, o conceito de “Dívida Bruta” passará a ser o seguinte:

- (f) “Dívida Bruta” o somatório das dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras garantias reais e fidejussórias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, incluindo valores referentes a ações preferenciais resgatáveis e valores a pagar, líquido do saldo a receber, decorrentes de contratos de hedge ou outros derivativos, sendo certo que, sem prejuízo do disposto em outras disposições do CDCA II, caso quaisquer das dívidas referidas neste item (b), tenham como garantia, no todo ou em parte, recursos aplicados (a) em fundos de investimento de renda fixa; (b) em certificados de depósito bancário, com liquidez diária; somente serão considerados como “Dívida Bruta” os respectivos saldos líquidos, isto é, os valores de cada respectiva dívida que não estejam garantidos por cessão fiduciária de aplicações. Sem prejuízo de outras disposições do CDCA II, na hipótese de uma determinada dívida ter como garantia fiduciária aplicação(ões) em valor superior ao da própria dívida, o saldo líquido dessa dívida, para computo da Dívida Bruta, será considerado zero;
- (g) se ocorrer a cassação de licença ambiental, quando aplicável, desde que impacte a capacidade da Devedora de cumprir com qualquer de suas obrigações;
- (xiii) rebaixamento do *rating* da Devedora e/ou do *rating* que será atribuído aos CRA, concedido por uma Agência de Classificação de Risco, em 2 (duas) ou mais notas na classificação de risco, em escala nacional em virtude de qualquer alteração na composição societária que venha a resultar na perda, transferência ou alienação do poder de controle da Devedora pelos atuais controladores, ou na ausência da Agência de Classificação de Risco, caso a classificação equivalente emitida pela agência de classificação de risco que vier a substituí-la, esteja em nível equivalente ao de duas notas abaixo daquela concedida pela Agência de Classificação de Risco, ou do rating corporativo da Devedora vigente na Data de Emissão; e
- (xiv) ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado não automático prevista no CDCA II.

Sem prejuízo de qualquer direito da Emissora ou dos titulares dos CRA, conforme aplicável, a Devedora e/ou a Avalista, conforme aplicável, deverá notificar a Emissora e o Agente Fiduciário da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático do CDCA II no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados de sua ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático do CDCA II. O Agente Fiduciário, por sua vez, notificará a Emissora sobre tal Evento de Vencimento Antecipado Não Automático do CDCA II no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados de sua respectiva ciência, para os fins da convocação da Assembleia Especial de Investidores, conforme previsto abaixo.

O CDCA II vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos Eventos de Vencimento Automático acima. Na ocorrência de evento descrito entre os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o não vencimento antecipado do CDCA II dependerá de prévia deliberação de Assembleia Especial de Investidores dos Titulares de CRA 2ª Série especialmente convocada para essa finalidade, na forma e nos prazos previstos no Termo de Securitização. O vencimento antecipado do CDCA II, seja de forma automática ou não automática mediante deliberação dos titulares de CRA 2ª Série, estará sujeito aos procedimentos previstos no Termo de Securitização, conforme aplicáveis.

A Devedora e/ou a Avalista deverão ser comunicadas pela Emissora do vencimento antecipado do CDCA II, se for o caso, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Assembleia Especial de Investidores, exceto se a Devedora e/ou a Avalista, conforme o caso, estiverem presentes em tal assembleia, caso no qual será considerada devidamente notificada.

Na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado do CDCA II, a Devedora e/ou a Avalista deverá realizar o pagamento do Valor de Resgate dos CRA 2ª Série, para que a Emissora efetue o Resgate Antecipado Compulsório do CDCA II, e consequentemente o Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série, que incluirá quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do CDCA II, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pela Emissora à Devedora e/ou à Avalista, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, os quais serão devidos a partir do fim do prazo descrito acima (exclusive). A Emissora deverá notificar a B3, por escrito, sobre a intenção de realizar o Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da pretendida data para o Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série, que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil. As notificações de qualquer Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série deverão incluir (i) o Valor de Resgate dos CRA 2ª Série; (ii) a pretendida data do Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série; e (iii) as demais informações acessórias para a realização do Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série.

Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do CDCA I

A Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do CDCA I, a ser realizada na hipótese prevista na Cláusula 6.4 do Termo de Securitização, será realizada na proporção da Redução dos Direitos Creditórios do CDCA I apurada e ficará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado, após o que a Devedora deverá efetuar o Resgate Antecipado Compulsório do CDCA I, nos termos da Cláusula 6.10 do Termo de Securitização

Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do CDCA II

A Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do CDCA II, a ser realizada na hipótese prevista na Cláusula 6.5 do Termo de Securitização, será realizada na proporção da Redução dos Direitos Creditórios do CDCA II apurada e ficará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal, após o que a Devedora deverá efetuar o Resgate Antecipado Compulsório do CDCA II, nos termos da Cláusula 6.11 do Termo de Securitização.

Resgate Antecipado Compulsório do CDCA I

A Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Compulsório do CDCA I e, consequentemente, a Emissora realizará o resgate antecipado total dos CRA 1ª Série, nas seguintes hipóteses:

- (i) se for declarada a invalidade ou ineficácia total ou do CDCA I;
- (ii) se não houver acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA, nos termos da Cláusula 5.1.2 do CDCA I; e
- (iii) se ocorrer uma Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do CDCA I que ultrapasse 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado.

Nas hipóteses de Resgate Antecipado Compulsório do CDCA I, a Devedora deverá ser notificada a pagar à Emissora, em até 30 (trinta) Dias Úteis, o equivalente ao Valor de Resgate 1ª Série, que corresponde ao Pagamento do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, do CDCA I, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do CDCA I, incluindo eventuais Encargos Moratórios.

Resgate Antecipado Compulsório do CDCA II

A Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Compulsório do CDCA II e, consequentemente, a Emissora realizará o resgate antecipado total dos CRA 2ª Série, nas seguintes hipóteses:

- (i) se for declarada a invalidade ou ineficácia total ou do CDCA II;
- (ii) se não houver acordo sobre a Taxa Substitutiva DI, nos termos da Cláusula 5.1.2 do CDCA II; e
- (iii) se ocorrer uma Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do CDCA II que ultrapasse 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado.

Nas hipóteses de Resgate Antecipado Compulsório do CDCA II, a Devedora deverá ser notificada a pagar à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 30 (trinta) Dias Úteis, o equivalente ao Valor de Resgate 2ª Série, que corresponde ao pagamento do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, do CDCA II, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRA 2ª ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do CDCA II, incluindo eventuais Encargos Moratórios.

Oferta de Resgate Compulsório do CDCA I

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo Oferta de Resgate Antecipado total do CDCA I e, consequentemente, a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado total dos CRA 1ª Série. Não será admitido Oferta de Resgate Antecipado parcial do CDCA I e, consequentemente, dos CRA 1ª Série.

Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado (a) a Devedora deverá notificar, por escrito, a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, enquanto o CDCA I estiver vinculado aos CRA 1ª Série; e (b) a Emissora deverá notificar os titulares de CRA 1ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização. As notificações previstas no item “(b)” acima, deve ser endereçada à todos os titulares de CRA 1ª Série, sem distinção, através de publicação no *website* da Emissora, nos sistemas da B3 e CVM ou mediante publicação em jornal de grande circulação, sendo assegurada a igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA 1ª Série por eles detidos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se efetivará o resgate, informando que deseja realizar o resgate dos CRA 1ª Série, cuja comunicação, por meio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, deverá conter, no mínimo:

- (i) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado;
- (ii) menção que o montante total a ser pago pela Devedora a título de resgate, corresponderá ao Valor de Resgate, acrescido de eventual prêmio de resgate, que poderá ser oferecido aos titulares de CRA 1ª Série a critério da Devedora;

- (iii) que o efetivo resgate antecipado dos CRA 1ª Série pela Securitizadora está condicionado à adesão de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de titulares de CRA 1ª Série em Circulação à Oferta de Resgate Antecipado, e que, no caso de adesão dos 95% (noventa e cinco por cento) de titulares de CRA 1ª Série em Circulação, os 5% (cinco por cento) restantes serão objeto de resgate antecipado obrigatório, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) a forma e prazo para manifestação dos titulares de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias da data do envio da comunicação; e
- (v) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA.

Tal apresentação de proposta de resgate dos CRA 1ª Série, poderá ser realizada pela Devedora desde a Data de Emissão, a qualquer momento durante a vigência do CDCA I e, consequentemente, dos CRA 1ª Série. Recebida a Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, a Securitizadora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA 1ª Série, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, na forma estabelecida no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os titulares de CRA 1ª Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA 1ª Série por eles detidos, bem como informar o Agente Fiduciário dos CRA 1ª Série e a B3.

A Securitizadora deverá informar à Devedora e ao Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se efetivará o resgate, se foi atingida a adesão de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação. Caso não seja alcançada a adesão mínima de 95% (noventa e cinco por cento) dos titulares de CRA 1ª Série em Circulação,, não será admitida Oferta de Resgate Antecipado do CDCA I e, consequentemente, dos CRA 1ª Série, devendo a Oferta de Resgate Antecipado ser cancelada.

Oferta de Resgate Compulsório do CDCA II

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo Oferta de Resgate Antecipado total do CDCA II e, consequentemente, a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado total dos CRA 2ª Série. Não será admitido Oferta de Resgate Antecipado parcial do CDCA II e, consequentemente, dos CRA 2ª Série.

Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado (a) a Devedora deverá notificar, por escrito, a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, enquanto o CDCA II estiver vinculado aos CRA 2ª Série; e (b) a Emissora deverá notificar os titulares de CRA 2ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização. As notificações previstas no item “(b)” acima, deve ser endereçada à todos os titulares de CRA 2ª Série, sem distinção, através de publicação no *website* da Emissora, nos sistemas da B3 e CVM ou mediante publicação em jornal de grande circulação, sendo assegurada a igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA 2ª Série por eles detidos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se efetivará o resgate, informando que deseja realizar o resgate dos CRA 2ª Série, cuja comunicação, por meio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, deverá conter, no mínimo:

- (i) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado;
- (ii) menção que o montante total a ser pago pela Devedora a título de resgate, corresponderá ao Valor de Resgate, acrescido de eventual prêmio de resgate, que poderá ser oferecido aos titulares de CRA 2ª Série a critério da Devedora;

- (iii) que o efetivo resgate antecipado dos CRA 2ª Série pela Securitizadora está condicionado à adesão de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de titulares de CRA 2ª Série em Circulação à Oferta de Resgate Antecipado, e que, no caso de adesão dos 95% (noventa e cinco por cento) de titulares de CRA 2ª Série em Circulação, os 5% (cinco por cento) restantes serão objeto de resgate antecipado obrigatório, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) a forma e prazo para manifestação dos titulares de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias da data do envio da comunicação; e
- (v) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA.
- (vi) Tal apresentação de proposta de resgate dos CRA 2ª Série, poderá ser realizada pela Devedora desde a Data de Emissão, a qualquer momento durante a vigência do CDCA II e, consequentemente, dos CRA 2ª Série. Recebida a Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, a Securitizadora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA 2ª Série, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, na forma estabelecida no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os titulares de CRA 2ª Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA 2ª Série por eles devidos, bem como informar o Agente Fiduciário dos CRA 2ª Série e a B3.

A Securitizadora deverá informar à Devedora e ao Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se efetivará o resgate, se foi atingida a adesão de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA 2ª Série em Circulação. Caso não seja alcançada a adesão mínima de 95% (noventa e cinco por cento) dos titulares de CRA 2ª Série em Circulação, não será admitida Oferta de Resgate Antecipado do CDCA II e, consequentemente, dos CRA 2ª Série, devendo a Oferta de Resgate Antecipado ser cancelada.

Os CDCA são garantidos pelo Aval e pelo Penhor instituído sobre os Créditos-Lastro, nos termos da Cláusula H dos CDCA.

A Avalista assina os CDCA e os garante por meio do Aval, assumindo todas obrigações de lá decorrentes da mesma maneira que a Devedora, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, juntamente com a Devedora, perante a Emissora, para o adimplemento das Obrigações Garantidas constantes dos CDCA, sem a existência de qualquer benefício de ordem entre a Devedora e a Avalista. O Aval entra em vigor na Data de Integralização e permanece válido enquanto persistirem quaisquer obrigações previstas nos CDCA, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora nos CDCA e, consequentemente, com o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias por ela assumidas no âmbito da emissão e distribuição pública dos CRA, a Devedora constitui, em favor da Devedora (ou qualquer terceiro a quem sejam endossados, cedidos ou transferidos os CDCA), o Penhor sobre os Créditos-Lastro, nos termos dos CDCA.

Nos termos do artigo 21 da Lei 14.430, a transferência dos CRA implica a transferência de todos os direitos que lhe são inerentes podendo ainda os CRA serem dados em garantia enquanto estiverem em circulação, hipótese em que os direitos creditórios a eles vinculados não podem ser dados em garantia separadamente.

A substituição dos Créditos-Lastro vinculados aos CDCA importará extinção do Penhor sobre os direitos creditórios do agronegócio substituídos, constituindo-se automaticamente novo penhor sobre os direitos creditórios do agronegócio dados em substituição, os quais não poderão ser sequestrados ou arrestados, ou objeto de qualquer Ônus, em decorrência de outras dívidas ou obrigações da Devedora.

Por ocasião do inadimplemento por parte da Devedora no âmbito dos CDCA e das demais obrigações por ela assumidas no contexto da emissão dos CRA, tornar-se-ão exigíveis, de imediato, as garantias efetivamente prestadas, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

A Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderá promover a excussão dos Créditos-Lastro empenhados, independentemente de qualquer notificação prévia à Devedora, observadas as disposições legais. A Devedora, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, outorga à Emissora ou ao Agente Fiduciário todos os poderes que lhe são assegurados nos artigos 1.422, 1433, inciso IV, 1454 e 1455 do Código Civil, na Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências e na legislação aplicável vigente, inclusive os poderes "*ad judícia*" e "*ad negotia*", podendo vender, ceder ou transferir os Créditos-Lastro, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários a prática dos atos referidos na Cláusula H dos CDCA.

Os valores obtidos com a excussão das garantias serão utilizados pela Devedora ou pelo Agente Fiduciário, se for o caso: **(i)** no pagamento dos Encargos Moratórios, Remuneração, e demais valores ou encargos devidos no âmbito dos CDCA, **(ii)** na Amortização do Valor Nominal Atualizado, **(iii)** no pagamento dos demais montantes que integrem o Valor de Resgate do CRA, se aplicáveis, eventuais prêmios de resgate devidos pela Devedora em razão da realização do Resgate Antecipado Compulsório ou da Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, ou da Oferta de Resgate Antecipado 1ª Série ou da Oferta de Resgate Antecipado 2ª Série, conforme o caso, **(iv)** na liquidação dos custos e despesas incorridos, cuja responsabilidade seja atribuída à Devedora nos termos dos CDCA; **(v)** na liquidação das demais despesas decorrentes da excussão do Aval ou do Penhor, e **(vi)** na liquidação integral das demais Obrigações Garantidas.

Na hipótese de os recursos obtidos com a excussão das garantias não serem suficientes para a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, a Devedora e a Avalista permanecerão responsáveis pelo pagamento do saldo devedor, obrigando-se a pagá-lo à Emissora no prazo de 1 (um) Dia Útil, a contar do efetivo recebimento, por escrito, da comunicação dada neste sentido pela Emissora, da verificação de saldo devedor ou de qualquer Obrigação Garantida comprovadamente devida e não paga. Decorrido esse prazo, a Emissora poderá cobrar o referido saldo via execução, de acordo com o disposto no artigo 784 do Código de Processo Civil.

A Devedora desde já se obriga a praticar todos os atos para cooperar com a Emissora e o Agente Fiduciário em tudo o que se fizer necessário para o cumprimento das disposições da Cláusula H do CDCA.

Recomposição dos Créditos-Lastro

A Devedora obriga-se a manter vinculados aos CDCA os Créditos-Lastro oriundos de Contratos de Locação de Veículos que, em conjunto, representem o Valor dos Créditos-Lastro CDCA I igual ou superior ao Valor Nominal Atualizado CDCA I igual ou superior ao Valor Nominal Atualizado do CDCA I e o Valor dos Direitos Creditórios do CDCA II igual ou superior ao Valor Nominal do CDCA II, conforme o caso, igual ou superior ao Valor Nominal Atualizado, de acordo com os procedimentos de apuração de lastro definidos na Cláusula 7 dos CDCA.

Na ocorrência de Redução dos Créditos-Lastro em qualquer Data de Apuração do Lastro, a Devedora obriga-se a apresentar novos Contratos de Locação de Veículos que atendam aos Critérios de Elegibilidade para efetuar a Recomposição dos Créditos-Lastro: **(i)** no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados de cada Data de Apuração de Lastro; ou **(ii)** em prazo menor, se assim for solicitado por qualquer Autoridade e/ou determinado pela regulamentação aplicável.

Entende-se por "Redução dos Créditos-Lastro" a redução do Valor dos Créditos-Lastro CDCA I para um valor inferior ao Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado do CDCA I, conforme o caso, ou a redução do Valor dos Créditos-Lastro CDCA II para valor total inferior ao Valor Nominal do CDCA II, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, a ser verificada em cada Data de Apuração de Lastro.

Caso a Recomposição dos Créditos-Lastro não seja realizada nos termos e nos prazos previstos na Cláusula 7 dos CDCA, a Devedora deverá realizar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do CDCA em questão, na proporção da Redução dos Direitos Creditórios do CDCA em questão.

A Devedora obriga-se a cumprir com o disposto nesta seção quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento dos CRA, a fim de assegurar que o valor nominal do lastro se mantenha suficiente (igual ou maior) ao Valor Nominal Atualizado dos CDCA I e/ou ao Valor Nominal do CDCA II, respectivamente, até as respectivas Datas de Vencimento.

A Devedora deverá disponibilizar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA I e dos Direitos Creditórios do CDCA II, nos termos do Anexo III dos CDCA, informando o valor total dos Direitos Creditórios do CDCA I e dos Direitos Creditórios do CDCA na data da elaboração e disponibilização do referido relatório, na seguinte periodicidade (cada uma, "Data de Apuração de Lastro"): (i) em cada Data de Pagamento de Remuneração; e (ii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades ou determinado pela regulamentação aplicável. Em qualquer caso, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos aqui previstos em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de acompanhar o valor total dos Direitos Creditórios do CDCA I e dos Direitos Creditórios do CDCA e, conforme o caso, identificar a ocorrência de Redução dos Créditos-Lastro, sem prejuízo de poderem disponibilizar tais informações aos Titulares de CRA, se assim lhes for solicitado.

A Emissora e o Agente Fiduciário deverão acompanhar, por meio de Apurações de Lastro, o valor total dos Direitos Creditórios do CDCA I, dos Direitos Creditórios do CDCA II e a eventual ocorrência da Redução dos Créditos-Lastro, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos disponibilizados pela Devedora nos termos dos CDCA. A Devedora e o Agente Fiduciário serão responsáveis por verificar a suficiência dos novos Direitos Creditórios do CDCA I e novos Direitos Creditórios do CDCA II.

Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário e a Emissora assumirão que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

Para fins da Recomposição dos Créditos-Lastro, a Devedora se obriga a apresentar à Emissora, nos termos da Cláusula 7 dos CDCA, cópias dos documentos que comprovem a existência dos novos direitos creditórios do agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com declaração assinada pelos representantes legais da Devedora, nos termos do Anexo IV dos CDCA, atestando que os novos Contratos de Locação de Veículos são existentes, válidos, eficazes, vinculantes e atendem os Critérios de Elegibilidade. Os respectivos direitos creditórios do agronegócio, bem como demais direitos e obrigações decorrentes dos novos Contratos de Locação de Veículos que os originaram, deverão ser exigíveis nos termos dos novos Contratos de Locação de Veículos e a Devedora deverá disponibilizar em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de Recomposição dos Créditos-Lastro previsto em prazo acima, ou prazo inferior se exigido por lei ou ordem, informações e/ou documentos que a Emissora julgar necessários para fins da comprovação dos Critérios de Elegibilidade. Caso a Devedora não apresente a totalidade das informações e/ou documentos solicitados, a Emissora enviará uma notificação com indicação das informações e/ou documentos pendentes e a Devedora poderá apresentar as informações e/ou a documentação faltante ou a justificativa para sua ausência em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do envio da notificação enviada pela Emissora. Após a confirmação por escrito da Emissora, mediante envio de notificação à Devedora, em até 10 (dez) Dias Úteis, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, a Devedora se obriga a formalizar o(s) respectivo(s) aditamento(s) aos CDCA, conforme previsto nos CDCA, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Créditos-Lastro a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Emissora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Realizado o(s) aditamento(s) aos CDCA, a Emissora deverá enviar ao Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.2 dos CDCA.

Sem prejuízo do disposto acima, a Devedora sempre poderá, voluntariamente, efetuar a substituição e/ou complementação dos Créditos-Lastro, conforme o caso, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora para constituir lastro dos CDCA, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, desde que: **(i)** apresente cópias dos documentos que comprovem a existência dos novos direitos creditórios do agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com declaração assinada pelos representantes legais da Devedora atestando que os novos Contratos de Locação de Veículos são existentes, válidos, eficazes, vinculantes e atendem os Critérios de Elegibilidade; **(ii)** os respectivos direitos creditórios do agronegócio, bem como demais direitos e obrigações decorrentes dos novos Contratos de Locação de Veículos que os originam, sejam exigíveis nos termos dos novos Contratos de Locação de Veículos, e sejam disponibilizadas outras informações e/ou documentos que a Emissora julgar necessários para fins da referida comprovação; **(iii)** a Emissora verifique e confirme, mediante envio de notificação à Devedora, em até 10 (dez) Dias Úteis, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com relação aos novos direitos creditórios do agronegócio apresentados pela Devedora; e **(iv)** o(s) CDCA seja(m) aditado(s), de forma que dele(s) conste a descrição atualizada de todos os Créditos-Lastro a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos de parágrafo 1º do artigo 32 dessa lei, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Emissora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Realizado o(s) aditamento(s) ao(s) CDCA, conforme Cláusula 4.6 dos CDCA, a Emissora deverá enviar ao Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.2 dos CDCA.

Sem prejuízo do disposto acima, a Devedora manterá vinculados, ao(s) CDCA, Créditos-Lastro oriundos de, pelo menos, 1 (um) Contrato de Locação de Veículos que tenha vencimento igual ou superior ao vencimento do respectivo CDCA.

Caso seja constatada, a qualquer tempo, a inexistência de Créditos-Lastro, vinculados ao respectivo CDCA oriundos de, pelo menos, 1 (um) Contrato de Locação de Veículos que, a Devedora deverá, sob pena de vencimento antecipado do respectivo CDCA, apresentar à Emissora, para fins de vinculação ao respectivo CDCA, com a respectiva formalização de referida vinculação no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência do respectivo evento, observado procedimento estabelecido na Cláusula 6.3.7 do Termo de Securitização, Créditos-Lastro oriundos de novo(s) contrato(s) de locação de veículos, de qualquer valor, que: **(i)** cumpra com os Critérios de Elegibilidade; **(ii)** cujo vencimento final seja pelo menos igual ou superior ao vencimento do CDCA; e **(iii)** não resulte na Redução dos Créditos-Lastro.

Em qualquer caso de vinculação de novos direitos creditórios do agronegócio aos CDCA, para qualquer finalidade estabelecida, desde que cumpridos os demais Critérios de Elegibilidade, estará dispensado o atendimento do item (vi) da definição de Critérios de Elegibilidade, exclusivamente nos casos em que o Crédito-Lastro objeto de reforço, complementação ou substituição seja devido por um mesmo devedor do direito creditório do agronegócio já apresentado pela Devedora.

Devedora

A Devedora tem por objeto social (i) a atividade de locação de veículos nacionais e importados, com ou sem motorista, (ii) a locação de máquinas e equipamentos, (iii) a locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais para produção de atividades agropecuárias; (iv) a atividade de apoio à agricultura e à pecuária; (v) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; e (vi) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista.

Autorização para a Emissão do CDCA

A Devedora está autorizada a realizar a emissão dos CDCA, garantidos pelo Aval, no âmbito da operação de securitização prevista no Termo de Securitização conforme aprovação na Reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de julho de 2022, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEMG em 29 de julho de 2022, sob o nº 9496852, bem como publicada no jornal “Hoje em Dia”, edição local, em 28 de julho de 2022. A Avalista está autorizada à outorga da garantia

fidejussória adicional por meio da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 27 de julho de 2022, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEMG sob o nº 9496850, bem como publicada no jornal "Hoje em Dia", edição local, em 28 de julho de 2022, e retificada na reunião do conselho de administração da Avalista realizada em 3 de agosto de 2022, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEMG em 4 de agosto de 2022, sob o nº 9508988, bem como publicada no jornal no "Hoje em Dia", edição local, em 5 de agosto de 2022. A Reunião do Conselho da Administração da Devedora e da Avalista serão divulgadas simultaneamente na página do referido jornal na *internet*, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

Procedimentos de cobrança e pagamento pelo Agente Fiduciário e de outros prestadores de serviço em relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação

As atribuições de controle e cobrança dos Créditos-Lastro, em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberá à Emissora. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29 da Lei 14.430, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA. Os custos decorrentes da cobrança dos Créditos-Lastro inadimplidos serão arcadas pelos Patrimônios Separados, sendo que não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos-Lastro inadimplidos.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos, razão pela qual não consta do presente Prospecto Preliminar descrição dos procedimentos adotados pela Emissora para verificar o cumprimento das obrigações dos Produtores Rurais no âmbito dos Contratos de Locação de Veículos.

Procedimentos para recebimento e cobrança dos Créditos-Lastro e segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos Direitos Creditório do Agronegócio

A cobrança dos Créditos-Lastro será realizada pela Emissora em observância às disposições estabelecidas no Termo de Securitização. A arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos-Lastro são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados, cabendo-lhes: **(i)** controlar a evolução dos Créditos-Lastro; **(ii)** controlar o recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Créditos-Lastro, inclusive a título de pagamento ou vencimento antecipado dos Créditos-Lastro, deles dando quitação; e **(iii)** proceder à administração e alocação dos recursos mantidos na Conta Centralizadora I e na Conta Centralizadora II, conforme o caso.

De acordo com o Termo de Securitização, foram instituídos os Patrimônios Separados sobre os Créditos-Lastro representado pelos CDCA, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes aos Créditos-Lastro, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, originados dos Créditos-Lastro, representados pelos CDCA, na forma do artigo 39 da Lei 11.076 e do artigo 25 da Lei 14.430. Destacam-se do patrimônio da Emissora e constituem os Patrimônios Separados, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais.

Os Patrimônios Separados serão liquidados na forma descrito na Seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", no item "Liquidação dos Patrimônios Separados", localizado na página 87 deste Prospecto Preliminar.

Principais características da Devedora

Para maiores informações sobre a Devedora, vide seção "Informações Relativas à Devedora" na página 233 deste Prospecto Preliminar, bem como as Demonstrações Financeiras consolidadas para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, e as informações trimestrais referentes aos trimestres encerrados em 31 de março de 2022 e em 30 de junho de 2022.

Informações Estatísticas sobre Inadimplimentos, Perdas e Pré-Pagamento

Os Créditos-Lastro são representados pelos CDCA e devidos por um único devedor, a Devedora. Nesse contexto, a Devedora emitiu os CDCA em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Por essa razão, não existem, na data deste Prospecto, informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem os Patrimônios Separados, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las.

Ainda, para os fins do disposto no item 2.6 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, com base nas Demonstrações Financeiras dos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, não houve inadimplência, perda e/ou pré-pagamento da Devedora em relação a créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data deste Prospecto.

Adicionalmente, para fins do item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SER da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários e observado o disposto no item 2.6 do Anexo III-A da Instrução CVM 400:

- (i) não houve qualquer inadimplimento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta; e
- (ii) não houve qualquer pré-pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta.

No período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente 19,35% (dezenove inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) dos CRA de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Percentual CRA Resgatados sobre CRA Emitidos (2019-2021)	
Valor Financeiro Total Emissões Resgatadas	R\$2.982.696.731,40
Valor Financeiro Total Emissões	R\$15.417.440.731,40
Percentual Emissões Resgatadas	19,35%

Contudo, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e os Coordenadores declaram, nos termos do item 2.7 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplimentos, perdas e pré-pagamentos de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes dos CDCA, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

Nível de concentração dos Créditos-Lastro

Os Créditos-Lastro são devidos unicamente pela Devedora, possuindo, dessa forma, concentração de 100% (cem por cento) em um único devedor.

Taxa de desconto na aquisição dos Créditos-Lastro

Não foram praticadas taxas de desconto pela Emissora na aquisição dos Créditos-Lastro.

Vinculação dos pagamentos

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, todos e quaisquer recursos a eles relativos, bem como quaisquer recursos depositados nas Contas Centralizadoras serão expressamente vinculados aos CRA 1ª Série e aos CRA 2ª Série, conforme aplicável, por força dos Regime Fiduciários constituídos pela Emissora, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados nas Contas Centralizadoras:

- (i) constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, os Patrimônios Separados, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora nos Patrimônios Separados até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração dos Patrimônios Separados constituído no âmbito do Termo de Securitização, inclusive, mas não se limitando, os custos do Custodiante e do Agente Fiduciário;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco aqui previstos; e
- (v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto no Termo de Securitização.

Informações sobre os Principais Contratos de Locação de Veículos que serão vinculados aos CDCA

A Devedora apresenta abaixo os principais Contratos de Locação de Veículos que comporão os Créditos-Lastro dos CDCA, sendo eles (i) os contratos cujos montantes considerados no Crédito-Lastro dos CDCA serão os maiores e (ii) os contratos cujo prazo de vencimento serão maior que vencimento do CDCA e do CRA; sendo certo que a efetiva vinculação de referidos Contratos de Locação de Veículos aos CDCA ocorrerá após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding:

CONTRATO	MONTANTE DEVIDO	PRAZO	DEVEDORES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS LASTRO DO CDCA (PRODUTORES RURAIS)	CNAE PRIMÁRIO E/OU SECUNDÁRIO DOS PRODUTORES RURAIS
contratos cujos montantes considerados no Crédito-Lastro dos CDCA serão os maiores				
"Contrato de Locação de Veículos nº 57820"	R\$44.364.577,80	30/07/2027	GONÇALVES & TORTOLA S.A. – CNPJ: 85.070.068/0001-08	CNAE: 10.12-1-01 - Abate de aves / 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte / 01.55-5-02 - Produção de pintos de um dia / 01.55-5-03 - Criação de outros galináceos, exceto para corte / 01.55-5-05 - Produção de ovos / 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do

				abate / 10.65-1-01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais / 10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos / 17.31-1-00 - Fabricação de embalagens de papel / 22.22-6-00 - Fabricação de embalagens de material plástico / 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores / 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores / 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores / 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar / 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos / 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados / 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados / 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar / 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais / 46.37-1-05 - Comércio atacadista de massas alimentícias / 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
"TSV – Termo de Solicitação de Veículos Vinculados ao Contrato de Locação nº 46192 – Master nº 55307"	R\$8.775.000,00	22/07/2024	USINA ALTA MOGIANA S.A AÇUCAR E ÁCOOL – CNPJ/ME sob nº 53.009.825-0001-33	CNAE: 10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto
"TSV nº 248/2020 – Master nº 32950"	R\$16.694.286,78	20/04/2027	RAÍZEN ENERGIA S.A – CNPJ 08.070.508/0001-78	CNAE 10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto
"5º Aditivo – Ata de Negociação Locação de Veículos / Terceirização de frota ZCN nº 007856/005 Master 53081"	R\$12.496.285,60	04/02/2026	KLABIN S.A. – CNPJ 89.637.490/0001-45	CNAE: 17.10-9-00 - Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel / 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
"TSV nº 52517 - Termo de Solicitação de Veículos Vinculado ao Contrato de Locação de Veículos nº 27552"	R\$10.961.549,92	29/08/2024	J. F. I. SILVICULTURA LTDA - CNPJ/ME 04.450.427/0003--04	CNAE: 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto / 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita / 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
"TSV nº 56710 - Termo de Solicitação"	R\$10.835.661,27	07/07/2025	RAÍZEN ENERGIA S.A. – CNPJ: 08.070.508/0001-78	CNAE 10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto / 19.31-4-00 - Fabricação de álcool / 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras /

de Veículos Vinculado ao Contrato de Locação de Veículos nº 32950"				10.72-4-01 - Fabricação de açúcar de cana refinado / 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica / 35.30-1-00 - Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado / 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica / 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica / 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar / 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral / 46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar / 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
"Instrumento Particular de Locação de Frota de Veículos Contrato nº 46/2021"	R\$15.925.645,74	24/03/2025	COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS – 45.236.791/0001-91	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
"Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Caminhões nº 22310/ TSV nº 49516"	R\$25.081.560,02	16/09/2026	USINAS ITAMARATI S.A. – CNPJ 15.009.178/0001-70	19.31-4-00 - Fabricação de álcool
"TSV nº 55024 - Termo de Solicitação de Veículos Vinculados ao Contrato de Locação de Veículos nº 39925"	R\$16.821.852,12	11/06/2026	COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS – CNPJ 45.236.791/0001-91	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
contratos cujo prazo de vencimento serão maior que vencimento do CDCA e do CRA				
"Contrato de Locação de Máquinas Agrícolas nº 50606"	R\$50.170.523,18	26/10/2029	COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA – CNPJ 44.373.108/0001-03	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto
"Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Caminhões nº 22310/ TSV nº 49516"	R\$14.126.648,40	16/09/2028	USINAS ITAMARATI S.A. – CNPJ 15.009.178/0001-70	19.31-4-00 - Fabricação de álcool

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para o pagamento do Valor de Desembolso dos CDCA, em favor da Devedora, que os utilizará no curso ordinário dos negócios, para realização de seu objeto social.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelos CDCA, enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se refere o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, e do artigo 2, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, em razão de (i) a Devedora inserir-se na cadeia de atividade agropecuária, por meio da celebração de Contratos de Locação de Veículos com produtores rurais, os quais o fazem para o exercício de sua atividade agropecuária, nos termos especificados no Anexo I do CDCA I e no Anexo I do CDCA II; e (ii) estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e se originarem de uma relação comercial entre a Devedora e os produtores rurais.

Os devedores dos Créditos-Lastro estão descritos no Anexo I do CDCA I e no Anexo I do CDCA II e enquadram-se dentro do conceito de produtor rural, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa RFB 971, da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, na medida em que: (i) exercem as atividades agropecuárias descritas no Anexo I do CDCA I e no Anexo I do CDCA II; (ii) caracterizam-se como “produtor rural” nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da RFB 971 e da Lei 11.076; e (iii) desenvolvem atividades que estão caracterizadas, na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, como atividades agropecuárias, entre outras atividades secundárias. Adicionalmente, os veículos objeto das locações representadas pelos Direitos Creditórios dos CDCA são utilizados pelos devedores-produtores em atividades relacionadas diretamente à produção rural, tais como: (i) o transporte; (ii) o plantio; (iii) a colheita; (iv) o beneficiamento e/ou a industrialização; (v) o transporte do produto e dos subprodutos, o que inclui as medidas de exportação e importação; (vi) o transporte de produtos (ou subprodutos) e pessoas, inclusive os lavradores. Os veículos se inserem na produção agrícola, pois o deslocamento de produtos (ou subprodutos) e pessoas, inclusive os lavradores, não ocorre apenas por meios não mecanizados (e.g. animais), e tampouco tal deslocamento ocorre exclusivamente por colheitadeiras, semeadeiras e outros equipamentos pesados.

FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais Investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Créditos-Lastro e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização constante do Anexo VII deste Prospecto Preliminar. Os potenciais Investidores devem ler cuidadosamente todas as informações descritas no Formulário de Referência da Emissora, no Termo de Securitização e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgarem necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora, da Avalista e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora /ou da Avalista e, portanto, a capacidade de a Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Prospecto Preliminar contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora, sobre a Devedora e Avalista, quer se dizer que o risco e/ou a incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Avalista, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, ou seja, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos, ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre a Devedora e Avalista. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para os Investidores.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, nos itens "4.1 Fatores de Risco" e "4.2 Principais Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto.

A Instabilidade Econômica Resultante do Impacto da Pandemia Mundial do COVID-19.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde decretou a pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

Em 26 de fevereiro de 2020, foi confirmado o primeiro caso de paciente infectado com o novo coronavírus (Covid-19) no Brasil.

Mais de dois anos após a Organização Mundial de Saúde ("OMS") ter declarado o surto da COVID-19, caracterizada como uma pandemia global no dia 11 de março de 2020, ela continua, através de novas variantes, a desafiar as autoridades de saúde e resulta na incerteza econômica global. O

surgimento de novas variantes, tais como a variante Gama no início de 2021 e a variante Omicrôn em novembro de 2021, muitos países adotaram medidas de restrição a fim de conter a propagação acelerada do vírus da COVID-19 e evitar que os hospitais ficassem sobrecarregados com casos da doença. Ainda há incertezas, quanto aos possíveis impactos, fruto das medidas realizadas para conter a propagação de novas variantes, e não é possível prever se as principais economias mundiais serão capazes de se recuperar de forma sustentável em 2022.

Os novos surtos de COVID podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar em um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira e nos negócios da Devedora.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade dos CRA, bem como poderá afetar, direta ou indiretamente a Emissora e/ou a Devedora e/ou a Avalista e, consequentemente, implicar em um efeito adverso para a negociação dos CRA pelos respectivos titulares. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-19 podem impactar na Oferta.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos.

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Devedora, da Avalista e dos produtores rurais.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Devedora, da Avalista e dos clientes da Devedora e da Avalista poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do governo federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Devedora, da Avalista e dos produtores rurais, inclusive impondo dificuldades no recebimento da Remuneração dos CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente, os Titulares de CRA.

Risco decorrente da inflação.

No passado, o Brasil apresentou índices elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) com a finalidade de reduzir a inflação. No entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos picos inflacionários nos últimos anos. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora, da Avalista, dos produtores rurais e da Emissora, influenciando negativamente a capacidade de cumprimento de obrigações pecuniárias por parte destes.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão ter efeitos materiais desfavoráveis sobre a economia brasileira, a Emissora, a Devedora, os Produtores Agrícolas e também sobre os devedores dos financiamentos de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Devedora, da Avalista e dos clientes da Devedora.

Risco decorrente da Política Monetária do Governo Federal.

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos da América. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia brasileira, afetando adversamente a produção de bens, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Devedora, da Avalista e dos Produtores Rurais e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo inclusive, afetar as atividades da Devedora e da Avalista, bem como a sua capacidade produtiva e conseqüentemente sua capacidade de pagamento dos CDCA e, por conseguinte, dos CRA.

Risco decorrente da volatilidade e da falta de liquidez no mercado de capitais brasileiro.

O mercado de valores mobiliários brasileiro é substancialmente menor, menos líquido, mais volátil e mais concentrado do que os principais mercados de valores mobiliários internacionais. Tais características de mercado podem limitar substancialmente a capacidade dos investidores de alienar

os CRA ao preço e na ocasião em que desejarem fazê-lo e, conseqüentemente, poderão vir a afetar negativamente o preço de mercado dos ativos mobiliários. Adicionalmente o preço de mercado dos ativos mobiliários poderá flutuar por diversas razões, incluindo por motivos relacionados ao desempenho operacional e financeiro da Devedora e por quesitos macroeconômicos, nacionais e internacionais, que não podem ser controlados pela Devedora. Dessa forma, o Investidor que subscrever os CRA no âmbito da Oferta ou adquirir os CRA no mercado secundário poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento dos CRA aplicável.

Risco decorrente da queda no nível de confiança e na atividade econômica do Brasil.

A demanda por aluguel de carros poderá ser afetada pelo nível de confiança e de atividade econômica no Brasil. A redução na atividade econômica implica em redução na empregabilidade, em investimentos, viagens e, conseqüentemente, na redução da demanda por veículos. Esses fatores poderão acarretar perda de escala com o conseqüente aumento dos custos fixos da Devedora e da Avalista e na diminuição da receita do segmento de terceirização de frotas, o que poderá afetar adversamente a Devedora e da Avalista. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Devedora e da Avalista e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das obrigações da Devedora e da Avalista relativas aos CDCA e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Risco decorrente de eventual rebaixamento do rating de crédito do Brasil.

Os *ratings* de crédito afetam a percepção de risco dos Investidores e, como resultado, os rendimentos exigidos nas emissões de dívida nos mercados financeiros. As agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e suas classificações soberanas, com base em uma série de fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, métricas de cálculos de dívida e a perspectiva de mudanças em qualquer desses fatores.

Em janeiro de 2018, a Standard & Poor's reduziu o *rating* de crédito do Brasil para o BB- com uma perspectiva estável, e em dezembro de 2019, a agência elevou sua perspectiva para positiva. Entretanto, em abril de 2020, a perspectiva foi novamente rebaixada para estável, como resultado da desaceleração no PIB por conta da pandemia, do aumento de gastos pelo governo para enfrentar a pandemia e do aumento no nível de incerteza no avanço da agenda de reformas estruturais quando a pandemia se dissipar. Em dezembro de 2021 e em junho de 2022, a agência reafirmou o rating do Brasil em BB-, com perspectiva "estável".

Em abril de 2018, a Moody's manteve o *rating* de crédito do Brasil em Ba2, mas mudou sua perspectiva de negativa para estável, a qual foi mantida em setembro de 2018, citando expectativas de novos cortes nos gastos do governo. O *rating* Ba2 e a perspectiva estável foram reafirmados em maio de 2020 e em abril de 2022.

Em fevereiro de 2018, a Fitch rebaixou a nota de risco de crédito soberano do Brasil para BB negativo, nota essa que foi reafirmada em maio de 2018, com uma perspectiva estável, citando as fraquezas estruturais nas finanças públicas, alto endividamento do governo, fracas perspectivas de crescimento, ambiente político e questões relacionadas à corrupção.

O *rating* BB negativo, com perspectiva estável, de risco de crédito soberano do Brasil foi reafirmado em maio de 2019, bem como em maio de 2020, com perspectiva negativa, citando a deterioração dos cenários econômico e fiscal brasileiro e de riscos da piora para ambas as dimensões, diante da renovada incerteza política, além das incertezas sobre a duração e intensidade da pandemia do COVID-19.

Em dezembro de 2021, a Fitch manteve o risco de risco de crédito soberano do Brasil em BB negativo, com perspectiva negativa. Em julho de 2022, a Fitch reafirmou o risco de risco de crédito soberano do Brasil em BB negativo, porém com perspectiva estável, citando a evolução melhor que a esperada das finanças públicas do país.

A classificação de crédito soberana do Brasil atualmente é avaliada abaixo do grau de investimento pelas três principais agências de *rating* acima mencionadas. Consequentemente, os preços dos títulos emitidos por empresas brasileiras foram afetados negativamente. A continuação ou o agravamento da atual recessão brasileira e a contínua incerteza política, entre outros fatores, podem levar a novos rebaixamentos. Qualquer rebaixamento adicional do *rating* de crédito do Brasil pode afetar negativamente a Devedora, podendo afetar a sua capacidade de pagamento aos investidores.

Risco decorrente de eventual alteração na legislação tributária do Brasil.

O Governo Federal regularmente implementa alterações no ordenamento fiscal e tributário que afetam direta ou indiretamente os participantes do mercado financeiro e de capitais. Essas alterações incluem, por exemplo, mudanças nas alíquotas, a criação de novos tributos e/ou fatos geradores, bem como a cobrança de tributos temporários. Adicionalmente, o Governo Federal está atualmente estudando conduzir uma reforma no sistema tributário e os contornos desta reforma ainda não estão inteiramente definidos.

Eventuais alterações na legislação tributária poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora e da Devedora ou dos demais participantes da Oferta, podendo eventualmente impactar os resultados financeiros e, consequentemente, a capacidade consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRA. Não há garantias de que a Emissora e/ou a Devedora e/ou a Avalista serão capazes de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamentos dos CDCA e dos CRA, conforme aplicável.

Ambiente Macroeconômico Internacional.

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes, os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA de titularidade do Investidor.

Risco decorrente da instabilidade da taxa de câmbio.

O real sofreu historicamente desvalorizações frequentes em relação ao dólar norte-americano e outras moedas estrangeiras. O real foi avaliado em R\$1,63 por US\$1,00 em agosto de 2008. Após o início da crise nos mercados financeiros globais, o real desvalorizou 32,2% em relação ao dólar norte-americano e atingiu R\$2,34 por US\$1,00 no final de 2008. Em 2017, o real desvalorizou-se em relação a 2016, atingindo R\$3,31 por US\$1,00 em 31 de dezembro de 2017. Em 2018, o real seguiu em processo de desvalorização em relação ao dólar, atingindo R\$3,87 por US\$1,00 em 31 de dezembro de 2018. Em 31 de dezembro de 2019, o real atingiu R\$4,03 por US\$1,00, em 31 de dezembro de 2020, o real atingiu R\$5,20 por US\$1,00 e em 31 de dezembro de 2021, o real atingiu R\$5,57 por US\$1,00.

A instabilidade da taxa de câmbio pode ter um efeito adverso sobre a Devedora e sobre a Avalista. A desvalorização do real em relação ao dólar norte-americano e outras moedas estrangeiras pode criar pressões inflacionárias no Brasil através do aumento geral dos preços e causar aumentos nas taxas de juros, o que pode afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e, consequentemente, restringir acesso aos mercados de capitais internacionais.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Avalista, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro e o preço de mercado dos CRA, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Eventos internacionais e a percepção do risco de outros países e mercados, especialmente nos Estados Unidos da América e Europa, em relação aos mercados emergentes, podem ter um impacto negativo no investimento estrangeiro no Brasil.

Os investidores internacionais consideram geralmente o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resultaram na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetaram significativamente o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais.

Nesse sentido, o Brasil poderá ser impactado pela ocorrência de eventos internacionais, que incluem a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, tais como as recentes tensões entre a Ucrânia e a Rússia, a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, bem como crises econômicas na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que impactam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras consequências que nos podem afetar negativamente a Devedora, a Avalista e os investimentos dos Titulares de CRA.

Riscos Relacionados ao Mercado de Agronegócio e de Locação de Automóvel

Riscos Relacionados ao Agronegócio Brasileiro e ao Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio Brasileiro.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora, da Avalista, dos Produtores Rurais e, consequentemente, a capacidade de pagamento da Devedora, da Avalista, dos Produtores Rurais, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora, da Avalista, e dos Produtores Rurais poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA aos Investidores.

Risco relacionado ao setor de atuação da Devedora.

Uma redução no nível de atividade econômica no Brasil poderá reduzir a demanda por veículos. Os resultados operacionais da Devedora e da Avalista são fortemente afetados pelo nível de atividade econômica no Brasil, principal, mas não exclusivamente do mercado de Agronegócio. Na hipótese de uma queda na demanda por aluguel de carros, a Devedora e a Avalista poderão não serem capazes de manter o volume de locações e, adicionalmente, ter que reduzir o tamanho da frota. Esses e outros fatores poderão afetar negativamente os resultados operacionais da Devedora e da Avalista devido à perda de escala decorrente da diluição de custos fixos. Além disso, uma queda no nível de atividade econômica no Brasil também poderá afetar negativamente os resultados do segmento de terceirização de frotas e de venda de carros usados, afetando, consequentemente, a capacidade de pagamento da Devedora e da Avalista perante a Emissora e os titulares dos CRA.

Riscos Relacionados à Securitização e ao Regime Fiduciário

Risco decorrente do recente desenvolvimento da securitização de créditos do agronegócio.

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente e de grande complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos dos emissores e dos créditos que lastreiam a emissão. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos.

Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e da Devedora. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, este ainda não está totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA, e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, da Devedora e/ou da Avalista, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

Risco decorrente da inexistência de jurisprudência consolidada acerca da operação de securitização.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais, não há certeza quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual contido nos Documentos da Operação.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

A atividade de securitização de Créditos do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076, à Lei 14.430 e à Resolução CVM 60, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Poderão surgir diferentes interpretações acerca da Resolução CVM 60, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

Riscos relacionados aos CRA, aos CDCA, aos Créditos-Lastro e à Oferta

Riscos Gerais.

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola, impactando preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar a condição econômico-financeira e as atividades da Devedora e da Avalista, de seu grupo econômico e de relevantes parceiros comerciais e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRA. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização dos CDCA e das garantias da Emissão, insuficiência das garantias prestadas e a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Créditos-Lastro, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e, consequentemente, a rentabilidade dos Investidores.

Risco decorrente de alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias aplicáveis.

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Risco decorrente da baixa liquidez dos CRA no mercado secundário.

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa ou nenhuma liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, os Investidores que adquirirem os CRA poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da Emissão.

Risco decorrente da restrição de negociação até o encerramento da Oferta e cancelamento da Oferta.

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até a divulgação do Anúncio de Encerramento. Considerando que o período máximo de colocação aplicável à Oferta poderá se estender a até 6 (seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Início, os Investidores que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar negativamente a liquidez dos Investidores. Ainda, a Emissão está condicionada ao cumprimento de determinadas Condições Precedentes para Desembolso pela Devedora e/ou pela Avalista, nos termos do Contrato de Distribuição, inclusive para exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores. Caso não haja demanda suficiente de Investidores, e qualquer uma das referidas condições de exercício da Garantia Firme não sejam cumpridas, a Emissora poderá cancelar os CRA emitidos. Os Investidores deverão considerar essa indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário, bem como possibilidade de cancelamento da Emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento, o que poderá gerar prejuízos aos Investidores.

Risco de não cumprimento de condições precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que deverão ser satisfeitas para a realização da Oferta dos CRA. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso as condições precedentes não sejam cumpridas e os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta. Os Investidores deverão considerar essa possibilidade de cancelamento da Emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento, o que poderá gerar prejuízos aos Investidores.

A Garantia Firme pode não ser exercida.

O Contrato de Distribuição, em sua Cláusula 4.4, determina que a Garantia Firme concedida pelos Coordenadores será válida durante todo o período de distribuição dos CRA, porém limitada ao Prazo da Garantia Firme.

Caso a Garantia Firme não seja exercida até o Prazo da Garantia Firme, não haverá garantia de que a totalidade dos CRA serão integralizados e, consequentemente, não haverá garantia de que a Oferta será concluída.

Ademais, a Garantia Firme somente será exercida caso, nos termos do Contrato de Distribuição, sejam cumpridas ou renunciadas, conforme o caso, as Condições Precedentes, sendo certo que, anteriormente ao registro da Oferta, a não implementação de qualquer uma dessas condições, sem renúncia por parte do Coordenador Líder, ensejará a exclusão da garantia firme e tal fato deverá ser tratado como modificação da oferta.

Nesse caso, a Oferta poderá não ser realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta. É necessário considerar tal possibilidade como fator que poderá afetar as decisões de investimento, sob risco de gerar prejuízos aos Investidores.

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização.

Os Créditos-Lastro são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito dos CDCA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos-Lastro e, consequentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito dos CDCA, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Créditos-Lastro e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução dos CDCA podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente dos CDCA. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CDCA e, consequentemente, dos CRA de titularidade dos Investidores.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento.

Considerando que a Devedora emitiu os CDCA em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio que compõem os Patrimônios Separados. A referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Créditos do Agronegócio decorrentes dos CDCA e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Risco de Fungibilidade

Em seu curso normal, o recebimento dos valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para as Contas Centralizadoras, pertencentes aos Patrimônios Separados. Entretanto, alguns pagamentos poderão ser realizados diretamente em contas da Emissora, que não as Contas Centralizadoras, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo como, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta que não as Contas Centralizadoras, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos de eventual requerimento de recuperação judicial, extrajudicial ou falência do produtor agrícola.

Os Créditos-Lastro deverão atender aos Critérios de Elegibilidade sempre que vinculados aos CDCA. Todavia, no caso de substituição e/ou complementação desses Créditos-Lastro por novos Créditos-Lastro de um mesmo Produtor Rural já analisado, a Devedora ficará dispensada de verificar o Critério de Elegibilidade relativo à inexistência de requerimento de recuperação judicial, apresentação de plano de recuperação extrajudicial, pedido de autofalência, decretação ou pedido de falência em relação ao Produtor Agrícola que já tenha sido incluído em Créditos-Lastro em momento anterior a tais eventos de insolvência. Esse aspecto poderá levar à inclusão de Créditos-Lastro de um Produtor Rural que não tenha capacidade de cumprir suas obrigações financeiras previstas no seu respectivo Contrato de Prestação de Serviços e, portanto, a capacidade da Devedora de honrar suas obrigações financeiras no âmbito dos CDCA, com efeitos negativos em relação aos CRA.

Risco de crédito da Devedora.

Uma vez que o pagamento da Amortização dos CRA e da Remuneração depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Créditos-Lastro, a capacidade de pagamento da Devedora, poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco decorrente dos critérios adotados para a concessão do crédito.

A concessão do crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Créditos-Lastro está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento da Devedora. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Risco decorrente da ocorrência de Oferta de Resgate Antecipado do CDCA I pela Devedora e o consequente Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, reduzindo o horizonte de investimento dos investidores.

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo Oferta de Resgate Antecipado total do CDCA I. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado **(a)** a Devedora deverá notificar, por escrito, a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, enquanto o CDCA I estiver vinculado aos CRA 1ª Série; e **(b)** a Securitizadora deverá notificar os Titulares de CRA 1ª Série nos termos previstos no Termo de Securitização. As notificações previstas no item “(b)” acima, devem ser endereçadas à todos os Titulares de CRA 1ª Série, sem distinção através de publicação no website da Emissora, nos sistemas da B3 e CVM ou mediante publicação em jornal de grande circulação, sendo assegurada a igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA 1ª Série por eles detidos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se efetivará o resgate, informando que deseja realizar o resgate dos CRA 1ª Série. A

Oferta de Resgate Antecipado do CDCA I, e consequentemente, dos CRA 1ª Série, poderá ocorrer a qualquer momento desde a Data de Emissão dos CRA 1ª Série e mediante adesão de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação. Caso não seja alcançada a adesão mínima de 95% (noventa e cinco por cento) dos titulares de CRA 1ª Série em Circulação, a Oferta de Resgate Antecipado será cancelada. Assim, a ocorrência de Oferta de Resgate Antecipado poderá reduzir o horizonte de investimento dos Titulares de CRA 1ª Série, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, se aprovada a Oferta de Resgate Antecipado do CDCA I, eventuais Titulares de CRA 1ª Série que votaram em sentido contrário, não poderão se opor à Oferta de Resgate Antecipado do CDCA I.

Risco decorrente da ocorrência de Oferta de Resgate Antecipado do CDCA II pela Devedora e o consequente Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série, reduzindo o horizonte de investimento dos investidores.

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo Oferta de Resgate Antecipado total do CDCA II. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado **(a)** a Devedora deverá notificar, por escrito, a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, enquanto o CDCA II estiver vinculado aos CRA 2ª Série; e **(b)** a Securitizadora deverá notificar os Titulares de CRA 2ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, sem prejuízo da notificação mencionada no item “(a)” acima. Alternativamente, **(c)** a Securitizadora poderá, de forma facultativa, notificar diretamente os titulares de CRA 2ª Série nos termos previstos no Termo de Securitização. As notificações previstas nos itens “(a)” a “(c)” acima, devem ser endereçadas à todos os titulares de CRA 2ª Série, sem distinção, sendo assegurada a igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA 2ª Série por eles detidos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se efetivará o resgate, informando que deseja realizar o resgate dos CRA 2ª Série. A Oferta de Resgate Antecipado do CDCA II, e consequentemente, dos CRA 2ª Série, poderá ocorrer a qualquer momento desde a Data de Emissão dos CRA 2ª Série e mediante adesão de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA 2ª Série em Circulação. Caso não seja alcançada a adesão mínima de 95% (noventa e cinco por cento) dos titulares de CRA 2ª Série em Circulação, a Oferta de Resgate Antecipado será cancelada. Assim, a ocorrência de Oferta de Resgate Antecipado poderá reduzir o horizonte de investimento dos Titulares de CRA 2ª Série, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, se aprovada a Oferta de Resgate Antecipado do CDCA II, eventuais Titulares de CRA 2ª Série que votaram em sentido contrário, não poderão se opor à Oferta de Resgate Antecipado do CDCA II.

Risco decorrente de ocorrência de eventos que podem implicar em Liquidação dos Patrimônios Separados e/ou Resgate Antecipado e/ou Amortização dos CRA.

Na ocorrência de qualquer hipótese de Resgate Antecipado Compulsório dos CDCA, Vencimento Antecipado dos CDCA ou dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, os CRA poderão ser amortizados ou resgatados antecipadamente, em sua totalidade. Nessas hipóteses, o Titular de CRA poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Ainda, o inadimplemento da Devedora e/ou da Avalista, bem como eventual insuficiência dos Patrimônios Separados para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA podem afetar adversamente a capacidade do Titular de CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente, podendo os Titulares de CRA incorrerem em possíveis perdas financeiras, inclusive decorrente da incidência de tributação.

Além das previsões referentes à Resgate Antecipado Compulsório dos CDCA ou Vencimento Antecipado dos CDCA, nos termos dos CDCA, e a consequente possibilidade de Resgate Antecipado ou Amortização dos CRA, na ocorrência de qualquer evento de Resgate Antecipado

dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, (i) poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Securitizadora proceda ao resgate antecipado dos CRA; e (ii) dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Especial dos Titulares de CRA que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que o Resgate Antecipado dos CRA e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o Resgate Antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA, podendo ocasionar em um impacto adverso financeiro para os Titulares de CRA.

Risco de ocorrência de eventos de Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória.

Na ocorrência de um evento de Redução dos Créditos-Lastro, a Devedora deverá realizar a recomposição dos Créditos-Lastro. Caso a Devedora não realize tal recomposição, a Devedora deverá realizar uma Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória, por meio da amortização parcial do Valor Nominal ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso. Em caso de eventual Amortização Parcial Obrigatória, conforme o caso, terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Risco decorrente da Formalização dos Créditos-Lastro, dos CDCA e dos CRA.

Os CDCA devem atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Adicionalmente, os CRA emitidos no contexto da Emissão devem estar vinculados aos CDCA, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de formalização dos CDCA e dos CRA pela Devedora, pela Emissora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, ensejando a descaracterização dos CDCA, dos Créditos-Lastro e/ou dos CRA. Eventual descaracterização dos CDCA, dos Créditos-Lastro e/ou dos CRA poderá causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco decorrente do quórum de deliberação em Assembleia Especial de Investidores.

Deverão contar com aprovação de Titulares de CRA representando, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, alterações que impliquem (a) alteração da Remuneração dos CDCA, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e/ou das despesas previstas na Cláusula 13 do Termo de Securitização; (b) a alteração da Data de Vencimento; (c) a alteração ou exclusão das hipóteses de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, nas hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA e/ou nas hipóteses de Resgate Antecipado; (d) a alteração do conceito de Aplicações Financeiras Permitidas; (e) alterações na Cláusula 12 do Termo de Securitização; ou (f) não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA. As deliberações acerca da declaração de (i) não liquidação dos Patrimônios Separados; e/ou (ii) não declaração do vencimento antecipado dos CDCA serão tomadas por voto favoráveis dos Titulares de CRA e/ou de (iii) *waivers* prévios ou renúncias temporárias (a) em primeira convocação, que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; e (b) em segunda convocação, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes, desde que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, caso quórum superior não seja exigido pela legislação ou por normas regulatórias aplicáveis. Caso a Assembleia Especial de Investidores não seja instalada em segunda convocação ou não haja quórum suficiente para as respectivas deliberações em qualquer convocação, será entendido pela liquidação dos Patrimônios Separados e/ou pelo vencimento antecipado dos CDCA, e consequente Resgate Antecipado, conforme aplicável, e/ou não aprovação do *waiver* prévio ou renúncia temporária.

O Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos a Titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quóruns previstos no Termo de Securitização. Diante desse cenário, o Titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário, portanto o investidor pode ser obrigado a acatar decisões contrárias ao seu respectivo voto.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no Prospecto Preliminar, as Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta mediante a apresentação do Pedido de Reserva dos CRA 1ª Série e/ou o Pedido de Reserva dos CRA 2ª Série, conforme o caso, a uma Instituição Participante da Oferta, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para o público investidor em geral, reduzindo liquidez dessas CRA posteriormente no mercado secundário. Os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode afetar adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA, e o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no Prospecto Preliminar, a taxa final da Remuneração dos CRA será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas. A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá reduzir a quantidade de CRA para o público investidor em geral, o que poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA. Consequentemente, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar redução da liquidez dos CRA no mercado secundário.

Risco decorrente de rebaixamento na classificação de risco dos CRA e/ou da Devedora.

Para se realizar uma classificação de risco, certos fatores relativos à Emissora, à Devedora, à Avalista e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora, da Devedora e da Avalista, dentre outras variáveis consideradas relevantes pelas Agências de Classificação de Risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo quanto às condições da Devedora e da Avalista de honrarem seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos ao pagamento dos Créditos-Lastro que lastreiam os CRA. Caso a Classificação de Risco originalmente atribuída à Devedora seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas aos Créditos-Lastro. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Devedora, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Risco de adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série e da Remuneração do CDCA II.

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração dos CRA 2ª Série e de remuneração do CDCA II, ou ainda, que a Remuneração dos CRA 2ª Série e do CDCA II devem ser limitadas à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares de CRA 2ª Série juros remuneratórios inferiores à atual taxa da Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios, prejudicando a rentabilidade do investimento para os investidores.

Risco decorrente do descasamento da Remuneração dos CDCA e dos CRA.

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento dos Créditos-Lastro pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados ao CDCA I serão feitos com base no IPCA e ao CDCA II serão feitos com base na Taxa DI, ambos divulgados com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração dos CDCA. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base em tais índices, divulgados com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA. Em razão disso, o IPCA e a Taxa DI utilizados para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA a ser pago ao Titular de CRA poderá ser menor do que o IPCA e a Taxa DI divulgada nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular de CRA, podendo gerar prejuízos financeiros ao Titular de CRA, podendo gerar prejuízos financeiros ao Titular de CRA.

Risco decorrente da não emissão de carta conforto por Auditores Independentes da Emissora no âmbito da Oferta.

No âmbito desta Emissão, não será emitida manifestação escrita por parte dos Auditores Independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes nos Prospectos ou no Formulário de Referência da Emissora com as Demonstrações Financeiras por elas publicadas. Consequentemente, os Auditores Independentes da Emissora não se manifestarão sobre a consistência das informações contábeis da Emissora constantes nos Prospectos ou dos respectivos Formulários de Referência. Caso exista qualquer inconsistência ou imprecisão, tal informação pode induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão

Risco decorrente da ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora.

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Resolução CVM 80, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Risco decorrente de eventual não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos-Lastro.

A Emissora, na qualidade de titular dos créditos dos CDCA, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17 e do artigo 29, inciso II da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos créditos dos CDCA, de modo a garantir a satisfação dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme aplicável, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e, consequentemente, seus titulares.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial, a capacidade de satisfação dos CDCA também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e, consequentemente, seus titulares.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio.

A Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, dispõe, em seu artigo 27, §4º, que “os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Já a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos” (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Embora a Lei nº 14.430, de 2022, seja posterior à Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa desta, de forma que os Créditos do Agronegócio, delas decorrentes, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Risco decorrente da Recomposição dos Créditos-Lastro.

Na ocorrência de Redução dos Créditos-Lastro dos CDCA, em qualquer Data de Apuração do Lastro, a Devedora deverá apresentar novos Contratos de Locação de Veículos que atendam aos Critérios de Elegibilidade para efetuar a Recomposição dos Créditos-Lastro. Caso a Devedora não substitua os Créditos-Lastro nos termos e prazos definidos do Termo de Securitização, haverá um descasamento entre o Valor Nominal dos CRA e o Valor Nominal do CDCA I e o Valor Nominal do CDCA II, o que levará a Devedora a realizar a Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória dos CDCA, nos termos das Cláusulas 6.6 e 6.7 do Termo de Securitização e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto nas Cláusulas 6.8 e 6.9 do Termo de Securitização, o que poderá reduzir o horizonte de investimento dos Titulares de CRA frustrando a expectativa de rentabilidade dos investidores.

Riscos Operacionais

Risco decorrente da possibilidade de alteração das Agências de Classificação de Risco sem a anuência dos Titulares de CRA.

Qualquer das Agências de Classificação de Risco poderão ser substituídas, sem a necessidade de realização de Assembleia Especial de Investidores, caso: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções, nos termos previstos no respectivo contrato celebrado entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco em questão; **(iii)** a exclusivo critério da Devedora; em qualquer caso, observado que a substituição aqui prevista somente poderá ser realizada se a nova agência for uma das Agências de Classificação de Risco. A substituição de qualquer das Agências de Classificação de Risco poderá importar em reclassificação do rating segundo critérios da nova agência de classificação de risco, podendo os CRA ser negativamente afetados, ocasionando um impacto adverso financeiro para os Titulares de CRA, obrigando-os a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Riscos decorrentes de Falhas de Procedimentos.

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo Custodiante, Banco Liquidante, Emissora, e Agente Fiduciário e demais prestadores de serviços da Emissão podem afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA.

Adicionalmente, os agentes que atuam nesta Emissão utilizam tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle, produzindo um impacto negativo nos CRA, ocasionando um impacto adverso financeiro para os Titulares de CRA, obrigando-os a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Riscos Relacionados à Emissora

O Objeto da Companhia Securitizadora e o patrimônio separado.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente, em razão da instituição do regime fiduciário instituído sobre os direitos creditórios do agronegócio. O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

Manutenção de Registro de Companhia Aberta.

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, inclusive os CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio.

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, a aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão dos Patrimônios Separados.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada.

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão dos Patrimônios Separados e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Risco Operacional.

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs

manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos os Regimes Fiduciários e os Patrimônios Separados, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao Valor Total da Emissão.

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados, devidamente apurados em decisão judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Risco decorrente da prestação de serviço dos Prestadores de Serviços dos CRA.

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais aos Patrimônios Separados.

Riscos Relacionados à Devedora

A consumação da combinação de negócios relativa à operação envolvendo a Localiza está sujeita a condições, sendo que algumas delas podem não ser satisfeitas ou concluídas dentro do prazo esperado. A não consumação da combinação de negócios proposta pode afetar adversamente o preço de negociação dos valores mobiliários de emissão da Devedora.

Em 22 de setembro de 2020, a Devedora, Luis Fernando Memoria Porto, Sérgio Augusto Guerra de Resende, RCC Participações Sociais Ltda., Dirley Pingnatti Ricci e SF 166 Participações Societárias S.A. ("Acionistas Fundadores de Devedora") celebraram um acordo de incorporação de ações ("Acordo de Incorporação de Ações") para implementação da combinação de negócios da Localiza Rent a Car ("Localiza") e da Devedora ("Companhia Combinada"), por meio do qual os acionistas da Devedora receberão ações de emissão da Localiza, e a Devedora se tornará uma subsidiária da Localiza ("Transação"). A Transação pode não ser concluída ou sua consumação pode não ser finalizada no prazo estimado. A consumação da Transação está sujeita a uma série

de condições, algumas das quais estão fora do controle da Devedora, incluindo, dentre outras, (i) a implementação de determinados remédios impostos pela aprovação do CADE e (ii) o recebimento de anuência de certos terceiros. Além disso, não há garantia de que as condições para o fechamento da Transação serão satisfeitas, autorizadas ou, mesmo que satisfeitas, que nenhum evento de rescisão ocorrerá. Não é possível garantir, ainda, que as condições e restrições estruturais ou comportamentais impostas pelo CADE para viabilizar a aprovação da Transação serão implementadas, o que pode comprometer ou atrasar a conclusão da Transação, ou permitir que as partes rescindam a Transação. É importante destacar que a Devedora e a Localiza incorrem e esperam incorrer em vários custos diretos e indiretos não recorrentes associados à Transação. Esses custos e despesas incluem taxas e comissões pagos a assessores financeiros, legais, contábeis e outros. A Devedora pode vir a ser obrigada a arcar com esses custos, seja a Transação concluída ou não. Se a Transação não for concluída, se a sua consumação demorar mais do que o esperado, é possível que não haja as sinergias esperadas e outros benefícios da combinação de negócios com a Localiza. Isso pode afetar material e adversamente os negócios e operações, condição financeira ou resultados operacionais, bem como o preço de negociação dos valores mobiliários de emissão da Devedora.

A falha em concluir a Transação, por qualquer motivo, pode afetar de forma relevante e adversa os negócios, bem como o preço de negociação dos valores mobiliários de emissão da Devedora de várias formas, incluindo as seguintes:

- despesas substanciais relacionados à Transação, seja a Transação concluída ou não;
- reações negativas dos mercados financeiros, agências de classificação ou dos principais relacionamentos comerciais mantidos pela Devedora, incluindo clientes, fornecedores e funcionários;
- dano à reputação devido à percepção adversa de qualquer falha em concluir com sucesso a Transação.

Dessa forma, caso os negócios da Devedora sejam adversamente impactados por falhar na conclusão da Transação, poderá impactar a capacidade econômica da Devedora e afetar negativamente o CRA, ainda que o adimplemento dos CDCA não esteja diretamente relacionado ao adimplemento dos créditos que o lastreiam.

A combinação de negócios com a Localiza pode não ser implementada com sucesso ou a implementação pode ser mais difícil, demorada ou mais custosa do que o esperado de modo que as sinergias e outros benefícios esperados com a Transação podem não ser obtidos integralmente ou podem não ser realizados dentro do prazo esperado.

A Devedora enfrenta desafios na implementação da combinação de negócios com a Localiza que são inerentes a operações desta natureza. Com efeito, a combinação dos negócios com a Localiza é complexa, custosa, demorada e pode desviar o foco da gestão e recursos de operações do dia a dia da Devedora.

Além disso, a Devedora e a Localiza podem ser obrigadas a fazer investimentos ou despesas de capital imprevisíveis, a fim de manter, integrar, aprimorar ou sustentar as operações da Devedora.

A integração das respectivas operações pode envolver riscos financeiros e custos imprevisíveis e adicionais, como a ocorrência de baixas inesperadas, o impacto de tratamentos fiscais e contábeis adversos e obrigações imprevisíveis ou desconhecidas relacionados à Localiza ou à Devedora.

As dificuldades de combinação dos negócios com a Localiza também incluem, entre outras:

- o gerenciamento de uma companhia bem maior;
- alinhamento e execução da estratégia da Devedora após a Transação;

- dificuldades de integração das, operações e sistemas, incluindo propriedade intelectual;
- desafios na obtenção das licenças necessárias e autorizações regulatórias, consentimentos ou aprovações de terceiros;
- custos imprevistos;
- dificuldades em combinar e reter pessoas chave;
- desafios em manter clientes e fornecedores já existentes;
- quedas de desempenho como resultado do desvio da atenção da administração causado pela conclusão da combinação;
- a integração de duas culturas comerciais únicas;
- a possibilidade de suposições incorretas subjacentes às expectativas em relação ao processo de integração;
- a consolidação de infraestruturas corporativas e administrativas e a eliminação de operações duplicadas;
- a coordenação dos esforços de distribuição e marketing;
- a integração de tecnologia da informação, de comunicações e outros sistemas;
- o gerenciamento de custos ou ineficiências tributárias associadas à integração das operações da Devedora após a Transação;
- percepção negativa dos mercados financeiros e agências de rating dos negócios e operações da Companhia Combinada; e
- despesas imprevistas ou atrasos associados à Transação;

Todos esses fatores podem diminuir ou atrasar o efeito acumulado previsto da Transação.

Mesmo se as operações da Devedora e as operações da Localiza forem integradas com sucesso, é possível que não sejam obtidos todos os benefícios da Transação, incluindo sinergias estimadas, economia de custos e oportunidades de crescimento, dentro do prazo esperado. A economia de custos real, os custos necessários para realizar a economia de custos e a fonte dessa economia podem diferir substancialmente das estimativas e das estimativas da Localiza.

É importante ressaltar que a pandemia da COVID-19 criou significativa volatilidade, incerteza e perturbação econômica, o que pode afetar negativamente os planos de integração da Devedora com a Localiza e podem afetar de forma relevante e adversa os resultados operacionais, fluxos de caixa e posição financeira da Devedora, podendo afetar, dessa forma, negativamente a Remuneração dos CRA.

Uma vez consumada, a Transação pode gerar impactos negativos nos negócios e compromissos assumidos.

A ocorrência de eventos ou apresentação de documentos posteriores à concretização da Transação que resultem em contingências e/ou pendências relevantes de qualquer natureza com relação à Localiza poderão impactar de forma negativa os negócios da Devedora e, por conseguinte, prejudicar os acionistas. Além disso, a Devedora está sujeita a compromissos restritivos (*covenants*) de acordo com os termos e as condições dos documentos de seus títulos de dívida, os quais podem ser impactados após a consolidação da Transação. Caso os índices financeiros ultrapassem os limites fixados nos *covenants* previstos nos documentos de títulos de dívidas e/ou a Devedora não tenha a anuência (*waiver*) dos respectivos credores em decorrência de eventual alteração de controle acionário, é possível que a Devedora seja obrigada a pagar algumas dívidas de forma antecipada, gerando a necessidade de uma disponibilidade de caixa imediata e, por consequência, afetando o planejamento financeiro, podendo impactar a capacidade econômica da Devedora e afetar negativamente o CRA.

A extensão da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde devido à propagação da COVID-19, a percepção de seus efeitos, ou a forma como a pandemia afetará os negócios da Devedora depende de desenvolvimentos futuros, que são incertos e imprevisíveis e podem afetar material e adversamente os negócios, condição financeira, resultados de operações e fluxos de caixa da Devedora, além do impacto na sua capacidade de continuar a operar referidos negócios.

Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como a provocada pelo Zika vírus, a provocada pelo vírus ebola, pelo vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, pelo vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram. Em dezembro de 2019, a nova síndrome respiratória aguda grave coronavírus 2 ("SARS-CoV-2"), que causa a doença infecciosa do novo coronavírus ("COVID-19"), foi relatada pela primeira vez na cidade de Wuhan na China e, devido à sua rápida expansão, atingiu outros continentes, como Europa, Oriente Médio e Américas. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde ("OMS") decretou a COVID-19 como sendo uma pandemia. Na prática, a declaração significou o reconhecimento pela OMS de que, desde então, o vírus se disseminou por diversos continentes com transmissão sustentada entre as pessoas.

Como resposta aos efeitos negativos causados pela COVID-19, vários órgãos governamentais e outras autoridades ao redor do mundo implementaram uma série de medidas destinadas a conter a disseminação do SARS-CoV-2, incluindo restrições à circulação de pessoas, imposição de isolamento social e, em alguns casos, lockdowns, bem como restrições ao funcionamento de atividades comerciais. No Brasil, estados e municípios, incluindo as localidades em que a Devedora opera, adotaram as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, implementando medidas para controlar a propagação da doença, como restrição à circulação e o isolamento social, que resultaram no fechamento de restaurantes, hotéis, shopping centers, áreas de grande circulação, parques e demais espaços públicos.

A possibilidade de interrupção nas cadeias de suprimentos mundiais, nacionais e locais, desabastecimento, queda do faturamento das empresas, aumento do desemprego e queda da renda da população brasileira podem impactar as operações e a liquidez da Devedora e, ainda que ela forneça um serviço que tem se mostrado essencial, a duração prolongada da crise poderá causar efeitos adversos significativos em sua situação financeira.

Nesse sentido, a pandemia afetou e pode, no futuro, também causar perturbações materiais nos negócios e operações da Devedora, como resultado de, por exemplo, quarentenas, ciberataques, absenteísmo do trabalhador como resultado de doença ou outros fatores como medidas de distanciamento social, viagens ou outras restrições. Se uma porcentagem significativa da força de trabalho da Devedora não puder comparecer, inclusive por motivo de doença, viagens ou restrições governamentais relacionadas com a pandemia, as operações da Devedora podem ser adversamente afetadas. Um período prolongado de trabalho remoto também pode aumentar os riscos operacionais da Devedora, incluindo, mas não limitado a riscos de cibersegurança, o que pode prejudicar sua capacidade de gerenciar e operar os negócios.

Não é possível prever o efeito total da pandemia sobre as operações da Devedora ou sobre a economia brasileira. Os governos federal, estaduais e municipais do Brasil podem anunciar mais restrições à população em geral e não é possível prever que efeito isso terá sobre as operações e vendas da Devedora no longo prazo. Não é possível prever a duração da pandemia, a eficácia das medidas governamentais ou outras medidas tomadas para tentar conter a pandemia ou a duração de quaisquer dessas medidas. O alcance total do impacto da pandemia da COVID-19 sobre os negócios e resultado operacional da Devedora depende dos desdobramentos futuros, inclusive a duração e a disseminação da pandemia, que são incertos e imprevisíveis, especialmente no Brasil, de seu impacto sobre os mercados de capital e financeiro e qualquer nova informação que possa surgir sobre a gravidade do vírus, de sua disseminação para outras regiões, das ações tomadas para contê-la, entre outras.

Além disso, após a pandemia e o término de quaisquer restrições governamentais, é possível que as necessidades e preferências dos clientes da Devedora mudem. Nenhum dos prejuízos incorridos ou a serem incorridos futuramente pela Devedora em virtude da pandemia de COVID-19, seja devido à interrupção das operações ou a incapacidade de atrair novos clientes, está coberto pelos seguros atualmente contratados. Consequentemente, tais perdas podem ter um efeito adverso relevante nos negócios, situação financeira e resultado operacional da Devedora.

Ainda, o Brasil tem enfrentado o surgimento de novas variantes do coronavírus (Sars-Cov-2), que tem ocasionado o aumento significativo no número de mortos e de infectados, fato que pode prolongar a pandemia no Brasil e no mundo, com novos períodos de quarentena e lockdown, restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução generalizada de consumo. Nesse sentido, as novas variantes dos vírus e o aumento no número de casos pode causar efeitos adversos para a Devedora, prolongando a queda no volume de vendas de determinados produtos da Devedora, conforme descrito neste fator de risco.

Mesmo após a eventual diminuição da pandemia da COVID-19, uma recessão e/ou desaceleração econômica global, notadamente no Brasil, incluindo aumento do desemprego, pode resultar em (i) menor atividade comercial e de consumo; (ii) receio dos consumidores; e (iii) aumento do inadimplemento dos clientes; o que pode levar a uma redução da demanda pelos produtos que a Devedora oferece. Vale destacar que, se as condições dos mercados financeiro e de capitais piorarem em decorrência dos efeitos da pandemia de COVID-19 e a Devedora precisar acessar tais mercados para obter recursos, não há garantia de que será capaz de obter recursos em termos comercialmente razoáveis ou de forma alguma.

Igualmente, a Devedora pode enfrentar dificuldades para obtenção de novos financiamentos junto a instituições financeiras, renegociação de contratos existentes ou eventuais outras restrições de caixa, o que pode comprometer, dificultar e/ou impossibilitar o cumprimento dos covenants financeiros aos quais a Devedora está sujeita no âmbito de suas obrigações. Em um cenário de baixa liquidez disponível no mercado de capitais a Devedora seria obrigada a reduzir sua frota por meio da venda dos carros desativados. Uma eventual restrição de caixa ou um vencimento antecipado de contratos financeiros, ou, ainda, redução da frota para fazer frente aos compromissos financeiros pode afetar de forma relevante os negócios, resultados e operações, bem como gerar a execução de garantias contratuais.

Qualquer surto de uma doença, assim como a COVID-19, que afete o comportamento das pessoas ou que demande políticas públicas de restrição à circulação de pessoas e/ou de contato social pode ter um impacto adverso nos negócios da Devedora, bem como na economia brasileira.

Por fim, não é possível garantir que outros surtos regionais e/ou globais não acontecerão. E, caso aconteçam, também não é possível garantir que a Devedora será capaz de impedir um impacto negativo em seus negócios de dimensão igual ou superior ao impacto provocado pela pandemia de COVID-19.

Caso os negócios da Devedora sejam negativamente impactados pela pandemia de COVID-19, sua capacidade econômica pode ser afetada, e por consequência, poderá afetar negativamente a Remuneração dos CRA.

Os resultados da Devedora poderão ser afetados por erros no estabelecimento de preços em decorrência de falhas no cálculo da desvalorização estimada da sua frota em relação à sua desvalorização efetiva no futuro.

O preço dos segmentos de aluguel de carros (RAC) e terceirização de frotas (TF) inclui uma estimativa do valor futuro das vendas e, conseqüentemente, de sua depreciação efetiva (ou seja, custo de aquisição dos carros e acessórios menos o preço de venda da receita adicional obtida da venda menos despesas com vendas e propaganda). Superestimar o valor de venda futuro dos veículos resultará em custos de depreciação subavaliado, que poderão impactar no aumento das tarifas de aluguel, impactando na competitividade no segmento de mercado de locação de veículos. Por outro lado, subestimar o valor de venda futuro do veículo resultará em custos de depreciação menores e custos de venda de veículos maiores, podendo causar uma redução em margem operacional. Em qualquer um dos casos, o negócio, a situação financeira e os resultados operacionais e econômicos da Devedora poderão ser afetados adversamente por estimativas imprecisas da depreciação efetiva, podendo impactar negativamente a Remuneração dos CRA.

A Devedora está sujeita ao risco de não renovação de contratos de terceirização de frotas com os principais clientes ou não celebração de novos contratos de terceirização de frotas.

A terceirização de frotas junto aos clientes representa uma importante atividade realizada pelas sociedades do grupo da Devedora. O insucesso na implementação de estratégia ou caso os atuais clientes não renovem os contratos de terceirização de frotas ou a Devedora não seja capaz de obter novos contratos de terceirização de frotas poderá resultar em uma redução significativa da receita, afetando os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora, podendo, dessa forma, afetar negativamente o CRA e seus Investidores.

A Devedora está sujeita ao risco de não renovação, perda ou extinção de concessões em aeroportos ou, ainda, ao risco de redução do fluxo de passageiros que viajam de avião.

As operações em aeroportos representaram percentual significativo da receita da Devedora. Foram conduzidas, diretamente ou por meio de franqueados, operações em aeroportos no Brasil nos termos de diversos contratos de concessão e uso de área outorgados pela INFRAERO – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária ("INFRAERO") e por diversas concessionárias, entre elas Inframérica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarantes, Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S/A, Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília, Aeroporto Brasil Viracopos S/A, Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S/A, Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. e SOCICAM Administração Projetos e Representações Ltda.

Os contratos de concessão de uso de área estão sujeitos a procedimentos de licitação, conforme previsto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme alterada. Adicionalmente, alguns contratos de concessão com autoridades aeroportuárias municipais e entidades privadas em pequenos municípios vigoram por prazo indeterminado e, conseqüentemente, podem ser terminados por quaisquer das partes a qualquer momento.

Não é possível prever se a Devedora continuará a ter sucesso nas novas licitações para concessões de áreas em aeroportos, nem se obterá êxito na renovação das concessões já obtidas. Adicionalmente, caso a Devedora seja obrigada a oferecer valores mais elevados para vencer licitações e assegurar tais concessões, poderá ter as suas margens de lucro impactadas negativamente.

As concessões exploradas pela Devedora (diretamente ou por meio de franqueados) estão sujeitas à extinção antecipada ou modificação unilateral por determinação do poder concedente em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público (inclusive em caso da realização de obras em aeroportos, hipótese em que existe ainda o risco de deslocamento das áreas ocupadas para outras comercialmente menos atraentes) ou por inadimplemento causado pela Devedora ou pelo franqueado titular da concessão, conforme o caso. Adicionalmente, eventual inadimplemento pela Devedora ou pelo franqueado titular da concessão, conforme o caso, poderá levar à aplicação de penalidades que incluem advertência, aplicação de multas e até a extinção da concessão, suspensão temporária de participação em licitação e até impedimento de contratar com entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas. Ocorrendo a extinção da concessão, a área explorada será revertida ao respectivo poder concedente e, dependendo da causa da extinção, a indenização poderá ser insuficiente para compensar a perda de lucro futuro ou mesmo não fazer jus a qualquer indenização.

Além disso, o aumento das tarifas aéreas, a ocorrência de greves, a redução da atividade econômica, a ocorrência de acidentes aéreos, incidentes terroristas e ocorrências naturais, por exemplo, podem resultar em uma redução no fluxo de passageiros que viajam de avião, afetando negativamente os negócios e os resultados operacional e econômico da Devedora.

A não renovação ou perda de um número significativo de concessões de uso de área em aeroportos de pequeno porte, a não renovação ou perda de qualquer concessão em aeroportos maiores o deslocamento das operações em tais aeroportos para áreas comercialmente menos atraentes, ou, ainda, uma redução no fluxo de passageiros que viajam de avião para destinos no Brasil, poderá gerar uma queda expressiva nas receitas referentes ao segmento de locação de carros, impactando adversamente nos negócios, condição financeira e os resultados operacionais da Devedora.

No caso de eventuais processos envolvendo matérias relativas a contratações com o Poder Público, eventual decisão desfavorável poderá impor sanções de multa, advertência, suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou nos impossibilitar. Se impostas, tais sanções podem afetar adversamente as condições financeiras e a imagem da Devedora. Caso afetem negativamente as condições financeiras da Devedora, a Remuneração dos CRA também poderá ser impactado negativamente.

Os negócios da Devedora exigem capital intensivo para financiar a renovação de sua frota e para implementar a sua estratégia de crescimento.

A implementação da estratégia de crescimento e o aumento da competitividade da Devedora dependem da sua capacidade de realizar investimentos, de renovar e de expandir a frota. A capacidade de financiar a renovação e a expansão da frota depende, por sua vez, do desempenho operacional da Devedora e da sua capacidade de obtenção de financiamentos de longo prazo. Não se pode garantir que a Devedora conseguirá obter financiamento suficiente para financiar os investimentos em bens de capital e para financiar a sua estratégia de expansão em custos e prazos aceitáveis.

Os mercados de capitais, tanto de dívida quanto de capital acionário, têm sofrido volatilidade em razão do impacto da crise econômica geral no Brasil. Esses eventos, bem como a pandemia do COVID-19 afetaram desfavoravelmente as condições econômicas gerais, em especial, o custo da captação de recursos nos mercados financeiros, o qual aumentou. Igualmente, em decorrência das preocupações a respeito da estabilidade de mercados financeiros de modo geral e, especificamente, da solvência de contrapartes, o custo de obtenção de recursos nos mercados de crédito aumentou, uma vez que vários mutuantes e investidores institucionais aumentaram suas taxas de juros, aprovaram normas de financiamento mais rígidas, reduziram e, em alguns casos, suspenderam o fornecimento de financiamento a mutuários em termos comercialmente razoáveis.

Atualmente, a Devedora depende de, e sua estratégia de negócios poderá requerer, financiamentos contraidos junto às instituições públicas e privadas. Se não houver financiamento disponível por parte de bancos ou outras instituições públicas ou privadas quando necessário, ou se o financiamento disponível se der apenas em termos menos favoráveis, a Devedora pode não conseguir atender às suas próprias necessidades de capital, o que poderá limitar ou reduzir a capacidade de renovação da frota, bem como a sua velocidade de crescimento e causar um efeito relevante e adverso na receita e nos resultados operacionais, o que, nesse caso, poderá afetar negativamente o a Remuneração dos CRA.

A Devedora pode não ser bem-sucedida na implementação de modelo de negócio nas empresas adquiridas pela Devedora, fato que poderá causar um efeito adverso nas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Devedora caso não seja bem-sucedida.

A Devedora analisa oportunidades de crescimento estratégico por meio de aquisições, as quais podem envolver uma série de riscos conhecidos e desconhecidos, além de desafios, que poderão causar efeitos prejudiciais relevantes sobre os negócios da Devedora, especialmente, os seguintes:

- as aquisições podem não contribuir com a estratégia comercial ou com a imagem da Devedora;
- o processo de tais aquisições pode ser demorado e custoso, e a atenção da administração da Devedora pode ser desviada de suas operações usuais;
- dificuldade de obtenção das aprovações regulatórias necessárias, incluindo aquelas das autoridades de defesa da concorrência, nos países em que a Devedora busca concretizar aquisições;
- dificuldade de integração ou custos de integração elevados, devido a diferenças culturais inicialmente não identificadas durante o processo de aquisição;
- dificuldade na captura de sinergias operacionais, administrativas e econômico- financeiras esperadas no âmbito da aquisição de novos negócios;
- gerenciamento de custos adicionais não programados relacionados à operação de integração;
- os investimentos em aquisições podem não gerar os retornos esperados; e
- a estrutura de custos das sociedades adquiridas poderá ser diferente da estrutura de custos da Devedora e poderá levar mais tempo do que inicialmente previsto para adequar tal estrutura à já existente.

Qualquer um destes fatores poderá causar um efeito adverso nas suas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Devedora, afetando negativamente, por consequência, a Remuneração dos CRA.

A Devedora pode assumir certas contingências não identificadas e/ou não identificáveis em decorrência de empresas adquiridas pela Devedora.

Eventuais ônus, gravames, vícios, contingências e/ou pendências de qualquer natureza não identificados ou não identificáveis na ocasião dos processos de auditoria legal realizados com base em documentos e informações então apresentadas pelas empresas adquiridas, no âmbito dos respectivos processos de aquisição, bem como a ocorrência de eventos ou apresentação de documentos posteriores a tais aquisições que resultem ou possam resultar em ônus, gravames, vícios, contingências e/ou pendências relevantes de qualquer natureza com relação às empresas adquiridas poderão impactar a imagem, os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora de forma negativa.

Podem ser descobertas, ainda, contingências não identificadas anteriormente em empresas adquiridas em relação as quais a Devedora pode ser responsabilizada, inclusive na qualidade de sucessora.

Eventuais indenizações que a Devedora possa vir a receber dos vendedores de sociedades e/ou ativos adquiridos podem não ser suficientes à proteção ou compensação de contingências e responsabilidades ou não serem cumpridas. Ademais, as eventuais garantias outorgadas podem vir a perecer, desvalorizar-se, ou ser afetadas em caso de insolvência ou de existência de credores que tenham preferência sobre o direito de indenização da Devedora. Tais situações poderão impactar negativamente nos negócios da Devedora e, por consequência, afetar negativamente a Remuneração dos CRA.

A Devedora está sujeita a riscos relacionados a disputas judiciais e administrativas, as quais podem afetar de forma adversa os resultados da Devedora.

A Devedora é e poderá vir a ser, assim como, as suas controladas são e poderão vir a ser, no futuro, partes no polo passivo em diversos processos judiciais e procedimentos administrativos incluindo, ações indenizatórias, trabalhistas, fiscais, ambientais, regulatórias e envolvendo matérias de propriedade intelectual, bem como a Devedora pode ser objeto de inquéritos e investigações.

Não há como garantir que tais processos, inquéritos e investigações serão julgados ou concluídos, conforme o caso, favoravelmente à Devedora, ou, ainda, que os provisionamentos sejam suficientes para a cobertura dos valores decorrentes de eventuais condenações. Decisões contrárias aos interesses da Devedora que eventualmente alcancem valores substanciais de pagamento, que afetem a sua imagem ou impeçam a realização dos negócios conforme planejados poderão causar um efeito relevante adverso nos negócios, na condição financeira e nos resultados operacionais da Devedora.

Provisões podem não ser constituídas ou, se constituídas, podem não ser suficientes para fazer frente ao valor total dos processos. A Devedora pode, ainda, ter contingências por outros motivos, o que poderá fazê-la dispender valores significativos.

A Devedora pode vir a descobrir contingências não identificadas anteriormente em empresas adquiridas em relação as quais poderá ser responsabilizada, inclusive na qualidade de sucessora. Ainda, quaisquer valores retidos no preço das aquisições, caso aplicável, que servem para cobrir contingências podem não ser suficientes.

Além disso, a propositura de ações judiciais relacionadas a questões de responsabilidade civil profissional ou de improbidade administrativa poderá afetar financeiramente, de modo adverso, a Devedora, além de afetar significativamente sua reputação ou a de administradores e, potencialmente, levar a uma diminuição do seu volume de clientes e fontes pagadoras e, conseqüentemente, à redução da receita operacional bruta da Devedora, afetando adversamente seus negócios e resultados.

Em 31 de dezembro de 2021, esses processos e procedimentos envolviam o valor total estimado de R\$622,7 milhões, e, na mesma data, a Devedora mantinha provisões no valor de R\$130,3 milhões e depósitos judiciais no valor de R\$87,6 milhões, valores esses que podem não ser suficientes para cobrir todas as eventuais condenações. Decisões ou acordos desfavoráveis com relação a processos judiciais ou procedimentos administrativos poderão resultar em desembolsos de caixa relevantes, o que poderá afetar a condição financeira de forma negativa da Devedora. Ainda, decisões ou acordos desfavoráveis em montantes superiores aos provisionados pela Devedora poderão ter um efeito adverso nos resultados financeiros podendo afetar, dessa forma, a Remuneração dos CRA.

A perda, pela Devedora, de membros da alta administração e alta gerência ou, ainda, a incapacidade de atrair e reter pessoal pode ter efeito adverso material sobre suas atividades, situação financeira e resultados operacionais.

O crescimento e desempenho da Devedora dependem em grande parte de esforços e da capacidade da alta administração formada por experientes executivos e colaboradores-chave que detêm amplo conhecimento do negócio. A perda de membros da alta administração poderá afetar de modo adverso nos negócios e resultados operacional e financeiro. Além disso, se a Devedora perder algum desses profissionais-chave, pode não conseguir atrair novos profissionais com a mesma qualificação para substituí-los.

O sucesso da Devedora depende de sua capacidade em identificar, atrair, contratar, treinar, reter, motivar e gerir profissionais altamente qualificados nas áreas técnicas, de gestão, tecnologia, marketing e serviços aos clientes. A competição por tais colaboradores altamente qualificados é intensa, e a Devedora pode não ser capaz de atrair, contratar, reter, motivar e gerir suficientemente com sucesso tais profissionais qualificados. Além disso, a estratégia da Devedora para atração, retenção e sucessão de pessoas chave pode exigir que se altere a política de remuneração e planos incentivos baseados em ações. Se não for possível atrair ou manter profissionais qualificados para administrar e expandir suas operações, a Devedora pode não ter capacidade para conduzir o negócio com sucesso e, conseqüentemente, os resultados operacionais e financeiros poderão ser adversamente afetados, o que pode afetar negativamente a Remuneração dos CRA.

A Devedora não mantém seguro contra certos riscos e pode não dispor de seguro suficiente para lhe proteger contra perdas substanciais.

A ocorrência de qualquer dos eventos não cobertos nos termos das apólices de seguros da Devedora ou a ocorrência de sinistros que ultrapassem os valores segurados poderá gerar prejuízos significativos à operação da Devedora. Além disso, as seguradoras podem aumentar significativamente o valor dos prêmios de seguros das empresas contratantes e reduzir valores de cobertura de seguro de responsabilidade civil em relação a danos resultantes de atos de guerra, terrorismo, acidentes, apreensões, interrupção de certas atividades, inclusive em decorrência de pandemias como da COVID-19, ou eventos similares.

As seguradoras podem, ainda, reduzir o capital segurado disponível ou mesmo questionar a cobertura, além de aumentar o valor dos prêmios quando da renovação, no caso de uma taxa de sinistralidade elevada, o que pode acarretar despesas adicionais à Devedora para manutenção de tais seguros.

No caso de reduções significativas nos valores das coberturas dos seguros, a responsabilidade da Devedora aumentaria significativamente. Havendo aumento significativo nos prêmios de seguros, as despesas operacionais aumentariam, afetando negativamente os resultados das operações da Devedora.

Alguns riscos de negócios são mantidos sem cobertura de seguro, incluindo incidentes de proteção de dados e cybersegurança, interrupções nos negócios ou lucros cessantes, e conseqüentemente perdas decorrentes de problemas técnicos. Na eventual materialização de riscos não segurados, os negócios e os resultados financeiros da Devedora podem ser adversamente afetados.

Ademais, não há garantia de que, nos casos em que exista um seguro contratado, a cobertura abrangerá todos os potenciais riscos envolvidos. Caso as perdas efetivas incorridas para a Devedora não sejam cobertas pelo seguro ou excedam o montante segurado, a Devedora pode ser obrigada a arcar com prejuízos substanciais, que terão um impacto adverso nas suas operações e situação financeira.

Por fim, os carros da Devedora referentes à divisão de locação de veículos somente são cobertos por seguro de segundo risco de responsabilidade civil contra terceiros e apenas durante o período em que estão alugados. Dada a cobertura limitada do seguro que a Devedora possui e está exposta a responsabilidades não cobertas por seguro, decorrentes de lesão corporal, morte e dano material resultante da utilização dos carros alugados que podem ultrapassar o valor total coberto pela apólice. Na hipótese de a Devedora não conseguir recuperar esses valores dos usuários/clientes que alugam os carros, nos termos dos contratos, os resultados operacionais poderão ser afetados negativamente, o que poderá afetar negativamente a Remuneração dos CRA.

O nível do endividamento bruto da Devedora pode gerar um efeito material adverso na sua saúde financeira, diminuindo a sua habilidade de obter recursos adicionais para financiar operações e de reagir às mudanças da economia ou do setor de locação de veículos.

Em 31 de dezembro de 2021, o endividamento bruto (compreendido pelos saldos de empréstimos, financiamentos e debêntures e instrumentos financeiros derivativos) da Devedora era de R\$10.013,8 milhões, sendo que, deste valor, 90,9% se referiam ao seu endividamento bruto de longo prazo. Este endividamento bruto, líquido da posição de caixa (compreendido pelos saldos de caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos (ativos), totalizava R\$7.081,1 milhões.

O nível e a composição do endividamento da Devedora podem: (i) implicar no uso de uma parcela maior dos recursos para efetuar o pagamento das dívidas, com a consequente redução do caixa disponível para financiar o capital de giro e os investimentos; (ii) limitar a flexibilidade no planejamento ou na reação a mudanças no negócio ou no setor de locação de veículos; (iii) limitar a capacidade de levantar novos recursos no futuro ou aumentar o custo de capital; (iv) posicionar em desvantagem competitiva em relação aos concorrentes que possuam menor nível de endividamento.

A Devedora não pode garantir que será capaz de obter recursos tempestivamente e nos montantes necessários ou a taxas competitivas. Se não for capaz de captar recursos conforme planejado, a Devedora poderá não ser capaz de satisfazer seus compromissos, o que poderia prejudicar o negócio, a condição financeira ou as perspectivas futuras. Nesse caso, o CRA poderá ser negativamente impactado, refletindo nos Investidores.

A Devedora está sujeita ao cumprimento de obrigações específicas nos contratos financeiros e instrumentos de dívida, bem como a limitações na capacidade de contrair dívidas adicionais.

Em 31 de dezembro de 2021, o valor total do endividamento bruto (compreendido pelos saldos de empréstimos, financiamentos e debêntures e instrumentos financeiros derivativos) era de R\$10.013,8 milhões. Os contratos financeiros e instrumentos de dívida da Devedora exigem a manutenção de certos índices financeiros e/ou de cumprimento de determinadas obrigações. Parte das receitas ou ativos da Devedora foi dada em garantia nos contratos financeiros e nos instrumentos de dívida celebrados. Qualquer inadimplemento dos termos de tais contratos poderá resultar na decisão dos respectivos credores em declarar o vencimento antecipado do saldo devedor das respectivas dívidas e/ou resultar no vencimento antecipado de outros contratos financeiros e/ou na excussão das garantias, o que pode afetar negativamente os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais da Devedora. O vencimento antecipado das dívidas e as restrições à contração de dívidas adicionais podem restringir as capacidades de investimento e de contratação de novas dívidas pela Devedora e, consequentemente, afetar, de maneira adversa, a situação financeira, os resultados operacionais e as perspectivas.

Adicionalmente, a Devedora pode requerer *waiver* dos credores, em caso de inadimplemento contratual, para revisão das cláusulas ou para suspensão do inadimplemento por determinado período, o que pode impactar negativamente na sua nota de crédito (*rating*) perante as agências de avaliação de risco. Ainda, a solicitação de *waiver* pode ser negada pelo credor, com a confirmação do vencimento antecipado da dívida, ou, ainda, para sua concessão, pode ser exigido pagamento de prêmio pelo credor, de modo que em qualquer uma dessas situações a Devedora terá a sua condição financeira impactada.

Além disso, por força de determinados contratos financeiros, a Devedora está sujeita a certas limitações de margens de endividamento e métricas financeiras, que podem restringir sua capacidade de investimento e de captação de novos financiamentos.

No âmbito desses contratos financeiros, a Devedora está sujeita a compromissos restritivos (“*covenants*”), de acordo com os termos e as condições dos documentos dos títulos de dívida. Caso os índices financeiros ultrapassem os limites fixados nos *covenants* previstos nos documentos de títulos de dívidas, e caso a Devedora não tenha a anuência (*waiver*) dos respectivos credores, a Devedora poderá ser obrigada a pagar algumas dívidas de forma antecipada gerando a necessidade de uma disponibilidade de caixa imediata, afetando o seu planejamento financeiro. Caso seu planejamento financeiro seja afetado negativamente, a Remuneração dos CRA também poderão ser impactadas, refletindo no rendimento dos Investidores.

O desenvolvimento das atividades da Devedora está sujeito à obtenção de licenças, alvarás e autorizações, conforme exigido pelos órgãos competentes, pelas autoridades municipais, estaduais e demais órgãos competentes.

O negócio da Devedora exige que seja obtida uma série de licenças, alvarás e autorizações para operar os pontos de atendimento para locação de veículos e estacionamento e exige que os franqueados obtenham determinadas licenças, alvarás e autorizações. A não obtenção ou não renovação de tais licenças, alvarás ou autorizações pode resultar na impossibilidade de abertura e operação das instalações físicas da Devedora, bem como, acarretar a aplicação de sanções como multas ou interdição das unidades da Devedora, o que poderá impactar adversamente as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora. Nesse caso, o CRA poderá ser negativamente impactado, refletindo nos Investidores.

A Devedora está sujeita ao risco de rescisão, rompimento ou não renovação de determinados contratos de locação de imóveis.

Em 31 de dezembro de 2021, a Devedora conduzia suas operações em 40 aeroportos, de acordo com contratos de concessão de uso firmados junto a INFRAERO e por meio contratos de cessão de uso de área celebrados com outras concessionárias privadas e autoridades aeroportuárias estaduais e municipais, que servem como pontos de atendimento para locação de veículos e estacionamentos e, assim, podendo haver mais de um contrato com cada aeroporto, totalizando 46 contratos. Dentre os prazos estabelecidos nestes contratos de locação, um contrato possui prazo indeterminado, e os demais possuem previsão de vigência entre os anos 2022/2023 (22 contratos) e 2024/2031 (19 contratos), podendo ser renovados ao fim do prazo de cada contrato. A rescisão, rompimento ou não renovação destes contratos pode impactar adversamente as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora.

Na hipótese em que os contratos sejam renovados, tais renovações podem ocorrer em termos que não sejam adequados e/ou favoráveis aos interesses da Devedora. Se os contratos forem rescindidos, se não for possível renová-los ou se as suas respectivas renovações implicarem condições desfavoráveis, a Devedora poderá ser obrigada a alterar a localização dos estabelecimentos para locais que não sejam adequados ao exercício de suas operações. Caso a Devedora altere sua localização para locais desfavoráveis, seus resultados poderão ser impactados negativamente; o que pode, por consequência, afetar os CRA de forma negativa.

Alguns imóveis alugados pela Devedora estão hipotecados em favor de terceiros, o que implica o adimplemento de certas obrigações pelas proprietárias cujo inadimplemento pode ensejar a venda forçada dos imóveis, e, conseqüentemente, a desocupação desses imóveis pela Devedora.

Alguns dos imóveis alugados pela Devedora encontram-se gravados com hipoteca constituída pelos titulares em favor de terceiros. A mora ou inadimplemento das obrigações contraídas pelos proprietários perante os credores, autoriza os credores a ajuizarem ação de execução hipotecária, a qual poderá resultar na alienação forçada do imóvel em leilão e a desocupação do imóvel pela Devedora caso o novo proprietário opte pela descontinuidade da locação, o que pode afetar adversamente as operações e resultados financeiros da Devedora. Caso isso ocorra, a Remuneração dos CRA poderá ser negativamente afetada.,

A Devedora enfrenta riscos relacionados aos registros, autorizações, licenças e alvarás para a instalação e a operação das suas lojas.

A Devedora depende de vários registros, autorizações, licenças e alvarás federais, estaduais e municipais, incluindo Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros ("AVCB"), relacionados à operação e à localização de suas lojas.

Grande parte desses documentos possui prazos de validade e deve ser renovada de tempos em tempos, com ou sem o pagamento de taxas de renovação. Devido ao número de etapas necessárias para obter e renovar registros, licenças, permissões e autorizações (incluindo o tempo necessário para implementar planos de ação corretiva para cumprir as novas regulamentações e/ou solicitações das autoridades competentes e para realizar as ações relacionadas a obras), juntamente com o tempo de resposta de certos órgãos administrativos, a Devedora pode ser incapaz de obter ou renová-los, inclusive de fazê-los em tempo hábil. Na data deste Prospecto, a Devedora aguarda a renovação de alvarás de funcionamento e de AVCBs de determinadas lojas. A Devedora não tem como assegurar que a Companhia será capaz de renovar referidas licenças ou se tais licenças serão expedidas em tempo hábil pelas autoridades competentes.

A não obtenção, a não renovação ou o atraso da renovação das licenças da Devedora poderá (i) resultar em autos de infração, (ii) sujeitar ao pagamento de multas, (iii) impedir de abrir e operar as lojas, (iv) resultar no fechamento de lojas da Devedora, (v) expor a riscos adicionais no caso de um acidente de segurança e proteção, ou evento similar, afetar adversamente tal instalação enquanto uma licença estiver pendente; ou (vi) expor a Companhia, bem como os seus representantes, a sanções criminais, em caso de exercício de atividades sem as devidas licenças e autorizações. A estratégia de negócio da Companhia poderá ser substancial e adversamente afetada se a Devedora não conseguir abrir e operar novas lojas e centros de distribuição, se tiver que suspender ou fechar, mesmo que temporariamente, algumas de suas lojas e centros de distribuição existentes em consequência da sua incapacidade de obter ou renovar os registros, autorizações, licenças e alvarás. Nesse caso, caso a Devedora não consiga abrir ou operar novas lojas, seus resultados econômicos podem ser negativamente afetados, impactando a Remuneração dos CRA.

A diminuição na demanda de veículos seminovos pode impactar adversamente os negócios da Devedora.

A venda de veículos seminovos complementa os negócios de terceirização de frotas e locação de carros e tem impactos nas despesas de depreciação e na capacidade da Devedora de oferecer preços mais atrativos aos seus clientes. Os fabricantes de veículos no Brasil não oferecem garantias de recompra de veículos seminovos às empresas que atuam nos segmentos de terceirização de frotas e locação de veículos, para protegê-las contra condições desfavoráveis no mercado de comercialização de veículos seminovos.

Caso o mercado de seminovos sofra redução na demanda de carros usados ou diminuição do valor de venda desses carros (inclusive em decorrência das características do estoque de veículos à venda ou percepção pública da qualidade de tal estoque), poderá haver limitações de investimento para renovação da frota da Devedora em decorrência da redução das vendas, aumentando o prazo médio da utilização desses veículos para locação (com o consequente aumento de custos de manutenção e redução da atratividade da frota), além de resultar na redução de receitas da divisão de seminovos da Devedora, impactando negativamente os resultados da Devedora.

Além disso, a mobilidade no Brasil tem passado por mudanças substanciais, especialmente com o surgimento de novos modelos de transporte de passageiros altamente baseados em tecnologias, por exemplo:

- transporte por motoristas de aplicativo (ride hailing);
- aluguel peer to peer;
- car sharing – visa oferecer serviços otimizados de compartilhamento de frota corporativa;
- ride sharing – direcionado ao público urbano, para apoiar soluções de mobilidade com empresas e motoristas parceiros; e
- carro autônomo.

Esses novos modelos de negócios podem competir com o modelo tradicional de aluguel de carros, fazendo com que a demanda pela locação de veículos seja substancialmente impactada e a posse de um carro se torne cada vez menos atraente. Eventual atraso na capacidade de adaptação da Devedora às novas tendências de mobilidade, bem como a um cenário onde haja queda substancial da demanda por carros, poderá dificultar a venda dos ativos desativados nos preços atuais, com consequente aumento da depreciação, afetando negativamente os resultados operacionais da Devedora, podendo, nesse caso, impactar negativamente a Remuneração dos CRA.

A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento das leis de proteção de dados, podendo ser afetada adversamente pela aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações previstas na LGPD.

Em 14 de agosto de 2018, foi sancionada a Lei nº 13.709/2018, conforme alterada pela Lei nº 13.853/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”), que regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais de forma geral e não mais esparsa e setorial, por meio de um conjunto de regras que impacta todos os setores da economia.

A LGPD estabelece um novo marco legal a ser observado nas operações de tratamento de dados pessoais e dispõe sobre o tratamento de dados pessoais de pessoas naturais, determinando, dentre outras providências, o dever de transparência por parte do controlador dos dados, os direitos dos titulares de dados pessoais, as hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), a obrigação de designar um encarregado pelo tratamento de dados, as regras relacionadas a incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais e os requisitos e obrigações relacionadas à transferência e compartilhamento de dados, com regime especial relacionado à transferência internacional de dados. A lei também elenca princípios, obrigações, responsabilidades e sanções administrativas.

Ainda, a LGPD criou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), responsável por elaborar diretrizes e aplicar as sanções administrativas, em caso de descumprimento da LGPD.

Em 18 de setembro de 2020, a LGPD entrou em vigor, com exceção dos artigos 52, 53 e 54 da LGPD, que tratam das sanções administrativas, que entraram em vigor a partir de 1º de agosto de 2021, na forma da Lei nº 14.010/2020.

Independentemente das sanções administrativas da LGPD, o descumprimento de quaisquer disposições previstas na lei tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais ou procedimentos administrativos por órgãos competentes, individuais ou coletivos pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, dentre outros, baseadas não somente na LGPD, mas, na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas na legislação esparsa, como no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet, por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais.

Ademais, com a entrada em vigor das sanções da LGPD, caso a Devedora não esteja em conformidade com a LGPD, ela e suas controladas poderão estar sujeitas às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de (i) advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas, (ii) obrigação de divulgação de incidente, (iii) suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador, em caso de reincidência, (iv) suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, em caso de reincidência, (v) bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais, (vi) proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados, e (vii) multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração.

Além disso, a Devedora e suas controladas podem ser responsabilizadas por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados e serem consideradas solidariamente responsáveis por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados pela Devedora, suas controladas ou por terceiros que tratem dados pessoais em seu nome e/ou com quem a Devedora tenha compartilhado dados pessoais devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD.

A Devedora coleta, utiliza, processa, armazena e gerencia dados pessoais e dados pessoais sensíveis no curso normal de seus negócios. Tais dados pessoais podem ser processados em desacordo com a legislação e estão sujeitos a incidentes de segurança, em especial invasão, violação, bloqueio, sequestro ou vazamentos.

A Devedora deve também providenciar um ambiente seguro para os titulares de dados. O investimento para manutenção das condições técnicas e administrativas para a segurança da informação e proteção de dados pessoais na Devedora também será necessário, inclusive para a sustentação de sua estrutura de governança corporativa de proteção de dados pessoais. Ainda, conforme a LGPD, a Devedora tem o dever legal de manter um canal de comunicação com os titulares dos dados pessoais sobre os quais realiza tratamento, inclusive seus clientes e parceiros comerciais.

A LGPD também estabelece que as seguintes informações devem ser fornecidas aos titulares de dados, inclusive por meio avisos de privacidade: (i) finalidade(s) específica(s) do tratamento; (ii) meios e duração do tratamento; (iii) identificação do responsável pelo tratamento de dados; (iv) informações de contato do responsável pelo tratamento de dados; (v) informações a respeito do compartilhamento de dados pessoais com terceiros e a finalidade; e (vi) descrição da responsabilidade dos agentes de tratamento envolvidos.

Nesse sentido, se a Devedora não conseguir usar medidas de segurança da informação suficientes para proteger os dados pessoais que gerencia e armazena, ou ainda, manter a conformidade com a LGPD e a legislação aplicável em outras jurisdições onde opera, poderá incorrer em custos relevantes que podem ter um efeito negativo na sua reputação e em seus resultados operacionais, além de gerar outras consequências cuja mensuração é de difícil avaliação dada a ausência de precedentes. Além disso, as falhas na proteção dos dados pessoais e inadequação à legislação poderão afetar negativamente o desempenho econômico, a reputação e os resultados da Devedora e, conseqüentemente, o valor das suas ações, devido à quantidade e complexidade das novas obrigações que foram introduzidas e incertezas quanto à interpretação da nova legislação

pelas autoridades governamentais. Caso os resultados econômicos da Devedora sejam negativamente impactados, os CRA poderão ser também afetados.

A incapacidade da Devedora ou falha em proteger os seus direitos de propriedade intelectual contra violações de terceiros, poderá afetar negativamente a Devedora.

O sucesso dos negócios da Devedora depende significativamente da capacidade de proteger as atuais e futuras marcas da Devedora e defender os seus direitos de propriedade intelectual. Qualquer falha da Devedora em proteger sua propriedade intelectual pode ter um efeito adverso em seus resultados operacionais. O uso indevido ou não autorizado da propriedade intelectual da Devedora, principalmente, das marcas registradas, pode diminuir o seu valor, bem como ocasionar um declínio nas vendas da Devedora principalmente das marcas registradas.

A Devedora não garante que as medidas adotadas para proteger os seus direitos de propriedade intelectual serão suficientes, ou que terceiros não infringirão ou se apropriarão indevidamente dos direitos de propriedade. Ainda, o monitoramento do uso não autorizado de propriedade intelectual demanda esforços significativos e assim, ocasionalmente, terceiros já podem ter registrado ou adquirido direitos de marcas idênticas ou similares para produtos ou soluções que atendam ao mesmo mercado.

Há também o risco, ainda que por omissão, de a Devedora não conseguir renovar o registro de direitos de propriedade intelectual em tempo hábil ou que terceiros contestem e obtenham êxito na invalidação de quaisquer direitos de propriedade intelectual detidos pela Devedora ou a ela licenciados.

Além disso, litígios dispendiosos e demorados podem ser necessários para impor e fazer valer os direitos de propriedade intelectual da Devedora contra usos não autorizados ou violações praticadas por terceiros, e se não obtiver êxito na defesa de tais direitos, os negócios da Devedora podem ser impactados adversamente.

Se a Devedora não conseguir proteger seus direitos de propriedade intelectual contra a violação ou apropriação indevida, poderá sofrer um efeito adverso relevante em seus negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez, reputação e/ou negócios futuros. Logo, qualquer falha da Devedora em proteger sua propriedade intelectual pode ter um efeito adverso em seus resultados operacionais.

Caso a Devedora não consiga proteger sua propriedade intelectual e tenha um efeito adverso em seus resultados operacionais, a Remuneração dos CRA poderá ser negativamente impactada, refletindo nos Investidores.

Eventuais problemas de relacionamento com a rede de franqueados poderão impactar adversamente as operações e os resultados.

A Devedora não pode garantir que conseguirá manter um bom relacionamento com os franqueados. Neste sentido, poderão ocorrer problemas inerentes ao negócio de franquias, dentre os quais destacam-se atrasos e inadimplência nos pagamentos por parte dos franqueados, acarretando potenciais reflexos negativos nas operações e nos resultados. Ademais, a Devedora poderá eventualmente descumprir as disposições da Lei nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019, podendo acarretar em prejuízos reputacionais e financeiros que podem impactar adversamente os resultados da Devedora, o que, por consequência, poderá refletir negativamente a Remuneração dos CRA e nos Investidores.

Risco decorrente da situação patrimonial e financeira da Devedora.

A ocorrência de eventos direta e indiretamente relacionados aos negócios da Devedora, bem como decorrente de eventos alheios, poderão alterar significativamente a situação patrimonial e financeira da Devedora, podendo afetar negativamente a capacidade de adimplemento das obrigações previstas nos CDCA, e, conseqüentemente, das obrigações relativas aos CRA,

conforme estabelecidas no Termo de Securitização. Por exemplo, a ocorrência de eventos relacionados aos Créditos-Lastro, como (i) inadimplemento dos Produtores Rurais; (ii) insuficiência dos CDCA; (iii) necessidade de substituição dos Créditos-Lastro e (iv) não performance dos Créditos-Lastro não performados, poderão impactar a capacidade econômica da Devedora e afetar negativamente o CRA, ainda que o adimplemento dos CDCA não esteja diretamente relacionado ao inadimplemento dos créditos que o lastreiam, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Riscos decorrentes da limitação do escopo da auditoria legal realizada.

Os Assessores Legais da Oferta realizaram uma auditoria legal na Devedora, na qual foram analisados os documentos societários, financeiros, ambientais, contenciosos e de *compliance* e anticorrupção, bem como informações gerais e certidões fiscais da Devedora. As informações analisadas se limitaram aos documentos enviados pela Devedora, de modo que eventuais contingências e/ou riscos que poderiam ser considerados relevantes não estão englobados no escopo da auditoria legal e podem comprometer o patrimônio da Devedora e sua capacidade de pagamento dos CRA, e consequentemente dos investidores.

Riscos decorrentes de novas contingências não identificadas na auditoria legal.

Além das contingências cíveis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias identificadas no escopo da auditoria legal conduzida pelos Assessores Legais da Oferta, a Devedora, poderá estar sujeita a novas contingência. Ainda, a Devedora poderá estar exposta a contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas entre prestadores de serviços por ela contratados e os trabalhadores das referidas prestadoras de serviços. Uma decisão contrária à Devedora em decorrência de tais disputas poderá afetar adversamente o resultado da Devedora, e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Créditos-Lastro dos CRA, e consequentemente dos investidores.

Ausência de auditoria sobre o Formulário de Referência da Devedora.

O Formulário de Referência da Devedora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Devedora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Devedora com os termos da Resolução CVM 80, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Devedora constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Devedora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Riscos relacionados aos fornecedores da Devedora

Mudanças nos termos e condições de venda de automóveis pelas montadoras poderão afetar adversamente a Devedora.

O principal grupo de fornecedores da Devedora é composto por montadoras com fábricas localizadas no Brasil, das quais a Devedora adquire veículos para locação. O principal grupo de fornecedores da Devedora é composto por montadoras com fábricas localizadas no Brasil, das quais a Devedora adquire veículos para locação. Aproximadamente 62,4% do setor de fabricação de automóveis no Brasil é concentrado em três montadoras de automóveis, de acordo com dados do Anuário Brasileiro do Setor de Locação de Veículos, publicado pela Associação Brasileira das Locadoras de Automóveis ("ABLA") em 10 de março de 2022, com referência ao período findo em 31 de dezembro de 2021.

Caso ocorram mudanças nos termos e condições de venda de automóveis pelas montadoras, a Devedora pode ser afetada negativamente, na medida em que a sua capacidade de renovar e expandir frota e, consequentemente, os negócios, bem como a situação financeira, resultados

operacionais e perspectivas poderão ser afetados negativamente, o que pode, por consequência, afetar a Remuneração dos CRA.

Os resultados da Devedora podem ser afetados pelo aumento do custo de aquisição de carros novos.

A frota de carros da Devedora é renovada após um período de utilização de cada carro de aproximadamente 21 meses no caso de carros disponibilizados para Aluguel de Carros (RAC) e de aproximadamente 32 meses no caso de carros disponibilizados para Terceirização de Frotas (TF). Dessa forma, os resultados da Devedora podem ser afetados caso se verifiquem aumentos no custo de aquisição de carros novos, inclusive aqueles provocados por aumento na demanda por carros novos ou por alteração das políticas de venda praticadas pelos fabricantes, além de fatores externos como inflação e aumento da alíquota de tributos incidentes ou do preço de determinados commodities no mercado internacional.

Caso haja um aumento na demanda pela compra de carros novos, o que, consequentemente, reduzirá a capacidade dos fabricantes de carros em atenderem esta demanda e/ou aumento de seus preços, ou uma mudança desfavorável na política de venda de carros às empresas de locação de carros (RAC) e terceirização de frotas (TF), a Devedora poderá enfrentar aumento de custos e consequente diminuição das suas margens. Como os preços cobrados de clientes nas atividades de locação de carros (RAC) e terceirização de frotas (TF) levam em consideração o custo de aquisição de carros novos, os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais podem ser adversamente impactados nas referidas hipóteses.

Além disso, a Devedora pode ser negativamente afetada caso não tenha capacidade de manter os níveis atuais preços de compra que tem negociados com os fabricantes devido a um aumento na demanda, mudança de política comercial dos fabricantes ou outros fatores. Tal contexto poderá afetar negativamente a Remuneração dos CRA e os Investidores.

A Devedora pode não ser capaz de repassar integralmente aos clientes os aumentos de custos em que incorre, incluindo os aumentos de preço de fornecedores.

Os custos da Devedora são afetados pelo preço pago pelos produtos e serviços oferecidos pelos fornecedores, entre outros custos. Ainda, as receitas oriundas dos contratos firmados com clientes não são necessariamente ajustadas pelos mesmos índices pelos quais são ajustados os contratos com os fornecedores. Se os custos aumentarem e a Devedora não for capaz de repassar esses acréscimos para os clientes, a Devedora terá que absorver tais acréscimos, o que poderá afetar negativamente seus resultados e, consequentemente, o CRA.

A Devedora pode ser responsável por obrigações trabalhistas, e por eventuais danos causados ao meio ambiente por seus prestadores de serviços.

A Devedora contrata empresas de prestação de serviços para a condução de parte dos seus negócios de locação de veículos para executar, principalmente, os serviços de manutenção de frota, motoristas free-lancer, vigilância, limpeza e portaria.

Na hipótese de uma ou mais das referidas empresas não cumprirem com quaisquer de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e/ou fiscais, a Devedora pode vir a ser condenada subsidiariamente a arcar com tais obrigações. Além disso, em virtude de ações judiciais, os profissionais terceirizados que prestam serviços para a Devedora podem vir a ser considerados seus empregados para fins da legislação trabalhista aplicável, o que pode levar a um aumento no custo da folha e a condenações judiciais da Devedora.

Além disso, a Devedora também pode ser responsabilizada por acidentes trabalhistas e ambientais dentro de suas instalações de empregados de terceiros, o que pode afetar adversamente a sua reputação e seus negócios. Quaisquer infrações trabalhistas, danos ambientais e/ou a terceiros causados por determinados prestadores de serviços no exercício de atividades contratadas pela

Devedora, principalmente dentro de suas dependências, expõem a Devedora à responsabilidade solidária/subsidiária pela reparação e/ou indenização dos danos causados, incluindo a possibilidade de a Devedora ser incluída no polo passivo de processos judiciais objetivando a reparação e/ou indenização de danos causados aos trabalhadores, ao meio ambiente e/ou a terceiros.

Qualquer desses eventos pode ter um impacto adverso nos negócios, situação financeira e resultados das operações da Devedora, o que poderá afetar negativamente seus resultados e, conseqüentemente, a Remuneração dos CRA.

A Devedora está sujeita a passivos relacionados à contratação de terceiros, o que pode ter um efeito adverso sobre seus negócios e os resultados de suas operações.

A Devedora está exposta a passivos contingentes em decorrência do fato de a sua estrutura incluir a contratação de prestadores de serviço terceirizados. Esses passivos potenciais podem envolver reclamações trabalhistas por parte dos prestadores de serviço que são tratados como empregados diretos bem como ações de responsabilidade conjunta relacionadas a reclamações envolvendo salário, horas extras e doença ocupacional. Caso a Devedora obtenha decisão desfavorável com relação a uma parcela significativa dessas contingências e se não tiver reconhecido provisão suficiente para esses riscos, a situação financeira e patrimonial e os resultados das operações podem ser adversamente afetados.

Além disso, o vínculo empregatício poderá ser caracterizado pelas autoridades trabalhistas, o que aumenta significativamente seus custos. Ainda, os prestadores de serviços contratados poderão ingressar com ações judiciais pleiteando o reconhecimento do vínculo empregatício com a Devedora.

Adicionalmente, por ser a responsabilidade civil ambiental objetiva e solidária, a contratação de terceiros prestadores de serviço para a execução de atividades potencialmente poluidoras ou que utilizem recursos naturais, como a coleta, o transporte e destinação final de resíduos, bem como, o gerenciamento de áreas contaminadas, entre outros, não isenta a Devedora de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados caso os terceiros contratados não desempenhem suas atividades em conformidade com as normas ambientais. Eventual responsabilização da Devedora por danos causados ao meio ambiente por seus terceiros contratados pode impactar o desenvolvimento de suas atividades, bem como sua reputação no mercado. Caso suas atividades e/ou reputação sejam afetadas, a Devedora poderá ter seus resultados econômicos negativamente afetados, o que poderá afetar no CRA.

A falta de combustível pode afetar a oferta de carros para aluguel.

Os carros necessitam de abastecimento de álcool, gasolina ou óleo diesel. Dificuldades no abastecimento destes combustíveis, a exemplo da crise de abastecimento no mês de maio de 2018 em razão da greve dos caminhoneiros, impactam no volume de diárias e no resultado operacional da Devedora. Qualquer desses eventos pode ter um impacto adverso nos negócios, situação financeira e resultados das operações da Devedora o que poderá afetar a Remuneração dos CRA.

Riscos relacionados aos clientes da Devedora

Os riscos de crédito de clientes a que a Devedora está sujeita podem nos impactar adversamente.

A Devedora está sujeita ao risco de crédito pelo descumprimento de pagamentos devidos pelos clientes pelo aluguel de carros e pela venda dos carros desativados, bem como ao risco de crédito com relação a clientes pela gestão de frotas e a franqueados, em hipóteses de descumprimento dos respectivos contratos.

A Devedora está sujeita ao risco de crédito dos clientes por pagamentos devidos pelo aluguel de carros para pessoas físicas e jurídicas, sempre que tais pagamentos não sejam realizados à vista ou por meio de cartões de crédito. A Devedora também está sujeita ao risco de crédito com relação

a clientes de terceirização de frota por meio do não cumprimento de contrato. Perdas na venda de aluguel de carros acima das expectativas podem impactar adversamente os resultados financeiros e operacionais da Devedora.

Ainda, como parte substancial da venda de seminovos é financiada por instituições financeiras, quaisquer problemas relativos à concessão de tais financiamentos pode ocasionar a diminuição das vendas dos veículos seminovos, afetando, portanto, adversamente os resultados da Devedora. Interrupções, falhas ou violações nos sistemas automatizados e informatizados podem impactar a Devedora adversamente.

Interrupções, falhas ou violações nos sistemas automatizados e informatizados podem impactar a Devedora adversamente.

A Devedora pode não ser capaz de lidar tempestivamente com as consequências de um incidente de segurança cibernética, já que uma violação bem-sucedida aos seus sistemas, softwares ou hardwares, redes e sistemas de tecnologia de dados ou outros ativos tecnológicos, pode ocorrer e persistir por um longo período. Além disso, uma vez que tentativas de ataques cibernéticos continuam evoluindo em dimensão e sofisticação, a Devedora poderá não conseguir desenvolver ou obter meios para a neutralização de tais incidentes em tempo hábil para evitar danos a seus produtos e à prestação de seus serviços. A Devedora é dependente de sistemas automatizados para operar os seus negócios, inclusive sistemas computadorizados de reserva, sistemas de telecomunicações e site na Internet. O desempenho da Devedora pode ser impactado em caso de interrupções ou falhas de sistema que venham a inviabilizar as reservas pela internet. Falhas substanciais nos sistemas de reservas ou de telecomunicações podem reduzir a atratividade dos serviços e podem levar os clientes a alugarem veículos em concorrentes.

Além disso, a tecnologia da informação é essencial para manter as estruturas da Devedora para realizar determinados controles internos. Tal sistema está exposto a vírus, ataques de ransomware, softwares mal-intencionados e outros problemas que podem interferir inesperadamente nas operações, além de resultar em falhas nos controles de segurança de rede que podem também afetar o desempenho da Devedora, uma vez que os servidores poderão estar vulneráveis a ataques, vírus, quebras ou panes, que podem resultar em interrupções, atrasos, perda de dados ou na incapacidade de aceitar e atender as demandas dos clientes. Qualquer interrupção nos sistemas ou na infraestrutura subjacente poderá resultar em um efeito material adverso sobre os negócios da Devedora ou gerar perdas financeiras. Adicionalmente, os sistemas da Devedora podem sofrer violações resultando no acesso não autorizado, apropriação indevida de informações ou dados, supressão ou modificação de informações processadas pela Devedora, incluindo dados pessoais sobre os clientes, dados comerciais e informações confidenciais. Os ataques podem resultar ainda em interrupção das operações comerciais. Dado que as técnicas utilizadas para obter o acesso não autorizado e sistemas de sabotagem mudam constantemente e poderão não ser conhecidos até que sejam lançados contra a Devedora ou seus prestadores de serviços terceirizados, talvez a Devedora não seja capaz de antecipar ou implementar medidas adequadas para fornecer proteção contra esses ataques. Caso não seja possível evitar essas violações de segurança, a Devedora pode estar sujeita às obrigações legais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, aquelas previstas na LGPD. Além disso, a reputação da Devedora pode ser prejudicada e ela pode sofrer perda substancial de receita decorrente da perda de vendas e descontentamento dos clientes.

Ainda, a conclusão de investigação de incidentes de segurança cibernética, com informações completas e confiáveis sobre o incidente, poderá levar tempo considerável não condizente com a velocidade necessária para o atendimento tempestivo, pela Devedora, a seus clientes e, durante as investigações, pode não ser reconhecida toda a extensão do dano ou a melhor forma de remediá-lo.

As medidas que a Devedora deverá tomar para investigar e sanar incidentes de segurança cibernética podem exigir investimentos financeiros significativos e/ou ser insuficientes para repelir ou mitigar os efeitos do incidente, o que poderá causar danos de imagem à Devedora. Ademais, a verificação de qualquer um dos referidos riscos poderá causar um efeito adverso relevante nos

negócios, situação financeira, reputacional, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez, reputação e/ou negócios futuros da Devedora. A Devedora sofreu, em novembro de 2020, incidente de segurança com extração de dados, tendo instalado um comitê de risco, comunicado ao mercado e contratado consultoria especializada para recuperação de acesso ao sistema, aprimoramento do sistema de segurança da informação e monitoramento dos dados extraídos. Até o momento, a Devedora não identificou o vazamento dos dados extraídos. Todavia, existe o risco de um eventual vazamento de dados pessoais, que poderia ocasionar os prejuízos legais e reputacionais acima mencionados.

A Devedora pode não ser capaz de prevenir, identificar, analisar, quantificar, avaliar ou monitorar comportamentos contrários à legislação e regulamentação aplicáveis e aos seus padrões de ética e conduta, incluindo eventuais violações de leis de combate à corrupção, de prevenção à lavagem de dinheiro e fraudes e práticas irregulares por parte de administradores, colaboradores e terceiros agindo em nome, interesse e/ou benefício da Devedora, o que pode ocasionar impactos adversos relevantes sobre seus negócios, situação financeira, resultados operacionais e a cotação de seus valores mobiliários.

Os processos de prevenção e combate à corrupção, governança, gestão de riscos e compliance da Devedora podem não ser capazes de detectar, prevenir, identificar, analisar, quantificar, avaliar ou monitorar (i) se todos os membros da sua administração, colaboradores, contrapartes ou terceiros agindo em nome, interesse e/ou benefício da Devedora, estão atuando sempre em estrito cumprimento às políticas internas, leis e regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção, sendo exemplos dessas normas, no Brasil, o Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme alterado (“Código Penal”), a Lei nº 8.137/1990, conforme alterada (“Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária”), a Lei nº 8.429, a Lei nº 8.666/1993 (“Lei de Licitações”) a Lei nº 14.133/2021 (“Nova Lei de Licitações”), a Lei nº 9.613/1998, conforme alterada (“Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”), a Lei nº 12.846/2013, conforme alterada (“Lei Anticorrupção”), Decreto nº 8.420/2015, assim como outras normas relacionadas à Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE (em conjunto, a “Legislação Anticorrupção”), ou (ii) outros comportamentos fraudulentos, desonestos, ou não condizentes de qualquer modo com os princípios éticos da Devedora, que possam afetar adversamente sua reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais, bem como a cotação de seus valores mobiliários.

A Lei Anticorrupção impõe responsabilidade objetiva às empresas, no âmbito cível e administrativo, por atos lesivos à administração pública praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, podendo resultar, por exemplo, nas seguintes sanções: (i) multa no valor de até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do exercício anterior ao da instauração do processo administrativo; (ii) publicação extraordinária de sentença condenatória; (iii) obrigação de reparação de danos causados; (iv) perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, e (v) proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público. A Devedora também pode vir a ser solidariamente responsabilizada pelo pagamento de multa e reparação integral do dano causado em razão de práticas contrárias à Lei Anticorrupção por suas sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, consorciadas, que nesse caso poderiam afetar material e adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Devedora, ou a cotação de mercado de seus valores mobiliários de forma negativa.

A existência de quaisquer investigações, inquéritos ou processos de natureza administrativa e/ou judicial, seja nas esferas cível e/ou penal, relacionados à atos que violem quaisquer das leis exemplificadas acima, no Brasil ou no exterior, praticados contra a administração pública pela Devedora, ou por seus administradores, colaboradores ou terceiros que agem em nome, interesse ou benefício da Devedora podem resultar em, por exemplo: (i) multas e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal (essa última hipótese, às pessoas físicas que concorreram para a infração); (ii) perda de licenças operacionais; (iii) proibição ou suspensão das atividades da

Devedora; e/ou (iv) perda de direitos de contratar com a administração pública, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública, entre outras sanções e consequências, além de dano de imagem perante o mercado. Por conseguinte, se a Devedora não for capaz de manter os processos de governança, gestão de riscos e compliance operando de maneira efetiva, poderá não ser capaz de elaborar suas demonstrações e informações financeiras adequadamente, reportar seus resultados de maneira precisa, prevenir a ocorrência de fraudes e/ou a ocorrência de outros desvios. Dessa forma, a falha e/ou a ineficácia nos controles internos da Devedora poderão ter um efeito adverso significativo em seus negócios.

O risco decorrente da percepção negativa do nome da Devedora pelo envolvimento em qualquer uma das hipóteses acima por parte de usuários, contrapartes, acionistas, investidores, reguladores e a sociedade de modo geral pode ter origem em diversos fatores, inclusive os relacionados ao não cumprimento de obrigações legais, práticas de negócio inadequadas relacionadas a seus usuários, produtos e serviços, relacionamento com parceiros com postura ética questionável, má conduta de colaboradores, vazamento de informações, práticas anticoncorrenciais, falhas no processo de gestão de riscos, entre outros. A reputação da Devedora também pode ser impactada indiretamente por ações ilegais ou ilícitas praticadas por terceiros, como parceiros de negócios ou seus usuários. Os danos à reputação da Devedora, sanções ou outras imposições legais também podem produzir efeitos adversos sobre seus negócios, suas condições financeiras e seus resultados operacionais, bem como a cotação de mercado de seus valores mobiliários.

Caso seus colaboradores ou outras pessoas relacionadas à Devedora se envolvam em práticas fraudulentas, corruptas ou desleais violem leis e regulamentos aplicáveis ou as políticas internas, a Devedora pode ser responsabilizada por qualquer uma dessas violações, o que pode resultar em sanções que podem ter um efeito adverso relevante sobre sua reputação, seus negócios, suas condições financeiras e seus valores mobiliários.

A Devedora está sujeita a violações de seu código de conduta, das leis acima citadas e legislação correlata, em decorrência de conduta nos negócios e ocorrência de comportamento fraudulento e desonesto por parte de seus administradores, colaboradores, contraparte e terceiros, atuando no nome, interesse ou benefício da Devedora.

A existência de quaisquer investigações, inquéritos ou processos de natureza criminal, administrativa e/ou judicial, seja nas esferas cível e/ou penal, relacionados à violação de atos que violem quaisquer dispositivos previstos na Legislação Anticorrupção, no Brasil ou no exterior, praticados pela Devedora contra a administração pública, ou por seus administradores, colaboradores ou terceiros que agem em nome, interesse ou benefício da Devedora podem resultar em, por exemplo: (i) multas e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal (essa última hipótese, aos administradores às pessoas físicas que concorreram para a infração); (ii) perda de licenças operacionais; (iii) proibição ou suspensão das atividades da Devedora; e/ou (iv) perda de direitos de contratar com a administração pública, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública, entre outras sanções e consequências, além de dano de imagem perante o mercado. Por conseguinte, todas essas circunstâncias poderão ocasionar um efeito adverso relevante sobre a reputação, bem como sobre as operações, condição financeira e resultado operacional da Devedora, se a Devedora não for capaz de manter os processos de governança, gestão de riscos e compliance operando de maneira efetiva, poderá não ser capaz de elaborar suas demonstrações e informações financeiras adequadamente, reportar seus resultados de maneira precisa, prevenir a ocorrência de fraudes e/ou a ocorrência de outros desvios. Dessa forma, a falha e/ou a ineficácia nos controles internos da Devedora poderão ter um efeito adverso significativo em seus negócios.

O risco decorrente da percepção negativa do nome da Devedora pelo envolvimento em qualquer uma das hipóteses acima por parte de usuários, contrapartes, acionistas, investidores, reguladores e a sociedade de modo geral pode ter origem em diversos fatores, inclusive os relacionados ao não cumprimento de obrigações legais, práticas de negócio inadequadas relacionadas a seus usuários, produtos e serviços, relacionamento com parceiros com postura ética questionável, má conduta de

colaboradores, vazamento de informações, práticas anticoncorrenciais, falhas no processo de gestão de riscos, entre outros. A reputação da Devedora também pode ser impactada indiretamente por ações ilegais ou ilícitas praticadas por terceiros, como parceiros de negócios ou seus usuários. Os danos à reputação da Devedora, sanções ou outras imposições legais também podem produzir efeitos adversos sobre seus negócios, suas condições financeiras e seus resultados operacionais, bem como a cotação de mercado de seus valores mobiliários.

Ademais, os processos internos de controle e gerenciamento de riscos e de compliance da Devedora podem não ser capazes de prever, detectar, mitigar eventuais violações às leis, combate à corrupção, fraudes e práticas, irregulares ou corruptas e seus controles internos e podem não ser suficientes para monitorar e para evitar violações da legislação anticorrupção e fraudes e práticas irregulares por parte de administradores, colaboradores e terceiros que atuam em nome, interesse e/ou benefício da Devedora, sendo que a existência de programas de integridade podem atenuar sanções previstas na Lei Anticorrupção.

Incêndios ou outros desastres naturais ou de origem humana podem afetar as instalações e a estrutura de custos da Devedora, o que pode causar um efeito material adverso em suas atividades, situação financeira e resultado operacional.

Incêndios, danos causados por desastres naturais ou de origem humana, danos ambientais e outras condições imprevistas ou imprevisíveis podem causar danos significativos, danificar ou destruir as suas instalações e propriedades, ocasionar atrasos em seus projetos e causar custos adicionais. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos listados acima, a Devedora poderá incorrer em aumentos significativos nos seus custos, o que poderá afetar adversamente a operação e os resultados da Devedora. Nesse cenário, a Remuneração dos CRA poderá ser impactada negativamente.

Operações societárias envolvendo a Devedora podem sofrer restrições ou podem não ser aprovadas pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

De acordo com a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 ("Lei de Defesa da Concorrência"), e demais regulamentações relacionadas, deverão ser submetidos ao CADE, os atos de concentração econômica com efeitos no Brasil em que, cumulativamente: (i) pelo menos um dos grupos envolvidos na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios no país, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R\$750 milhões; e (ii) pelo menos um outro grupo envolvido na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios no país, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R\$75 milhões. A Lei de Defesa da Concorrência também estabeleceu um regime prévio de análise de atos de concentração, de forma que a operação apenas poderá ser consumada após a aprovação pelo CADE, devendo ser preservadas as condições concorrenciais entre as empresas envolvidas até o trânsito em julgado da decisão do CADE. O CADE pode determinar que uma transação afeta negativamente as condições de concorrência nos mercados em que a Devedora atua ou prejudica o bem-estar social e/ou os consumidores deste mercado. Nestes casos, o CADE pode rejeitar operações que a Devedora vier a realizar ou, ainda, aprová-las com restrições, as quais podem ser estruturais (como, por exemplo, a alienação de ativos de empresas ou a retirada de marcas do mercado) ou comportamentais (como cláusulas de compromisso e monitoramento do mercado). Qualquer dessas decisões pode afetar adversamente os resultados das operações da Devedora e sua condição financeira. Tal cenário poderá impactar negativamente a Remuneração dos CRA

Riscos relacionados ao setor de atuação da Devedora

Uma queda no nível de atividade econômica no Brasil poderá reduzir a demanda por aluguel de carros, terceirização de frotas e vendas de carros usados.

Os resultados operacionais da Devedora, principalmente os relacionados ao mercado de aluguel de carros, são fortemente afetados pelo nível de atividade econômica no Brasil. Uma redução na

atividade econômica tipicamente resulta em uma redução nas viagens de turismo e a negócios e, consequentemente, uma redução no volume de aluguéis de carros. Na hipótese de uma queda na demanda por aluguel de carros, a Devedora pode não ser capaz de manter seu volume de locações e, adicionalmente, ter que reduzir o tamanho de sua frota. Esses e outros fatores poderão afetar negativamente seus resultados operacionais devido à perda de escala decorrente da diluição de custos fixos.

Além disso, uma queda no nível de atividade econômica no Brasil também poderá afetar negativamente os resultados do segmento de terceirização de frotas e de venda de carros usados. Dentro desse cenário, os resultados econômicos da Devedora poderão ser impactados negativamente, o que poderá impactar na Remuneração dos CRA

Os negócios de locação de carros (RAC) e de terceirização de frotas (TF) são altamente competitivos.

A indústria de locação de carros (RAC) e de terceirização e gerenciamento de frotas (TF) é altamente competitiva, tanto em termos de preços como em termos de atendimento, bem como apresenta baixas barreiras de entrada. Em 31 de dezembro de 2021, a Devedora possuía 260 pontos de locação de carros e de terceirização de frotas em operação no Brasil. A Devedora enfrenta a concorrência de locadoras de veículos nacionais e estrangeiras de diferentes portes. No negócio de terceirização e gerenciamento de frotas, além da Devedora enfrentar a concorrência das mesmas empresas que atuam no ramo de locação de carros, também concorre com empresas que se dedicam exclusivamente ao negócio de terceirização e gerenciamento de frotas.

Alguns dos concorrentes estrangeiros da Devedora, contam com significativos recursos financeiros próprios e de terceiros, podendo suportar estratégias de expansão de sua participação de mercado através de políticas comerciais mais agressivas.

O ambiente competitivo neste mercado poderá implicar uma queda de demanda pelos negócios operados pela Devedora e/ou um aumento nos custos de captação e/ou retenção de clientes, afetando adversamente o crescimento e/ou a lucratividade da Devedora. Além disso, pelos motivos apontados acima, não é possível garantir que a Devedora será capaz de manter e/ou aumentar a participação de mercado nos segmentos em que atua, em linha com a atual estratégia, tanto no negócio de locação de carros (RAC) quanto no negócio de terceirização de frotas (TF), o que pode afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora e, por consequência, poderão afetar a Remuneração dos CRA.

Riscos Relacionados à Avalista

Os resultados da Avalista poderão ser afetados por erros no estabelecimento de preços em decorrência de falhas no cálculo da desvalorização estimada de sua frota em relação à sua desvalorização efetiva no futuro.

O preço dos segmentos de aluguel de carros (RAC) e terceirização de frotas (TF) inclui uma estimativa do valor futuro das vendas e, consequentemente, de sua depreciação efetiva (ou seja, custo de aquisição dos carros e acessórios menos o preço de venda da receita adicional obtida da venda menos despesas com vendas e propaganda). Superestimar a desvalorização efetiva dos veículos da Avalista poderá fazer com que a Avalista aumente as tarifas de aluguéis acima dos concorrentes com o objetivo de recuperar os custos efetivos com depreciação, o que poderá reduzir sua competitividade. Por outro lado, subestimar a depreciação efetiva dos carros poderá fazer com que a Avalista reduza suas tarifas de aluguéis, o que poderá causar uma redução em sua margem operacional. Esse risco é particularmente significativo no caso de contratos de terceirização de frotas, os quais normalmente possuem prazos mais longos. Em qualquer um dos casos, seu negócio, sua situação financeira e seus resultados operacionais poderão ser afetados adversamente por estimativas imprecisas da depreciação efetiva, que poderá impactar negativamente nos resultados da Avalista; impactando negativamente os investidores, em caso de necessidade de excussão da garantia.

A Avalista está sujeita ao risco de não renovação ou perda da concessão em aeroportos.

A Avalista, diretamente ou por meio de franqueados, conduz operações em aeroportos no Brasil nos termos de diversos contratos de concessão e uso de área outorgados pela INFRAERO – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária ("INFRAERO") e pelas concessionárias Inframérica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarantes, Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S/A, Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília, Aeroporto Brasil Viracopos S/A, Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S/A, Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. e SOCICAM Administração Projetos e Representações Ltda.

Tais contratos de concessão de uso de área estão sujeitos a procedimentos de licitação, conforme previsto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme alterada. Adicionalmente, alguns contratos de concessão com autoridades aeroportuárias municipais e entidades privadas em pequenos municípios vigoram por prazo indeterminado e, conseqüentemente, podem ser terminados por quaisquer das partes a qualquer momento.

A Avalista não pode prever se continuará a ter sucesso nas novas licitações para concessões de áreas em aeroportos, nem se obterá êxito na renovação das concessões já obtidas. Adicionalmente, caso seja obrigada a oferecer valores mais elevados para vencer licitações e assegurar tais concessões, a Avalista poderá ter suas margens de lucro impactadas negativamente.

As concessões exploradas pela Avalista (diretamente ou por meio de franqueados) estão sujeitas à extinção antecipada ou modificação unilateral por determinação do poder concedente em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público (inclusive em caso da realização de obras em aeroportos, hipótese em que existe ainda o risco de deslocamento das áreas ocupadas para outras comercialmente menos atraentes) ou por inadimplemento da Avalista ou do franqueado titular da concessão, conforme o caso. Adicionalmente, eventual inadimplemento da Avalista ou do franqueado titular da concessão, conforme o caso, poderá levar à aplicação de penalidades que incluem advertência, aplicação de multas e até a extinção da concessão, suspensão temporária de participação em licitação e até impedimento de contratar com entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas. Ocorrendo a extinção da concessão, a área explorada será revertida ao respectivo poder concedente e, dependendo da causa da extinção, a Avalista poderá fazer jus a indenização insuficiente para compensar a perda de lucro futuro ou mesmo não fazer jus a qualquer indenização.

A não renovação ou perda de um número significativo de concessões de uso de área em aeroportos de pequeno porte, a não renovação ou perda de qualquer concessão em aeroportos maiores ou, ainda, o deslocamento das operações em tais aeroportos para áreas comercialmente menos atraentes, poderá gerar uma queda expressiva nas receitas da Avalista no negócio de locação de carros, impactando adversamente seus negócios, sua condição financeira e seus resultados operacionais, o que, em caso de excussão da Garantia, poderá prejudicar os Investidores, dado que a Avalista poderá não cumprir com suas obrigações frente ao Aval.

A Avalista está sujeita ao risco de não renovação de contratos de terceirização de frotas com seus principais clientes ou não celebração de novos contratos de terceirização de frotas.

A terceirização de frotas junto a clientes representa uma importante atividade da Avalista e foi responsável por 12,2%, 7,3% e 5,4% de sua receita líquida total consolidada nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, respectivamente. Este segmento é tipicamente baseado em contratos de longo prazo com clientes, e a ampliação e diversificação desta carteira é um elemento importante na estratégia de negócios da Avalista. Dessa forma, o insucesso na implementação de sua estratégia para este segmento pode gerar efeitos adversos. Os clientes existentes poderão não renovar os contratos de terceirização de frotas com a Avalista e a Avalista poderá não ser capaz de obter novos contratos de terceirização de frotas, o que poderá resultar em redução significativa de sua receita, afetando seus negócios, sua condição financeira e

seus resultados operacionais, o que, em caso de excussão da Garantia, poderá prejudicar os Investidores, dado que a Avalista poderá não cumprir com suas obrigações frente ao Aval.

A Avalista está sujeita a riscos relacionados com disputas judiciais e administrativas, as quais podem afetar de forma adversa seus resultados.

A Avalista é parte em diversos processos judiciais e procedimentos administrativos no curso de seus negócios. Em 31 de dezembro de 2021, esses processos e procedimentos envolviam o valor total estimado de R\$347,3 milhões, e, na mesma data, a Avalista mantinha provisões no valor de R\$38,9 milhões e depósitos judiciais no valor de R\$48,7 milhões, valores esses que podem não ser suficientes para cobrir todas as eventuais condenações. Decisões ou acordos desfavoráveis com relação a processos judiciais ou procedimentos administrativos poderão resultar em desembolsos de caixa relevantes para a Avalista, o que poderá afetar a sua condição financeira de forma negativa. Ainda, decisões ou acordos desfavoráveis em montantes superiores aos provisionados pela Companhia poderão ter um efeito adverso nos resultados da Avalista, o que, em caso de excussão da Garantia, poderá prejudicar os Investidores, dado que a Avalista poderá não cumprir com suas obrigações frente ao Aval.

A perda dos principais diretores executivos da Avalista, ou a incapacidade da Avalista de atrair e manter os membros de sua diretoria executiva, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais.

A capacidade da Avalista de manter sua posição competitiva depende em boa medida dos serviços de seus principais diretores executivos. A perda, pela Avalista, de seus principais diretores executivos ou a incapacidade da Avalista de atrair e manter os membros de sua diretoria executiva, inclusive em decorrência de alterações no quadro acionário, pode afetar negativamente os negócios e as operações da Avalista e, conseqüentemente, seus resultados financeiros e/ou operacionais.

Neste sentido, a administração da Avalista pode sofrer alterações, inclusive em razão de futura realização de oferta pública primária e secundária de ações de emissão da Avalista, podendo afetar negativamente os negócios e as operações da Avalista.

Ambas as situações acima podem prejudicar os Investidores, em caso de excussão da Garantia, dado que a Avalista poderá não cumprir com suas obrigações frente ao Aval.

Os negócios da Avalista exigem capital intensivo para financiar a renovação da frota e para implementar a sua estratégia de crescimento.

A implementação da estratégia de crescimento e o aumento da competitividade da Avalista dependem da sua capacidade de fazer investimentos, de renovar e de expandir a sua frota. A capacidade de financiar a renovação e a expansão da frota depende, por sua vez, do desempenho operacional e da capacidade da obtenção de financiamentos de longo prazo. A Avalista não pode garantir que conseguirá obter financiamento suficiente para financiar os investimentos em bens de capital e para financiar sua estratégia de expansão em custos aceitáveis ou em geral, em decorrência de condições macroeconômicas negativas, condições da indústria, seu desempenho ou outros fatores externos, que podem, por sua vez, afetar negativamente a estratégia de crescimento. Além disso, por força de determinados contratos financeiros, a Avalista está sujeita a certas limitações de margens de endividamento e métricas financeiras, que podem restringir a sua capacidade de investimento e de captação de novos financiamentos.

Falhas na renovação da frota podem fazer com que seus negócios de terceirização de frotas e de locação de carros se tornem menos competitivos, o que pode afetar negativamente os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais da Avalista; o que, em caso de excussão da Garantia, poderá prejudicar os Investidores, dado que a Avalista poderá não cumprir com suas obrigações frente ao Aval.

A Avalista não mantém seguro contra certos riscos.

Os carros da divisão de locação de veículos somente são cobertos por seguro de segundo risco de responsabilidade civil contra terceiros e apenas durante o período em que estão alugados. Dada a cobertura limitada do seguro que possui, a Avalista está exposta às responsabilidades a respeito das quais não está segurada, ou caso essas ultrapassem o valor total segurado pela referida apólice, decorrentes de lesão corporal, morte e dano material resultante da utilização dos carros alugados acima do valor total coberto pela apólice. Na hipótese de a Avalista não conseguir recuperar esses valores dos usuários/clientes que alugam os carros, seus resultados operacionais poderão ser afetados negativamente. Com resultados impactados negativamente, em um possível contexto de excussão do Aval, os Investidores poderão ser prejudicados, dado que a Avalista poderá não cumprir com suas obrigações frente ao Aval.

A Avalista está sujeita ao cumprimento de obrigações específicas nos contratos financeiros, bem como a limitações à sua capacidade de contrair dívidas adicionais.

Os contratos financeiros da Avalista exigem a manutenção de certos índices financeiros e/ou de cumprimento de determinadas obrigações. Parte das receitas ou ativos da Avalista foi dada em garantia nos contratos financeiros celebrados no curso normal de seus negócios. Qualquer inadimplemento dos termos de tais contratos poderá resultar na decisão dos respectivos credores em declarar o vencimento antecipado do saldo devedor das respectivas dívidas e/ou resultar no vencimento antecipado de outros contratos financeiros e/ou na excussão das garantias, o que pode afetar negativamente os negócios, a sua condição financeira e os resultados operacionais da Avalista. O vencimento antecipado das dívidas da Avalista e as restrições à contração de dívidas adicionais podem restringir a capacidade de investimento e de contratação de novas dívidas pela Avalista e afetar, de maneira adversa, sua situação financeira, seus resultados operacionais e suas perspectivas. Com sua situação financeira afetada, em um cenário de excussão do Aval, os Investidores poderão ser prejudicados, dado que a Avalista poderá não cumprir com suas obrigações.

O desenvolvimento das atividades da Avalista está sujeito à obtenção de licenças e autorizações, conforme exigido pelos órgãos competentes, pelas autoridades municipais, estaduais e demais órgãos competentes.

O negócio exige que a Avalista obtenha uma série de licenças e autorizações para operar os locais e também exige que os franqueados obtenham determinadas licenças e autorizações. A não obtenção ou não renovação de tais licenças, alvarás ou autorizações pode acarretar sanções como multas ou interdição, a depender do caso, o que pode impactar adversamente as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Avalista, o que, em caso de excussão da Garantia, poderá prejudicar os Investidores, dado que a Avalista poderá não cumprir com suas obrigações frente ao Aval.

A Avalista está sujeita ao risco de rescisão, rompimento ou não renovação de determinados contratos de locação de imóveis.

Em 31 de dezembro de 2021, a Avalista conduzia suas operações em 40 aeroportos, de acordo com contratos de concessão de uso firmados junto a INFRAERO e por meio dos contratos de cessão de uso de área celebrados com outras concessionárias privadas e autoridades aeroportuárias estaduais e municipais, que servem como pontos de atendimento para locação de veículos e estacionamento e, assim, podendo haver mais de um contrato com cada aeroporto, totalizando 46 contratos. Dentre os prazos estabelecidos nestes contratos de locação, um contrato possui prazo indeterminado, e os demais possuem previsão de vigência entre os anos 2022/2023 (22 contratos) e 2024/2031 (19 contratos), podendo ser renovados ao fim do prazo de cada contrato. A rescisão, rompimento ou não renovação destes contratos pode impactar adversamente as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Avalista; o que, em caso de excussão da Garantia, poderá prejudicar os Investidores, dado que a Avalista poderá não cumprir com suas obrigações frente ao Aval.

Decisões judiciais contrárias à terceirização de algumas atividades da Avalista atualmente desempenhadas por prestadores de serviços poderão causar um efeito adverso para a Avalista.

A Avalista contrata empresas de prestação de serviços para a condução de parte de seus negócios de locação de veículos para executar, principalmente, os serviços de manutenção de frota, motoristas free-lancer, vigilância, limpeza e portaria. Na hipótese de uma ou mais das referidas empresas não cumprirem com quaisquer de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e/ou fiscais, a Avalista pode vir a ser condenada subsidiariamente a arcar com tais obrigações. Além disso, em virtude de ações judiciais, os profissionais terceirizados que prestam serviços à Avalista podem vir a ser considerados empregados da Avalista para fins da legislação trabalhista aplicável, o que pode levar a um aumento no custo de folha da Avalista e a condenações judiciais. Qualquer desses eventos pode ter um impacto adverso nos negócios, situação financeira e resultados das operações da Avalista. Caso isso ocorra, os resultados da Avalista poderão ser impactados negativamente, prejudicando, por consequência, os Investidores, em caso de excussão da Garantia.

A Avalista pode assumir certas contingências não identificadas e/ou não identificáveis em decorrência das empresas adquiridas.

Eventuais ônus, gravames, vícios, contingências e/ou pendências de qualquer natureza não identificados ou não identificáveis na ocasião dos processos de auditoria legal realizados com base em documentos e informações então apresentados pelas empresas adquiridas, no âmbito dos respectivos processos de aquisição, bem como a ocorrência de eventos ou apresentação de documentos posteriores a tais aquisições que resultem ou possam resultar em ônus, gravames, vícios, contingências e/ou pendências relevantes de qualquer natureza com relação às empresas adquiridas poderão impactar a Avalista de forma negativa e, por conseguinte, prejudicar os Investidores em caso de necessidade de excussão da Garantia.

Os auditores independentes da Avalista apontaram deficiências significativas nos controles internos da Avalista, solicitando a necessidade de aprimoramento dos mesmos.

Os auditores independentes da Avalista apontaram deficiências significativas nos controles internos da Avalista, solicitando a necessidade de aprimoramento dos mesmos, de modo a permitir que a Avalista aprimore seus procedimentos contábeis e seus controles internos. Dessa forma, o não cumprimento de tais recomendações poderá vir a impactar adversamente a Avalista, prejudicando seus resultados. Nesse caso, os Investidores poderão ser prejudicados, em caso de necessidade de excussão da Garantia.

O bônus pago pela Avalista aos seus diretores está atrelado, dentre outros, aos resultados baseados em metas financeiras e operacionais da Avalista.

O bônus pago pela Avalista aos seus diretores está atrelado aos resultados obtidos e tomando-se como base metas financeiras e operacionais da Avalista, associados com a avaliação de desempenho individual de cada diretor, observando que o crescimento da produtividade e dos resultados da Avalista é diretamente proporcional ao aumento do valor do bônus pago aos membros da diretoria. Desse modo, não há um limite pré-estabelecido para a remuneração variável dos diretores da Avalista, o que pode gerar uma incerteza para os investidores no valor que será pago aos diretores como remuneração variável. Nesse caso, os resultados da Avalista poderão ser afetados, caso o bônus atinja o esperado pelos Diretores. Assim, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Avalista de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

A consumação da Combinação de Negócios e da Transação Estratégica não implicarão em modificação da Oferta.

Conforme fatos relevantes de 01 e 04 de julho de 2022, foi consumada a Combinação de Negócios entre a Localiza e a Devedora, que resultou (i) na incorporação das ações de emissão da Devedora pela Localiza; (ii) conversão do registro da Devedora perante a CVM, de emissor categoria “A” para emissor categoria “B”; e (iii) no cancelamento da listagem das ações da Companhia na B3 e a consequente saída da Devedora do segmento de Novo Mercado da B3; de forma que a Devedora passou a ser subsidiária integral da Localiza (“Combinação de Negócios”).

Adicionalmente, no contexto da aprovação da operação de Combinação de Negócios, as companhias estabeleceram os termos e condições para a alienação, pela Unidas S.A., de determinados ativos a serem segregados das operações de *rent-a-car* e seminovos, em cumprimento às medidas impostas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, nos termos do Acordo em Controle de Concentração firmado em 15 de dezembro de 2021 no âmbito da Operação (“ACC”), inclusive aquela divulgada ao mercado pela Devedora por meio de fatos relevantes datados de 15 de dezembro de 2021 e 13 de junho de 2022 (“Transação Estratégica”).

É possível que esses eventos ocorram até a conclusão da Oferta, inclusive durante o período de recebimento de Pedidos de Reserva ou após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, ou, ainda, que eles não ocorram, ou ocorram de forma diferente do quanto foi divulgado até esse momento. Independentemente do resultado destes eventos, os investidores que já tiverem aderido à Oferta não poderão dela desistir, em razão das divulgações realizadas, o que poderá impactar negativamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta.

A consumação da Transação Estratégica poderá implicar em substituição do Aval.

A consumação da Transação Estratégica poderá resultar na alienação ou transferência de controle das controladas da Avalista, ou outras controladas da Devedora, desde que necessária para viabilizar, exclusivamente, o cumprimento das medidas impostas no ACC.

Nesta hipótese, independentemente de prévia autorização pela Emissora e/ou pelos titulares de CRA, o Aval será substituído por aval da acionista controladora direta da Devedora, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de fechamento da Transação Estratégica, a qual assumirá a qualidade de devedora solidária e principal pagadora, juntamente com a Devedora, perante a Emissora, para o adimplemento das Obrigações Garantidas constantes dos CDCA, sem a existência de qualquer benefício de ordem com a Devedora.

A Devedora e a Avalista deverão encaminhar uma declaração ao Agente Fiduciário e à Emissora, com breve descrição da operação e atestando que destina-se exclusivamente ao cumprimento das condições impostas no ACC, até a data de implementação da referida operação e os CDCA será alterado, para refletir a substituição do Aval.

Eventual substituição do Aval, nos termos acima descritos, ocorrerá sem a prévia autorização da Emissora e/ou dos Titulares de CRA, o que poderá impactar negativamente os Titulares de CRA.

Risco decorrente da situação patrimonial e financeira da Avalista.

A ocorrência de eventos direta e indiretamente relacionados aos negócios da Avalista, bem como decorrente de eventos alheios, poderão alterar significativamente situação patrimonial da Avalista, podendo afetar negativamente a capacidade de adimplemento das obrigações previstas nos CDCA, e, conseqüentemente, das obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Avalista de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Risco decorrente de eventual insuficiência do Aval.

Com base nas Informações Trimestrais relativas ao trimestre encerrado em 31 de março de 2022, o patrimônio líquido (i) da Avalista é de R\$2.338.198.000,00 (dois bilhões, trezentos e trinta e oito milhões, cento e noventa e oito mil reais), e (ii) da Devedora é de R\$5.076.603.000,00 (cinco bilhões, setenta e seis milhões, seiscentos e três mil reais), sendo certo que os referidos patrimônios poderão ser afetados por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Avalista ou Devedora perante terceiros.

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá excutir a Avalista para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, o valor executado poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frustrando a expectativa de rentabilidade dos investidores.

Risco decorrente da limitação do escopo da auditoria realizada.

Os Assessores Legais da Oferta realizaram uma auditoria legal da Avalista, na qual foram analisados os documentos societários, financeiros, ambientais, de contenciosos e de *compliance* e anticorrupção, bem como informações gerais e certidões fiscais da Avalista. As informações analisadas se limitaram aos documentos enviados pela Avalista, de modo que eventuais contingências e/ou riscos relevantes não informadas pela Avalista não estão englobados no escopo da auditoria legal e podem comprometer o patrimônio da Avalista e sua capacidade de pagamento dos CRA, e consequentemente dos investidores.

Risco decorrente de novas contingências não identificadas na auditoria legal.

Além das contingências cíveis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias identificadas no escopo da auditoria realizada pelos Assessores Legais da Oferta, a Avalista poderá estar sujeita a novas contingência não identificadas, podendo impactar negativamente a garantia do pagamento dos CRA, e consequentemente dos investidores.

Ausência de auditoria sobre o Formulário de Referência da Avalista.

- O Formulário de Referência da Avalista não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Avalista, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Avalista com os termos da Resolução CVM 80, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Avalista constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Avalista podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Visão geral do setor de securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da atividade agropecuária.

Em 22 de agosto de 1994, com a publicação da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor, foi criada a cédula de produto rural, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A cédula de produto rural é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por Produtores Rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, conforme em vigor, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada cédula de produto rural financeira.

A criação da cédula de produto rural e da cédula de produto rural financeira possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar novos títulos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o *Warrant* Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a cédula de produto rural e a cédula de produto rural financeira, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de Produtores Rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Após a criação do arcabouço jurídico necessário para viabilizar a oferta dos títulos de financiamento do agronegócio no mercado financeiro, fez-se necessária a regulamentação aplicável para a aquisição desses títulos por parte principalmente de fundos de investimento, bem como para Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiam a emissão; **(ii)** a constituição dos patrimônios separados, integrados pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiam a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; e **(iv)** a nomeação de agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é fazer com que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com os da companhia securitizadora, de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

Instituído o regime fiduciário, caberá à companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado e manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles. Não obstante, a companhia securitizadora responderá com seu patrimônio pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

Medida Provisória nº 2.158-35

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor, com a redação trazida em seu artigo 76, acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Assim, os Créditos-Lastro e os recursos deles decorrentes que sejam objeto de Patrimônios Separados, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

Lei nº 14.430

A Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, que revogou parte da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, em seu artigo 27, §4º, acabou por ampliar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao dispor que “os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

No entanto, embora a Lei nº 14.430 seja posterior à Medida Provisória nº 2.158-35, e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa desta de forma que os Créditos-Lastro e os recursos deles decorrentes que sejam objeto de Patrimônios Separados ainda poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista

as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

Termo de Securitização de Créditos

A emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio é realizada por meio de termo de securitização de créditos que vincula os respectivos créditos do agronegócio à série de títulos emitidos pela securitizadora. O termo de securitização é firmado pela companhia securitizadora e o agente fiduciário e contém todas as características dos créditos, incluindo a identificação do devedor, o valor nominal do certificado de recebíveis do agronegócio e a identificação do lastro a que os créditos estejam vinculados, espécie de garantia, se for o caso, dentre outras.

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Preliminar para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Pessoas Jurídicas

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do imposto de renda na fonte, nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos, inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, também são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Não obstante a isenção do imposto de renda, com o advento da Lei 13.169, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015. Como resultado, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Por fim, pessoas jurídicas isentas terão, nos termos do artigo 76, inciso II, da Lei 8.981, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva), ou seja, há compensação com IRPJ apurado ao final do exercício fiscal. No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Pessoas Físicas

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, a ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Enquanto os rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% de IRRF previstas pelo artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em decorrência da realização de investimentos em CRA no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida.

Exceção se faz para os investidores pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior, em país sem tributação favorecida¹, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Neste caso, os rendimentos auferidos encontram-se sujeitos à alíquota de 15% (quinze por cento) de IRRF e os ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados são beneficiados pela isenção do IRRF.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Imposto sobre Operações de Câmbio

As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, inciso V, do referido Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

¹ Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezessete por cento), conforme disposto pela Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da IN RFB 1.037, de 04 de junho de 2010.

SUMÁRIO DA EMISSORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência, leia-o antes de aceitar a Oferta. Asseguramos que as informações contidas nesta Seção são compatíveis com as apresentadas no Formulário de Referência da Emissora. Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM 400, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse <https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora>, clique em “Formulário de Referência” e, em seguida, em “Formulário de Referência” ou acesse: www.cvm.gov.br (neste *website*, acessar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Companhias”, após, clicar em “Informações periódicas e eventuais enviadas à CVM”, em seguida clicar em “Informações periódicas e eventuais enviadas à CVM”, buscar “Eco Securitizadora”, clicar em “Consulta de Documentos de Companhias Registradas (abertas, estrangeiras e incentivadas), Dispensadas de Registro e BDR Não Patrocinado”, buscar “Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A”, selecionar a opção “Período” na opção “Período de Entrega”, indicar o período aplicável, pesquisar “Formulário de Referência” na opção “Categoria” e, em seguida, clicar em “Consultar”, para, por fim, realizar o *download* da versão mais recente do Formulário de Referência).

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Quanto ao Formulário de Referência, atentar-se para o “*Risco decorrente da ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora*”, constante na seção “*Fatores de Risco*”, na página 165 deste Prospecto Preliminar.

Breve Histórico

A Emissora, empresa de Securitização Agrícola do Grupo Ecoagro, foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076, com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais, buscando fomentar a produção agrícola brasileira e disponibilizar aos investidores deste mercado títulos financeiros capazes de aliar rentabilidade e segurança no investimento.

O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída com o propósito único de deter participações em outras empresas e ser a controladora do Grupo Ecoagro. O Grupo Ecoagro é formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Assim, pioneira na securitização agrícola brasileira, a Emissora desenvolve e estrutura operações financeiras adequadas tanto às necessidades de rentabilidade e segurança de investidores, quanto à demanda de recursos para produtores e empresas rurais, no custeio e comercialização das safras agrícolas, utilizando os instrumentos financeiros disponíveis e respeitando o ciclo operacional da cadeia produtiva.

Dos Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercado de Atuação e Serviços Oferecidos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, cujo patrimônio é administrado separadamente, em razão da instituição do regime fiduciário instituído sobre os direitos creditórios do agronegócio. O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados, devidamente apurados em decisão judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis do agronegócio, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos. Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Eventuais comentários da administração sobre as Demonstrações Financeiras da Emissora, explicitando: **(i)** razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os últimos três exercícios sociais; e **(ii)** razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas Informações Trimestrais acumuladas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso, estão dispostos no Formulário de Referência da Emissora, conforme exigido também pela CVM no Ofício Circular 002/2014.

A Emissora adota procedimentos de controles internos que mitiguem os riscos envolvidos em sua atividade, porém, formalmente, não possui políticas de gerenciamento de risco. A Emissora está dispensada, de acordo com a Resolução CVM 80, de incluir políticas de gerenciamento de risco no Formulário de Referência, tendo em vista sua condição de companhia aberta registrada na Categoria “B”.

Administração da Emissora

A administração da Emissora compete a seus órgãos internos, quais sejam: **(i)** Conselho de Administração; e **(ii)** Diretoria, estando as competências entre eles divididas da forma descrita abaixo.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

A assembleia geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas no Estatuto Social:

- (i)** fixar a orientação geral dos negócios da Emissora;
- (ii)** eleger e destituir os Diretores da Emissora e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- (iii)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

- (iv) convocar a assembleia geral quando julgar conveniente e, no caso de assembleia geral ordinária, no prazo determinado por lei;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Emissora;
- (vii) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Emissora, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (viii) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- (ix) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- (x) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- (xi) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- (xii) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, CCE, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio – CRA e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e
- (xiii) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela assembleia geral.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Início do Mandato	Término do Mandato
Roberta Lacerda Crespilho	Conselheira	28/04/2022	28/04/2024
Joaquim Douglas de Albuquerque	Conselheiro	28/04/2022	28/04/2024
Milton Scatolini Menten	Presidente	28/04/2022	28/04/2024

Diretoria

A diretoria é o órgão de representação da Emissora, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo conselho de administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. Dentre os diretores, um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Emissora, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Emissora perante a CVM, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Emissora junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Emissora; e
- (iv) manter atualizado o registro da Emissora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Nome	Cargo	Início do Mandato	Término do Mandato
Milton Scatolini Menten	Diretor Presidente	10/03/2021	10/03/2023
Cristian de Almeida Fumagalli	Diretor de Relação com Investidores	10/03/2021	10/03/2023

A Emissora não possui conselho fiscal.

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora

A Emissora tem por objeto (i) a aquisição de quaisquer direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no mercado financeiro e de capitais; e (ii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio bem como a realização de operações em mercados derivativos.

O capital social da Emissora é de R\$299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias e sem Valor Nominal Unitário e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	ON	%
Ecoagro Participações S.A.	99.999	99,999%
Moacir Ferreira Teixeira	1	0,001%
Total	100.000	100%

Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de março de 2022 era de R\$4.855.000,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil reais).

Ofertas Públicas realizadas

Na presente data, o volume de certificados de recebíveis do agronegócio emitido pela Emissora corresponde a 23.379.597.000,00 (vinte e três bilhões e trezentos e setenta e nove milhões e quinhentos e noventa e sete mil reais), correspondentes a 127 (cento e vinte e sete) emissões, das quais 22.362.009.000,00 (vinte e dois bilhões e trezentos e sessenta e dois milhões e nove mil reais) ainda se encontram em circulação.

Número total de ofertas públicas em circulação	127
Saldo atualizado das Ofertas Públicas emitidas	R\$22.362.009.000,00 (vinte e dois bilhões e trezentos e sessenta e dois milhões e nove mil reais)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0% (zero por cento)
(*) Os Patrimônios Separados constituídos em favor dos Titulares de CRA da presente Emissão não contam com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

Proteção Ambiental

A Emissora age visando estar sempre em equilíbrio, de modo a promover o desenvolvimento e garantir a sustentabilidade. Para maiores informações sobre contingências relevantes, consulte a seção 4 de seu Formulário de Referência.

Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o governo brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na Seção “*Fatores de Risco*”, item “*Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos*” na página 166 deste Prospecto Preliminar.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, consulte os itens 4.3 e seguintes de seu Formulário de Referência.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento pela Emissora.

Relacionamento com fornecedores e clientes

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entende-se por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, não possuindo títulos emitidos no exterior, havendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não possui patentes, marcas ou licenças.

Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entende-se por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos.

Negócios com partes relacionadas

Para maiores detalhes e informações, consulte o item 16.2 do Formulário de Referência da Emissora.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A.

Audidores Independentes da Emissora

Para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro 2021, bem como o trimestre findo em 31 de março de 2022, a Emissora contratou a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/ME nº 61.562.112/0001-20, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, 16ª andar, Edifício Adalberto Dellape Baptista B32, Itaim Bibi, CEP 04538-132, para realizar a auditoria independente de suas demonstrações financeiras e informações trimestrais. Para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2019 e 2020, a Emissora contratou a KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/ME nº 57.755.217/0001-29, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 6º ao 12º andar, Torre A, CEP 04711-904, para realizar a auditoria independente de suas demonstrações financeiras.

Política de Investimento

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário, e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

Principais Fatores de Risco da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na Seção “Fatores de Risco”, item “Riscos Relacionados à Emissora”, nas páginas 181 a 182 deste Prospecto Preliminar, sendo eles: “O Objeto da Companhia Securitizadora e o patrimônio separado”; “Manutenção de Registro de Companhia Aberta”, “Não aquisição de créditos do agronegócio”; “A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada”; e “Risco Operacional”.

Informações Cadastrais da Emissora

Identificação da Emissora	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Registro na CVM	310 (código CVM)
Sede	Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.533, 3º andar, conjunto 32, Bairro, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
Diretor de Relações com Investidores	Cristian de Almeida Fumagalli
Auditores Independentes da Emissora	Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes Ltda.
Jornais nos quais divulga informações	As informações da Emissora são divulgadas no jornal O Estado de São Paulo e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Website na Internet	www.ecoagro.agr.br

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS COORDENADORES

Coordenador Líder

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,5 trilhão em ativos, e possui mais de 22,8 milhões de clientes. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve atividades de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2020, o Santander registrou lucro líquido atribuído de R\$13,8 bilhões no Brasil, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 30% dos resultados do Grupo Santander no mundo. A América do Sul, por sua vez, representa 42% de todos o lucro do Grupo, seguida pela Europa (37%) e América do Norte (21%).

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A. – Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. No primeiro trimestre de 2018, o Santander possuía uma carteira de mais de 22,2 milhões de clientes ativos, 3.484 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 13.512 caixas eletrônicos próprios, além de um total de ativos em torno de R\$724,3 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$61,3 bilhões (excluindo o ágio).

O Santander oferece aos seus clientes diversos produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (Global Transaction Banking), financiamento global via dívida (Global Debt Financing), Banco de Investimento (Investment Banking), Equities, Tesouraria Clientes e Formador de Mercado (Market Making). Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de equities, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de equity research, sales e equity capital markets. A área de research do Santander é considerada pela publicação “Institutional Investor” como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de research dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores target em operações brasileiras.

Em sales & trading, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da “Institutional Investor”. Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os quatro primeiros colocados no último ano, de acordo com o *Ranking* ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o *Ranking* ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2019, o Santander atuou como (i) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, no montante de R\$3,6 bilhões, (ii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$30 milhões, (iii) Coordenador da 9ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R\$450 milhões, (iv) Coordenador Líder da 3ª Emissão de Notas Promissórias da Eurofarma Laboratórios S.A., no montante de R\$400 milhões, (v) Coordenador Líder na 8ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$500 milhões, (vi) Coordenador na 12ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Rumo S.A., no montante de R\$600 milhões, (vii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$2 bilhões, (viii) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da BR Malls Participações S.A., no montante de R\$600 milhões, (ix) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da AES Tietê Energia S.A., no montante de R\$2,2 bilhões, (x) Coordenador na 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados pela emissão de Debêntures da Raia Drogasil S.A., no montante de R\$250 milhões, (xi) Coordenador na 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados em recebíveis cedidos pela Raízen Energia S.A., no montante de R\$900 milhões, (xii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Letras Financeiras do Banco CNH Industrial Capital S.A., no montante de R\$300 milhões, (xiii) Coordenador na 26ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Klabin S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xiv) Coordenador da 9ª Emissão de Debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$650 milhões, (xv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, no montante de R\$5 bilhões, (xvi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A., no montante de R\$1,3 bilhão, (xvii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., no montante de R\$709 milhões, (xviii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora, lastreados pela 14ª Emissão de debêntures da MRV Engenharia S.A., no montante de R\$360 milhões, (xix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – Taesa, no montante de R\$1,06 bilhão, (xx) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures da Tecnologia Bancária S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxi) Coordenador da 5ª Emissão de Letras Financeiras da Paraná Branco S.A., no montante de R\$525 milhões, (xxii) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures da Gerdau S.A., no montante de R\$1,4 bilhão, (xxiii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Eneva S.A., no montante de R\$2 bilhões, (xxiv) Coordenador da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Cerradinho Bioenergia S.A., no montante de R\$215 milhões, (xxv) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Neoenergia S.A., no montante de R\$1,3 bilhão, (xxvi) Coordenador na 6ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da True Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Raízen Energia S.A., no montante de R\$1.015 bilhão, (xxvii) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da True Securitizadora, lastreados pela 5ª Emissão de Debêntures da Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxviii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Engie Brasil Energia S.A., no montante de R\$1,6 bilhão, (xxix) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$550 milhões, (xxx) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Notas Promissórias da Via Varejo S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xxxi) Coordenador na distribuição pública de quotas do Fundo de

Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$1,1 bilhão, (xxxii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A., no montante de R\$800 milhões, (xxxiii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Notas Promissórias da Localiza Rent a Car S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxxiv) Coordenador da 2ª Emissão de Notas Promissórias da Enel Brasil S.A., no montante de R\$9,3 bilhões, (xxxv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Águas Guariroba S.A., no montante de R\$580 milhões, entre outras operações.

No ano de 2020, o Santander atuou como (i) Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança De Energia Elétrica S.A. – TAESA, no montante de R\$300 milhões, (ii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R\$58 milhões, (iii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Litela Participações S.A, no montante de R\$170 milhões, (iv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Viarondon Concessionária De Rodovia S.A, no montante de R\$700 milhões (v) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias da C&A Modas S.A., no montante (vi) Coordenador Líder da 2ª Emissão e Debêntures Simples da Litela Participações S.A, no montante de R\$70 milhões, (vii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Companhia De Gás De São Paulo – Comgás, no montante de R\$200 milhões, (viii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Ipiranga Produtos De Petróleo S.A., no montante de R\$300 milhões, (ix) Coordenador Líder da 12ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da SAMM – Sociedade De Atividades Em Multimídia LTDA., no montante de R\$43 milhões, (x) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Tiete Energia S.A., no montante de R\$175 milhões, (xi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Eneva S.A., no montante de R\$410 milhões (xii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança De Energia Elétrica S.A. – TAESA, no montante de R\$450 milhões, (xiii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da TOTVS S.A., no montante de R\$200 milhões, (xiv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures Simples da ACEF S.A., no montante de R\$80 milhões, (xv) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da Cogna Educação S.A., no montante de R\$500 milhões, (xvi) Coordenador Líder da 1ª Emissão da Transmissora Matogrossense de Energia S.A. (xvii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da CELESC Distribuição S.A., no montante de R\$489 milhões, (xviii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Autostrade Concessões E Participações Brasil LTDA., no montante de R\$100 milhões, (xix) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A, no montante de R\$80 milhões, (xx) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Via Varejo S.A., no montante de R\$1,50 bilhões, (xxi) Coordenador da 10ª Emissão de Debêntures Simples da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., no montante de R\$1,0 bilhão, (xxii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxiii) Coordenador da 11ª Emissão de Debêntures Simples da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., no montante de R\$390 milhões, (xxiv) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Igua Saneamento S.A., no montante de R\$620 milhões, (xxv) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da B3 S.A., no montante de R\$3,50 bilhões, (xxvi) Coordenador da 12ª Emissão de Debêntures Simples da CESP – Companhia Energética de São Paulo, no montante de R\$1,50 bilhões, (xxviii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Inpasa Agroindustrial S.A., no montante de R\$50 milhões, (xix) Coordenador Líder da 1ª emissão de Debêntures Simples da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A, no montante de R\$500 milhões, (xx) Coordenador Líder da 8ª emissão de Debêntures Simples da Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, no montante de R\$850 milhões, (xxi) Coordenador Líder da 15ª emissão de Debêntures da BR Properties S.A., no montante de R\$550 milhões, (xxii) Coordenador Líder da 64ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A., no montante de R\$173 milhões, (xxiii) Coordenador Líder da 4ª emissão de Debêntures Simples da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., no montante de R\$75 milhões, (xxiv) Coordenador Líder da 6ª emissão de Debêntures Simples da Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 4ª

emissão de Debêntures Simples da BCBF Participações S.A., no montante de R\$750 milhões, (xxvi) Coordenador Líder da 10ª emissão de Letras Financeiras do Banco RCI, no montante de R\$464 milhões, (xxvii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa Transmissão de Energia S.A, no montante de R\$140 milhões, (xxviii) Coordenador da 13ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia, no montante de R\$130 milhões, (xxix) Coordenador da 14ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa S.A, no montante de R\$480 milhões, (xxx) Coordenador Líder da 5ª emissão de Debêntures Simples da Movida Participações S.A., no montante de R\$600 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 75ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela Zanchetta Alimentos LTDA., no montante de R\$200 milhões, (xxxii) Coordenador Líder da 2ª emissão de Debêntures Simples da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A, no montante de R\$750 milhões, (xxxiii) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Movida Participações S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Serra de Ibiapaba Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$116 milhões, (xxxv) Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Saneamento de Goiás – Saneago, no montante de R\$220 milhões, (xxxvi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Guararapes Confeções S.A, no montante de R\$1,40 bilhões, (xxxvii) Coordenador Líder da 71ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela Syngenta Proteção de Cultivos Ltda e Syngenta Seed Ltda, no montante de R\$1,13 bilhões, (xxxviii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Gaia Securitizadora S.A. lastreados em recebíveis cedidos pela BASF S.A, no montante de R\$336 milhões, (xxxix) Coordenador da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da ISEC Securitizadora S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela SLC Agrícola S.A., no montante de R\$480 milhões, (xl) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Katrium Indústrias Químicas S.A., no montante de R\$200 milhões, e (xli) Coordenador da 19ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Locação das Américas, no montante de R\$1,50 bilhões, entre outras operações.

No ano de 2021, o Santander atuou como (i) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Rio Paranapanema Energia S.A., no montante de R\$500 milhões, (ii) Coordenador da 15ª Emissão de Debêntures Simples da Rumo S.A., no montante de R\$1,20 bilhões, (iii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., no montante de R\$1,20 bilhões, (iv) Coordenador da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Sul América S.A, no montante de R\$700 milhões, (v) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da YDUQS Participações S.A., no montante de R\$1,86 bilhões, (vi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da DMA Distribuidora S.A., no montante de R\$175 milhões, (vii) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures Simples da Neoenergia S.A., no montante de R\$2,0 bilhões, (viii) Coordenador Líder da 12ª Emissão de Debêntures Simples da Restoque Comércio e Confeções de Roupas S.A., no montante de R\$1,43 milhões, (ix) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures Simples da Construtora Tenda S.A., no montante de R\$200 milhões, (x) como Coordenador da 12ª Emissão de Debêntures Simples da Votorantim Cimentos S.A, no montante de R\$450 milhões, (xi) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Positivo Tecnologia S.A., no montante de R\$300 milhões, (xii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da BBM Logística S.A., no montante de R\$240 milhões, (xiii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização, lastreado em créditos imobiliários cedidos pela Votorantim Cimentos S.A., no montante de R\$400 milhões, (xiv) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures Simples da IBI Brasil Empreendimentos e Participações S.A., no montante de R\$260 milhões, (xv) Coordenador Líder da 18ª Emissão de Debêntures Simples da Log Commercial Properties e Participações S.A., no montante de R\$250 milhões, (xvi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Desktop – Sigmanet Comunicação Multimídia S.A., no montante de R\$194 milhões, (xvii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Rodovias Integradas do Oeste S.A., no montante de R\$490 milhões, (xviii) Coordenador na 1ª Emissão de Debêntures Simples da America Net S.A., no montante de R\$250 milhões, (xix) Coordenador Líder na 4ª Emissão de Debêntures Simples da Diana Bioenergia Avanhandava S.A., no montante de

R\$75 milhões, (xx) Coordenador na 4ª Emissão de Debêntures Simples da Tecnologia Bancária S.A., no montante de R\$320 milhões, (xxi) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A., lastreado em crédito imobiliário cedido pela Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxii) Coordenador Líder da 1ª Emissão da Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxiii) Coordenador da 28ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., lastreado em direitos creditórios do agronegócio devidos pela JBS S.A., no montante de R\$1,65 bilhão, (xxiv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Celesc Distribuição S.A., no montante de R\$550 milhões, (xxv) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Concencionária Ecovias dos Imigrantes S.A., no montante de R\$600 milhões, (xxvi) Coordenador Líder da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS, no montante de R\$2,7 bilhões, (xxvii) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Log-in Logística Intermodal S.A., no montante de R\$340 milhões, (xxviii) Coordenador da 10ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$750 milhões, (xxix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da Superfrio Armazéns Gerais S.A., no montante de R\$70 milhões, (xxx) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures Simples da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no montante de R\$3 bilhões, (xxxi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Ouro Preto Serviços de Saneamento S.A. – SANE OURO, no montante de R\$100 milhões, (xxxii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Sendas Distribuidora S.A., no montante de R\$1,6 bilhão, (xxxiii) Coordenador da 60ª Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora, lastreada em direitos creditórios do agronegócio devidos pela BRF S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xxxiv) Coordenador da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Valid Soluções S.A., no montante de R\$530,7 milhões, (xxxv) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A., no montante de R\$135 milhões, (xxxvi) Coordenador da 5ª Emissão de Letras Financeiras do Banco GM S.A., no montante de R\$135 milhões, (xxxvii) Coordenador Líder da 22ª Emissão de Debêntures Simples da Light Serviços de Eletricidade S.A., no montante de R\$850 milhões, (xxxviii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias da Guarupart Participações S.A., no montante de R\$90 milhões, (xxxix) Coordenador Líder da 46ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização S.A., lastreado em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Usina São Francisco S.A., no montante de R\$480 milhões, (xl) Coordenador Líder da 15ª Emissão de Debêntures Simples da CCR S.A., no montante de R\$545 milhões, (xli) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A. EBEC, no montante de R\$110 milhões, (xlii) Coordenador Líder da 16ª Emissão de Debêntures Simples da Rumo S.A., no montante de R\$1,043 milhões, (xliii) Coordenador Líder da 11ª Emissão de Debêntures Simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$500 milhões, (xliv) Coordenador da 28ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R\$500 milhões, (xlv) Coordenador Líder da 16ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Sec Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Marfrig Global Foods S.A., no montante de R\$1,2 bilhão, (xlvi) Coordenador da 3ª emissão de Debêntures Simples da Cosan S.A., no montante de R\$2 bilhões, (xlvii) Coordenador da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Holding do Araguaia S.A., no montante de R\$1,4 bilhão, (xlviii) Coordenador Líder da 4ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Debêntures Privadas Emitidas pela Casa & Vídeo Brasil S.A., no montante de R\$100 milhões, (xlix) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Athena Saúde S.A., no montante de R\$1 bilhão, (l) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures Simples de Cogna Educação S.A. (li) Coordenador Líder da 9ª Emissão da Saneamento de Goiás S.A. – Saneago, no montante de R\$250 milhões, (lii) Coordenador da 9ª Emissão de Companhia de Gás de São Paulo, no montante de R\$1 bilhão, (liii) Coordenador da 1ª Emissão de Letras Financeiras da companhia Banco BMG, no montante de R\$300 milhões, (liv) Coordenador da 63ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da companhia Ultra, no montante de R\$960 milhões, (lv) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Agro Indústrias do Vale do São Francisco (AGROVALE), no montante de R\$120 milhões, (lvi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia Sotran, no montante de R\$80 milhões, (lvii) Coordenador da 16ª Emissão

de Debêntures Simples da Companhia CCR, no montante de R\$1,8 bilhão, (lix) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia Eletrobras, no montante de R\$400 milhões, (lx) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia Copasa, no montante de R\$750 milhões, (lxi) Coordenador da 11ª Emissão de Letras Financeiras da companhia Banco RCI, no montante de R\$600 milhões, (lxii) Coordenador da 5ª Emissão de Letras Financeiras da companhia CNH, no montante de R\$700 milhões, (lxiii) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia Eldorado, no montante de R\$700 milhões, (lxiv) Coordenador da 18ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia Localiza, no montante de R\$1,5 bilhão, (lxv) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da Grupo NotreDame Intermédica, no montante de R\$1,2 bilhão, (lxvi) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Assaí, no montante de R\$1,5 bilhão, (lxvii) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da União Química, no montante de R\$600 milhões, (lxviii) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Holding do Araguaia, no montante de R\$1,4 bilhão, (lxix) Coordenador da 12ª Emissão de Certificados de Recebíveis Agrícolas da Companhia Piracanjuba, no montante de R\$433 milhões, (lxx) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia Unipar, no montante de R\$500 milhões, (lxxi) Coordenador da 1ª Emissão da Companhia Polpanorte, no montante de R\$60 milhões, (lxxii) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia Pague Menos, no montante de R\$450 milhões, (lxxii) Coordenador da 12ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia CCR AutoBAN, no montante de R\$1,4 bilhão, (lxxii) Coordenador da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Companhia SuperFrio, no montante de R\$100 milhões, (lxxiii) Coordenador Líder da Emissão do FIDC Tech I da Companhia Syngenta, no montante de R\$600 milhões, (lxxiv) Coordenador da 5ª Emissão de debêntures simples da Companhia TecBan, no montante de R\$320 milhões, (lxxv) Coordenador da Emissão de Certificados de Recebíveis Agrícolas da companhia BASF, no montante de R\$370 milhões.

Banco Safra

O Grupo J. Safra, reconhecido conglomerado bancário e de private banking, possui mais de 175 anos de tradição em serviços financeiros e presença em mais de 20 países, com atividades nos EUA, Europa, Oriente Médio, Ásia, América Latina e Caribe. Entre as empresas financeiras incluídas no Grupo estão o Banco Safra S.A., Banco J. Safra S.A., o Safra National Bank of New York e o J. Safra Sarasin Holding. Em março de 2021, o Grupo J. Safra possuía, em valores agregados, gestão de recursos de terceiros no montante de R\$1,8 trilhão.

O Banco Safra S.A. atua como banco múltiplo e figura como o quarto maior banco privado por total de ativos, segundo *ranking* Valor 1000 divulgado em 2019 (por ativos totais). Em março de 2021, a gestão de recursos de terceiros totalizava R\$315,6 bilhões e a carteira de crédito expandida somava R\$128,1 bilhões.

Fusões e Aquisições: atua na assessoria junto à empresas e fundos em processos de venda – parcial ou integral – e aquisições, tendo conduzido relevantes operações tais como a venda da Lotten Eyes para a Amil (2016), assessoria exclusiva na venda da Alesat para Glencore (2018), assessoria exclusiva na venda de 39 lojas do Grupo Pão de Açúcar para a gestora TRX (2020), assessoria exclusiva na venda do Hospital Leforte para a Dasa (2020), assim como assessoria exclusiva na venda da BrScan para Serasa Experian (2021), assessoria exclusiva da venda da Vindi para a Locaweb (2021), assessoria da Petro Rio na compra de participação da BP no campo de Wahoo (2021), assessoria exclusiva da Daviso na venda para a Viveo (2021) e assessoria exclusiva da Safra Corretora na compra do Credit Agricole Brasil (2021). Fundos de Investimento Imobiliário: assessorou no lançamento de Fundos de Investimento Imobiliários (FIIs) da BlueMacaw (2019), Autonomy (2020), VBI (2020), Mogno (2020), Pátria (2020), J. Safra (2020), Tishman Speyer (2021) e RBR (2021), como também dos Fundos de Investimento em Participações de Infraestrutura (FIP-IE) do BTG Pactual (2020) e da Perfin (2020).

Private Banking: oferece assessoria financeira e patrimonial aos seus clientes e familiares, combinando soluções personalizadas com gerenciamento de riscos, alocação especializada de ativos e confidencialidade.

Asset Management: atuante desde 1980 na gestão de recursos de terceiros através de carteiras administradas e fundos de investimento, com oferta de variedade de produtos aos diversos segmentos de clientes. Em março de 2021, possuía aproximadamente R\$105,3 bilhões de ativos sob gestão.

Sales & Trading: criada em 1967, a Safra Corretora atua nos mercados de ações, opções, índice de ações, dólar e DI, além de possuir equipe de pesquisa “Research”. Esta equipe é responsável pelo acompanhamento e produção de relatórios macroeconômicos e setoriais, incluindo a cobertura dos setores de Construção Civil, Bancos, Mineração, Siderurgia, Consumo, dentre outros.

Renda Fixa: atua na originação, execução e distribuição de financiamentos estruturados e títulos de dívidas no mercado doméstico e internacional, incluindo bonds, CCB, CRA, CRI, debêntures, FIDC, notas promissórias, dentre outros, configurando entres os líderes deste mercado. Durante o primeiro semestre de 2021, destacamos a participação do Banco Safra como coordenador nas ofertas do Bond de Marfrig, Debêntures da EDP São Paulo, CRI da Votorantim Cimentos, Debêntures da 189 Corsan, CRA da Colombo Agroindústria, Debêntures da Equatorial Transmissão, Debêntures da Camil Alimentos, Debêntures da Celesc Distribuição, Debêntures da Via Varejo, CRI da Rede D’or, Bond da Gol, Debêntures da B3, CRA da Copersucar, Debêntures da C&A, Debêntures da Sendas Distribuidora, Bond da Petro Rio, Bond da CSN e o Bond da Azul.

Mercado de Capitais (Renda Variável): em 2020, os principais destaques do Banco Safra foram a participação nas ofertas subsequente de ações (Follow-On) de Via Varejo, Lojas Americanas e Rumo, totalizando R\$18,7 bilhões, assim como a participações nas ofertas públicas iniciais (IPOs) de Aura Minerals, Aeris, Melnick, Grupo Mateus e Rede D’Or São Luiz, totalizando R\$18,2 bilhões. Em 2021, o Banco Safra teve participação na oferta subsequente de ações de Petro Rio e o re-IPO da Dasa, totalizando R\$5,7 bilhões movimentados, e nas ofertas públicas iniciais (IPOs) de CSN Mineração, Mater Dei e Petro Reconcavo, bem como no spin-off e listagem do Assaí, totalizando R\$7,6 bilhões.

XP Investimentos

O Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP Investimentos vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Grupo Itaúsa Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%. Atualmente, essa participação equivale a 9,96%.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões à época.

O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 650 fundos de 150 gestores; (ii) gestão de recursos, com mais de R\$150 bilhões de reais sob gestão em suas diferentes gestoras especializadas, sob a marca “XP Asset”, que oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável, fundos de investimentos imobiliários e outros fundos de investimento estruturados; e (iii) mercado de capitais, que engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca “XP” (www.xpi.com.br), o Grupo XP ainda detém as marcas “Rico” (www.rico.com.vc) e “Clear” (www.clear.com.br).

Em 15 de julho de 2022, o Grupo XP contava com mais de 3,6 milhões de clientes ativos e mais de 11.000 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R\$715 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra. Em previdência, atingimos R\$54 bilhões em ativos sob custódia. A carteira de crédito do Grupo XP cresceu 90% desde o 2T21, chegando a R\$12,9 bilhões no final de junho deste ano.

Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

No segmento de Renda Fixa e Híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário e de Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais, bem como na Distribuição em Securitização, Certificado de Créditos Imobiliários e Certificado de Créditos do Agronegócio. Na Distribuição de Renda Fixa e Híbridos, a XP ocupa o segundo lugar, com valor transacionado de, aproximadamente, R\$28,7 bilhões.

Em renda variável, a XP oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de equity sales presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de equity research que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2021, a XP atuou no follow-on da Light no valor de R\$2,7 bilhões; IPO do Patria no valor de US\$588 milhões; IPO da Vamos no valor de R\$1,2 bilhão; IPO da Mosaico no valor de R\$1,2 bilhão; follow-on da BrasilAgro no valor de R\$500,2 milhões; IPO da Jalles Machado no valor de R\$690,9 milhões; IPO da Bemobi no valor de R\$1,1 bilhão; IPO da Westwing no valor de R\$1,0 bilhão; follow-on da Locaweb no valor de R\$2,7 bilhões; IPO da Orizon no valor de R\$486,9 milhões; IPO da CSN Mineração no valor de R\$4,9 bilhões; follow-on da 3R Petroleum no valor de R\$822,8 milhões; IPO da Allied no valor de R\$197,4 milhões; IPO da Blau no valor de R\$1,3 bilhão; follow-on da Hapvida no valor de R\$2,7 bilhões; IPO da Boa Safra no valor de R\$460,0 milhões; IPO da G2D no valor de R\$281,1 milhões; follow-on da Rede D’Or no valor de R\$4,9 bilhões; IPO da BR Partners no valor de R\$400,4 milhões; follow-on da Vibra Energia no valor de R\$11,4 bilhões; IPO da CBA no valor de R\$1,6 bilhão; IPO da Multilaser no valor de R\$1,9 bilhão; follow-on de Grupo Soma de Moda no valor de R\$883,4 milhões; IPO da Zenvia no valor de US\$150,0 milhões; IPO de Agrogalaxy no valor de R\$350,0 milhões; follow-on de Magazine Luiza no valor de R\$3,4 bilhões; IPO da Unifique no valor de R\$863,4 milhões; IPO da Brisanet no valor de R\$1,3 bilhão; IPO da Raizen no valor de R\$6,7 bilhões; IPO da Oncoclínicas no valor de R\$2,7 bilhões; IPO da Kora Saúde no valor de R\$874,9 milhões; IPO do Grupo Vittia no valor de R\$436,0 milhões; follow-on da Vamos no valor de R\$1,1 bilhão; follow-on da 3R Petroleum no valor de R\$2,4 bilhões; e follow-on da Petz no valor de R\$779,0 bilhões.

Em 2022, a XP atuou no follow-on da BR Partners no valor de R\$5,7 milhões; follow-on da Arezzo no valor de R\$833,8 milhões; follow-on da Equatorial no valor de R\$2,8 bilhões; follow-on da Eletrobras no valor de R\$33,7 bilhões; e no follow-on da PetroRecôncavo no valor de R\$1,0 bilhão. Ademais, nos anos de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,6%, 55,6%, 67,9%, 57,3%, 53,1% e 35,2%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

Adicionalmente, possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições da XP Investimentos, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.

Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no *Ranking* ANBIMA de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário, tendo coordenado 11 ofertas que totalizaram R\$3,7 bilhões em volume distribuído, representando 55,5% de participação nesse segmento até junho de 2020. Ainda no *Ranking* ANBIMA Distribuição de Renda Fixa, detém a 1ª colocação nas emissões de CRA e 2ª colocação nas emissões de CRI. Na visão consolidada que engloba debêntures, notas promissórias e securitização, a XP está classificada em 4º lugar, tendo distribuído R\$1,8 bilhões em 16 operações.

Em renda variável, a XP oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de equity sales presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de equity research que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2019, a XP atuou de forma ativa no segmento de Equity Capital Markets atuando como assessora do Grupo CB na estruturação da operação de R\$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via Varejo; follow-on da Petrobras no valor de R\$7,30 bilhões; follow-on da Light no valor de R\$2,5 bilhões; IPO da Afya no valor de US\$250 milhões; follow-on da Movida no valor de R\$832 milhões; follow-on da Omega Geração no valor de R\$830 milhões; IPO da Vivara no valor de R\$2.041 milhões; follow-on de Banco do Brasil no valor de R\$5.837 milhões; follow-on de LOG Commercial Properties no valor de R\$637 milhões; IPO da C&A no valor de R\$1.627 milhões de reais e no IPO do Banco BMG no valor de R\$1.391 milhões, follow-on de Cyrela Commercial Properties no valor de R\$760 milhões; IPO da XP Inc. No valor de R\$9.276 milhões e no follow-on de Unidas no valor de R\$1.837 milhões. Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2%, 53,4% e 64,1%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

SUMÁRIO DA DEVEDORA

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA DEVEDORA. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO FORAM OBTIDAS E COMPILADAS DE FONTES PÚBLICAS OU DA PRÓPRIA DEVEDORA. CONFORME FACULDADE DESCRITA NO ITEM 5.1 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 400, ALGUMAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO PODEM SER ENCONTRADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA DEVEDORA, ELABORADO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 80, QUE SE ENCONTRA DISPONÍVEL PARA CONSULTA NO WEBSITE WWW.SISTEMAS.CVM.GOV.BR. NESSE WEBSITE, DEVE-SE ACESSAR "INFORMAÇÕES SOBRE COMPANHIAS", BUSCAR "COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS", SELECIONAR "FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA" E "PERÍODO" E REALIZAR O DOWNLOAD DA VERSÃO MAIS RECENTE DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, QUAL SEJA, NESTA DATA, A VERSÃO ENTREGUE EM 12/07/2022 ("FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA DEVEDORA").

Breve histórico

A Devedora iniciou suas atividades no setor de locação de veículos em 1993, através do segmento de terceirização de frota com a constituição da Locarvel, fundada por seu acionista controlador, Luis Fernando Porto, juntamente com quatro outros sócios, na região Sudeste, no Estado de Minas Gerais, com apenas 16 veículos, com atuação regional e atendendo clientes de pequeno e médio portes. Em 1997, a Devedora possuía 100 veículos e adquiriu a carteira de clientes de uma locadora regional, aumentando a sua frota para 200 veículos. No mesmo ano, o acionista Sérgio Resende ingressou no capital social da Locarvel, com a aquisição de quotas pertencentes aos demais sócios fundadores.

No período de 2000 a 2007, com a finalidade de aproveitar oportunidades de crescimento no segmento de terceirização de frota, a Devedora iniciou um processo de expansão nacional, por meio de crescimento orgânico e aquisição de pequenas e médias empresas e de carteiras de clientes corporativos, com a abertura de filiais nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Vitória, Fortaleza, Salvador, Cuiabá, Porto Alegre, Brasília, Recife, Paraupébas e Manaus.

Ainda em 2007, com o objetivo de aproveitar as oportunidades de crescimento de mercado, a Devedora iniciou tratativas no intuito de alienar uma participação em sua companhia para um investidor estratégico. Para viabilizar essa alienação, foi constituída em 2008 a Companhia, que absorveu, por meio de incorporação, relevante parcela cindida das operações (incluindo os ativos e passivos) da Locarvel e criou a marca "Locamerica".

A Companhia foi constituída em 18 de julho de 2008, por meio da incorporação de uma relevante parcela cindida das operações (incluindo os ativos e passivos) da Locarvel. Na qualidade de seu acionista estratégico, a BVEP participou de seus negócios com capital e disponibilizou seu extenso *knowhow* do mercado financeiro, contribuindo com uma nova perspectiva financeira, governança corporativa e gestão altamente qualificadas, práticas estas que se consolidaram na cultura da Companhia nestes últimos anos.

Em janeiro de 2010, a Companhia adquiriu a quase totalidade das quotas da Locarvel pertencentes ao sócio Luis Fernando Porto (atual Diretor Presidente) e a totalidade das quotas da Locarvel pertencentes ao sócio Sérgio Resende (atual Vice-Presidente do Conselho de Administração), pelo valor de R\$12,0 milhões. Após a aquisição, a Companhia passou a deter uma participação de 99,99% na Locarvel (permanecendo uma quota com Luis Fernando Porto).

Após realização de um diagnóstico de marca, a Devedora lançou para o mercado, em janeiro de 2012, sua nova identidade, pautada nos pilares de marca de criatividade, paixão por agir e ética, preservando o nome Locamerica e a cor vermelha.

Em 20 de abril de 2012, foi deferido pela CVM o registro de oferta pública de distribuição primária e secundária de 30.331.062 ações ordinárias de emissão da Companhia, ocorrida em 23 de abril de 2012 na B3 (antiga BM&FBOVESPA), no âmbito do segmento Novo Mercado, totalizando aproximadamente R\$273,0 milhões.

Em 18 de dezembro de 2014, o Conselho de Administração da Devedora aprovou, ad referendum da assembleia geral de acionistas, a incorporação, pela Companhia, da controlada Locarvel, com a sua consequente extinção, o que foi ratificado por seus acionistas em assembleia geral extraordinária realizada em 07 de janeiro de 2015.

Em 28 de outubro de 2016, a Devedora comunicou ao mercado, por meio de Fato Relevante, a realização de contrato de compra e venda e cessão onerosa de direitos entre a Companhia e a Panda de Itu Veículos Ltda. ("Panda de Itu"), por meio do qual a Companhia se comprometeu a adquirir, pelo valor total de até R\$47,7 milhões, junto à Panda de Itu, 2.022 veículos, bem como os direitos sobre os contratos de locação à época vigentes sobre tais veículos. A operação foi aprovada pelo CADE em 23 de novembro de 2016.

Em 01 de fevereiro de 2017, a agência de risco Standard & Poor's Global Ratings ("S&P") elevou o rating de crédito corporativo em escala nacional da Companhia de 'brA' para 'brA+'.

Em 19 de março de 2017, a Companhia de Locação das Américas assinou "acordo de investimento" com os acionistas da Auto Ricci S.A, empresa com frota total de aproximadamente 15 mil veículos, cuja aprovação foi dada pelo conselho de administração nesta mesma data, com a finalidade de implementar os termos e condições para a combinação de negócios entre Auto Ricci e Locamerica. A operação foi aprovada pelo CADE no dia 10 de abril de 2017, e o acordo de investimento foi aprovado pelo conselho de administração no dia 25 de abril de 2017, estando o acordo de investimento e incorporação de ações da Auto Ricci sujeito a verificação das condições previstas no acordo de investimento e deliberação da Assembleia Geral extraordinária da Companhia, a qual aprovou a operação em 11 de maio de 2017, tornando a Auto Ricci subsidiária integral da Companhia.

No âmbito da Operação acima mencionada, o acionista controlador da Ricci, o Sr. Dirley Ricci, se tornou titular de uma participação direta da Companhia, passando a integrar o bloco de controle da Companhia, composto até então pelos Srs. Luis Fernando Porto e Sergio Resende, mediante ingresso no Acordo de Acionistas da Locamerica, com os mesmos direitos políticos e econômicos dos demais co-controladores. Assim, em razão da ausência de alienação de controle da Companhia, não foi aplicável a oferta pública de aquisição de ações a que se refere o artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações.

Em 29 de abril de 2017, a Companhia celebrou, através de sua contratada – Agile Car Locações Ltda, contrato de compra e venda de 620 veículos da Meridional Locadora de Veículos Ltda., empresa com frota total de aproximadamente 1,2 mil veículos. A referida transação envolveu o valor de até R\$12.670.000,00 (doze milhões, seiscentos e setenta mil reais), condicionada a prévia aprovação pelo CADE, o que ocorreu em 05 de maio de 2017.

Em 1º de dezembro de 2017, o Conselho de Administração da Companhia e a administração da Auto Ricci S.A. aprovaram os termos e condições da incorporação da Auto Ricci pela Locamerica, visando à simplificação de suas estruturas organizacionais e societárias, propiciando assim, redução de custos administrativos e operacionais. A operação foi aprovada pelas assembleias de ambas companhias em 2 de janeiro de 2018, com a consequente extinção da Auto Ricci S.A.

Em 27 de dezembro de 2017, foi assinado, entre a Locamerica, os acionistas controladores da Locamerica, a Unidas S.A., os acionistas da Unidas S.A. – Vinci Capital Partners II Fundo de Investimento em Participações ("Vinci"), Kinea I Private Equity Fundo de Investimento em Participações, Kinea Co-Investimento II Fundo de Investimento em Participações (conjuntamente, "Kinea"), GIF IV Fundo de Investimento em Participações ("Gavea"), Principal – Gestão de Ativos e Consultoria Administrativa e Financeira S.A. ("Principal") e Enterprise Holdings Brazil, LLC ("Enterprise") – e por Fitpart Capital Partners Ltd, em nome dos Srs. Antônio Carlos de Freitas Valle, Fernando Antônio Botelho Prado e Eric Philip Hime (em conjunto, os "Investidores"), um Acordo de Investimento com a finalidade de regular os termos e condições para a realização da combinação de negócios entre a Locamerica e a Unidas S.A.

A assinatura do Acordo de Investimento e dos demais documentos relacionados foi devidamente aprovada pelos Conselhos de Administração da Unidas S.A. e da Locamerica em reuniões realizadas na mesma data.

A combinação dos negócios de ambas as companhias favorece um ambiente de convergência, facilitando a consolidação e confluência na oferta de serviços de locação de veículos, bem como a consequente otimização de custos administrativos e operacionais e a padronização das operações da Locamerica e da Unidas S.A. Ademais, a Operação vem concretizar a possibilidade da Locamerica reforçar seu posicionamento em um mercado-chave e melhorar seu perfil de crescimento e rentabilidade, unindo as operações de duas das maiores prestadoras de serviços de locação de veículos do país.

Com isso, a nova Companhia passou a ter uma plataforma completa para atendimento aos seus clientes, que inclui todos os serviços disponíveis no mercado de locação de veículos, terceirização e gestão de frotas. O posicionamento competitivo também foi fortalecido com a ampliação da cobertura geográfica das empresas combinadas. A combinação dos negócios proporcionou capturas significativas de sinergias operacionais, administrativas e econômico-financeiras, bem como gerou a otimização da estrutura de capital de ambas as companhias, tornando a Companhia a segunda maior empresa do país no setor e consolidando efetivamente a liderança do grupo no segmento de terceirização de frotas em termos de quantidade de veículos na frota naquele ano, segundo a Associação Brasileira de Locação de Automóveis (ABLA).

A complementariedade de dois times bem preparados e especializados nos seus mercados de atuação tem como objetivo a maximização dos retornos das companhias e a melhoria do atendimento aos seus clientes.

Após a conclusão da Operação, a Companhia passou a contar com uma escala diferenciada, com mais de 100.000 carros, mais de 210 lojas de locação de veículos, 76 lojas de seminovos e presença em todos os estados e no Distrito Federal.

A combinação de negócios também possibilitou à Companhia uma conexão internacional, considerando que a Unidas S.A. é a franqueada máster no Brasil do maior grupo de locação de veículos do mundo, a Enterprise (franqueadora das marcas Alamo, Enterprise e National), com a possibilidade de acesso às melhores práticas do segmento. Adicionalmente, os clientes da Locamerica passaram a ter acesso a uma rede de atendimento de aluguel de carros global.

Em 23 de janeiro de 2018, a fusão da Locamerica com a Unidas S.A. foi aprovada pelo CADE, além de outras condições previstas no Acordo de Investimento e que são comumente aplicáveis neste tipo de Operação.

Como resultado de sua boa gestão e do crescimento da Companhia após a fusão, em 07 de fevereiro de 2018, a Standard & Poors Global Rating elevou o rating de crédito da Locamerica de "brA+" para "brAA-". A agência ainda atribuiu perspectiva positiva para a nova empresa combinada, refletindo uma possível nova elevação de rating nos próximos 12 a 18 meses. Posteriormente, em 11 de julho de 2018, a Standard & Poors Global Rating elevou novamente o rating de crédito da Devedora de "(bra)AA-" para "(bra)AA+".

De acordo com os termos e condições do Acordo de Investimento, os acionistas de cada uma das companhias aprovaram, em assembleias gerais extraordinárias realizadas em 09 de março de 2018, a incorporação, pela Locamerica, da totalidade das ações de emissão da Unidas S.A. que não são de titularidade da Locamerica, a saber, aquelas de titularidade de: (i) Principal – Gestão de Activos e Consultoria Administrativa e Financeira, S.A., (ii) Enterprise Holdings Brazil, LLC e (iii) Investidores à data da incorporação, com a consequente emissão de 34.394.689 (trinta e quatro milhões, trezentas e noventa e quatro mil, seiscentas e oitenta e nove) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal ("Incorporação de Ações"). Ademais, previamente à Incorporação de Ações e nos termos do Acordo de Investimento, a Locamerica adquiriu 21.989.163 (vinte e um milhões, novecentas e oitenta e nove mil, cento e sessenta e três) ações de emissão da Unidas S.A., representativas de 40,3% do seu capital social. Também nos termos do Acordo de Investimento, os pagamentos devidos à Principal foram finalizados em 12 de março de 2018, concluindo, nesta data, o processo de fusão entre as companhias.

Em decorrência da consumação da Operação, duas das acionistas ingressantes na Locamerica, Principal – Gestão de Activos e Consultoria Administrativa e Financeira, S.A. e Enterprise Holdings Brazil, LLC, passaram a deter, em conjunto, participação de 24,8% do capital social total da Locamerica, incluindo as ações em tesouraria. Tais acionistas passaram, desta forma, a integrar o bloco de controle da Locamerica, composto pelos Srs. Luis Fernando Porto, Sergio Resende e RCC Participações Ltda., mediante o ingresso, nesta data, no Acordo de Acionistas da Locamerica devidamente arquivado na sede social, com direitos políticos e econômicos similares aos demais cocontroladores. O referido ingresso confirma o engajamento das partes em um projeto de longo prazo com relação aos negócios atualmente exercidos pela Locamerica- Unidas.

A Unidas S.A. preservou personalidade jurídica e patrimônio próprios, inexistindo sucessão legal.

Em 23 de março de 2018, a Fitch Ratings elevou ambos os ratings de crédito da Locamerica e da Unidas de "AA-(bra)" para "AA(bra)". Em paralelo, a agência removeu a Observação Positiva e atribuiu Perspectiva Estável aos ratings corporativos. A elevação é reflexo da criação da segunda maior empresa de locação de veículos e a maior de terceirização de frotas do país, fortalecendo o perfil do negócio e mantendo robustos os indicadores de crédito.

Em 05 de setembro de 2018, a Locamerica e a Unidas S.A. passaram a adotar integralmente a nova marca "Unidas" como nome fantasia de ambas as empresas. No entanto, a Companhia segue listada na B3 com a razão social de Companhia de Locação das Américas e seu ticker permanecerá inalterado como LCAM3.

Como estratégia fundamental para capturarmos o potencial de crescimento que os mercados da Devedora têm para nos oferecer, a Unidas (nova Companhia), em reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de novembro de 2018, aprovou a realização da sua Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia. No âmbito da Oferta Pública, foram colocadas (i) 31.000.000 (trinta e uma milhões) de novas ações de emissão da Companhia (Oferta Primária), com o consequente aumento do capital social da Companhia, e (ii) 12.000.000 (doze milhões) de Ações de emissão da Companhia e de titularidade de determinados acionistas vendedores (Oferta Secundária considerando a colocação da totalidade das ações adicionais, nos termos da Instrução CVM 476), ao preço por ação de R\$32,00, totalizando R\$1.376.000.000,00. A operação foi concluída em 20 de dezembro de 2018.

Em 11 de dezembro de 2018, conforme fato relevante divulgado pela Companhia na mesma data, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a criação do seu Programa de American Depositary Receipts Nível 1, sem implicar em aumento do capital social da Companhia e/ou emissão de novas ações ordinárias de emissão da Companhia, com o objetivo de ampliar a base de acionistas da Companhia, facilitando o acesso às ações ordinárias de sua emissão por parte de investidores estrangeiros. O Programa de ADRs foi aprovado pela CVM em 7 de dezembro de 2018, por meio do Ofício nº 689/2018/CVM/SER/GER-2.

Em 17 de dezembro de 2018, a S&P Global Ratings elevou ambos os ratings de crédito da Unidas e da Unidas S.A. de "AA+(bra)" para "AAA(bra)", com ambas as Perspectivas Estáveis aos ratings corporativos. As elevações dos ratings são reflexo da integração rápida e eficiente das operações de ambas as Companhias, o que resultou na melhoria da eficiência operacional da empresa combinada, e também no alongamento do prazo médio de vencimento de suas dívidas. Adicionalmente, a agência espera que ambas as Companhias tenham uma liquidez sólida, mesmo em um cenário de crescimento mais agressivo nos próximos anos, financiado principalmente com os recursos da Oferta Primária de ações no montante de R\$992 milhões.

Em linha à estratégia de consolidação do mercado de Terceirização de Frotas através de novas operações de M&A, a Devedora anunciou em 26 de dezembro de 2018 a aquisição da NTC Serviços Ltda, empresa com frota total de aproximadamente 4,5 mil veículos, com a finalidade de ampliar a frota de veículos disponíveis da Companhia e assumir um novo posicionamento na indústria do Agronegócio, no qual foi criada a divisão de negócio Unidas Agro, divisão atualmente gerida pelo sócio fundador e ex-presidente da NTC Serviços Ltda. A aquisição foi aprovada pelo CADE em 03 de janeiro de 2019 e em Assembleia Geral Extraordinária em 31 de janeiro de 2019.

Em 10 de outubro de 2019, foi firmada parceria estratégica entre a Unidas e a Alphabet, divisão de Mobilidade Corporativa do Grupo BMW com presença em 28 países na Europa, além de China e Austrália, e uma frota de 680 mil carros e comerciais leves. A parceria consiste na oferta cruzada de serviços de mobilidade que incluem locação de frotas e soluções de TCO (*Total Cost of Ownership*), como cartões-combustível, pedágio, rastreamento, wi-fi, telemetria e assistência 24h para os clientes globais da Alphabet, que passam a usufruir desta oferta também no Brasil, através da Unidas. Para a Unidas, a parceria significa mais uma vantagem competitiva e o fortalecimento da sua atuação comercial perante empresas multinacionais dentro do segmento de terceirização de frotas no Brasil, na qual é líder em número de veículos e faturamento, de acordo com a ABLA, além de uma oportunidade de alinhamento da Companhia às melhores práticas do segmento mundial de terceirização de frotas.

Em 17 de outubro de 2019, foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária o desdobramento das ações da Companhia na proporção de 1 para 3, sem alteração do capital social, o qual passou a ser dividido em 447.729.411 (quatrocentos e quarenta e sete milhões, setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e onze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. O desdobramento teve o propósito de tornar mais acessível aos investidores o lote mínimo de 100 (cem) ações da Companhia no mercado de capitais e, por consequência, aumentar a liquidez das ações, considerando que sua maior quantidade potencialmente gera incremento nos negócios. Em 22 de outubro de 2019, o desdobramento das ações foi liquidado na B3.

Ainda em linha à estratégia de captura do potencial de crescimento que os mercados da Devedora oferecem, a Companhia, em reunião do Conselho de Administração realizada em 8 de dezembro de 2019, aprovou a realização de oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. No âmbito da Oferta pública, foram colocadas em (i) oferta primária de 61.000.000 novas Ações de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames e (ii) secundária de 32.808.782 de Ações de emissão da Companhia e de titularidade da Principal – Gestão de Activos e Consultoria Administrativa e Financeira, S.A., ao preço por ação de R\$19,50, totalizando R\$1.829.271.249,00. A operação foi concluída em 20 de dezembro de 2019. A Principal, que até então era membro do grupo de controle, vendeu a totalidade de sua participação na Companhia na Oferta secundária mencionada acima.

Em 31 de dezembro de 2019, a Unidas possuía uma frota consolidada de 164.588 veículos, dos quais 85.027 veículos em terceirização de frotas e 75.230 veículos destinados ao segmento de Aluguel de Carros, incluindo 4.331 veículos de Franquias (já considerando a frota própria do franqueado de 1.746 veículos).

Em 09 de março de 2020, a Fitch Ratings elevou a nota de crédito da Devedora de "AA(bra)" para "AA+(bra)" com perspectiva estável refletindo o consistente fortalecimento da sua posição de negócios, aliado à sólida rentabilidade e melhora em sua estrutura de capital para suportar sua estratégia de crescimento.

Mesmo com cenário desafiador frente a pandemia ao longo de todo o ano de 2020, A Devedora comunicou em abril ao mercado a aquisição da Zetta Frotas, com frota total aproximadamente de 2,6 mil veículos, no montante de R\$25 milhões e participação de 2 milhões de ações na Companhia, devidamente aprovada pelo CADE em 05 de maio de 2020, consolidando a entrada da Unidas no setor de Veículos Especiais, assim como a criação do segmento de negócios Unidas Veículos Especiais, divisão atualmente gerida pelo sócio fundador da Zetta Frotas.

Em 25 de setembro de 2020, a Fitch Ratings atualizou e manteve a nota de crédito da Companhia em "AA+(bra)" mudando a perspectiva para positiva, comprovando a forte resiliência de mercado frente a pandemia com forte demonstrações de resultados e estrutura de capital.

Comprovando a expansão dos negócios e consolidação da marca, a Companhia informou em novembro junto ao mercado sua aquisição da iTer empresa de rastreamento e telemetria veicular e IoT, que atua há mais de cinco anos no mercado e conta com uma carteira com mais de 430 clientes e mais de 200 mil veículos rastreados, no montante de R\$13,75 milhões e participação de 1, 2 milhões em ações na Companhia, reforçando o movimento de transformação digital tecnológico da Unidas.

Notificamos também a incorporação da subsidiária integral da Devedora, a Unidas Agro, visando à simplificação de sua estrutura organizacional e societária, propiciando assim, redução dos custos administrativos e operacionais, que foram efetivamente concluídas em 1 de janeiro de 2021.

Em 16 de dezembro de 2020, a Standard&Poor's igualmente manteve a nota de crédito da Companhia em "brAAA" com perspectiva estável refletindo a sólida posição de negócios da Devedora frente ao cenário desafiador da pandemia, aliado à confiança da agência com o compromisso da Devedora de crescimento sustentável, perspectiva de liquidez e robusta geração de caixa.

No primeiro trimestre de 2021, a Devedora ingressou em dois novos índices de listagem junto a B3 (Brasil, Bolsa, Balcão) o IBOV (Ibovespa), composto pelas empresas de capital aberto com maior volume nos últimos 12 meses e o ICO2 (índice de carbono) composto pelos 100 maiores ativos no mercado de capitais, com intuito de medir as emissões dos gases de efeito estufa (GEE's), foi eleita a primeira mulher ao Conselho de Administração e continuamos focados na transformação e percepção de valor com agenda de ESG, comprovando mais uma vez os elevados padrões de governança, social e ambiental da Companhia. Estas e outras iniciativas com agenda de ESG realizadas pela Devedora, encontram-se na imagem abaixo:

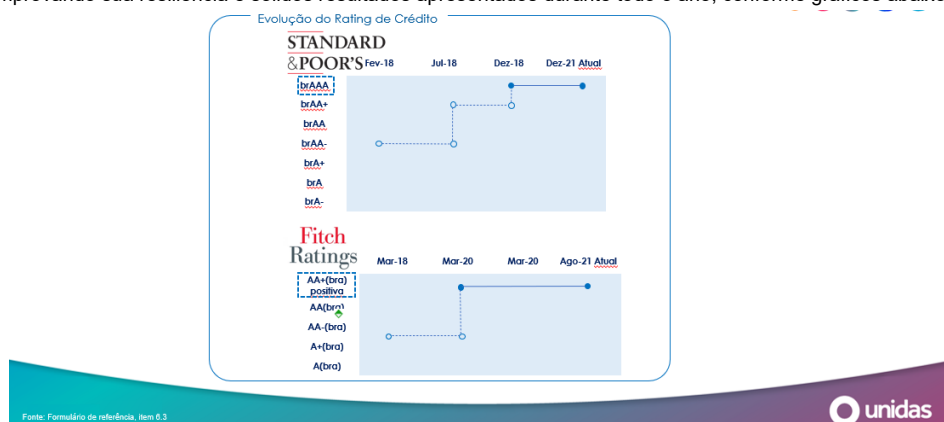


Em 27 de setembro de 2021, foi aprovada em assembleia extraordinária, a aquisição da NexCorp Serviços e Telecomunicações S.A. ("Gettrak"), empresa de rastreamento e telemetria, em atuação no cenário nacional, que foi incorporada pela Agile Gestão de Frotas e Serviços S.A. subsidiária da Companhia.

No dia 29 de novembro de 2021, ficou aprovado por meio de assembleia extraordinária, a aquisição da Sofit Software S.A. ("Sofit") empresa de sistemas online para gestão de frotas, renovando seu compromisso de transformação tecnológica e do melhor atendimento ao cliente Unidas 360°.

Houve também um grande avanço no processo de combinação de negócios junto a Localiza. Em 15 de dezembro de 2021, no âmbito de sua 189ª Sessão Ordinária de Julgamento, o Tribunal do CADE proferiu decisão sobre o Ato de Concentração referente à proposta combinação de negócios da Localiza e do Grupo, que foi aprovado com restrições estruturais e comportamentais, nos termos do Acordo em Controle de Concentração – "ACC" negociado com o CADE. O fechamento da operação (closing) está ainda sujeito a outras condições, inclusive à aprovação pelo CADE do comprador do pacote de ativos a serem desinvestidos nos termos do ACC.

Um marco histórico para a Companhia foi atingido durante o 4T21, em que foi atingida uma frota total de 201.040 veículos, passando a marca de 200 mil veículos. Além disso, a Companhia encerrou o ano com a consolidação das suas notas de ratings junto as agências Standard & Poors (brAAA/Estável) e Fitch Ratings (AA+/Positiva), comprovando sua resiliência e sólidos resultados apresentados durante todo o ano, conforme gráficos abaixo:



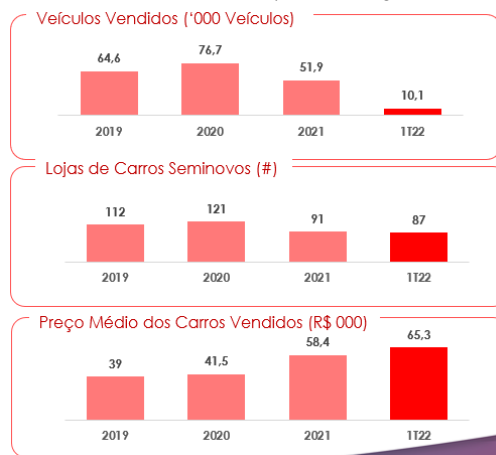
Finalmente, em 01 de julho de 2022, confirmou-se o cumprimento das condições precedentes previstas no "Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Companhia de Locação das Américas pela Localiza Rent a Car S.A.", celebrado em 8 de outubro de 2020, registrando a consumação e a eficácia da incorporação de ações da Companhia pela Localiza Rent a Car S.A., portanto, a Companhia passou a ser controlada integralmente pela Localiza Rent a Car S.A.

Visão Geral

O conteúdo abaixo apresenta a visão geral da Companhia, em 31 de março de 2022:



A Devedora atua em dois segmentos: Aluguel de Carros (*Rent-a-Car* ou RAC), com uma base de aproximadamente 3 milhões de clientes e Terceirização de Frotas, com atendimento de seus clientes em todo o território nacional. Em paralelo, também desenvolve atividades de vendas de Seminovos, com 87 lojas distribuídas em 21 Estados e no Distrito Federal, distribuídas em mais de 68 cidades. Em 31 de março de 2022, a Devedora contava com 10.100 veículos vendidos, pelo preço médio de R\$65.300,00 (sessenta e cinco mil e trezentos reais), conforme gráficos abaixo:



No segmento de Terceirização de Frotas a Companhia mostrou ao longo do presente exercício social, um forte crescimento de mercado se considerarmos o cenário atípico de negócios com a pandemia. Estima-se que a frota corporativa nacional esteja em torno de 5 milhões de veículos, sendo que 590.989 deles são terceirizados direta ou indiretamente, com uma penetração ainda baixa com cerca de 11,8% da frota total. O gráfico abaixo demonstra o grande potencial para crescimento deste segmento se comparado com o resto do mundo:

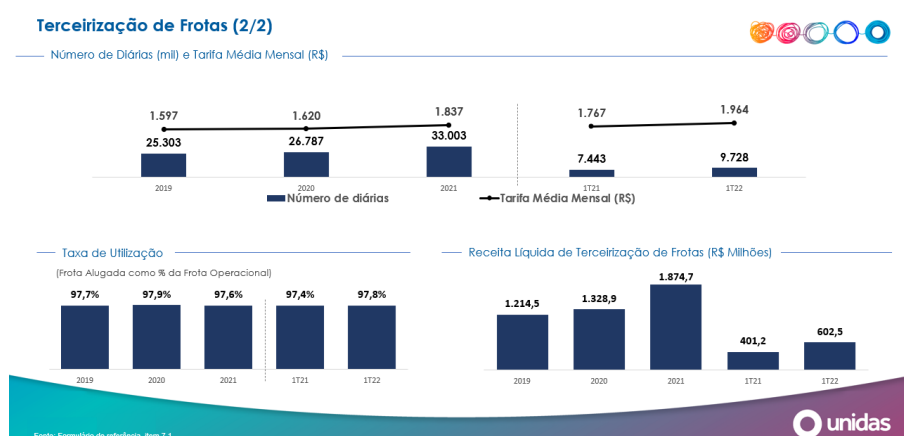
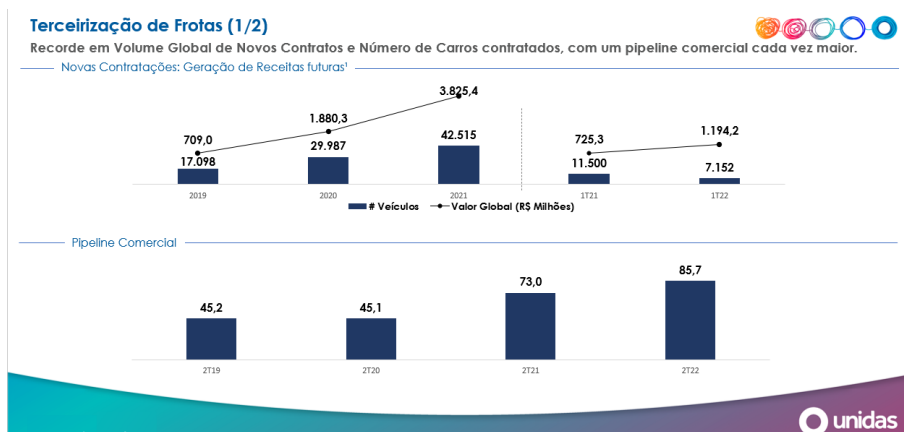
Terceirização de Frotas: Sólidas Perspectivas

Mercado fragmentado com baixa penetração de frotas e elevado potencial de crescimento



Notas:
1. Considera a informação pública mais recente disponível para o Mercado brasileiro;
2. De acordo com a reportagem da Global Fleet "Brasil: has viable corporate fleet growth potential" publicada em 15 de Fevereiro de 2018.

A tabela abaixo representa a visão a Companhia, em 31 de março de 2021, para o segmento de Terceirização de Frotas:

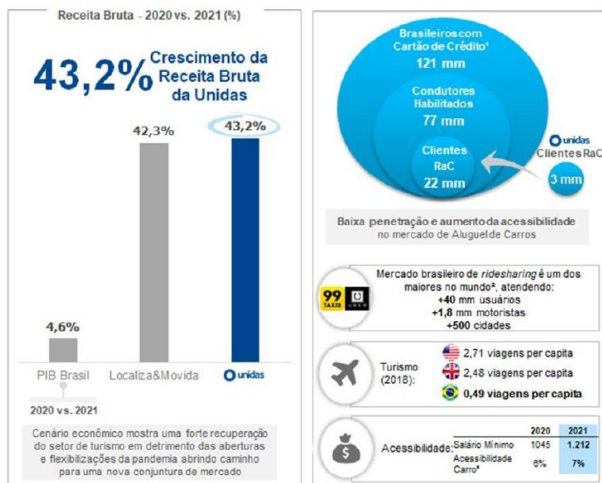


Já no segmento de Aluguel de Carros ("RAC") a Devedora teve um forte crescimento em receita bruta mostrando a capacidade da Companhia frente a forte geração de receita, resiliência e expansão dos negócios se comparado com o PIB nacional e seus pares.

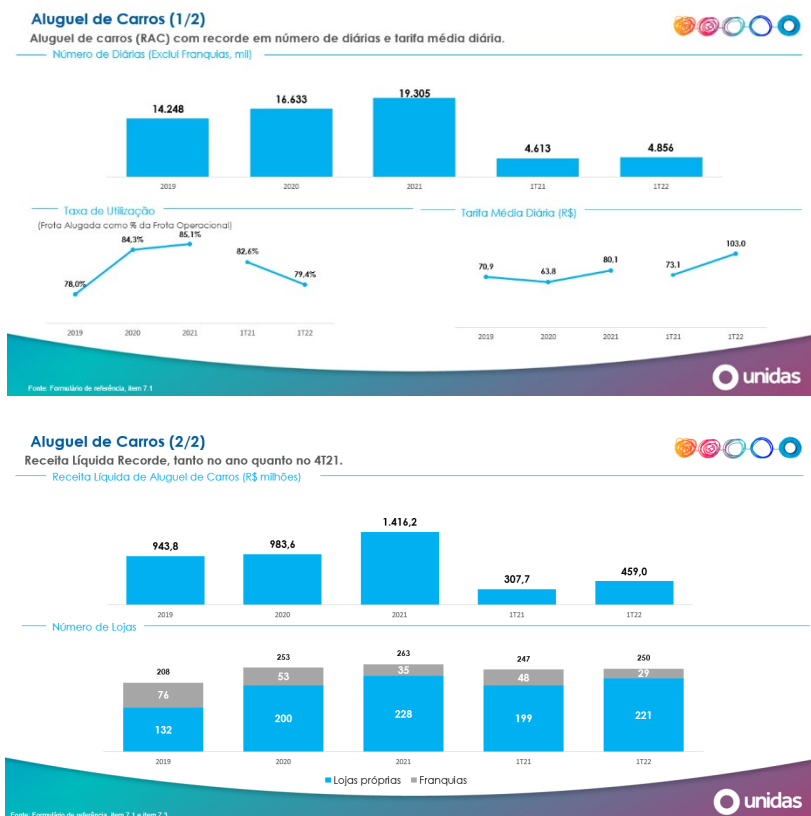
Em relação ao potencial de mercado, a Devedora leva em consideração estimativa de brasileiros com cartão de crédito, sendo um mercado de aproximadamente 121 milhões de brasileiros que possuem cartão de crédito, segundo pesquisa divulgada pelo CNDL; SPC Brasil e estimativa populacional do IBGE, um mercado de aproximadamente 77 milhões de brasileiros habilitados a dirigir, segundo dados do Ministério da Infraestrutura, e por último a Devedora leva em conta aqueles clientes recorrentes do segmento de aluguel de carros, estima-se que o mercado seja em torno de 22 milhões de clientes, segundo a ABLA, sendo a Companhia responsável por uma base de clientes recorrentes aproximado de 3 milhões deste mercado.

A Companhia acredita que o mercado ainda tenha muito potencial para crescimento, seja pelos novos desdobramentos do próprio mercado como em *ride-hailing* (transporte alternativo ou de aplicativo), onde o país configura-se como sendo um dos maiores do segmento. Ou mesmo, com a melhora nas condições microeconômicas de seus consumidores em quesitos como acessibilidade do salário mínimo e um cenário favorável turístico, sendo este cada vez mais presente neste segmento. Nesse contexto, a Companhia passou a oferecer carro por assinatura, que permitirá ao usuário escolher um plano de 12, 24, 36 ou 48 meses, com franquia de até 3.000 km. Na avaliação da Companhia, essa será uma das grandes avenidas de crescimento do setor para o futuro, motivo pelo qual a Companhia acredita que conseguiu demonstrar sua capacidade de reação e adaptação às novas demandas e mercados, e que está preparada para as novas tendências de mercado.

A Devedora expandiu também sua atuação para melhor atender o cliente final, por meio de fusões e aquisições de companhias voltadas para uma variada gama de portfólio neste segmento, com isso a Devedora pode fornecer hoje diversos novos produtos como veículos especiais, veículos do agronegócio, caminhões, veículos de luxo e plataformas tecnológicas 360°.



Os gráficos abaixo representam a visão da Companhia, em 31 de março de 2021, para o segmento de RAC:

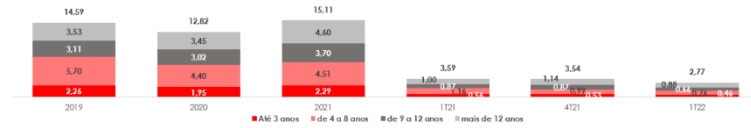


Além disso, a Devedora levantou o segmento de Seminovos que no cenário atípico de pandemia se mostrou muito favorável, enquanto o mercado e o número de veículos produzidos em escala nacional ficou cada vez mais escasso, abrindo assim novas oportunidades e uma nova avenida de crescimento na Companhia. Estima-se que o mercado de usados corresponda a cerca de 2,77 milhões de veículos em 31 de março de 2022. Considerando apenas seminovos de até 3 anos de uso, a Devedora pode considerar uma estimativa de 463,5 mil veículos vendidos, mostrando um enorme potencial de mercado para a desmobilização da sua frota.

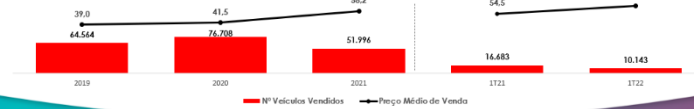
Seminovos (1/2)

A Unidas está pronta para explorar a demanda crescente para veículos de até 3 anos.

Vendas de Carros Novos e Usados no Brasil* (Automóveis e comerciais leves - Milhões de unidades)



Nº Veículos Vendidos e Preço Médio de Venda (R\$ Mil/Carro)

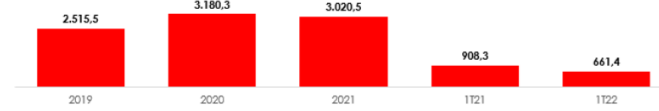


Fonte: Fundação de estatística, Item 7.1 e Item 7.3

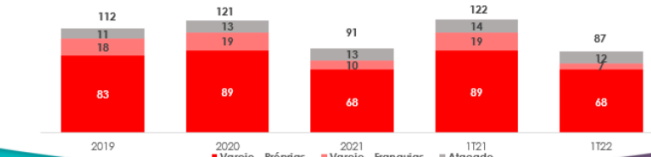
unidas

Seminovos (2/2)

Receita Líquida de Seminovos (R\$ Milhões)¹



Lojas de Seminovos



Fonte: Fundação de estatística, Item 7.3
1 As Receitas Líquidas de Seminovos não contemplam o segmento da Acelero.

unidas

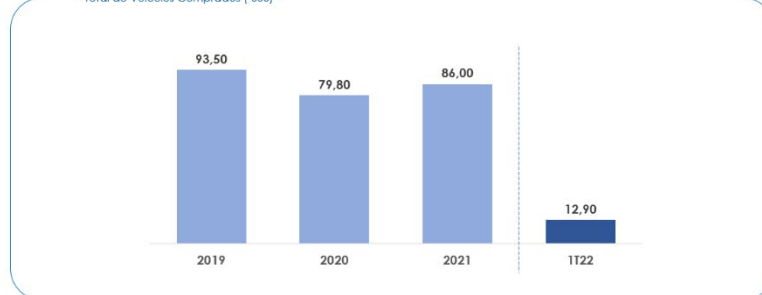
¹ As Receitas Líquidas de Seminovos não contemplam o segmento da Acelero.

Em 31 de março de 2022, a Devedora apresentou forte aumento no volume total de carros comprados com a melhoria das condições comerciais, conforme representado nos gráficos abaixo:

Buy Well: Maior Escala e Melhoria das Condições Comerciais

Forte aumento no volume total de carros comprados com a melhoria das condições comerciais

Total de Veículos Comprados ('000)



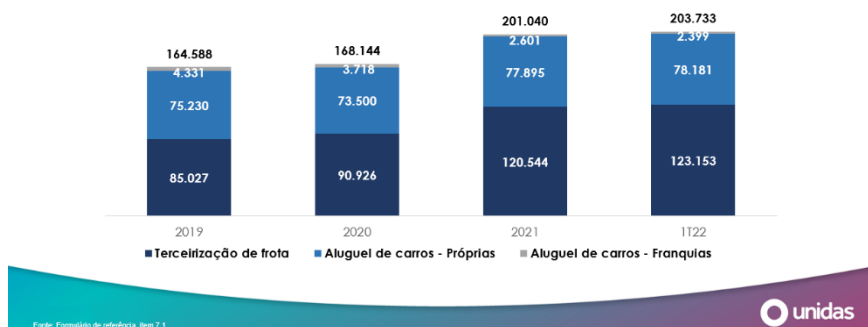
Fonte: Fundação de estatística, Item 7.3

unidas

Por último, a frota da Devedora era composta, em 31 de março de 2022, por 123.153 veículos no segmento de Terceirização de Frotas, 78.181 veículos no segmento de Aluguel de Carros próprios e 2.399 veículos no segmento de Aluguel de Carros franquizados, conforme representado nos gráficos abaixo:

Frota

Composição de Frota (# de veículos)



Investimentos em Frotas

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Investimentos em Frotas

Investimento Líquido (R\$ milhões)



Investimento Líquido (# de veículos)



História

A Unidas é o resultado da combinação de sucesso entre a antiga Locamerica e a Unidas S.A., companhias bem posicionadas nos seus respectivos mercados de atuação. A partir do alinhamento dos acionistas do grupo de controle de ambas as Companhias, visando um projeto de longo prazo, a Locamerica uniu-se à Unidas S.A. combinando duas equipes complementares e especializadas, criando uma plataforma completa de serviços no mercado. A Devedora acredita que a transação irá gerar diversas sinergias no curto e médio prazo, sendo que parte delas já foram capturadas. Sinergias de refinanciamento da dívida e compra de veículos resultantes da fusão já estão sendo incorporadas pela Companhia, e estimamos outras potenciais sinergias de atendimento e fornecedores, venda de veículos e otimização corporativa. Confirma abaixo a evolução histórica da Devedora:

- **1985/1990:** Fundação da Unidas S.A. através do M&A de 5 empresas e 1 patrocinador financeiro;
- **1993:** Fundação da Companhia de Locação das Américas – Locamerica;
- **2013/2015:** Aquisição da Best Fleet;
- **2017:** Aquisição da Panda Meridional e fusão com a Auto Ricci;
- **2018:** Fusão da Locamerica com a Unidas S.A., resultando na Nova Companhia, a qual partir de setembro do mesmo ano passa a usar a marca Unidas. A fusão Locamerica-Unidas foi eleita a Melhor Operação de M&A pelo prêmio Golden Tombstone da IBEF.
- **2019:** Aquisição da NTC Serviços Ltda. com a finalidade de ampliar a frota de veículos e assumir um novo posicionamento na indústria do Agronegócio com a posterior criação da divisão de negócio Unidas Agro (agro.unidas.com.br).
- **2020:** (i) Aquisição da Zetta Frotas, empresa de terceirização de frotas com 2,6 mil veículos focada exclusivamente no nicho de veículos adaptados, resultando na criação da divisão Unidas Veículos Especiais; (ii) Aquisição da iTER empresa de rastreamento e telemetria veicular e IoT, reforçando o movimento de transformação digital e tecnológico da Unidas.
- **2021:** (i) Aquisição da Getrak, empresa líder em rastreamento e telemetria veicular no Brasil, reforçando o portfólio da Devedora em serviços prestados para gestão de frotas 360°. (ii) Aquisição da Sofit, empresa de sistemas online para gestão de frotas, renovando o compromisso da Devedora de transformação tecnológica e do melhor atendimento ao cliente Unidas 360°.
- **2022:** A consumação e a eficácia da incorporação de ações da Companhia pela Localiza Rent a Car.



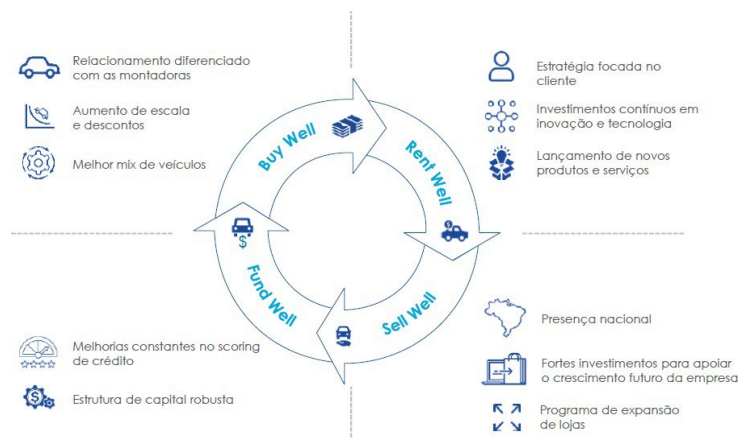
Fonte: Disponível na apresentação institucional da Companhia.

Estes movimentos permitiram com que a Unidas passasse a ter uma plataforma completa para atendimento aos seus clientes, que inclui diversos serviços disponíveis no mercado de Terceirização de Frotas e de Aluguel de Carros, além de ampliar sua atuação geográfica. A combinação dos negócios vem capturando significativas sinergias operacionais, administrativas e econômico-financeiras bem como da otimização da estrutura de capital, provando que a Devedora está pronta para avançar cada vez mais, percorrendo as maiores avenidas de crescimento do segmento.

A Companhia possui consistente histórico de empreendedorismo com crescimento contínuo, por meio de aquisições, apoiado por investimentos de private equity em ambas as Companhias. Em uma visão prévia à recente fusão que resultou na Devedora, a Locamerica iniciou sua expansão por meio de fusões e aquisições de pequenas empresas de locação. Em 2012, a Devedora realizou a abertura de capital em busca de novos parceiros.

Todo o planejamento da Unidas foi pautado na criação de valor baseada em quatro grandes pilares:

- **Comprar bem:** se destacando como o segundo maior comprador de automóveis no Brasil, viabilizando um maior poder de barganha com os fornecedores;
- **Alugar bem:** serviços focados na satisfação de clientes combinados a uma forte eficiência operacional, o que contribui para a melhoria de suas margens e ser referência para clientes globais, devido ao patrocínio da Enterprise – maior nome do segmento no mundo;
- **Vender bem:** presença de lojas de Seminovos em todo o país com foco de venda no segmento de varejo, mix competitivo e customizado de veículos e alta produtividade das lojas;
- **Captar bem:** melhoria do rating de crédito e redução do custo da dívida, benefícios advindos das potenciais sinergias financeiras entre as empresas.



Fonte: Disponível na apresentação institucional da Companhia.

Regulamentação do mercado Brasileiro

As empresas de locação de veículos no Brasil estão sujeitas a uma vasta gama de regulamentos federais, estaduais e municipais aplicáveis de maneira geral a todas as Companhias que desenvolvem operações no Brasil (incluindo as leis relativas a direitos trabalhistas, previdência social, proteção ao consumidor e questões antitruste), bem como a regulamentação específica relacionada com a sua atividade.

A atividade de franquias é regulamentada pela Lei nº 13.966/2019, conforme alterada, e consiste, em linhas gerais, autorização do franqueador, por meio de contrato, a um franqueado a usar marcas e outros objetos de propriedade intelectual, sempre associados ao direito de produção ou distribuição exclusiva ou não exclusiva de produtos ou serviços e também ao direito de uso de métodos e sistemas de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem caracterizar relação de consumo ou vínculo empregatício em relação ao franqueado ou a seus empregados, ainda que durante o período de treinamento.

Terceirização de Frota

A Terceirização de Frotas apresenta características de um negócio de atacado, com centralização de atividades em uma unidade central, que gerencia os contratos e os veículos distribuídos por todo o território do Brasil. O negócio de terceirização de frotas não exige elevada disponibilidade de pessoal, podendo operar com custos fixos baixos, dada a possibilidade de terceirizar os serviços de apoio e manutenção necessários para a gestão da frota. Este tipo de operação permite escalabilidade e um volume elevado de negócios, que com o uso intensivo de tecnologia, leva a um reduzido custo fixo.

A Terceirização de Frotas tem uma base de clientes mais concentrada que o segmento de *Rent a Car*, operando basicamente com empresas. Por essa razão, este segmento de negócio não está tão exposto à variação sazonal de negócios. Nos contratos de Terceirização de Frotas, tipicamente, os preços são ajustados de acordo com índices fixados nos respectivos contratos, estabelecidos entre as locadoras de frota e o respectivo cliente, e que variam em função de uma série de fatores, tais como o preço de aquisição dos veículos, depreciação, despesas financeiras e de manutenção, tipo de uso, tamanho e perfil da frota e responsabilidades assumidas pelo cliente.

A terceirização permite a redução de custos em relação a uma frota própria e a desmobilização de capital, pelo que poderá existir demanda por serviços deste segmento não só em períodos de expansão econômica, mas também em períodos de maior instabilidade econômica.

O segmento de Terceirização de Frotas exige investimento intensivo de capital e a renovação periódica da frota usada. A venda dos carros usados pode ser feita tanto no varejo como no atacado.

O negócio da Devedora consiste na locação de veículos a clientes pessoas jurídicas, com contratos que possuem prazos a partir de 12 meses, e na prestação de serviços correlatos de gestão e administração de frota, incluindo, dentre outros, consultoria na determinação da frota a ser locada, manutenção dos veículos locados e respectivos pneus, oferta de seguro veicular e veículo reserva e assistência emergencial 24 horas em todo o Brasil.

Por meio do negócio de Terceirização de Frotas, a Devedora oferece aos seus clientes uma solução de locação de veículos, que lhes permite usufruir de diversos benefícios, incluindo: (i) despendar menores custos de aquisição e gestão da frota, em comparação à operação de uma frota própria; (ii) concentrar maior foco em suas atividades principais, sem a necessidade de desviar sua atenção com questões acessórias, como as decorrentes da utilização de uma frota própria; (iii) obter soluções automotivas customizadas às suas necessidades; (iv) alocar menos capital em comparação à operação de uma frota própria; (v) facilitar o controle no processo de gestão e administração da frota; e (vi) eliminar o processo de revenda e o risco de valor residual.

O segmento de terceirização de frotas da Devedora busca oferecer as melhores soluções para seus clientes. Neste sentido, oferece os tipos de frota que melhor atendem cada cliente, estando concentrado, atualmente, nas seguintes linhas: (i) carro por assinatura, em que a Devedora loca veículos mediante a celebração de contratos com duração a partir de 12 meses, com franquias de até 3.000 quilômetros por mês; (ii) agro, em que a Devedora oferece há mais de 20 anos *pick-ups* e veículos *off-road*; (iii) trucks, em que a Devedora oferece veículos pesados para facilitar a produtividade e o escoamento das produções; (iv) *best fleet*, em que a Devedora oferece uma frota premium para atender clientes executivos; (v) frota leve, que consiste na terceirização de frota para todos os tipos de empresas, em que ainda a Devedora apresenta uma solução em gestão, manutenção, multas e sinistros; e (vi) veículos especiais, em que a Devedora adapta e customiza cada veículo para todos os segmentos do setor público.

A expansão do segmento de terceirização de frotas nos últimos anos foi motivada principalmente pelos seguintes fatores:

- Crescimento da tendência de Terceirização de Frotas por parte das pequenas, médias e grandes empresas;
- Consolidação do mercado; e
- Desenvolvimento dos serviços agregados à terceirização da frota.

Aluguel de Carros

O negócio de aluguel de carros (RAC) da Devedora compreende o aluguel a pessoas físicas e jurídicas. A Devedora atende seus clientes por meio de lojas próprias, franquias, central de reservas 0800, website, agências de viagem, operadores de turismo e parcerias comerciais, com prazos de locação que variam, em geral, entre um dia até um mês, podendo ser renováveis mensalmente. Neste segmento, a Devedora oferece aos seus clientes uma experiência completa e livre de burocracias, que inclui serviços de wi-fi, pedágio, combustível com conforto e qualidade Unidas.

Além disso, Companhias seguradoras utilizam os serviços da Companhia para oferecer veículos reserva aos seus clientes em casos de sinistro ou utilização da garantia. Clientes pessoas jurídicas incluindo agências de viagem e operadoras de turismo, são acessados principalmente por meio da coordenação de esforços entre a força de vendas direta e a estrutura de venda dos franqueados da Companhia.

Desde 2011, a Devedora passou a flexibilizar seu modelo de franquias, criando o "Franquia Flex", por meio do qual seus franqueados passaram a ter a opção de adquirir, total ou parcialmente, a frota de veículos para os seus respectivos 32 pontos de atendimentos, como é o caso dos 2.399 veículos de propriedade dos seus franqueados em 31 de março de 2022.

O modelo de franquias da Devedora traz, desde a sua implantação, diversos benefícios aos seus franqueados e à nós, incluindo: (i) menores investimentos necessários para abertura do ponto de atendimento por parte do franqueado; (ii) uma maior aceleração na expansão da rede de atendimento; (iii) um maior controle sobre os padrões dos pontos de atendimento dos franqueados, incluindo as características dos veículos a serem locados (modelos, idade e quilometragem); e (iv) operação integrada dos pontos de atendimento dos franqueados com os pontos de atendimento próprios da Devedora, formando uma rede de atendimento único.

A Devedora pretende continuar a utilizar o modelo de franquias como uma forma de aumentar a sua capilaridade da rede de atendimento, incrementando, principalmente, sua presença no interior dos estados. Além de possuir estratégias corporativas próprias para expansão de seus negócios, com o lançamento de novos produtos e serviços, atendendo a requisitos pré-determinados.

O crescimento no mercado de locação de carros nos últimos anos foi motivado, principalmente, pelos seguintes fatores:

- Forte expansão da acessibilidade da população com o aumento do salário mínimo e maior competitividade das tarifas praticadas;
- Aumento do turismo de lazer doméstico e receptivo internacional;
- Melhoria da infraestrutura aeroportuária;
- Aumento do fluxo de passageiros nos aeroportos;
- Crescimento da indústria de feiras e eventos;
- Massificação dos cartões de crédito;
- Investimentos dos setores de telecomunicações, infraestrutura, energia, agronegócio e exportação; e
- Acesso ao crédito de longo prazo.

Conforme imagem abaixo, o segmento de terceirização de aluguel de carros da Devedora busca oferecer as melhores soluções para seus clientes:



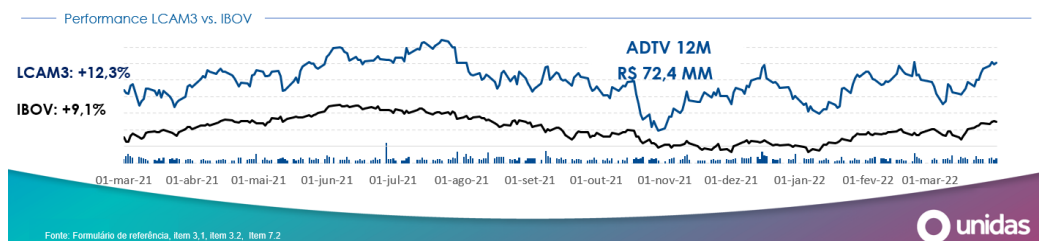
Seminovos

De forma a permitir a constante, eficiente e rentável renovação da frota da Devedora, melhorando o seu mix de veículos, desenvolveu-se a atividade de Seminovos de maneira a complementar os negócios de Terceirização de Frotas e Aluguel de Carros. Por meio da atividade de Seminovos, a Devedora aliena veículos destes negócios via dois canais de venda – varejo e atacado, com redes próprias e franquias.

A decisão de venda de um veículo no varejo ou no atacado baseia-se em critérios de quilometragem, condição do veículo no momento da desmobilização e histórico de sinistralidade. A Devedora adapta continuamente a estrutura e quantidade de suas lojas ao número de veículos que estima alienar em cada ano por meio do varejo. Para financiamento de seus clientes, mantém acordos comerciais com diversas instituições financeiras brasileiras que oferecem diversas opções de financiamento para aquisição de seus veículos seminovos. Além do risco de crédito permanecer com a instituição financeira, se beneficia de uma comissão sobre o financiamento que venha a ser conferido e proporciona melhorias constantes do *rating scoring* de crédito.

Desempenho no mercado de capitais

As ações da Devedora (LCAM3) encerraram o pregão do dia 31/03/2022 cotadas a R\$27,16, uma valorização de 15,53% em 3 meses, enquanto o índice IBOV apresentou um aumento de 14,48% para o mesmo período. O volume médio diário de negociações (ADTV) nos últimos 3 meses foi de R\$69.162.332,44/dia.



Cinco principais fatores de risco relativos à Devedora

A consumação da combinação de negócios relativa à operação envolvendo a Localiza está sujeita a condições, sendo que algumas delas podem não ser satisfeitas ou concluídas dentro do prazo esperado. A não consumação da combinação de negócios proposta pode afetar adversamente o preço de negociação dos valores mobiliários de emissão da Devedora.

Em 22 de setembro de 2020, a Devedora, Luis Fernando Memoria Porto, Sérgio Augusto Guerra de Resende, RCC Participações Sociais Ltda., Dirley Pingnatti Ricci e SF 166 Participações Societárias S.A. ("Acionistas Fundadores de Devedora") celebraram um acordo de incorporação de ações ("Acordo de Incorporação de Ações") para implementação da combinação de negócios da Localiza Rent a Car ("Localiza") e da Devedora ("Companhia Combinada"), por meio do qual os acionistas da Devedora receberão ações de emissão da Localiza, e a Devedora se tornará uma subsidiária da Localiza ("Transação"). A Transação pode não ser concluída ou sua consumação pode não ser finalizada no prazo estimado. A consumação da Transação está sujeita a uma série de condições, algumas das quais estão fora do controle da Devedora, incluindo, dentre outras, (i) a aprovação do CADE e (ii) o recebimento de anuência de certos terceiros. Além disso, não há garantia de que as condições para o fechamento da Transação serão satisfeitas, autorizadas ou, mesmo que satisfeitas, que nenhum evento de rescisão ocorrerá. Não é possível garantir, ainda, que o CADE aprovará a Transação ou estabelecerá condições e restrições estruturais ou comportamentais para viabilizar a aprovação da Transação, o que pode comprometer ou atrasar a conclusão da Transação, ou permitir que as partes rescindam a Transação. É importante destacar que a Devedora e a Localiza incorrem e esperam incorrer em vários custos diretos e indiretos não recorrentes associados à Transação. Esses custos e despesas incluem taxas e comissões pagos a assessores financeiros, legais, contábeis e outros. A Devedora pode vir a ser obrigada a arcar com esses custos, seja a Transação concluída ou não. Se a Transação não for concluída, se a sua consumação demorar mais do que o esperado ou se houver reprovação ou imposição de certas condições ou restrições pelo CADE para a consumação da Transação, é possível que não haja as sinergias esperadas e outros benefícios da combinação de negócios com a Localiza. Isso pode afetar material e adversamente os negócios e operações, condição financeira ou resultados operacionais, bem como o preço de negociação dos valores mobiliários de emissão da Devedora.

A falha em concluir a Transação, por qualquer motivo, pode afetar de forma relevante e adversa os negócios, bem como o preço de negociação dos valores mobiliários de emissão da Devedora de várias formas, incluindo as seguintes:

- despesas substanciais relacionados à Transação, seja a Transação concluída ou não;
- reações negativas dos mercados financeiros, agências de classificação ou dos principais relacionamentos comerciais mantidos pela Devedora, incluindo clientes, fornecedores e funcionários;
- dano à reputação devido à percepção adversa de qualquer falha em concluir com sucesso a Transação.

Dessa forma, caso os negócios da Devedora sejam adversamente impactados por falhar na conclusão da Transação, poderá impactar a capacidade econômica da Devedora e afetar negativamente o CRA, ainda que o adimplemento dos CDCA não estejam diretamente relacionado ao adimplemento dos créditos que o lastreiam.

A combinação de negócios com a Localiza pode não ser implementada com sucesso ou a implementação pode ser mais difícil, demorada ou mais custosa do que o esperado de modo que as sinergias e outros benefícios esperados com a Transação podem não ser obtidos integralmente ou podem não ser realizados dentro do prazo esperado.

A Devedora enfrenta desafios na implementação da combinação de negócios com a Localiza que são inerentes a operações desta natureza. Com efeito, a combinação dos negócios com a Localiza é complexa, custosa, demorada e pode desviar o foco de gestão e recursos de operações do dia a dia da Devedora.

Além disso, a Devedora e a Localiza podem ser obrigadas a fazer investimentos ou despesas de capital imprevisíveis, a fim de manter, integrar, aprimorar ou sustentar as operações da Devedora. A integração das respectivas operações pode envolver riscos financeiros e custos imprevisíveis e adicionais, como a ocorrência de baixas inesperadas, o impacto de tratamentos fiscais e contábeis adversos e obrigações imprevisíveis ou desconhecidas relacionados à Localiza ou à Devedora. As dificuldades de combinação dos negócios com a Localiza também incluem, entre outras:

- o gerenciamento de uma companhia bem maior;
- alinhamento e execução da estratégia da Devedora após a Transação;
- dificuldades de integração das operações e sistemas, incluindo propriedade intelectual;
- desafios na obtenção das licenças necessárias e autorizações regulatórias, consentimentos ou aprovações de terceiros;
- custos imprevistos;
- dificuldades em combinar e reter pessoas chave;
- desafios em manter clientes e fornecedores já existentes;
- quedas de desempenho como resultado do desvio da atenção da administração causado pela conclusão da combinação;
- a integração de duas culturas comerciais únicas;
- a possibilidade de suposições incorretas subjacentes às expectativas em relação ao processo de integração;

- a consolidação de infraestruturas corporativas e administrativas e a eliminação de operações duplicadas;
- a coordenação dos esforços de distribuição e marketing;
- a integração de tecnologia da informação, de comunicações e outros sistemas;
- gerenciamento de custos ou ineficiências tributárias associadas à integração das operações da Devedora após a Transação;
- percepção negativa dos mercados financeiros e agências de rating dos negócios e operações da Companhia Combinada; e
- despesas imprevistas ou atrasos associados à Transação;

Todos esses fatores podem diminuir ou atrasar o efeito acumulado previsto da Transação.

Mesmo se as operações da Devedora e as operações da Localiza forem integradas com sucesso, é possível que não sejam obtidos todos os benefícios da Transação, incluindo sinergias estimadas, economia de custos e oportunidades de crescimento, dentro do prazo esperado. A economia de custos real, os custos necessários para realizar a economia de custos e a fonte dessa economia podem diferir substancialmente das estimativas e das estimativas da Localiza.

É importante ressaltar que a pandemia da COVID-19 criou significativa volatilidade, incerteza e perturbação econômica, o que pode afetar negativamente os planos de integração da Devedora com a Localiza e podem afetar de forma relevante e adversa os resultados operacionais da, fluxos de caixa e posição financeira da Devedora, podendo afetar, dessa forma, negativamente a Remuneração dos CRA.

Uma vez consumada, a Transação pode gerar impactos negativos nos negócios e compromissos assumidos.

A ocorrência de eventos ou apresentação de documentos posteriores à concretização da Transação que resultem em contingências e/ou pendências relevantes de qualquer natureza com relação à Localiza poderão impactar de forma negativa os negócios da Devedora e, por conseguinte, prejudicar os acionistas. Além disso, a Devedora está sujeita a compromissos restritivos (*covenants*) de acordo com os termos e as condições dos documentos dos seus títulos de dívida, os quais podem ser impactados após a consolidação da Transação. Caso os índices financeiros ultrapassem os limites fixados nos *covenants* previstos nos documentos de títulos de dívidas e/ou a Devedora não tenha a anuência (*waiver*) dos respectivos credores em decorrência de eventual alteração de controle acionário, é possível que a Devedora seja obrigada a pagar algumas dívidas de forma antecipada, gerando a necessidade de uma disponibilidade de caixa imediata e, por consequência, afetando o planejamento financeiro, podendo impactar a capacidade econômica da Devedora e afetar negativamente o CRA.

A extensão da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde devido à propagação da COVID-19, a percepção de seus efeitos, ou a forma como a pandemia afetará os negócios da Devedora depende de desenvolvimentos futuros, que são incertos e imprevisíveis e podem afetar material e adversamente os negócios, condição financeira, resultados de operações e fluxos de caixa da Devedora, além do impacto na sua capacidade de continuara operar referidos negócios.

Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como a provocada pelo Zika vírus, a provocada pelo vírus ebola, pelo vírus H5N1 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, pelo vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram. Em dezembro de 2019, a nova síndrome respiratória aguda grave coronavírus 2 ("SARS-CoV-2"), que causa a doença infecciosa do novo coronavírus ("COVID-19"), foi relatada pela primeira vez na cidade de Wuhan na China e, devido à sua rápida expansão, atingiu outros continentes, como Europa, Oriente Médio e Américas. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde ("OMS") decretou a COVID-19 como sendo uma pandemia. Na prática, a declaração significou o reconhecimento pela OMS de que, desde então, o vírus se disseminou por diversos continentes com transmissão sustentada entre as pessoas.

Como resposta aos efeitos negativos causados pela COVID-19, vários órgãos governamentais e outras autoridades ao redor do mundo implementaram uma série de medidas destinadas a conter a disseminação do SARS-CoV-2, incluindo restrições à circulação de pessoas, imposição de isolamento social e, em alguns casos, lockdowns, bem como restrições ao funcionamento de atividades comerciais. No Brasil, estados e municípios, incluindo as localidades em que a Devedora opera, adotaram as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, implementando medidas para controlar a propagação da doença, como restrição à circulação e o isolamento social, que resultaram no fechamento de restaurantes, hotéis, shopping centers, áreas de grande circulação, parques e demais espaços públicos.

A possibilidade de interrupção nas cadeias de suprimentos mundiais, nacionais e locais, desabastecimento, queda do faturamento das empresas, aumento do desemprego e queda da renda da população brasileira podem impactar as operações e a liquidez da Devedora e, ainda que ela forneça um serviço que tem se mostrado essencial, a duração prolongada da crise poderá causar efeitos adversos significativos em sua situação financeira.

Nesse sentido, a pandemia afetou e pode, no futuro, também causar perturbações materiais nos negócios e operações da Devedora, como resultado de, por exemplo, quarentenas, ciberataques, absenteísmo do trabalhador como resultado de doença ou outros fatores como medidas de distanciamento social, viagens ou outras restrições. Se uma porcentagem significativa da força de trabalho da Devedora não puder comparecer, inclusive por motivo de doença, viagens ou restrições governamentais relacionadas com a pandemia, as operações da Devedora podem ser adversamente afetadas. Um período prolongado de trabalho remoto também pode aumentar os riscos operacionais da Devedora, incluindo, mas não limitado a riscos de cibersegurança, o que pode prejudicar sua capacidade de gerenciar e operar os negócios.

Não é possível prever o efeito total da pandemia sobre as operações da Devedora ou sobre a economia brasileira. Os governos federal, estaduais e municipais do Brasil podem anunciar mais restrições à população em geral e não é possível prever que efeito isso terá sobre as operações e vendas da Devedora no longo prazo. Não é possível prever a duração da pandemia, a eficácia das medidas governamentais ou outras medidas tomadas para tentar conter a pandemia ou a duração de quaisquer dessas medidas. O alcance total do impacto da pandemia da COVID-19 sobre os negócios e resultado operacional da Devedora depende dos desdobramentos futuros, inclusive a duração e a disseminação da pandemia, que são incertos e imprevisíveis, especialmente no Brasil, de seu impacto sobre os mercados de capital e financeiro e qualquer nova informação que possa surgir sobre a gravidade do vírus, de sua disseminação para outras regiões, das ações tomadas para contê-la, entre outras.

Além disso, após a pandemia e o término de quaisquer restrições governamentais, é possível que as necessidades e preferências dos clientes da Devedora mudem. Nenhum dos prejuízos incorridos ou a serem incorridos futuramente pela Devedora em virtude da pandemia de COVID-19, seja devido à interrupção das operações ou a incapacidade de atrair novos clientes, está coberto pelos seguros atualmente contratados. Consequentemente, tais perdas podem ter um efeito adverso relevante nos negócios, situação financeira e resultado operacional da Devedora.

Ainda, o Brasil tem enfrentado o surgimento de novas variantes do coronavírus (Sars-Cov-2), que tem ocasionado o aumento significativo no número de mortos e de infectados, fato que pode prolongar a pandemia no Brasil e no mundo, com novos períodos de quarentena e lockdown, restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução generalizada de consumo. Nesse sentido, as novas variantes dos vírus e o aumento no número de casos pode causar efeitos adversos para a Devedora, prolongando a queda no volume de vendas de determinados produtos da Devedora, conforme descrito neste fator de risco.

Mesmo após a eventual diminuição do pandemia da COVID-19, uma recessão e/ou desaceleração econômica global, notadamente no Brasil, incluindo aumento do desemprego, pode resultar em (i) menor atividade comercial e de consumo; (ii) receio dos consumidores; e (iii) aumento do inadimplemento dos clientes; o que pode levar a uma redução da demanda pelos produtos que a Devedora oferece. Vale destacar que, se as condições dos mercados financeiro e de capitais piorarem em decorrência dos efeitos da pandemia de COVID-19 e a Devedora precisar acessar tais mercados para obter recursos, não há garantia de que será capaz de obter recursos em termos comercialmente razoáveis ou de forma alguma.

Igualmente, a Devedora pode enfrentar dificuldades para obtenção de novos financiamentos junto a instituições financeiras, renegociação de contratos existentes ou eventuais outras restrições de caixa, o que pode comprometer, dificultar e/ou impossibilitar o cumprimento dos *covenants* financeiros aos quais a Devedora está sujeita no âmbito de suas obrigações.

Em um cenário de baixa liquidez disponível no mercado de capitais a Devedora seria obrigada a reduzir sua frota por meio da venda dos carros desativados. Uma eventual restrição de caixa ou um vencimento antecipado de contratos financeiros, ou, ainda, redução da frota para fazer frente aos compromissos financeiros pode afetar de forma relevante os negócios, resultados e operações, bem como gerar a execução de garantias contratuais.

Qualquer surto de uma doença, assim como a COVID-19, que afete o comportamento das pessoas ou que demande políticas públicas de restrição à circulação de pessoas e/ou de contato social podem ter um impacto adverso nos negócios da Devedora, bem como na economia brasileira.

Por fim, não é possível garantir que outros surtos regionais e/ou globais não acontecerão. E, caso aconteçam, também não é possível garantir que a Devedora será capaz de impedir um impacto negativo em seus negócios de dimensão igual ou superior ao impacto provocado pela pandemia de COVID-19.

Caso os negócios da Devedora sejam negativamente impactados pela pandemia de COVID-19, sua capacidade econômica pode ser afetada, e por consequência, poderá afetar negativamente a Remuneração dos CRA.

Os resultados da Devedora poderão ser afetados por erros no estabelecimento de preços em decorrência de falhas no cálculo da desvalorização estimada de frota da Devedora em relação à sua desvalorização efetiva no futuro.

O preço dos segmentos de aluguel de carros (RAC) e terceirização de frotas (TF) inclui uma estimativa do valor futuro das vendas e, consequentemente, de sua depreciação efetiva (ou seja, custo de aquisição dos carros e acessórios menos o preço de venda da receita adicional obtida da venda menos despesas com vendas e propaganda). Superestimar o valor de venda futuro dos veículos resultará em custos de depreciação subavaliado, que poderão impactar no aumento das tarifas de aluguel, impactando na competitividade no segmento de mercado de locação de veículos. Por outro lado, subestimar o valor de venda futuro do veículo resultará em custos de depreciação menores e custos de venda de veículos maiores, podendo causar uma redução em margem operacional. Em qualquer um dos casos, o negócio, a situação financeira e os resultados operacionais e financeiros da Devedora poderão ser afetados adversamente por estimativas imprecisas da depreciação efetiva, podendo impactar negativamente a Remuneração dos CRA.

Administração da Devedora

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Devedora formado por mínimo de 3 e máximo de 4 conselheiros, sendo um o Presidente, que será eleito na primeira reunião do Conselho de Administração, a ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos. Os conselheiros são eleitos em Assembleia Geral para um mandato unificado de dois anos, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer momento, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores. A posse de seus membros será condicionada à assinatura do termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social da Devedora.

O conselho de administração da Devedora, na presente data, é composto por: (i) Eugênio Pacelli Mattar – Presidente e membro independente; (ii) João Hilário de Ávila Valgas Filho – Vice-Presidente; e (iii) Bruno Sebastian Lasansky – membro efetivo.

(i) Percentual de participação nas reuniões do Conselho de Administração realizadas:

Nome	Percentual de participação nas reuniões
Eugênio Pacelli Mattar	0,00%
João Hilário de Ávila Valgas Filho	0,00%
Bruno Sebastian Lasansky	0,00%

Diretoria:

A Diretoria da Companhia é composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de dois anos, podendo ser reconduzidos, devendo permanecer em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. Os Diretores serão investidores em seus cargos mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais. A posse de seus membros será condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social da Devedora.

A Diretoria Executiva e seus membros são avaliados por meio do book de metas e avaliação de competências, assim como os demais colaboradores da Companhia.

O book de metas da Companhia é uma ferramenta que evidencia a participação de cada Diretoria para atingir a visão da Companhia. A metodologia para criação do book é o gerenciamento das diretrizes da Companhia aprovadas anualmente pelo Conselho de Administração, que desdobra para todos os colaboradores os resultados esperados para o ano vigente.

A metodologia adotada é a avaliação por competências no Modelo 360° para Lideranças e Modelo 180° para os demais colaboradores, realizada em todos os colaboradores, inclusive líderes, que têm, no mínimo 3 meses de Companhia. Os resultados da avaliação são utilizados para o desenvolvimento de planos de ação que envolvem, dentre outros a instituição de programas de desenvolvimento de lideranças, programas de incentivo à formação, planejamento de promoções e sucessores.

A Companhia entende que essa metodologia de avaliação promove o mapeamento assertivo dos pontos de alta performance e de eventuais melhorias para o time de diretores, possibilitando não somente o engajamento, como também o norte para evolução e foco nos resultados em prol da Companhia.

Como parte da metodologia de avaliação de desempenho e de desenvolvimento de seus Diretores, a Companhia investe em processos de Coaching, através da contratação de empresas especializadas nesse segmento.

A diretoria da Devedora, na presente data, é composta por: (i) Bruno Sebastian Lasansky – Diretor Presidente; (ii) Marco Túlio de Carvalho Oliveira – Diretor Executivo; (iii) Breno Davis Campolina – Diretor Vice-Presidente; e (iv) Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa – Diretor de Relações com Investidores.

Comitês Estatutários:

Comitê de Auditoria, Compliance e Gestão de Riscos

O Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, e ao menos 1 (um) deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. Os membros deverão ser eleitos pelo Conselho de Administração, por um período de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Compete ao Comitê de Auditoria, Compliance e Gestão de Riscos auxiliar o Conselho de Administração na supervisão (i) da integridade das demonstrações financeiras e controles internos da Companhia, (ii) da conformidade da Devedora com os requisitos legais e regulatórios, (iii) das áreas de Compliance e Auditoria Interna da Devedora.

O Comitê de Auditoria, Compliance e Gestão de Riscos, aprovado pelo Conselho de Administração em 27 de fevereiro de 2012, possui Regimento Interno aprovado na mesma data e se encontra disponível para consulta pública na CVM.

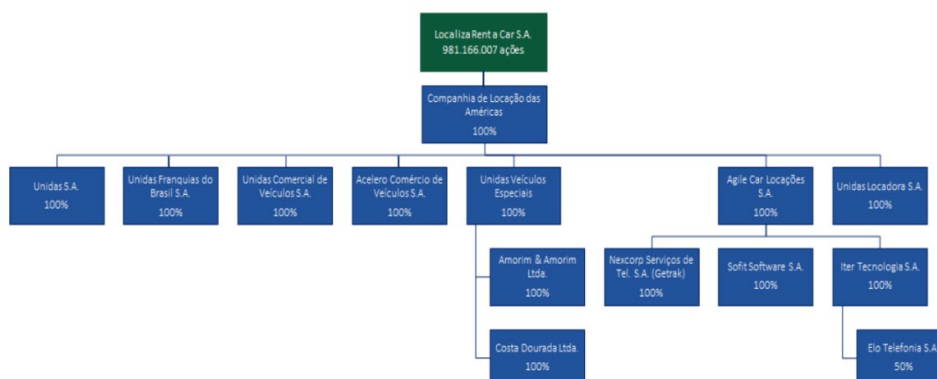
Além do Comitê especializado de análise de riscos mencionados acima, a Companhia possui outros comitês de suporte (Comitê Rent a Car – RAC, Comitê de Gerenciamento de Frotas, Comitê de Gestão de Pessoas e Comitê de Seminovos, Comitê de Sustentabilidade, Comitê de Risco Automóvel – CRA e Comitê de Pricing – Preços), objetivando auxiliar na gestão dos negócios.

Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
AÇÕES EM TESOUREARIA - Data da última alteração: 01/07/2022					
1.261.828	0,248	0	0,000	1.261.828	0,248
Localiza Rent a Car S.A.					
16.670.085/0001-55	Brasileira-MG	Sim	Não	01/07/2022	
507.467.583	99,752	0	0,000	507.467.583	99,752
Classe Ação	Qtde. de ações	Ações %			
TOTAL	0	0,000			
OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
TOTAL					
508.729.411	100,000	0	0,000	508.729.411	100,000

Grupo Econômico

A atual estrutura societária da Devedora está demonstrada abaixo:



Governança Corporativa

As práticas de governança corporativa adotadas pela Devedora valorizam a ética e a transparência no relacionamento com os acionistas e demais stakeholders da Devedora e estão devidamente evidenciadas na divulgação das informações ao mercado. Essas práticas têm a finalidade de cooperar com a compreensão do real valor da Devedora, facilitar o seu acesso ao capital e contribuir para a sua perenidade.

As boas práticas da Devedora foram reforçadas com a aprovação, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 27 de fevereiro de 2012, do Código de Conduta e ética da Devedora.

Adicionalmente, a Devedora adota as práticas de governança corporativa recomendadas pelo Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa publicada pelo IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, ao qual é associada, e declara que aplica os princípios e as regras estabelecidas em tal código.

A consumação da Combinação de Negócios entre a Localiza e a Devedora e a Transação Estratégica em cumprimento ao Acordo em Controle de Concentração celebrado com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE (“ACC”)

Conforme fatos relevantes de 01 e 04 de julho de 2022, foi consumada a Combinação de Negócios entre a Localiza e a Devedora, que resultou (i) na incorporação das ações de emissão da Devedora pela Localiza; (ii) conversão do registro da Devedora perante a CVM, de emissor categoria “A” para emissor categoria “B”; e (iii) no cancelamento da listagem das ações da Companhia na B3 e a consequente saída da Devedora do segmento de Novo Mercado da B3; de forma que a Devedora passou a ser subsidiária integral da Localiza (“Combinação de Negócios”).

Adicionalmente, no contexto da aprovação da operação de Combinação de Negócios, as companhias estabeleceram os termos e condições para a alienação, pela Unidas S.A., de determinados ativos a serem segregados das operações de rent-a-car e seminovos, em cumprimento às medidas impostas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, nos termos do Acordo em Controle de Concentração firmado em 15 de dezembro de 2021 no âmbito da Operação (“ACC”), inclusive aquela divulgada ao mercado pela Emitente por meio de fatos relevantes datados de 15 de dezembro de 2021 e 13 de junho de 2022 (“Transação Estratégica”).

É possível que esses eventos ocorram até a conclusão da Oferta, inclusive durante o período de recebimento de Pedidos de Reserva ou após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, ou, ainda, que eles não ocorram, ou ocorram de forma diferente do quanto foi divulgado até esse momento. Independentemente do resultado destes eventos, os investidores que já tiverem aderido à Oferta não poderão dela desistir, em razão das divulgações realizadas. Para mais informações, leia o fator de risco “A consumação da Combinação de Negócios e da Transação Estratégica não implicarão em modificação da Oferta”, na página 210, deste Prospecto Preliminar.

Dados Operacionais

A tabela abaixo mostra os seus principais indicadores financeiros consolidados e operacionais da Devedora nos períodos indicados:

Dados Operacionais	2019	2020	2021	1T22	Var.
Frota Total no Final do Período	162.842	166.111	199.564	202.380	20,1%
Frota em implantação.....	7.347	12.516	16.843	8.955	34,6%
Frota em desmobilização	14.004	9.145	6.820	11.544	(25,4)%
Frota operacional	141.491	144.450	175.901	181.881	21,8%
Frota Média Operacional	124.071	137.934	157.317	179.498	14,1%
Terceirização de Frotas.....	71.943	75.975	93.963	110.486	23,7%
Aluguel de Carros.....	50.070	60.303	62.142	67.989	3,0%
Aluguel de Carros – Franquias.....	2.058	1.656	1.212	1.023	(26,8)%
Frota Média Alugada	111.379	121.497	145.760	163.056	20,0%
Terceirização de Frotas.....	70.286	74.408	91.676	108.092	23,2%
Aluguel de Carros.....	39.035	45.447	52.889	53.954	16,4%
Aluguel de Carros – Franquias.....	2.058	1.642	1.195	1.010	(27,2)%
Idade Média Frota Operacional (Meses)	12,9	14,1	15,5	16,7	9,8%
Terceirização de Frotas.....	17,0	17,0	18,0	18,2	5,8%
Aluguel de Carros.....	7,1	10,5	11,7	14,3	11,6%
Aluguel de Carros – Franquias.....	10,6	12,9	15,1	16,8	16,9%
Número de Diárias (Milhares)	39.573	43.420	52.308	14.584	20,5%
Terceirização de Frotas.....	25.374	26.787	33.003	9.728	23,2%
Aluguel de Carros (sem Franquias)	14.199	16.633	19.305	4.856	16,1%
Ticket Médio (R\$)					
Terceirização de Frotas (Mensal).....	1.597	1.620	1.837	1.964	13,4%
Aluguel de Carros (Diária) ¹	70,9	63,8	80,1	103,0	25,4%
Taxa de Utilização					
Terceirização de Frotas.....	97,7%	97,9%	97,6%	97,8%	(0,4) p.p.
Aluguel de Carros ¹	78,0%	75,4%	85,1%	79,4%	9,7 p.p.
Depreciação (R\$ Milhares)					
Terceirização de Frotas.....	3,8	3,8	3,0	3,2	(21,3)%
Aluguel de Carros (Considera Franquias).....	2,0	2,5	2,1	2,9	(13,1)%
Valor da Frota Total (R\$ Milhões)¹	6.525,8	8.511,7	12.950,0	13.534,1	52,1%
Número de Carros Comprados	93.493	79.837	86.000	12.933	7,7%
Terceirização de Frotas.....	35.487	34.116	53.981	8.044	58,2%
Aluguel de Carros.....	56.309	45.301	31.557	4.860	(30,3)%
Aluguel de Carros – Franquias.....	1.697	420	462	29	10,0%
Preço Médio de Compra (R\$ Milhares)	47,8	59,5	82,4	106,8	38,4%
Terceirização de Frotas.....	50,1	69,0	83,9	121,3	21,6%
Aluguel de Carros.....	46,5	52,7	80,1	83,1	52,2%
Aluguel de Carros – Franquias.....	42,9	46,8	60,5	86,7	29,3%
Número de Carros Vendidos	64.564	76.708	51.996	10.143	(32,2)%
Terceirização de Frotas.....	29.769	32.739	23.630	5.686	(27,8)%
Aluguel de Carros.....	33.151	42.955	27.573	4.385	(35,8)%
Aluguel de Carros – Franquias.....	1.644	1.014	793	72	(21,8)%
Preço Médio de Venda (R\$ Milhares)	39,0	41,5	58,4	65,3	40,7%
Terceirização de Frotas.....	35,6	39,4	57,7	62,2	46,6%
Aluguel de Carros.....	42,3	43,3	58,9	69,7	36,1%
Aluguel de Carros – Franquias.....	35,4	35,8	47,8	41,9	33,2%
Número de Colaboradores	3.314	4.050	4.854	5.065	19,9%
Frota por Colaborador ²	49,1	41,0	41,1	40,0	0,2%

¹ Para a Frota Total não considera a Frota do Franqueado de 2.399 veículos e para o valor médio da frota total considera os veículos em preparação, operacional e em estoque.

² Considera a entrada da Zetta Frotas (Veículos Especiais) em 2020, que conta com frota com motoristas.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A DEVEDORA NOS TERMOS DO ITEM 7.1 E 7.2 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 400

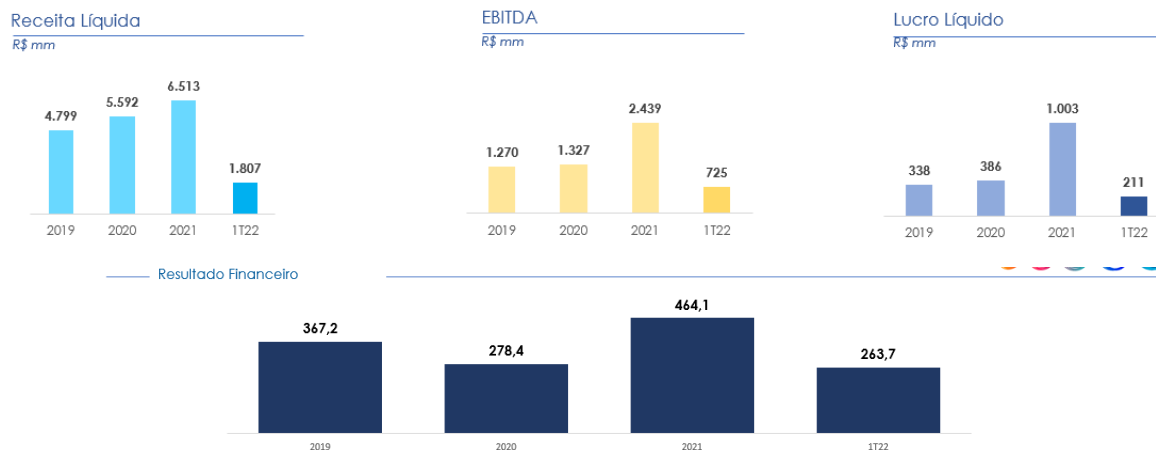
Constituição

	Devedora
Constituição	18 de julho de 2008
Forma de Constituição (Tipo Societário)	Sociedade por ações
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de duração indeterminado
Data de Registro CVM	30 de dezembro de 2011

Nível de Endividamento

Exercício Social	Soma do Passivo Circulante e Não Circulante	Tipo de Índice	Índice de Endividamento	Descrição e motivo da utilização de outro índice
31/12/2021	13.576.951.000,00	Índice de Endividamento	0,73379579	Passivo não circulante mais passivo circulante / Ativo. Utilizamos este índice para mensurar a proporção de capital de terceiros investidos no ativo.
	0,00	Outros índices	5,25651049	EBITDA/despesas financeiras líquidas. Utilizamos este índice para cumprimento de "covenants" previstos em instrumentos de emissão de títulos de dívida de emissão da Devedora.
	0,00	Outros índices	1,43766289	Dívida Líquida/Patrimônio Líquido. Utilizamos este índice para cumprimento de "covenants" previstos em escritura de debêntures de emissão da Devedora. A Devedora entende que este índice é apropriado para monitoramento de sua estrutura de capital, por representar a relação entre o capital de terceiros e o capital de seus acionistas.
	0,00	Outros índices	0,54806652	Dívida Líquida / Valor contábil da frota. Por "Valor contábil da frota" entende-se como o valor de aquisição do veículo, menos o valor de depreciação acumulada e de "impairment". A Devedora entende que este índice é apropriado para monitoramento de sua estrutura de capital, por representar a relação entre o capital de terceiros e o capital de seus acionistas.

Os gráficos abaixo apresentam os valores da Receita Líquida, do EBITDA, do Lucro Líquido e do Resultado Financeiro (despesas financeiras, líquidas) da Devedora, em 31 de março de 2022 e nos últimos três exercícios sociais:



Contratos Relevantes

Não há contratos relevantes celebrados pela Devedora ou suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais nos últimos três exercícios sociais e no exercício social corrente.

Negócios Extraordinários

Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadra como operação normal nos negócios da Devedora

Em 10 de abril de 2020, a Devedora, anunciou aprovação em reunião do conselho de administração a aquisição da Zetta Frotas S.A. A aquisição foi aprovada pelo CADE e em assembleia geral extraordinária em 12 de junho de 2020.

Adicionalmente, a Devedora anunciou em 14 de dezembro de 2020 aprovação em assembleia geral extraordinária a aquisição da iTer Telecomunicações e Serviços Ltda.

Em 27 de setembro de 2021, foi aprovada em assembleia extraordinária e subsequentemente em conjunto ao Conselho de Administração da Devedora a aquisição da NexCorp Serviços e Telecomunicações S.A. ("Getrak") empresa líder em rastreamento e telemetria no cenário nacional que será incorporada pela Agile Gestão de Frotas e Serviços S.A. subsidiária da Devedora.

No dia 29 de novembro de 2021, ficou aprovado por meio de assembleia extraordinária e subsequentemente em conjunto ao Conselho de Administração da Devedora a aquisição da Sofit Software S.A. ("Sofit") empresa de sistemas online para gestão de frotas, renovando o compromisso da Devedora de transformação tecnológica e do melhor atendimento ao cliente Unidas 360°.

Em 12 de novembro de 2020, a Devedora em conjunto com a Localiza comunicou aos seus acionistas e ao mercado aprovação em assembleia geral extraordinária da sua combinação de negócios no acordo de incorporação de ações. Em 17 de fevereiro de 2021, as Companhias em conjunto divulgaram o início do processo de aprovação junto ao CADE, Ato de Concentração nº 08700.000149/2021-46, A transação foi aprovada pelo CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica em 15 de dezembro de 2021, com restrições estruturais e comportamentais, nos termos do Acordo em Controle de Concentração – “ACC” negociado com o CADE. O fechamento da transação está ainda sujeito a outras condições, inclusive à aprovação pelo CADE do comprador do pacote de ativos a serem desinvestidos nos termos do ACC.

Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora nos últimos três exercícios sociais e no exercício social corrente.

Transações com Partes Relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Elo Telefonía, Sistemas e Equipamentos de Comunicação S.A.	31/12/2021	287.000,00	287.000,00	287.000,00	Indeterminado	NÃO	0,000000
Relação com o emissor	Controlada indireta						
Objeto contrato	Venda de rastreadores						
Garantia e seguros	Não aplicável						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para a operação	Locação de veículos, Compra e venda de veículos. A Iter Tecnologia S.A possui saldo a receber proveniente de venda de rastreadores e dividendos						
Posição contratual do emissor	Devedor						
Especificar							
Alienantes Getrak	31/12/2021	5.053.000,00	5.053.000,00	5.053.000,00	Indeterminado	NÃO	0,000000
Relação com o emissor	Controlada indireta						
Objeto contrato	Contrapartida retida referente a aquisição da Nexcorp Serviços e Telecomunicações S.A pela controlada Agile Gestão de Frotas S.A.						
Garantia e seguros	Não aplicável						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para a operação	Contrapartida retida. Saldo a pagar proveniente da contrapartida retida proveniente da aquisição da Nexcorp Serviços e Telecomunicações S.A pela controlada pela Agile Gestão de Frotas S.A. A contrapartida retida será liberada anualmente, com início em 2022 e término em 2027, sempre quando do aniversário da data de fechamento da operação, deduzido do desembolso de perdas incorridas e apuradas conforme disposto no contrato de compra e venda.						
Posição contratual do emissor	Credor						
Especificar							

Capital Social da Devedora

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital	Capital Subscrito				
10/05/2021	3.195.789.984,08	Totalmente integralizado	508.729.411	0	508.729.411
Tipo de capital	Capital Subscrito				
23/12/2020	3.195.789.984,08	Totalmente integralizado	508.729.411	0	508.729.411
Tipo de capital	Capital Subscrito				
17/12/2019	3.195.789.984,08	Totalmente integralizado	508.729.411	0	508.729.411

Remuneração da Administração da Devedora

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2022 – Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	6,00	5,00	3,00	14,00
Nº de membros remunerados	5,00	5,00	3,00	13,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró labore	3.468.000,00	10.566.348,98	394.346,70	14.428.695,68
Benefícios direto e indireto	0,00	883.199,29	0,00	883.199,29
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	8.809.397,14	0,00	8.809.397,14
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	14.000,00	1.161.000,00	0,00	1.175.000,00
	(1) O número de membros de cada órgão foi apurado da forma especificada no Ofício Circular/Anual-2022-CVM/SEP.	(1) O número de membros de cada órgão foi apurado da forma especificada no Ofício Circular/Anual-2022-CVM/SEP.	(1) O número de membros de cada órgão foi apurado da forma especificada no Ofício Circular/Anual-2022-CVM/SEP.	
Observação				
Total da remuneração	3.482.000,00	21.419.945,41	394.346,70	25.296.292,11

Remuneração total prevista para o Exercício Social em 31/12/2021 – Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	6,00	5,00	0,00	11,00
Nº de membros remunerados	5,00	4,00	0,00	9,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró labore	2.448.000,00	9.392.310,00	0,00	11.840.310,00
Benefícios direto e indireto	0,00	685.172,09	0,00	685.172,09
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	7.047.517,71	0,00	7.047.517,71
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	14.000,00	5.525.000,00	0,00	5.539.000,00
	(1) O número de membros de cada órgão foi apurado da forma especificada no Ofício Circular/Anual-2022-CVM/SEP.	(1) O número de membros de cada órgão foi apurado da forma especificada no Ofício Circular/Anual-2022-CVM/SEP.	(1) O número de membros de cada órgão foi apurado da forma especificada no Ofício Circular/Anual-2022-CVM/SEP.	
Observação				
Total da remuneração	2.462.000,00	22.650.000,00	0,00	25.112.000,00

Remuneração total prevista para o Exercício Social em 31/12/2020 – Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros.....	6,00	3,00	3,00	12,00
Nº de membros remunerados.....	5,00	3,00	3,00	11,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró labore.....	1.360.000,00	4.574.885,53	173.340,00	6.108.225,53
Benefícios direto e indireto.....	0,00	337.372,50	0,00	337.372,50
Participações em comitês.....	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros.....	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus.....	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados.....	0,00	8.507.792,38	0,00	8.507.792,38
Participação em reuniões.....	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões.....	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros.....	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis.....				
Pós-emprego.....	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo.....	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções).....	69.840,00	1.630.604,78	0,00	1.700.444,78
Observação.....	(1) O número de membros de cada órgão foi apurado da forma especificada no Ofício Circular/Anual-2022-CVM/SEP.	(1) O número de membros de cada órgão foi apurado da forma especificada no Ofício Circular/Anual-2022-CVM/SEP.	(1) O número de membros de cada órgão foi apurado da forma especificada no Ofício Circular/Anual-2022-CVM/SEP.	
Total da remuneração.....	1.429.840,00	15.050.654,81	173.340,00	16.653.834,81

Remuneração total prevista para o Exercício Social em 31/12/2019 – Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros.....	8,50	7,70	0,00	16,20
Nº de membros remunerados.....	7,50	6,70	0,00	14,20
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró labore.....	1.494.374,00	4.174.131,37	0,00	5.668.505,37
Benefícios direto e indireto.....	0,00	182.729,95	0,00	182.729,95
Participações em comitês.....	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros.....	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus.....	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados.....	0,00	2.862.276,06	0,00	2.862.276,06
Participação em reuniões.....	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões.....	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros.....	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis.....				
Pós-emprego.....	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo.....	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções).....	148.847,29	1.516.663,50	0,00	1.665.510,79
Observação.....	(1) O número de membros de cada órgão foi apurado da forma especificada no Ofício Circular/Anual-2022-CVM/SEP.,.	(1) O número de membros de cada órgão foi apurado da forma especificada no Ofício Circular/Anual-2022-CVM/SEP.,.	(1) O número de membros de cada órgão foi apurado da forma especificada no Ofício Circular/Anual-2022-CVM/SEP.,.	
Total da remuneração.....	1.643.221,29	8.735.800,88	0,00	10.379.022,18

Outras informações relevantes

Não existem outras informações consideradas relevantes além das acima descritas

Principais Operações Societárias

Ano	2022
Evento	Incorporação das Ações da Companhia pela Localiza Rent a Car S.A.
Principais condições do negócio	Nos termos do “Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Companhia de Locação das Américas pela Localiza Rent a Car S.A.” celebrado em 8 de outubro de 2020 e aprovado nas assembleias gerais extraordinárias das Companhias realizadas em 12 de novembro de 2020, e aditado nas assembleias gerais das Companhias realizadas em 26 e 29 de abril de 2022 (“Protocolo”), a Combinação de Negócios consiste na incorporação da totalidade das ações de emissão da Companhia pela Localiza.
Sociedades envolvidas	Companhia de Locação das Américas e Localiza Rent a Car S.A.
Efeitos resultantes da operação no quadro societário	A Companhia passou a ser subsidiária integral da Localiza Rent a Car S.A.
Quadro societário antes e depois da operação	A Localiza Rent a Car S.A. passa a ser Controladora da Companhia.
Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas	Os acionistas foram informados sobre o andamento da operação através de Comunicado ao Mercado publicado em 22 de junho de 2022 e Fato Relevante publicado em 01 de julho de 2022 nos seguintes websites: da B3 (www.b3.com.br); da CVM (www.cvm.gov.br); de Relações com Investidores da Companhia (https://ri.unidas.com.br/), conforme Política de Divulgação da Companhia vigente à época e de acordo com as determinações da Lei das Sociedades por Ações.

Ano	2021
Evento	Aquisição da Sofit Software S.A.
Principais condições do negócio	Na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/11/2021, foi aprovada a aquisição da totalidade das ações de emissão da Sofit Software S.A. (“Sofit”) pela Agile Gestão de Frotas e Serviços S.A. (“Agile”), subsidiária da Companhia. Em contrapartida à aquisição das ações da Sofit, a Agile pagou o valor total de R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), sendo R\$10.051.964,00 (dez milhões, cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais) em espécie e 138.211 (cento e trinta e oito mil, duzentas e onze) em ações de emissão da Companhia.
Sociedades envolvidas	Companhia de Locação das Américas, Agile Gestão de Frotas e Serviços S.A., Sofit Software S.A.
Efeitos resultantes da operação no quadro societário	A Sofit Software S.A. passou a ser uma controlada indireta da Companhia.
Quadro societário antes e depois da operação	O quadro societário da Companhia não foi alterado com a operação.
Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas	Os acionistas foram informados sobre o andamento da operação através de Fato Relevante publicado em 05 de novembro de 2021 e Comunicado ao Mercado publicado no dia 29 de novembro de 2021, nos seguintes websites: da B3 (www.b3.com.br); da CVM (www.cvm.gov.br); de Relações com Investidores da Companhia (https://ri.unidas.com.br/), conforme Política de Divulgação da Companhia vigente à época e de acordo com as determinações da Lei das Sociedades por Ações.

Ano	2021
Evento	Aquisição da totalidade das ações da Nexcorp Serviços e Telecomunicações S.A. (“GETRAK”) pela subsidiária integral da companhia, Agile Gestão de Frotas e Serviços S.A., conforme instrumento particular de compra e venda de ações, celebrado em 30 de agosto de 2021..
Principais condições do negócio	Na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 27/09/2021 foi aprovada a aquisição pela Agile da GETRAK, pelo valor de R\$120.000.000,00, sendo R\$71.112.000,00 em espécie e o valor remanescente pela entrega de 1.965.742 ações da Companhia de Locação das Américas de titularidade da Agile.
Sociedades envolvidas	Companhia de Locação das Américas, Agile Gestão de Frotas S.A. e Nexcorp Serviços e Telecomunicações S.A. (“GETRAK”)
Efeitos resultantes da operação no quadro societário	Após a incorporação, a GETRAK foi convertida em subsidiária integral da Companhia.
Quadro societário antes e depois da operação	O quadro societário da Companhia não foi alterado com a operação.
Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas	Considerando que, por se tratar de aquisição de sociedade por subsidiária integral, a reestruturação societária não acarretou alteração nas participações dos acionistas da Companhia. A operação também não acarretou qualquer direito de recesso aos acionistas da Companhia. Não há, por consequência, interesses de acionistas minoritários a serem tutelados.

Ano	2021
Evento	Incorporação da Unidas Agro Locação de Veículos S.A.
Principais condições do negócio	Na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/12/2020, foi aprovada a incorporação da Unidas Agro Locações de Veículos S.A. pela Companhia. A incorporação se justifica pelo atendimento às diretrizes estratégicas da Companhia de simplificação e racionalização administrativa e financeira, bem como de desenvolver diretamente todas as atividades de locação de veículos. Considerando que a Unidas Agro era subsidiária integral da Companhia, a incorporação não acarretou aumento no capital social.
Sociedades envolvidas	Companhia de Locação das Américas e Unidas Agro Locação de Veículos S.A.
Efeitos resultantes da operação no quadro societário	A Unidas Agro Locações de Veículo S.A. foi incorporada pela Companhia e, como consequência, foi extinta.
Quadro societário antes e depois da operação	O quadro societário da Companhia não foi alterado com a operação.
Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas	Considerando que, por se tratar de incorporação de subsidiária integral, a reestruturação societária não acarretou alteração nas participações dos acionistas da Companhia, não há que se falar em relação de substituição de ações dos acionistas da incorporada por ações da incorporadora. A operação também não acarretou qualquer direito de recesso aos acionistas da Companhia. Não há, por consequência, interesses de acionistas minoritários a serem tutelados.

Ano	2020																																				
Evento	Aquisição da totalidade de ações da Zetta Frotas S.A.																																				
Principais condições do negócio	Pagamento de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) e a entrega de 2.003.917 (duas milhões, três mil e novecentas e dezessete) ações de emissão da Companhia.																																				
Sociedades envolvidas	Companhia de Locação das Américas																																				
Efeitos resultantes da operação no quadro societário	Não houve efeitos relevantes da operação no quadro societário da Companhia.																																				
Quadro societário antes e depois da operação	Quadro Societário até 11/06/2020: <table> <tr> <th>Acionistas da Companhia</th><th>Participações societária</th></tr> <tr> <td>Luis Fernando Memoria Porto.....</td><td>45.878.766</td></tr> <tr> <td>Sergio Augusto Guerrade Resende.....</td><td>45.878.760</td></tr> <tr> <td>SF 166 Participações Societárias S.A.....</td><td>10.577.891</td></tr> <tr> <td>RCC.....</td><td>10.150.680</td></tr> <tr> <td>Dirley Pingnatti Ricci.....</td><td>32.589.113</td></tr> <tr> <td>Enterprise Holdings Inc.</td><td>39.381.726</td></tr> <tr> <td>Outros.....</td><td>318.445.975</td></tr> <tr> <td>Total.....</td><td>508.729.411</td></tr> </table> Quadro Societário após 12/06/2020: <table> <tr> <th>Acionistas da Companhia</th><th>Participações societária</th></tr> <tr> <td>Luis Fernando Memoria Porto.....</td><td>45.878.766</td></tr> <tr> <td>Sergio Augusto Guerra de Resende</td><td>45.878.760</td></tr> <tr> <td>SF 166 Participações Societárias S.A.....</td><td>10.577.891</td></tr> <tr> <td>RCC.....</td><td>10.150.680</td></tr> <tr> <td>Dirley Pingnatti Ricci.....</td><td>32.589.113</td></tr> <tr> <td>Enterprise Holdings Inc.</td><td>39.381.726</td></tr> <tr> <td>Outros.....</td><td>318.445.975</td></tr> <tr> <td>Total.....</td><td>508.729.411</td></tr> </table>	Acionistas da Companhia	Participações societária	Luis Fernando Memoria Porto.....	45.878.766	Sergio Augusto Guerrade Resende.....	45.878.760	SF 166 Participações Societárias S.A.....	10.577.891	RCC.....	10.150.680	Dirley Pingnatti Ricci.....	32.589.113	Enterprise Holdings Inc.	39.381.726	Outros.....	318.445.975	Total.....	508.729.411	Acionistas da Companhia	Participações societária	Luis Fernando Memoria Porto.....	45.878.766	Sergio Augusto Guerra de Resende	45.878.760	SF 166 Participações Societárias S.A.....	10.577.891	RCC.....	10.150.680	Dirley Pingnatti Ricci.....	32.589.113	Enterprise Holdings Inc.	39.381.726	Outros.....	318.445.975	Total.....	508.729.411
Acionistas da Companhia	Participações societária																																				
Luis Fernando Memoria Porto.....	45.878.766																																				
Sergio Augusto Guerrade Resende.....	45.878.760																																				
SF 166 Participações Societárias S.A.....	10.577.891																																				
RCC.....	10.150.680																																				
Dirley Pingnatti Ricci.....	32.589.113																																				
Enterprise Holdings Inc.	39.381.726																																				
Outros.....	318.445.975																																				
Total.....	508.729.411																																				
Acionistas da Companhia	Participações societária																																				
Luis Fernando Memoria Porto.....	45.878.766																																				
Sergio Augusto Guerra de Resende	45.878.760																																				
SF 166 Participações Societárias S.A.....	10.577.891																																				
RCC.....	10.150.680																																				
Dirley Pingnatti Ricci.....	32.589.113																																				
Enterprise Holdings Inc.	39.381.726																																				
Outros.....	318.445.975																																				
Total.....	508.729.411																																				
Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas	Os acionistas foram informados sobre o andamento da operação através de Comunicado ao Mercado publicado em 13 de abril de 2020 e 12 de junho de 2020 nos seguintes websites: da B3 (www.b3.com.br); da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br); de Relações com Investidores da Companhia (https://ri.unidas.com.br/), conforme Política de Divulgação da Companhia vigente à época e de acordo com as determinações da Lei nº 6.404/76.																																				

Ano	2019																																				
Evento	Oferta Pública primária e secundária de ações																																				
Principais condições do negócio	Emissões de 61.000.000 novas ações ordinárias da Companhia.																																				
Sociedades envolvidas	Companhia de Locação das Américas																																				
Efeitos resultantes da operação no quadro societário	A Companhia de Locação das Américas emitiu 61.000.000 novas ações.																																				
Quadro societário antes e depois da operação	Quadro Societário até 17/12/2019: <table> <tr> <th>Acionistas da Companhia</th><th>Participações societária</th></tr> <tr> <td>Luis Fernando Memoria Porto</td><td>45.878.766</td></tr> <tr> <td>Sérgio Augusto Guerrade Resende</td><td>45.878.760</td></tr> <tr> <td>RCC Participações Sociais Ltda.</td><td>10.150.680</td></tr> <tr> <td>Principal Gestão de Activos</td><td>49.213.173</td></tr> <tr> <td>Dirley Ricci</td><td>32.589.113</td></tr> <tr> <td>Enterprise Holdings.</td><td>39.381.726</td></tr> <tr> <td>Outros</td><td>224.637.193</td></tr> <tr> <td>Total</td><td>447.729.411</td></tr> </table> Quadro Societário após 17/12/2019: <table> <tr> <th>Acionistas da Companhia</th><th>Participações societária</th></tr> <tr> <td>Luis Fernando Memoria Porto</td><td>45.878.766</td></tr> <tr> <td>Sergio Augusto Guerrade Resende</td><td>45.878.760</td></tr> <tr> <td>SF 166 Participações Societárias S.A.</td><td>16.404.391</td></tr> <tr> <td>RCC</td><td>10.150.680</td></tr> <tr> <td>Dirley Pingnatti Ricci</td><td>32.589.113</td></tr> <tr> <td>Enterprise Holdings Inc.</td><td>39.381.726</td></tr> <tr> <td>Outros</td><td>318.445.975</td></tr> <tr> <td>Total</td><td>508.729.411</td></tr> </table>	Acionistas da Companhia	Participações societária	Luis Fernando Memoria Porto	45.878.766	Sérgio Augusto Guerrade Resende	45.878.760	RCC Participações Sociais Ltda.	10.150.680	Principal Gestão de Activos	49.213.173	Dirley Ricci	32.589.113	Enterprise Holdings.	39.381.726	Outros	224.637.193	Total	447.729.411	Acionistas da Companhia	Participações societária	Luis Fernando Memoria Porto	45.878.766	Sergio Augusto Guerrade Resende	45.878.760	SF 166 Participações Societárias S.A.	16.404.391	RCC	10.150.680	Dirley Pingnatti Ricci	32.589.113	Enterprise Holdings Inc.	39.381.726	Outros	318.445.975	Total	508.729.411
Acionistas da Companhia	Participações societária																																				
Luis Fernando Memoria Porto	45.878.766																																				
Sérgio Augusto Guerrade Resende	45.878.760																																				
RCC Participações Sociais Ltda.	10.150.680																																				
Principal Gestão de Activos	49.213.173																																				
Dirley Ricci	32.589.113																																				
Enterprise Holdings.	39.381.726																																				
Outros	224.637.193																																				
Total	447.729.411																																				
Acionistas da Companhia	Participações societária																																				
Luis Fernando Memoria Porto	45.878.766																																				
Sergio Augusto Guerrade Resende	45.878.760																																				
SF 166 Participações Societárias S.A.	16.404.391																																				
RCC	10.150.680																																				
Dirley Pingnatti Ricci	32.589.113																																				
Enterprise Holdings Inc.	39.381.726																																				
Outros	318.445.975																																				
Total	508.729.411																																				

Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas	Os acionistas foram informados sobre o andamento da operação através de Fatos Relevantes publicados em 08 de dezembro de 2019 e 17 de dezembro de 2019 nos seguintes websites: da B3 (www.b3.com.br); da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br); de Relações com Investidores da Companhia (https://ri.unidas.com.br/), conforme Política de Divulgação da Companhia vigente à época e de acordo com as determinações da Lei nº 6.404/76.
	Adicionalmente, de forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM 476 e assegurar a participação dos acionistas na Oferta, foi concedida prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações a serem colocadas por meio da Oferta Primária. Portanto, tomar-se-á como base a participação acionária verificada nas posições em custódia: (i) na Central Depositária de Ativos da B3; e (ii) na Itaú Corretora S.A., instituição responsável pela escrituração e custódia das ações ordinárias de emissão da Companhia: (a) ao final do dia 6 de dezembro de 2019 ("Primeira Data de Corte"); e (b) ao final do dia 12 de dezembro de 2019 ("Segunda Data de Corte"). Fizeram jus ao Direito de Prioridade aqueles que foram considerados acionistas na Primeira Data de Corte, na respectiva proporção de suas participações acionárias no total do capital social da Companhia, calculada de acordo com as respectivas posições acionárias na Segunda Data de Corte, observado o disposto no item "Procedimento da Oferta Prioritária" do Fato Relevante publicado em 08 de dezembro de 2019.

Ano	2019																																				
Evento	Incorporação da totalidade das ações de emissão da NTC Locação de Veículos S.A.																																				
Principais condições do negócio	Na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de janeiro de 2019, foi aprovada a incorporação de ações de emissão da NTC, com a sua conversão em subsidiária integral da Companhia e com o consequente aumento do capital social da Companhia.																																				
Sociedades envolvidas	Companhia de Locação das Américas e NTC Locação de Veículos S.A.																																				
Efeitos resultantes da operação no quadro societário	Após a incorporação, a NTC foi convertida em subsidiária integral da Companhia.																																				
Quadro societário antes e depois da operação	Quadro Societário até 30/01/2019: <table> <tr> <th>Acionista</th><th>Participação</th></tr> <tr> <td>Luis Fernando Memoria Porto</td><td>10,34%</td></tr> <tr> <td>Sergio Augusto Guerrade Resende</td><td>10,34%</td></tr> <tr> <td>RCC</td><td>2,32%</td></tr> <tr> <td>Dirley Pingnatti Ricci</td><td>7,53%</td></tr> <tr> <td>Enterprise Holdings Inc.</td><td>8,88%</td></tr> <tr> <td>Principal</td><td>11,09%</td></tr> <tr> <td>Outros</td><td>49,49%</td></tr> <tr> <td>Total</td><td>100%</td></tr> </table> Quadro Societário após 30/01/2019: <table> <tr> <th>Acionista</th><th>Participação</th></tr> <tr> <td>Luis Fernando Memoria Porto</td><td>10,25%</td></tr> <tr> <td>Sergio Augusto Guerrade Resende</td><td>10,25%</td></tr> <tr> <td>RCC</td><td>2,29%</td></tr> <tr> <td>Dirley Pingnatti Ricci</td><td>7,46%</td></tr> <tr> <td>Enterprise Holdings Inc.</td><td>8,80%</td></tr> <tr> <td>Principal</td><td>10,99%</td></tr> <tr> <td>Outros</td><td>49,96%</td></tr> <tr> <td>Total</td><td>100%</td></tr> </table>	Acionista	Participação	Luis Fernando Memoria Porto	10,34%	Sergio Augusto Guerrade Resende	10,34%	RCC	2,32%	Dirley Pingnatti Ricci	7,53%	Enterprise Holdings Inc.	8,88%	Principal	11,09%	Outros	49,49%	Total	100%	Acionista	Participação	Luis Fernando Memoria Porto	10,25%	Sergio Augusto Guerrade Resende	10,25%	RCC	2,29%	Dirley Pingnatti Ricci	7,46%	Enterprise Holdings Inc.	8,80%	Principal	10,99%	Outros	49,96%	Total	100%
Acionista	Participação																																				
Luis Fernando Memoria Porto	10,34%																																				
Sergio Augusto Guerrade Resende	10,34%																																				
RCC	2,32%																																				
Dirley Pingnatti Ricci	7,53%																																				
Enterprise Holdings Inc.	8,88%																																				
Principal	11,09%																																				
Outros	49,49%																																				
Total	100%																																				
Acionista	Participação																																				
Luis Fernando Memoria Porto	10,25%																																				
Sergio Augusto Guerrade Resende	10,25%																																				
RCC	2,29%																																				
Dirley Pingnatti Ricci	7,46%																																				
Enterprise Holdings Inc.	8,80%																																				
Principal	10,99%																																				
Outros	49,96%																																				
Total	100%																																				
Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas	A relação de substituição das ações de emissão da NTC a serem incorporadas pela Companhia foi determinada pelas administrações das companhias enquanto partes independentes, durante o processo de negociação da combinação de negócios que culminou na incorporação de ações. Além disso, a Apsis foi contratada para elaborar laudo a fim de subsidiar a relação de substituição negociada. Deste modo, foi elaborado laudo de avaliação a fim de determinar o valor justo da NTC e da Locamerica, sendo que a NTC foi avaliada com base no seu valor econômico, utilizando-se a metodologia do fluxo de caixa descontado, ao passo que a Companhia foi avaliada com base no valor de mercado das ações nos últimos 03 (três) meses, para fins da definição da relação de substituição das ações da NTC por novas ações a serem emitidas pela Companhia; Os acionistas da Companhia em 01 de fevereiro de 2019 que dissentiram da operação tiveram o direito de se retirar no período de 30 dias contados a partir da data da publicação da ata da respectiva Assembleia Geral Extraordinária que deliberou a respeito da operação aqui contemplada, mediante o reembolso de suas ações pelo valor patrimonial da ação.																																				

Outros valores mobiliários emitidos pela Devedora

Identificação do valor mobiliário	21ª emissão, para distribuição pública, de debêntures de emissão da Devedora
Data de emissão	15/09/2021
Data de vencimento	15/09/2031
Quantidade	1.100.000
Valor total	1.100.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	1.081.101.058,12
Restrição a circulação	Não

Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar uma oferta de resgate antecipado, parcial ou total, das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada obrigatoriamente a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, conforme o caso, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"), observadas as seguintes condições: (a) a Devedora realizará a Oferta de Resgate Antecipado mediante aviso aos Debenturistas, por meio de publicação realizada nos termos da Cláusula 4.25 da Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação: (i) a quantidade de Debêntures a serem resgatadas; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser um Dia Útil; (iii) a forma e prazo de manifestação à Devedora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iv) na hipótese de haver pagamento de prêmio, percentual do prêmio a ser pago em virtude do resgate das Debêntures, o qual não poderá ser negativo ("Prêmio da Oferta de Resgate Antecipado"); e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures; (b) após a comunicação das condições da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Devedora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido na referida comunicação, informando a quantidade de Debêntures de sua titularidade que deseja submeter à Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data ("Data do Resgate Antecipado Ofertado"); (c) a Devedora deverá (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado confirmar ao Agente Fiduciário a quantidade de Debêntures a serem resgatadas; e (ii) comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data do Resgate Antecipado Ofertado; (d) a Devedora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures, a ser definido e divulgado pela Devedora; (e) caso a quantidade de Debêntures que aderir à Oferta de Resgate Antecipado seja superior à quantidade máxima objeto da Oferta de Resgate Antecipado lançada pela Devedora, será realizado sorteio para a determinação das Debêntures que serão resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a ser resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3; (f) o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e (g) o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Ofertado; e (ii) de eventual Prêmio da Oferta de Resgate Antecipado
Características dos valores mobiliários de dívida	A Emissão será composta por 1.100.000 Debêntures. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário") e o valor total da Emissão é de R\$1.100.000.000,00 na Data de Emissão ("Valor de Emissão"), sendo que haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário. A escritura de emissão da Vigésima Emissão prevê hipóteses de vencimento antecipado, nos termos de suas cláusulas 6.26 e 6.27, quais sejam: Como vencimento antecipado automático: (i) inadimplemento, inadimplemento, por parte da Devedora e/ou da Garantidora, com relação ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado da Remuneração e/ou de qualquer outra obrigação pecuniária relativa às Debêntures, desde que não sanado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do respectivo inadimplemento; II. (a) dissolução, liquidação ou extinção da Devedora e/ou da Garantidora, exceto pela Incorporação; (b) apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial pela Devedora e/ou pela Garantidora, independentemente do deferimento do pedido; (c) deferimento de recuperação judicial ou elaboração de plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Devedora e/ou pela Garantidora; (d) pedido de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou da Garantidora, não elidido no prazo legal mediante o depósito elisivo mencionado no parágrafo único do artigo 98 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei de Falência"); e (e) decretação de falência e/ou insolvência da Devedora e/ou da Garantidora; III. transformação da Devedora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações ou qualquer outro tipo societário; IV. declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da Devedora, da garantidora e/ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, conforme aplicável, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Devedora dos últimos 4 (quatro) trimestres anteriores à data do evento; e V. questionamento, pela Devedora ou pela garantidora, da validade, eficácia ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança; 6.1.1. Sem prejuízo do caráter automático dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, e de qualquer direito dos Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá notificar a Devedora da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático. 6.2. Vencimento Antecipado Não Automático. O Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures por Debenturistas titulares de Debêntures que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) e; (b) em segunda convocação, a maioria dos presentes, desde que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), caso quórum superior não seja exigido pela legislação ou por normas regulatórias aplicáveis; na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado"): I. descumprimento, pela Devedora e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão que não seja regularizado no prazo específico para saneamento de tal obrigação, ou, na inexistência de prazo específico, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do descumprimento; II. inadimplemento de quaisquer obrigações decorrentes de empréstimos e financiamentos e/ou demais obrigações financeiras a que esteja sujeita a Devedora e/ou a garantidora e/ou as controladas diretas e/ou indiretas da Devedora e/ou da garantidora, conforme aplicável, não sanado nos respectivos prazos de cura, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Devedora dos últimos 4 (quatro) trimestres anteriores à data do evento. Para os fins do disposto neste item, o inadimplemento de quaisquer obrigações decorrentes de empréstimos e financiamentos e/ou demais obrigações financeiras em razão da conclusão da Operação (conforme definido abaixo) não configurará um Evento de Vencimento Antecipado, caso tais empréstimos, financiamentos e/ou demais obrigações sejam quitadas no prazo de 5 (cinco) Dias

Úteis a contar do referido inadimplemento; III. alteração do objeto social da Devedora e/ou da Garantidora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, que resulte em alteração da atividade principal da Devedora e/ou da Garantidora, qual seja, locação de veículos; IV. quaisquer mudanças de controle societário, direto e/ou indireto, da Devedora e/ou da Garantidora, exceto (i) pela incorporação de ações envolvendo a Devedora e a Localiza Rent a Car S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.670.085/0001-55, já aprovada pelos acionistas de ambas as companhias em assembleias gerais realizadas em 12 de novembro de 2020 e divulgada ao mercado pela Devedora por meio de fatos relevantes datados de 23 de setembro de 2020, 08 de outubro de 2020 e 12 de novembro de 2020, a qual não poderá, em nenhuma hipótese, resultar em extinção, fechamento de capital ou transformação de tipo societário da Devedora ("Operação"), e/ou (ii) pela Incorporação; V. descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial, ainda que sujeita a recurso, ou decisão arbitral definitiva ou administrativa definitiva, desde que, em qualquer caso, não tenha seus efeitos suspensos e/ou cujo juízo não tenha sido garantido pela Devedora e/ou pela garantidora e/ou pelas controladas diretas e/ou indiretas da Devedora e/ou da garantidora; condenando ou determinando, em todos os casos, pagamento, pela Devedora, pela garantidora e/ou por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora e/ou pela garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Devedora dos últimos 4 (quatro) trimestres anteriores à data do evento, e que não seja regularizada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da intimação para cumprimento da decisão ou sentença, ou no prazo estipulado na intimação, conforme o caso, mediante o pagamento ou prestação de garantia em juízo da referida decisão ou sentença; VI. protesto de títulos por cujo pagamento a Devedora, a Garantidora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora e/ou pela Garantidora, conforme aplicável, seja responsável, ainda que na condição de garantidora, e cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Devedora dos últimos 4 (quatro) trimestres anteriores à data do evento, salvo se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Devedora e/ou pela Garantidora e/ou pela respectiva controlada, conforme aplicável, que (i) o protesto foi cancelado ou sustado; ou (ii) foi apresentada defesa e prestadas as devidas garantias em juízo; VII. (i) apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, independentemente do deferimento do pedido; (ii) deferimento de recuperação judicial ou elaboração de plano de recuperação extrajudicial por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora; (iii) pedido de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, não elidido no prazo legal mediante o depósito elisivo mencionado no parágrafo único do artigo 98 da Lei de Falências; e (iv) decretação de falência e/ou insolvência de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora; VIII. incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão ou cisão da Devedora, exceto (i) pela Operação, que não poderá, em nenhuma hipótese, resultar em extinção, fechamento de capital ou transformação de tipo societário da Devedora; (ii) por operações envolvendo exclusivamente a Devedora e suas controladas, que não poderão resultar em extinção, fechamento de capital, transformação de tipo societário ou alteração do controle direto ou indireto da Devedora, sendo certo que, após essas operações, o controle direto ou indireto das controladas deverá permanecer com a Devedora; ou (iii) se, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações: (a) tal alteração societária for aprovada previamente por Debenturistas detentores de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo); ou (b) se for garantido aos Debenturistas o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos societários acima listados, sendo que, na hipótese do item (b), a parte cindida ou a sociedade resultante da incorporação ou fusão responderá solidariamente pelo resgate das Debêntures, conforme aplicável; IX. incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão ou cisão da Garantidora, desde que resulte em transferência de controle societário direto da Garantidora, exceto (i) pela Incorporação; (ii) por operações envolvendo exclusivamente a Garantidora e suas controladas, que não poderão resultar em extinção, fechamento de capital, transformação de tipo societário ou alteração do controle direto ou indireto da Devedora, sendo certo que, após essas operações, o controle direto ou indireto das controladas deverá permanecer com a Devedora; ou (iii) (a) se tal alteração societária for aprovada previamente por Debenturistas detentores de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) ou (b) se for garantido aos Debenturistas o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos societários acima listados, sendo que, na hipótese do item (b), a parte cindida ou a sociedade resultante da incorporação ou fusão responderá solidariamente pelo resgate das Debêntures, conforme aplicável; X. declaração e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos (excluído o dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações), juros sobre capital próprio ("JCP"), resgate de ações ou qualquer outro pagamento aos acionistas, (i) no caso de, considerando-se tal pagamento, pro forma como se houvesse sido feito na data de sua verificação anterior, não serem observados os Índices Financeiros (conforme definido abaixo) ou Novos Índices Financeiros (conforme definido abaixo), conforme aplicável, exigidos em tal data de verificação anterior, exceto com relação ao dividendos extraordinários no valor de até R\$425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais), nos termos da Cláusula 2.1.3 do Acordo de Incorporação de Ações, celebrado em 22 de setembro de 2020, entre a Devedora, a Localiza Rent a Car S.A., sem prejuízo da apuração trimestral dos Índices Financeiros (conforme definido abaixo) prevista na Cláusula 6.2 (XII) abaixo; ou (ii) caso a Devedora esteja em descumprimento com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão; XI. redução do capital social da Devedora ou da Garantidora (em sua expressão monetária), e/ou recompra, pela Devedora ou pela Garantidora, de suas próprias ações representativas do seu capital, após a Data de Emissão, para seu posterior cancelamento, em valor superior a 10% (dez por cento) da média do patrimônio líquido apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Devedora dos últimos 4 (quatro) trimestres anteriores à data do evento, exceto se (i) envolver a redução de capital da Devedora, com entrega de bens ou pagamento de recursos exclusivamente à Devedora, à Garantidora ou às suas controladoras (salvo em relação à(s) controladora(s) da Devedora) controladas diretas e/ou indiretas; ou (ii) tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas que correspondam a, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim; XII. não observância dos seguintes limites e índices financeiros, calculados trimestralmente, considerando as informações financeiras trimestrais da Devedora, revisadas pelos auditores independente da Devedora ("ITR") e as informações financeiras padronizadas anuais da Devedora, revisadas pelos auditores independentes da Devedora ("DFP"), em bases consolidadas e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a serem verificados trimestralmente, sendo a primeira apuração relativa ao trimestre que se encerrará em 31 de dezembro de 2021, feita a anualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores ("Índices Financeiros"): 1) o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definido abaixo) quando do encerramento de cada exercício pelo EBITDA (conforme definido abaixo) dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos); e 2) o quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelo Resultado Financeiro (conforme definido abaixo), ambos referentes aos últimos 12 (doze) meses, não poderá ser inferior a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos). Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se: (a) "EBITDA" o somatório apurado em um determinado período de 12 (doze) meses: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias (não deverão ser consideradas, para os fins de apuração do lucro/prejuízo, as despesas meramente contábeis, sem efeito no caixa, relativas aos planos de opção de compra de ações da Devedora); (ii) das despesas de depreciação e

amortização; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e (iv) das despesas não recorrentes, sendo entendidas como "não recorrentes" as despesas que tenham sido incorridas em um único exercício, e que não se espera que sejam incorridas nos exercícios futuros. Caso a Devedora venha a adquirir ou de outra forma incorporar sociedade que passe a ser consolidada em suas demonstrações financeiras, o EBITDA da Devedora será ajustado e calculado pro forma, considerando o EBITDA da referida sociedade, calculado na forma prevista neste item, para o período de 12 (doze) meses em questão; (b) "Dívida Bruta" o somatório das dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras garantias reais e fidejussórias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, incluindo valores referentes a ações preferenciais resgatáveis e valores a pagar, líquido do saldo a receber, decorrentes de contratos de hedge ou outros derivativos, sendo certo que: (i) não serão consideradas no cômputo de Dívida Bruta quaisquer das operações descritas no item "2.1 Operações de forfait" constante do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SNC/SEP/n.º 01/2019; e (ii) sem prejuízo do disposto em outras disposições desta Escritura de Emissão, caso quaisquer das dívidas referidas neste item (b), tenham como garantia, no todo ou em parte, recursos aplicados (a) em fundos de investimento de renda fixa; (b) em certificados de depósito bancário, com liquidez diária; somente serão considerados como "Dívida Bruta" os respectivos saldos líquidos, isto é, os valores de cada respectiva dívida que não estejam garantidos por cessão fiduciária de aplicações. Sem prejuízo de outras disposições desta Escritura de Emissão, na hipótese de uma determinada dívida ter como garantia fiduciária aplicação(ões) em valor superior ao da própria dívida, o saldo líquido dessa dívida, para computo da Dívida Bruta, será considerado zero; (c) "Caixa" saldo em caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata, deduzido de quaisquer saldos em caixa ou aplicações financeiras que estejam onerados ou segregados em favor de terceiros ("Caixa Onerado"); (d) "Dívida Financeira Líquida" Dívida Bruta deduzido do Caixa; e (e) "Resultado Financeiro" (i) o somatório das despesas de juros, dividendos preferenciais, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, variação cambial oriunda da contratação de empréstimos e da venda de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando, a IOF descontado de (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, variação cambial oriunda de empréstimos concedidos e de títulos e valores mobiliários adquiridos, sendo certo que as receitas de aplicações financeiras vinculadas ao Caixa Onerado não serão consideradas neste item (ii). Caso a Devedora a adquirir ou de outra forma incorporar sociedade que passe a ser consolidada em suas demonstrações financeiras, a Despesa Financeira Líquida da Devedora será ajustada e calculada pro forma, considerando a Despesa Financeira Líquida da referida sociedade, calculada na forma prevista neste item, para o período de 12 (doze) meses em questão. Os Índices Financeiros e o conceito de "Dívida Bruta" previsto no item (b) acima permanecerão vigentes até a liquidação integral das (i) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia flutuante, da décima sexta emissão da Devedora ("16ª Emissão da Devedora"); (ii) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da décima sétima emissão da Devedora ("17ª Emissão da Devedora"); mediante resgate antecipado, vencimento antecipado, ou qualquer outra forma de extinção da totalidade das debêntures de ambas emissões acima referidas ("Liquidação de Emissões Anteriores"), conforme informado pela Devedora e/ou pela Garantidora ao Agente Fiduciário. Para fins de clareza, a partir da data da Liquidação de Emissões Anteriores, conforme acima, os Índices Financeiros serão substituídos pelos Novos Índices Financeiros (conforme definido abaixo). Caso, por qualquer razão e após a Data de Emissão, haja a alteração dos Covenants financeiros previstos (i) na Cláusula 6.23, XXI, da escritura de emissão da 16ª Emissão da Devedora; ou (ii) na Cláusula 6.22, XIX, da escritura de emissão da 17ª Emissão da Devedora; conforme informado pela Devedora e/ou pela Garantidora, nos termos da Cláusula 7.1, I, (i) abaixo, os Índices Financeiros acima descritos deverão ser alterados de forma a refletir as referidas alterações ocorridas na 16ª Emissão da Devedora e/ou na 17ª Emissão da Devedora, até os limites dos covenant(s) financeiro(s) previsto(s) na presente Escritura de Emissão. A partir da data da Liquidação de Emissões Anteriores, os Índices Financeiros descritos acima passarão a ser os seguintes ("Novos Índices Financeiros"): 1) o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definido abaixo) quando do encerramento de cada exercício pelo EBITDA (conforme definido abaixo) dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 4,00 (quatro inteiros); e 2) o quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelo Resultado Financeiro (conforme definido abaixo), ambos referentes aos últimos 12 (doze) meses, não poderá ser inferior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos). Adicionalmente, a partir da Liquidação de Emissões Anteriores, o conceito de "Dívida Bruta" passará a ser o seguinte: (b) "Dívida Bruta" o somatório das dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras garantias reais e fidejussórias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, incluindo valores referentes a ações preferenciais resgatáveis e valores a pagar, líquido do saldo a receber, decorrentes de contratos de hedge ou outros derivativos, sendo certo que, sem prejuízo do disposto em outras disposições desta Escritura de Emissão, caso quaisquer das dívidas referidas neste item (b), tenham como garantia, no todo ou em parte, recursos aplicados (a) em fundos de investimento de renda fixa; (b) em certificados de depósito bancário, com liquidez diária; somente serão considerados como "Dívida Bruta" os respectivos saldos líquidos, isto é, os valores de cada respectiva dívida que não estejam garantidos por cessão fiduciária de aplicações. Sem prejuízo de outras disposições desta Escritura de Emissão, na hipótese de uma determinada dívida ter como garantia fiduciária aplicação(ões) em valor superior ao da própria dívida, o saldo líquido dessa dívida, para computo da Dívida Bruta, será considerado zero; Sem prejuízo do disposto acima, após a liquidação das dívidas e de todas as obrigações decorrentes das seguintes operações:

(i) Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Flutuante, da Décima Sexta Emissão da Companhia de Locação das Américas, de 24 de abril de 2018; (ii) Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da Décima Sétima Emissão da Companhia de Locação das Américas, de 21 de setembro de 2018; (iii) Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, da Décima Oitava Emissão da Companhia de Locação das Américas, de 13 de setembro de 2019; (iv) Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Flutuante e Garantia Fidejussória Adicional, da Décima Primeira Emissão da Unidas S.A., de 22 de março de 2018; (v) Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, da Décima Segunda Emissão da Unidas S.A., de 14 de agosto de 2018; e (vi) Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Três Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, da Décima Terceira Emissão da Unidas S.A., de 14 de março de 2019; (vii) Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, da Décima Nona Emissão da Companhia de Locação das Américas, de 04 de dezembro de 2020; (viii) Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, da Vigésima Emissão da Companhia de Locação das Américas, de 30 de abril de 2021; (ix) Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, da Décima Quarta Emissão da Unidas S.A., de 18 de novembro de 2019; (x) Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, da 15ª

	(décima quinta) Emissão da Unidas S.A., de 18 de fevereiro de 2021; (xi) Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da 17ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos-Lastro Oriundos de Certificados de Direito Creditórios do Agronegócio de Emissão da Unidas Agro Locação de Veículos S.A., de 28 de novembro de 2019 e aditado em 13 de abril de 2020 e em 13 de abril de 2021; e (xii) Certificados de Recebíveis do Agronegócio de Série Única da 104ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos-Lastro Oriundos de Certificados de Direito Creditórios do Agronegócio de Emissão da Companhia de Locação das Américas, de 20 de julho de 2021; o caput deste item XII passará a vigor com a seguinte redação: "não observância por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 3 (três) trimestres não consecutivos dos seguintes limites e índices financeiros, calculados trimestralmente, considerando as informações financeiras trimestrais da Devedora, revisadas pelos auditores independente da Devedora ("ITR") e as informações financeiras padronizadas anuais da Devedora, revisadas pelos auditores independentes da Devedora ("DFP"), em bases consolidadas e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a serem verificados trimestralmente, sendo a primeira apuração relativa ao trimestre que se encerrará em 31 de dezembro de 2021, feita a atualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores ("Índices Financeiros");" XIII. na hipótese de cancelamento do registro de companhia aberta (Categoria A) da Devedora na CVM e/ou da listagem das ações da Devedora na B3, exceto se concluída a Operação, após a qual será permitida apenas a conversão do registro de companhia aberta da Devedora na CVM da categoria A para a categoria B, e será permitido o cancelamento da listagem das ações da Devedora na B3, desde que observado o disposto na legislação aplicável; XIV. exclusivamente em relação à Devedora e à garantidora, a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, necessárias para o regular exercício das suas atividades que impacte a capacidade da Devedora de cumprir com qualquer de suas obrigações constantes desta Escritura de Emissão, exceto se comprovado o pedido de emissão ou renovação da autorização, concessão, alvará ou licença vencida, dentro do respectivo prazo legal; _ XV. provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão ou nos demais documentos relacionados à emissão das Debêntures; XVI. se esta Escritura de Emissão, a Fiança, ou qualquer de suas disposições materiais forem declaradas, por decisão judicial, inválidas, nulas ou inexequíveis, desde que não seja revertida em até 10 (dez) Dias Úteis da decretação; XVII. existência de violação comprovada por meio de decisão ou sentença judicial, mesmo que em primeira instância, ou de indício de violação apurada por meio de instauração de inquérito ou outro tipo de investigação governamental, de qualquer dispositivo de qualquer Lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, a que a Devedora, sua controlada, coligada (conforme definido no artigo 1.097 do Código Civil) ou a Garantidora esteja submetida, relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida, incluindo, sem limitação, crimes contra a ordem econômica previstos na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e a UK Bribery Act 2010 (sendo referidas normas referidas em conjunto para fins desta Escritura de Emissão como "Leis Anticorrupção"); XVIII. rebaixamento do rating da Devedora vigente na Data de Emissão e/ou do rating que será atribuído à presente Emissão, concedido pela Agência de Classificação de Risco, em 2 (duas) ou mais notas na classificação de risco, em escala nacional; e XIX. caso o rating obtido pela Devedora, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da conclusão da Operação junto à Agência de Classificação de Risco, nos termos da Cláusula 7.1(xxviii) abaixo, seja inferior ao rating atribuído às Debêntures pela Agência de Classificação de Risco vigente na data imediatamente anterior à conclusão da Operação. das pela Devedora.
Outras características relevantes	As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada do IPCA, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definidos abaixo), calculada e divulgada pela ANBIMA, disponível em sua página na internet (http://www.anbima.com.br) ("Taxa IPCA"), acrescida de spread (sobretaxa) equivalente a 6,5119% (seis inteiros, cinco mil, cento e dezenove décimos de milésimo por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis (conforme definidos abaixo) decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a partir da respectiva Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração será paga semestralmente, nos dias 15 dos meses de março e setembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2022 e o último, na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), e das demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

Identificação do valor mobiliário	20ª emissão, para distribuição pública, de debêntures de emissão da Devedora
Data de emissão	20/05/2021
Data de vencimento	20/05/2031
Quantidade	750.000
Valor total	750.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	754.786.552,75
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As debêntures foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, tendo sido destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da regulamentação aplicável. Nos termos da Instrução CVM 476, as debêntures não poderão ser negociadas antes de decorridos 90 dias da data de emissão e, após esse período, poderão ser negociadas apenas entre investidores qualificados.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Em relação às Debêntures da 1ª Série, sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Devedora poderá, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (exclusive) contado a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 20 de maio de 2025 (inclusive), a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Debenturistas, por meio de publicação realizada nos termos da Cláusula 6.31 da respectiva escritura, ou mediante comunicação individual a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como, em todo caso, comunicação individual ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) da respectiva data do evento ("Data do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série" e "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série", respectivamente), promover o resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série, ficando vedado o resgate antecipado

	parcial das Debêntures da 1ª Série, com o consequente cancelamento das Debêntures objeto do resgate ("Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série"). Em relação às Debêntures da 2ª Série, sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Devedora poderá, a partir do 72º (septuagésimo segundo) mês (exclusive) contado a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 20 de maio de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Debenturistas, por meio de publicação realizada nos termos da Cláusula 6.31 da respectiva escritura de emissão, ou mediante comunicação individual a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como, em todo caso, comunicação individual ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) da respectiva data do evento ("Data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série" e "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série", respectivamente, e, quando em conjunto com a Data do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série e a Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série, "Data do Resgate Antecipado Facultativo" e "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), promover o resgate antecipado total das Debêntures da 2ª Série, ficando vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures objeto do resgate ("Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série" e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série, "Resgate Antecipado Facultativo"). Vide item 18.12 do Formulário de Referência Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, ou do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração da 1ª Série ou da Remuneração da 2ª Série, conforme o caso, calculada pro rata temporis desde a respectiva Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"); (ii) dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (iii) de prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.
Características dos valores mobiliários de dívida	A Emissão será composta por 750.000 Debêntures. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário") e o valor total da Emissão é de R\$750.000.000,00 na Data de Emissão ("Valor de Emissão"), sendo que não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário. A escritura de emissão da Vigésima Emissão prevê hipóteses de vencimento antecipado, nos termos de suas cláusulas 6.26 e 6.27, quais sejam: Como vencimento antecipado automático: (i) inadimplemento, por parte da Devedora e/ou da Garantidora, com relação ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração e/ou de qualquer outra obrigação pecuniária relativa às Debêntures, desde que não sanado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) a contar da data do respectivo inadimplemento; (ii) (a) dissolução, liquidação ou extinção da Devedora e/ou da Garantidora, exceto pela Incorporação; (b) apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial pela Devedora e/ou pela Garantidora, independentemente do deferimento do pedido; (c) deferimento de recuperação judicial ou elaboração de plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Devedora e/ou pela Garantidora; (d) pedido de aut falência ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou da Garantidora, não elidido no prazo legal mediante o depósito elisivo mencionado no parágrafo único do artigo 98 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei de Falência"); e (e) decretação de falência e/ou insolvência da Devedora e/ou da Garantidora; (iii) transformação da Devedora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações ou qualquer outro tipo societário; (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da Devedora, da Garantidora e/ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, conforme aplicável, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Devedora dos últimos 4 (quatro) trimestres anteriores à data do evento; (v) questionamento, pela Devedora ou pela Garantidora, da validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança; e (vi) a não realização pela Devedora do Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 6.21 da respectiva Escritura de Emissão. Vide item 18.12 do Formulário de Referência Como vencimento antecipado não automático: (i) descumprimento, pela Devedora e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão que não seja regularizado no prazo específico para saneamento de tal obrigação, ou, na inexistência de prazo específico, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da data do descumprimento; (ii) inadimplemento de quaisquer obrigações decorrentes de empréstimos e financiamentos e/ou demais obrigações financeiras a que esteja sujeita a Devedora e/ou a Garantidora e/ou as controladas diretas e/ou indiretas da Devedora e/ou da Garantidora, conforme aplicável, não sanado nos respectivos prazos de cura, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Devedora dos últimos 4 (quatro) trimestres anteriores à data do evento. O inadimplemento de quaisquer obrigações decorrentes de empréstimos e financiamentos e/ou demais obrigações financeiras em razão da conclusão da Operação (conforme definido abaixo) não configurará um Evento de Vencimento Antecipado, caso tais empréstimos, financiamentos e/ou demais obrigações sejam quitadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do referido inadimplemento; (iii) alteração do objeto social da Devedora e/ou da Garantidora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, que resulte em alteração da atividade principal da Devedora e/ou da Garantidora, qual seja, locação de veículos; (iv) quaisquer mudanças de controle societário, direto e/ou indireto, da Devedora e/ou da Garantidora, exceto (i) pela incorporação de ações envolvendo a Devedora e a Localiza Rent a Car S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.670.085/0001-55, já aprovada pelos acionistas de ambas as companhias em assembleias gerais realizadas em 12 de novembro de 2020 e divulgada ao mercado pela Devedora por meio de fatos relevantes datados de 23 de setembro de 2020, 08 de outubro de 2020 e 12 de novembro de 2020, a qual não poderá, em nenhuma hipótese, resultar em extinção, fechamento de capital ou transformação de tipo societário da Devedora ("Operação"), e/ou (ii) pela Incorporação; (v) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial, ainda que sujeita a recurso, ou decisão arbitral definitiva ou administrativa definitiva, desde que, em qualquer caso, não tenha seus efeitos suspensos e/ou cujo juízo não tenha sido garantido pela Devedora e/ou pela Garantidora e/ou pelas controladas diretas e/ou indiretas da Devedora e/ou da Garantidora; condenando ou determinando, em todos os casos, pagamento, pela Devedora, pela Garantidora e/ou por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora e/ou pela Garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Devedora dos últimos 4 (quatro) trimestres anteriores à data do evento, e que não seja regularizada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da intimação para cumprimento da decisão ou sentença, mediante o pagamento ou prestação de garantia em juízo da referida decisão ou sentença; (vi) protesto de títulos por cujo pagamento a Devedora, a Garantidora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora e/ou pela Garantidora, conforme aplicável, seja responsável, ainda que na condição de garantidora, e cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Devedora dos últimos 4 (quatro) trimestres anteriores à data do evento, salvo se, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Devedora e/ou pela

	Garantidora e/ou pela respectiva controlada, conforme aplicável, que (i) o protesto foi cancelado ou susgado; ou (ii) foi apresentada defesa e prestadas as devidas garantias em juízo; (vii) (i) apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, independentemente do deferimento do pedido; (ii) deferimento de recuperação judicial ou elaboração de plano de recuperação extrajudicial por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora; (iii) pedido de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, não elidido no prazo legal mediante o depósito elisivo mencionado no parágrafo único do artigo 98 da Lei de Falências; e (iv) decretação de falência e/ou insolvência de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora; (viii) incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão ou cisão da Devedora, exceto (i) pela Operação, que não poderá, em nenhuma hipótese, resultar em extinção, fechamento de capital ou transformação de tipo societário da Devedora; (ii) por operações envolvendo exclusivamente a Devedora e suas controladas, que não poderão resultar em extinção, fechamento de capital, transformação de tipo societário ou alteração do controle direto ou indireto da Devedora, sendo certo que, após essas operações, o controle direto ou indireto das controladas deverá permanecer com a Devedora; ou (iii) se, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações: (a) tal alteração societária for aprovada previamente por Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo); ou (b) se for garantido aos Debenturistas o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos societários acima listados, sendo que, na hipótese do item (b), a parte cindida ou a sociedade resultante da incorporação ou fusão responderá solidariamente pelo resgate das Debêntures, conforme aplicável; (ix) incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão ou cisão da Garantidora, desde que resulte em transferência de controle societário direto da Garantidora, exceto (i) pela Incorporação; (ii) por operações envolvendo exclusivamente a Garantidora e suas controladas, que não poderão resultar em extinção, fechamento de capital, transformação de tipo societário ou alteração do controle direto ou indireto da Devedora, sendo certo que, após essas operações, o controle direto ou indireto das controladas deverá permanecer com a Devedora; ou (iii) se tal alteração societária for aprovada previamente por Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo) ou se for garantido aos Debenturistas o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos societários acima listados; (x) declaração e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos (excluído o dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações), juros sobre capital próprio ("JCP"), resgate de ações ou qualquer outro pagamento aos acionistas, (i) no caso de, considerando-se tal pagamento, pro forma como se houvesse sido feito na data de sua verificação anterior, não serem observados os Índices Financeiros (conforme definidos abaixo) ou Novos Índices Financeiros (conforme definidos abaixo), conforme aplicável, exigidos em tal data de verificação anterior, exceto com relação ao dividendos extraordinários no valor de até R\$425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais), nos termos da Cláusula 2.1.3 do Acordo de Incorporação de Ações, celebrado em 22 de setembro de 2020, entre a Devedora, a Localiza Rent a Car S.A., sem prejuízo da apuração trimestral dos Índices Financeiros (conforme definidos abaixo) prevista na Cláusula 6.27 (XII) da respectiva Escritura de Emissão; ou (ii) caso a Devedora esteja em descumprimento com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão; (xi) redução do capital social da Devedora (em sua expressão monetária), e/ou recompra, pela Devedora, de suas próprias ações representativas do seu capital, após a Data de Emissão, para seu posterior cancelamento, em valor superior a 10% (dez por cento) da média do patrimônio líquido apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Devedora dos últimos 4 (quatro) trimestres anteriores à data do evento, exceto se (i) a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo), em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) convocada para esse fim; ou (ii) após tal redução e/ou recompra, a Devedora, conforme o caso, apresentar caixa consolidada em valor igual ou superior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); (xii) não observância dos seguintes limites e índices financeiros, calculados trimestralmente, considerando as demonstrações financeiras trimestrais da Devedora, auditadas pelos auditores independente da Devedora ("ITR") e as demonstrações financeiras padronizadas anuais da Devedora, auditadas pelos auditores independentes da Devedora ("DFP"), em bases consolidadas e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a serem verificados trimestralmente, sendo a primeira apuração relativa ao trimestre que se encerrará em 30 de junho de 2021, feita a atualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores ("Índices Financeiros"): 1) o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definida abaixo) quando do encerramento de cada exercício pelo EBITDA (conforme definido abaixo) dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos); e 2) o quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelo Resultado Financeiro (conforme definido abaixo), ambos referentes aos últimos 12 (doze) meses, não poderá ser inferior a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos). Os Índices Financeiros e o conceito de "Dívida Bruta" previstos na respectiva Escritura de Emissão permanecerão vigentes até a liquidação integral das (i) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia flutuante, da décima sexta emissão da Devedora ("16ª Emissão da Devedora"); (ii) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da décima sétima emissão da Devedora ("17ª Emissão da Devedora"); mediante resgate antecipado, vencimento antecipado, ou qualquer outra forma de extinção da totalidade das debêntures de ambas emissões acima referidas ("Liquidação de Emissões Anteriores"), conforme informado pela Devedora e/ou pela Garantidora ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 6.30 da respectiva Escritura de Emissão. Para fins de clareza, a partir da data da Liquidação de Emissões Anteriores, conforme acima, os Índices Financeiros serão substituídos pelos Novos Índices Financeiros (conforme definido abaixo). A partir da data da Liquidação de Emissões Anteriores, os Índices Financeiros descritos acima passarão a ser os seguintes ("Novos Índices Financeiros"): 1) o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definida abaixo) quando do encerramento de cada exercício pelo EBITDA (conforme definido abaixo) dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 4,00 (quatro inteiros); e 2) o quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelo Resultado Financeiro (conforme definido abaixo), ambos referentes aos últimos 12 (doze) meses, não poderá ser inferior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos).
Outras características relevantes	As Debêntures da 1ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definidos abaixo), calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso ("Remuneração da 1ª Série"). As Debêntures da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de spread (sobretaxa) equivalente a 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso ("Remuneração da 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração da 1ª Série, "Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis (conforme definidos abaixo) decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e/ou sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª

	Série, conforme aplicável, a partir da respectiva Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração da 1ª Série e a Remuneração da 2ª Série serão pagas semestralmente, nos dias 20 dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de novembro de 2021 e o último, na Data de Vencimento da 1ª Série ou na Data de Vencimento da 2ª Série, conforme aplicável (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento.

Identificação do valor mobiliário	19ª emissão, para distribuição pública, de debêntures de emissão da Devedora
Data de emissão	15/12/2020
Data de vencimento	15/01/2026
Quantidade	1.500.000
Valor total	1.500.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	1.553.471.219,86
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As debêntures foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, tendo sido destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da regulamentação aplicável. Nos termos da Instrução CVM 476, as debêntures não poderão ser negociadas antes de decorridos 90 dias da data de emissão e, após esse período, poderão ser negociadas apenas entre investidores qualificados.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2023 (inclusive), a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Debenturistas, por meio de publicação realizada nos termos da Cláusula 6.31, ou mediante comunicação individual a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como, em todo caso, comunicação individual ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) da respectiva data do evento ("Data do Resgate Antecipado Facultativo" e "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente), promover o resgate antecipado total das Debêntures, ficando vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures objeto do resgate ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"); (ii) dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (iii) de prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.
Características dos valores mobiliários de dívida	A Emissão será composta por 1.500.000 (Um mil e Quinhentas) Debêntures. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário") e o valor total da Emissão é de R\$1.500.000.000,00 (Um Bilhão e Quinhentos Milhões de Reais) na Data de Emissão ("Valor de Emissão"), sendo que não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário. A escritura de emissão da Decima Nona Emissão prevê hipóteses de vencimento antecipado, nos termos da cláusula 6.26, dentre elas: (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão que não seja regularizado no prazo específico para saneamento de tal obrigação, ou, na inexistência de prazo específico, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da data do descumprimento; (ii) inadimplemento de quaisquer obrigações decorrentes de empréstimos e financiamentos e/ou demais obrigações financeiras a que esteja sujeita a Emissora e/ou a Garantidora e/ou as controladas diretas e/ou indiretas da Emissora e/ou da Garantidora, conforme aplicável, não sanado nos respectivos prazos de cura, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Emissora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Emissora dos últimos 4 (quatro) trimestres da data do evento; (iii) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Garantidora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, que resulte em alteração da atividade principal da Emissora e/ou da Garantidora, qual seja, locação de veículos; (iv) quaisquer mudanças de controle societário, direto e/ou indireto, da Emissora e/ou da Garantidora, exceto (i) pela incorporação de ações envolvendo a Emissora e a Localiza Rent a Car S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.670.085/0001-55, já aprovada pelos acionistas de ambas as companhias em assembleias gerais realizadas em 12 de novembro de 2020 e divulgada ao mercado pela Emissora por meio de fatos relevantes datados de 23 de setembro de 2020, 08 de outubro de 2020 e 12 de novembro de 2020, a qual não poderá, em nenhuma hipótese, resultar em extinção, fechamento de capital ou transformação de tipo societário da Emissora ("Operação"), e/ou (ii) pela Incorporação; (v) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial, ainda que sujeita a recurso, ou decisão arbitral definitiva ou administrativa definitiva, desde que, em qualquer caso, não tenha seus efeitos suspensos e/ou cujo juízo não tenha sido garantido pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou pelas controladas diretas e/ou indiretas da Emissora e/ou da Garantidora; condenando ou determinando, em todos os casos, pagamento, pela Emissora, pela Garantidora e/ou por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pela Garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Emissora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Emissora dos últimos 4 (quatro) trimestres da data do evento, e que não seja regularizada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da intimação para cumprimento da decisão ou sentença, mediante o pagamento ou prestação de garantia em juízo da referida decisão ou sentença; (vi) protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora, a Garantidora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme aplicável, seja responsável, ainda que na condição de garantidora, e cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Emissora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Emissora dos últimos 4 (quatro) trimestres da data do evento, salvo se, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou pela respectiva controlada, conforme aplicável, que (i) o protesto foi cancelado ou sustado; ou (ii) foi apresentada defesa e prestadas as devidas garantias em juízo; (vii) (i) apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, independentemente do deferimento do pedido; (ii) deferimento de recuperação judicial ou elaboração de plano de recuperação extrajudicial por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora; (iii) pedido de aut falência ou pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, não elidido no prazo legal mediante o depósito elisivo mencionado no parágrafo único do artigo 98 da Lei de Falências; e (iv) decretação de falência e/ou insolvência de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora; (viii) i incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão ou cisão da Emissora, exceto (i) pela Operação, que não poderá, em nenhuma

	hipótese, resultar em extinção, fechamento de capital ou transformação de tipo societário da Emissora; (ii) por operações envolvendo exclusivamente a Emissora e suas controladas, que não poderão resultar em extinção, fechamento de capital, transformação de tipo societário ou alteração do controle direto ou indireto da Emissora, sendo certo que, após essas operações, o controle direto ou indireto das controladas deverá permanecer com a Emissora; ou (iii) se, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações: (a) tal alteração societária for aprovada previamente por Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo); ou (b) se for garantido aos Debenturistas o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos societários acima listados, sendo que, na hipótese do item (b), a parte cindida ou a sociedade resultante da incorporação ou fusão responderá solidariamente pelo resgate das Debêntures, conforme aplicável; (ix) incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão ou cisão da Garantidora, desde que resulte em transferência de controle societário da Garantidora, salvo se: (i) tal alteração societária for aprovada previamente por Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo); ou (ii) se for garantido aos Debenturistas o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos societários acima listados; (x) declaração e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos (excluído o dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações), juros sobre capital próprio ("JCP"), resgate de ações ou qualquer outro pagamento aos acionistas, (i) no caso de, considerando-se tal pagamento, pro forma como se houvesse sido feito na data de sua verificação anterior, não serem observados os Índices Financeiros (conforme definidos abaixo) ou Novos Índices Financeiros (conforme definidos abaixo), conforme aplicável, exigidos em tal data de verificação anterior, exceto com relação aos dividendos extraordinários no valor de até R\$425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais), nos termos da Cláusula 2.1.3 do Acordo de Incorporação de Ações, celebrado em 22 de setembro de 2020, entre a Emissora, a Localiza Rent a Car S.A., sem prejuízo da apuração trimestral dos Índices Financeiros (conforme definidos abaixo) prevista na Cláusula 6.27 (xii) abaixo; ou (ii) caso a Emissora esteja em descumprimento com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão; (xi) redução do capital social da Emissora (em sua expressão monetária), e/ou recompra, pela Emissora, de suas próprias ações representativas do seu capital, após a Data de Emissão, para seu posterior cancelamento, em valor superior a 10% (dez por cento) da média do patrimônio líquido apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Emissora dos últimos 4 (quatro) trimestres da data do evento, exceto se (i) a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo), em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) convocada para esse fim; ou (ii) após tal redução e/ou recompra, a Emissora, conforme o caso, apresentar caixa consolidado em valor igual ou superior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); (xii) não observância dos seguintes limites e índices financeiros, calculados trimestralmente, considerando as demonstrações financeiras trimestrais da Emissora, auditadas pelos auditores independente da Emissora ("ITR") e as demonstrações financeiras padronizadas anuais da Emissora, auditadas pelos auditores independentes da Emissora ("DFP"), em bases consolidadas e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a serem verificados trimestralmente, sendo a primeira apuração relativa ao trimestre que se encerrará em 31 de março de 2021, feita a anualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores ("Índices Financeiros"): 1) o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definida abaixo) quando do encerramento de cada exercício pelo EBITDA (conforme definido abaixo) dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos); e 2) o quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelo Resultado Financeiro (conforme definido abaixo), ambos referentes aos últimos 12 (doze) meses, não poderá ser inferior a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos).
Outras características relevantes	A partir da Data de Integralização, as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3 no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) correspondente a 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração será paga semestralmente, nos dias 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2021 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

Identificação do valor mobiliário	18ª emissão, para distribuição pública, de debêntures de emissão da Devedora
Data de emissão	20/09/2019
Data de vencimento	20/09/2024
Quantidade	200.000
Valor total	200.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	203.613.789,55
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As debêntures foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, tendo sido destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da regulação aplicável. Nos termos da Instrução CVM 476, as debêntures não poderão ser negociadas antes de decorridos 90 dias da data de emissão e, após esse período, poderão ser negociadas apenas entre investidores qualificados.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 20 de outubro de 2022 (inclusive), a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Debenturistas, por meio de publicação realizada nos termos da Cláusula 6.30 abaixo, ou mediante comunicação individual a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como, em todo caso, comunicação individual ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) da respectiva data do evento ("Data do Resgate Antecipado Facultativo" e "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente), promover o resgate antecipado total das Debêntures, ficando vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures objeto do resgate ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data de Integralização (inclusive) ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (inclusive) imediatamente anterior, o que ocorrer por

	último, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"); e (ii) de prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão;
Características dos valores mobiliários de dívida	A Emissão será composta por 200.000 (duzentas mil) Debêntures. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário") e o valor total da Emissão é de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor de Emissão"), sendo que não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário. A escritura de emissão da Decima Oitava Emissão prevê hipóteses de vencimento antecipado, nos termos da cláusula 6.25, dentre elas: (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão que não seja regularizado no prazo específico para saneamento de tal obrigação, ou, na inexistência de prazo específico, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da data do descumprimento; (ii) inadimplemento de quaisquer obrigações decorrentes de empréstimos e financiamentos e/ou demais obrigações financeiras a que esteja sujeita a Emissora e/ou a Garantidora e/ou as controladas diretas e/ou indiretas da Emissora e/ou da Garantidora, conforme aplicável, não sanado nos respectivos prazos de cura, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Emissora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Emissora dos últimos 4 (quatro) trimestres da data do evento; (iii) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Garantidora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, que resulte em alteração da atividade principal da Emissora e/ou da Garantidora, qual seja, locação de veículos; (iv) quaisquer mudanças de controle societário, direto e/ou indireto, da Emissora e/ou da Garantidora; (v) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial, ainda que sujeita a recurso, ou decisão arbitral definitiva ou administrativa definitiva, desde que, em qualquer caso, não tenha seus efeitos suspensos e/ou cujo juízo não tenha sido garantido pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou pelas controladas diretas e/ou indiretas da Emissora e/ou da Garantidora; condenando ou determinando, em todos os casos, pagamento, pela Emissora, pela Garantidora e/ou por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pela Garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Emissora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Emissora dos últimos 4 (quatro) trimestres da data do evento, e que não seja regularizada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da intimação para cumprimento da decisão ou sentença, mediante o pagamento ou prestação de garantia em juízo da referida decisão ou sentença; (vi) protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora, a Garantidora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme aplicável, seja responsável, ainda que na condição de garantidora, e cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Emissora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Emissora dos últimos 4 (quatro) trimestres da data do evento, salvo se, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou pela respectiva controlada, conforme aplicável, que (i) o protesto foi cancelado ou sustado; ou (ii) foi apresentada defesa e prestadas as devidas garantias em juízo; (vii) (i) apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, independentemente do deferimento do pedido; (ii) deferimento de recuperação judicial ou elaboração de plano de recuperação extrajudicial por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora; (iii) pedido de aut falência ou pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, não elidido no prazo legal mediante o depósito elisivo mencionado no parágrafo único do artigo 98 da Lei de Falências; e (iv) decretação de falência e/ou insolvência de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora; (viii) incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão ou cisão da Emissora, salvo se, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações: (i) tal alteração societária for aprovada previamente por Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo); ou (ii) se for garantido aos Debenturistas o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos societários acima listados, sendo que, na hipótese do item (ii), a parte cindida ou a sociedade resultante da incorporação ou fusão responderá solidariamente pelo resgate das Debêntures, conforme aplicável; (ix) incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão ou cisão da Garantidora, desde que resulte em transferência de controle societário da Garantidora, salvo se: (i) tal alteração societária for aprovada previamente por Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo); ou (ii) se for garantido aos Debenturistas o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos societários acima listados; (x) declaração e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos (excluído o dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações), juros sobre capital próprio ("JCP"), resgate de ações ou qualquer outro pagamento aos acionistas, (i) no caso de, considerando-se tal pagamento, pro forma como se houvesse sido feito na data de sua verificação anterior, não serem observados os Índices Financeiros (conforme definidos abaixo) ou Novos Índices Financeiros (conforme definidos abaixo), conforme aplicável, exigidos em tal data de verificação anterior; ou (ii) caso a Emissora esteja em descumprimento com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão; (xi) redução do capital social da Emissora (em sua expressão monetária), e/ou recompra, pela Emissora, de suas próprias ações representativas do seu capital, após a Data de Emissão, para seu posterior cancelamento, em valor superior a 10% (dez por cento) da média do patrimônio líquido apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Emissora dos últimos 4 (quatro) trimestres da data do evento, exceto se (i) a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo), em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) convocada para esse fim; ou (ii) após tal redução e/ou recompra, a Emissora, conforme o caso, apresentar caixa consolidado em valor igual ou superior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); (xii) não observância dos seguintes limites e índices financeiros, calculados trimestralmente, considerando as demonstrações financeiras trimestrais da Emissora ("ITR") e as demonstrações financeiras padronizadas anuais ("DFP") da Emissora, em bases consolidadas e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a serem verificados trimestralmente, sendo a primeira apuração relativa ao trimestre que se encerrará em 30 de setembro de 2019, feita a anualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores ("Índices Financeiros"): 1) o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definida abaixo) quando do encerramento de cada exercício pelo EBITDA (conforme definido abaixo) dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos); e 2) o quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelo Resultado Financeiro (conforme definido abaixo), ambos referentes aos últimos 12 (doze) meses, não poderá ser inferior a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos).
Outras características relevantes	A partir da Data de Integralização, as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 108,00% (cento e oito inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3 no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, a partir da Data de Integralização (inclusive) ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive).

	("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"). Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, nos dias 20 de março e 20 de setembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de março de 2020 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

Identificação do valor mobiliário	17ª emissão, para distribuição pública, de debêntures de emissão da Devedora
Data de emissão	27/09/2018
Data de vencimento	27/09/2023
Quantidade	400.000
Valor total	400.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	407.079.992,36
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As debêntures foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, tendo sido destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da regulamentação aplicável. Nos termos da Instrução CVM 476, as debêntures não poderão ser negociadas antes de decorridos 90 dias da data de emissão e, após esse período, poderão ser negociadas apenas entre investidores qualificados.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 27 de outubro de 2019 (inclusive), a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Debenturistas, por meio de publicação realizada nos termos da Cláusula 6.23 da Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como, em todo caso, comunicação individual ao Escriitorador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da respectiva data do evento ("Data do Resgate Antecipado Facultativo" e "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente), promover o resgate antecipado total das Debêntures, ficando vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures objeto do resgate ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data de Integralização (inclusive) ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (inclusive) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"); e (ii) de prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão;
Características dos valores mobiliários de dívida	A Emissão será composta por 400.000 (quatrocentos mil) Debêntures. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário") e o valor total da Emissão é de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor de Emissão"), sendo que não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário. A escritura de emissão da Decima Sétima Emissão prevê hipóteses de vencimento antecipado, nos termos da cláusula 6.22, dentre elas: (i) inadimplemento, por parte da Companhia, com relação ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração e/ou de qualquer outra obrigação pecuniária relativa às Debêntures, desde que não sanado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do respectivo inadimplemento; (ii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Companhia e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia, firmada no mercado local ou no exterior, conforme aplicável, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), valor este a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA; (iii) protesto de títulos por cujo pagamento a Companhia e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia conforme aplicável, seja responsável, ainda que na condição de garantidora, e cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), valor este a ser corrigido anualmente pela variação do IPCA, salvo se, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Companhia que (a) o protesto foi cancelado ou sustado; ou (b) foi apresentada defesa e prestadas as devidas garantias em juízo; dissolução ou extinção da Companhia, deferimento de recuperação judicial ou elaboração de plano de recuperação extrajudicial, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, decretação de falência e/ou insolvência da Companhia, e/ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora; (iv) alienação, desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de disposição, pela Companhia e/ou por qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Companhia, de ativos permanentes cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), valor este a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, exceto por vendas ou alienações fiduciárias de veículos, bem como cessões fiduciárias de direitos, realizadas no curso ordinário dos negócios, em condições de mercado e em conformidade com as práticas habitualmente adotadas Companhia e/ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia, para consecução de suas atividades; (v) cessão, promessa de cessão, transferência ou promessa de transferência, pela Companhia, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto se previamente autorizado por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim; (vi) quaisquer mudanças de controle societário, direto e/ou indireto, da Companhia; (vii) declaração e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos (excluído o dividendo mínimo obrigatório), juros sobre capital próprio, resgate de ações ou qualquer outro pagamento aos acionistas (pagamentos aos acionistas); (viii) alienação, desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de disposição, pela Companhia e/ou por qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Companhia, de ativos permanentes cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto por vendas ou alienações fiduciárias de veículos, bem como cessões fiduciárias de direitos, realizadas no curso ordinário dos negócios, em condições de mercado e em conformidade com as práticas passadas Companhia; (ix) alteração ou modificação do objeto social da Companhia, de forma que a Companhia deixe de atuar como locadora de veículos; (x) transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (xi) redução do capital social da Companhia (em sua expressão monetária) e/ou recompra, pela Companhia, de suas próprias ações para seu posterior cancelamento, em valor superior a 10% (dez por cento) da média do valor do Patrimônio Líquido, apurado com base nas Informações Financeiras Trimestrais dos últimos 02 (dois) trimestres sociais imediatamente anteriores, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim.
Outras características relevantes	A partir da Data de Integralização, as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 108,00% (cento e oito inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela B3 no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa

	DI"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, a partir da Data de Integralização (inclusive) ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"). Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, nos dias 20 de março e 20 de setembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 20 de março de 2020 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

Identificação do valor mobiliário	16ª emissão, para distribuição pública, de debêntures de emissão da Devedora
Data de emissão	27/04/2018
Data de vencimento	27/04/2024
Quantidade	350.000
Valor total	350.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	353.570.985,42
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As debêntures foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, tendo sido destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da regulação aplicável. Nos termos da Instrução CVM 476, as debêntures não poderão ser negociadas antes de decorridos 90 dias da data de emissão e, após esse período, poderão ser negociadas apenas entre investidores qualificados.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Sujeito ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) após a Data de Emissão, ou seja, a partir de 27 de abril de 2019 (inclusive) e a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Debenturistas por meio de publicação realizada nos termos previstos na Escritura de Emissão, ou em comunicação individual a cada Debenturista, com cópia para o agente fiduciário, bem como comunicação ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao agente fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da respectiva data do evento ("Data do Resgate Antecipado Facultativo" e "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente), promover o resgate antecipado total das Debêntures, ficando vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures objeto do resgate ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, objeto do Resgate Antecipado Facultativo acrescido: (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo") e de prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão;
Características dos valores mobiliários de dívida	A Emissão será composta por 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões) Debêntures. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário") e o valor total da Emissão é de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor de Emissão"), sendo que não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário. A escritura de emissão da Decima Sexta Emissão prevê hipóteses de vencimento antecipado, nos termos da cláusula 6.23, dentre elas: (i) inadimplemento, por parte da Companhia, com relação ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração e/ou de qualquer outra obrigação pecuniária relativa às Debêntures, desde que não sanado no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar da data do respectivo inadimplemento; (ii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Companhia e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia, firmada no mercado local ou no exterior, conforme aplicável, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), valor este a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA; (iii) protesto de títulos por cujo pagamento a Companhia e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia conforme aplicável, seja responsável, ainda que na condição de garantidora, e cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), valor este a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, salvo se, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Companhia que (a) o protesto foi cancelado ou sustado; ou (b) foi apresentada defesa e prestadas as devidas garantias em juízo; dissolução ou extinção da Companhia, deferimento de recuperação judicial ou elaboração de plano de recuperação extrajudicial, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, decretação de falência e/ou insolvência da Companhia, e/ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia; (iv) alienação, desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de disposição, pela Companhia e/ou por qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Companhia, de ativos permanentes cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), valor este a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, exceto por vendas ou alienações fiduciárias de veículos, bem como cessões fiduciárias de direitos, realizadas no curso ordinário dos negócios, em condições de mercado e em conformidade com as práticas da Companhia e/ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente; (v) cessão, promessa de cessão, transferência ou promessa de transferência, pela Companhia, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto se previamente autorizado por Debenturistas que representem, no mínimo, dois terços das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim; (vi) quaisquer mudanças de controle societário, direto e/ou indireto, da Companhia; (vii) declaração e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos (excluído o dividendo mínimo obrigatório), juros sobre capital próprio, resgate de ações ou qualquer outro pagamento aos acionistas (pagamentos aos acionistas); (viii) alienação, desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de disposição, pela Companhia e/ou por qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Companhia, de ativos permanentes cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), valor este a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, exceto por vendas ou alienação fiduciária de veículos, bem como cessões fiduciárias de direitos, realizadas no curso ordinário dos negócios, em condições de mercado e em conformidade com as práticas passadas Companhia; (ix) alteração ou modificação do objeto social da Companhia, de forma que a Companhia deixe de atuar como locadora de veículos; (x) transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (xi) redução do capital social da Companhia (em sua expressão monetária) e/ou recompra, pela Companhia, de suas próprias ações para seu posterior cancelamento, exceto se operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim.
Outras características relevantes	A partir da Data de Integralização, as Debêntures farão jus à remuneração correspondente a 119% (cento e dezenove por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo",

	expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Taxa DI"), calculadas e divulgadas pela B3 no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (http://www.B3.com.br), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Remuneração"). A Remuneração será devida desde a Data de Integralização e será paga semestralmente, nos dias 2 de outubro e 2 de abril de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 2 de outubro de 2018 e o último, na Data de Vencimento das Debêntures ou na data de Amortização Extraordinária, ou na data da liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura), ou das hipóteses de resgate antecipado das Debêntures (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"); Garantias: Nos termos do artigo 58, caput e parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures contam com garantia flutuante sobre os ativos da Companhia consistentes em veículos de propriedade da Companhia, conferindo privilégio geral sobre os referidos ativos.

Identificação do valor mobiliário	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA
Data de emissão	02/12/2019
Data de vencimento	17/12/2026
Quantidade	0
Valor total	125.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	122.629.756,06
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	A Companhia poderá, a partir do 25º mês após a Data da Emissão, a seu exclusivo critério, deverá notificar, por escrito, a credora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização desse resgate, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, enquanto o CDCA estiver vinculado aos CRA, promover o resgate antecipado do CDCA, com o consequente resgate total dos CRA ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, do CDCA, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos do CDCA, incluindo eventuais Encargos Moratórios.
Características dos valores mobiliários de dívida	O Valor Total da Emissão é de R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o valor nominal da totalidade dos CRA ofertados, equivalente a R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais). Data de Vencimento: 84 (oitenta e quatro) meses, a contar da data de integralização dos CRA. Amortização do Valor Nominal, ou do saldo do Valor Nominal, no 72º (septuagésimo segundo) mês, a contar da data de integralização dos CRA, e na Data de Vencimento. Remuneração semestral de juros equivalentes a 108% (cento e oito por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano. Os direitos creditórios do agronegócio são decorrentes de contratos de locação de veículos a produtores rurais, para utilização na atividade agropecuária, os quais estarão sujeitos ao penhor legal, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076.
Outras características relevantes	N/A

Identificação do valor mobiliário	Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA
Data de emissão	20/07/2021
Data de vencimento	17/07/2031
Quantidade	0
Valor total	200.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	191.480.802,99
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, deverá notificar, por escrito, a Credora, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de realização desse resgate, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, enquanto o CDCA estiver vinculado aos CRA, promover o resgate antecipado do CDCA, com o consequente resgate total dos CRA ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, do CDCA, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos do CDCA, incluindo eventuais Encargos Moratórios.
Características dos valores mobiliários de dívida	O Valor Total da Emissão é de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o valor nominal da totalidade dos CRA ofertados, equivalente a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Data de Vencimento: 120 (cento e vinte) meses, a contar da data de integralização dos CRA. Amortização do Valor Nominal, ou do saldo do Valor Nominal, no 96º (nonagésimo sexto) mês, a contar da data de integralização dos CRA, no 108º (centésimo oitavo) mês, a contar da data de integralização dos CRA, e na Data de Vencimento. O Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação acumulada do IPCA, desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal, ou seu saldo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula disponível no CDCA. O presente CDCA fará jus à Remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Atualizado, ou seu saldo, conforme o caso, equivalente a até 4,8250% (quatro inteiros e oito mil, duzentos e cinquenta décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou à última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento,

	de acordo com a fórmula expressa no CDCA. A Remuneração, incidente desde a Primeira Data de Integralização (inclusive), deverá ser paga, sem carência, em cada Data de Pagamento de Remuneração, sendo devida semestralmente, com a primeira parcela vencendo em 14 de janeiro de 2022 até a data de vencimento da operação.
Outras características relevantes	N/A

Identificação do valor mobiliário	1ª emissão de notas comerciais escriturais
Data de emissão	09/03/2022
Data de vencimento	08/03/2024
Quantidade	800.000
Valor total	800.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	800.000.000,00
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As notas comerciais foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, tendo sido destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da regulação aplicável. Nos termos da Instrução CVM 476, as notas comerciais não poderão ser negociadas antes de decorridos 90 dias da data de emissão e, após esse período, poderão ser negociadas apenas entre investidores qualificados.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Não
Hipótese e cálculo do valor de resgate	A Devedora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, desde que a Devedora declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos do Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Notas Comerciais Escriturais, a qualquer tempo ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário, acrescido (ii) da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo resgate ("Valor de Resgate Antecipado"); (iii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do efetivo resgate, se for o caso (iv) de prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado em moeda corrente nacional, e deverá ser precedido de envio de comunicação individual aos referidos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou publicação de anúncio, com cópia para o Agente Fiduciário e à B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Devedora deverão ser canceladas pela Devedora.
Características dos valores mobiliários de dívida	Amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Devedora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais Escriturais que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo atraso imputável à Devedora no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios") Vencimento Antecipado: Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes do Termo de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos"): i. inadimplemento, por parte da Devedora e/ou da Avalista, com relação ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou de qualquer outra obrigação pecuniária relativa às Notas Comerciais Escriturais, desde que não sanado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do respectivo inadimplemento; ii. (a) dissolução, liquidação ou extinção da Devedora e/ou da Avalista, exceto pela Incorporação; (b) proposição, pela Devedora e/ou pela Avalista, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (c) ingresso pela Devedora e/ou pela Avalista em juízo para requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (d) pedido de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou da Avalista, não elidido no prazo legal mediante o depósito elisivo mencionado no parágrafo único do artigo 98 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei de Falência"); e (e) decretação de falência e/ou insolvência da Devedora e/ou da Avalista; iii. transformação da Devedora e/ou Avalista em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações ou qualquer outro tipo societário; iv. vencimento antecipado de qualquer dívida da Devedora, da Avalista e/ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, conforme aplicável, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Devedora dos últimos 4 (quatro) trimestres anteriores à data do evento; e v. questionamento, pela Devedora ou pela Avalista, da validade, eficácia ou exequibilidade do Termo de Emissão e/ou do Aval; vi. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer obrigação relacionada às Notas Comerciais Escriturais; vii. se o Termo de Emissão, o Aval, ou qualquer de suas disposições materiais forem declaradas, por decisão judicial, inválidas, nulas ou inexecutáveis, desde que não seja revertida em até 10 (dez) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) da decretação; Constituem Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: i. descumprimento, pela Devedora e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Emissão que não seja regularizado no prazo específico para saneamento de tal obrigação, ou, na inexistência de prazo específico, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do descumprimento; ii. inadimplemento de quaisquer obrigações decorrentes de empréstimos e financiamentos e/ou demais obrigações financeiras a que esteja sujeita a Devedora e/ou a Avalista e/ou as controladas diretas e/ou indiretas da Devedora e/ou da Avalista, conforme aplicável, não sanado nos respectivos prazos de cura, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Devedora dos últimos 4 (quatro) trimestres anteriores à data do evento. Para os fins do disposto neste item, o inadimplemento de

quaisquer obrigações decorrentes de empréstimos e financiamentos e/ou demais obrigações financeiras em razão da conclusão da Operação (conforme definido abaixo) não configurará um Evento de Vencimento Antecipado, caso tais empréstimos, financiamentos e/ou demais obrigações sejam quitadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do referido inadimplemento; iii. alteração do objeto social da Devedora e/ou da Avalista, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, que resulte em alteração da atividade principal da Devedora e/ou da Avalista, qual seja, locação de veículos; iv. quaisquer mudanças de controle societário, direto e/ou indireto, da Devedora e/ou da Avalista, exceto (i) pela incorporação de ações envolvendo a Devedora e a Localiza Rent a Car S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.670.085/0001-55 ("Localiza"), aprovada pelos acionistas de ambas as companhias em assembleias gerais realizadas em 12 de novembro de 2020 e divulgada ao mercado pela Devedora por meio de fatos relevantes datados de 22 de setembro de 2020, 08 de outubro de 2020 e 12 de novembro de 2020, a qual não poderá, em nenhuma hipótese, resultar em extinção, fechamento de capital ou transformação de tipo societário da Devedora ("Operação"), e/ou (ii) pela incorporação da Avalista pela Devedora, hipótese em que a Avalista será extinta para todos os fins legais e sucedida, de forma universal, pela Devedora para todos os fins legais ("Incorporação"); v. descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial, ainda que sujeita a recurso, ou decisão arbitral definitiva ou administrativa definitiva, desde que, em qualquer caso, não tenha seus efeitos suspensos e/ou cujo juízo não tenha sido garantido pela Devedora e/ou pela Avalista e/ou pelas controladas diretas e/ou indiretas da Devedora e/ou da Avalista; condenando ou determinando, em todos os casos, pagamento, pela Devedora, pela Avalista e/ou por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora e/ou pela Avalista, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Devedora dos últimos 4 (quatro) trimestres anteriores à data do evento, e que não seja regularizada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da intimação para cumprimento da decisão ou sentença, ou no prazo estipulado na intimação, conforme o caso, mediante o pagamento ou prestação de garantia em juízo da referida decisão ou sentença; vi. protesto de títulos por cujo pagamento a Devedora, a Avalista e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora e/ou pela Avalista, conforme aplicável, seja responsável, ainda que na condição de garantidora, e cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Devedora dos últimos 4 (quatro) trimestres anteriores à data do evento, salvo se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Devedora e/ou pela Avalista e/ou pela respectiva controlada, conforme aplicável, que (i) o protesto foi cancelado ou sustado; ou (ii) foi apresentada defesa e prestadas as devidas garantias em juízo; vii. (i) propositura por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (ii) ingresso, por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, para requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (iii) pedido de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, não elidido no prazo legal mediante o depósito elisivo mencionado no parágrafo único do artigo 98 da Lei de Falências; e (iv) decretação de falência e/ou insolvência de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora; viii. incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão ou cisão da Devedora, exceto (i) pela Operação, que não poderá, em nenhuma hipótese, resultar em extinção, fechamento de capital ou transformação de tipo societário da Devedora; (ii) por operações envolvendo exclusivamente a Devedora e suas controladas, que não poderão resultar em extinção, fechamento de capital, transformação de tipo societário ou alteração do controle direto ou indireto da Devedora, sendo certo que, após essas operações, o controle direto ou indireto das controladas deverá permanecer com a Devedora; ou (iii) se, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações: (a) tal alteração societária for aprovada previamente por Titulares das Notas Comerciais Escriturais detentores de, no mínimo 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definidas abaixo); ou (b) se for garantido aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos societários acima listados, sendo que, a hipótese do item (b), somente será válida, se a parte cindida ou a sociedade resultante da incorporação ou fusão responder solidariamente pelo resgate das Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável; ix. incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão ou cisão da Avalista, desde que resulte em transferência de controle societário direto da Avalista, exceto (i) pela Incorporação; (ii) por operações envolvendo exclusivamente a Avalista e suas controladas, ou outras controladas da Devedora, que não poderão resultar em extinção, fechamento de capital, transformação de tipo societário ou alteração do controle direto ou indireto da Devedora, sendo certo que: (a) após essas operações, o controle direto ou indireto das controladas deverá permanecer com a Devedora, ou (b) essas operações, envolvendo a Avalista e suas controladas, ou outras controladas da Devedora poderão resultar na alienação ou transferência de controle das controladas da Avalista, ou outras controladas da Devedora, desde que necessário para viabilizar, exclusivamente, o cumprimento das medidas impostas pelo CADE, nos termos do Acordo em Controle de Concentração firmado em 15 de dezembro de 2021 no âmbito da Operação ("ACC"), observado que, nesta hipótese, a Devedora e a Avalista encaminharão uma declaração ao Agente Fiduciário, com breve descrição da operação e atestando que destina-se exclusivamente ao cumprimento das condições impostas no ACC, até a data de implementação da referida operação; ou (iii) (a) se tal alteração societária for aprovada previamente por Titulares das Notas Comerciais Escriturais detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços), das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definidas abaixo) ou (b) se for garantido aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos societários acima listados, sendo que, na hipótese do item (b), somente será válida, se a parte cindida ou a sociedade resultante da incorporação ou fusão responder solidariamente pelo resgate das Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável; x. declaração e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos (excluído o dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações), juros sobre capital próprio ("JCP"), resgate de ações ou qualquer outro pagamento aos acionistas, (i) no caso de, considerando-se tal pagamento, pro forma como se houvesse sido feito na data de sua verificação anterior, não serem observados os Índices Financeiros (conforme definidos abaixo) ou Novos Índices Financeiros (conforme definidos abaixo), conforme aplicável, exigidos em tal data de verificação anterior, exceto com relação ao dividendos extraordinários no valor de até R\$425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais), nos termos da Cláusula 2.1.3 do Acordo de Incorporação de Ações, celebrado em 22 de setembro de 2020, entre a Devedora e a Localiza, sem prejuízo da apuração trimestral dos Índices Financeiros (conforme definidos abaixo) prevista no item (xii) abaixo; ou (ii) caso a Devedora esteja em descumprimento com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas no Termo de Emissão; xi. redução do capital social da Devedora ou da Avalista (em sua expressão monetária), e/ou recompra, pela Devedora ou pela Avalista, de suas próprias ações representativas do seu capital, após a Data de Emissão, para seu posterior cancelamento, em valor superior a 10% (dez por cento) da média do patrimônio líquido apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Devedora dos últimos 4 (quatro) trimestres anteriores à data do evento, exceto se (i) envolver a redução de capital da Devedora, com entrega de bens ou pagamento de recursos exclusivamente à Devedora, à Avalista ou às suas controladoras (salvo em relação à(s) controladora(s) da Devedora) controladas diretas e/ou indiretas; (iii) envolver a redução de capital da Avalista, desde que necessária para viabilizar exclusivamente, o cumprimento das medidas impostas pelo CADE, nos termos do Acordo ACC, observado que, nesta hipótese, a Devedora e a Avalista encaminharão uma declaração ao Agente Fiduciário, com breve descrição da

operação e atestando que destina-se exclusivamente ao cumprimento das condições impostas no ACC, até a data de implementação da referida operação; ou (iii) tiver sido previamente aprovada por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que correspondam a, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definido abaixo), em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definida abaixo) convocada para esse fim; xii. não observância, pela Devedora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 3 (três) trimestres não consecutivos, dos seguintes limites e índices financeiros, calculados trimestralmente, considerando as informações financeiras trimestrais da Devedora, revisadas pelos auditores independentes da Devedora ("ITR") ou as demonstrações financeiras padronizadas anuais da Devedora, auditadas pelos auditores independentes da Devedora ("DFP"), em bases consolidadas e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a serem verificados trimestralmente, sendo a primeira apuração relativa ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2022, feita a anualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores ("Índices Financeiros"): 1) o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definida abaixo) quando do encerramento de cada exercício pelo EBITDA (conforme definido abaixo) dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos); e 2) o quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelo Resultado Financeiro (conforme definido abaixo), ambos referentes aos últimos 12 (doze) meses, não poderá ser inferior a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos). Para os fins do Termo de Emissão, considera-se: (a) "EBITDA" o somatório apurado em um determinado período de 12 (doze) meses: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias (não deverão ser consideradas, para os fins de apuração do lucro/prejuízo, as despesas meramente contábeis, sem efeito no caixa, relativas aos planos de opção de compra de ações da Devedora); (ii) das despesas de depreciação e amortização; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e (iv) das despesas não recorrentes, sendo entendidas como "não recorrentes" as despesas que tenham sido incorridas em um único exercício, e que não se espera que sejam incorridas nos exercícios futuros. Caso a Devedora venha a adquirir ou de outra forma incorporar sociedade que passe a ser consolidada em suas demonstrações financeiras, o EBITDA da Devedora será ajustado e calculado pro forma, considerando o EBITDA da referida sociedade, calculado na forma prevista neste item, para o período de 12 (doze) meses em questão; (b) "Dívida Bruta" o somatório das dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras garantias reais e fidejussórias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, incluindo valores referentes a ações preferenciais resgatáveis e valores a pagar, líquido do saldo a receber, decorrentes de contratos de hedge ou outros derivativos, sendo certo que: (i) não serão consideradas no cálculo de Dívida Bruta quaisquer das operações descritas no item "2.1 Operações de forfait" constante do OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/n.º 01/2019; e (ii) sem prejuízo do disposto em outras disposições do Termo de Emissão, caso quaisquer das dívidas referidas neste item (b), tenham como garantia, no todo ou em parte, recursos aplicados (a) em fundos de investimento de renda fixa; (c) em certificados de depósito bancário, com liquidez diária; somente serão considerados como "Dívida Bruta" os respectivos saldos líquidos, isto é, os valores de cada respectiva dívida que não estejam garantidos por cessão fiduciária de aplicações. Sem prejuízo de outras disposições do Termo de Emissão, na hipótese de uma determinada dívida ter como garantia fiduciária aplicação(ões) em valor superior ao da própria dívida, o saldo líquido dessa dívida, para computo da Dívida Bruta, será considerado zero; (c) "Caixa" saldo em caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata, deduzido de quaisquer saldos em caixa ou aplicações financeiras que estejam onerados ou segregados em favor de terceiros ("Caixa Onerado"); (d) "Dívida Financeira Líquida" Dívida Bruta deduzido do Caixa; e (e) "Resultado Financeiro" (i) o somatório das despesas de juros, dividendos preferenciais, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, variação cambial oriunda da contratação de empréstimos e da venda de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando, a IOF descontado de (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, variação cambial oriunda de empréstimos concedidos e de títulos e valores mobiliários adquiridos, sendo certo que as receitas de aplicações financeiras vinculadas ao Caixa Onerado não serão consideradas neste item (ii). Caso a Devedora venha a adquirir ou de outra forma incorporar sociedade que passe a ser consolidada em suas demonstrações financeiras, a Despesa Financeira Líquida da Devedora será ajustada e calculada pro forma, considerando a Despesa Financeira Líquida da referida sociedade, calculada na forma prevista neste item, para o período de 12 (doze) meses em questão. Os Índices Financeiros e o conceito de "Dívida Bruta" previsto no item (b) acima permanecerão vigentes até a liquidação integral das (i) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia fluante, da décima sexta emissão da Devedora ("16ª Emissão da Devedora"); (ii) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfica, da décima sétima emissão da Devedora ("17ª Emissão da Devedora"); mediante resgate antecipado, vencimento antecipado, ou qualquer outra forma de extinção da totalidade das debêntures de ambas emissões acima referidas ("Liquidação de Emissões Anteriores"), conforme informado pela Devedora e/ou pela Avalista ao Agente Fiduciário. Para fins de clareza, a partir da data da Liquidação de Emissões Anteriores, conforme acima, os Índices Financeiros serão substituídos pelos Novos Índices Financeiros (conforme definido abaixo). Caso, por qualquer razão e após a Data de Emissão, haja a alteração dos covenants financeiros previstos (i) na Cláusula 6.23, XXI, da escritura de emissão da 16ª Emissão da Devedora; ou (ii) na Cláusula 6.22, XIX, da escritura de emissão da 17ª Emissão da Devedora; conforme informado pela Devedora e/ou pela Avalista, nos termos da declaração prevista na Cláusula 7.1. (i) abaixo, os Índices Financeiros acima descritos deverão ser alterados de forma a refletir as referidas alterações ocorridas na 16ª Emissão da Devedora e/ou na 17ª Emissão da Devedora, até os limites dos covenant(s) financeiro(s) previsto(s) no presente Termo de Emissão. A partir da data da Liquidação de Emissões Anteriores, os Índices Financeiros descritos acima passarão a ser os seguintes ("Novos Índices Financeiros"): 1) o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definida abaixo) quando do encerramento de cada exercício pelo EBITDA (conforme definido abaixo) dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 4,00 (quatro inteiros); e 2) o quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelo Resultado Financeiro (conforme definido abaixo), ambos referentes aos últimos 12 (doze) meses, não poderá ser inferior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos). Adicionalmente, a partir da Liquidação de Emissões Anteriores, o conceito de "Dívida Bruta" passará a ser o seguinte: (b) "Dívida Bruta" o somatório das dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras garantias reais e fidejussórias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, incluindo valores referentes a ações preferenciais resgatáveis e valores a pagar, líquido do saldo a receber, decorrentes de contratos de hedge ou outros derivativos, sendo certo que, sem prejuízo do disposto em outras disposições do Termo de Emissão, caso quaisquer das dívidas referidas neste item (b), tenham como garantia, no todo ou em parte, recursos aplicados (a) em fundos de investimento de renda fixa; (b) em certificados de depósito bancário, com liquidez diária; somente serão considerados como "Dívida Bruta" os respectivos saldos líquidos, isto é, os valores de cada respectiva dívida que não estejam garantidos por cessão fiduciária de aplicações. Sem prejuízo de outras disposições do Termo de Emissão, na hipótese de uma determinada dívida ter como garantia fiduciária aplicação(ões) em valor superior ao da própria dívida, o saldo líquido dessa dívida, para computo da Dívida Bruta, será considerado zero; xiii. na hipótese de cancelamento do registro de companhia aberta (Categoria A) da Devedora na CVM e/ou da listagem das ações da Devedora na B3, exceto se concluída a Operação, após a qual será permitida apenas a conversão do registro de companhia aberta da Devedora na CVM da categoria A para a categoria B, e será permitido o cancelamento da listagem das ações da Devedora na B3, desde que observado o disposto na legislação aplicável; xiv.

	exclusivamente em relação à Devedora e à Avalista, a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, necessárias para o regular exercício das suas atividades que impacte a capacidade da Devedora de cumprir com qualquer de suas obrigações constantes do Termo de Emissão, exceto se comprovado o pedido de emissão ou renovação da autorização, concessão, alvará ou licença vencida, dentro do respectivo prazo legal; xv. provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pela Avalista no Termo de Emissão ou nos demais documentos relacionados à Emissão; xvi. existência de violação comprovada por meio de decisão ou sentença judicial, mesmo que em primeira instância, ou de indício de violação apurada por meio de instauração de inquérito ou outro tipo de investigação governamental, de qualquer dispositivo de qualquer Lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, a que a Devedora, sua controlada, coligada (conforme definido no artigo 1.097 do Código Civil) ou a Avalista esteja submetida, relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida, incluindo, sem limitação, o Código Penal Brasileiro, a Lei 8.429 de 2 de junho de 1992, crimes contra a ordem econômica previstos na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e a UK Bribery Act of 2010 (sendo referidas normas referidas em conjunto para fins do Termo de Emissão como "Leis Anticorrupção"); e xvii. rebaixamento do rating da Devedora vigente na Data de Emissão e/ou do rating que será atribuído à presente Emissão, concedido pela Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0001-33, ou pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40, ou pela Moody's América Latina Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05 ("Agência de Classificação de Risco"), em 2 (duas) ou mais notas na classificação de risco, em escala nacional.
Outras características relevantes	Eventuais restrições impostas ao emissor: Além das hipóteses de vencimento antecipado acima descritas, o Termo de Emissão contém obrigações da Companhia de prestação de informações e envio de documentos ao Agente Fiduciário, observância de leis e manutenção de licenças e autorizações relevantes aos negócios da Companhia e cumprimento dos termos e condições dos documentos da emissão, em linha com o usualmente praticado em operações dessa natureza e conforme descritas no Termo de Emissão. Juros: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um spread (sobretaxa) de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Notas Comerciais Escriturais"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais, o que ocorrer primeiro (exclusive). O pagamento efetivo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito: (i) em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 09 dos meses de março e setembro, sendo o primeiro pagamento em 09 de setembro de 2022 e o último na Data de Vencimento; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado; e/ou (iii) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito pela Devedora aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, de acordo com as normas e procedimentos da B3. Agente Fiduciário: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38. Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários: A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Devedora, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definidas abaixo) ou pela CVM, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, metade das Notas Comerciais Escriturais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. Cada Nota Comercial Escritural em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas no Termo de Emissão, serão tomadas por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou não. Quaisquer alterações e/ou exclusões (i) no prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais; (ii) das disposições relativas à Repactuação; (iii) na Remuneração; (iv) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores devidos às Notas Comerciais Escriturais, conforme previstos no Termo de Emissão; (v) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo; e (vi) do Aval das Notas Comerciais Escriturais, deverão ser aprovadas por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação. As alterações e/ou exclusões das disposições da Cláusula 9.6.1 e da Cláusula 9.6.2, do Termo de Emissão; e (ii) as alterações e/ou exclusões da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; deverão contar com aprovação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, observado que, a renúncia ou o perdão definitivo ou temporário (pedido de autorização ou waiver) a um Evento de Vencimento Antecipado dependerão da aprovação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das respectivas Notas Comerciais Escriturais em Circulação. Outras características das Notas Comerciais podem ser consultadas no Termo de Emissão disponível na CVM e no site de RI da Companhia.

Identificação do valor mobiliário	23ª emissão, para distribuição pública, de debêntures de emissão da Devedora
Data de emissão	15/04/2022
Data de vencimento	15/04/2029
Quantidade	1.200.000
Valor total	1.200.000.000,00

Saldo Devedor em Aberto	1.200.000.000,00
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As debêntures foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, tendo sido destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da regulação aplicável. Nos termos da Instrução CVM 476, as debêntures não poderão ser negociadas antes de decorridos 90 dias da data de emissão e, após esse período, poderão ser negociadas apenas entre investidores qualificados.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Devedora poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de abril de 2024 (inclusive), a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Debenturistas, por meio de publicação realizada nos termos da Cláusula 4.30 acima, ou mediante comunicação individual a cada Debenturista da 1ª Série, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como, em todo caso, comunicação individual ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da respectiva data do evento ("Data do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série" e "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série", respectivamente), promover o resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série, ficando vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures da 1ª Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da 1ª Série ("Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série"). 5.4.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série acrescido (i) da Remuneração da 1ª Série, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série"); (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (iii) de prêmio equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série. Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Devedora poderá, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Debenturistas, por meio de publicação realizada nos termos da Cláusula 4.30 acima, ou mediante comunicação individual a cada Debenturista da 2ª Série, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como, em todo caso, comunicação individual ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) da respectiva data do evento ("Data do Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série" e "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série", respectivamente, e, quando em conjunto com a Data do Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série e a Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série, "Data do Resgate Antecipado Facultativo" e "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), promover o resgate antecipado total das Debêntures da 2ª Série, ficando vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures da 2ª Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da 2ª Série ("Resgate Antecipado Facultativo da 2ª Série" e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo da 1ª Série, ("Resgate Antecipado Facultativo").
Características dos valores mobiliários de dívida	Vencimento Antecipado Automático. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de notificação à Devedora nesse sentido, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, respeitadas eventuais prazos de cura específicos previstos nesta Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"): (i) inadimplemento, por parte da Devedora e/ou da Garantidora, com relação ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e/ou de qualquer outra obrigação pecuniária relativa às Debêntures, desde que não sanado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do respectivo inadimplemento; (ii) (a) dissolução, liquidação ou extinção da Devedora e/ou da Garantidora, exceto pela Incorporação; (b) propositura, pela Devedora e/ou pela Garantidora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (c) ingresso pela Devedora e/ou pela Garantidora em juízo para requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (d) pedido de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou da Garantidora, não elidido no prazo legal mediante o depósito elisivo mencionado no parágrafo único do artigo 98 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei de Falência"); e (e) decretação de falência e/ou insolvência da Devedora e/ou da Garantidora; (iii) transformação da Devedora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações ou qualquer outro tipo societário; (iv) vencimento antecipado de qualquer dívida da Devedora, da Garantidora e/ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, conforme aplicável, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Devedora dos últimos 4 (quatro) trimestres anteriores à data do evento; (v) questionamento, pela Devedora ou pela Garantidora, da validade, eficácia ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança; (vi) a não realização pela Devedora do Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 5.5 desta Escritura de Emissão; (vii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures; e (viii) se esta Escritura de Emissão, a Fiança, ou qualquer de suas disposições materiais forem declaradas, por decisão judicial, inválidas, nulas ou inexequíveis, desde que não seja revertida em até 10 (dez) Dias Úteis da decretação; 6.1.1.1. Sem prejuízo do caráter automático dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, e de qualquer direito dos Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá notificar a Devedora da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático. 6.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático. O Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures por Debenturistas titulares de Debêntures que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação e; (b) em segunda convocação, a maioria dos presentes, desde que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, caso quórum superior não seja exigido pela legislação ou por normas regulatórias aplicáveis; na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado"): (i) descumprimento, pela Devedora e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão que não seja regularizado no prazo específico para saneamento de tal obrigação, ou, na inexistência de prazo específico, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do descumprimento; (ii) inadimplemento de quaisquer obrigações decorrentes de empréstimos e financiamentos e/ou demais obrigações financeiras a que esteja sujeita a Devedora e/ou a Garantidora e/ou as controladas diretas e/ou indiretas da Devedora e/ou da Garantidora, conforme aplicável, não sanado nos respectivos prazos de cura, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Devedora dos últimos 4 (quatro) trimestres anteriores à data do evento. Para os fins do disposto neste item, o inadimplemento de quaisquer obrigações decorrentes de empréstimos e financiamentos e/ou demais obrigações financeiras em razão da conclusão da Operação (conforme definido abaixo) não

configurará um Evento de Vencimento Antecipado, caso tais empréstimos, financiamentos e/ou demais obrigações sejam quitadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do referido inadimplemento; (iii) alteração do objeto social da Devedora e/ou da Garantidora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, que resulte em alteração da atividade principal da Devedora e/ou da Garantidora, qual seja, locação de veículos; (iv) quaisquer mudanças de controle societário, direto e/ou indireto, da Devedora e/ou da Garantidora, exceto (i) pela incorporação de ações envolvendo a Devedora e a Localiza Rent a Car S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.670.085/0001-55, já aprovada pelos acionistas de ambas as companhias em assembleias gerais realizadas em 12 de novembro de 2020 e divulgada ao mercado pela Devedora por meio de fatos relevantes datados de 23 de setembro de 2020, 08 de outubro de 2020, 12 de novembro de 2020, 06 de setembro de 2021 e 15 de dezembro de 2021, a qual não poderá, em nenhuma hipótese, resultar em extinção, fechamento de capital ou transformação de tipo societário da Devedora (“Operação”), e/ou (ii) pela Incorporação; (v) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial, ainda que sujeita a recurso, ou decisão arbitral definitiva ou administrativa definitiva, desde que, em qualquer caso, não tenha seus efeitos suspensos e/ou cujo juízo não tenha sido garantido pela Devedora e/ou pela Garantidora e/ou pelas controladas diretas e/ou indiretas da Devedora e/ou da Garantidora; condenando ou determinando, em todos os casos, pagamento, pela Devedora, pela Garantidora e/ou por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora e/ou pela Garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Devedora dos últimos 4 (quatro) trimestres anteriores à data do evento, e que não seja regularizada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da intimação para cumprimento da decisão ou sentença, ou no prazo estipulado na intimação, conforme o caso, mediante o pagamento ou prestação de garantia em juízo da referida decisão ou sentença; (vi) protesto de títulos por cujo pagamento a Devedora, a Garantidora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora e/ou pela Garantidora, conforme aplicável, seja responsável, ainda que na condição de garantidora, e cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Devedora dos últimos 4 (quatro) trimestres anteriores à data do evento, salvo se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Devedora e/ou pela Garantidora e/ou pela respectiva controlada, conforme aplicável, que (i) o protesto foi cancelado ou sustado; ou (ii) foi apresentada defesa e prestadas as devidas garantias em juízo; (vii) (i) propositura por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (ii) ingresso, por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, para requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (iii) pedido de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, não elidido no prazo legal mediante o depósito elisivo mencionado no parágrafo único do artigo 98 da Lei de Falências; e (iv) decretação de falência e/ou insolvência de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora; (viii) incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão ou cisão da Devedora, exceto (i) pela Operação, que não poderá, em nenhuma hipótese, resultar em extinção, fechamento de capital ou transformação de tipo societário da Devedora; (ii) por operações envolvendo exclusivamente a Devedora e suas controladas, que não poderão resultar em extinção, fechamento de capital, transformação de tipo societário ou alteração do controle direto ou indireto da Devedora, sendo certo que, após essas operações, o controle direto ou indireto das controladas deverá permanecer com a Devedora; ou (iii) se, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações: (a) tal alteração societária for aprovada previamente por Debenturistas detentores de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação; ou (b) se for garantido aos Debenturistas o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos societários acima listados, sendo que, na hipótese do item (b), somente será válida, se a parte cindida ou a sociedade resultante da incorporação ou fusão responder solidariamente pelo resgate das Debêntures, conforme aplicável; (ix) incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão ou cisão da Garantidora, desde que resulte em transferência de controle societário direto da Garantidora, exceto (i) pela Incorporação; (ii) por operações envolvendo exclusivamente a Garantidora e suas controladas, ou outras controladas da Devedora, que não poderão resultar em extinção, fechamento de capital, transformação de tipo societário ou alteração do controle direto ou indireto da Devedora, sendo certo que: (a) após essas operações, o controle direto ou indireto das controladas deverá permanecer com a Devedora, ou (b) essas operações descritas no item (ii), envolvendo a Garantidora e suas controladas, ou outras controladas da Devedora poderão resultar na alienação ou transferência de controle das controladas da Garantidora, ou outras controladas da Devedora, desde que necessário para viabilizar, exclusivamente, o cumprimento das medidas impostas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, nos termos do Acordo em Controle de Concentração firmado em 15 de dezembro de 2021 no âmbito da Operação (“ACC”), observado que, nesta hipótese, a Devedora e a Garantidora encaminharão uma declaração ao Agente Fiduciário, com breve descrição da operação e atestando que destina-se exclusivamente ao cumprimento das condições impostas no ACC, até a data de implementação da referida operação; ou (iii) (a) se tal alteração societária for aprovada previamente por Debenturistas detentores de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação ou (b) se for garantido aos Debenturistas o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos societários acima listados, sendo que, na hipótese do item (b), somente será válida, se a parte cindida ou a sociedade resultante da incorporação ou fusão responder solidariamente pelo resgate das Debêntures, conforme aplicável; (x) declaração e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos (excluído o dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações), juros sobre capital próprio (“JCP”), resgate de ações ou qualquer outro pagamento aos acionistas, (i) no caso de, considerando-se tal pagamento, pro forma como se houvesse sido feito na data de sua verificação anterior, não serem observados os Índices Financeiros (conforme definido abaixo) ou Novos Índices Financeiros (conforme definido abaixo), conforme aplicável, exigidos em tal data de verificação anterior, exceto com relação ao dividendos extraordinários no valor de até R\$425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais), nos termos da Cláusula 2.1.3 do Acordo de Incorporação de Ações, celebrado em 22 de setembro de 2020, entre a Devedora, a Localiza Rent a Car S.A., sem prejuízo da apuração trimestral dos Índices Financeiros prevista na Cláusula 6.1.2 (XII) abaixo; ou (ii) caso a Devedora esteja em descumprimento com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão; (xi) redução do capital social da Devedora ou da Garantidora (em sua expressão monetária), e/ou recompra, pela Devedora ou pela Garantidora, de suas próprias ações representativas do seu capital, após a Data de Emissão, para seu posterior cancelamento, em valor superior a 10% (dez por cento) da média do patrimônio líquido apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Devedora dos últimos 4 (quatro) trimestres anteriores à data do evento, exceto se (i) envolver a redução de capital da Devedora, com entrega de bens ou pagamento de recursos exclusivamente à Devedora, à Garantidora ou às suas controladoras (salvo em relação à(s) controladora(s) da Devedora) controladas diretas e/ou indiretas; (iii) envolver a redução de capital da Garantidora, desde que necessária para viabilizar, exclusivamente, o cumprimento das medidas impostas pelo CADE, nos termos do ACC, observado que, nesta hipótese, a Devedora e a Garantidora encaminharão uma declaração ao Agente Fiduciário, com breve descrição da operação e atestando que destina-se exclusivamente ao cumprimento das condições impostas no ACC, até a data de implementação da referida operação; ou (iv) tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas que correspondam a, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim; (xii) não observância dos seguintes limites e índices financeiros, calculados trimestralmente, considerando as informações financeiras trimestrais da Devedora, revisadas pelos auditores independentes da Devedora (“ITR”) ou as demonstrações financeiras padronizadas anuais da Devedora,

	auditadas pelos auditores independentes da Devedora ("DFP"), em bases consolidadas e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a serem verificados trimestralmente, sendo a primeira apuração relativa ao trimestre que se encerrará em 30 de junho de 2022, feita a anualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores ("Índices Financeiros"): 1) o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definido abaixo) quando do encerramento de cada exercício pelo EBITDA (conforme definido abaixo) dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos); E 2) o quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelo Resultado Financeiro (conforme definido abaixo), ambos referentes aos últimos 12 (doze) meses, não poderá ser inferior a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos). Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se: (a) "EBITDA" o somatório apurado em um determinado período de 12 (doze) meses: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias (não deverão ser consideradas, para os fins de apuração do lucro/prejuízo, as despesas meramente contábeis, sem efeito no caixa, relativas aos planos de opção de compra de ações da Devedora); (ii) das despesas de depreciação e amortização; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e (iv) das despesas não recorrentes, sendo entendidas como "não recorrentes" as despesas que tenham sido incorridas em um único exercício, e que não se espera que sejam incorridas nos exercícios futuros. Caso a Devedora venha a adquirir ou de outra forma incorporar sociedade que passe a ser consolidada em suas demonstrações financeiras, o EBITDA da Devedora será ajustado e calculado pro forma, considerando o EBITDA referida sociedade, calculado na forma prevista neste item, para o período de 12 (doze) meses em questão; (b) "Dívida Bruta" o somatório das dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras garantias reais e fidejussórias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, incluindo valores referentes a ações preferenciais resgatáveis e valores a pagar, líquido do saldo a receber, decorrentes de contratos de hedge ou outros derivativos, sendo certo que: (i) não serão consideradas no cômputo de Dívida Bruta quaisquer das operações descritas no item "2.1 Operações de forfait" constante do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SNC/SEP/n.º 01/2019; e (ii) sem prejuízo do disposto em outras disposições desta Escritura de Emissão, caso quaisquer das dívidas referidas neste item (b), tenham como garantia, no todo ou em parte, recursos aplicados (a) em fundos de investimento de renda fixa; (b) em certificados de depósito bancário, com liquidez diária; somente serão considerados como "Dívida Bruta" os respectivos saldos líquidos, isto é, os valores de cada respectiva dívida que não estejam garantidos por cessão fiduciária de aplicações. Sem prejuízo de outras disposições desta Escritura de Emissão, na hipótese de uma determinada dívida ter como garantia fiduciária aplicação(ões) em valor superior ao da própria dívida, o saldo líquido dessa dívida, para computo da Dívida Bruta, será considerado zero; (c) "Caixa" saldo em caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata, deduzido de quaisquer saldos em caixa ou aplicações financeiras que estejam onerados ou segregados em favor de terceiros ("Caixa Onerado"); (d) "Dívida Financeira Líquida" Dívida Bruta deduzido do Caixa; e (e) "Resultado Financeiro" (i) o somatório das despesas de juros, dividendos preferenciais, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, variação cambial oriunda da contratação de empréstimos e da venda de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundas de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando, a IOF descontado de (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, variação cambial oriunda de empréstimos concedidos e de títulos e valores mobiliários adquiridos, sendo certo que as receitas de aplicações financeiras vinculadas ao Caixa Onerado não serão consideradas neste item (ii). Caso a Devedora venha a adquirir ou de outra forma incorporar sociedade que passe a ser consolidada em suas demonstrações financeiras, a Despesa Financeira Líquida da Devedora será ajustada e calculada pro forma, considerando a Despesa Financeira Líquida da referida sociedade, calculada na forma prevista neste item, para o período de 12 (doze) meses em questão. Os Índices Financeiros e o conceito de "Dívida Bruta" previsto no item (b) acima permanecerão vigentes até a liquidação integral das (i) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia flutuante, da décima sexta emissão da Devedora ("16ª Emissão da Devedora"); (ii) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfica, da décima sétima emissão da Devedora ("17ª Emissão da Devedora"); mediante resgate antecipado, vencimento antecipado, ou qualquer outra forma de extinção da totalidade das debêntures de ambas emissões acima referidas ("Liquidação de Emissões Anteriores"), conforme informado pela Devedora e/ou pela Garantidora ao Agente Fiduciário. Para fins de clareza, a partir da data da Liquidação de Emissões Anteriores, conforme acima, os Índices Financeiros serão substituídos pelos Novos Índices Financeiros. Caso, por qualquer razão e após a Data de Emissão, haja a alteração dos covenants financeiros previstos (i) na Cláusula 6.23, XXI, da escritura de emissão da 16ª Emissão da Devedora; ou (ii) na Cláusula 6.22, XIX, da escritura de emissão da 17ª Emissão da Devedora; conforme informado pela Devedora e/ou pela Garantidora, nos termos da Cláusula 7.1, (i), (a) abaixo, os Índices Financeiros acima descritos deverão ser alterados de forma a refletir as referidas alterações ocorridas na 16ª Emissão da Devedora e/ou na 17ª Emissão da Devedora, até os limites dos covenant(s) financeiro(s) previsto(s) na presente Escritura de Emissão. A partir da data da Liquidação de Emissões Anteriores, os Índices Financeiros descritos acima passarão a ser os seguintes ("Novos Índices Financeiros"): 1) o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definido abaixo) quando do encerramento de cada exercício pelo EBITDA (conforme definido abaixo) dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 4,00 (quatro inteiros); e 2) o quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelo Resultado Financeiro (conforme definido abaixo), ambos referentes aos últimos 12 (doze) meses, não poderá ser inferior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos). Adicionalmente, a partir da Liquidação de Emissões Anteriores, o conceito de "Dívida Bruta" passará a ser o seguinte: (b) "Dívida Bruta" o somatório das dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras garantias reais e fidejussórias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, incluindo valores referentes a ações preferenciais resgatáveis e valores a pagar, líquido do saldo a receber, decorrentes de contratos de hedge ou outros derivativos, sendo certo que, sem prejuízo do disposto em outras disposições desta Escritura de Emissão, caso quaisquer das dívidas referidas neste item (b), tenham como garantia, no todo ou em parte, recursos aplicados (a) em fundos de investimento de renda fixa; (b) em certificados de depósito bancário, com liquidez diária; somente serão considerados como "Dívida Bruta" os respectivos saldos líquidos, isto é, os valores de cada respectiva dívida que não estejam garantidos por cessão fiduciária de aplicações. Sem prejuízo de outras disposições desta Escritura de Emissão, na hipótese de uma determinada dívida ter como garantia fiduciária aplicação(ões) em valor superior ao da própria dívida, o saldo líquido dessa dívida, para computo da Dívida Bruta, será considerado zero;
Outras características relevantes	Remuneração das Debêntures da 1ª Série. As Debêntures da 1ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, com periodicidade semestral, correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, limitada a uma taxa máxima de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto 1ª Série"), incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ("Remuneração da 1ª Série"). A Remuneração da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da 1ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. As Debêntures da 2ª Série. As Debêntures da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios

	correspondentes a um determinado percentual, ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, com periodicidade semestral, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitado ao que for maior entre: (i) taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, conforme fórmula descrita na Cláusula 4.21.1 abaixo; ou (ii) 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto 2ª Série" e, quando em conjunto com a Taxa Teto 1ª Série, "Taxas Teto"); incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série ("Remuneração da 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração da 1ª Série, "Remuneração"). A Remuneração da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures da 2ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. Data de Pagamento da Remuneração. A Remuneração será paga semestralmente, no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, conforme cronograma disposto abaixo, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2022 e o último na Data de Vencimento da 1ª Série ou na Data de Vencimento da 2ª Série, conforme o caso ("Data de Pagamento da Remuneração"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado e das demais hipóteses de resgate das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão. Amortização Programada das Debêntures da 1ª Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado em uma única parcela, devida no dia 15 de abril de 2027, ou seja, na Data de Vencimento da 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado e das demais hipóteses de resgate das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão. Amortização Programada das Debêntures da 2ª Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado em uma única parcela, devida no dia 15 de abril de 2029, ou seja, na Data de Vencimento da 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado e das demais hipóteses de resgate das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

Identificação do valor mobiliário	24ª emissão, para distribuição pública, de debêntures de emissão da Devedora
Data de emissão	10/05/2022
Data de vencimento	10/05/2027
Quantidade	265.500
Valor total	265.500.000,00
Saldo Devedor em Aberto	265.500.000,00
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As debêntures foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, tendo sido destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da regulação aplicável. Nos termos da Instrução CVM 476, as debêntures não poderão ser negociadas antes de decorridos 90 dias da data de emissão e, após esse período, poderão ser negociadas apenas entre investidores qualificados.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Resgate Antecipado Facultativo. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Devedora poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 10 de maio de 2024 (inclusive), a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Debenturistas, por meio de publicação realizada nos termos da Cláusula 4.26 acima, ou mediante comunicação individual a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como, em todo caso, comunicação individual ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da respectiva data do evento ("Data do Resgate Antecipado Facultativo" e "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente), promover o resgate antecipado total das Debêntures, ficando vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). 5.4.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"); (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (iii) de prêmio equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo.

Identificação do valor mobiliário	22ª emissão, para distribuição pública, de debêntures de emissão da Devedora
Data de emissão	10/11/2021
Data de vencimento	10/11/2026
Quantidade	1.000.000
Valor total	1.000.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	1.000.738.751,23
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As debêntures foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, tendo sido destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da regulação aplicável. Nos termos da Instrução CVM 476, as debêntures não poderão ser negociadas antes de decorridos 90 dias da data de emissão e, após esse período, poderão ser negociadas apenas entre investidores qualificados.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Devedora poderá, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (exclusive) contado a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 10 de dezembro de 2023 (inclusive), a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Debenturistas, por meio de publicação realizada nos termos da Cláusula 6.31 da Escritura de Emissão, ou mediante comunicação individual a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como, em todo caso, comunicação individual ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) da respectiva data do evento ("Data do Resgate Antecipado Facultativo" e "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente), promover o resgate antecipado total das Debêntures, ficando vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures objeto do resgate ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado

	Facultativo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"); (ii) dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (iii) de prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.
Características dos valores mobiliários de dívida	A Emissão será composta por 1.000.000 Debêntures. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário") e o valor total da Emissão é de R\$1.000.000.000,00 na Data de Emissão ("Valor de Emissão"), sendo que não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário. A escritura de emissão da Vigésima Segunda Emissão prevê hipóteses de vencimento antecipado, nos termos de suas cláusulas 6.26 e 6.27, quais sejam: Como vencimento antecipado automático: (i) inadimplemento, por parte da Devedora e/ou da Garantidora, com relação ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração e/ou de qualquer outra obrigação pecuniária relativa às Debêntures, desde que não sanado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) a contar da data do respectivo inadimplemento; II. (a) dissolução, liquidação ou extinção da Devedora e/ou da Garantidora, exceto pela Incorporação; (b) apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial pela Devedora e/ou pela Garantidora, independentemente do deferimento do pedido; (c) deferimento de recuperação judicial ou elaboração de plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Devedora e/ou pela Garantidora; (d) pedido de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou da Garantidora, não elidido no prazo legal mediante o depósito elisivo mencionado no parágrafo único do artigo 98 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei de Falência"); e (e) decretação de falência e/ou insolvência da Devedora e/ou da Garantidora; III. transformação da Devedora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações ou qualquer outro tipo societário; IV. declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da Devedora, da Garantidora e/ou de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, conforme aplicável, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Devedora dos últimos 4 (quatro) trimestres anteriores à data do evento; V. questionamento, pela Devedora ou pela Garantidora, da validade, eficácia ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou da Fiança; e VI. a não realização pela Devedora do Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 6.21 acima. 6.26.2. Sem prejuízo do caráter automático dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, e de qualquer direito dos Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá notificar a Devedora da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático. 6.27. Vencimento Antecipado Não Automático. O Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da ciência da ocorrência, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures por Debenturistas titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo), na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado"): I. descumprimento, pela Devedora e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão que não seja regularizado no prazo específico para saneamento de tal obrigação, ou, na inexistência de prazo específico, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da data do descumprimento; II. inadimplemento de quaisquer obrigações decorrentes de empréstimos e financiamentos e/ou demais obrigações financeiras a que esteja sujeita a Devedora e/ou a Garantidora e/ou as controladas diretas e/ou indiretas da Devedora e/ou da Garantidora, conforme aplicável, não sanado nos respectivos prazos de cura, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Devedora dos últimos 4 (quatro) trimestres anteriores à data do evento. Para os fins do disposto neste item, o inadimplemento de quaisquer obrigações decorrentes de empréstimos e financiamentos e/ou demais obrigações financeiras em razão da conclusão da Operação (conforme definido abaixo) não configurará um Evento de Vencimento Antecipado, caso tais empréstimos, financiamentos e/ou demais obrigações sejam quitadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do referido inadimplemento; III. alteração do objeto social da Devedora e/ou da Garantidora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, que resulte em alteração da atividade principal da Devedora e/ou da Garantidora, qual seja, locação de veículos; IV. quaisquer mudanças de controle societário, direto e/ou indireto, da Devedora e/ou da Garantidora, exceto (i) pela incorporação de ações envolvendo a Devedora e a Localiza Rent a Car S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.670.085/0001-55 ("Localiza"), já aprovada pelos acionistas de ambas as companhias em assembleias gerais realizadas em 12 de novembro de 2020 e divulgada ao mercado pela Devedora por meio de fatos relevantes datados de 23 de setembro de 2020, 08 de outubro de 2020 e 12 de novembro de 2020, a qual não poderá, em nenhuma hipótese resultar em extinção, fechamento de capital ou transformação de tipo societário da Devedora ("Operação"), e/ou (ii) pela Incorporação; V. descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial, ainda que sujeita a recurso, ou decisão arbitral definitiva ou administrativa definitiva, desde que, em qualquer caso, não tenha seus efeitos suspensos e/ou cujo juízo não tenha sido garantido pela Devedora e/ou pela Garantidora e/ou pelas controladas diretas e/ou indiretas da Devedora e/ou da Garantidora; condenando ou determinando, em todos os casos, pagamento, pela Devedora, pela Garantidora e/ou por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora e/ou pela Garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Devedora dos últimos 4 (quatro) trimestres anteriores à data do evento, e que não seja regularizada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da intimação para cumprimento da decisão ou sentença, ou no prazo estipulado na intimação, conforme o caso, mediante o pagamento ou prestação de garantia em juízo da referida decisão ou sentença; VI. protesto de títulos por cujo pagamento a Devedora, a Garantidora e/ou qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora e/ou pela Garantidora, conforme aplicável, seja responsável, ainda que na condição de garantidora, e cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Devedora dos últimos 4 (quatro) trimestres anteriores à data do evento, salvo se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Devedora e/ou pela Garantidora e/ou pela respectiva controlada, conforme aplicável, que (i) o protesto foi cancelado ou sustado; ou (ii) foi apresentada defesa e prestadas as devidas garantias em juízo; VII. (i) apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, independentemente do deferimento do pedido; (ii) deferimento de recuperação judicial ou elaboração de plano de recuperação extrajudicial por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora; (iii) pedido de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, não elidido no prazo legal mediante o depósito elisivo mencionado no parágrafo único do artigo 98 da Lei de Falências; e (iv) decretação de falência e/ou insolvência de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora; VIII. incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão ou cisão da Devedora, exceto (i) pela Operação, que não poderá, em nenhuma hipótese, resultar em extinção, fechamento de capital ou transformação de tipo societário da Devedora; (ii) por operações envolvendo exclusivamente a Devedora e suas controladas, que não poderão resultar em extinção, fechamento de capital, transformação de tipo societário ou alteração do controle direto ou indireto da Devedora, sendo certo que, após essas operações, o controle direto ou indireto das controladas deverá permanecer com a Devedora; ou (iii) se, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações: (a) tal alteração societária for aprovada

previamente por Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo); ou (b) se for garantido aos Debenturistas o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos societários acima listados, sendo que, na hipótese do item (b), a parte cindida ou a sociedade resultante da incorporação ou fusão responderá solidariamente pelo resgate das Debêntures, conforme aplicável; IX. incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão ou cisão da Garantidora, desde que resulte em transferência de controle societário direto da Garantidora, exceto (i) pela Incorporação; (ii) por operações envolvendo exclusivamente a Garantidora e suas controladas, que não poderão resultar em extinção, fechamento de capital, transformação de tipo societário ou alteração do controle direto ou indireto da Devedora, sendo certo que, após essas operações, o controle direto ou indireto das controladas deverá permanecer com a Devedora; ou (iii) (a) se tal alteração societária for aprovada previamente por Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo) ou (b) se for garantido aos Debenturistas o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos societários acima listados, sendo que, na hipótese do item (b), a parte cindida ou a sociedade resultante da incorporação ou fusão responderá solidariamente pelo resgate das Debêntures, conforme aplicável; X. declaração e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos (excluído o dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações), juros sobre capital próprio ("JCP"), resgate de ações ou qualquer outro pagamento aos acionistas, (i) no caso de, considerando-se tal pagamento, pro forma como se houvesse sido feito na data de sua verificação anterior, não serem observados os Índices Financeiros (conforme definidos abaixo) ou Novos Índices Financeiros (conforme definidos abaixo), conforme aplicável, exigidos em tal data de verificação anterior, exceto com relação ao dividendos extraordinários no valor de até R\$425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais), nos termos da Cláusula 2.1.3 do Acordo de Incorporação de Ações, celebrado em 22 de setembro de 2020, entre a Devedora e a Localiza, sem prejuízo da apuração trimestral dos Índices Financeiros (conforme definidos abaixo) prevista na Cláusula 6.27 (XII) abaixo; ou (ii) caso a Devedora esteja em descumprimento com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão; XI. redução do capital social da Devedora ou da Garantidora (em sua expressão monetária), e/ou recompra, pela Devedora ou pela Garantidora, de suas próprias ações representativas do seu capital, após a Data de Emissão, para seu posterior cancelamento, em valor superior a 10% (dez por cento) da média do patrimônio líquido apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Devedora dos últimos 4 (quatro) trimestres anteriores à data do evento, exceto se (i) envolver a redução de capital da Devedora, com entrega de bens ou pagamento de recursos exclusivamente à Devedora, à Garantidora ou às suas controladoras (salvo em relação à(s) controladora(s) da Devedora) controladas diretas e/ou indiretas; ou (ii) tiver sido previamente aprovada por Debenturistas que correspondam a, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) convocada para esse fim; XII. não observância, pela Devedora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 3 (três) trimestres não consecutivos, dos seguintes limites e índices financeiros, calculados trimestralmente, considerando as informações financeiras trimestrais da Devedora, revisadas pelos auditores independentes da Devedora ("ITR") ou as demonstrações financeiras padronizadas anuais da Devedora, auditadas pelos auditores independentes da Devedora ("DFP"), em bases consolidadas e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a serem verificados trimestralmente, sendo a primeira apuração relativa ao trimestre que se encerrará em 31 de dezembro de 2021, feita a anualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores ("Índices Financeiros"): 1) o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definida abaixo) quando do encerramento de cada exercício pelo EBITDA (conforme definido abaixo) dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos); e 2) o quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelo Resultado Financeiro (conforme definido abaixo), ambos referentes aos últimos 12 (doze) meses, não poderá ser inferior a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos). Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se: (a) "EBITDA" o somatório apurado em um determinado período de 12 (doze) meses: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias (não deverão ser consideradas, para os fins de apuração do lucro/prejuízo, as despesas meramente contábeis, sem efeito no caixa, relativas aos planos de opção de compra de ações da Devedora); (ii) das despesas de depreciação e amortização; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e (iv) das despesas não recorrentes, sendo entendidas como "não recorrentes" as despesas que tenham sido incorridas em um único exercício, e que não se espera que sejam incorridas nos exercícios futuros. Caso a Devedora venha a adquirir ou de outra forma incorporar sociedade que passe a ser consolidada em suas demonstrações financeiras, o EBITDA da Devedora será ajustado e calculado pro forma, considerando o EBITDA da referida sociedade, calculado na forma prevista neste item, para o período de 12 (doze) meses em questão; (b) "Dívida Bruta" o somatório das dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras garantias reais e fidejussórias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, incluindo valores referentes a ações preferenciais resgatáveis e valores a pagar, líquido do saldo a receber, decorrentes de contratos de hedge ou outros derivativos, sendo certo que: (i) não serão consideradas no cômputo de Dívida Bruta quaisquer das operações descritas no item "2.1 Operações de forfai" constante do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/n.º 01/2019; e (ii) sem prejuízo do disposto em outras disposições desta Escritura de Emissão, caso quaisquer das dívidas referidas neste item (b), tenham como garantia, no todo ou em parte, recursos aplicados (a) em fundos de investimento de renda fixa; (b) em certificados de depósito bancário, com liquidez diária; somente serão considerados como "Dívida Bruta" os respectivos saldos líquidos, isto é, os valores de cada respectiva dívida que não estejam garantidos por cessão fiduciária de aplicações. Sem prejuízo de outras disposições desta Escritura de Emissão, na hipótese de uma determinada dívida ter como garantia fiduciária aplicação(ões) em valor superior ao da própria dívida, o saldo líquido dessa dívida, para computo da Dívida Bruta, será considerado zero; (c) "Caixa" saldo em caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata, deduzido de quaisquer saldos em caixa ou aplicações financeiras que estejam onerados ou segregados em favor de terceiros ("Caixa Onerado"); (d) "Dívida Financeira Líquida" Dívida Bruta deduzido do Caixa; e (e) "Resultado Financeiro" (i) o somatório das despesas de juros, dividendos preferenciais, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, variação cambial oriunda da contratação de empréstimos e da venda de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando, a IOF descontado de (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, variação cambial oriunda de empréstimos concedidos e de títulos e valores mobiliários adquiridos, sendo certo que as receitas de aplicações financeiras vinculadas ao Caixa Onerado não serão consideradas neste item (ii). Caso a Devedora venha a adquirir ou de outra forma incorporar sociedade que passe a ser consolidada em suas demonstrações financeiras, a Despesa Financeira Líquida da Devedora será ajustada e calculada pro forma, considerando a Despesa Financeira Líquida da referida sociedade, calculada na forma prevista neste item, para o período de 12 (doze) meses em questão. Os Índices Financeiros e o conceito de "Dívida Bruta" previsto no item (b) acima permanecerão vigentes até a liquidação integral das (i) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia fluante, da décima sexta emissão da Devedora ("16ª Emissão da Devedora"); (ii) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfica, da décima sétima emissão da Devedora ("17ª Emissão da Devedora"); mediante resgate antecipado, vencimento antecipado, ou qualquer outra forma de extinção da totalidade das debêntures de ambas emissões acima referidas ("Liquidação de Emissões Anteriores"), conforme informado pela Devedora e/ou pela Garantidora ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 6.30 abaixo. Para fins de clareza, a partir da data da Liquidação de Emissões Anteriores, conforme acima, os Índices Financeiros serão substituídos pelos

	Novos Índices Financeiros (conforme definido abaixo). Caso, por qualquer razão e após a Data de Emissão, haja a alteração dos Covenants financeiros previstos (i) na Cláusula 6.23, XXI, da escritura de emissão da 16ª Emissão da Devedora; ou (ii) na Cláusula 6.22, XIX, da escritura de emissão da 17ª Emissão da Devedora; conforme informado pela Devedora e/ou pela Garantidora, nos termos da Cláusula 7.1. I, (i) abaixo, os Índices Financeiros acima descritos deverão ser alterados de forma a refletir as referidas alterações ocorridas na 16ª Emissão da Devedora e/ou na 17ª Emissão da Devedora, até os limites dos covenant(s) financeiro(s) previsto(s) na presente Escritura de Emissão. A partir da data da Liquidação de Emissões Anteriores, os Índices Financeiros descritos acima passarão a ser os seguintes ("Novos Índices Financeiros"): 1) o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definida abaixo) quando do encerramento de cada exercício pelo EBITDA (conforme definido abaixo) dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 4,00 (quatro inteiros); e 2) o quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelo Resultado Financeiro (conforme definido abaixo), ambos referentes aos últimos 12 (doze) meses, não poderá ser inferior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos). Adicionalmente, a partir da Liquidação de Emissões Anteriores, o conceito de "Dívida Bruta" passará a ser o seguinte: (b) "Dívida Bruta" o somatório das dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras garantias reais e fidejussórias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, incluindo valores referentes a ações preferenciais resgatáveis e valores a pagar, líquido do saldo a receber, decorrentes de contratos de hedge ou outros derivativos, sendo certo que, sem prejuízo do disposto em outras disposições desta Escritura de Emissão, caso quaisquer das dívidas referidas neste item (b), tenham como garantia, no todo ou em parte, recursos aplicados (a) em fundos de investimento de renda fixa; (b) em certificados de depósito bancário, com liquidez diária; somente serão considerados como "Dívida Bruta" os respectivos saldos líquidos, isto é, os valores de cada respectiva dívida que não estejam garantidos por cessão fiduciária de aplicações. Sem prejuízo de outras disposições desta Escritura de Emissão, na hipótese de uma determinada dívida ter como garantia fiduciária aplicação(ões) em valor superior ao da própria dívida, o saldo líquido dessa dívida, para computo da Dívida Bruta, será considerado zero; XIII. na hipótese de cancelamento do registro de companhia aberta (Categoria A) da Devedora na CVM e/ou da listagem das ações da Devedora na B3, exceto se concluída a Operação, após a qual será permitida apenas a conversão do registro de companhia aberta da Devedora na CVM da categoria A para a categoria B, e será permitido o cancelamento da listagem das ações da Devedora na B3, desde que observado o disposto na legislação aplicável; XIV. exclusivamente em relação à Devedora e à Garantidora, a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, necessárias para o regular exercício das suas atividades que impacte a capacidade da Devedora de cumprir com qualquer de suas obrigações constantes desta Escritura de Emissão, exceto se comprovado o pedido de emissão ou renovação da autorização, concessão, alvará ou licença vencida, dentro do respectivo prazo legal; XV. provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão ou nos demais documentos relacionados à Emissão; XVI. se esta Escritura de Emissão, a Fiança, ou qualquer de suas disposições materiais forem declaradas, por decisão judicial, inválidas, nulas ou inexequíveis, desde que não seja revertida em até 10 (dez) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) da decretação; XVII. existência de violação comprovada por meio de decisão ou sentença judicial, mesmo que em primeira instância, ou de indício de violação apurada por meio de instauração de inquérito ou outro tipo de investigação governamental, de qualquer dispositivo de qualquer Lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, a que a Devedora, sua controlada, coligada (conforme definido no artigo 1.097 do Código Civil) ou a Garantidora esteja submetida, relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida, incluindo, sem limitação, crimes contra a ordem econômica previstos na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e a UK Bribery Act 2010 (sendo referidas normas referidas em conjunto para fins desta Escritura de Emissão como "Leis Anticorrupção"); e XVIII. rebaixamento do rating da Devedora vigente na Data de Emissão e/ou do rating que será atribuído à presente Emissão, concedido pela Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0001-33, ou pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40, ou pela Moody's América Latina Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05 ("Agência de Classificação de Risco"), em 2 (duas) ou mais notas na classificação de risco, em escala nacional.
Outras características relevantes	As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definidos abaixo), calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) equivalente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis (conforme definidos abaixo) decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, a partir da respectiva Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração será paga semestralmente, nos dias 10 dos meses de maio e novembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 10 de maio de 2022 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) e das demais hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

SUMÁRIO DA AVALISTA

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA AVALISTA. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO FORAM OBTIDAS E COMPILADAS DE FONTES PÚBLICAS OU DA PRÓPRIA AVALISTA. CONFORME FACULDADE DESCRITA NO ITEM 5.1 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 400, ALGUMAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO PODEM SER ENCONTRADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA AVALISTA, ELABORADO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 80, QUE SE ENCONTRA DISPONÍVEL PARA CONSULTA NO WEBSITE WWW.SISTEMAS.CVM.GOV.BR. NESSE WEBSITE, DEVE-SE ACESSAR "INFORMAÇÕES SOBRE COMPANHIAS", BUSCAR "UNIDAS S/A", SELECIONAR "FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA" E "PERÍODO" E REALIZAR O DOWNLOAD DA VERSÃO MAIS RECENTE DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, QUAL SEJA, NESTA DATA, A VERSÃO ENTREGUE EM 31/05/2022 ("FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA DEVEDORA").

Breve histórico

A empresa Unidas Veículos e Serviços Ltda., criadora e antiga detentora da marca "Unidas", foi constituída em 27 de fevereiro de 1985, quando cinco empresas de locação de carros e dois investidores se uniram na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, criando uma locadora com sete filiais e aproximadamente 500 veículos.

Desde então, a empresa Unidas Veículos e Serviços Ltda. passou por várias reestruturações societárias e alterações de controle, até que, em maio de 2001, o Grupo SAG adquiriu de seus então controladores, a sociedade Uninfra Locações e Comércio Ltda. (constituída em 30 de março de 2001) e os demais ativos e direitos que constituíam o "negócio Unidas", inclusive a marca. No mesmo ano, a Uninfra Locações e Comércio Ltda. alterou seu tipo societário para sociedade por ações e, em dezembro de 2002, incorporou a sociedade SAG do Brasil Ltda., alterando sua denominação para SAG do Brasil S.A. Finalmente, em 2007, a SAG do Brasil S.A. alterou sua denominação para a atual, Unidas S.A.

Em 29 de julho de 2008, foi concedido à Avalista o registro de emissora de valores mobiliários perante a CVM.

Em 2 de junho de 2011, foi celebrado o contrato de investimento entre os acionistas integrantes do Grupo SAG (SAG GEST e Novinela) e os fundos Kinea I Private Equity Fundo de Investimento em Participações, Kinea Co-Investimento II Fundo de Investimento em Participações, Vinci Capital Partners II Fundo de Investimento em Participações e GIF IV Fundo de Investimento em Participações ("Kinea I", "Kinea II", "Vinci" e "GIF IV", respectivamente).

Em 7 de janeiro de 2013 o Conselho de Administração da Companhia aprovou a celebração do Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças, o qual foi celebrado nesta mesma data entre a Companhia e o Sr. Sérgio Habib e sociedades por ele controladas. Por meio deste contrato a Avalista adquiriu a totalidade das quotas representativas do capital social da Best Fleet Locadora de Veículos Ltda. ("Best Fleet"), sociedade voltada à locação e gestão de frota para clientes corporativos, com foco em segmento de alto padrão.

Em 1 de fevereiro de 2014, a Unidas S.A. incorporou os saldos da empresa Best Fleet. A incorporação, nos termos do artigo 225 da Lei 6.404 de 1.976, teve por objetivo melhorar a sinergia na terceirização de frota executiva e espera reforçar a presença em clientes corporativos no segmento de alto padrão.

Em 22 de dezembro de 2015, foi celebrado o Instrumento Particular de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças entre seus acionistas SAG GEST – Soluções Automóvel Globais, SGPS, S.A. ("SAG") e Novinela B.V. ("Novinela"), e a Principal – Gestão de Ativos e Consultoria Administrativa e Financeira, S.A. ("Principal"), por meio do qual os acionistas originais (SAG e Novinela) obrigaram-se a transferir à Principal, mediante o pagamento do preço previsto no Contrato, a totalidade de suas 17.760.190 (dezessete milhões, setecentas e sessenta mil, cento e noventa) e 1.031.362 (um milhão, trinta e uma mil, trezentas e sessenta e duas) ações ordinárias de emissão da Unidas, respectivamente, as quais em conjunto representam 34,75% (trinta e quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do seu capital social. A Principal pertence ao mesmo grupo econômico dos acionistas originais, possuindo, portanto, o mesmo controlador final, não havendo alteração na composição do controle acionário e/ou da estrutura administrativa da Companhia.

Em 28 de outubro de 2016, os fundos Kinea I Private Equity Fundo de Investimento em Participações, Kinea Co-Investimento II Fundo de Investimento em Participações, Vinci Capital Partners II Fundo de Investimento em Participações e GIF IV Fundo de Investimento em Participações (em conjunto "Vendedores") e Enterprise Holdings Inc. ("Enterprise") celebraram um Contrato de Compra e Venda de Ações, por meio do qual os Vendedores se comprometeram a vender à Enterprise, ou a uma afiliada indicada pela Enterprise, 10.908.078 ações ordinárias de emissão da Avalista, correspondentes a uma participação de 20% no capital social da Avalista. A referida operação foi concluída em 23 de dezembro de 2016, a Enterprise Holdings Brazil, LLC, uma afiliada da Enterprise passou a deter 10.908.078 ações ordinárias de emissão da Avalista, correspondentes a uma participação de 20% no capital social da Avalista, e, concomitantemente, a Enterprise assinou um acordo de acionistas com os atuais acionistas da Avalista, por meio do qual passou a fazer parte do bloco de controle.

Em 27 de dezembro de 2017, foi assinado, entre a Companhia de Locação das Américas (Locamerica), os acionistas controladores da Locamerica, a Unidas, os acionistas da Unidas, e por Fitpart Capital Partners Ltd. ("Investidor") um acordo de investimento com a finalidade de regular os termos e condições para a realização da combinação de negócios entre a Unidas e a Locamerica.

A assinatura do Acordo de Investimento e dos demais documentos relacionados foi devidamente aprovada pelos Conselhos de Administração da Unidas e da Locamerica em reuniões realizadas na mesma data.

A Operação permitirá que as empresas tenham uma plataforma completa para atendimento aos seus clientes, que incluirá todos os serviços disponíveis no mercado de locação de veículos, terceirização e gestão de frotas. O posicionamento competitivo também será fortalecido com a ampliação da cobertura geográfica das empresas. Espera-se que a combinação dos negócios capture significativas sinergias operacionais, administrativas e econômico-financeiras bem como da otimização da estrutura de capital das companhias, tornando a Locamerica-Unidas a segunda maior empresa do país no segmento e consolidando efetivamente a liderança do grupo no segmento de terceirização de frotas.

A complementariedade de dois times especializados nos seus mercados de atuação tem como objetivo a maximização dos retornos das companhias e a melhoria do atendimento aos seus clientes.

A Operação foi implementada, sujeita à verificação de determinadas condições previstas no Acordo de Investimento, por meio de duas etapas distintas, mas simultâneas:

Vinci, Kinea e Gávea alienaram a totalidade e a Principal alienou parte das ações de emissão da Unidas de suas respectivas titularidades;

Locamerica incorporará a totalidade das ações de emissão da Unidas ("Incorporação de Ações").

No âmbito da Incorporação de Ações, as ações de emissão da Unidas foram substituídas por ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Locamerica, sujeito a eventuais ajustes previstos nos documentos da operação. Desta forma, a Locamerica emitiu, em favor dos acionistas da Unidas no momento da Incorporação de Ações, ou seja, à Principal, à Enterprise e ao Investidor, ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal do seu capital social.

Adicionalmente, no âmbito da Operação, a Principal e a Enterprise passaram a integrar o bloco de controle, mediante ingresso no Acordo de Acionistas da Locamerica. Referido ingresso confirma o engajamento das partes em um projeto de longo prazo com relação aos negócios atualmente exercidos pela Locamerica-Unidas.

A operação foi aprovada sem restrições pelo CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) no despacho de 22 de janeiro de 2018 e foi concluída em 9 de março de 2018.

Em 23 de março de 2018, a Fitch Ratings elevou o rating de crédito da Unidas S.A. de “AA-(bra)” para “AA(bra)”, com Perspectiva Estável ao rating corporativo. No final do mesmo ano, em 17 de dezembro, foi a vez da S&P Global Ratings elevar o rating de crédito da Avalista de “AA+(bra)” para “AAA(bra)”, também com Perspectiva Estável ao rating corporativo. A elevação dos ratings foi um reflexo da integração rápida e eficiente das operações de ambas as companhias (Cia de Locação das Américas e Unidas S.A.) pós-fusão, o que resultou na melhoria da eficiência operacional da empresa combinada, e também no alongamento do prazo médio de vencimento de sua dívida.

Em 11 de março de 2019, a Fitch Ratings trouxe a perspectiva da Companhia de “Estável” para “Positiva”, mantendo-se o rating “AA(bra)”. Já a S&P Global Ratings, em 13 de março de 2019, atribuiu perspectiva “Estável” para todas as emissões de dívida da Companhia.

Desde 01 de janeiro de 2020, devido à reestruturação social do Grupo, a Unidas S.A. deixou de possuir empresas controladas direta e indiretamente em sua estrutura, sendo, a partir da data mencionada, todas as empresas controladas exclusivamente pela Companhia de Locação das Américas.

Em 01 de Março de 2021, a Unidas S.A. passou a ser sediada junto ao endereço da sua controladora, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 12º andar, Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.380-457.

Conforme divulgado em fato relevante de 22 de setembro de 2020, a Companhia de Locação das Américas (Controladora da Unidas S.A.) e a Localiza Rent a Car S.A. (Localiza) celebraram um Acordo de Incorporação de Ações (“Acordo”), por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições para a implementação da combinação dos negócios das companhias, mediante a incorporação de ações da Locamérica pela Localiza (“Incorporação de Ações” ou “Transação”).

A Transação resultará na união de acionistas que são referência e têm longa experiência na indústria, na combinação de talentos para prover soluções inovadoras em mobilidade, na criação de um player com escala global, comprometido com os mais altos níveis de governança e com ambição para prover a melhor experiência do cliente, aumentando o acesso da população e de empresas ao aluguel de carros. Do ponto de vista econômico-financeiro, a integração dos negócios deverá promover sinergias e aumentos de eficiência na Companhia Combinada resultante da Incorporação de Ações (“Companhia Combinada”).

Em 17 de fevereiro de 2021, foi divulgado no site do CADE o edital do Ato de Concentração nº 08700.000149/2021-46, referente à proposta de Incorporação de Ações.

Em 6 de setembro de 2021 foram emitidos o Parecer nº 13/2021/CGAA1/SGA1 e o Despacho nº 1309/21, por meio dos quais a Superintendência-Geral do CADE remete o Ato de Concentração ao Tribunal Administrativo do CADE, recomendando a aprovação da Incorporação de Ações com remédios que mitiguem riscos concorrenciais conforme Acordo em Controle de Concentração (“ACC”).

Em 15 de dezembro de 2021, o Tribunal do CADE proferiu decisão sobre o referido Ato de Concentração, que foi aprovado com restrições estruturais e comportamentais, nos termos do ACC negociado com o CADE.

O fechamento da operação está ainda sujeito a outras condições, inclusive à aprovação pelo CADE do comprador do pacote de ativos a serem desinvestidos nos termos do ACC. As Companhias estão em processo de negociação com potenciais interessados e permanecerão a operar de forma independente até a conclusão da operação.

Descrição das principais atividades da Avalista e suas controladas

Visão Geral

A Avalista é uma companhia especializada em soluções de locação de veículos e terceirização de frotas. A Avalista acredita ser a terceira maior locadora de veículos do Brasil, em tamanho de frota total e receita de locação, considerando as informações divulgadas pelas companhias de capital aberto do setor brasileiro de locação de veículos e terceirização de frotas.

Após a fusão com a Companhia de Locação das Américas, concluída em 09 de março de 2018 e dando origem à nova companhia de nome “Unidas”. Ao final de 2020, a Avalista oferecia 167.791 veículos ao mercado, além de contarmos com a expertise e o *know how* da Enterprise Holdings Brazil, LLC (“Enterprise”), a maior empresa de aluguel de carros dos Estados Unidos da América, conforme divulgado pelo Portal Auto Rental News)². As operações da Avalista também possuem presença nacional em todos os estados brasileiros e no Distrito Federal.

Atualmente, os principais negócios da Avalista são o Rent-a-Car (“RAC”) e a Terceirização de Frotas (“TF”). A Avalista desenvolveu um modelo de negócio sinérgico e complementar, combinando os benefícios da estabilidade decorrente da previsibilidade de receitas do negócio de TF, o qual tem demonstrado se sustentar em períodos de baixa atividade econômica e em mercados em desenvolvimento como o brasileiro, com o desempenho do negócio de RAC, que, mais suscetível às oscilações na atividade econômica, beneficia-se de períodos de maior atividade econômica e que historicamente cresce acima do crescimento do PIB, além de ser um mercado ainda incipiente no Brasil.

No negócio de TF, a Avalista construiu uma carteira bastante pulverizada e diversificada e atuante em diferentes mercados e setores da economia, com clientes em todas as regiões do Brasil. Os prazos dos contratos com os clientes de Terceirização de Frotas da companhia são de a partir de 12 meses.

² Disponível em https://www.autorentalnews.com/fc_resources/PDF/arnfb18-market.pdf

Em 6 de março de 2013, a Avalista concluiu a aquisição da Best Fleet, uma das líderes no mercado brasileiro de terceirização de frotas de veículos premium, o que lhe permitiu reforçar a presença da companhia nesse segmento premium de mercado e diferenciar os serviços da companhia no negócio de TF, atendendo com a marca “Best Fleet” o segmento de frotas executivas e com a marca “Unidas”, o segmento de frotas operacionais.

Em 31 de março de 2022, a frota de RAC era composta de 80.122 carros, de diversas marcas e modelos, sendo 77.723 veículos da frota própria Unidas e 2.399 da frota de franqueados. A Avalista encerrou o exercício com 250 lojas, das quais 29 eram franquias.

Em 31 de dezembro de 2021, a frota de RAC era composta de 80.069 carros, de diversas marcas e modelos, sendo 77.469 veículos da frota própria Unidas e 2.600 da frota de franqueados.

Em 31 de dezembro de 2020, a frota de RAC era composta de 74.879 carros, de diversas marcas e modelos, sendo 71.555 veículos da frota própria Unidas e 3.325 da frota de franqueados.

Em 16 de abril de 2012, a companhia firmou o Contrato de Franquia Master com a Vanguard Car Rental USA LLC, empresa integrante da Enterprise Holdings, maior grupo de locação de veículos da América do Norte em tamanho de frota média e receita, por meio do qual a companhia tornou-se sua franqueada exclusiva no Brasil até 2031, para os Sistemas Alamo e National. Como resultado, a companhia passou a ter o direito exclusivo de utilizar as marcas “Alamo” e “National Car Rental” no Brasil, bem como passou a fazer parte de uma rede internacional de locação de veículos e a ter amplo acesso ao know how e experiência da Enterprise Holdings. De acordo com o Contrato de Franquia Master, os clientes dos Sistemas Alamo e National que viajarem ao Brasil serão atendidos pela rede de locação de veículos da companhia, da mesma forma que os clientes da companhia que viajarem ao exterior serão atendidos pelas redes de locação de veículos das diversas marcas da Enterprise Holdings, distribuídas em mais de 90 países.

Em 23 de dezembro de 2016, os fundos Kinea I Private Equity Fundo de Investimento em Participações, Kinea Co-Investimento II Fundo de Investimento em Participações, Vinci Capital Partners II Fundo de Investimento em Participações e GIF IV Fundo de Investimento em Participações (em conjunto “Vendedores”) e Enterprise Holdings Inc. (“Compradora”) celebraram um Contrato de Compra e Venda de Ações, por meio do qual os Vendedores venderam à Compradora 10.908.078 ações ordinárias de emissão da companhia, correspondentes a uma participação de 20% no capital social da companhia. A companhia e as Subsidiárias também firmaram referido Contrato de Compra e Venda na qualidade de interveniente anuentes.

A Avalista desenvolveu de maneira suplementar aos seus negócios de TF e RAC o negócio de seminovos, por meio do qual administram a alienação dos seus veículos, o que lhe permite renovar a sua frota de maneira eficiente. A companhia acredita que a sinergia entre os seus negócios, associada ao volume de veículos desmobilizados, permite à companhia manter uma bem-sucedida rede de atendimento própria e de franqueados, viabilizando e incentivando as suas vendas ao varejo, com a oferta de veículos de diferentes marcas e modelos, com baixa quilometragem e poucos anos de uso. Por meio das vendas ao varejo, a companhia acredita aumentar o preço médio de venda dos veículos, já que a companhia não se vale de intermediários, reduzindo, dessa forma, o custo de depreciação da sua frota nos negócios da Avalista de RAC e TF.

Desde o final de 2012, a companhia decidiu aproveitar o modelo de Franquias que desenvolveu para o negócio de RAC para oferecer a alguns de seus Franqueados a oportunidade de agregar o negócio de seminovos aos seus negócios de RAC. Com isso, a companhia oferece a esses Franqueados a oportunidade de aumentar as suas margens sem a realização de investimentos significativos, ao mesmo tempo em que a companhia acelera a expansão da sua rede de lojas de seminovos e reduz os seus custos com logística.

Os acionistas controladores da Avalista, em conjunto com a alta administração da companhia, foram responsáveis por definir e implementar uma ampla reestruturação e reorganização operacional e financeira nos negócios da companhia entre 2011 e 2020, que lhe permitiu reforçar a posição da companhia como uma das maiores locadoras de veículos do Brasil, e criou as bases necessárias para um crescimento sustentável, eficiente e rentável.

As iniciativas que foram tomadas no âmbito dessa reestruturação e reorganização afetaram diversos aspectos do negócio da Avalista a partir de 2011, incluindo: (i) a estrutura organizacional da companhia, com a adoção de uma estrutura com foco no negócio e a substituição de todos os diretores e uma parcela significativa de gerentes e outros empregados com poder de decisão e gestão, (ii) a cultura institucional da companhia, com a substituição do modelo de gestão da companhia para um modelo com maior transparência, responsabilidade corporativa e prestação de contas (*accountability*), e que premia a geração eficiente e rentável de resultados, com base em metas claras e objetivas, (iii) a estratégia de crescimento da companhia, com a revisão da rentabilidade dos contratos, e segmentos e mercados servidos, para identificar e endereçar de maneira apropriada aspectos não rentáveis do negócio da companhia, melhorando a receita diária e a rentabilidade total, mediante, inclusive, (a) readequação ou não renovação de contratos com menor rentabilidade, (b) aumento do valor médio dos serviços, (c) alteração das iniciativas de marketing, (d) redução dos custos e despesas operacionais, e (e) aumento dos índices de aproveitamento da frota no negócio de RAC, (iv) o atendimento ao cliente da companhia, com a disseminação da cultura de “Paixão pelo Cliente”, o treinamento e capacitação de toda a equipe em qualidade de serviço e atendimento ao cliente, a criação de pesquisas de satisfação junto aos clientes e a instalação de um comitê interno de satisfação do cliente, (v) os processos internos da companhia, com a revisão e implementação de melhorias para incrementar a eficiência e o controle das operações, (vi) a estratégia de comunicação e marketing da companhia, com o reposicionamento da marca “Unidas”, a remodelagem dos pontos de atendimento e lojas, a adoção de iniciativas de marketing mais eficientes e investimentos mais significativos na comunicação e marketing eletrônicos, e (vii) a estrutura de endividamento da companhia, privilegiando a liquidação de operações financeiras mais onerosas e de curto prazo para alongamento e barateamento do endividamento da companhia.

Unidades de Negócio

RAC

O negócio de RAC da Avalista compreende a locação de veículos a pessoas físicas e jurídicas. A companhia atende pessoas físicas, diretamente ou por meio de agências de viagem, operadores de turismo e parcerias comerciais, bem como pessoas jurídicas, diretamente ou também por meio de agências de viagem e operadores de turismo, com prazos de locação que variam, em geral, entre um dia e um mês. Além disso, companhias seguradoras utilizam os serviços da companhia para oferecer veículos reserva aos seus clientes em casos de sinistro ou utilização da garantia. A Avalista acredita que o mercado ainda tenha muito potencial para crescimento, seja pelos novos desdobramentos do próprio mercado como em *ride-hailing* (transporte alternativo ou de aplicativo), onde o país configura-se como sendo um dos maiores do segmento. Ou mesmo, com a melhora nas condições microeconômicas de seus consumidores em quesitos como acessibilidade do salário mínimo e um cenário favorável turístico, sendo este cada vez mais presente neste segmento.

Historicamente, as pessoas físicas são o segmento com uma significativa importância para o negócio do RAC da Unidas. A Avalista pretende aumentar a qual acredita ser a sua presença junto aos seus clientes pessoas físicas, bem como aproveitar as oportunidades de crescimento junto a pessoas jurídicas, principalmente em razão do crescimento estimado: (i) da locação de veículos por pessoas físicas, em grande parte, em razão: (a) de um maior acesso da população brasileira ao setor de locação de veículos como resultado do que acreditamos ser um desenvolvimento da cultura do brasileiro na locação de veículos em viagens, decorrente do aumento da renda média da população brasileira nos últimos anos e a vivência da experiência de locação ao viajar para outros países; (b) de um aumento da capilaridade e penetração dos seus serviços, com o que acredita ser um maior reconhecimento da marca da Avalista; e (c) de suas parcerias comerciais, como, por exemplo, seu acordo com a Uber, sendo este uma das grandes avenidas de crescimento do setor para os próximos anos; e (ii) da locação de veículos por pessoas jurídicas, em decorrência, especialmente, da agenda dos projetos em infraestrutura divulgada pelo governo atual; e (iii) na utilização do serviço de carro reserva por companhias seguradoras (*replacement*), especialmente pelo maior acesso e conhecimento da contratação deste benefício pelos segurados ao contratar o seguro automotivo.

A companhia oferece seus serviços do negócio de RAC por meio de diferentes canais, que variam conforme clientes sejam pessoas jurídicas ou pessoas físicas. A companhia busca clientes pessoas jurídicas, bem como agências de viagem e operadoras de turismo, principalmente por meio da coordenação de esforços entre a força de vendas direta e a estrutura de venda dos Franqueados da companhia. Para clientes pessoas físicas, a Avalista organiza suas vendas por meio de lojas próprias e de Franquias, central de reservas 0800, publicidade online e offline, website e parcerias comerciais.

Franquias

Desde 2011, a Avalista passou a flexibilizar seu modelo de franquias, o "Franquia Flex", por meio do qual os Franqueados passaram a ter a opção de adquirir, total ou parcialmente, a frota de veículos para os seus respectivos pontos de atendimentos.

Os modelos de Franquia da companhia trazem, desde a sua implantação, diversos benefícios aos Franqueados e à companhia, incluindo (i) menores investimentos necessários para abertura do ponto de atendimento por parte do Franqueado, (ii) uma maior aceleração na expansão da rede de atendimento da companhia, (iii) um maior controle sobre os padrões dos pontos de atendimento dos Franqueados, incluindo as características dos veículos a serem locados (modelos, idade e quilometragem), e (iv) operação integrada dos pontos de atendimento dos Franqueados com os pontos de atendimento próprios da companhia, formando uma rede de atendimento único.

Terceirização de frotas (TF)

Por meio do negócio de TF, a companhia oferece aos seus clientes uma solução de locação de veículos, que lhes permite usufruir de diversos benefícios, incluindo (i) despesa menores custos de aquisição e gestão da frota em comparação à operação de uma frota própria, (ii) concentrar maior foco em suas atividades principais, sem a necessidade de desviar a sua atenção com questões acessórias, como as decorrentes da utilização de uma frota própria, (iii) obter soluções automotivas customizadas às suas necessidades, (iv) alocar menos capital em comparação à operação de uma frota própria, (v) facilitar o controle no processo de gestão e administração da frota, e (vi) eliminar o processo de revenda e o risco de valor residual.

O negócio de TF da companhia consiste na locação de veículos a clientes pessoas jurídicas, com contratos que possuem prazos que partem inicialmente de 12 meses, e na prestação de serviços correlatos de gestão e administração de frota, incluindo, dentre outros, consultoria na determinação da frota a ser locada, manutenção dos veículos locados e respectivos pneus, oferta de seguro veicular e veículo reserva e assistência emergencial 24 horas em todo o Brasil.

Seminovos

Com o fim de permitir a constante, eficiente e rentável renovação da sua frota, a companhia desenvolveu o negócio de Seminovos de maneira complementar aos seus negócios principais de TF e RAC. Por meio do negócio de Seminovos, a companhia aliena veículos dos negócios de TF e RAC via dois canais de venda – o varejo e o atacado.

A decisão de venda de um veículo no varejo ou no atacado baseia-se em critérios de quilometragem, condição do veículo no momento da desmobilização e histórico de sinistralidade. A companhia adapta continuamente a estrutura e quantidade das suas lojas ao número de veículos que estima alienar em cada ano por meio do varejo. A Avalista mantém acordos comerciais com diversas instituições financeiras brasileiras para que ofereçam aos seus clientes opções de financiamento para aquisição de veículos seminovos da companhia. Além do risco de crédito permanecer com a instituição financeira, a companhia se beneficia de uma comissão sobre o financiamento que venha a ser conferido.

Pontos Fortes e Vantagens Competitivas

A Avalista acredita que suas principais vantagens competitivas são:

Modelo de negócio complementar e sinérgico, com ganhos de escala, oportunidades de cross selling e redução e controle de custos. A companhia desenvolveu um modelo de negócio sinérgico e complementar, que lhe confere uma relativa proteção em períodos de baixa atividade econômica, com uma maior previsibilidade de receitas do negócio de TF em relação ao negócio de RAC, ao mesmo tempo em que lhe oferece maiores oportunidades de crescimento em períodos de maior atividade econômica, a partir do *desempenho* do negócio de RAC da companhia. Além disso, a companhia desenvolveu, de maneira sinérgica e complementar aos seus negócios de TF e RAC, o negócio de seminovos, por meio do qual administra a alienação dos seus veículos, o que lhe permite renovar a sua frota de maneira eficiente e flexível. A sinergia entre os negócios da companhia, associada ao volume de veículos desmobilizados, permite à companhia manter uma bem-sucedida rede de atendimento própria, viabilizando e incentivando as suas vendas ao varejo, com a oferta de veículos de diferentes marcas e modelos, com baixa quilometragem e poucos anos de uso. Por meio das vendas ao varejo, a companhia aumentou o valor médio dos veículos que alienou, não se valendo de intermediários e reduzindo o custo de depreciação da sua frota nos seus negócios de RAC e TF. A organização dos negócios da companhia permite-lhe obter os seguintes ganhos:

- **Ganhos de escala na aquisição de veículos.** A escala na aquisição de veículos permite que a companhia se beneficie de um maior poder de barganha na negociação com essas montadoras, o que a companhia acredita lhe conferir melhores condições de preços, disponibilidade e outros fatores, favorecendo a operação via (i) menor necessidade de investimento para expansão da frota e (ii) menor depreciação dos automóveis em operação;

- **Ganhos de escala na alienação de veículos.** O volume de veículos desmobilizados em cada um dos negócios da Avalista permite-lhe manter uma bem-sucedida rede de lojas para viabilizar as suas vendas ao varejo, oferecendo veículos de diferentes marcas e modelos, com baixa quilometragem e poucos anos de uso. A companhia vale-se da sua experiência em planejamento, dimensionamento e gestão de veículos para aliená-los no momento e em condições mais adequados aos negócios e aos clientes da companhia. Na medida em que aliena a maior parte de seus veículos diretamente a clientes finais, a companhia consegue obter um preço de venda mais elevado e, dessa forma, reduzir os custos de depreciação para os negócios de RAC e TF.
- **Cross selling.** Por sua natureza, os negócios de TF e RAC são direcionados a diferentes segmentos de clientes, que locam os veículos da companhia em condições e com finalidades diversas. Enquanto no negócio de TF a companhia atende tradicionalmente clientes pessoas jurídicas, celebrando contratos de longo prazo, no negócio de RAC, a companhia atende normalmente pessoas físicas, diretamente ou por meio de agências de viagem, operadores de turismo e parcerias, bem como pessoas jurídicas, diretamente ou também por meio de agências de viagem e operadores de turismo, com prazos de locação que variam, em geral, entre um dia e um mês. A companhia aproveita o relacionamento que seus negócios de TF e RAC mantêm com os clientes, utilizando os respectivos bancos de dados para detectar oportunidades atrativas para cada negócio na base de dados do outro negócio.
- **Redução e controle de custos operacionais.** A adoção de um modelo de negócio sinérgico e complementar permite à companhia operar por meio de uma estrutura organizacional única e multidisciplinar, capaz de atender com o mesmo nível de eficiência os negócios de RAC, TF e Seminovos. Como resultado, a companhia acaba incorrendo em custos fixos mais diluídos e relativamente menores, na medida em que não tem a necessidade de manter uma estrutura organizacional completa e individual para cada um dos seus negócios, reduzindo práticas redundantes.

Alta capilaridade do negócio de RAC. Em 31 de março de 2022, a Avalista contava com uma extensa rede de atendimento estrategicamente distribuída ao longo do território brasileiro, com 250 lojas, sendo 221 próprias e 29 de franqueados. A alta capilaridade da rede de atendimento da companhia é resultado, principalmente, da presença das suas lojas próprias em grandes centros urbanos brasileiros e da adoção de um modelo de franquias. A companhia acredita que o principal estímulo para atrair cada vez mais franqueados à sua rede de atendimento está no fato de que os Franqueados da companhia têm a oportunidade de abrir os seus pontos de atendimento sob as marcas da companhia, realizando investimentos relativamente modestos. De acordo com o modelo "Franquia Flex", a companhia confere a opção aos Franqueados de adquirir, total ou parcialmente, a sua frota de veículos para os seus respectivos pontos de atendimento.

Escala, tradição e know-how no negócio de TF. A companhia atua no mercado de TF há mais de 35 anos, tendo construído uma carteira de clientes bastante pulverizada e diversificada. A companhia tem clientes espalhados por todas as regiões do Brasil e atuantes em diferentes mercados e setores da economia.

Acionistas e administração experientes e profissionais motivados, com foco em resultado, eficiência e em clientes da companhia. A alta administração da companhia é formada por profissionais altamente qualificados e amplamente reconhecidos nos setores brasileiro e internacional de locação de veículos e terceirização de frotas. A companhia conta, ainda, com o *know-how* nos mercados de comércio automotivo, de locação e de terceirização de frotas, e desde 2011, com a experiência dos seus acionistas controladores que são fundos de investimento em aumentar a rentabilidade e acelerar o crescimento inorgânico das sociedades em que têm participação. Esses Acionistas Controladores da Avalista, em conjunto com a alta administração da Avalista, foram responsáveis por definir e implementar uma ampla reestruturação e reorganização operacional e financeira nos negócios da companhia, que lhe permitiu reforçar a sua posição como uma das maiores locadoras de veículos do Brasil e criou as bases necessárias para um crescimento sustentável, eficiente e rentável.

A companhia desenvolveu os seus negócios com base na sua cultura institucional fundamentada na criação de valor aos acionistas da companhia de maneira eficiente e rentável, e na prestação de serviços diferenciados e de qualidade aos seus clientes. A companhia acredita que seus profissionais são altamente motivados, principalmente em razão da sua política de remuneração e participação nos resultados, que estabelece metas individuais e coletivas, que, de um lado, enfatizam o empreendedorismo, a meritocracia e a geração de resultados de maneira eficiente e rentável e, de outro, incentivam e premiam a excelência dos serviços de atendimento ao cliente da companhia, além de promover o seu alinhamento com os interesses dos acionistas.

Marca forte e amplamente reconhecida. A companhia acredita que a força e o reconhecimento da marca "Unidas" no setor brasileiro de locação de veículos e terceirização de frotas são reflexos, em grande parte, da qualidade do seu atendimento ao cliente.

A companhia acredita que as suas iniciativas que acabam motivando esse tipo de reconhecimento contribuem para a fidelização de clientes, ao mesmo tempo em que conferem à companhia credibilidade junto a montadoras, companhias seguradoras e ao mercado em geral. Desde 2010, a companhia passou a concentrar os seus esforços de marketing nos canais online, buscando estimular os clientes pessoas físicas a reservar veículos por meio do website da companhia. Esses esforços na comunicação online permitiram que a companhia aperfeiçoasse os seus investimentos em marketing, alcançando números expressivos de visitantes ao seu website.

Parcerias comerciais estratégicas. Atualmente, a companhia conta com diversas parcerias comerciais, incluindo, por exemplo, emissores de cartão de crédito, instituições financeiras, seguradoras e empresas de telecomunicações, com bases nas quais, em linhas gerais, a companhia confere condições especiais aos clientes dos seus parceiros comerciais. Dentre as parcerias comerciais da companhia, destacam-se a que mantém com a Vanguard Car Rental USA LLC, empresa integrante da Enterprise Holdings, maior grupo de locação de veículos da América do Norte em tamanho de frota total, desde a celebração do Contrato de Franquia Master para os Sistemas Alamo e National em 16 de abril de 2012, e o acordo exclusivo de "Fly & Drive" que foi firmado pela companhia em 01 de fevereiro de 2013 com a LATAM Airlines. O Contrato de Franquia Master, além de permitir que os clientes da companhia que viajarem ao exterior sejam atendidos pelas redes de locação de veículos das diversas marcas da Enterprise Holdings, posicionou a companhia como a sua franqueada exclusiva no Brasil até 2031, para os Sistemas Alamo e National. Como resultado, a companhia passou a ter o direito exclusivo de utilizar as marcas "Alamo" e "National Car Rental" no Brasil, bem como passou a fazer parte de uma rede internacional de locação de veículos e a ter amplo acesso ao *know how* e experiência da Enterprise Holdings no setor de locação de veículos e terceirização de frotas. A parceria com a LATAM Airlines, por sua vez, permite que os passageiros da LATAM Airlines adquiram pacotes de viagens aéreas integrados com os serviços da Avalista de locação de veículos a preços mais atrativos e com vantagens na locação de equipamentos complementares, tais como GPS e bebê conforto.

Solidez financeira com excelência em gestão. A companhia adota uma rígida disciplina financeira, com o fim de gerar valor aos seus acionistas de forma eficiente e rentável. Com base na sua experiência de mais de 35 anos no setor brasileiro de locação de veículos e terceirização de frotas, aliada ao *know how* dos Acionistas Controladores da Avalista, a companhia desenvolveu um modelo de negócio que (i) aproveita os benefícios da estabilidade e proteção

natural decorrentes da previsibilidade de receitas do negócio de TF – o qual tem demonstrado se sustentar em períodos de baixa atividade econômica e mercados em desenvolvimento como o brasileiro –, com o desempenho do negócio de RAC – que, mais suscetível às oscilações na atividade econômica, beneficia-se de períodos de maior atividade econômica e que historicamente cresce acima do crescimento do PIB, mas ainda um segmento incipiente, além de (ii) permitir a obtenção de ganhos de escala na aquisição e na alienação de veículos, (iii) aproveitar esforços de cross selling e (iv) reduzir os custos operacionais da companhia.

A geração de caixa operacional da companhia tem crescido de forma consistente nos últimos três exercícios sociais. Além disso, a rígida disciplina financeira da companhia determina que seja segregado um capital mínimo para fazer frente às suas necessidades imediatas de capital. A combinação da consistente geração de caixa operacional com a rígida disciplina financeira da companhia permitiu que as suas emissões de debêntures e notas promissórias e a própria companhia evoluíssem de uma classificação de risco da Fitch Ratings de BBB (bra) para A-(bra), A-(bra) para A(bra), A(bra) para A+(bra), de A+(bra) para AA- (bra), de AA- (bra) para AA (bra), e AA (bra) para AA+ (bra) com perspectiva positiva em agosto/2021, e recebessem da Standard & Poor's classificação de risco no patamar de brAAA, com perspectiva estável em dezembro de 2021. Esse cenário de solidez financeira tem permitido o acesso da companhia a fontes de financiamento em condições mais favoráveis e com maiores prazos, alongando o perfil do seu endividamento e reduzindo seu custo financeiro.

Estratégias

A companhia busca gerar valor aos seus acionistas por meio da implementação das seguintes estratégias:

Continuar a crescer com rentabilidade, eficiência operacional e excelência no atendimento aos clientes. A companhia desenvolveu o seu modelo de negócio, baseado no pilar de foco no resultado, com eficiência, rentabilidade e qualidade no atendimento ao cliente. A companhia pretende continuar a crescer dessa forma, consolidando e aumentando a sua participação nos negócios de TF e RAC, notadamente por meio de crescimento orgânico. As principais iniciativas que pretende tomar são:

- ampliar o portfólio de clientes no seu negócio de TF, continuando a expandir a atuação da companhia para diferentes regiões, setores e segmentos de mercado e oferecendo os seus serviços a clientes com necessidades de frotas de portes diversos. A companhia pretende aproveitar a tendência crescente de clientes buscando terceirizar as suas frotas para se beneficiar, dentre outros, de um serviço que lhes permita conferir maior foco às suas atividades principais e obter menores custos em comparação à operação de uma frota própria, mantendo a base de clientes da companhia balanceada com rentabilidade nos clientes com frotas menores e escala nos clientes com frotas maiores.
- aproveitar as oportunidades de crescimento que espera para o negócio de RAC, expandindo a sua rede de atendimento, principalmente em razão dos estimados aumentos (i) na utilização do serviço de carro reserva por companhias seguradoras (*replacement*), como resultado do esperado aumento na frota brasileira de veículos segurados e no percentual de veículos segurados, (ii) da locação de veículos por pessoas jurídicas, em decorrência, especialmente, dos investimentos em infraestrutura, como ocorrido com a realização dos Jogos Olímpicos em 2016 e (iii) da locação de veículos por pessoas físicas, em grande parte, em razão (a) de um maior acesso da população brasileira ao setor de locação de veículos como resultado da estabilidade econômica e aumento da renda média da população brasileira nos últimos anos, (b) de um aumento da capilaridade e penetração dos serviços da companhia, com um maior reconhecimento da sua marca, (c) de suas parcerias comerciais, além de projetos como a realização dos Jogos Olímpicos em 2016.
- aproveitar o seu *know how* e experiência em marketing online para consolidar e aumentar a forte posição da companhia na venda direta à pessoa física

Além disso, a companhia acredita estar bem posicionada para aproveitar eventuais oportunidades de realizar aquisições estratégicas de outras locadoras de veículos nos mercados nos quais atua ou nos quais teve interesse em atuar – tal como fez na aquisição da Best Fleet –, principalmente considerando a solidez financeira da companhia, o fato de o mercado de aluguel de veículos ser bastante fragmentado e a experiência dos Acionistas Controladores Fundos de Investimento em realizar operações desse tipo. A aquisição da Best Fleet mostrou-se particularmente atrativa em razão da sua atuação em um nicho de mercado, o segmento de frotas executivas, cujas margens são, de modo geral, maiores em relação ao segmento de frotas operacionais, principalmente em decorrência da necessidade de oferecer serviços diferenciados para atender as demandas dos respectivos usuários.

Manter a disciplina e solidez financeira. A companhia tem a intenção de continuar adotando sua rígida disciplina de capital, reforçando e introduzindo práticas que busquem melhorar a sua eficiência operacional, de forma que possa continuar crescendo com rentabilidade e eficiência, maximizando o retorno sobre o capital investido aos seus acionistas e sem prejudicar a sua solidez financeira. A companhia pretende preservar a sua consistente geração de caixa operacional e acesso a fontes mais vantajosas de financiamento, mantendo adequados o perfil e o nível do seu endividamento e preservando ou mesmo melhorando as avaliações que recebeu de reconhecidas agências de classificação de risco, que a companhia acredita lhe conferir maior flexibilidade para reagir rapidamente a oportunidades atrativas de negócios que eventualmente surjam nos mercados nos quais atua ou nos quais teve interesse em atuar. A companhia procura manter os seus investimentos em ativos operacionais geradores de caixa de fácil realização, consistentes, basicamente, de veículos para locação, sempre com vistas a adequar rápida e eficientemente a sua frota à demanda atual e potencial por seus serviços. Além disso, a companhia acredita que o crescimento esperado nos seus negócios de TF e, principalmente, RAC, lhe permitirá observar maiores economias de escala na aquisição e na alienação de veículos, bem como incrementar os benefícios dos esforços de *cross selling* e obter uma maior redução nos custos e despesas da companhia, como resultado de uma diluição natural nos seus custos e despesas fixos, que a companhia estima deverá aumentar em menor medida que as suas receitas operacionais, e como resultado de iniciativas que pretende tomar para reduzir os seus custos e despesas variáveis mais relevantes, como a implementação de um orçamento base zero, que já foi implementado pela companhia.

Cinco principais fatores de risco relativos à Avalista

Os resultados da Avalista poderão ser afetados por erros no estabelecimento de preços em decorrência de falhas no cálculo da desvalorização estimada de sua frota em relação à sua desvalorização efetiva no futuro.

O preço dos segmentos de aluguel de carros (RAC) e terceirização de frotas (TF) inclui uma estimativa do valor futuro das vendas e, consequentemente, de sua depreciação efetiva (ou seja, custo de aquisição dos carros e acessórios menos o preço de venda da receita adicional obtida da venda menos despesas com vendas e propaganda). Superestimar a desvalorização efetiva dos veículos da Avalista poderá fazer com que a Avalista aumente as tarifas de aluguéis acima dos concorrentes com o objetivo de recuperar os custos efetivos com depreciação, o que poderá reduzir sua competitividade. Por outro lado, subestimar a depreciação efetiva dos carros poderá fazer com que a Avalista reduza suas tarifas de aluguéis, o que poderá causar uma redução em sua margem operacional. Esse risco é particularmente significativo no caso de contratos de terceirização de frotas, os quais normalmente possuem prazos mais longos. Em qualquer um dos casos, seu negócio, sua situação financeira e seus resultados operacionais

poderão ser afetados adversamente por estimativas imprecisas da depreciação efetiva, que poderá impactar negativamente nos resultados da Avalista; impactando negativamente os investidores, em caso de necessidade de excussão da garantia.

A Avalista está sujeita ao risco de não renovação ou perda da concessão em aeroportos.

A Avalista, diretamente ou por meio de franqueados, conduz operações em aeroportos no Brasil nos termos de diversos contratos de concessão e uso de área outorgados pela INFRAERO – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária ("INFRAERO") e pelas concessionárias Inframérica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarantes, Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S/A, Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília, Aeroporto Brasil Viracopos S/A, Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S/A, Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. e SOCICAM Administração Projetos e Representações Ltda.

Tais contratos de concessão de uso de área estão sujeitos a procedimentos de licitação, conforme previsto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme alterada. Adicionalmente, alguns contratos de concessão com autoridades aeroportuárias municipais e entidades privadas em pequenos municípios vigoram por prazo indeterminado e, conseqüentemente, podem ser terminados por quaisquer das partes a qualquer momento.

A Avalista não pode prever se continuará a ter sucesso nas novas licitações para concessões de áreas em aeroportos, nem se obterá êxito na renovação das concessões já obtidas. Adicionalmente, caso seja obrigada a oferecer valores mais elevados para vencer licitações e assegurar tais concessões, a Avalista poderá ter suas margens de lucro impactadas negativamente.

As concessões exploradas pela Avalista (diretamente ou por meio de franqueados) estão sujeitas à extinção antecipada ou modificação unilateral por determinação do poder concedente em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público (inclusive em caso da realização de obras em aeroportos, hipótese em que existe ainda o risco de deslocamento das áreas ocupadas para outras comercialmente menos atraentes) ou por inadimplemento da Avalista ou do franqueado titular da concessão, conforme o caso. Adicionalmente, eventual inadimplemento da Avalista ou do franqueado titular da concessão, conforme o caso, poderá levar à aplicação de penalidades que incluem advertência, aplicação de multas e até a extinção da concessão, suspensão temporária de participação em licitação e até impedimento de contratar com entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas. Ocorrendo a extinção da concessão, a área explorada será revertida ao respectivo poder concedente e, dependendo da causa da extinção, a Avalista poderá fazer jus a indenização insuficiente para compensar a perda de lucro futuro ou mesmo não fazer jus a qualquer indenização.

A não renovação ou perda de um número significativo de concessões de uso de área em aeroportos de pequeno porte, a não renovação ou perda de qualquer concessão em aeroportos maiores ou, ainda, o deslocamento das operações em tais aeroportos para áreas comercialmente menos atraentes, poderá gerar uma queda expressiva nas receitas da Avalista no negócio de locação de carros, impactando adversamente seus negócios, sua condição financeira e seus resultados operacionais, o que, em caso de excussão da Garantia, poderá prejudicar os Investidores, dado que a Avalista poderá não cumprir com suas obrigações frente ao Aval.

A Avalista está sujeita ao risco de não renovação de contratos de terceirização de frotas com seus principais clientes ou não celebração de novos contratos de terceirização de frotas.

A terceirização de frotas junto a clientes representa uma importante atividade da Avalista e foi responsável por 12,2%, 7,3% e 5,4% de sua receita líquida total consolidada nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, respectivamente. Este segmento é tipicamente baseado em contratos de longo prazo com clientes, e a ampliação e diversificação desta carteira é um elemento importante na estratégia de negócios da Avalista. Dessa forma, o insucesso na implementação de sua estratégia para este segmento pode gerar efeitos adversos. Os clientes existentes poderão não renovar os contratos de terceirização de frotas com a Avalista e a Avalista poderá não ser capaz de obter novos contratos de terceirização de frotas, o que poderá resultar em redução significativa de sua receita, afetando seus negócios, sua condição financeira e seus resultados operacionais, o que, em caso de excussão da Garantia, poderá prejudicar os Investidores, dado que a Avalista poderá não cumprir com suas obrigações frente ao Aval.

A Avalista está sujeita a riscos relacionados com disputas judiciais e administrativas, as quais podem afetar de forma adversa seus resultados.

A Avalista é parte em diversos processos judiciais e procedimentos administrativos no curso de seus negócios. Em 31 de dezembro de 2021, esses processos e procedimentos envolviam o valor total estimado de R\$347,3 milhões, e, na mesma data, a Avalista mantinha provisões no valor de R\$38,9 milhões e depósitos judiciais no valor de R\$48,7 milhões, valores esses que podem não ser suficientes para cobrir todas as eventuais condenações. Decisões ou acordos desfavoráveis com relação a processos judiciais ou procedimentos administrativos poderão resultar em desembolsos de caixa relevantes para a Avalista, o que poderá afetar a sua condição financeira de forma negativa. Ainda, decisões ou acordos desfavoráveis em montantes superiores aos provisionados pela Companhia poderão ter um efeito adverso nos resultados da Avalista, o que, em caso de excussão da Garantia, poderá prejudicar os Investidores, dado que a Avalista poderá não cumprir com suas obrigações frente ao Aval.

A perda dos principais diretores executivos da Avalista, ou a incapacidade da Avalista de atrair e manter os membros de sua diretoria executiva, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais.

A capacidade da Avalista de manter sua posição competitiva depende em boa medida dos serviços de seus principais diretores executivos. A perda, pela Avalista, de seus principais diretores executivos ou a incapacidade da Avalista de atrair e manter os membros de sua diretoria executiva, inclusive em decorrência de alterações no quadro acionário, pode afetar negativamente os negócios e as operações da Avalista e, conseqüentemente, seus resultados financeiros e/ou operacionais.

Neste sentido, a administração da Avalista pode sofrer alterações, inclusive em razão de futura realização de oferta pública primária e secundária de ações de emissão da Avalista, podendo afetar negativamente os negócios e as operações da Avalista.

Ambas as situações acima podem prejudicar os Investidores, em caso de excussão da Garantia, dado que a Avalista poderá não cumprir com suas obrigações frente ao Aval.

Administração da Avalista

Conselho de Administração

O Estatuto Social da Avalista estabelece que o Conselho de Administração deve ser composto por um número mínimo de 5 e máximo de 7 conselheiros, dos quais um será o Presidente e outro o Vice-Presidente, que serão eleitos na primeira reunião do Conselho de Administração, a ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos.

Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, por Assembleia Geral. Em caso de vacância da maioria dos cargos, convocar-se-á imediatamente a Assembleia Geral para proceder à eleição dos substitutos que completarão o mandato dos substituídos.

O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ordinariamente todo mês; e (ii) extraordinariamente, sempre que convocado por quaisquer de seus membros, mediante comunicação, por telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita (com a devida confirmação de recebimento) entregue com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, contendo a data, horário e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Dada a natureza das funções do Conselho de Administração, a avaliação dos membros do Conselho de Administração tem caráter subjetivo, diretamente pelos acionistas da Avalista, sem a adoção de metas.

O Conselho de Administração da Avalista, na presente data, é composto por: (i) Eduardo Luiz Wurzman – Presidente e membro independente; (ii) Sérgio Augusto Guerra de Resende – Vice Presidente; (iii) Lee R. Kaplan – membro efetivo; (iv) Solange Sobral Targa – membro independente; (v) Dirley Pingnatti Ricci – membro efetivo; e (vi) Luis Fernando Memoria Porto – membro efetivo.

Percentual de participação nas reuniões do Conselho de Administração realizadas:

Nome	Percentual de participação nas reuniões
Eduardo Luiz Wurzman	100%
Sérgio Augusto Guerra de Resende	100%
Dirley Pingnatti Ricci	100%
Lee R. Kaplan	100%
Luis Fernando Memoria Porto	100%
Solange Sobral Targa	100%

Diretoria:

A Diretoria, órgão de representação da Avalista, é composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 9 (nove) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Head de Rent a Car (RAC), obrigatoriamente e 5 (cinco) Diretores sem designação específica, se houver. todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Ocorrendo vaga na Diretoria, seja por renúncia, destituição, impedimento ou ausência temporária, competirá ao Conselho de Administração, eleger o seu substituto para o prazo de mandato remanescente e caberá ao Diretor Presidente exercer as funções do cargo de diretoria vago até a respectiva eleição do substituto, exceto nos casos de vacância do cargo de Diretor Financeiro ou de Diretor de Relações com Investidores, cujas funções poderão ser cumuladas pelo Diretor de Relações com Investidores ou pelo Diretor Financeiro, respectivamente, conforme o caso, sem a necessidade de nova eleição, até o fim do mandato.

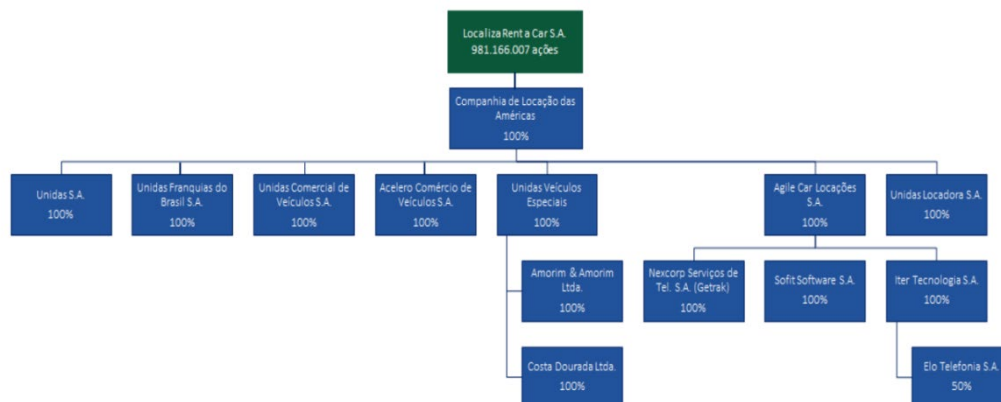
A Diretoria da Avalista, na presente data, é composta por: (i) Luis Fernando Memoria Porto – Diretor Presidente; (ii) Breno Davis Campolina – Diretor Head Frotas; (iii) Marco Túlio de Carvalho Oliveira – Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores; (iv) Cynthia Maria Delfini Tamura – Diretora de Gente e Gestão; e (v) Carlos Horácio Sarquis – Diretor de Rent a Car.

Posição Acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações					
Qtde. ações ordinárias	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA			CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração: 01/07/2022					
1.261.828	0,248	0	0,000	1.261.828	0,248
Localiza Rent a Car S.A.					
16.670.085/0001-55	Brasileira-MG	Sim	Não	01/07/2022	
507.467.583	99,752	0	0,000	507.467.583	99,752
Classe Ação	Qtde. de ações	Ações %			
TOTAL	0	0,000			
OUTROS					
0	0,000	0	0,000	0	0,000
TOTAL					
508.729.411	100,000	0	0,000	508.729.411	100,000

Grupo Econômico

A atual estrutura societária da Avalista está demonstrada abaixo:



Governança Corporativa

Segundo o IBGC, governança corporativa é o sistema pelo qual as sociedades são dirigidas e monitoradas, envolvendo os relacionamentos entre acionistas, conselho de administração, diretoria, auditores independentes e conselho fiscal.

Os princípios básicos que norteiam esta prática são: (i) transparência; (ii) equidade; (iii) prestação de contas (*accountability*); e (iv) responsabilidade corporativa.

Dentre as práticas de governança corporativa recomendadas pelo IBGC em seu Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, a Avalista adota, entre outras, as seguintes:

- transparência na divulgação pública do relatório anual da administração;
- previsão estatutária para instalação de um Conselho Fiscal;
- livre acesso às informações e instalações da Avalista pelos membros do Conselho de Administração;
- escolha do local para a realização da Assembleia Geral de forma a facilitar a presença de todos os sócios ou seus representantes;
- não eleição de conselheiros suplentes; e

- resolução de conflitos que possam surgir entre a Avalista e seus acionistas por meio de arbitragem.

A consumação da Combinação de Negócios entre a Localiza e a Devedora e a Transação Estratégica em cumprimento ao Acordo em Controle de Concentração celebrado com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE (“ACC”)

Conforme fatos relevantes de 01 e 04 de julho de 2022, foi consumada a Combinação de Negócios entre a Localiza e a Devedora, que resultou (i) na incorporação das ações de emissão da Devedora pela Localiza; (ii) conversão do registro da Devedora perante a CVM, de emissor categoria “A” para emissor categoria “B”; e (iii) no cancelamento da listagem das ações da Companhia na B3 e a consequente saída da Devedora do segmento de Novo Mercado da B3; de forma que a Devedora passou a ser subsidiária integral da Localiza (“Combinação de Negócios”).

Adicionalmente, no contexto da aprovação da operação de Combinação de Negócios, as companhias estabeleceram os termos e condições para a alienação, pela Unidas S.A., de determinados ativos a serem segregados das operações de rent-a-car e seminovos, em cumprimento às medidas impostas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, nos termos do Acordo em Controle de Concentração firmado em 15 de dezembro de 2021 no âmbito da Operação (“ACC”), inclusive aquela divulgada ao mercado pela Emitente por meio de fatos relevantes datados de 15 de dezembro de 2021 e 13 de junho de 2022 (“Transação Estratégica”).

É possível que esses eventos ocorram até a conclusão da Oferta, inclusive durante o período de recebimento de Pedidos de Reserva ou após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, ou, ainda, que eles não ocorram, ou ocorram de forma diferente do quanto foi divulgado até esse momento. Independentemente do resultado destes eventos, os investidores que já tiverem aderido à Oferta não poderão dela desistir, em razão das divulgações realizadas. Para mais informações, leia o fator de risco “A consumação da Combinação de Negócios e da Transação Estratégica não implicarão em modificação da Oferta”, na página 210, deste Prospecto Preliminar.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A AVALISTA NOS TERMOS DO ITEM 7.1 E 7.2 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 400

Constituição

	Avalista
Constituição	30 de março de 2001 A Unifra Locações e Comércio Ltda., foi constituída como sociedade limitada. Em 2001, no mesmo ano de sua constituição, alterou seu tipo societário para sociedade por ações e, em dezembro de 2002, incorporou a sociedade SAG do Brasil Ltda., alterando sua denominação para SAG do Brasil S.A. Em 2007, a SAG do Brasil S.A. alterou sua denominação para a atual Unidas S.A.
Forma de Constituição (Tipo Societário)	
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de duração indeterminado
Data de Registro CVM	29 de julho de 2008

Nível de Endividamento

<i>Exercício Social</i>	<i>Soma do Passivo Circulante e Não Circulante</i>	<i>Tipo de Índice</i>	<i>Índice de Endividamento</i>	<i>Descrição e motivo da utilização de outro índice</i>
	5.594.919,00			Dívida bruta (Empréstimos – líquido de instrumentos financeiros swap + Debêntures) deduzido de caixa e equivalentes + aplicações financeiras / EBITDA Índice com utilização disseminada no mercado e que reflete, de forma adequada, o nível de alavancagem financeira da Companhia.
31/12/2021	0,00	Índice de Endividamento 0,71399381	Outros índices 2,18793920	

Contratos Relevantes

Não houve celebração de contratos relevantes pela Avalista e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais nos três últimos exercícios sociais.

Negócios Extraordinários

Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadra como operação normal nos negócios da Avalista

Além das operações societárias descritas no Formulário de Referência, não houve qualquer negócio extraordinário nos últimos três exercícios sociais ou no exercício social corrente até a presente data.

Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Avalista

Nos últimos três exercícios sociais, bem como no exercício social corrente até a presente data, não houve nenhuma alteração significativa na forma de condução dos negócios da Avalista.

Transações com Partes Relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido	Saldo existente	Montante	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Enterprise Holdings Brazil, LLC	31/12/2021	7.391.000,00	7.391.000,00	7.391.000,00	Prazo Indeterminado.	NÃO	0,000000
Relação com o emissor	Acionista da controladora Companhia de Locação das Américas						
Objeto contrato	O saldo passivo refere-se a locações em parceria com a Enterprise Holdings Brazil LLC ("Enterprise"). Para fins deste Formulário de Referência, o campo "Montante Envolvido (Reais)" refere-se ao saldo da operação indicado na nota explicativa do balanço auditado da Companhia referente ao exercício social encerrado 31 de dezembro de 2021.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Conforme descrito acima no objeto.						
Posição contratual do emissor	Devedor						
Especificar							
Enterprise Holdings Brazil, LLC	31/12/2021	635.000,00	635.000,00	635.000,00	Prazo indeterminado	NÃO	0,000000
Relação com o emissor	Acionista da controladora Companhia de Locação das Américas						
Objeto contrato	O saldo a receber refere-se a locações em parceria com a Enterprise Holdings Brazil LLC ("Enterprise"). Para fins deste Formulário de Referência, o campo "Montante Envolvido (Reais)" refere-se ao saldo da operação indicado na nota explicativa do balanço auditado da Companhia referente ao exercício social encerrado 31 de dezembro de 2021.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Conforme descrito acima no objeto.						
Posição contratual do emissor	Credor						
Especificar							
Companhia de Locação das Américas	31/12/2021	8.004.000,00	8.004.000,00	8.004.000,00	Prazo Indeterminado.	NÃO	0,000000
Relação com o emissor	Controladora						
Objeto contrato	O saldo a receber refere-se a locações. Para fins deste Formulário de Referência, o campo "Montante Envolvido (Reais)" refere-se ao saldo da operação indicado na nota explicativa do balanço auditado da Companhia referente ao exercício social encerrado 31 de dezembro de 2021.						
Especificar							
Natureza e razão para a operação	Conforme descrito acima no objeto.						
Posição contratual do emissor	Credor						
Especificar							
Via Jap Comércio de Veículos Ltda.	31/12/2021	142.000,00	142000,00	142000,00	Indeterminado	NÃO	0,000000
Relação com o emissor	Empresa em que os sócios da Controladora, Luis Fernando Memória Porto e Sérgio Augusto Guerra de Resende, possuem participação.						
Objeto contrato	O saldo credor refere-se a venda de veículos seminovos e locação de veículos. Para fins deste Formulário de Referência, o campo "Montante Envolvido (Reais)" refere-se ao saldo da operação indicado na nota explicativa do balanço auditado da Companhia referente ao exercício social encerrado 31 de dezembro de 2021.						
Garantia e seguros	Não há						
Rescisão ou extinção	Não há						
Natureza e razão para a operação	Conforme descrito acima no objeto.						
Posição contratual do emissor	Credor						
Especificar							
Via Trucks Comércio de Caminhões Ltda	31/12/2021	9.000,00	9000,00	9000,00	Indeterminado	SIM	0,000000
Relação com o emissor	Empresa em que os sócios da Controladora, Luis Fernando Memória Porto e Sérgio Augusto Guerra de Resende, possuem participação						
Objeto contrato	O saldo credor refere-se a venda de veículos seminovos e locação de veículos. Para fins deste Formulário de Referência, o campo "Montante Envolvido (Reais)" refere-se ao saldo da operação indicado na nota explicativa do balanço auditado da Companhia referente ao exercício social encerrado 31 de dezembro de 2021.						
Garantia e seguros	Não há						
Rescisão ou extinção	Não há						
Natureza e razão para a operação	Conforme descrito acima no objeto.						
Posição contratual do emissor	Credor						
Especificar							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido	Saldo existente	Montante	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Especificar							
Unidas Veículos Especiais S.A	31/12/2021	66.000,00	66.000,00	66.000,00	Indeterminado	NÃO	0,000000
Relação com o emissor	Coligada						
Objeto contrato	O saldo do passivo refere-se a prestação de serviço de guincho.Para fins deste Formulário de Referência, o campo "Montante Envolvido (Reais)" refere-se ao saldo da operação indicado na nota explicativa do balanço auditado da Companhia referente ao exercício social encerrado 31 de dezembro de 2021.						
Garantia e seguros	Não há						
Rescisão ou extinção	Não há						
Natureza e razão para a operação	Conforme descrito acima no objeto.						
Posição contratual do emissor	Devedor						
Especificar							
Iter Tecnologia S.A	31/12/2021	500.000,00	500.000,00	500.000,00	Indeterminado	SIM	0,000000
Relação com o emissor	Coligada						
Objeto contrato	O saldo devedor refere-se a operações de compra de equipamentos, serviços de licença de software e soluções para rastreamento e telemetria. Para fins deste Formulário de Referência, o campo "Montante Envolvido (Reais)" refere-se ao saldo da operação indicado na nota explicativa do balanço auditado da Companhia referente ao exercício social encerrado 31 de dezembro de 2021.						
Garantia e seguros	Não há						
Rescisão ou extinção	Não há						
Natureza e razão para a operação	Conforme descrito acima no objeto.						
Posição contratual do emissor	Devedor						
Especificar							
Unidas Franquias do Brasil S.A.	31/12/2021	25.376.000,00	25.376.000,00	25.376.000,00	Prazo indeterminado	NÃO	0,000000
Relação com o emissor	Coligada						
Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido	Saldo existente	Montante	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Objeto contrato	O saldo do passivo refere-se às despesas incorridas pela controlada em favor da Companhia, sem remuneração, e que serão liquidadas futuramente. Não há um contrato celebrado entre partes embasando esta operação. Para fins deste Formulário de Referência, o campo "Montante Envolvido (Reais)" refere-se ao saldo da operação indicado na nota explicativa do balanço auditado da Companhia referente ao exercício social encerrado 31 de dezembro de 2021.						
Garantia e seguros	Não há						
Rescisão ou extinção	Não há						
Natureza e razão para a operação	Conforme descrito acima no objeto.						
Posição contratual do emissor	Devedor						
Especificar							
Acelero Comércio de Veículos S.A.	31/12/2021	21.000,00	21000,00	21000,00	Indeterminado	NÃO	0,000000
Relação com o emissor	Coligada						
Objeto contrato	O saldo credor refere-se a Operação de locação de veículos. Para fins deste Formulário de Referência, o campo "Montante Envolvido (Reais)" refere-se ao saldo da operação indicado na nota explicativa do balanço auditado da Companhia referente ao exercício social encerrado 31 de dezembro de 2021.						
Garantia e seguros	Não há						
Rescisão ou extinção	Não há						
Natureza e razão para a operação	Conforme descrito acima no objeto.						
Posição contratual do emissor	Credor						
Especificar							
Companhia de Locação das Américas	31/12/2021	37.813.000,00	37.813.000,00	37.813.000,00	Indeterminado	SIM	0,000000
Relação com o emissor	Controladora						
Objeto contrato	O saldo credor refere-se a mútuo intercompany. Para fins deste Formulário de Referência, o campo "Montante Envolvido (Reais)" refere-se ao saldo da operação indicado na nota explicativa do balanço auditado da Companhia referente ao exercício social encerrado 31 de dezembro de 2021.						
Garantia e seguros	Não há						
Rescisão ou extinção	Não há						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido	Saldo existente	Montante	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Garantia e seguros	Não há						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Conforme descrito acima no objeto						
Posição contratual do emissor	Credor						
Especificar							
Companhia de Locação das Américas	31/12/2021	115.592.000,00	115.592.000,00	115.592.000,00	Prazo Indeterminado.	NÃO	0,000000
Relação com o emissor	Controladora						
Objeto contrato	O saldo do passivo refere-se despesas de locações de veículos e dividendos mínimos obrigatórios a pagar. Para fins deste Formulário de Referência, o campo "Montante Envolvido (Reais)" refere-se ao saldo da operação indicado na nota explicativa do balanço auditado da Companhia referente ao exercício social encerrado 31 de dezembro de 2021.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Conforme descrito acima no objeto.						
Posição contratual do emissor	Devedor						
Especificar							
Unidas Veículos Especiais S.A	31/12/2021	1.445.000,00	1.445.000,00	1.445.000,00	Prazo indeterminado	NÃO	0,000000
Relação com o emissor	Coligada						
Objeto contrato	O saldo a receber refere-se a locações. Para fins deste Formulário de Referência, o campo "Montante Envolvido (Reais)" refere-se ao saldo da operação indicado na nota explicativa do balanço auditado da Companhia referente ao exercício social encerrado 31 de dezembro de 2021.						
Garantia e seguros	Não há						
Rescisão ou extinção	Não há						
Natureza e razão para a operação	Conforme descrito acima no objeto.						
Posição contratual do emissor	Credor						

Capital Social da Avalista

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital	Capital Integralizado				
30/06/2022	3.191.658.609,30	Totalmente Integralizado	40.151.445	0	151.075.506
Tipo de capital	Capital Integralizado				
27/05/2022	2.343.409.232,26	Totalmente Integralizado	23.949.937	0	110.924.061
Tipo de capital	Capital Autorizado				
12/01/2021	5.000.000.000,00	N/A	-	0	0
Tipo de capital	Capital Integralizado				
09/07/2020	1.837.436.914,38	Totalmente Integralizado	23.667.241	0	86.974.124
Tipo de capital	Capital Emitido				
29/05/2020	1.337.436.914,38	Totalmente Integralizado	8.766.489	0	63.306.883

Remuneração da Administração da Avalista

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2022 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros		2,00		2,00
Nº de membros remunerados		2,00		2,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró labore		2.456.359,11		2.456.359,11
Benefícios direto e indireto		376.218,79		376.218,79
Participações em comitês		0,00		0,00
Outros		0,00		0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus		0,00		0,00
Participação de resultados		5.402.672,01		5.402.672,01
Participação em reuniões		0,00		0,00
Comissões		0,00		0,00
Outros		0,00		0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego		0,00		0,00
Cessação do cargo		0,00		0,00
Baseada em ações (incluindo opções)		3.524.818,25		3.524.818,25
Observação		(1) O número de membros de cada órgão foi apurado da forma especificada no Ofício-Circular CVM/SEP/Nº01/2017		
Total da remuneração		11.760.068,17		11.760.068,17

Remuneração total prevista para o Exercício Social 31/12/2021 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros		2,00		2,00
Nº de membros remunerados		2,00		2,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró labore		2.233.053,74		2.233.053,74
Benefícios direto e indireto		366.048,41		366.048,41
Participações em comitês		0,00		0,00
Outros		0,00		0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus		0,00		0,00
Participação de resultados		4.284.473,54		4.284.473,54
Participação em reuniões		0,00		0,00
Comissões		0,00		0,00
Outros		0,00		0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego		0,00		0,00
Cessação do cargo		0,00		0,00
Baseada em ações (incluindo opções)		4.738.962,22		4.738.962,22
Observação		(1) O número de membros de cada órgão foi apurado da forma especificada no Ofício-Circular CVM/SEP/Nº01/2017		
Total da remuneração		11.622.537,91		11.622.537,91

Remuneração total prevista para o Exercício Social 31/12/2020 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros		2,00		2,00
Nº de membros remunerados		2,00		2,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró labore		1.679.942,35		1.679.942,35
Benefícios direto e indireto		260.078,39		260.078,39
Participações em comitês		0,00		0,00
Outros		0,00		0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus		0,00		0,00
Participação de resultados		1.564.041,38		1.564.041,38
Participação em reuniões		0,00		0,00
Comissões		0,00		0,00
Outros		0,00		0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego		0,00		0,00
Cessação do cargo		0,00		0,00
Baseada em ações (incluindo opções)		1.300.587,58		1.300.587,58
Observação		(1) O número de membros de cada órgão foi apurado da forma especificada no Ofício-Circular CVM/SEP/Nº01/2017		
Total da remuneração		4.804.649,70		4.804.649,70

Remuneração total prevista para o Exercício Social 31/12/2019 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	7,00	3,00	0,00	10,00
Nº de membros remunerados	0,00	3,00	0,00	3,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró labore	0,00	2.188.841,21	0,00	2.188.841,21
Benefícios direto e indireto	0,00	202.083,31	0,00	202.083,31
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	3.367.416,96	0,00	3.367.416,96
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	2.591.139,86	0,00	2.591.139,86
Observação	(1) O número de membros de cada órgão foi apurado da forma especificada no Ofício-Circular CVM/SEP/Nº01/2017,.	(1) O número de membros de cada órgão foi apurado da forma especificada no Ofício-Circular CVM/SEP/Nº01/2017,.		
Total da remuneração	0,00	8.349.481,35	0,00	8.349.481,35

Outras informações relevantes

Não existem outras informações consideradas relevantes além das acima descritas.

Principais Operações Societárias

Ano	2020
Evento	Incorporação da Unidas Locadora De Veículos Ltda
Principais condições do negócio	Em assembleia geral extraordinária da Avalista realizada em 01 de janeiro de 2020, foi aprovada a incorporação sua controlada, a UNIDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA . A incorporação se justificou pelo atendimento às diretrizes estratégicas da Avalista de simplificação e racionalização administrativa e financeira, bem como de desenvolver diretamente todas as atividades. Considerando que a Avalista detinha a totalidade das quotas da Unidas Locadora de Veículos LTDA, a incorporação não acarretou aumento no capital social.
Sociedades envolvidas	Unidas S.A e Unidas Locadora S.A
Efeitos resultantes da operação no quadro societário	A UNIDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA . foi incorporada pela Avalista, como consequência, foi extinta.
Quadro societário antes e depois da operação	O quadro societário da Avalista não foi alterado com a operação.
Mecanismos utilizados para garantir o tratamento equitativo entre os acionistas	Considerando que a Avalista detinha a totalidade das quotas da Unidas Locadora de Veículos LTDA, a reestruturação societária não acarretou alteração nas participações dos acionistas da Avalista, não há que se falar em relação de substituição de ações dos acionistas da incorporada por ações da incorporadora. A operação também não acarretou qualquer direito de recesso aos acionistas da Avalista. Não há, por consequência, interesses de acionistas minoritários a serem tutelados.

Outros valores mobiliários emitidos pela Avalista

Identificação do valor mobiliário	Debêntures da 13ª Emissão
Data de emissão	10/04/2019
Data de vencimento	10/04/2029
Quantidade	1.000.000
Valor total	1.000.000.000,00

Saldo Devedor em Aberto	1.018.296.007,20
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As debêntures foram depositadas: (i) para distribuição pública com esforços restritos no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (ii) para negociação em mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. As debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 dias de sua subscrição ou aquisição pelos investidores qualificados.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Avalista poderá, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive), contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 10 de abril de 2020 (inclusive), ou (ii) a partir do 60º (sexagésimo) mês (inclusive), para as Debêntures da 2ª Série, contado a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 10 de abril de 2024 (inclusive); ou (iii) a partir do 84º (octogésimo quarto) mês (inclusive), para as Debêntures da 3ª Série, contado a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir de 10 de abril de 2026 (inclusive), a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Debenturistas, por meio de publicação realizada nos termos da Cláusula 6.28, ou mediante comunicação individual a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como comunicação ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da respectiva data do evento "Data do Resgate Antecipado Facultativo" e Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente), promover o resgate antecipado total das Debêntures, ficando vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures objeto do resgate "Resgate Antecipado Facultativo" mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, objeto do Resgate Antecipado Facultativo acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo "Valor do Resgate Antecipado Facultativo" e de prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo.
Características dos valores mobiliários de dívida	A partir da Data de Integralização, as Debêntures de 1ª Série farão jus a remuneração correspondente a 107,90% da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros $\pm$ DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) "Taxa DI" e "Remuneração", respectivamente). As Debêntures de 2ª Série farão jus a remuneração correspondente a 110,50% da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros $\pm$ DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) "Taxa DI" e "Remuneração" respectivamente). As Debêntures de 3ª Série farão jus a remuneração correspondente a 112,00% da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros $\pm$ DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) "Taxa DI" e "Remuneração", respectivamente) As Debêntures de 1ª, 2ª e 3ª Série contam com garantia fidejussória adicional representada por fiança "Fiança" concedida pela Garantidora (Companhia de Locação das Américas). Agente Fiduciário: Pentágono S/A DTVM
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Não há
Outras características relevantes	N/A

Identificação do valor mobiliário	Debêntures da 14ª Emissão
Data de emissão	18/11/2019
Data de vencimento	18/11/2024
Quantidade	200.000
Valor total	200.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	202.194.608,00
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As debêntures foram depositadas: (i) para distribuição pública com esforços restritos no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (ii) para negociação em mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Avalista poderá, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês (inclusive), contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 18 de dezembro de 2022 (inclusive), a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Debenturistas, por meio de publicação realizada nos termos da Cláusula 6.29, ou mediante comunicação individual a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como comunicação ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da respectiva data do evento "Data do Resgate Antecipado Facultativo" e "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo",

	respectivamente), promover o resgate antecipado total das Debêntures, ficando vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures objeto do resgate "Resgate Antecipado Facultativo" mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, objeto do Resgate Antecipado Facultativo acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo") e de prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo.
Características dos valores mobiliários de dívida	A partir da Data de Integralização, as Debêntures farão jus a remuneração correspondente a 109,72% da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI" e "Remuneração", respectivamente). As Debêntures contam com garantia fidejussória adicional representada por fiança ("Fiança"), concedida pela Garantidora (Companhia de Locação das Américas). Agente Fiduciário: Pentágono S/A DTVM
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Não há
Outras características relevantes	N/A

Identificação do valor mobiliário	Debêntures da 15ª Emissão
Data de emissão	26/02/2021
Data de vencimento	26/02/2026
Quantidade	450.000
Valor total	1.000,00
Saldo Devedor em Aberto	464.122.826,55
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As debêntures foram depositadas: (i) para distribuição pública com esforços restritos no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (ii) para negociação em mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.
Convertibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Avalista poderá, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive), contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 27 de fevereiro de 2023 (inclusive), a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Debenturistas, por meio de publicação realizada nos termos da Cláusula 6.29, ou mediante comunicação individual a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como comunicação ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da respectiva data do evento (" <u>Data do Resgate Antecipado Facultativo</u> " e " <u>Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo</u> ", respectivamente), promover o resgate antecipado total das Debêntures, ficando vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures objeto do resgate (" <u>Resgate Antecipado Facultativo</u> ") mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, objeto do Resgate Antecipado Facultativo acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (" <u>Valor do Resgate Antecipado Facultativo</u> ") e de prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo.
Características dos valores mobiliários de dívida	A partir da Data de Integralização, as Debêntures farão jus a remuneração correspondente a 100,00% da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI" e "Remuneração", respectivamente). As Debêntures contam com garantia fidejussória adicional representada por fiança ("Fiança"), concedida pela Garantidora (Companhia de Locação das Américas). Agente Fiduciário: Pentágono S/A DTVM
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Não há
Outras características relevantes	N/A

Identificação do valor mobiliário	Debêntures da 12ª Emissão
Data de emissão	15/09/2018
Data de vencimento	15/09/2023
Quantidade	25.000
Valor total	250.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	276.642.764,46
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As debêntures foram depositadas: (i) para distribuição pública com esforços restritos no mercado primário por

	meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (ii) para negociação em mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. As debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 dias de sua subscrição ou aquisição pelos investidores qualificados.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Avalista poderá, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive), contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2019 (inclusive), a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Debenturistas, por meio de publicação realizada nos termos da Cláusula 6.25, ou mediante comunicação individual a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como comunicação ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da respectiva data do evento (" <u>Data do Resgate Antecipado Facultativo</u> " e " <u>Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo</u> ", respectivamente), promover o resgate antecipado total das Debêntures, ficando vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures objeto do resgate (" <u>Resgate Antecipado Facultativo</u> ") mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, objeto do Resgate Antecipado Facultativo acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (" <u>Valor do Resgate Antecipado Facultativo</u> ") e de prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo.
Características dos valores mobiliários de dívida	A partir da Data de Integralização, as Debêntures de 1ª Série farão jus a remuneração correspondente a 110,60% da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo" expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) (" <u>Taxa DI</u> " e " <u>Remuneração</u> ", respectivamente). As Debêntures de 2ª Série farão jus a remuneração correspondente a 7,3032% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis e em conjunto com os juros remuneratórios da 1ª série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da 2ª Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (" <u>IPCA</u> ") apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (" <u>IBGE</u> "). As Debêntures de 1ª e 2ª Série contam com garantia fidejussória adicional representada por fiança (" <u>Fiança</u> "), concedida pela Garantidora (Companhia de Locação das Américas). Agente Fiduciário: Pentágono S/A DTVM
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Não há
Outras características relevantes	N/A

Identificação do valor mobiliário	Debêntures da 16ª Emissão
Data de emissão	15/12/2021
Data de vencimento	15/12/2027
Quantidade	850.000
Valor total	1.000,00
Saldo Devedor em Aberto	853.205.661,50
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As debêntures foram depositadas: (i) para distribuição pública com esforços restritos no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (ii) para negociação em mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Avalista poderá, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive), contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2024 (inclusive), a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Debenturistas, por meio de publicação realizada nos termos da Cláusula 6.29, ou mediante comunicação individual a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como comunicação ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da respectiva data do evento (" <u>Data do Resgate Antecipado Facultativo</u> " e " <u>Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo</u> ", respectivamente), promover o resgate antecipado total das Debêntures, ficando vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures objeto do resgate (" <u>Resgate Antecipado Facultativo</u> ") mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, objeto do Resgate Antecipado Facultativo acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (" <u>Valor do Resgate Antecipado Facultativo</u> ") e de prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo.

Características dos valores mobiliários de dívida	A partir da Data de Integralização, as Debêntures farão jus a remuneração correspondente a 100,00% da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (“ <u>Taxa DI</u> ”), acrescida de spread (sobretaxa) correspondente a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Unitário, conforme o caso (“ <u>Remuneração</u> ”). As Debêntures contam com garantia fidejussória adicional representada por fiança (“ <u>Fiança</u> ”), concedida pela Garantidora (Companhia de Locação das Américas). Agente Fiduciário: Pentágono S/A DTVM
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Não há
Outras características relevantes	Os recursos líquidos obtidos pela Avalista com a oferta das debêntures de sua 16ª emissão foram utilizados para (i) pagamento da liquidação antecipada de quaisquer obrigações financeiras devidas pela Avalista a título de principal e/ou juros remuneratórios no âmbito das (a) debêntures da 7ª emissão da Avalista e (b) das debêntures da 9ª emissão da Avalista, em ambos os casos nos termos previstos pelas respectivas escrituras de emissão, conforme aditadas; e (ii) reforço do caixa da Avalista, na hipótese de os recursos líquidos obtidos pela Avalista com a oferta serem superiores aos montantes efetivamente destinados na forma do item “(i)”.

Identificação do valor mobiliário	Debêntures da 11ª Emissão
Data de emissão	29/03/2018
Data de vencimento	29/03/2023
Quantidade	50.000
Valor total	500.000.000,00
Saldo Devedor em Aberto	510.979.165,07
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	As debêntures foram depositadas: (i) para distribuição pública com esforços restritos no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (ii) para negociação em mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. As debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 dias de sua subscrição ou aquisição pelos investidores qualificados.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Avalista poderá, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês (inclusive), contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 18 de dezembro de 2022 (inclusive), a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Debenturistas, por meio de publicação realizada nos termos da Cláusula 6.29, ou mediante comunicação individual a cada Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como comunicação ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da respectiva data do evento (“ <u>Data do Resgate Antecipado Facultativo</u> ” e “ <u>Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo</u> ”, respectivamente), promover o resgate antecipado total das Debêntures, ficando vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures objeto do resgate (“ <u>Resgate Antecipado Facultativo</u> ”) mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, objeto do Resgate Antecipado Facultativo acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (“ <u>Valor do Resgate Antecipado Facultativo</u> ”) e de prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo.
Características dos valores mobiliários de dívida	A partir da Data de Integralização, as Debêntures farão jus a remuneração correspondente a 109,72% da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) (“ <u>Taxa DI</u> ” e “ <u>Remuneração</u> ”, respectivamente). As Debêntures contam com garantia fidejussória adicional representada por fiança (“ <u>Fiança</u> ”), concedida pela Garantidora (Companhia de Locação das Américas). Agente Fiduciário: Pentágono S/A DTVM
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Não há
Outras características relevantes	N/A

CAPITALIZAÇÃO E ÍNDICES FINANCEIROS DA DEVEDORA

A tabela abaixo apresenta a capitalização total consolidada da Devedora, composta por seus empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulantes), arrendamento de imóveis e veículos (circulante e não circulante) e patrimônio líquido, e indica (i) a posição consolidada em 31 de março de 2022, (ii) ajustada para refletir (a) os recursos de R\$1.163.102.629,29 que a Devedora recebeu em maio de 2022, após a dedução das comissões e despesas, em conexão com a 23ª Emissão de Debêntures da Devedora, e os recursos de R\$264.033.930,71 que a devedora recebeu em maio após a dedução das comissões e despesas, em conexão com a 24ª Emissão de Debêntures; e (b) a assunção da 16ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no valor de R\$848.249.377,04, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária em 30 de junho de 2022; (iii) ajustada para refletir os recursos de R\$403.578.769,70 que a Devedora estima receber com a Oferta, após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na Seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 127 deste Prospecto.

As informações abaixo, referentes à coluna "Efetivo", foram extraídas das Demonstrações Financeiras consolidadas da Devedora relativas ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2022, incorporadas a este Prospecto por referência.

Em 31 de março de 2022						
	Efetivo	% do total	Ajustado Debêntures e Assunção de Dívida ⁽²⁾ (em R\$milhares)	% do total	Ajustado Debêntures e Assunção de Dívida + CRA ⁽³⁾	% do total
Empréstimos, Financiamentos e Debêntures – Circulante	901.427	6	903.500	5	903.500	5
Empréstimos, Financiamentos e Debêntures – Não Circulante	9.544.789	61	11.818.102	65	12.221.681	66
Patrimônio Líquido	5.076.603	33	5.076.603	30	5.076.603	29
Capitalização Total⁽¹⁾	15.522.819	100	17.798.205	100	18.201.784	100

(1) A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a empréstimos, financiamentos e debêntures não circulante consolidados e patrimônio líquido consolidado.

(2) Ajustado para refletir (a) os recursos levantados por meio da emissão de Debêntures, realizada após 31 de março de 2022, no montante líquido de R\$1.427.053 (um bilhão, quatrocentos e vinte e sete milhões e cinquenta e três mil reais), provenientes da 23ª e 24ª emissão de Debêntures, com valor total bruto de R\$1.465.500 (um bilhão quatrocentos e sessenta e cinco milhões e quinhentos mil reais) no âmbito da oferta, após a dedução das comissões e despesas realizadas da Oferta no montante total de R\$38.447 (trinta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e sete reais); e (b) a assunção da 16ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no valor de R\$848.249.377,04, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária em 30 de junho de 2022.

(3) Ajustado para refletir o recebimento de recursos líquidos e a assunção da 16ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., descritos no item (2) acima, assim como os recursos líquidos estimados em R\$403.578.769,70 (quatrocentos e três milhões e quinhentos e setenta e oito mil e setecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos) em Certificados de recebíveis de agronegócio no âmbito da Oferta, provenientes da emissão, inicialmente, de 418.000 (quinhentos mil) Certificados de recebíveis de agronegócio, com valor total bruto de R\$418.000.000,00 (quatrocentos e dezoito milhões de reais) no âmbito da Oferta, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta no montante total de R\$14.421.230,30 (quatorze milhões quatrocentos e vinte e um mil e duzentos e trinta reais e trinta centavos), a serem pagas pela Companhia. Para mais informações acerca dos custos estimados da Oferta, veja a seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 127 deste Prospecto.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora irá captar com a Oferta (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na Seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" na página 127 deste Prospecto) apresentarão, na data em que a Devedora estima receber tais recursos líquidos, os impactos descritos na tabela abaixo (i) nos índices de liquidez; (ii) nos índices de atividade; (iii) nos índices de endividamento; e (iv) nos índices de lucratividade.

As tabelas abaixo apresentam, (i) na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora de 31 de março de 2022; (ii) na coluna “Índice Ajustado Debêntures”, os mesmos índices efetivos ajustados para refletir (a) os recursos de R\$1.163.102.629,29 que a Devedora recebeu em maio de 2022, após a dedução das comissões e despesas, em conexão com a 23ª Emissão de Debêntures da Devedora, e os recursos de R\$264.033.930,71 que a devedora recebeu em maio após a dedução das comissões e despesas, em conexão com a 24ª Emissão de Debêntures; e (b) a assunção da 16ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no valor de R\$848.249.377,04, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária em 30 de junho de 2022; (iii) na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos “Índice Ajustado Debêntures” ajustados para também refletir os recursos líquidos de R\$403.578.769,70 (quatrocentos e três milhões e quinhentos e setenta e oito mil e setecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), que a Devedora estima receber em razão da Oferta, conforme previstos na Seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 127 deste Prospecto.

Os índices aqui apresentados não são medidas definidas ou reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), não representam o resultado das operações ou fluxos de caixa para os períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido, como indicador do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Companhia ou base para distribuição de dividendos. Alguns desses índices não possuem uma definição padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias.

		Em 31 de março de 2022		
ÍNDICE DE LIQUIDEZ		Índice Efetivo	Índice Ajustado Debêntures e Assunção de Dívida ⁽⁶⁾	Índice Ajustado Debêntures e Assunção de Dívida + CRA ⁽⁷⁾
Ativo circulante (R\$ mil)	A	4.030.750	5.457.887	5.861.465
Passivo circulante (R\$ mil)	B	3.430.262	3.432.335	3.432.335
Veículos em desativação para renovação de frota (R\$ mil)	C	574.500	574.500	574.500
Veículos para revenda (R\$ mil)	D	169.667	169.667	169.667
Estoque de produtos (R\$ mil)	E	7.347	7.347	7.347
Caixa e equivalentes de caixa (R\$ mil)	F	2.014.052	3.441.189	3.844.767
Receita operacional líquida (R\$ mil)	G	1.806.812	1.806.812	1.806.812
Receita de seminovos líquida (R\$ mil)	H	745.389	745.389	745.389
Capital Circulante Líquido (R\$ mil) ⁽¹⁾	A – B	600.488	2.025.552	2.429.130
Índice de Liquidez Corrente ⁽²⁾	A / B	1,18	1,59	1,71
Índice de Liquidez Seca ⁽³⁾	(A – C – D – E) / B	0,96	1,37	1,49
Índice de Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	F / B	0,59	1,00	1,12
Giro dos Estoques (quantidade de vezes por trimestre) ⁽⁵⁾		1,21	1,21	1,21

(1) O capital circulante líquido corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante.

(2) O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

(3) O índice de liquidez seca corresponde ao quociente da divisão do (i) ativo circulante subtraído dos (ii) veículos em desativação para renovação de frota, (iii) veículos para revenda, (iv) estoques de produtos pelo (v) passivo circulante.

(4) O índice de liquidez imediata corresponde ao quociente da divisão (i) do caixa e equivalentes de caixa pelo (ii) passivo circulante.

(5) O giro dos estoques corresponde ao quociente da divisão (i) da Receita de seminovos líquida do trimestre findo em 31 de março de 2022 pela (iii) soma do saldo médio das contas de veículos em desativação para renovação de frota, veículos para revenda e estoques de produtos, que considera a soma dos saldos de veículos em desativação para renovação de frota, veículos para revenda e estoques de produtos em 31 de março de 2022 e a soma dos saldos das contas de veículos em desativação para renovação de frota (R\$320.876 mil), veículos para revenda (R\$144.445 mil) e estoques de produtos (R\$8.077 mil) em 31 de dezembro de 2021, dividido por 2 (dois).

(6) Os saldos ajustados foram calculados considerando (a) os recursos líquidos de R\$1.163.102.629,29, que a Devedora recebeu em maio de 2022 pela 23ª Emissão de Debêntures da Devedora, após a dedução das comissões e despesas e os recursos de R\$264.033.930,71 que a devedora recebeu em maio após a dedução das comissões e despesas, em conexão com a 24ª Emissão de Debêntures; e (b) a assunção da 16ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no valor de R\$848.249.377,04, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária em 30 de junho de 2022.

(7) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$1.163.102.629,29, que a Devedora recebeu em maio de 2022 pela 23ª Emissão de Debêntures da Devedora, após a dedução das comissões e despesa, e os recursos de R\$264.033.930,71 que a Devedora recebeu em maio após a dedução das comissões e despesas, em conexão com a 24ª Emissão de Debêntures, a assunção da 16ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A. e considerando os recursos líquidos de R\$403.578.769,70, que a Devedora estima receber em razão da Oferta, após a dedução das comissões e despesas da Oferta.

Em 31 de março de 2022			
ÍNDICE DE ATIVIDADE	Índice Efetivo	Índice Ajustado Debêntures e Assunção de Dívida ⁽⁵⁾	Índice Ajustado Debêntures e Assunção de Dívida + CRA ⁽⁶⁾
Receita operacional líquida (R\$ mil)	1.806.812	1.806.812	1.806.812
Custo operacional (R\$ mil)	1.027.549	1.027.549	1.027.549
Total do ativo (R\$ mil)	18.835.010	21.110.396	21.513.974
Contas a receber de clientes circulante e não circulante (R\$ mil)	705.001	705.001	705.001
Fornecedores (R\$ mil)	1.185.601	1.185.601	1.185.601
Cessão de créditos de fornecedores (R\$ mil)	836.876	836.876	836.876
Imobilizado (R\$ mil)	13.090.185	13.090.185	13.090.185
Direito de uso de arrendamento (R\$ mil)	175.298	175.298	175.298
Intangível (R\$ mil)	1.220.322	1.220.322	1.220.322
Prazo Médio de Cobrança (dias) ⁽¹⁾	36	36	36
Prazo Médio de Pagamento (dias) ⁽²⁾	190	190	190
Índice de Giro do Ativo Total (quantidade de vezes por trimestre) ⁽³⁾	0,10	0,10	0,10
Giro dos Ativos Permanentes (quantidade de vezes por trimestre) ⁽⁴⁾	0,13	0,13	0,13

(1) O **prazo médio de cobrança** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio das contas a receber de clientes, que considera a soma das contas a receber de clientes em 31 de março de 2022 e a soma das contas a receber de clientes em 31 de dezembro de 2021 (R\$765.670 mil), dividido por 2 (dois) pela (ii) receita operacional líquida do trimestre findo em 31 de março de 2022, e (iii) multiplicado pela quantidade de dias (90 dias) do trimestre findo em 31 de março de 2022.

(2) O **prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de Fornecedores e Cessão de Créditos por Fornecedores, que considera a soma dos saldos de Fornecedores e cessão de créditos por fornecedores em 31 de março de 2022 e a soma dos saldos de Fornecedores (R\$1.653.504 mil) e cessão de créditos por fornecedores (R\$669.322 mil) em 31 de dezembro de 2021, dividido por 2 (dois) pelo (ii) custo operacional do trimestre findo em 31 de março de 2022, e (iii) multiplicado pela quantidade de dias (90 dias) do trimestre findo em 31 de março de 2022.

(3) O **índice de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão entre (i) a Receita de operacional líquida do trimestre findo de 31 de março de 2022, sobre o (ii) saldo médio do total do ativo, que considera a soma do total do ativo em 31 de março de 2022 e do total do ativo em 31 de dezembro de 2021 (R\$18.502.356 mil), dividido por 2 (dois).

(4) O **giro dos ativos permanentes** corresponde ao quociente da divisão (i) da receita operacional líquida do trimestre findo em 31 de março de 2022, pela (ii) soma do saldo médio das contas de imobilizado, direito de uso de arrendamento e intangível, que considera a soma dos saldos das contas de imobilizado, direito de uso de arrendamento e intangível em 31 de março de 2022 e a soma dos saldos das contas de imobilizado (R\$12.615.178 mil), direito de uso de arrendamento (R\$182.229 mil) e intangível (R\$1.216.578 mil) em 31 de dezembro de 2021, dividido por 2 (dois).

(5) Os saldos ajustados foram calculados considerando (a) os recursos líquidos de R\$1.163.102.629,29, que a Devedora recebeu em maio de 2022 pela 23ª Emissão de Debêntures da Devedora, após a dedução das comissões e despesas e os recursos de R\$264.033.930,71 que a devedora recebeu em maio após a dedução das comissões e despesas, em conexão com a 24ª Emissão de Debêntures; e (b) a assunção da 16ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no valor de R\$848.249.377,04, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária em 30 de junho de 2022.

(6) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$1.163.102.629,29, que a Devedora recebeu em maio de 2022 pela 23ª Emissão de Debêntures da Devedora, após a dedução das comissões e despesa, e os recursos de R\$264.033.930,71 que a Devedora recebeu em maio após a dedução das comissões e despesas, em conexão com a 24ª Emissão de Debêntures, a assunção da 16ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A. e considerando os recursos líquidos de R\$403.578.769,70, que a Devedora estima receber em razão da Oferta, após a dedução das comissões e despesas da Oferta.

Em 31 de março de 2022				
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO		Índice Efetivo	Índice Ajustado	Índice Ajustado
			Debêntures e Assunção de Dívida ⁽⁴⁾	Debêntures e Assunção de Dívida + CRA ⁽⁵⁾
Passivo circulante (R\$ mil)	A	3.430.262	3.432.335	3.432.335
Passivo Não Circulante (R\$ mil)	B	10.328.145	12.601.459	13.005.037
Ativo total (R\$ mil)	C	18.835.010	21.110.396	21.513.974
Lucro antes do resultado financeiro líquido e impostos (R\$ mil)	D	547.919	547.919	547.919
Despesas financeiras (R\$ mil)	E	314.948	314.948	314.948
Índice de Endividamento Geral (em %) ⁽¹⁾	(A + B) / C	73%	76%	76%
Índice de Cobertura de juros ⁽²⁾	D / E	1,74	1,74	1,74
Índice de cobertura de pagamentos fixo ⁽³⁾		0,76	0,76	0,76

- (1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente entre a (i) soma do Passivo circulante e do Passivo não circulante sobre (ii) o Ativo total.
- (2) O **índice de cobertura de juros** corresponde ao quociente entre a divisão do (i) Lucro antes do resultado financeiro líquido e impostos sobre (ii) as despesas financeiras.
- (3) O **índice de cobertura de pagamentos fixos** corresponde ao quociente do (i) Lucro antes do resultado financeiro líquido e impostos, somados aos (ii) pagamentos de Aluguéis, sobre a divisão dos (iii) Juros pagos sobre empréstimos, financiamentos e debêntures somados aos (iv) pagamentos de Aluguéis e a multiplicação de (1/1-IR) pela soma da (v) amortizações de empréstimos, financiamentos e debêntures e dividendos.
- (4) Os saldos ajustados foram calculados considerando (a) os recursos líquidos de R\$1.163.102.629,29, que a Devedora recebeu em maio de 2022 pela 23ª Emissão de Debêntures da Devedora, após a dedução das comissões e despesas e os recursos de R\$264.033.930,71 que a devedora recebeu em maio após a dedução das comissões e despesas, em conexão com a 24ª Emissão de Debêntures; e (b) a assunção da 16ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no valor de R\$848.249.377,04, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária em 30 de junho de 2022.
- (5) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$1.163.102.629,29, que a Devedora recebeu em maio de 2022 pela 23ª Emissão de Debêntures da Devedora, após a dedução das comissões e despesa, e os recursos de R\$264.033.930,71 que a Devedora recebeu em maio após a dedução das comissões e despesas, em conexão com a 24ª Emissão de Debêntures, a assunção da 16ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A. e considerando os recursos líquidos de R\$403.578.769,70, que a Devedora estima receber em razão da Oferta, após a dedução das comissões e despesas da Oferta.

Em 31 de março de 2022			
ÍNDICE DE LUCRATIVIDADE	Índice Efetivo	Índice Ajustado	Índice Ajustado
		Debêntures e Assunção de Dívida ⁽⁷⁾	Debêntures e Assunção de Dívida + CRA ⁽⁸⁾
Receita operacional líquida (R\$ mil)	1.806.812	1.806.812	1.806.812
Lucro bruto (R\$ mil)	779.263	779.263	779.263
Lucro antes do resultado financeiro líquido e impostos (R\$ mil)	547.919	547.919	547.919
Lucro líquido do período (R\$ mil)	211.167	211.167	211.167
Lucro por ação (R\$ por lote de mil ações)	0,42	0,42	0,42
Total do ativo (R\$ mil)	18.835.010	21.110.396	21.513.974
Patrimônio líquido (R\$ mil)	5.076.603	5.076.603	5.076.603
Margem Bruta ⁽¹⁾	43,10%	43,10%	43,10%
Margem Operacional (antes do resultado financeiro e impostos) ⁽²⁾	30,30%	30,30%	30,30%
Margem Líquida ⁽³⁾	11,70%	11,70%	11,70%
Índice de Retorno sobre Ativo Total (trimestral) ⁽⁴⁾	1,13%	1,07%	1,06%
Índice de Retorno sobre Patrimônio Líquido (trimestral) ⁽⁵⁾	4,22%	4,22%	4,22%
Preço por ação (R\$) em 31/03/2022	27,04	27,04	27,04
Índice Preço/Lucro ⁽⁶⁾	64,90	64,90	64,90

- (1) A **margem bruta** corresponde ao quociente da divisão entre (i) o Lucro bruto e (ii) a receita operacional líquida.
- (2) A **margem operacional** (antes do resultado financeiro e impostos) corresponde ao quociente da divisão entre (i) o Lucro antes do resultado financeiro líquido e impostos e (ii) a receita operacional líquida.
- (3) A **margem líquida** corresponde ao quociente da divisão entre (i) o Lucro líquido do período e (ii) a receita operacional líquida.
- (4) O **índice de retorno sobre o ativo total** corresponde ao quociente da divisão entre (i) o lucro líquido do trimestre findo em 31 de março de 2022 pelo (ii) saldo médio do total do ativo, que considera a soma do total do ativo em 31 de março de 2022 e do total do ativo em 31 de dezembro de 2021 (R\$18.502.356 mil), dividido por 2 (dois).
- (5) O **índice de retorno sobre o patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão entre (i) o lucro líquido do trimestre findo em 31 de março de 2022 pelo (ii) saldo médio do patrimônio líquido, que considera a soma do patrimônio líquido em 31 de março de 2022 e o patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2021 (R\$4.925.405 mil), dividido por 2 (dois).
- (6) O **índice preço / lucro** corresponde ao quociente da divisão do preço por ação em 31 de março de 2022 (R\$27,04) sobre o lucro por ação.
- (7) Os saldos ajustados foram calculados considerando (a) os recursos líquidos de R\$1.163.102.629,29, que a Devedora recebeu em maio de 2022 pela 23ª Emissão de Debêntures da Devedora, após a dedução das comissões e despesas e os recursos de R\$264.033.930,71 que a devedora recebeu em maio após a dedução das comissões e despesas, em conexão com a 24ª Emissão de Debêntures; e (b) a assunção da 16ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no valor de R\$848.249.377,04, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária em 30 de junho de 2022.
- (8) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos de R\$1.163.102.629,29, que a Devedora recebeu em maio de 2022 pela 23ª Emissão de Debêntures da Devedora, após a dedução das comissões e despesa, e os recursos de R\$264.033.930,71 que a Devedora recebeu em maio após a dedução das comissões e despesas, em conexão com a 24ª Emissão de Debêntures, a assunção da 16ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A. e considerando os recursos líquidos de R\$403.578.769,70, que a Devedora estima receber em razão da Oferta, após a dedução das comissões e despesas da Oferta.

CAPITALIZAÇÃO E ÍNDICES FINANCEIROS DA AVALISTA

As tabelas abaixo apresentam a capitalização total da Avalista, composta por seus empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulantes), por, arrendamento de imóveis e veículos (circulante e não circulante) e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição consolidada em 31 de março de 2022, (ii) ajustada para refletir (a) o aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 27 de maio de 2022 no valor de R\$505.972.317,88, mediante (1) a conversão de dividendos mínimos obrigatórios, cuja destinação foi aprovada pela na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2022, no valor de R\$113.227.403,89, (2) capitalização da reserva legal, no montante de R\$51.243.233,32, e (3) a capitalização de reserva de lucros, no montante de R\$341.501.680,67; e (b) o aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 30 de junho de 2022, no valor de R\$848.249.377,04, mediante a emissão de 40.151.455 ações; e (iii) ajustada para refletir os recursos de R\$403.578.769,70 (quatrocentos e três milhões e quinhentos e setenta e oito mil e setecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos) que a Devedora estima receber com a Oferta, após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na Seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 127 deste Prospecto.

As informações abaixo, referentes à coluna “Efetivo”, foram extraídas das Demonstrações Financeiras da Avalista relativas ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2022, incorporadas a este Prospecto por referência.

Em 31 de março de 2022					
			Ajustado Aumentos de Capital AGE ⁽²⁾		Ajustado Aumentos de Capital AGE e CRA ⁽³⁾
	Efetivo	% do total	(em R\$ milhares)		% do total
Empréstimos, Financiamentos e Debêntures – Circulante	526.544	9	524.471	9	524.471
Empréstimos, Financiamentos e Debêntures – Não Circulante	2.966.258	51	2.120.081	36	2.120.081
Patrimônio Líquido	2.338.198	40	3.299.674	56	3.299.674
Capitalização Total⁽¹⁾	5.831.000	100	5.944.227	100	5.944.227

(1) A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a empréstimos, financiamentos e debêntures não circulante consolidados e patrimônio líquido consolidado.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando (i) o aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 27 de maio de 2022 no valor de R\$505.972.317,88, mediante (a) a conversão de dividendos mínimos obrigatórios, cuja destinação foi aprovada pela na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2022, no valor de R\$113.227.403,89, (b) capitalização da reserva legal, no montante de R\$51.243.233,32, e (c) a capitalização de reserva de lucros, no montante de R\$341.501.680,67; e (ii) o aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 30 de junho de 2022, no valor de R\$848.249.377,04, mediante a emissão de 40.151.455 ações.

(3) Ajustado para refletir os aumentos de capital aprovados em Assembleia Geral Extraordinária em 27 de maio de 2022 e 30 de junho de 2022, respectivamente, descritos no item (2) acima, assim como o recebimento dos recursos líquidos, pela Devedora, estimados em R\$403.578.769,70 (quatrocentos e três milhões e quinhentos e setenta e oito mil e setecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos) em Certificados de recebíveis de agronegócio no âmbito da Oferta, provenientes da emissão, inicialmente, de a 418.000 (quinhentos mil) Certificados de recebíveis de agronegócio, com valor total bruto de R\$418.000.000,00 (quatrocentos e dezoito milhões de reais) no âmbito da Oferta, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta no montante total de R\$14.421.230,30 (quatorze milhões quatrocentos e vinte e um mil e duzentos e trinta reais e trinta centavos), a serem pagas pela Companhia. Para mais informações acerca dos custos estimados da Oferta, veja a seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 127 deste Prospecto.

Índices Financeiros da Avalista

As tabelas abaixo apresentam, **(i)** na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos calculados com base nas Demonstrações Financeiras da Avalista de 31 de março de 2022 e **(ii)** na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices efetivos ajustados para refletir **(a)** o aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 27 de maio de 2022 no valor de R\$505.972.317,88, mediante (1) a conversão de dividendos mínimos obrigatórios, cuja destinação foi aprovada pela na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2022, no valor de R\$113.227.403,89, (2) capitalização da reserva legal, no montante de R\$51.243.233,32, e (3) a capitalização de reserva de lucros, no montante de R\$341.501.680,67; e **(b)** o aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 30 de junho de 2022, no valor de R\$848.249.377,04, mediante a emissão de 40.151.455 ações; **(iii)** ajustada para refletir os recursos de R\$403.578.769,70 (quatrocentos e três milhões e quinhentos e setenta e oito mil e setecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos) que a Devedora estima receber com a Oferta, após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na Seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 127 deste Prospecto.

Os índices aqui apresentados não são medidas definidas ou reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro – *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standard Board* (IASB), não representam o resultado das operações ou fluxos de caixa para os períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido, como indicador do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Companhia ou base para distribuição de dividendos. Alguns desses índices não possuem uma definição padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ		Índice Efetivo	Índice Ajustado Aumentos de Capital AGE ⁽⁶⁾	Índice Ajustado Aumentos de Capital AGE e CRA ⁽⁷⁾
Ativo circulante (R\$ mil)	A	1.827.551	1.827.551	1.827.551
Passivo circulante (R\$ mil)	B	1.713.760	1.598.460	1.598.460
Veículos em desativação para renovação de frota (R\$ mil)	C	412.123	412.123	412.123
Caixa e equivalentes de caixa (R\$ mil)	D	873.337	873.337	873.337
Receita operacional líquida (R\$ mil)	E	860.669	860.669	860.669
Receita de seminovos líquida (R\$ mil)	F	357.372	357.372	357.372
Capital Circulante Líquido (R\$ mil) ⁽¹⁾	A – B	113.791	229.091	229.091
Índice de Liquidez Corrente ⁽²⁾	A / B	1,07	1,14	1,14
Índice de Liquidez Seca ⁽³⁾	(A – C) / B	0,83	0,89	0,89
Índice de Liquidez Imediata ⁽⁴⁾	D / B	0,51	0,55	0,55
Giro dos Estoques (quantidade de vezes por trimestre) ⁽⁵⁾		1,21	1,21	1,21

(1) O **capital circulante líquido** corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante.

(2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

(3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) ativo circulante subtraído dos (ii) veículos em desativação para renovação de frota, pelo (iii) passivo circulante.

(4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão (i) do caixa e equivalentes de caixa pelo (ii) passivo circulante.

(5) O **giro dos estoques** corresponde ao quociente da divisão (i) da Receita seminovos líquida do trimestre findo em 31 de março de 2022, pela (ii) soma do saldo médio da conta de veículos em desativação para renovação de frota, que considera a soma dos saldos de veículos em desativação para renovação de frota do trimestre findo em 31 de março de 2022, e o saldo (R\$180.448 mil) em 31 de dezembro de 2021, dividido por 2 (dois).

(6) Os saldos ajustados foram calculados considerando (i) o aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 27 de maio de 2022 no valor de R\$505.972.317,88, mediante (a) a conversão de dividendos mínimos obrigatórios, cuja destinação foi aprovada pela na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2022, no valor de R\$113.227.403,89, (b) capitalização da reserva legal, no montante de R\$51.243.233,32, e (c) a capitalização de reserva de lucros, no montante de R\$341.501.680,67; e (ii) o aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 30 de junho de 2022, no valor de R\$848.249.377,04, mediante a emissão de 40.151.455 ações.

(7) Ajustado para refletir os aumentos de capital aprovados em Assembleia Geral Extraordinária em 27 de maio de 2022 e 30 de junho de 2022, respectivamente, descritos no item (2) acima, assim como o recebimento dos recursos líquidos, pela Devedora, estimados em R\$403.578.769,70 (quatrocentos e três milhões e quinhentos e setenta e oito mil e setecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos) em Certificados de recebíveis de agronegócio no âmbito da Oferta, provenientes da emissão, inicialmente, de a 418.000 (quinhentos mil) Certificados de recebíveis de agronegócio, com valor total bruto de R\$418.000.000,00 (quatrocentos e dezoito milhões de reais) no âmbito da Oferta, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta no montante total de R\$14.421.230,30 (quatorze milhões quatrocentos e vinte e um mil e duzentos e trinta reais e trinta centavos), a serem pagas pela Companhia. Para mais informações acerca dos custos estimados da Oferta, veja a seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 127 deste Prospecto.

ÍNDICE DE ATIVIDADE	Em 31 de março de 2022		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado Aumentos de Capital AGE ⁽⁵⁾	Índice Ajustado Aumentos de Capital AGE e CRA ⁽⁶⁾
Receita operacional líquida (R\$ mil)	860.669	860.669	860.669
Custo operacional (R\$ mil)	492.801	492.801	492.801
Total do ativo (R\$ mil)	7.404.072	7.404.072	7.404.072
Contas a receber de clientes (R\$ mil)	286.137	286.137	286.137
Fornecedores (R\$ mil)	439.539	439.539	439.539
Cessão de créditos por fornecedores (R\$ mil)	400.130	400.130	400.130
Imobilizado (R\$ mil)	5.165.251	5.165.251	5.165.251
Direito de uso de arrendamento (R\$ mil)	154.226	154.226	154.226
Intangível (R\$ mil)	121.125	121.125	121.125
Prazo Médio de Cobrança (dias) ⁽¹⁾	36	36	36
Prazo Médio de Pagamento (dias) ⁽²⁾	168	168	168
Índice de Giro do Ativo Total (quantidade de vezes por trimestre) ⁽³⁾	0,11	0,11	0,11
Giro dos Ativos Permanentes (quantidade de vezes por trimestre) ⁽⁴⁾	0,16	0,16	0,16

(1) O **prazo médio de cobrança** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio das contas a receber de clientes, que considera a soma das contas a receber de clientes em 31 de março de 2022 e a soma das contas a receber de clientes em 31 de dezembro de 2021 (R\$394.102 mil), dividido por 2 (dois) pela (ii) receita operacional líquida do trimestre findo em 31 de março de 2022, e (iii) multiplicado pela quantidade de dias (90 dias) do trimestre findo em 31 de março de 2022.

(2) O **prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de Fornecedores e Cessão de Créditos por Fornecedores, que considera a soma dos saldos de Fornecedores e cessão de créditos por fornecedores em 31 de março de 2022 e a soma dos saldos de Fornecedores (R\$642.581 mil) e cessão de créditos por fornecedores (R\$353.020 mil) em 31 de dezembro de 2021, dividido por 2 (dois) pelo (ii) custo operacional do trimestre findo em 31 de março de 2022, e (iii) multiplicado pela quantidade de dias (90 dias) do trimestre findo em 31 de março de 2022.

(3) O **índice de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão entre (i) a Receita de operacional líquida do trimestre findo de 31 de março de 2022, sobre o (ii) saldo médio do total do ativo, que considera a soma do total do ativo em 31 de março de 2022 e do total do ativo em 31 de dezembro de 2021 (R\$7.836.089 mil), dividido por 2 (dois).

(4) O **giro dos ativos permanentes** corresponde ao quociente da divisão (i) da receita operacional líquida do trimestre findo em 31 de março de 2022, pela (ii) soma do saldo médio das contas de imobilizado, direito de uso de arrendamento e intangível, que considera a soma dos saldos das contas de imobilizado, direito de uso de arrendamento e intangível em 31 de março de 2022 e a soma dos saldos das contas de imobilizado (R\$5.333.321 mil), direito de uso de arrendamento (R\$163.976 mil) e intangível (R\$118.320 mil) em 31 de dezembro de 2021, dividido por 2 (dois).

(5) Os saldos ajustados foram calculados considerando (i) o aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 27 de maio de 2022 no valor de R\$505.972.317,88, mediante (a) a conversão de dividendos mínimos obrigatórios, cuja destinação foi aprovada pela na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2022, no valor de R\$113.227.403,89, (b) capitalização da reserva legal, no montante de R\$51.243.233,32, e (c) a capitalização de reserva de lucros, no montante de R\$341.501.680,67; e (ii) o aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 30 de junho de 2022, no valor de R\$848.249.377,04, mediante a emissão de 40.151.455 ações.

(6) Ajustado para refletir os aumentos de capital aprovados em Assembleia Geral Extraordinária em 27 de maio de 2022 e 30 de junho de 2022, respectivamente, descritos no item (2) acima, assim como o recebimento dos recursos líquidos, pela Devedora, estimados em R\$403.578.769,70 (quatrocentos e três milhões e quinhentos e setenta e oito mil e setecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos) em Certificados de recebíveis de agronegócio no âmbito da Oferta, provenientes da emissão, inicialmente, de a 418.000 (quinhentos mil) Certificados de recebíveis de agronegócio, com valor total bruto de R\$418.000.000,00 (quatrocentos e dezoito milhões de reais) no âmbito da Oferta, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta no montante total de R\$14.421.230,30 (quatorze milhões quatrocentos e vinte e um mil e duzentos e trinta reais e trinta centavos), a serem pagas pela Companhia. Para mais informações acerca dos custos estimados da Oferta, veja a seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 127 deste Prospecto.

		Em 31 de março de 2022		
		Índice Efetivo	Índice Ajustado Aumentos de Capital AGE ⁽⁴⁾	Índice Ajustado Aumentos de Capital AGE e CRA ⁽⁵⁾
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO				
Passivo circulante (R\$ mil)	A	1.713.760	1.598.460	1.598.460
Passivo Não Circulante (R\$ mil)	B	3.352.114	2.505.937	2.505.937
Ativo total (R\$ mil)	C	7.404.072	7.404.072	7.404.072
Lucro antes do resultado financeiro líquido e impostos (R\$ mil)	D	247.709	247.709	247.709
Despesas financeiras (R\$ mil)	E	119.925	119.925	119.925
Índice de Endividamento Geral (em %) ⁽¹⁾	(A + B) / C	68%	55%	55%
Índice de Cobertura de juros ⁽²⁾	D / E	2,07	2,07	2,07
Índice de cobertura de pagamentos fixo ⁽³⁾		0,45	0,45	0,45

(1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente entre a (i) soma do Passivo circulante e do Passivo não circulante sobre (ii) o Ativo total.

(2) O **índice de cobertura de juros** corresponde ao quociente entre a divisão do (i) Lucro antes do resultado financeiro líquido e impostos sobre (ii) as despesas financeiras.

(3) O **índice de cobertura de pagamentos fixos**: corresponde ao quociente do (i) Lucro antes do resultado financeiro líquido e impostos, somados aos (ii) pagamentos de Aluguéis, sobre a divisão dos (iii) Juros somados aos (iv) pagamentos de Aluguéis e a multiplicação de (1/1-IR) pela soma da (v) amortizações e dividendos.

(4) Os saldos ajustados foram calculados considerando (i) o aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 27 de maio de 2022 no valor de R\$505.972.317,88, mediante (a) a conversão de dividendos mínimos obrigatórios, cuja destinação foi aprovada pela na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2022, no valor de R\$113.227.403,89, (b) capitalização da reserva legal, no montante de R\$51.243.233,32, e (c) a capitalização de reserva de lucros, no montante de R\$341.501.680,67; e (ii) o aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 30 de junho de 2022, no valor de R\$848.249.377,04, mediante a emissão de 40.151.455 ações.

(5) Ajustado para refletir os aumentos de capital aprovados em Assembleia Geral Extraordinária em 27 de maio de 2022 e 30 de junho de 2022, respectivamente, descritos no item (2) acima, assim como o recebimento dos recursos líquidos, pela Devedora, estimados em R\$403.578.769,70 (quatrocentos e três milhões e quinhentos e setenta e oito mil e setecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos) em Certificados de recebíveis de agronegócio no âmbito da Oferta, provenientes da emissão, inicialmente, de a 418.000 (quinhentos mil) Certificados de recebíveis de agronegócio, com valor total bruto de R\$418.000.000,00 (quatrocentos e dezoito milhões de reais) no âmbito da Oferta, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta no montante total de R\$14.421.230,30 (quatorze milhões quatrocentos e vinte e um mil e duzentos e trinta reais e trinta centavos), a serem pagas pela Companhia. Para mais informações acerca dos custos estimados da Oferta, veja a seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 127 deste Prospecto.

ÍNDICE DE LUCRATIVIDADE	Em 31 de março de 2022		
	Índice Efetivo	Índice Ajustado Aumentos de Capital AGE ⁽⁷⁾	Índice Ajustado Aumentos de Capital AGE e CRA ⁽⁸⁾
Receita operacional líquida (R\$ mil)	860.669	860.669	860.669
Lucro bruto (R\$ mil)	367.868	367.868	367.868
Lucro antes do resultado financeiro líquido e impostos (R\$ mil)	247.709	247.709	247.709
Lucro líquido do período (R\$ mil)	101.750	101.750	101.750
Lucro por ação (R\$ por lote de mil ações)	1,17	1,17	1,17
Total do ativo (R\$ mil)	7.404.072	7.404.072	7.404.072
Patrimônio líquido (R\$ mil)	2.338.198	3.299.674	3.299.674
Margem Bruta ⁽¹⁾	42,74%	42,74%	42,74%
Margem Operacional (antes do resultado financeiro e impostos) ⁽²⁾	28,8%	28,8%	28,8%
Margem Líquida ⁽³⁾	11,8%	11,8%	11,8%
Índice de Retorno sobre Ativo Total (trimestral) ⁽⁴⁾	1,34%	1,34%	1,34%
Índice de Retorno sobre Patrimônio Líquido (trimestral) ⁽⁵⁾	4,44%	3,67%	3,67%
Índice Preço/Lucro ⁽⁶⁾	N/A	N/A	N/A

(1) A **margem bruta** corresponde ao quociente da divisão entre (i) o Lucro bruto e (ii) a receita operacional líquida.

(2) A **margem operacional (antes do resultado financeiro e impostos)** corresponde ao quociente da divisão entre (i) o Lucro antes do resultado financeiro líquido e impostos e (ii) a receita operacional líquida.

(3) A **margem líquida** corresponde ao quociente da divisão entre (i) o Lucro líquido do período e (ii) a receita operacional líquida.

(4) O **índice de retorno sobre o ativo total** corresponde ao quociente da divisão entre (i) o lucro líquido do trimestre findo em 31 de março de 2022 pelo (ii) saldo médio do total do ativo, que considera a soma do total do ativo em 31 de março de 2022 e do total do ativo em 31 de dezembro de 2021 (R\$7.836.089 mil), dividido por 2 (dois).

(5) O **índice de retorno sobre o patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão entre (i) o lucro líquido do trimestre findo em 31 de março de 2022 pelo (ii) saldo médio do patrimônio líquido, que considera a soma do patrimônio líquido em 31 de março de 2022 e o patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2021 (R\$2.338.198 mil), dividido por 2 (dois).

(6) O **índice preço / lucro** corresponde ao quociente do preço por ação sobre o lucro por ação.

(7) Os saldos ajustados foram calculados considerando (i) o aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 27 de maio de 2022 no valor de R\$505.972.317,88, mediante (a) a conversão de dividendos mínimos obrigatórios, cuja destinação foi aprovada pela na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2022, no valor de R\$113.227.403,89, (b) capitalização da reserva legal, no montante de R\$51.243.233,32, e (c) a capitalização de reserva de lucros, no montante de R\$341.501.680,67; e (ii) o aumento de capital aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 30 de junho de 2022, no valor de R\$848.249.377,04, mediante a emissão de 40.151.455 ações.

(8) Ajustado para refletir os aumentos de capital aprovados em Assembleia Geral Extraordinária em 27 de maio de 2022 e 30 de junho de 2022, respectivamente, descritos no item (2) acima, assim como o recebimento dos recursos líquidos, pela Devedora, estimados em R\$403.578.769,70 (quatrocentos e três milhões e quinhentos e setenta e oito mil e setecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos) em Certificados de recebíveis de agronegócio no âmbito da Oferta, provenientes da emissão, inicialmente, de a 418.000 (quinhentos mil) Certificados de recebíveis de agronegócio, com valor total bruto de R\$418.000.000,00 (quatrocentos e dezoito milhões de reais) no âmbito da Oferta, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta no montante total de R\$14.421.230,30 (quatorze milhões quatrocentos e vinte e um mil e duzentos e trinta reais e trinta centavos), a serem pagas pela Companhia. Para mais informações acerca dos custos estimados da Oferta, veja a seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 127 deste Prospecto.

RELACIONAMENTOS

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora

O Santander mantém relações comerciais com a Emissora na prestação de serviços bancários, operações de tesouraria e relações decorrentes de ofertas similares à apresentada nesse prospecto.

Na data deste Prospecto, o Santander não possui quaisquer outras relações relevantes com a Emissora. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e a Ecoagro, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Companhia de Locação das Américas S.A., conforme informado abaixo.

O Santander presta serviços de Pagamento a Fornecedores, Cobrança, Folha de Pagamentos, Consignado, Adquirência, Câmbio, Cartões Corporativos, Investimentos e Conta Max. Além disso, os acionistas possuem relacionamento com o Santander Private.

O Santander também possui as seguintes operações com a Devedora:

- Confirming com (i) valor de R\$74,5MM; (ii) vencimento em 03/10/2022; (iii) taxa de 0,66% a.a.; e (iv) sem garantia.
- Operações de derivativos, sendo elas Swaps com (i) valor total de R\$87,2MM; (ii) vencimento em 14/07/2031; (iii) taxa média de 0,72% a.a.; e (iv) garantia de aval.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, o Santander, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com a Companhia de Locação das Américas S.A. O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, ser contratados pela Companhia de Locação das Américas S.A. para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Santander e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia de Locação das Américas S.A., diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Santander declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária líder da Oferta e que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Companhia de Locação das Américas S.A.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Avalista

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Unidas S.A. e/ou com sociedades do seu conglomerado econômico, conforme informado abaixo.

O Santander presta serviços de Pagamento a Fornecedores, Cobrança, Folha de Pagamentos, Consignado, Adquirência, Câmbio, Cartões Corporativos, Investimentos e Conta Max. Além disso, os acionistas possuem relacionamento com o Santander Private.

Além disso, o Santander também possui as seguintes operações com a Avalista:

- Confirming com (i) valor de R\$165,8MM; (ii) vencimento em 03/10/2022; (iii) taxa de 0,66% a.a.; e (iv) sem garantia.
- Confirming com (i) valor de R\$22,9MM; (ii) vencimento em 03/10/2022; (iii) taxa de 0,70% a.a.; e (iv) garantia de aval.
- Operações de derivativos, sendo elas Swaps com (i) valor total de R\$0,05MM; (ii) vencimento em 23/04/2024; (iii) taxa média de 0,11% a.a.; e (iv) garantia de aval.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, Santander, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com a Unidas S.A. O Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, ser contratados pela Unidas S.A. para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Santander e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Unidas S.A., diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Santander declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Santander como instituição intermediária líder da Oferta e que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Santander ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Unidas S.A.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

O Santander mantém relações comerciais com o Agente Fiduciário na prestação de serviços bancários, operações de tesouraria e relações decorrentes de ofertas similares à apresentada nesse prospecto.

Na data deste Prospecto, o Santander não possui quaisquer outras relações relevantes com o Agente Fiduciário. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e a Pentágono, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

O Santander mantém relações comerciais com o Banco Liquidante na prestação de serviços bancários, operações de tesouraria e relações decorrentes de ofertas similares à apresentada nesse prospecto.

Na data deste Prospecto, o Santander não possui quaisquer outras relações relevantes com o Banco Liquidante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Banco Liquidante, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Escriturador

O Santander mantém relações comerciais com o Escriturador na prestação de serviços bancários, operações de tesouraria e relações decorrentes de ofertas similares à apresentada nesse prospecto.

Na data deste Prospecto, o Santander não possui quaisquer outras relações relevantes com o Escriturador. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Escriturador, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Custodiante

O Santander mantém relações comerciais com o Custodiante na prestação de serviços bancários, operações de tesouraria e relações decorrentes de ofertas similares à apresentada nesse prospecto.

Na data deste Prospecto, o Santander não possui quaisquer outras relações relevantes com o Custodiante. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Custodiante, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco

O Santander mantém relações comerciais com a Agência de Classificação de Risco na prestação de serviços bancários, operações de tesouraria e relações decorrentes de ofertas similares à apresentada nesse prospecto.

Na data deste Prospecto, o Santander não possui quaisquer outras relações relevantes com a Agência de Classificação de Risco. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e a S&P, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Formador de Mercado

O Santander mantém relações comerciais com o Formador de Mercado na prestação de serviços bancários, operações de tesouraria e relações decorrentes de ofertas similares à apresentada nesse prospecto.

Na data deste Prospecto, o Santander não possui quaisquer outras relações relevantes com o Formador de Mercado. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Formador de Mercado, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Banco Safra e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Banco Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Emissora e/ou com sociedades do seu grupo econômico.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, o Safra, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. O Banco Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Banco Safra e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Banco Safra e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Banco Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Banco Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre o Banco Safra e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, o Safra, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora. O Banco Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Exceto pela remuneração prevista na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 127 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Devedora ao Banco Safra ou a sociedades de seu conglomerado econômico.

O Banco Safra e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Banco Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Banco Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o Banco Safra e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Banco Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário e/ou com sociedades do seu grupo econômico.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Safra. O Banco Safra utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, o Safra, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. O Banco Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pelo Agente Fiduciário para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Banco Safra e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Banco Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Banco Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário.

Relacionamento entre o Banco Safra e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Banco Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Banco Liquidante e/ou com sociedades do seu grupo econômico.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Safra. O Banco Safra utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, o Safra, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante. O Banco Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pelo Banco Liquidante para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Banco Safra e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Banco Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Banco Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante.

Relacionamento entre o Banco Safra e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Banco Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Escriturador e/ou com sociedades do seu grupo econômico.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Safra. O Banco Safra utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, Safra, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador. O Banco Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pelo Escriturador para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Banco Safra e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Banco Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Banco Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador.

Relacionamento entre o Banco Safra e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Banco Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Custodiante e/ou com sociedades do seu grupo econômico.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Safra. O Banco Safra utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, Safra, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante. O Banco Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pelo Custodiante para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Banco Safra e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Banco Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Banco Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante.

Relacionamento entre o Banco Safra e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Banco Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco e/ou com sociedades do seu grupo econômico.

A Agência de Classificação de Risco presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Safra. O Banco Safra utiliza-se tanto da Agência de Classificação de Risco, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de classificação de risco nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, Safra, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco. O Banco Safra e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Agência de Classificação de Risco para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Banco Safra e a Agência de Classificação de Risco declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Banco Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Banco Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Agência de Classificação de Risco.

Relacionamento entre o Banco Safra e o Formador de Mercado

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Banco Safra e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Formador de Mercado e/ou com sociedades do seu grupo econômico.

O Formador de Mercado presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Safra. O Banco Safra utiliza-se tanto do Formador de Mercado, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de formador de mercado nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, o Safra, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Formador de Mercado. O Formador de Mercado e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pelo Formador de Mercado para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Banco Safra e o Formador de Mercado declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Banco Safra como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Banco Safra ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Formador de Mercado.

Relacionamento entre a XP Investimentos e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a XP Investimentos e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Emissora e/ou com sociedades do seu conglomerado econômico, conforme informado abaixo.

Na data deste Prospecto, a Emissora possui relacionamento ativo junto à corretora do grupo econômico do Coordenador Líder.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, a XP Investimentos a, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. A XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, exceto pelo acima descrito, não adquiriram ou venderam valores mobiliários de emissão da Emissora nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

A XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, exceto pelo acima descrito, não participaram de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Emissora, de operações de financiamento e nem de reestruturações societárias do grupo econômico da Emissora nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

A XP Investimentos e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP Investimentos ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre a XP Investimentos e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a XP Investimentos e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Devedora e/ou com sociedades do seu conglomerado econômico, conforme informado abaixo.

Na data deste Prospecto, a Devedora possui relacionamento ativo junto à corretora do grupo econômico do Coordenador Líder. Também, há relacionamento institucional ativo junto ao Coordenador Líder.

Além disso, a XP Investimentos também possui posição proprietária nos seguintes ativos de renda fixa da Devedora:

Título	Quantidade Disponível	PU Atual	Valor Atual
UNDAC1	29	991,79	R\$28.761,87
UNDAA1	290	5148,05	R\$1.492.934,13
LCAMD3	85	1014,92	R\$86.267,78
CRA0210012Y	706	1128,78	R\$796.919,74
CRA021003F5	332	1092,14	R\$362.589,03
CRA0210059U	434	1073,53	R\$465.913,33

Título	Quantidade Disponível	PU Atual	Valor Atual
CRA0210012X	792	1126,25	R\$891.990,88
CRA020003VX	699	1173,75	R\$820.450,29
CRA01900132	153	968,92	R\$148.245,17
CRA01900467	781	1229,07	R\$959.900,51
CRA01600029	105	1384,31	R\$145.352,21
CRA02100132	1426	1119,32	R\$1.596.153,76
CRA020003VV	677	1164,12	R\$788.110,06
CRA020003PQ	1687	1196,37	R\$2.018.277,15
CRA0190020E	1393	704,45	R\$981.303,05
CRA0160000X	10	1410,35	R\$14.103,46
CRA018002MH	927	532,17	R\$493.323,37
CRA01900749	1707	1208,38	R\$2.062.707,95
CRA019006SW	731	911,04	R\$665.970,28
CRA021005LK	2	1066,95	R\$2.133,90
CRA021002ST	429	1082,35	R\$464.326,90
CRA020003PY	1018	1178,88	R\$1.200.097,56
CRA01900742	1153	1194,7	R\$1.377.487,54
CRA0190066O	1951	1246,11	R\$2.431.167,78
CRA0160001G	18	1268,05	R\$22.824,87
CRA021002YF	621	1068,04	R\$663.254,01
CRA019006HS	3700	1218,41	R\$4.508.108,32
CRA020001E3	940	1206,13	R\$1.133.757,79
CRA018004SC	2543	506,38	R\$1.287.718,45
CRA021000XD	355	1125,92	R\$399.701,22
CRA022000XE	12	1064,81	R\$12.777,71
CRA0210059T	690	1073,41	R\$740.652,07
CRA020000B7	1395	844,01	R\$1.177.397,03
CRA020003VW	436	803,39	R\$350.277,51
CRA022000XD	598	1040,98	R\$622.508,15
CRA021002NA	284	1108,4	R\$314.785,75
CRA021001KB	1039	1129,31	R\$1.173.357,01
CRA020002BF	353	1224,42	R\$432.220,63
CRA020001US	369	1238,36	R\$456.954,53
CRA01900466	1623	988,7	R\$1.604.660,16
CRA022001E2	44	1069,61	R\$47.062,80
CRA02100195	912	1117,54	R\$1.019.200,39
CRA022000XF	45	1066,06	R\$47.972,86
CRA021002SS	1006	1092,12	R\$1.098.674,74
CRA0210019A	822	1137,62	R\$935.127,52
CRA017002BE	174	1452,41	R\$252.719,30
CRA0210020V	703	1102,93	R\$775.363,16
CRA0190005L	3231	519,58	R\$1.678.760,79
CRA02000005	989	1214,69	R\$1.201.332,29
CRA017009KJ	69	1020,21	R\$70.394,71

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, a XP Investimentos, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora. A XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A XP Investimentos e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

Exceto pela remuneração prevista na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 127 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Devedora a XP Investimentos ou a sociedades de seu conglomerado econômico.

A XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, exceto pelo acima descrito, não participaram de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Devedora, de operações de financiamento e nem de reestruturações societárias do grupo econômico da Devedora nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

A XP Investimentos e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP Investimentos ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre a XP Investimentos e a Avalista

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a XP Investimentos e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento relevante com a Avalista e/ou com sociedades do seu conglomerado econômico, conforme informado abaixo.

Na data deste Prospecto, a Avalista possui relacionamento ativo junto à corretora do grupo econômico do Coordenador Líder.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, a XP Investimentos, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com a Avalista. A XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Avalista para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A XP Investimentos e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Avalista, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

Não há qualquer remuneração a ser paga pela Avalista a XP Investimentos ou a sociedades de seu conglomerado econômico.

A XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, exceto pelo acima descrito, não participaram de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Avalista, de operações de financiamento e nem de reestruturações societárias do grupo econômico da Avalista nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

A XP Investimentos e a Avalista declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP Investimentos ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Avalista.

Relacionamento entre a XP Investimentos e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a XP Investimentos e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário e/ou com sociedades do seu grupo econômico.

Na data deste Prospecto, o Agente Fiduciário possui relacionamento ativo junto à corretora do grupo econômico do Coordenador Líder.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP Investimentos. A XP Investimentos utiliza-se tanto do Agente Fiduciário, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, a XP Investimentos, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. A XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pelo Agente Fiduciário para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, não adquiriram ou venderam valores mobiliários de emissão do Agente Fiduciário nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

A XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, não participaram de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão do Agente Fiduciário, de operações de financiamento e nem de reestruturações societárias do grupo econômico do Agente Fiduciário nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

A XP Investimentos e o Agente Fiduciário declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP Investimentos ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário.

Relacionamento entre a XP Investimentos e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a XP Investimentos e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Banco Liquidante e/ou com sociedades do seu grupo econômico.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP Investimentos. A XP Investimentos utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, a XP Investimentos, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante. A XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pelo Banco Liquidante para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, não adquiriram ou venderam valores mobiliários de emissão do Banco Liquidante nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

A XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, não participaram de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão do Banco Liquidante, de operações de financiamento e nem de reestruturações societárias do grupo econômico do Banco Liquidante nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

A XP Investimentos e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP Investimentos ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante.

Relacionamento entre a XP Investimentos e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a XP Investimentos e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Escriturador e/ou com sociedades do seu grupo econômico.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP Investimentos. A XP Investimentos utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, a XP Investimentos, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador. A XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pelo Escriturador para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, não adquiriram ou venderam valores mobiliários de emissão do Escriturador nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

A XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, não participaram de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão do Escriturador, de operações de financiamento e nem de reestruturações societárias do grupo econômico do Escriturador nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

A XP Investimentos e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP Investimentos ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador.

Relacionamento entre a XP Investimentos e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a XP Investimentos e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Custodiante e/ou com sociedades do seu grupo econômico.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP Investimentos. A XP Investimentos utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, a XP Investimentos, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante. A XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pelo Custodiante para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, não adquiriram ou venderam valores mobiliários de emissão do Custodiante nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

A XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, não participaram de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão do Custodiante, de operações de financiamento e nem de reestruturações societárias do grupo econômico do Custodiante nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

A XP Investimentos e o Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP Investimentos ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante.

Relacionamento entre a XP Investimentos e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a XP Investimentos e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco e/ou com sociedades do seu grupo econômico.

A Agência de Classificação de Risco presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da XP Investimentos. A XP Investimentos utiliza-se tanto da Agência de Classificação de Risco, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de classificação de risco nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, a XP Investimentos, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco. A XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Agência de Classificação de Risco para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, não adquiriram ou venderam valores mobiliários de emissão da Agência de Classificação de Risco nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

A XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, não participaram de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão a Agência de Classificação de Risco, de operações de financiamento e nem de reestruturações societárias do grupo econômico da Agência de Classificação de Risco nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

A XP Investimentos e a Agência de Classificação de Risco declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a XP Investimentos ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Agência de Classificação de Risco.

ANEXOS

(Página intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I – ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2019, REGISTRADA NA JUCESP E PUBLICADA NO DIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E NO JORNAL “O ESTADO DE SÃO PAULO”, E ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2022, REGISTRADA NA JUCESP, RETIFICADA PELA REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2022, PROTOCOLADA NA JUCESP

(Página intencionalmente deixada em branco)



**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2019**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada aos 13 (treze) dias do mês de março de 2019, às 10h00, na sede social da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme o Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

PRESENÇA: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas constantes nesta Ata.

COMPOSIÇÃO DA MESA: O Sr. Milton Scatolini Menten, foi o Presidente da mesa, e a Sra. Claudia Orenge Frizatti, foi a secretária da mesa.

ORDEM DO DIA: Constava a seguinte matéria na pauta de ordem do dia da Reunião: (i) a reeleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (ii) nos termos do inciso "I", do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia delegar à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão.

DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas as seguintes deliberações sem reservas e por unanimidade de votos dos conselheiros presentes:

- I. Ficam reeleitos para compor a Diretoria da Companhia os seguintes membros:
- MILTON SCATOLINI MENTEN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.113.097 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.049.958-03, residente e domiciliado na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xarais, 39, Morada dos Lagos, CEP 06429-250, o qual fica investido para o Cargo de Diretor Presidente; e
 - CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG 30.377.319-4 SSP/SP, inscrito no Cadastro



Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 327.518.808-94, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araujo, nº 680, Apto 104, Finheiros, CEP 05428-001, o qual fica investido para o Cargo de Diretor de Relações com Investidores.

Os Diretores ora reeleitos terão remuneração fixada em Reunião do Conselho de Administração. Os Diretores foram investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado em livro próprio, os quais declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, bem como atendem ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, não estando incurso em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que os impeça de exercer atividades mercantis.

Os Diretores ora reeleitos ficam investidos em seus cargos pelo prazo de 02 (dois) anos a contar do termino do prazo do mandato imediatamente anterior.

- II. Os Conselheiros, neste ato, delegam à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão.
- III. Por fim, foi autorizado e determinado que os conselheiros da Companhia promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações da presente Ata, inclusive os registros e publicações, necessários à perfeita formalização dos atos praticados.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e conclusos os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e devidamente assinada.

São Paulo, 13 de março de 2019.


Milton Scatolin Montan
Presidente da Mesa


Claudia Orega Frizatti
Secretaria da Mesa



CONSELHEIROS PRESENTES:

Cartório 39º
Registro Civil

MOACIR FERREIRA TEIXEIRA

Cartório 39º
Registro Civil

JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE

Cartório 39º
Registro Civil

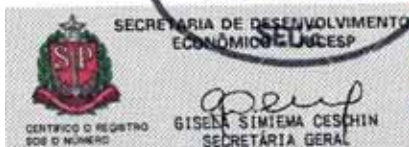
MILTON SCATOLINI MENTEN

39º Cartório
Rua: R. Faria Lima, 332 - CEP: 05425-300 - Fone: (11) 3815-7706
Andréia R. de Almeida Gagliardi - OFICIAL TITULAR

Selo(s): 1. Ata: S11072AB-0212820 | S11072AB-0212821 | S11072AB-0212822
Reconheço por semelhança as firmas de: (1) MOACIR FERREIRA TEIXEIRA, (1)
JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE e (1) MILTON SCATOLINI MENTEN em documento
sem valor econômico, datado de
SÃO PAULO, 19 de março de 2019.
Em testemunho da verdade.

ALEX SILVA CARDOSO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
(VALOR UNIT. R\$ 6,28; QTD: (3); TOTAL R\$ 18,84)

SUBD. VILA MADALENA
Alex Silva Cardoso
Escrivente Autorizado



216.799/19-3



JUCESP

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ nº 10.753.164/0001-43

NIRE 35.300.367.308

CVM nº 21741



JUCESP PROTOCOLO
0.712.790/22-6



ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2022

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 09 de junho de 2022, às 11:00 horas, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001.
2. **Presença:** Presentes todos os membros da Diretoria da Companhia.
3. **Convocação:** Convocada pelo Diretor Presidente, conforme o Artigo 20, Parágrafo Primeiro, Inciso IV, do Estatuto Social da Companhia.
4. **Mesa:** Sr. Cristian de Almeida Fumagalli, na qualidade de Presidente; e Sr. João Carlos Silva de Ledo Filho, na qualidade de Secretário.
5. **Ordem do dia:** Deliberar sobre (i) a realização da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 01ª (primeira) e 02ª (segunda) séries da 157ª emissão da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Emissão" e "CRA", respectivamente), sendo que os CRA terão como lastro direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), em consonância com o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400 de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), na Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60") e conforme atribuição prevista no artigo 17, cumulada à competência prevista no inciso "I" do artigo 15, ambos do Estatuto Social da Companhia, delegada à Diretoria no âmbito da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 13 de março de 2019; (ii) a autorização aos Diretores da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão; bem como (iii) a ratificação dos atos já praticados pelos Diretores nesse sentido, conforme aplicável.
6. **Deliberações:** Foram aprovadas pelos Diretores, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, as seguintes deliberações:
 - (i) **Emissão:** Será a 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) emissão de CRA da Companhia;

- (ii) **Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de CRA alocada em cada série será definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding* ("**CRA 1ª Série**", "**CRA 2ª Série**" e, quando em conjunto, "**CRA**"). Não haverá subordinação entre as séries;
- (iii) **Quantidade de CRA:** Serão emitidos, inicialmente, 700.000 (setecentos mil) CRA, observado que a Quantidade de CRA poderá ser aumentada em até 20% em decorrência de eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, sendo que a quantidade de CRA de cada série será determinada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. Não haverá subordinação entre as séries;
- (iv) **Data de Emissão:** Para todos os fins de direito, a data de Emissão será prevista no Termo de Securitização (abaixo definido).
- (v) **Valor Nominal Unitário dos CRA:** R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- (vi) **Valor Total da Emissão:** O Valor da Emissão corresponderá a, inicialmente, R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 20% em decorrência de eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional;
- (vii) **Lastro dos CRA:** Os CRA serão lastreados em certificados de direitos creditórios do agronegócio ("**CDCA**"), emitidos pela Companhia de Locação das Américas, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a CVM, companhia com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30380-457, inscrita no CNPJ sob o nº 10.215.988/0001-600 ("**Devedora**"), em favor da Companhia;
- (viii) **Garantia:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CDCA contarão com as seguintes garantias: aval e penhor legal sobre direitos creditórios vinculados aos CDCA;
- (ix) **Garantia Firme de Distribuição e Subscrição dos CRA:** Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação para o valor inicial da Oferta, qual seja, R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, na forma descrita no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A*" a ser celebrado entre a Companhia, a Devedora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**"). Os CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de distribuição;
- (x) **Integralização dos CRA:** Os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**");

- (xi) **Atualização Monetária dos CRA 1ª Série:** O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação acumulada do IPCA;
- (xii) **Atualização Monetária dos CRA 2ª Série:** O Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, ou seu saldo, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;
- (xiii) **Remuneração dos CRA 1ª Série:** Os CRA 1ª Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, ou seu saldo, conforme o caso, equivalente a um determinado percentual ao ano definido em Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.
- (xiv) **Remuneração dos CRA 2ª Série:** Os CRA 2ª Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, ou seu saldo, conforme o caso, equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) equivalente a um determinado percentual ao ano definido em Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.
- (xv) **Regime Fiduciário:** Os CRA contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam a Emissão, nos termos da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2021, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme aplicável; e
- (xvi) **Demais Termos e Condições:** Todas as demais condições da Emissão constarão no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas*”, a ser formalizado pela Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, por sua sede localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“*Termo de Securitização*” e “*Agente Fiduciário*”, respectivamente).
7. A Autorização aos Diretores da Companhia discutirem, negociarem e celebrarem todos os instrumentos contratuais relativos à Emissão e à Oferta, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo

eventuais aditamentos, inclusive para fins de atualização de valores e a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação Emissão e da Oferta.

8. A ratificação de todos os atos já praticados pelos Diretores nos termos aprovados acima, conforme aplicável.
9. **Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, os Srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 09 de junho de 2022.

Cristian de Almeida Fumagalli
Presidente da Mesa

Desafio nº 10
Data: 10/01/2010
Assunto: 1º JZAO CARLOS DA SILVA DE LEO FILHO e 1º JZAO CARLOS DA SILVA DE LEO FILHO
CPF: 11780000000
Data de emissão: 10/01/2010; 10:00:00
ICP
10/01/2010 10:00:00 10/01/2010 10:00:00

João Carlos Silva de Léo Filho
Secretário

Diretores Presentes:

Milton Scatolini Menten
Diretor Presidente

[illegible]

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ nº 10.753.164/0001-43

NIRE 35.300.367.308

CVM nº 21741

**ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2022**

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada em 26 de julho de 2022, às 11:00 horas, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001.
- 2. Presença:** Presentes todos os membros da Diretoria da Companhia.
- 3. Convocação:** Convocada pelo Diretor Presidente, conforme o Artigo 20, Parágrafo Primeiro, Inciso IV, do Estatuto Social da Companhia.
- 4. Mesa:** Sr. Cristian de Almeida Fumagalli, na qualidade de Presidente; e Sr. João Carlos Silva de Ledo Filho, na qualidade de Secretário.

Ordem do dia: Deliberar sobre (a) a retificação da Ata de Reunião de Diretoria realizada em 22 de junho de 2022, às 11:00 ("Reunião Original"), a qual foi registrada perante a JUCESP sob o nº 315.150/22-1 em sessão de 22 de junho de 2022, referente à realização da 157ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia ("Emissão"), exclusivamente com relação aos subitens (iii) e (vi) da ata da Reunião Original, e (b) a ratificação e consolidação de todas as características da Emissão, nos termos da presente deliberação, conforme atribuição prevista no inciso I do artigo 15 em conjunto com o artigo 17 do Estatuto Social da Companhia.

- 5. Deliberações:** Foram aprovadas pelos Diretores, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição, as seguintes deliberações:

(A) A retificação de características da Emissão e dos CRA previstos na Reunião Original, refletindo a seguinte modificação:

Alterar a redação dos subitens (iii) e (vi) do Item 6 da ata da Reunião Original, de moto que, onde lia-se:

"(iii) Quantidade de CRA: Serão emitidos 700.000 (setecentos mil) CRA, sendo que a quantidade de CRA de cada série será determinada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. Não haverá subordinação entre

as séries, observadas a possibilidade de exercício da opção de lote adicional equivalente a 20% do valor da emissão, nos termos da CVM 400” leia-se: “(iii) Quantidade de CRA: Serão emitidos 418.000 (quatrocentos e dezoito mil) CRA, sendo que a quantidade de CRA de cada série será determinada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*”.

“(vi) Valor Total da Emissão: O Valor da Emissão corresponderá a R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais)” leia-se “Valor Total da Emissão: o Valor Total da Emissão corresponde a R\$418.000.000,00 (quatrocentos e dezoito milhões de reais), na Data de Emissão”.

(B) A ratificação e consolidação das características da Emissão, nos termos da presente deliberação e da Reunião Original:

- (i) **Emissão:** Será a 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) emissão de CRA da Companhia;
- (ii) **Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de CRA alocada em cada série será definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (“CRA 1ª Série”, “CRA 2ª Série e, quando em conjunto, “CRA”). Não haverá subordinação entre as séries;
- (iii) **Quantidade de CRA:** Serão emitidos 418.000 (quatrocentos e dezoito mil) CRA, sendo que a quantidade de CRA de cada série será determinada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iv) **Data de Emissão:** Para todos os fins de direito, a data de Emissão será prevista no Termo de Securitização (abaixo definido).
- (v) **Valor Nominal Unitário dos CRA:** R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- (vi) Valor Total da Emissão: o Valor Total da Emissão corresponde a R\$418.000.000,00 (quatrocentos e dezoito milhões de reais), na Data de Emissão;
- (vii) **Lastro dos CRA:** Os CRA serão lastreados em certificados de direitos creditórios do agronegócio (“CDCA”), emitidos pela Companhia de Locação das Américas, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a CVM, companhia com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30380-457, inscrita no CNPJ sob o nº 10.215.988/0001-600 (“Devedora”), em favor da Companhia;
- (viii) **Garantia:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CDCA contarão com as seguintes garantias: aval e penhor legal sobre direitos creditórios vinculados aos CDCA;
- (ix) **Garantia Firme de Distribuição e Subscrição dos CRA:** Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação para o valor inicial da Oferta, qual seja, R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, na forma descrita no “*Contrato de Coordenação, Colocação e*

Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A” a ser celebrado entre a Companhia, a Devedora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”). Os CRA oriundos do exercício da opção de lote adicional serão distribuídos pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de distribuição;

(x) **Integralização dos CRA:** Os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”);

(xi) **Atualização Monetária dos CRA 1ª Série:** O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação acumulada do IPCA;

(xii) **Atualização Monetária dos CRA 2ª Série:** O Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, ou seu saldo, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;

(xiii) **Remuneração dos CRA 1ª Série:** Os CRA 1ª Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o valor nominal unitário atualizado dos CRA 1ª Série, ou seu saldo, conforme o caso, equivalente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a primeira data de Integralização ou a última data de pagamento de remuneração dos CRA 1ª Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.

(xiv) **Remuneração dos CRA 2ª Série:** os CRA 2ª Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o valor nominal unitário dos CRA 2ª Série, ou seu saldo, conforme o caso, equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) equivalente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a primeira data de integralização ou a última data de pagamento de remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.

(xv) **Regime Fiduciário:** Os CRA contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam a Emissão, nos termos da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2021, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme aplicável; e

(xvi) **Demais Termos e Condições:** Todas as demais condições da Emissão constarão no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas*”, a ser formalizado pela

Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, por sua sede localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário", respectivamente).

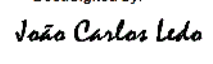
6. A Autorização aos Diretores da Companhia discutirem, negociarem e celebrarem todos os instrumentos contratuais relativos à Emissão e à Oferta, de acordo com os parâmetros descritos acima, incluindo eventuais aditamentos, inclusive para fins de atualização de valores e a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação Emissão e da Oferta.
7. A ratificação de todos os atos já praticados pelos Diretores nos termos aprovados acima, conforme aplicável.
8. **Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, os Srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 26 de julho de 2022.

DocuSigned by:

B010F33bE/3b43B...
Cristian de Almeida Fumagalli
Presidente da Mesa

DocuSigned by:

6f-93E4E9D3/F443...
João Carlos Silva de Ledo Filho
Secretário

Diretores Presentes:

Milton Scatolini Menten
Diretor Presidente

DocuSigned by:

B010F33bE/3b43B...
Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor de Relação com Investidores



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTROLE INTERNET
031315097-4



CAPA DO REQUERIMENTO

JUCESP DADOS CADASTRAIS

DATADOR
Nº 10
03 AGO 2022
PROTOCOLADO

INFORMAÇÕES

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DE
DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 1.º
DECRETO 1.800/96

NOME EMPRESARIAL

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agr
S.A.



ARQUIVO DA JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
2.008.270/22-1



ATO(S)

Re - ratificação - Outros

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA RETIRADA DO DOCUMENTO

FAVOR PREENCHER TODOS OS CAMPOS COM ANTECEDÊNCIA.

RESPONSÁVEL:

RG:

EMAIL:

TELEFONE:

ASSINATURA:

**ANEXO II – ATA DA REUNIÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA
REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2022 REGISTRADA NA JUCEMG E PUBLICADA NO
JORNAL “HOJE EM DIA”**

(Página intencionalmente deixada em branco)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/383.405-0	MGE2200663672	27/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
324.004.648-20	ANDERSON RODRIGUES DA SILVA



COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS
CNPJ/ME nº 10.215.988/0001-60 / NIRE 31.300.136.973
(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2022

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 27 dias do mês de julho de 2022, às 9:00 horas, no escritório da administração central da Companhia de Locação das Américas (“Companhia”), localizado na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 12º andar, Bairro Luxemburgo, CEP 30.380-457, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.
- 2. PRESENÇA, QUORUM E CONVOCAÇÃO:** Participantes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Eugênio Pacelli Mattar, Bruno Sebastian Lasansky e João Hilario de Ávila Valgas Filho.
- 3. MESA:** Eugênio Pacelli Mattar, Presidente; e Tagiane Gomide Guimarães, Secretária.
- 4. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre **(i)**, nos termos do artigo 19, alíneas “(xi)” e “(xvii)” do Estatuto Social, sobre a emissão pela Companhia de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelo Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio I (“CDCA I”), e pelo Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio II (“CDCA II” e, em conjunto com o CDCA I, os “CDCA”), em favor da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 e na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 21.741 (“Securitizadora”), emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série (“CRA 1ª Série”) e dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série (“CRA 2ª Série” e, em conjunto com CRA 1ª Série, “CRA”), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”) e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”). Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 400”). Será adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos investidores, visando definir (a) da remuneração dos CRA da 1ª Série e a remuneração dos CRA da 2ª Série; (b) da existência de cada uma das séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; (c) da quantidade de CRA a ser alocada em cada série e da quantidade total de CRA, observado que a alocação dos CRA em cada Série ocorrerá em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 157ª (centésima quinquagésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Oriundos de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Companhia de Locação das Américas*”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente

DA #11824956 v11



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9496852 em 29/07/2022 da Empresa COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS, Nire 31300136973 e protocolo 223834050 - 27/07/2022. Autenticação: 7297E374E11778DE85AEDCF7B16D75639135641. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 22/383.405-0 e o código de segurança fpuP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Fiduciário” e “Termo de Securitização”); e (d) do valor nominal dos CDCA I e do CDCA II (“Procedimento de *Bookbuilding*”). O CDCA I terá as seguintes características adicionais: **(a)** o valor nominal será definido no Procedimento de *Bookbuilding* (“Valor Nominal do CDCA I”); **(b)** prazo até 14 de setembro de 2028 (“Data de Vencimento do CDCA I”); **(c)** a amortização do Valor Nominal Atualizado do CDCA I, ou seu saldo, será realizada em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento do CDCA I, em moeda corrente nacional, sem prejuízo do pagamento de eventuais Encargos Moratórios; **(d)** o CDCA I fará jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, ou seu saldo, conforme o caso, equivalente a taxa a ser definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização do CDCA I ou à última Data de Pagamento de Remuneração do CDCA I, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; **(e)** lastro em direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Companhia, originários de negócios realizados entre a Companhia e os produtores rurais, cujo objeto consiste na locação de veículos para utilização na atividade agropecuária, de acordo com os termos constantes dos Contratos de Locação de Veículos; **(f)** eventos de vencimento antecipado, previstos segundo hipóteses usuais de operações de mercado de capitais; **(g)** demais aspectos constantes no “Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA I”, a ser formalizado pela Companhia, pela Unidas S.A. e pela Securitizadora, e outros documentos usuais para esse tipo de operação de securitização; o CDCA II terá as seguintes características adicionais: **(a)** o valor nominal será definido no Procedimento de *Bookbuilding* (“Valor Nominal do CDCA II”); **(b)** prazo até 14 de setembro de 2028 (“Data de Vencimento do CDCA II”); **(c)** a amortização do Valor Nominal do CDCA II, ou seu saldo, será realizada em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento do CDCA II, em moeda corrente nacional, sem prejuízo do pagamento de eventuais Encargos Moratórios; **(d)** o CDCA II fará jus a juros remuneratórios com periodicidade semestral, incidentes sobre o Valor Nominal do CDCA II, ou seu saldo, equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definidos abaixo), calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de *spread* (sobretaxa) a ser definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização do CDCA II ou à última Data de Pagamento de Remuneração do CDCA II, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; **(e)** lastro em direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Companhia, originários de negócios realizados entre a Companhia e os produtores rurais, cujo objeto consiste na locação de veículos para utilização na atividade agropecuária, de acordo com os termos constantes dos Contratos de Locação de Veículos; **(f)** eventos de vencimento antecipado, previstos segundo hipóteses usuais de operações de mercado de capitais; **(g)** demais aspectos constantes no “Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA II”, a ser formalizado pela Companhia, pela Unidas S.A. e pela Securitizadora, e outros documentos usuais para esse tipo de operação de securitização; **(ii)** autorizar os diretores da Companhia a celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários para a emissão dos CDCA, emissão dos CRA e realização da Oferta, inclusive, sem limitação, a assinatura de todos os documentos necessários para o registro da operação perante a B3, o pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CDCA e dos CRA e à realização da Oferta, a contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a



operação de securitização, a negociação e a definição das características dos CDCA, dos CRA e dos documentos relacionados, e a escolha dos direitos creditórios do agronegócio que estarão vinculados aos CDCA; **(iii)** ratificar todos os atos já praticados pelos diretores e procuradores da Companhia para a estruturação da Oferta; e **(iv)** autorizar, nos termos do artigo 19, alínea “(xi)”, do Estatuto Social da Companhia, que a Unidas S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a CVM, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30.380-457, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.437.534/0001-30, controlada da Companhia (“Avalista”) preste aval em garantia do fiel e pontual pagamento de todos os valores devidos pela Companhia no âmbito da emissão do CDCA.

5. DELIBERAÇÕES: Após apreciarem a ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram:

5.1. Aprovação, nos termos do artigo 19, alíneas “(xi)” e “(xvii)” do Estatuto Social, a **emissão** dos CDCA em favor da Securitizadora, emissora dos CRA, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 60 e em observância às condições descritas na ordem do dia acima. Os CRA serão objeto da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

5.2. Autorização aos diretores da Companhia para a celebração de todos os documentos e prática de todos os atos necessários para a emissão dos CDCA, emissão dos CRA e realização da Oferta, inclusive, sem limitação, a assinatura de todos os documentos necessários para o registro da operação perante a B3, ao pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CDCA e dos CRA e à realização da Oferta, à contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a operação de securitização, à negociação e a definição das características dos CDCA, dos CRA e dos documentos relacionados e à escolha dos direitos creditórios do agronegócio que estarão vinculados aos CDCA.

5.3. Ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores e procuradores da Companhia para a estruturação da Oferta.

5.4. Autorização para prestação do aval pela Avalista, nos termos a serem previstos no CDCA.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Sem mais deliberações, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata para posterior aprovação pelos participantes. Para fins de certificação digital, a assinatura da documentação será realizada isoladamente pela Sra. Tagiane Gomide Guimarães.

Certidão: Declaro que esta é cópia fiel da ata de Reunião do Conselho de Administração acima constante, que se encontra transcrita no livro próprio, arquivado na sede social da Companhia, com a assinatura de todos os Conselheiros: Eugênio Pacelli Mattar, Bruno Sebastian Lasansky e João Hilario de Ávila Valgas Filho.

Tagiane Gomide Guimarães
Secretária



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9496852 em 29/07/2022 da Empresa COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS, Nire 31300136973 e protocolo 223834050 - 27/07/2022. Autenticação: 7297E374E11778DE85AEDCE7B16D75639135641. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 22/383.405-0 e o código de segurança fpuP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/383.405-0	MGE2200663672	27/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
049.058.956-18	TAGIANE GOMIDE GUIMARAES





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS, de NIRE 3130013697-3 e protocolado sob o número 22/383.405-0 em 27/07/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9496852, em 29/07/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
324.004.648-20	ANDERSON RODRIGUES DA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
049.058.956-18	TAGIANE GOMIDE GUIMARAES

Belo Horizonte. sexta-feira, 29 de julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 29/07/2022, às 09:44 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/383.405-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. sexta-feira, 29 de julho de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9496852 em 29/07/2022 da Empresa COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS, Nire 31300136973 e protocolo 223834050 - 27/07/2022. Autenticação: 7297E374E11778DE85AEDCF7B16D75639135641. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 22/383.405-0 e o código de segurança fpuP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

(Página intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO III – ATA DA REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA AVALISTA REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2022 REGISTRADA NA JUCEMG E
PUBLICADA NO JORNAL “HOJE EM DIA”, E RETIFICADA NA REUNIÃO DA
ADMINISTRAÇÃO DA AVALISTA REALIZADA EM 3 DE AGOSTO DE 2022, REGISTRADA NA
JUCEMG E PUBLICADA NO JORNAL “HOJE EM DIA”**

(Página intencionalmente deixada em branco)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/383.384-3	MGE2200663619	27/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
059.505.066-26	MARCO TULIO DE CARVALHO OLIVEIRA



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9496850 em 29/07/2022 da Empresa UNIDAS S.A., Nire 31300136965 e protocolo 223833843 - 27/07/2022. Autenticação: BAA29515EF0A811AC476132BB56E8C75B28CD7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/383.384-3 e o código de segurança 00yj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/8

UNIDAS S.A.
CNPJ/ME nº 04.437.534/0001-30 / NIRE 31.300.136-965
(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2022

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 27 dias do mês de julho de 2022, 08:30 horas, na sede social da Unidas S.A. ("Companhia"), situada na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 12º andar, Bairro Luxemburgo, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.380-457.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia.

3. MESA: Marco Túlio de Carvalho Oliveira, Presidente; e Tagiane Gomide Guimarães, Secretária.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar **(i)** nos termos do artigo 18, alíneas "(x)" e "(xviii)" do Estatuto Social, sobre a outorga de aval pela Companhia em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelo Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio I ("CDCA I"), e pelo Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio II ("CDCA II") e, em conjunto com o CDCA I, os "CDCA"), emitidos pela **Companhia de Locação das Américas**, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1781, 12º andar, Bairro Luxemburgo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.215.988/0001-60 ("Emitente"), em favor da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 e na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 21.741 ("Securitizadora"), emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série ("CRA 1ª Série") e dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série ("CRA 2ª Série") e, em conjunto com CRA 1ª Série, "CRA"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"). Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400"). Será adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos investidores, visando definir (a) da remuneração dos CRA da 1ª Série e a remuneração dos CRA da 2ª Série; (b) da existência de cada uma das séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; (c) da quantidade de CRA a ser alocada em cada série e da quantidade total de CRA, observado que a alocação dos CRA em cada Série ocorrerá em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 157ª (centésima quinquagésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do*").

DA #11825051 v11



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9496850 em 29/07/2022 da Empresa UNIDAS S.A., Nire 31300136965 e protocolo 223833843 - 27/07/2022. Autenticação: BAA29515EF0A811AC476132BB56E8C75B28CD7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/383384-3 e o código de segurança Ooyj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



Agronegócio Oriundos de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Companhia de Locação das Américas", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário" e "Termo de Securitização"); e (d) do valor nominal dos CDCA I e do CDCA II ("Procedimento de Bookbuilding"). O CDCA I, ao qual se outorga o aval, terá as seguintes características adicionais: **(a)** o valor nominal será definido no Procedimento de *Bookbuilding* ("Valor Nominal do CDCA I"); **(b)** prazo até 14 de setembro de 2028 ("Data de Vencimento do CDCA I"); **(c)** a amortização do Valor Nominal Atualizado do CDCA I, ou seu saldo, será realizada em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento do CDCA I, em moeda corrente nacional, sem prejuízo do pagamento de eventuais Encargos Moratórios; **(d)** o CDCA I fará jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, ou seu saldo, conforme o caso, equivalente a taxa a ser definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização do CDCA I ou à última Data de Pagamento de Remuneração do CDCA I, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; **(e)** lastro em direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente, originários de negócios realizados entre a Emitente e os produtores rurais, cujo objeto consiste na locação de veículos para utilização na atividade agropecuária, de acordo com os termos constantes dos Contratos de Locação de Veículos; **(f)** eventos de vencimento antecipado, previstos segundo hipóteses usuais de operações de mercado de capitais; **(g)** demais aspectos constantes no "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA I*", a ser formalizado pela Companhia, pela Emitente e pela Securitizadora, e outros documentos usuais para esse tipo de operação de securitização; o CDCA II, ao qual se outorga o aval, terá as seguintes características adicionais: **(a)** o valor nominal será definido no Procedimento de *Bookbuilding* ("Valor Nominal do CDCA II"); **(b)** prazo até 14 de setembro de 2028 ("Data de Vencimento do CDCA II"); **(c)** a amortização do Valor Nominal do CDCA II, ou seu saldo, será realizada em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento do CDCA II, em moeda corrente nacional, sem prejuízo do pagamento de eventuais Encargos Moratórios; **(d)** o CDCA II fará jus a juros remuneratórios com periodicidade semestral, incidentes sobre o Valor Nominal do CDCA II, ou seu saldo, equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definidos abaixo), calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de *spread* (sobretaxa) a ser definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização do CDCA II ou à última Data de Pagamento de Remuneração do CDCA II, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; **(e)** lastro em direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente, originários de negócios realizados entre a Emitente e os produtores rurais, cujo objeto consiste na locação de veículos para utilização na atividade agropecuária, de acordo com os termos constantes dos Contratos de Locação de Veículos; **(f)** eventos de vencimento antecipado, previstos segundo hipóteses usuais de operações de mercado de capitais; **(g)** demais aspectos constantes no "*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA II*", a ser formalizado pela Companhia, pela Emitente e pela Securitizadora, e outros documentos usuais para esse tipo de operação de securitização; **(ii)** autorizar os diretores da Companhia a celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários para a outorga do aval nos CDCA, emissão dos CDCA, emissão dos CRA e



realização da Oferta, inclusive, sem limitação, a assinatura de todos os documentos necessários para o registro da operação perante a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), o pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CDCA e dos CRA e à realização da Oferta, a contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a operação de securitização, a negociação e a definição das características dos CDCA, dos CRA e dos documentos relacionados, e a escolha dos direitos creditórios do agronegócio que estarão vinculados aos CDCA; **(iii)** ratificar todos os atos já praticados pelos diretores e procuradores da Companhia para a estruturação da Oferta.

5. DELIBERAÇÕES: Após apreciarem a ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram:

5.1. Aprovação, nos termos do artigo 18, alíneas "(x)" e "(xviii)" do Estatuto Social, da **outorga de aval pela Companhia** nos CDCA, emitido pela Emitente, em favor da Securitizadora, emissora dos CRA, nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 60 e em observância às condições descritas na ordem do dia acima. Os CRA serão objeto da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

5.2. Autorização aos diretores da Companhia para a celebração de todos os documentos e prática de todos os atos necessários para a outorga do aval nos CDCA, emissão dos CDCA, emissão dos CRA e realização da Oferta, inclusive, sem limitação, a assinatura de todos os documentos necessários para o registro da operação perante a B3, ao pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CDCA e dos CRA e à realização da Oferta, à contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a operação de securitização, à negociação e a definição das características dos CDCA, dos CRA e dos documentos relacionados e à escolha dos direitos creditórios do agronegócio que estarão vinculados aos CDCA.

5.3. Ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores e procuradores da Companhia para a estruturação da Oferta.

6. ENCERRAMENTO: Sem mais deliberações, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata para posterior aprovação pelos participantes. Para fins de certificação digital, a assinatura da documentação será realizada pela mesa: Marco Túlio de Carvalho Oliveira, Presidente; e Tagiane Gomide Guimarães, Secretária.

Certidão: Declaro que esta é cópia fiel da ata de Reunião do Conselho de Administração acima constante, que se encontra transcrita no livro próprio, arquivado na sede social da Companhia, com a assinatura de todos os Conselheiros: Sérgio Augusto Guerra de Resende, Luis Fernando Memória Porto, Dirley Pingnatti Ricci, Solange Sobral Targa, Eduardo Luiz Wurzman e Lee Richard Kaplan.

Mesa:

Marco Túlio de Carvalho Oliveira
Presidente

Tagiane Gomide Guimarães
Secretária



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9496850 em 29/07/2022 da Empresa UNIDAS S.A., Nire 31300136965 e protocolo 223833843 - 27/07/2022. Autenticação: BAA29515EF0A811AC476132BB56E8C75B28CD7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/383384-3 e o código de segurança Ooyj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/383.384-3	MGE2200663619	27/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
059.505.066-26	MARCO TULIO DE CARVALHO OLIVEIRA
049.058.956-18	TAGIANE GOMIDE GUIMARAES





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa UNIDAS S.A., de NIRE 3130013696-5 e protocolado sob o número 22/383.384-3 em 27/07/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9496850, em 29/07/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
059.505.066-26	MARCO TULIO DE CARVALHO OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
059.505.066-26	MARCO TULIO DE CARVALHO OLIVEIRA
049.058.956-18	TAGIANE GOMIDE GUIMARAES

Belo Horizonte. sexta-feira, 29 de julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 29/07/2022, às 09:43 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/383.384-3.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. sexta-feira, 29 de julho de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9496850 em 29/07/2022 da Empresa UNIDAS S.A., Nire 31300136965 e protocolo 223833843 - 27/07/2022. Autenticação: BAA29515EF0A811AC476132BB56E8C75B28CD7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/383384-3 e o código de segurança 00yj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Este documento foi assinado digitalmente e eletronicamente por EDIMINAS S/A EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL MG, titular do JORNAL HOJE EM DIA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador> e utilize o código D4D6-CBA3-60ED-99A4.

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31300136965		Código da Natureza Jurídica 2046		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: UNIDAS S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 MGE2200691232

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		048	1	RE-RATIFICACAO

BELO HORIZONTE
Local

3 AGOSTO 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da ____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9508988 em 04/08/2022 da Empresa UNIDAS S.A., Nire 31300136965 e protocolo 223969036 - 03/08/2022. Autenticação: EA80258FFC1F72DF9D691F45A70F3660223E52. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/3969036-6 e o código de segurança qJSz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/396.903-6	MGE2200691232	03/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
915.133.326-00	LUIS FERNANDO MEMORIA PORTO



UNIDAS S.A.
CNPJ/ME nº 04.437.534/0001-30 / NIRE 31.300.136-965
(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 03 DE AGOSTO DE 2022**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 03 dias do mês de agosto de 2022, 10:00 horas, na sede social da Unidas S.A. ("Companhia"), situada na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.781, 12º andar, Bairro Luxemburgo, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.380-457.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do parágrafo 3º do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia.

3. MESA: Tendo em vista a participação do Sr. Eduardo Luiz Wurzmann por videoconferência, foi designado como presidente da mesa, nos termos dos artigos 16 e 17 do Estatuto Social da Companhia, o conselheiro Luis Fernando Memória Porto, escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, tendo sido a reunião secretariada pela Sra. Tagiane Gomide Guimarães, conforme indicação do Presidente.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) retificação da redação da composição da mesa da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 27 de julho de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada perante a Junta Comercial de Minas Gerais – JUCEMG, em 29 de julho de 2022, sob o número 9496850 ("1ª RCA"); (ii) retificação da redação da composição do encerramento da 1ª RCA; e (iii) ratificar todos os atos já praticados pelos diretores e procuradores da Companhia, bem como ratificar todas as demais deliberações tomadas na 1ª RCA.

5. DELIBERAÇÕES: Após apreciarem a ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram:

5.1 A Retificação da redação constante na composição da mesa da 1ª RCA, em virtude do erro material quanto à sua composição, onde constava: "**MESA:** Marco Túlio de Carvalho Oliveira, Presidente; e Tagiane Gomide Guimarães, Secretária", que passa a constar: "**MESA:** Tendo em vista a participação do Sr. Eduardo Luiz Wurzmann por videoconferência, foi designado como presidente da mesa, nos termos dos artigos 16 e 17 do Estatuto Social da Companhia, o conselheiro Luis Fernando Memória Porto, escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração,, tendo sido a reunião secretariada pela Sra. Tagiane Gomide Guimarães, conforme indicação do Presidente. Diante disso, a redação constante na composição da mesa da 1ª RCA passará a vigorar da seguinte forma:

"MESA: Tendo em vista a participação do Sr. Eduardo Luiz Wurzmann por videoconferência, foi designado como presidente da mesa, nos termos dos artigos 16 e 17 do Estatuto Social da Companhia, o conselheiro Luis Fernando Memória Porto, escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, tendo sido a reunião secretariada pela Sra. Tagiane Gomide Guimarães, conforme indicação do Presidente"

5.2 A Retificação da redação constante na composição do encerramento da 1ª RCA, em virtude do erro material quanto à sua composição, onde constava: "**ENCERRAMENTO:** Sem mais deliberações, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata para posterior aprovação pelos participantes. Para fins de certificação digital, a assinatura da documentação será realizada pela mesa: Marco Túlio de Carvalho Oliveira, Presidente; e Tagiane Gomide Guimarães, Secretária", que passa a constar: "**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi



encerrada a presente reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. Presidente: Luis Fernando Memória Porto. Secretária: Tagiane Gomide Guimarães. Conselheiros: Sérgio Augusto Guerra de Resende, Luis Fernando Memória Porto, Dirley Pingnatti Ricci, Solange Sobral Targa, Eduardo Luiz Wurzman e Lee Richard Kaplan". Diante disso, a redação constante no encerramento da 1ª RCA passará a vigorar da seguinte forma:

“ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. Presidente: Luis Fernando Memória Porto. Secretária: Tagiane Gomide Guimarães. Conselheiros: Sérgio Augusto Guerra de Resende, Luis Fernando Memória Porto, Dirley Pingnatti Ricci, Solange Sobral Targa, Eduardo Luiz Wurzman e Lee Richard Kaplan”

5.3 Ratificar todos os atos já praticados pelos diretores e procuradores da Companhia, bem como todas as demais deliberações tomadas na 1ª RCA.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. Presidente: Luis Fernando Memória Porto. Secretária: Tagiane Gomide Guimarães. Conselheiros: Sérgio Augusto Guerra de Resende, Luis Fernando Memória Porto, Dirley Pingnatti Ricci, Solange Sobral Targa, Eduardo Luiz Wurzman e Lee Richard Kaplan.

Confere com o documento original lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração arquivado na sede da Companhia.

Mesa:

Luis Fernando Memória Porto
Presidente

Tagiane Gomide Guimarães
Secretária



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9508988 em 04/08/2022 da Empresa UNIDAS S.A., Nire 31300136965 e protocolo 223969036 - 03/08/2022. Autenticação: EA80258FFC1F72DF9D691F45A70F3660223E52. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/3969036-6 e o código de segurança qJSz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/396.903-6	MGE2200691232	03/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
915.133.326-00	LUIS FERNANDO MEMORIA PORTO
049.058.956-18	TAGIANE GOMIDE GUIMARAES





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa UNIDAS S.A., de NIRE 3130013696-5 e protocolado sob o número 22/396.903-6 em 03/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9508988, em 04/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
915.133.326-00	LUIS FERNANDO MEMORIA PORTO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
915.133.326-00	LUIS FERNANDO MEMORIA PORTO
049.058.956-18	TAGIANE GOMIDE GUIMARAES

Belo Horizonte, quinta-feira, 04 de agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 04/08/2022, às 16:19 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/396.903-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quinta-feira, 04 de agosto de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9508988 em 04/08/2022 da Empresa UNIDAS S.A., Nire 31300136965 e protocolo 223969036 - 03/08/2022. Autenticação: EA80258FFC1F72DF9D691F45A70F3660223E52. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/3969036-6 e o código de segurança qJSz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

ANEXO IV – ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Página intencionalmente deixada em branco)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/ME n.º 10.753.164/0001-43

NIRE 35300367308



JUCESP PROTOCOLO
0.733.050/22-0



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2022

1. **Local e hora:** Realizada aos 30 de maio de 2022, às 10h00, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na Cidade e Estado de São Paulo.
2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas" e Anexo I à presente ata. Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.
3. **Mesa:** Presidente: Joaquim Douglas de Albuquerque e Secretário: João Carlos Silva de Ledo Filho.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a alteração do art. 2º do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão da atividade de emissão de Certificados de Recebíveis no seu objeto social; (ii) a criação dos cargos de Diretor de Securitização e Diretor de Controles Internos, nos termos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021; (iii) autorização para que a Companhia seja registrada como companhia securitizadora na categoria S1 prevista na Resolução CVM n.º 60; (iv) aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição; e (v) autorização para que a administração da Companhia tome todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.
5. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:

(I) Aprovação da alteração do art. 2º do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão da atividade de emissão de Certificados de Recebíveis no objeto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio, de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") no mercado financeiro e de capitais;
- (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios imobiliários, de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI") no mercado financeiro e de capitais;
- (iii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis ("CR") no mercado financeiro e de capitais;
- (iv) a emissão e a colocação de forma pública ou privada de CRA, CRI, CR e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, lastreados em direitos creditórios que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a emissão, digitação, registro, a colocação, no mercado financeiro e de capitais, bem como a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e,
- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos.

Parágrafo Único. *A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração."*

(II) Aprovação da criação dos cargos de Diretor de Securitização e Diretor de Controles Internos, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM n.º 60, que serão ocupados por pessoas naturais, acionistas da Companhia ou não, residentes no país, a serem eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia. Em razão da criação dos cargos mencionados acima, os artigos 19 e 20 do Estatuto Social da Companhia, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 19. *A Diretoria é composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com as atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição."*

Artigo 20. *Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo um único diretor acumular as funções de Diretor de Relacionamento com Investidores, Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização.*

(...)

Parágrafo Quarto. *Compete ao Diretor de Securitização, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários relacionadas à atividade de securitização.*

Parágrafo Quinto. *Compete ao Diretor de Controles Internos, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021."*

(III) Os acionistas autorizaram que a Companhia seja registrada como companhia securitizadora na categoria S1 prevista na Resolução CVM n.º 60;

(IV) Os acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição;

(V) Os acionistas autorizaram a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo, 30 de maio de 2022.


Joaquim Douglas de Albuquerque

Presidente


João Carlos Silva de Ledo Filho

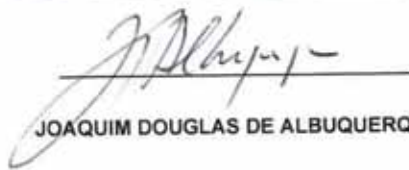
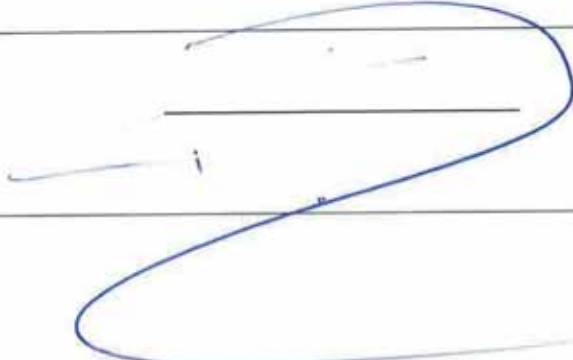
Secretário



JUCBSP
22 06 22

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Acionistas	CNPJ/CPF	Assinatura
ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.	14.286.817/0001-82	 JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE CPF/ME 038.968.038-91
		 LEANDRO MACHADO MATTIA CPF/ME 316.830.238-46
MOACIR FERREIRA TEIXEIRA	186.487.621-20	

JUL 23 2011

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

- (vii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio, de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) no mercado financeiro e de capitais;
- (viii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios imobiliários, de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”) no mercado financeiro e de capitais;
- (ix) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários com a consequente emissão de Certificados de Recebíveis (“CR”) no mercado financeiro e de capitais;
- (x) a emissão e a colocação de forma pública ou privada de CRA, CRI, CR e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, lastreados em direitos creditórios que sejam compatíveis com as suas atividades;

- (xi) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a emissão, digitação, registro, a colocação, no mercado financeiro e de capitais, bem como a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio e imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e,
- (xii) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos.

Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

JUL 2022

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- b) reforma deste Estatuto Social;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- f) dissolução e liquidação da Companhia; e
- g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;
- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

2023
22 05 22

- h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observado que o Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria descrita nesse item; e
- l) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. Compete à Diretoria, caso haja a delegação pelo Conselho de Administração, deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observado que o Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria descrita nesse item. .

Artigo 18. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 19. A Diretoria é composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com as atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

JUCESP
22.05.22

Artigo 20. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo um único diretor acumular as funções de Diretor de Relacionamento com Investidores, Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- (iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor de Distribuição, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor:

- (i) Distribuição de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA") e de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"); e
- (ii) Cumprimento das normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários: (a) de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à distribuição de valores mobiliários; b) que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e c) que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as

operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Securitização, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários relacionadas à atividade de securitização.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Controles Internos, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021.

Artigo 21. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou
- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou
- c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Para os fins de representação exercida na forma do inciso “c” deste Artigo, além de respeitar o previsto no Parágrafo Primeiro, as procurações deverão ser outorgadas contendo expressamente os poderes e fins específicos correspondentes às atividades a serem exercidas pelos outorgados.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 22. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 23. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 24. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e
- (ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 25. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 26. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

DUCESP
22 08 22

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 27. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 28. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

ANEXO V – MINUTA DO CDCA I

(Página intencionalmente deixada em branco)

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – CDCA I

I. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 1/2022	2. Valor Nominal: R\$ [=] ([=] de reais)
3. <u>Data de Emissão</u> : 14 de setembro de 2022	
4. <u>Data de Vencimento</u> : 14 de setembro de 2028	
5. <u>Local da Emissão</u> : Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo	
6. <u>Dados</u> : 6.1. <u>Dados da Emitente</u> : Nome: Companhia de Locação das Américas CNPJ/ME: 10.215.988/0001-60 Endereço: Avenida Raja Gabaglia, nº 1781, 12º andar, Luxemburgo, CEP 30380-457 Município: Belo Horizonte Estado: Minas Gerais 6.2. <u>Dados da Credora</u> : Nome: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. CNPJ/ME: 10.753.164/0001-43 Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001 Município: São Paulo Estado: São Paulo 6.3 <u>Dados da Avalista</u> : Nome: Unidas S.A. CNPJ/ME: 04.437.534/0001-30 Endereço: Avenida Raja Gabaglia, nº 1781, 12º andar, Luxemburgo, CEP 30380-457 Município: Belo Horizonte Estado: Minas Gerais	
7. <u>Atualização Monetária</u> : O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da Primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula descrita na Cláusula 5 abaixo, sendo o produto da atualização	

automaticamente incorporado ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso (“Valor Nominal Atualizado”).

8. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Atualizado, ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a [=]% ([=] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula descrita na Cláusula 5 abaixo.

8.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por este CDCA I, à Credora, ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

- (i) O Valor Nominal Atualizado, ou seu saldo, será pago em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA I.
- (ii) A Remuneração, incidente desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) e calculada de acordo com o item 8 acima, e conforme fórmula descrita na Cláusula 5 abaixo, deverá ser paga em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme previstas no Anexo II ao presente CDCA I.

8.2. Data para Liberação dos Recursos: Os recursos captados por meio deste CDCA I serão desembolsados em favor da Emitente na Conta de Livre Movimentação, indicada no item 8.3 abaixo e nos termos da Cláusula 4 abaixo, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do efetivo recebimento, pela Credora, dos recursos decorrentes de cada integralização dos CRA, desde que cumpridas as Condições Precedentes aplicáveis a cada Data de Integralização. O pagamento do Valor de Desembolso na Conta de Livre Movimentação será realizado em cada Data de Integralização, se for o caso, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil (abaixo definido) imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, ou correção monetária.

8.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Companhia de Locação das Américas
CNPJ/ME:	10.215.988/0001-60
Banco:	Banco Itaú - 341
Agência:	0590
Conta Corrente:	71163-6

9. Descrição dos Direitos Creditórios Vinculados a este CDCA I: Direitos Creditórios do Agronegócio de titularidade da Emitente, originários de negócios realizados entre a Emitente e produtores rurais, cujo objeto consiste na locação de veículos para utilização na atividade agropecuária, de acordo com os termos constantes dos Contratos de Locação de Veículos (abaixo definidos e nos termos especificados no Anexo I ao presente CDCA I).

10. Custodiante deste CDCA I, do Termo de Securitização, dos Contratos de Locação de Veículos e de eventuais aditamentos e Entidade Registradora do Lastro:

Nome: **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

CNPJ/ME: 22.610.500/0001-88

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo/SP, CEP 04534-002.

11. Conta Centralizadora:

Titular:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
CNPJ/ME:	10.753.164/0001-43
Banco:	Banco Bradesco S.A (237)
Agência:	3396
Conta Corrente:	4780-5

12. Garantia: (i) Aval, prestado pela Avalista, em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA I), em garantia das Obrigações Garantidas, constituído por meio do presente CDCA I; e

(ii) Penhor legal sobre direitos creditórios vinculados a este CDCA I, ou seja, os Créditos-Lastro em favor da Credora, nos termos do artigo 32, da Lei 11.076.

13. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração incidente no período, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) correção monetária, calculada pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento).

14. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante deste CDCA I.

Anexo I - Descrição dos Créditos-Lastro Vinculados ao CDCA I.

Anexo II - Cronograma do Pagamento do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração.

Anexo III - Modelo de Relatório de Acompanhamento Semestral dos Créditos-Lastro.

Anexo IV - Modelo de Declaração para Fins da Recomposição dos Créditos-Lastro.

A Emitente obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão do presente CDCA I, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 11.076, à Credora, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

A. Definições e Prazos

1. Para os fins deste CDCA I: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo, definido no presente CDCA I ou definido no Termo de Securitização, conforme o caso; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

<u>Palavra ou expressão</u>	<u>Definição</u>
<u>"16ª Emissão da Emitente"</u>	significa a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia flutuante, da décima sexta emissão da Emitente.
<u>"17ª Emissão da Emitente"</u>	significa a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da décima sétima emissão da Emitente.
<u>"Agência de Classificação de Risco"</u>	significa a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40.
<u>"Agente Fiduciário"</u>	significa a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição financeira, por sua sede localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38.
<u>"Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória"</u>	significa a amortização extraordinária parcial obrigatória do CDCA I, que deverá ser realizada nos termos deste CDCA I, observado o disposto nas Cláusulas 7.2.1 e 11.1.
<u>"ANBIMA"</u>	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Bloco II, Conjunto 704, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º

	34.271.171/0001-77.
<u>“Anexos”</u>	significam os anexos ao presente CDCA I, cujos termos são parte integrante e complementar deste CDCA I, para todos os fins e efeitos de direito.
<u>“Apurações de Lastro”</u>	significam as apurações a serem realizadas nos termos da Cláusula 7 do presente CDCA I.
<u>“Assembleia Especial de Investidores do CRA 1ª Série”</u>	Significa a Assembleia Especial de Investidores dos Titulares de CRA 1ª Série, realizada na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização.
<u>“Autoridade”</u>	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão: (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
<u>“Aval”</u>	significa o aval, prestado pela Avalista, nos termos da Cláusula 8 deste CDCA I.
<u>“Avalista”</u>	significa a Unidas S.A. ou quem vier a substituí-la.
<u>“B3”</u>	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro, custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
<u>“CDCA”</u>	significa este CDCA I e o CDCA II, quando referidos em conjunto.
<u>“CDCA I”</u>	significa este " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 1/2022</i> ", emitido pela Emitente, em favor da Credora, nos termos

	da Lei 11.076.
<u>"CDCA II"</u>	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 2/2022</i> ", emitido pela Emitente, em favor da Credora, nos termos da Lei 11.076.
<u>"Código Civil"</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>"Código de Processo Civil"</u>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>"Coligada"</u>	qualquer sociedade coligada da Emitente e/ou da Avalista, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>"Condições Precedentes"</u>	corresponde às condições necessárias para o pagamento do Valor de Desembolso, pela Credora, em favor da Emitente, conforme previsto na Cláusula 4.2 deste CDCA I.
<u>"Conta Centralizadora"</u>	significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora, conforme indicado no item 11 do Preâmbulo, em que serão realizados todos os pagamentos devidos pela Emitente à Credora, no âmbito deste CDCA I.
<u>"Conta de Livre Movimentação"</u>	significa a conta corrente de titularidade da Emitente, conforme indicado no item 8.3 do Preâmbulo, em que será realizado, dentre outros, o pagamento, pela Credora, do Valor de Desembolso.
<u>"Contrato de Distribuição"</u>	significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, da 157ª (centésima quinquagésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Oriundos de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Companhia de Locação das Américas</i> ", celebrado em [=] de [=] de 2022, entre os Coordenadores, a Emitente, a Securitizadora e a Unidas S.A., no âmbito da Oferta.
<u>"Contratos de Locação"</u>	significam os contratos cujo objeto consiste na locação de veículos

<u>de Veículos</u>	pela Emitente para produtores rurais, para utilização na sua atividade agropecuária, de acordo com os termos constantes dos Contratos de Locação de Veículos, especificados no <u>Anexo I</u> ao presente CDCA I, ou quaisquer outros contratos que cumpram aos Critérios de Elegibilidade e venham a ser vinculados ao presente CDCA I, em caso de Recomposição dos Créditos-Lastro.
<u>“Controlada”</u>	significa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade controlada (conforme definição de “Controle” abaixo) pela Emitente.
<u>“Controladora”</u>	significa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade controladora (conforme definição de “Controle” abaixo) da Emitente e/ou da Avalista.
<u>“Controle”</u>	significa o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>“Coordenador Líder”</u>	significa o Banco Santander (Brasil) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição valores mobiliários, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235 e 2.041, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42.
<u>“Coordenadores”</u>	significa o Coordenador Líder, em conjunto com o Banco Safra S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28 e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78.

“CRA”

Significam, quando referidos em conjunto, os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, a serem emitidos por meio do Termo de Securitização pela Securitizadora, com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelos CDCA que serão objeto da Oferta.

“CRA 1ª Série”

significam, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 157ª (centésima quinquagésima sétima) emissão da Securitizadora.

“CRA 2ª Série”

significam, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 157ª (centésima quinquagésima sétima) emissão da Securitizadora.

“CRA 1ª Série em Circulação”

significam os CRA 1ª Série subscritos e integralizados e não cancelados, resgatados e/ou liquidados, observada a definição adotada para fins de verificação de quórum de assembleias gerais, a qual abrange todos os CRA 1ª Série subscritos e integralizados, exceto (i) aqueles que a Securitizadora, a Emitente ou a Avalista possuir em tesouraria, (ii) ou que sejam de titularidade direta ou indireta de sociedades ou veículos de investimento ligados à Securitizadora, à Emitente, à Avalista ou de fundos de investimento administrados por sociedades ou veículos de investimento ligados à Securitizadora, à Emitente ou à Avalista, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiárias, Coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, sociedades ou veículos de investimento sob Controle comum, inclusive, sem limitação, acionistas relevantes da Emitente, da Avalista ou de suas Controladas, ou (iii) a qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, e respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais de até 2º (segundo) grau; (iv) pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em assembleias; e (v) acionistas detentores de ações representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Emitente ou da Avalista, suas Controladoras ou Controladores.

“CRA 2ª Série em Circulação”

significam os CRA 2ª Série subscritos e integralizados e não cancelados, resgatados e/ou liquidados, observada a definição adotada para fins de verificação de quórum de assembleias gerais, a qual abrange todos os CRA 2ª Série subscritos e integralizados, exceto (i) aqueles que a Securitizadora, a Emitente ou a Avalista possuir em tesouraria, (ii) ou que sejam de titularidade direta ou

indireta de sociedades ou veículos de investimento ligados à Securitizadora, à Emitente, à Avalista ou de fundos de investimento administrados por sociedades ou veículos de investimento ligados à Securitizadora, à Emitente ou à Avalista, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiárias, Coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, sociedades ou veículos de investimento sob Controle comum, inclusive, sem limitação, acionistas relevantes da Emitente, da Avalista ou de suas Controladas, ou (iii) a qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, e respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais de até 2º (segundo) grau; (iv) pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em assembleias; e (v) acionistas detentores de ações representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Emitente ou da Avalista, suas Controladoras ou Controladores.

“CRA em Circulação”

Significam, quando referidos em conjunto, os CRA 1ª Série em Circulação e os CRA 2ª Série em Circulação.

“Créditos-Lastro”

significam os direitos creditórios do agronegócio, de titularidade da Emitente, vinculados a este CDCA I e ao CDCA II, em conjunto, decorrentes dos Contratos de Locação de Veículos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, exceto o Penhor, conforme descritos nos CDCA.

“Credora” ou
“Securitizadora”,
conforme o caso

significa a **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, credora e beneficiária deste CDCA I. Para fins de interpretação deste CDCA I, bem como de atribuição de direitos e deveres aqui previstos, deverá ser identificado como Credora a pessoa que for titular dos direitos creditórios, bens, direitos e acessórios decorrentes do CDCA I, no momento de ocorrência de evento em que exigir a verificação da titularidade, independentemente de aditamento a este CDCA I.

“Critérios de Elegibilidade”

significam os requisitos mínimos a serem atendidos pelos Créditos-Lastro, inclusive com relação à substituição e/ou à complementação dos Direitos Creditórios do CDCA I, mediante apresentação de

direitos creditórios adicionais, quais sejam: **(i)** os direitos creditórios deverão decorrer de atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, inclusive transporte, logística e armazenamento, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, e do artigo 2, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60; **(ii)** as contrapartes dos Contratos de Locação de Veículos deverão ser qualificadas como produtores rurais ou suas cooperativas, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60; **(iii)** referidos direitos creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus; **(iv)** não poderá haver, com relação a esses direitos creditórios, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua cessão ou oneração; **(v)** referidos créditos, bem como os respectivos contratos que os representam, não poderão ter sido cedidos ou transferidos pela Emitente a terceiros; e **(vi)** as contrapartes dos Contratos de Locação de Veículos não poderão ter ingressado com requerimento de recuperação judicial, ou apresentado plano de recuperação extrajudicial, ou pedido de autofalência, ou ter contra si decretação ou pedido de falência, conforme devidamente validados por assessores legais contratados para esse fim, às expensas da Emitente.

“Custodiante”

significa a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda das vias digitais dos CDCA, do Termo de Securitização, dos Contratos de Locação de Veículos e do(s) eventual(is) aditamentos, bem como registro dos CDCA e dos Contratos de Locação de Veículos, na qualidade de títulos representativos dos direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CDCA, perante a B3.

“CVM”

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Apuração do Lastro”

tem o significado previsto na Cláusula 7.3 deste CDCA I.

“Data de Emissão”

significa a data de emissão deste CDCA I, qual seja 14 de setembro

“Data de Integralização”

de 2022.

significa cada uma das datas em que os CRA 1ª Série forem integralizados, com ágio ou deságio conforme os procedimentos da B3 e de acordo com a estratégia de distribuição de exclusivo critério dos Coordenadores, desde que aplicados de forma igualitária à totalidade dos CRA 1ª Série integralizados em uma mesma data, observado que os CRA poderão ser subscritos e integralizados durante o Prazo Máximo de Colocação na forma da regulação aplicável, sem prejuízo dos eventos que ensejam o encerramento da Oferta, na forma a ser prevista no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.

“Data(s) de Pagamento de Remuneração”

significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos de Remuneração, conforme indicadas no Anexo II ao presente CDCA I.

“Data de Vencimento”

significa a data de vencimento final deste CDCA I, em 14 de setembro de 2028, nos termos aqui estabelecidos, na qual será integralmente devido à Credora o pagamento do Valor Nominal Atualizado, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA I, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado previstas neste CDCA I.

“Dia Útil” ou “Dias Úteis”

significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

“Direitos Creditórios do CDCA I”

significa os direitos creditórios que compõem o lastro deste CDCA I, os quais representam [=]% ([=] por cento) dos Créditos-Lastro, conforme descritos neste CDCA I.

“Direitos Creditórios do CDCA II”

significa os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA II, os quais representam [=]% ([=] por cento) dos Créditos-Lastro, conforme descritos no CDCA II.

“Direitos Creditórios do Agronegócio”

significam os direitos creditórios do agronegócio, principais e acessórios, consubstanciados pelos CDCA, objeto de securitização no âmbito da emissão dos CRA. A definição de “Direitos Creditórios do Agronegócio”, inclui a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas,

“Documentos
Comprobatórios”

penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos CDCA.

significam, em conjunto: **(i)** os CDCA, **(ii)** o Termo de Securitização, **(iii)** as versões digitalizadas dos Contratos de Locação de Veículos, bem como **(iv)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “**(i)**” a “**(iii)**” acima.

“Documentos da
Operação”

significam os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: **(i)** os Documentos Comprobatórios; **(ii)** o Contrato de Distribuição; **(iii)** os Prospectos; **(iv)** as minutas dos boletins de subscrição dos CRA; **(v)** a minuta dos pedidos de reserva dos CRA; **(vi)** os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; e **(vii)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.

“Efeito Adverso
Relevante”

significa qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emitente e/ou da Avalista de **(a)** cumprir qualquer de suas obrigações aqui estabelecidas e/ou previstas nos Documentos da Operação; **(b)** exercer suas atividades sociais, de acordo com seu atual objeto social; e/ou **(c)** cumprir com qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo e/ou envio de notificação, possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado.

“Emitente”

significa a **Companhia de Locação das Américas**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30.380-457, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.215.988/0001-60.

“Encargos Moratórios”

sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração incidente no período, significa os valores a serem acrescidos aos débitos vencidos e não pagos no âmbito deste CDCA I, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, **(ii)** correção monetária, calculada pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento e **(iii)** multa não compensatória de 2% (dois por cento).

“Eventos de Vencimento Antecipado”

significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.

“Evento de Vencimento Antecipado Automático”

significam os eventos listados na Cláusula 9.1 deste CDCA I.

“Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”

significam os eventos listados na Cláusula 9.2 deste CDCA I.

“Formulários de Referência”

significam os formulários de referência da Emitente, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em [=] de [=] de [=], e da Avalista, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em [=] de [=] de [=].

“IBGE”

significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“Incorporação”

significa a incorporação da Unidas S.A. pela Emitente, hipótese em que a Unidas S.A. será extinta para todos os fins legais e sucedida, de forma universal, pela Emitente.

“Índices Financeiros”

significam os índices financeiros a serem cumpridos pela Emitente durante a vigência do CDCA I, conforme descrito na Cláusula 9.2 (xii) deste CDCA I.

“Instrução CVM 400”

significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

“Instrução Normativa RFB 971”

Significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009.

“IPCA”

significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

“Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência”

significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

<u>"Lei das Sociedades por Ações"</u>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>"Lei 11.076"</u>	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>"Lei nº 14.430"</u>	a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
<u>"Liquidação das Debêntures"</u>	significa a liquidação integral das debêntures da 16ª Emissão da Emitente e 17ª Emissão da Emitente, mediante resgate antecipado, vencimento antecipado, ou qualquer outra forma de extinção da totalidade das debêntures referidas, conforme descrito na Cláusula 9.2 (xii) deste CDCA I.
<u>"Notificação de Oferta de Resgate Antecipado"</u>	significa a notificação que comunica a intenção da Emitente de realizar a Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 11.5.1 deste CDCA I.
<u>"Novos Índices Financeiros"</u>	significam os índices financeiros a serem cumpridos pela Emitente após a Liquidação das Debêntures, conforme descrito na Cláusula 9.2 (xii) deste CDCA I.
<u>"Obrigações Garantidas"</u>	significa toda e qualquer obrigação (principal, acessória e moratória), presente ou futura, na Data de Vencimento, na data de resgate antecipado ou na data de vencimento antecipado, inclusive decorrente de atualização monetária, juros, multas e penalidades, da Emitente, derivada dos CDCA, ou da legislação aplicável.
<u>"Oferta"</u>	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Resolução CVM 60, a qual (i) é destinada aos Investidores da Oferta (conforme definidos no Termo de Securitização); (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.
<u>"Oferta de Resgate Antecipado"</u>	significa a oferta de resgate antecipado total deste CDCA I, realizada pela Emitente, e, conseqüentemente, dos CRA 1ª Série, que deverá ser realizada pela Securitizadora, nos termos da Cláusula 11.4 e seguintes.

"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"

significa **(i)** qualquer garantia, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, ou gravame, judicial ou extrajudicial, ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.

"Operação"

significa a incorporação de ações envolvendo a Emitente e a Localiza Rent a Car S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 16.670.085/0001-55, já aprovada pelos acionistas de ambas as companhias em assembleia geral realizada em 12 de novembro de 2020, concluída em 1º de julho de 2022.

"Penhor"

significa o penhor legal sobre os Créditos-Lastro, originários dos Contratos de Locação de Veículos, inclusive seus aditamentos, multas, reajustes, acréscimos, garantias, direitos ou opções, constituído pela Emitente em favor da Credora, ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA I, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio do presente CDCA I, em garantia das Obrigações Garantidas.

"Período de Capitalização"

significa o intervalo de tempo que se inicia **(i)** na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro período de capitalização e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), ou **(ii)** na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive) no caso dos demais Períodos de Capitalização; e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

"Pessoa"

significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica, de direito público ou privado, ente personificado ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou entidade ou órgão de previdência privada, ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns.

<u>"Prazo Máximo de Colocação"</u>	significa o prazo máximo de colocação dos CRA, que será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável, observados os eventos que podem ensejar o encerramento da Oferta em prazo inferior conforme estabelecido no Termo de Securitização.
<u>"Primeira Data de Integralização"</u>	significa a primeira data em que houver integralização de CRA.
<u>"Recomposição dos Créditos-Lastro"</u>	significa a substituição e/ou complementação pela Emitente dos Créditos-Lastro, conforme o caso, em decorrência de Redução dos Créditos-Lastro, mediante a apresentação de novos direitos creditórios de titularidade da Emitente para constituir lastro deste CDCA I, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observados os prazos e demais procedimentos dispostos na Cláusula 7 deste CDCA I.
<u>"Redução dos Créditos-Lastro"</u>	tem seu significado previsto na Cláusula 7.2 deste CDCA I.
<u>"Remuneração"</u>	significam os juros remuneratórios com periodicidade semestral deste CDCA I, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, ou seu saldo, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração de cada uma das parcelas de juros deste CDCA I, conforme indicadas no <u>Anexo II</u> ao presente CDCA I, equivalentes a [=]% ([=] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula descrita na Cláusula 5 abaixo.
<u>"Resgate Antecipado Compulsório"</u>	significa o resgate antecipado compulsório do CDCA I, que deverá ser realizado nos termos deste CDCA I caso se configure alguma das hipóteses previstas na Cláusula 11.3 e seguintes.
<u>"Resolução CVM 44"</u>	significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.
<u>"Resolução CVM 60"</u>	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.

<u>"Sociedades do Grupo Econômico"</u>	significa a Emitente, a Avalista e/ou controladas diretas e/ou indiretas da Emitente e/ou da Avalista.
<u>"Taxa Substitutiva"</u>	significa o novo parâmetro de atualização monetária a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração nas hipóteses mencionadas na Cláusula 5.1 abaixo, e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA.
<u>"Termo de Securitização"</u>	significa o <i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Oriundos de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Companhia de Locação das Américas"</i> , a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA, cujos termos e condições a Emitente declara conhecer e estar de pleno acordo.
<u>"Transação Estratégica"</u>	significa a alienação, pela Unidas S.A., de determinados ativos a serem segregados das operações de <i>rent-a-car</i> e seminovos, em cumprimento às medidas impostas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, nos termos do Acordo em Controle de Concentração firmado em 15 de dezembro de 2021 no âmbito da Operação (<i>"ACC"</i>), inclusive aquela divulgada ao mercado pela Emitente por meio de fatos relevantes datados de 15 de dezembro de 2021 e 13 de junho de 2022.
<u>"Unidas S.A."</u>	Significa a Unidas S.A. , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30380-457, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.437.534/0001-30.
<u>"Valor de Desembolso"</u>	significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, descontados os valores indicados na Cláusula 4.3.1 abaixo e na Cláusula 3.19 do Termo de Securitização equivalente ao Valor Nominal integralizado na Primeira Data de Integralização, ou ao

	Valor Nominal Atualizado, acrescido da remuneração dos CRA da 1ª Série e calculado desde a Primeira Data de Integralização até cada uma das respectivas Datas de Integralização, conforme as regras de remuneração dos CRA da 1ª Série previstas no Termo de Securitização, conforme o caso, considerando os recursos captados pela Securitizadora por meio da integralização dos CRA da 1ª Série em mercado primário, que poderão ocorrer com ágio ou deságio conforme os procedimentos da B3 e de acordo com a estratégia de distribuição e a exclusivo critério dos Coordenadores.
" <u>Valor de Resgate</u> "	significa o Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Emitente, incidentes até a respectiva data de apuração, a ser pago em moeda corrente nacional, conforme estabelecido no presente CDCA I.
" <u>Valor dos Direitos Creditórios do CDCA I</u> "	significa o valor obtido por meio do somatório: (i) dos Direitos Creditórios do CDCA I a faturar na respectiva data de cálculo, conforme indicado pela Emitente no relatório previsto na Cláusula 7.3, considerando os Direitos Creditórios do CDCA I ainda não faturados desde a Data de Emissão até tal data; e (ii) dos Direitos Creditórios do CDCA I faturados desde a Data de Emissão até a respectiva data de cálculo, cujo pagamento pelos respectivos devedores ainda se encontra pendente, por qualquer motivo.
" <u>Valor Nominal</u> "	significa o valor nominal deste CDCA I, que corresponderá a R\$ [=] ([=] de reais), na Data de Emissão.
" <u>Valor Nominal Atualizado</u> "	significa o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal do CDCA I, conforme o caso, após a Atualização Monetária, conforme previsto na Cláusula 5 deste CDCA I.

B. Créditos-Lastro vinculados ao CDCA I

2. O presente CDCA I terá como direitos creditórios do agronegócio a ele vinculados os direitos creditórios originários dos Contratos de Locação de Veículos, celebrados pela Emitente com produtores rurais, para utilização de tais veículos na atividade agropecuária.

2.1. A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que **(i)** os Créditos-Lastro são direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados ao CDCA I, nos termos da Lei 11.076,

da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60; **(ii)** o Valor dos Diretos Creditórios do CDCA I corresponde a valor suficiente para representar o Valor Nominal Atualizado no momento das Apurações de Lastro, conforme definidos na Cláusula 7 deste CDCA I; **(iii)** os Contratos de Locação de Veículos, dos quais se originam os Diretos Creditórios do CDCA I, são existentes, válidos e verdadeiros; **(iv)** os Diretos Creditórios do CDCA I, bem como demais direitos e obrigações neles previstos, serão exigíveis nos termos de cada Contrato de Locação de Veículos, constituindo, cada um dos Contratos de Locação de Veículos, títulos executivos extrajudiciais, na forma, no prazo e nas condições neles previstos, conforme o inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil; e **(v)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do presente CDCA I, na forma da Cláusula 9 abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Credora, caso esta venha a ser comprovadamente prejudicada por eventual inexatidão ou falsidade da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada, conforme decisão judicial transitada em julgado.

2.2. Os Diretos Creditórios do CDCA I, representados pelos Contratos de Locação de Veículos: **(i)** encontram-se identificados e descritos no Anexo I ao presente CDCA I, anexo este devidamente assinado pelos representantes legais da Emitente, em consonância com o artigo 30 da Lei 11.076; **(ii)** serão registrados pelo Custodiante na B3, em consonância com o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 11.076 e com a alínea “b”, inciso III, do parágrafo 2º, artigo 35, da Resolução CVM 60, e **(iii)** serão guardados e custodiados pelo Custodiante, em consonância com o inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com o artigo 34 da Resolução CVM 60.

2.2.1. Os Diretos Creditórios do CDCA I, representados pelos Contratos de Locação de Veículos, foram entregues de forma digitalizada à Credora e ao Custodiante.

2.3. A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora e o Custodiante de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, devidamente comprovados, conforme decisão judicial transitada em julgado, decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os Contratos de Locação de Veículos dos quais se originaram os Créditos-Lastro; e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Créditos-Lastro. As partes concordam que a Emitente e Avalista não se responsabilizarão, em hipótese alguma, por danos indiretos, danos morais e lucros cessantes.

2.4. A Emitente está ciente de que emite o presente CDCA I em favor da Securitizadora, no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Securitizadora, dos CRA, conforme disciplinada pelo Termo de Securitização e nos termos da Lei 11.076, da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60, cujo lastro será o presente CDCA I, garantido pelo Aval.

2.5. A Emitente é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a caracterização dos devedores dos Contratos de Locação de Veículos que constituem os Direitos Creditórios do CDCA I como “produtores rurais”, dos veículos em questão como máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, bem como se as atividades para as quais tais veículos serão utilizados consistem em atividades que se inserem na produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do artigo 2, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60.

C. Objeto

3. O presente CDCA I, ao qual se vinculam os Direitos Creditórios do CDCA I, é emitido pela Emitente em favor da Credora, em conformidade com a Lei 11.076, e constitui promessa de pagamento em dinheiro pela Emitente à Credora, ou à sua ordem, do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração.

3.1. Os Direitos Creditórios do CDCA I enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2, parágrafo 4º, Inciso I, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, em razão de: **(i)** a Emitente inserir-se na cadeia de atividade agropecuária, por meio da celebração de Contratos de Locação de Veículos com produtores rurais, os quais o fazem para o exercício de sua atividade agropecuária, nos termos especificados no Anexo I ao presente CDCA I; e **(ii)** estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e se originarem de uma relação comercial entre a Emitente e os produtores rurais.

3.1.1. Os devedores dos Direitos Creditórios do CDCA I estão descritos no Anexo I deste CDCA I e enquadram-se dentro do conceito de produtor rural, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa RFB 971, da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, na medida em que: **(i)** exercem as atividades agropecuárias descritas no Anexo I do CDCA I; **(ii)** caracterizam-se como “produtor rural” nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da RFB 971 e da Lei 11.076; e **(iii)** desenvolvem atividades que estão caracterizadas, na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, como atividades agropecuárias, entre outras atividades secundárias. Adicionalmente, os veículos objeto das locações representadas pelos Direitos Creditórios do CDCA I são utilizados pelos devedores-produtores em atividades relacionadas diretamente à produção rural, tais como: **(a)** o transporte; **(b)** o plantio; **(c)** a colheita; **(d)** o beneficiamento e/ou a industrialização; e **(e)** o transporte do produto e dos subprodutos, o que inclui as medidas de exportação e importação; **(f)** o transporte de produtos (ou subprodutos) e pessoas, inclusive os lavradores. Os veículos se inserem na produção agrícola, pois o deslocamento de produtos (ou subprodutos) e pessoas, inclusive os lavradores, não ocorre apenas por meios não mecanizados (e.g. animais), e tampouco tal deslocamento ocorre exclusivamente por

colheitadeiras, semeadeiras e outros equipamentos pesados.

3.1.2. A Emitente se compromete a não utilizar, como lastro ou garantia em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, os Contratos de Locação de Veículos dos quais se originam os Direitos Creditórios do CDCA I, enquanto o CDCA I, garantido pelo Aval, estiver vigente.

3.1.3. Os recursos captados pela Emitente em decorrência da emissão do presente CDCA I serão utilizados no curso ordinário de seus negócios.

3.1.4. A Emitente compromete-se a apresentar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, sempre que expressamente requerido por autoridades ou órgãos reguladores competentes e/ou pela regulamentação aplicável, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos dos CRA nas atividades indicadas acima, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pela Credora ou pelo Agente Fiduciário, ou em menor prazo, se assim for solicitado por autoridades ou órgãos competentes e/ou determinado pela regulamentação aplicável.

3.1.5. A Credora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, sem prejuízo de poder disponibilizar tais informações ao Agente Fiduciário, aos Titulares de CRA e às autoridades competentes, se assim lhe for solicitado.

D. Forma de Desembolso

4. Observadas as Condições Precedentes indicadas nas Cláusulas 4.2 e 4.2.2, abaixo, e o pagamento em parcelas previsto na Cláusula 4.1 abaixo, a Credora realizará o pagamento do Valor de Desembolso deste CDCA I em favor da Emitente, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de tal pagamento.

4.1. O pagamento do Valor de Desembolso será realizado em parcelas pagas à Emitente em cada uma das Datas de Integralização, desde a Primeira Data de Integralização, sendo certo que tal pagamento corresponderá ao montante equivalente aos CRA 1ª Série integralizados na respectiva Data de Integralização, em valores apurados conforme previsto no Termo de Securitização, por meio de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação.

4.2. O pagamento da primeira parcela do Valor de Desembolso pela Credora, em favor da

Emitente, ocorrerá apenas após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes, sem prejuízo das condições precedentes previstas na Cláusula 3 do Contrato de Distribuição:

- (i)** perfeita formalização dos documentos necessários para a concretização da emissão dos CRA e da Oferta, inclusive, sem limitação, **(a)** o Termo de Securitização; **(b)** os CDCA; **(c)** o Contrato de Distribuição; **(d)** o aviso ao mercado da Oferta; **(e)** o anúncio de início da Oferta; **(f)** a minuta do anúncio de encerramento da Oferta; **(g)** os prospectos preliminar e definitivo da Oferta; e **(h)** demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, quando aplicável, bem como a obtenção de eventuais aprovações e registros necessários para tanto, quando aplicável;
- (ii)** arquivamento, na respectiva Junta Comercial competente, perfeita formalização e publicação, conforme o caso, dos atos societários da Emitente, da Unidas S.A. e da Securitizadora que aprovaram a emissão deste CDCA I, a prestação do Aval, a emissão dos CRA e a realização da Oferta, conforme o caso;
- (iii)** entrega ao Custodiante e à Credora das vias originais, físicas ou eletrônicas, deste CDCA I, devidamente assinadas e formalizadas pela Emitente, pela Unidas S.A. e pela Credora;
- (iv)** apresentação à Credora **(a)** do comprovante de registro deste CDCA I perante a B3, e **(b)** do comprovante de registro dos Direitos Creditórios do CDCA I, nos termos do item “(ii)” da Cláusula 2.2 acima;
- (v)** entrega, para a Credora e para o Custodiante, de 1 (uma) cópia digitalizada de cada um dos Contratos de Locação de Veículos, bem como do comprovante de registro destes perante a B3;
- (vi)** obtenção do registro da Oferta na CVM e na B3;
- (vii)** fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão deste CDCA I, dos CRA e da implementação da Oferta;
- (viii)** observado o previsto na Cláusula 4.3.1 e seguintes, contratação e, quando aplicável, pagamento pela Emitente da remuneração devida aos prestadores de serviços relacionados à emissão deste CDCA I, inclusive, sem limitação, aos assessores legais, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre a Emitente e a Credora;

(ix) pagamento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão deste CDCA I, garantido pelo Aval, bem como sobre os demais registros previstos na presente Cláusula;

(x) obtenção de classificação de risco dos CRA (*rating*), em escala nacional, igual a “brAAA” (BR, triplo A) ou equivalente, concedido pela Agência de Classificação de Risco;

(xi) não ocorrência de hipóteses de vencimento antecipado ou liquidação de um ou de ambos os patrimônios separados vinculados à emissão dos CRA, conforme previstas nos CDCA e/ou no Termo de Securitização;

(xii) verificação de que o Valor dos Diretos Creditórios do CDCA I é, no mínimo, maior ou igual ao Valor Nominal Atualizado;

(xiii) recebimento, pelos Coordenadores, de opinião legal favorável e sem ressalvas dos assessores legais da emissão; e

(xiv) integralização da totalidade dos CRA.

4.2.1. A verificação do cumprimento da totalidade das Condições Precedentes deverá ser observada antes do pagamento da primeira parcela do Valor de Desembolso deste CDCA I, caso contrário, acarretará cancelamento deste CDCA I e sua resolução de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos de direito, sem qualquer Ônus às Partes, exceto no que se refere ao pagamento, pela Emitente, das comissões devidas nos termos dos demais Documentos da Operação, bem como do pagamento das despesas incorridas até então para a emissão deste CDCA I e dos CRA, conforme aplicáveis.

4.2.2. O pagamento das demais parcelas do Valor de Desembolso no montante correspondente ao valor a ser integralizado dos CRA 1ª Série em cada uma das Datas de Integralização subsequentes à Primeira Data de Integralização, caso aplicável, será realizado pela Securitizadora após o atendimento, em cada uma das Datas de Integralização subsequentes à Primeira Data de Integralização, das Condições Precedentes estabelecidas acima e na Cláusula 3 do Contrato de Distribuição.

4.2.3. Observadas as previsões desta Cláusula 4, os pagamentos fracionados do Valor de Desembolso serão realizados em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED, pela Securitizadora em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação.

4.2.4. Observadas as Cláusulas acima, o pagamento do Valor de Desembolso na Conta de Livre Movimentação será realizado em cada Data de Integralização, se for o caso, desde que a

integralização dos CRA 1ª Série, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil (abaixo definido) imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, ou correção monetária.

4.2.5. Mediante o pagamento do Valor de Desembolso na forma e nos prazos previstos nesta Cláusula 4, e independentemente de qualquer formalidade, a Emitente dará à Securitizadora automaticamente a mais rasa, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, em relação à parcela do Valor de Desembolso objeto do respectivo pagamento do CDCA I, valendo o comprovante de depósito da parcela do Valor de Desembolso pela Securitizadora na Conta de Livre Movimentação como prova de quitação.

4.3. Todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser previamente submetidos para aprovação pela Emitente, sob pena de não poderem ser quitados com tais recursos.

4.3.1. Correrão por conta da Emitente, por meio de desconto no Valor de Desembolso as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, securitização e viabilização da emissão de CRA, bem como pagamento à Securitizadora (na qualidade de emissora dos CRA) da taxa de administração dos patrimônios separados vinculados à emissão dos CRA, conforme previsto na tabela de “Despesas Flat” da Cláusula 4.3.2(xiv) abaixo, e seus respectivos *gross up*.

4.3.2. Sem prejuízo das despesas previstas na Cláusula 4.3.1, acima, serão de responsabilidade da Emitente, por meio de pagamento direto, ou indiretamente, por meio da transferência dos recursos necessários à Credora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente, as demais despesas extraordinárias, incluindo mas não se limitando às seguintes:

(i) despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos e em juntas comerciais dos Documentos da Operação ou seus aditamentos, quando se fizer necessário;

(ii) todas as despesas razoavelmente incorridas, ou previamente aprovadas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário ou pela Securitizadora que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização, sendo certo que as despesas com valor individual igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser previamente autorizadas pela Emitente, exceto se a Emitente estiver comprovadamente inadimplente com quaisquer obrigações assumidas nos Documentos da Operação, caso no qual fica dispensada a aprovação prévia da

Emitente;

(iii) emolumentos e demais despesas de registro e manutenção da B3 ou da ANBIMA relativos aos CRA;

(iv) custos relacionados à Assembleia Especial de Investidores dos Titulares de CRA 1ª Série, realizada conforme Termo de Securitização;

(v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos créditos do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA 1ª Série;

(vi) honorários e demais verbas e despesas devidas à prestadores de serviços eventualmente contratados, mediante aprovação prévia em Assembleia Especial de Investidores dos Titulares de CRA 1ª Série, em razão do exercício de suas funções, conforme Termo de Securitização;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA 1ª Série;

(viii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas respectivas garantias, integrantes do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA 1ª Série;

(ix) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários, especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;

(x) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora e/ou ao patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA 1ª Série e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;

(xi) custos relativos à elaboração, auditoria e divulgação das demonstrações financeiras e dos informes mensais do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA 1ª Série;

(xii) custos relativos ao possível descasamento decorrente do intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre a Data de Pagamento de Remuneração e/ou a Data de Vencimento, aplicável ao

respectivo pagamento a ser realizado pela Emitente até as 16:00 horas, na Conta Centralizadora, e a respectiva data de pagamento de remuneração dos CRA e/ou data de vencimento dos CRA, observado que: **(a)** a responsabilidade da Emitente somente se aplicará caso o atraso decorra de causa imputável à Emitente; **(b)** realizados os pagamentos até as 16:00 horas, não serão devidos pela Emitente qualquer Ônus, despesa ou desembolso em favor da Credora, dos titulares dos CRA ou de qualquer terceiro; e **(c)** eventual rentabilidade do valor efetivamente pago pela Emitente decorrente do referido intervalo de 1 (um) Dia Útil será restituído à Emitente; e

(xiii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização; e

(xiv) despesas flat e recorrentes indicadas na tabela abaixo, a serem reajustadas de tempos em tempos, observado o previsto na Cláusula 4.3.1 acima e na Cláusula 3.21 do Termo de Securitização:

DESPESAS FLAT			
Comissões e Despesas	Custo Total (R\$)	Custo Unitário por CRA (R\$)	% em Relação ao Valor Total da Emissão
Comissionamento dos Coordenadores			
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	R\$ 9.715.550,64	R\$ 23,24	2,32%
Comissão de Estruturação <i>flat</i>	R\$ 1.045.000,00	R\$ 2,50	0,25%
Comissão de Garantia Firme <i>flat</i>	R\$ 209.000,00	R\$ 0,50	0,05%
Comissão de Distribuição	R\$ 7.524.000,00	R\$ 18,00	1,80%
Comissão de Sucesso		R\$ 0,00	0,00%
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento (<i>gross up</i>)	R\$ 937.550,64	R\$ 2,24	0,22%
Despesas da Oferta			
Registros CRA			
Taxa de Registro na CVM	R\$ 297.842,71	R\$ 0,71	0,07%
Taxa de Registro na ANBIMA	R\$ 21.985,00	R\$ 0,05	0,01%
Taxa de Fiscalização CVM	R\$ 150.000,00	R\$ 0,36	0,04%
B3 – Taxa de Registro do CRA	R\$ 102.140,00	R\$ 0,24	0,02%
B3 – Taxa de Custódia e Permanência CRA	R\$ 94.564,80	R\$ 0,23	0,02%
B3 – Taxa de Registro do Lastro	R\$ 10.215,20	R\$ 0,02	0,00%
B3 – Taxa de Custódia e Permanência CRA			
Emissora (Estruturação)	R\$ 18.000,00	R\$ 0,04	0,00%
Emissora	R\$ 24.000,00	R\$ 0,06	0,01%
Agente Fiduciário	R\$ 17.000,00	R\$ 0,04	0,00%
Custodiante	R\$ 18.000,00	R\$ 0,04	0,00%

Custodiante (registro)	R\$ 16.000,00	R\$ 0,04	0,00%
Escriturador (<i>flat</i>)	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Escriturador	R\$ 12.000,00	R\$ 0,03	0,00%
Auditor Independente dos Patrimônios Separados	R\$ 8.600,00	R\$ 0,02	0,00%
Convocação Assembleia DF do PL	R\$ 28.000,00	R\$ 0,07	0,01%
Auditor Independente da Devedora e Avalista	R\$ 1.736.445,55	R\$ 4,15	0,42%
Formador de Mercado	R\$ 84.000,00	R\$ 0,20	0,02%
Agência de Classificação de Risco (Implantação)	R\$ 108.576,00	R\$ 0,26	0,03%
Agência de Classificação de Risco (Manutenção)	R\$ 586.310,40	R\$ 1,40	0,14%
Advogados Externos	R\$ 1.350.000,00	R\$ 3,23	0,32%
Despesas Gerais e de Marketing (Estimativa)	R\$ 20.000,00	R\$ 0,05	0,00%
Custo Total	R\$ 14.421.230,30	R\$ 34,50	3,45%

DESPESAS RECORRENTES							
DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA	
Ag. Fiduciário	Pentágono	Fixo	0,1215	R\$ 17.000,00	R\$ 19.351,17	0,00%	
Custodiante	Vórtx	Fixo	0,9035	R\$ 18.000,00	R\$ 19.922,52	0,004%	
Custodia Lastro	B3	Fixo	1,0000	R\$ 94.564,80	R\$ 94.564,80	0,023%	
Escriturador CRA	Vortex	Fixo	0,9035	R\$ 12.000,00	R\$ 13.281,68	0,003%	
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo	0,8575	R\$ 8.600,00	R\$ 10.029,15	0,002%	
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo	0,9035	R\$ 24.000,00	R\$ 26.563,36	0,006%	
Convocação Assembleia DF do PL	Convocação Assembleia DF do PL	Variável	1,0000	R\$ 28.000,00	R\$ 14.000,00	0,007%	
Total				R\$ 202.164,80	R\$ 197.712,69	0,04%	

4.3.3. Caso qualquer despesa seja arcada pela Credora, a Emitente deverá realizar o reembolso em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento de solicitação neste sentido, com comprovação da despesa.

4.3.4. Caso qualquer das despesas mencionadas acima não seja paga pela Emitente nos seus respectivos vencimentos, o seu pagamento será arcado pela Securitizadora mediante a utilização de recursos dos patrimônios separados vinculados à emissão dos CRA, na proporção aplicável aos CRA 1ª Série e aos CRA 2ª Série, e será reembolsado pela Emitente em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, com comprovação da despesa, e, caso os recursos dos patrimônios separados vinculados à emissão dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, conforme aplicável não sejam suficientes para arcar com referida despesa, a Securitizadora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento da Emitente ou da Avalista, conforme previsto no Termo de Securitização.

4.4. A dívida representada pelo presente CDCA I: **(i)** somente produzirá efeitos perante a Emitente a partir do primeiro desembolso dos recursos referentes ao pagamento da primeira parcela do Valor de Desembolso pela Credora; e **(ii)** somente será devida e objeto de Remuneração e Encargos Moratórios em relação aos valores que sejam efetivamente desembolsados pela Credora.

4.5. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida até o pagamento da primeira parcela do Valor de Desembolso deste CDCA I, ou a Credora não a dispense e/ou conceda prazo adicional para seu cumprimento, a seu critério e de forma expressa, conforme previsto neste CDCA I, no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição, não será feito o pagamento da parcela do Valor de Desembolso.

4.6. Adicionalmente, este CDCA I poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer deliberação societária da Emitente ou da Credora, aprovação ou autorização da Credora e/ou do Agente Fiduciário e/ou aprovação por Assembleia Especial de Investidores dos Titulares de CRA 1ª Série: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, da B3 ou de outras Autoridades competentes; **(ii)** quando tal alteração decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emitente e da Credora, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA 1ª Série; **(iv)** quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e **(v)** em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito do presente CDCA I, inclusive por conta de **(a)** alteração do Valor Nominal e do Valor de Desembolso; e/ou **(b)** ocorrência de Recomposição dos Créditos-Lastro do CDCA I; e/ou **(c)** operações societárias previamente autorizadas neste CDCA I. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a este CDCA I deverá ser informado, pela Emitente ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura.

E. Atualização Monetária e Remuneração

5. O Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal (valor nominal remanescente após amortização de principal ou incorporação de juros, e atualização monetária a cada período, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário do ativo. Após a Data de Aniversário, NI_k será o valor do número-índice do próprio mês de atualização.

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”.

dup = número de Dias Úteis contidos entre (i) a Primeira Data de Integralização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro mês de atualização, observado que na primeira Data de Aniversário deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no “dup”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA 1ª Série, ou (ii) a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, conforme o caso, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro;

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste ao CDCA I ou qualquer outra formalidade.

i. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

ii. Considera-se “Data de Aniversário” todo primeiro Dia Útil imediatamente anterior a Data de Aniversário dos CRA 1ª Série.

iii. Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.

iv. O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

5.1. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA será utilizada, em sua substituição, a última apuração do IPCA divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades. Caso a indisponibilidade exceda 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por disposição legal ou determinação judicial, será definida, em sua substituição: **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Investidores dos Titulares de CRA 1ª Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA 1ª Série, de comum acordo com a Securitizadora e a Emitente, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA 1ª Série, e consequentemente do CDCA I, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária e Remuneração. Tal assembleia de titulares de CRA deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização.

5.1.1. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes do prazo estabelecido na Cláusula 5.1 acima, para definição da Taxa Substitutiva, o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade ou da última Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer por último.

5.1.2. Caso o IPCA não venha a ser divulgado e não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva ou o respectivo quórum de instalação e/ou de deliberação não seja atingido na Assembleia Especial

de Investidores dos Titulares de CRA 1ª Série, a Emitente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que não houve acordo a respeito da Taxa Substitutiva ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial de Investidores dos Titulares de CRA 1ª Série, ou na próxima Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer primeiro, realizar o Resgate Antecipado Compulsório do CDCA I, efetuando o pagamento da integralidade do Valor de Resgate até a data do efetivo pagamento, conforme o caso. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária nesta situação será o último IPCA disponível, respeitadas as condições estabelecidas na Cláusula 5.1 acima.

5.2. O presente CDCA I fará jus à Remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Atualizado, ou seu saldo, conforme o caso, equivalente a [=]% ([=] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou à última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = Valor unitário da Remuneração, acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VNa = corresponde ao Valor Nominal Atualizado informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[(Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa = [=]%;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Excepcionalmente, na data do pagamento da primeira Remuneração, deverá ser capitalizado

ao valor de pagamento da Remuneração um prêmio equivalente ao somatório da Remuneração de 1 (um) Dia Útil no referido Período de Capitalização. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração da Remuneração acima descrito.

F. Pagamento

6. A Emitente se obriga a realizar o pagamento **(i)** da Remuneração, nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração; e **(ii)** do Valor Nominal Atualizado em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento, conforme indicadas no Anexo II ao presente CDCA I, em moeda corrente nacional, sem prejuízo do pagamento de eventuais Encargos Moratórios, diretamente na Conta Centralizadora.

6.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa ao presente CDCA I, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, respeitado o intervalo de 1 (um) Dia Útil entre a data de pagamento do CDCA I e a data de pagamento do CRA 1ª Série, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.2. Todos os pagamentos de principal e juros devidos pela Emitente à Credora no âmbito deste CDCA I, deverão ocorrer até as 16:00 horas das respectivas Datas de Pagamento de Remuneração e da data de amortização do Valor Nominal Atualizado. Caso contrário, tais valores deverão ser considerados como se tivessem sido pagos no Dia Útil imediatamente subsequente, e deverão ser acrescidos da Remuneração e dos encargos aplicáveis.

G. Recomposição dos Créditos-Lastro

7. A Emitente obriga-se a manter vinculados ao presente CDCA I os Créditos-Lastro oriundos de Contratos de Locação de Veículos que, em conjunto, representem Valor dos Direitos Creditórios do CDCA I igual ou superior ao Valor Nominal Atualizado, de acordo com os procedimentos de apuração de lastro definidos nesta Cláusula 7 (“Apuração de Lastro”).

7.1. Na ocorrência de Redução dos Direitos Creditórios do CDCA I (conforme abaixo definido) em qualquer Data de Apuração do Lastro (conforme abaixo definido), a Emitente obriga-se a apresentar novos Contratos de Locação de Veículos que atendam aos Critérios de Elegibilidade para efetuar a Recomposição dos Créditos-Lastro: **(i)** no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados de cada Data de Apuração de Lastro; ou **(ii)** em prazo menor, se assim for solicitado por qualquer Autoridade e/ou determinado pela regulamentação aplicável.

7.2. Entende-se por “Redução dos Direitos Creditórios do CDCA I” a redução do Valor dos Direitos Creditórios do CDCA I para valor total inferior ao Valor Nominal Atualizado deste CDCA

I, verificada em cada Data de Apuração de Lastro.

7.2.1. Caso a Recomposição dos Créditos-Lastro não seja realizada nos termos e nos prazos previstos nesta Cláusula 7, a Emitente deverá realizar, em até 5 (cinco) Dias Úteis a Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do presente CDCA I, na proporção da Redução dos Direitos Creditórios do CDCA I apurada, nos termos da Cláusula 11.1 abaixo.

7.3. A Emitente obriga-se a cumprir com o disposto nesta Cláusula G quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar que o valor nominal atualizado do lastro se mantenha suficiente (igual ou maior) ao Valor Nominal Atualizado do CDCA I, nos termos deste CDCA I até a Data de Vencimento.

A Emitente deverá disponibilizar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, Apurações de Lastro a serem realizadas por meio de relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA I, nos termos do Anexo III deste CDCA, informando o valor total dos Direitos Creditórios do CDCA I na data da elaboração e disponibilização do referido relatório (cada uma, "Data de Apuração de Lastro"):

(i) em cada Data de Pagamento de Remuneração; ou

(ii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades ou determinado pela regulamentação aplicável.

7.3.1. Em qualquer caso previsto na Cláusula 7.3 acima, o Agente Fiduciário e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de acompanhar o valor total dos Direitos Creditórios do CDCA I e, conforme o caso, identificar a ocorrência de Redução dos Créditos-Lastro, conforme aqui estabelecido, sem prejuízo de poderem disponibilizar tais informações aos titulares de CRA, se assim lhes for solicitado, observado o previsto na Cláusula 27.1 abaixo.

7.3.2. A Credora e o Agente Fiduciário deverão acompanhar, por meio de Apurações de Lastro, o valor total dos Direitos Creditórios do CDCA I e a eventual ocorrência da Redução dos Créditos-Lastro, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos disponibilizados pela Emitente nos termos desta Cláusula 7.3. A Emitente e o Agente Fiduciário serão responsáveis por verificar a suficiência dos novos Direitos Creditórios do CDCA I com relação ao Valor Nominal Atualizado do CDCA I.

7.3.3. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário e a Credora assumirão que as informações e os documentos encaminhados pela Emitente são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

7.3.4. Para fins da Recomposição dos Créditos-Lastro no âmbito da Cláusula 7 acima, a Emitente se obriga a apresentar à Credora, dentro dos prazos estabelecidos acima, cópias dos documentos que comprovem a existência dos novos direitos creditórios do agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com declaração assinada pelos representantes legais da Emitente, nos termos do Anexo IV, atestando que os novos Contratos de Locação de Veículos são existentes, válidos, eficazes, vinculantes e atendem aos Critérios de Elegibilidade. Os respectivos direitos creditórios do agronegócio, bem como demais direitos e obrigações decorrentes dos novos Contratos de Locação de Veículos que os originaram, deverão ser exigíveis nos termos dos novos Contratos de Locação de Veículos e a Emitente deverá disponibilizar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de Recomposição dos Créditos-Lastro prevista na Cláusula 7.1 acima, ou prazo inferior se exigido por lei ou ordem, informações e/ou documentos que a Credora julgar necessários para fins da comprovação dos Critérios de Elegibilidade. Caso a Emitente não apresente a totalidade das informações e/ou documentos solicitados, a Credora enviará uma notificação com indicação das informações e/ou documentos pendentes e a Emitente poderá apresentar as informações e/ou a documentação faltante ou a justificativa para sua ausência em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do envio da notificação enviada pela Credora. Após a confirmação por escrito da Credora, mediante envio de notificação à Emitente, em até 10 (dez) Dias Úteis, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, a Emitente se obriga a formalizar o respectivo aditamento ao presente CDCA I, conforme previsto na Cláusula 4.6, acima, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios do CDCA I vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Credora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Realizado o aditamento ao presente CDCA I, a Securitizadora deverá enviar ao Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.2 acima.

7.4. Sem prejuízo do disposto acima, a Emitente sempre poderá, voluntariamente, efetuar a substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do CDCA I, conforme o caso, observado que a substituição e/ou complementação não poderá representar Redução dos Direitos Creditórios do CDCA I e sempre mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente para constituir lastro do CDCA I, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, desde que: **(i)** apresente cópias dos documentos que comprovem a existência dos novos direitos creditórios do agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com declaração assinada pelos representantes legais da Emitente atestando que os novos Contratos de Locação de Veículos são existentes, válidos, eficazes, vinculantes e atendem aos Critérios de Elegibilidade; **(ii)** os respectivos direitos creditórios do agronegócio, bem como demais direitos e obrigações decorrentes dos novos Contratos de Locação de Veículos que os originam, sejam exigíveis nos termos dos novos Contratos de Locação de Veículos, e sejam disponibilizadas outras informações e/ou documentos que a Credora julgar necessários para fins da referida comprovação; **(iii)** a Credora verifique e

confirme, mediante envio de notificação à Emitente, em até 10 (dez) Dias Úteis, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com relação aos novos direitos creditórios do agronegócio apresentados pela Emitente; e **(iv)** o presente CDCA I seja aditado, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios do CDCA I a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos de parágrafo 1º do artigo 32 dessa lei, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Credora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Realizado o aditamento ao presente CDCA, conforme Cláusula 4.6 acima, a Securitizadora deverá enviar ao Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.2 acima.

7.5. Sem prejuízo do disposto acima, a Emitente obriga-se a manter vinculados, ao presente CDCA I, Créditos-Lastro oriundos de, pelo menos, 1 (um) Contrato de Locação de Veículos que tenha vencimento igual ou superior ao vencimento deste CDCA I.

7.6. Caso seja constatada, a qualquer tempo, a inexistência de Créditos-Lastro vinculados ao presente CDCA I oriundos de, pelo menos, 1 (um) Contrato de Locação de Veículos, a Emitente obriga-se a, sob pena de vencimento antecipado deste CDCA I, nos termos do item (i) da Cláusula 9.2, abaixo, apresentar à Securitizadora, para fins de vinculação ao presente CDCA I, com a respectiva formalização de referida vinculação no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência do respectivo evento, observado procedimento estabelecido na Cláusula 7.4 acima, Créditos-Lastro oriundos de novo(s) contrato(s) de locação de veículos, de qualquer valor, que: **(i)** cumpra com os Critérios de Elegibilidade; **(ii)** cujo vencimento final seja pelo menos igual ou superior ao vencimento do CDCA; e **(iii)** não resulte na Redução dos Créditos-Lastro, nos termos acima estabelecidos.

7.7. Em qualquer caso de vinculação de novos direitos creditórios do agronegócio ao presente CDCA I, para qualquer finalidade estabelecida na presente Cláusula, desde que cumpridos os demais Critérios de Elegibilidade, estará dispensado o atendimento do item (vi) da definição de Critérios de Elegibilidade, exclusivamente nos casos em que o Crédito-Lastro objeto de reforço, complementação ou substituição seja devido por um mesmo devedor do direito creditório do agronegócio já apresentado pela Emitente.

H. Garantias

8. Este CDCA I é garantido pelo Aval e pelo Penhor instituído sobre os Créditos-Lastro, nos termos descritos nesta Cláusula H.

8.1. A Avalista assina o presente CDCA I e o garante por meio do Aval, assumindo todas as obrigações daí decorrentes da mesma maneira que a Emitente, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, juntamente com a Emitente, perante a Credora, para o adimplemento das Obrigações Garantidas constantes neste CDCA I, sem a existência de qualquer

benefício de ordem entre a Emitente e a Avalista.

8.2. O Aval entra em vigor na Primeira Data de Integralização e permanece válido enquanto persistirem quaisquer obrigações previstas neste CDCA I, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

8.2.1. O Aval poderá ser executido e exigido pela Credora quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos em razão das obrigações previstas neste CDCA I, contra a Avalista. A não excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Credora, pelo Agente Fiduciário da emissão dos CRA ou pelos titulares dos CRA 1ª Série.

8.3. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, neste CDCA I e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos titulares dos CRA 1ª Série e/ou pelo Agente Fiduciário da emissão dos CRA, após deliberação em Assembleia Especial de Investidores dos Titulares de CRA 1ª Série, conforme previsto no Termo de Securitização, com base nas previsões da Lei nº 14.430.

8.4. Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente neste CDCA I e, conseqüentemente, com o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias por ela assumidas no âmbito da emissão e distribuição pública dos CRA, a Emitente constitui, em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA I), o Penhor sobre os Créditos-Lastro, nos termos deste CDCA I.

8.4.1. A substituição dos Créditos-Lastro vinculados a este CDCA I, nos termos desse CDCA I, importará extinção do Penhor sobre os direitos creditórios do agronegócio substituídos, constituindo-se automaticamente novo penhor sobre os direitos creditórios do agronegócio dados em substituição, os quais não poderão ser sequestrados ou arrestados, ou objeto de qualquer Ônus, em decorrência de outras dívidas ou obrigações da Emitente.

8.5. Por ocasião do inadimplemento por parte da Emitente no âmbito do presente CDCA I e das demais obrigações por ela assumidas no contexto da emissão dos CRA, tornar-se-ão exigíveis, de imediato, as garantias efetivamente prestadas, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

8.5.1. Para os fins do previsto nas Cláusulas 8.4 e 8.5 acima, a Credora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão promover a excussão dos Créditos-Lastro empenhados, mediante aprovação prévia pelos titulares de CRA 1ª Série, reunidos em Assembleia Especial de Investidores dos Titulares de CRA 1ª Série, independentemente de qualquer notificação prévia à Emitente, observadas as disposições legais. A Emitente, neste ato, de forma irrevogável e

irretratável, outorga à Credora ou ao Agente Fiduciário todos os poderes que lhe são assegurados nos artigos 1.422, 1433, inciso IV, 1.454 e 1.455 do Código Civil, na Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência e na legislação aplicável vigente, inclusive os poderes "*ad judicium*" e "*ad negotia*", podendo vender, ceder ou transferir os Créditos-Lastro, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários a prática dos atos referidos nesta Cláusula H.

8.5.2. Os valores obtidos com a excussão das garantias serão utilizados pela Credora ou pelo Agente Fiduciário, se for o caso: **(i)** no pagamento dos Encargos Moratórios, Remuneração, e demais valores ou encargos devidos no âmbito deste CDCA I; **(ii)** na amortização do Valor Nominal Atualizado; **(iii)** no pagamento dos demais montantes que integrarem o Valor de Resgate ou, se aplicáveis, eventuais prêmios de resgate devidos pela Emitente em razão da realização do Resgate Antecipado Compulsório ou da Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** na liquidação dos custos e despesas incorridos, cuja responsabilidade seja atribuída à Emitente nos termos deste CDCA I; **(v)** na liquidação das demais despesas decorrentes da excussão do Aval ou do Penhor, e **(vi)** na liquidação integral das demais Obrigações Garantidas.

8.5.3. Na hipótese de os recursos obtidos com a excussão das garantias não serem suficientes para a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, a Emitente e a Avalista permanecerão responsáveis pelo pagamento do saldo devedor, obrigando-se a pagá-lo à Credora no prazo de 1 (um) Dia Útil, a contar do efetivo recebimento, por escrito, da comunicação dada neste sentido pela Credora, da verificação de saldo devedor ou de qualquer Obrigação Garantida comprovadamente devida e não paga. Decorrido esse prazo, a Credora poderá cobrar o referido saldo via execução, de acordo com o disposto no artigo 784 do Código de Processo Civil.

8.6. A Emitente desde já se obriga a praticar todos os atos para cooperar com a Credora e o Agente Fiduciário em tudo o que se fizer necessário para o cumprimento das disposições desta Cláusula H.

I. Vencimento Antecipado

9. A Credora, qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular deste CDCA I, o Agente Fiduciário ou qualquer outro administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA 1ª Série, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, nos termos deste CDCA I e do Termo de Securitização, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes deste CDCA I, respeitados eventuais prazos de cura específicos determinados abaixo, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 9.1 e 9.2 abaixo:

9.1. São Eventos de Vencimento Antecipado Automático:

(i) inadimplemento, por parte da Emitente e/ou da Avalista, com relação ao pagamento da amortização do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, deste CDCA I, da Remuneração, da Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória e/ou de qualquer outra obrigação pecuniária relativa a este CDCA I, desde que não sanado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do respectivo inadimplemento;

(ii) **(a)** dissolução, liquidação ou extinção da Emitente e/ou da Avalista, exceto se resultante das operações de reorganização permitidas na forma das alíneas “(viii)” e “(ix)” da Cláusula 9.2 abaixo; **(b)** propositura, pela Emitente e/ou pela Avalista, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(c)** ingresso pela Emitente e/ou pela Avalista em juízo para requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(d)** pedido de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e/ou da Avalista, não elidido no prazo legal mediante o depósito elisivo mencionado no parágrafo único do artigo 98 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência”); e **(e)** decretação de falência da Emitente e/ou da Avalista por juiz competente;

(iii) transformação da Emitente em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações ou qualquer outro tipo societário;

(iv) caso a Emitente ou a Avalista deixe de ser companhia aberta registrada perante a CVM, sendo certo que após a conclusão da Operação, será permitida apenas a conversão do registro de companhia aberta da Emitente e da Unidas S.A. na CVM da categoria A para a categoria B, e será permitido o cancelamento da listagem das ações da Emitente e da Unidas S.A. na B3, desde que observado o disposto na legislação aplicável;

(v) vencimento antecipado do CDCA II; e

9.1.1. Sem prejuízo do caráter automático dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, e de qualquer direito da Credora ou dos titulares dos CRA 1ª Série, a Emitente e/ou a Avalista, conforme aplicável, deverá notificar a Credora e o Agente Fiduciário da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados de sua ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, devendo a Credora ou o Agente Fiduciário, caso este esteja transitariamente administrando o patrimônio separado dos CRA 1ª Série, observar os procedimentos previstos no Termo de Securitização para a declaração do vencimento antecipado, conforme aplicáveis.

9.2. São Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático:

- (i)** descumprimento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste CDCA I, que não seja regularizado no prazo específico para saneamento de tal obrigação, ou, na inexistência de prazo específico, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emitente e/ou pela Avalista, conforme o caso, de notificação a ser obrigatoriamente enviada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário;
- (ii)** inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente e/ou a Avalista e/ou as demais Sociedades do Grupo Econômico, conforme aplicável, não sanado nos respectivos prazos de cura, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Emitente apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Emitente dos últimos 3 (três) trimestres anteriores à data do evento, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, ou equivalente em outras moedas. Para os fins do disposto neste item, o inadimplemento de quaisquer obrigações decorrentes de empréstimos e financiamentos e/ou demais obrigações financeiras em razão da conclusão da Operação, não configurará um Evento de Vencimento Antecipado, caso tais empréstimos, financiamentos e/ou demais obrigações sejam quitadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do referido inadimplemento;
- (iii)** alteração do objeto social da Emitente e/ou da Avalista, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, que resulte em alteração da atividade principal da Emitente e/ou da Avalista, qual seja, a locação de veículos;
- (iv)** se houver transferência do Poder de Controle (conforme abaixo definido) da Emitente e/ou da Avalista, direta ou indiretamente, inclusive por meio de reorganização societária, que resulte em a Emitente e/ou a Avalista passarem a ser controladas por pessoa ou entidade não pertencente ao Grupo de Controle (conforme abaixo definido), sem anuência prévia e expressa dos Titulares de CRA, salvo se os atuais controladores permanecerem no Grupo de Controle (conforme abaixo definido) após a reorganização societária; sendo que “Poder de Controle” é o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (“Grupo de Controle”) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais ordinárias de uma sociedade, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante, conforme definição constante do “Regulamento de Listagem do Novo Mercado” da B3;
- (v)** descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, ou

decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emitente, a Avalista e/ou as demais Sociedades do Grupo Econômico, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Emitente apurado nas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente dos últimos 3 (três) trimestres anteriores à data do evento, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, ou o seu contra valor em outras moedas, desde que impacte a capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações, exceto se comprovada, em até 15 (quinze) Dias Úteis, a concessão de pedido cautelar em ação rescisória que suspenda os efeitos da referida decisão ou sentença;

(vi) protesto legítimo de títulos contra a Emitente e/ou a Avalista, ainda que na condição de garantidora, e cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Emitente apurado nas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente dos últimos 3 (três) trimestres anteriores à data do evento conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, ou o equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela respectiva Sociedade do Grupo Econômico, conforme aplicável, que **(a)** o protesto foi cancelado ou sustado; **(b)** teve sua exigibilidade suspensa por decisão judicial; ou **(c)** foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;

(vii) **(a)** propositura por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(b)** ingresso, por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente, para requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(c)** pedido de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente, não elidido no prazo legal mediante o depósito elisivo mencionado no parágrafo único do artigo 98 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência; e **(d)** decretação de falência de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente, por juiz competente;

(viii) incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão ou cisão da Emitente, exceto **(a)** por operações envolvendo exclusivamente a Emitente e suas controladas, que não poderão resultar em extinção, fechamento de capital, transformação de tipo societário ou alteração do controle da Emitente, sendo certo que, após essas operações, o controle das controladas deverá permanecer com a Emitente ou com a acionista controladora direta da Emitente; ou **(b)** se, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações: **(1)** tal alteração societária for aprovada previamente pela Credora, a partir da deliberação de titulares dos CRA 1ª Série que correspondam a, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação; ou **(2)** se for garantido aos titulares dos CRA 1ª Série o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar

da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos societários acima listados; ou **(c)** a parte cindida ou a sociedade resultante da incorporação ou fusão permaneça dentro do Grupo de Controle (conforme abaixo definido) da Emitente, sendo que tanto na hipótese do item “(b)” “(2)”, quanto na hipótese do item “(e)”, a parte cindida ou sociedade resultante da incorporação ou fusão responderá solidariamente pelo resgate dos CRA 1ª Série, conforme aplicável;

(ix) incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão ou cisão da Avalista, desde que resulte em transferência de controle societário direto da Avalista, exceto **(a)** pela Incorporação; **(b)** por operações envolvendo exclusivamente a Avalista e suas controladas, ou outras controladas da Emitente, que não poderão resultar em extinção, fechamento de capital, transformação de tipo societário ou alteração do controle direto ou indireto da Emitente, sendo certo que após essas operações, o controle das controladas deverá permanecer com a Emitente ou com a acionista controladora direta da Emitente; **(c)** pela Transação Estratégica que poderá resultar na alienação ou transferência de controle das controladas da Avalista, ou outras controladas da Emitente, desde que necessária para viabilizar, exclusivamente, o cumprimento das medidas impostas no ACC, observado que, nesta hipótese, independentemente de prévia autorização pela Credora e/ou pelos titulares de CRA 1ª Série: **(1)** o Aval será substituído por aval da acionista controladora direta da Emitente, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de fechamento da Transação Estratégica, a qual assumirá a qualidade de devedora solidária e principal pagadora, juntamente com a Emitente, perante a Credora, para o adimplemento das Obrigações Garantidas constantes neste CDCA I, sem a existência de qualquer benefício de ordem com a Emitente; **(2)** a Emitente e a Avalista encaminharão uma declaração ao Agente Fiduciário e à Credora, com breve descrição da operação e atestando que destina-se exclusivamente ao cumprimento das condições impostas no ACC, até a data de implementação da referida operação; e **(3)** este CDCA I será alterado, para refletir o quanto disposto nesta alínea “c”; **(d)** **(1)** se tal alteração societária for aprovada previamente por titulares dos CRA 1ª Série detentores de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação ou **(2)** se for garantido aos titulares dos CRA 1ª Série o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos societários acima listados; ou **(e)** se a parte cindida ou sociedade resultante da incorporação ou fusão permaneça dentro do Grupo de Controle (conforme abaixo definido) da Emitente e/ou da Interveniente Anuente, sendo que tanto na hipótese do item “(b)” “(ii)”, quanto na hipótese do item “(e)”, a parte cindida ou sociedade resultante da incorporação ou fusão responderá solidariamente pelo resgate dos CRA 1ª Série, conforme aplicável;

(x) declaração e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos (excluído o dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações), juros sobre capital próprio, resgate de ações ou qualquer outro pagamento aos acionistas caso a Emitente esteja em descumprimento com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas neste CDCA;

(xi) redução do capital social da Emitente ou da Avalista (em sua expressão monetária), e/ou recompra, pela Emitente ou pela Avalista, de suas próprias ações representativas do seu capital, após a Data de Emissão, para seu posterior cancelamento, em valor superior a 10% (dez por cento) da média do patrimônio líquido apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Emitente dos últimos 3 (três) trimestres anteriores à data do evento, exceto se: **(a)** envolver a redução de capital da Emitente, com entrega de bens ou pagamento de recursos exclusivamente à Emitente, à Avalista ou às suas controladoras (salvo em relação à(s) controladora(s) da Emitente) controladas diretas e/ou indiretas, **(b)** envolver a redução de capital da Avalista, desde que necessária para viabilizar, exclusivamente, a Transação Estratégica, observado que, nesta hipótese, a Emitente e a Avalista encaminharão uma declaração ao Agente Fiduciário e à Credora, com breve descrição da operação e atestando que destina-se exclusivamente ao cumprimento das condições impostas no ACC, até a data de implementação da referida operação, **(c)** tiver sido previamente aprovada pela Credora, a partir de deliberação dos titulares dos CRA 1ª Série que correspondam a, no mínimo 20% (vinte por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação, em Assembleia Especial de Investidores dos Titulares de CRA 1ª Série convocada para esse fim, **(d)** decorra de reembolso a acionistas dissidentes da Emitente e/ou da Avalista, conforme o caso; ou **(e)** se, após tal redução e/ou recompra, a Emitente e/ou a Avalista, conforme o caso, apresentar caixa consolidado em valor igual ou superior a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

(xii) não observância dos seguintes limites e índices financeiros, calculados trimestralmente, considerando as demonstrações financeiras trimestrais da Emitente, auditadas pelos auditores independentes da Emitente, ou as demonstrações financeiras padronizadas anuais da Emitente, auditadas pelos auditores independentes da Emitente, em bases consolidadas e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a serem verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, sendo a primeira apuração relativa ao trimestre que se encerrará em 30 de setembro de 2022, feita a anualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores: **(1)** o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definida abaixo) quando do encerramento de cada exercício pelo EBITDA (conforme definido abaixo) dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos); e **(2)** o quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelo Resultado Financeiro (conforme definido abaixo), ambos referentes aos últimos 12 (doze) meses, não poderá ser inferior a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos). A memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, deverá ser calculada e disponibilizada pela Emitente à Credora, para fins de validação pela Credora, acompanhada das demonstrações financeiras anuais e trimestrais, conforme o caso.

Para os fins deste CDCA, considera-se:

(a) “EBITDA” o somatório apurado em um determinado período de 12 (doze) meses: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias (não deverão ser consideradas, para os fins de apuração do lucro/prejuízo, as despesas meramente contábeis, sem efeito no caixa, relativas aos planos de opção de compra de ações da Emitente); (ii) das despesas de depreciação e amortização; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e (iv) das despesas não recorrentes, sendo entendidas como “não recorrentes” as despesas que tenham sido incorridas em um único exercício, e que não se espera que sejam incorridas nos exercícios futuros. Caso a Emitente venha a adquirir ou de outra forma incorporar sociedade que passe a ser consolidada em suas demonstrações financeiras, o EBITDA da Emitente será ajustado e calculado *pro forma*, considerando o EBITDA da referida sociedade, calculado na forma prevista neste item, para o período de 12 (doze) meses em questão;

(b) “Dívida Bruta” o somatório das dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras garantias reais e fidejussórias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, incluindo valores referentes a ações preferenciais resgatáveis e valores a pagar, líquido do saldo a receber, decorrentes de contratos de hedge ou outros derivativos, sendo certo que: (i) não serão consideradas no cálculo de Dívida Bruta quaisquer das operações descritas no item “2.1 Operações de *forfait*”, nos termos do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/nº 01/2019; e (ii) sem prejuízo do disposto em outras disposições deste CDCA I, caso quaisquer das dívidas referidas neste item (b), tenham como garantia, no todo ou em parte, recursos aplicados (a) em fundos de investimento de renda fixa; (b) em certificados de depósito bancário, com liquidez diária; somente serão considerados como “Dívida Bruta” os respectivos saldos líquidos, isto é, os valores de cada respectiva dívida que não estejam garantidos por cessão fiduciária de aplicações. Sem prejuízo de outras disposições deste CDCA, na hipótese de uma determinada dívida ter como garantia fiduciária aplicação(ões) em valor superior ao da própria dívida, o saldo líquido dessa dívida, para computo da Dívida Bruta, será considerado zero;

(c) “Caixa” saldo em caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata, deduzido de quaisquer saldos em caixa ou aplicações financeiras que estejam onerados ou segregados em favor de terceiros (“Caixa Onerado”);

(d) “Dívida Financeira Líquida” Dívida Bruta deduzido do Caixa; e

(e) “Resultado Financeiro” (i) o somatório das despesas de juros, dividendos preferenciais, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, variação cambial oriunda da contratação de empréstimos e da venda de

títulos e valores mobiliários representativos de dívida, tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando, a IOF descontado de (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, variação cambial oriunda de empréstimos concedidos e de títulos e valores mobiliários adquiridos, sendo certo que as receitas de aplicações financeiras vinculadas ao Caixa Onerado não serão consideradas neste item “(ii)”. Caso a Emitente venha a adquirir ou de outra forma incorporar sociedade que passe a ser consolidada em suas demonstrações financeiras, a Despesa Financeira Líquida da Emitente será ajustada e calculada *pro forma*, considerando a Despesa Financeira Líquida da referida sociedade, calculada na forma prevista neste item, para o período de 12 (doze) meses em questão.

Os Índices Financeiros e o conceito de “Dívida Bruta” previsto no item (b) acima permanecerão vigentes até a Liquidação das Debêntures, conforme informado pela Emitente e/ou pela Avalista ao Agente Fiduciário e à Credora. Para fins de clareza, a partir da data da Liquidação das Debêntures, os Índices Financeiros serão substituídos pelos Novos Índices Financeiros (conforme definido abaixo). Caso, por qualquer razão e após a Data de Emissão, haja a alteração dos *covenants* financeiros previstos (i) na Cláusula 6.23, XXI, da escritura de emissão da 16ª Emissão da Emitente; ou (ii) na Cláusula 6.22, XIX, da escritura de emissão da 17ª Emissão da Emitente; conforme informado pela Emitente e/ou pela Avalista, os Índices Financeiros acima descritos deverão ser alterados de forma a refletir as referidas alterações, até os limites dos *covenant(s)* financeiro(s) previsto(s) no presente CDCA.

A partir da data da Liquidação das Debêntures, os Índices Financeiros descritos acima passarão a ser os seguintes (“Novos Índices Financeiros”): (i) o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definida abaixo) quando do encerramento de cada exercício pelo EBITDA (conforme definido abaixo) dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 4,00 (quatro inteiros); e (ii) o quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelo Resultado Financeiro (conforme definido abaixo), ambos referentes aos últimos 12 (doze) meses, não poderá ser inferior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos).

Adicionalmente, a partir da Liquidação das Debêntures, o conceito de “Dívida Bruta” passará a ser o seguinte:

“Dívida Bruta” o somatório das dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras garantias reais e fidejussórias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, incluindo valores referentes a ações preferenciais resgatáveis e valores a pagar, líquido do saldo a receber, decorrentes de contratos de *hedge* ou outros derivativos, sendo certo que, sem prejuízo do disposto em outras disposições deste CDCA, caso quaisquer das dívidas referidas neste item (b), tenham como garantia, no todo ou em parte,

recursos aplicados (a) em fundos de investimento de renda fixa; (b) em certificados de depósito bancário, com liquidez diária; somente serão considerados como “Dívida Bruta” os respectivos saldos líquidos, isto é, os valores de cada respectiva dívida que não estejam garantidos por cessão fiduciária de aplicações. Sem prejuízo de outras disposições deste CDCA, na hipótese de uma determinada dívida ter como garantia fiduciária aplicação(ões) em valor superior ao da própria dívida, o saldo líquido dessa dívida, para computo da Dívida Bruta, será considerado zero;

(xiii) se ocorrer a cassação de licença ambiental, quando aplicável, desde que impacte a capacidade da Emitente de cumprir com qualquer de suas obrigações;

(xiv) rebaixamento do *rating* da Emitente e/ou do *rating* que será atribuído aos CRA, concedido por uma Agência de Classificação de Risco, em 2 (duas) ou mais notas na classificação de risco, em escala nacional em virtude de qualquer alteração na composição societária que venha a resultar na perda, transferência ou alienação do poder de controle da Emitente pelos atuais controladores, ou na ausência da Agência de Classificação de Risco, caso a classificação equivalente emitida pela agência de classificação de risco que vier a substituí-la, esteja em nível equivalente ao de duas notas abaixo daquela concedida pela Agência de Classificação de Risco, ou do rating corporativo da Emitente vigente na Data de Emissão; e

(xv) ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado não automático prevista no CDCA II.

9.3. Sem prejuízo de qualquer direito da Credora ou dos titulares dos CRA 1ª Série, a Emitente e/ou a Avalista, conforme aplicável, deverá notificar a Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados de sua ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático.

9.4. O presente CDCA I vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos incisos da Cláusula 9.1 acima. Na ocorrência de evento descrito em qualquer um dos incisos da Cláusula 9.2 acima, o não vencimento antecipado deste CDCA I dependerá de prévia deliberação de Assembleia Especial de Investidores dos Titulares de CRA 1ª Série especialmente convocada para essa finalidade, na forma e nos prazos previstos no Termo de Securitização. O vencimento antecipado deste CDCA I, seja de forma automática ou não automática mediante deliberação dos titulares de CRA 1ª Série, estará sujeito aos procedimentos previstos no Termo de Securitização, conforme aplicáveis.

9.5. A Emitente e/ou a Avalista deverão ser comunicadas pela Credora do vencimento antecipado deste CDCA I, se for o caso, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da assembleia geral de titulares de CRA 1ª Série prevista na Cláusula 9.4 acima, exceto se a Emitente e/ou a Avalista, conforme o caso, estiverem presentes em tal assembleia, caso no qual

será considerada devidamente notificada.

9.6. Qualquer alteração a esses procedimentos previstos no Termo de Securitização, inclusive de forma, prazo, quóruns de deliberação, dependerá da obtenção de prévia anuência da Emitente e da Avalista à Credora.

J. Efeitos do Vencimento Antecipado

10. Em caso de vencimento antecipado deste CDCA I, a Emitente e/ou a Avalista deverá realizar o pagamento do Valor de Resgate, para que a Credora efetue o resgate antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série, que incluirá quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA I, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pela Credora à Emitente e/ou à Avalista, observado disposto na Cláusula 9.5 acima, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, os quais serão devidos a partir do fim do prazo descrito acima (exclusive).

10.1. Observado o disposto na Cláusula H acima, a Credora poderá promover, de forma simultânea ou não, a execução do previsto no presente CDCA I e a excussão das garantias de Aval e/ou Penhor, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal excussão na amortização do Valor de Resgate e das demais penalidades devidas.

10.2. A apuração do valor devido pela Emitente à Credora será realizada considerando o Valor Nominal Atualizado, Remuneração, juros e multas devidos até a data do pagamento calculada *pro rata temporis*, acrescido ainda de demais encargos previstos neste CDCA I. Conforme previsto na Cláusula H, a execução deste CDCA I e posterior excussão do Aval não dependem da prévia execução da Credora pelo saldo remanescente, não havendo benefício de ordem entre a Emitente e a Avalista.

K. Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória, Resgate Antecipado Compulsório e Oferta de Resgate Antecipado

11. Sem prejuízo da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme acima disposto, o CDCA I estará sujeito à Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória, ao Resgate Antecipado Compulsório e à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos abaixo descritos.

Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória

11.1. A Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do presente CDCA I, a ser realizada na hipótese prevista na Cláusula 7.2.1 acima, será realizada na proporção da Redução dos Direitos Creditórios do CDCA I apurada e ficará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor

Nominal Atualizado, após o que a Emitente deverá efetuar o Resgate Antecipado Compulsório deste CDCA I, nos termos da Cláusula 11.2 abaixo.

11.2. Nos termos da Cláusula 7.2.1 acima, em caso de Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória, a Emitente obriga-se a celebrar aditamento ao presente CDCA I, junto à Credora, em até 3 (três) Dias Úteis contados do decurso do prazo aplicável nos termos da Cláusula 7.1 do presente CDCA I, para refletir a amortização parcial do Valor Nominal ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, que, após a realização da Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória aqui prevista, deverá ser igual ou inferior ao Valor dos Direitos Creditórios do CDCA I. Neste caso, sob pena de vencimento antecipado do CDCA I, a Emitente obriga-se a realizar a amortização parcial do Valor Nominal e/ou do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do aditamento previsto nesta Cláusula, por meio do pagamento à Credora do valor referente à parcela do Valor Nominal ou do Valor Nominal Atualizado amortizada, acrescido da Remuneração devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Emitente, incidentes até a respectiva data de apuração, a ser pago em moeda corrente nacional.

Resgate Antecipado Compulsório

11.3. A Emitente deverá realizar o Resgate Antecipado Compulsório do CDCA I e, consequentemente, a Credora deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA 1ª Série, nas seguintes hipóteses:

- (i) se for declarada a invalidade ou ineficácia total ou parcial deste CDCA I;
- (ii) se não houver acordo sobre a Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 5.1 e seguintes deste CDCA I; ou
- (iii) se ocorrer uma Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do presente CDCA I que ultrapasse 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado.

11.3.1. Exceto pelo previsto na Cláusula 11.3 acima, na hipótese de Resgate Antecipado Compulsório a Emitente deverá ser notificada a pagar à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 30 (trinta) Dias Úteis, o equivalente ao Valor de Resgate, que corresponde ao pagamento do Valor Nominal Atualizado, ou seu saldo, conforme o caso, deste CDCA I, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA I, incluindo eventuais Encargos Moratórios.

Oferta de Resgate Antecipado

11.4. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo Oferta de Resgate Antecipado total do CDCA I e, consequentemente, a Credora deverá realizar oferta de resgate antecipado total dos CRA 1ª Série.

11.5. Não será admitido Oferta de Resgate Antecipado parcial do CDCA I e, consequentemente, dos CRA 1ª Série.

11.5.1. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado **(a)** a Emitente deverá notificar, por escrito, a Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, enquanto o CDCA I estiver vinculado aos CRA 1ª Série; e **(b)** a Credora deverá notificar os titulares de CRA 1ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização. As notificações previstas no item “(b)” acima, devem ser endereçadas à todos os titulares de CRA 1ª Série, sem distinção, através de publicação no website da Credora, nos sistemas da B3 e CVM ou mediante publicação em jornal de grande circulação, sendo assegurada a igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA 1ª Série por eles detidos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se efetivará o resgate, informando que deseja realizar o resgate dos CRA 1ª Série, cuja comunicação, por meio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, deverá conter, no mínimo:

(i) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado;

(ii) menção que o montante total a ser pago pela Emitente a título de resgate, corresponderá ao Valor de Resgate, acrescido de eventual prêmio de resgate, que poderá ser oferecido aos titulares de CRA 1ª Série a critério da Emitente;

(iii) que o efetivo resgate antecipado dos CRA 1ª Série pela Securitizadora está condicionado à adesão de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de titulares de CRA 1ª Série em Circulação à Oferta de Resgate Antecipado, e que, no caso de adesão dos 95% (noventa e cinco por cento) de titulares de CRA 1ª Série em Circulação, os 5% (cinco por cento) restantes serão objeto de resgate antecipado obrigatório, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado;

(iv) a forma e prazo para manifestação dos titulares de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias da data do envio da comunicação; e

(v) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA.

11.5.2. A apresentação de proposta de resgate dos CRA 1ª Série, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emitente desde a Data de Emissão, a qualquer momento durante a vigência do CDCA I e, conseqüentemente, dos CRA 1ª Série.

11.5.3. Recebida a Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, a Securitizadora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA 1ª Série, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, na forma estabelecida no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os titulares de CRA 1ª Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA 1ª Série por eles detidos, bem como informar o Agente Fiduciário dos CRA e a B3.

11.5.4. A Securitizadora deverá informar à Emitente e ao Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se efetivará o resgate, se foi atingida a adesão de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação.

11.5.5. Caso não seja alcançada a adesão mínima de 95% (noventa e cinco por cento) dos titulares de CRA 1ª Série em Circulação, não será admitida Oferta de Resgate Antecipado do CDCA I e, conseqüentemente, dos CRA 1ª Série, devendo a Oferta de Resgate Antecipado ser cancelada.

L. Declarações

12. São razões determinantes deste CDCA I e do Termo de Securitização as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente e pela Avalista, por si e pelas Sociedades do Grupo Econômico, conforme aplicável, e ratificadas em cada Data de Integralização, observado o previsto na Cláusula 4.2 deste CDCA I, em favor dos titulares dos CRA 1ª Série e da Credora, de que:

(i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;

(ii) têm capacidade jurídica e estão devidamente autorizadas a celebrar este CDCA I e a outorgar o Aval, conforme o caso, e cumprir todas as obrigações aqui previstas, satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto e obtidas todas as licenças e autorizações necessárias, exceto com relação ao registro deste CDCA I e do CDCA II perante cartórios e a B3;

(iii) as pessoas que as representam na assinatura deste CDCA I, bem como dos documentos relacionados ao CRA, têm poderes bastantes para tanto, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a Emitente exerce, para todos fins de direito e sob as penas da lei, a atividade de locação de veículos a produtores rurais, estando apta para emitir este CDCA I, nos termos da Lei 11.076

e da Resolução CVM 60;

(v) A Emitente e a Avalista declaram possuir, nesta data, patrimônio suficiente para adimplir as Obrigações Garantidas;

(vi) **(1)** A Emitente não foi notificada pelos respectivos devedores dos Contratos de Locação de Veículos sobre a ocorrência de qualquer evento que gere ou que possa gerar a resolução de qualquer um dos Contratos de Locação de Veículos; e **(2)** não é de seu conhecimento, nesta data, a existência de qualquer fato que possa resultar na resolução de qualquer um dos Contratos de Locação de Veículos, inclusive em relação a quaisquer obrigações pecuniárias perante a Emitente referentes ao cumprimento de qualquer um dos Contratos de Locação de Veículos;

(vii) os Contratos de Locação de Veículos têm prazos previstos conforme descritos no Anexo I deste CDCA e permanecem em pleno vigor;

(viii) **(1)** a Emitente é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do CDCA I, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus e atendem aos Critérios de Elegibilidade, e **(2)** não existe contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento, ou em seu melhor conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar os Direitos Creditórios do CDCA I, ou resultar no não atendimento aos Critérios de Elegibilidade;

(ix) este CDCA I e as obrigações aqui previstas, inclusive o Aval, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emitente ou da Avalista (conforme o caso), exequíveis de acordo com os seus termos e condições; com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil;

(x) a emissão deste CDCA I, o cumprimento de suas obrigações aqui previstas e a realização da Oferta dos CRA não infringem ou contrariam qualquer disposição legal aplicável à Emitente, qualquer contrato ou instrumento dos quais a Emitente e/ou a Avalista sejam parte, nem resultarão em **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer destes contratos ou documentos; **(b)** rescisão de qualquer desses contratos ou documentos; **(c)** em violação de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou a Avalista ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(xi) a Emitente e suas controladas, bem como a Avalista, têm todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto aquelas cuja não obtenção não possa causar **(1)** qualquer efeito prejudicial relevante na situação (financeira ou de outra natureza), no negócio, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emitente, da Avalista e/ou das

sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emitente, que afete ou possa afetar a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emitente e/ou da Avalista de cumprir suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes deste CDCA I; e/ou **(2)** qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo e/ou envio de notificação, possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado;

(xii) a Emitente e suas controladas, bem como a Avalista não possuem conhecimento acerca da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante na Emitente, em suas condições financeiras ou em suas atividades que não estejam refletidos nas respectivas demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 2021, ou em suas notas explicativas e nos Formulários de Referência da Emitente e da Avalista, mais atualizados nesta data, disponíveis ao mercado, nos termos da regulação aplicável;

(xiii) as demonstrações financeiras da Emitente e da Avalista relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021 representam corretamente a posição financeira da Emitente e da Avalista, respectivamente, naquelas datas, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente e da Avalista de forma consolidada;

(xiv) a Emitente não omitiu qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante na Emitente em prejuízo da Credora;

(xv) que seja do conhecimento da Emitente, não há qualquer ligação entre a Emitente e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções, assim como não há qualquer ligação entre a Avalista e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções com relação à outorga do Aval;

(xvi) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo da Remuneração, inclusive nas hipóteses de vencimento antecipado, nos termos deste CDCA I, foi acordada por livre vontade entre a Emitente e a Credora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xvii) estão familiarizados com instrumentos financeiros com características semelhantes ao CDCA I e aos CRA;

(xviii) as informações prestadas pela Emitente e/ou pela Avalista, conforme o caso, por ocasião da Oferta e as constantes dos Formulários de Referência e dos avisos de ato ou fato relevante divulgados até a presente data pela Emitente e pela Avalista são verdadeiras, consistentes,

precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito do CRA;

(xix) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas nos Formulários de Referência em relação à Emitente vigentes na presente data foram dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevantes, são feitas com base em suposições razoáveis, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;

(xx) a Emitente e a Avalista, por si, por seus sócios ou acionistas controladores e funcionários, declaram, neste ato, **(a)** estar cientes dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei 12.846/13") e se comprometem a se absterem de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações; e **(b)** que envidam os melhores esforços para que seus subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emitente e com a Avalista, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste CDCA I;

(xxi) a Emitente e a Avalista declaram, de forma irrevogável e irretratável, que cumprem e fazem suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados cumprirem, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei 12.846/13, na medida em que **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente e com a Avalista, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão prontamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realizarão eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(xxii) declaram que cumprem integralmente a legislação ambiental e trabalhista em vigor (incluindo, mas não se limitando, as normas relativas à saúde e segurança do trabalho aplicáveis à Emitente e à Avalista), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, declarando, adicionalmente, que não se utilizam de trabalho infantil ou análogo à escravidão no âmbito de suas atividades. A Emitente e a Avalista declaram que realizam todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em

vigor;

M. Obrigações Adicionais

13. Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, neste CDCA I, no CDCA II, ou nos documentos relacionados à emissão dos CRA, a Emitente e a Avalista, conforme o caso, obrigam-se, ainda, a:

- (i)** efetuar o recolhimento de quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre este CDCA I e sejam de sua responsabilidade, observado o disposto na Cláusula 14 abaixo;
- (ii)** arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos a este CDCA I, desde que devidamente comprovados e incorridos nos termos deste CDCA I, inclusive, sem limitação, **(1)** ao registro deste CDCA I nos segmentos da B3; **(2)** ao registro deste CDCA I junto aos cartórios competentes; e **(3)** aos demais custos e despesas de responsabilidade da Emitente nos termos previstos neste CDCA I;
- (iii)** cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (iv)** informar ao Agente Fiduciário e à Credora, em até 2 (dois) Dias Úteis, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (v)** utilizar os recursos disponibilizados pela Credora em função deste título exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a regulamentação aplicável às suas atividades;
- (vi)** monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da emissão deste CDCA;
- (vii)** comunicar à Credora em até 10 (dez) dias corridos da data de divulgação de um fato relevante relacionado a eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo, a exploração do trabalho infantil e o incentivo à prostituição, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o funcionamento da sede da Emitente;
- (viii)** manter a Credora e o Agente Fiduciário indenizados contra qualquer responsabilidade que estes venham a incorrer por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional comprovadamente originadas pela e/ou contra a Emitente, obrigando-se a Emitente a ressarcir a Credora e o Agente Fiduciário de quaisquer quantias que

estes venham a efetivamente desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste CDCA I;

(ix) assegurar que os recursos líquidos obtidos com o CDCA I não sejam empregados em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas, **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Lei 12.846/13;

(x) envidar os melhores esforços para que seus clientes, prestadores de serviço e fornecedores adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;

(xi) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis a Credora sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emitente que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações decorrentes deste CDCA I; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emitente à Credora não mais reflitam a real condição financeira da Emitente;

(xii) submeter, na forma da lei, as contas e balanços consolidados da Emitente a exame por quaisquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: KPMG Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, ou Ernst & Young Auditores Independentes S.S.;

(xiii) disponibilizar aos seus acionistas e à Credora as demonstrações financeiras consolidadas da Emitente elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social;

(xiv) sem prejuízo das demais obrigações aplicáveis previstas neste CDCA I, enviar à Credora, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da celebração, cópia do instrumento que alterar qualquer previsão de qualquer um dos Contratos de Locação de Veículos que resulte em obrigação de Recomposição dos Créditos-Lastro;

(xv) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais, conforme

aplicável, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, previdenciárias relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, incluindo, mas não se limitando aquelas relativas à não utilização de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou ao incentivo à prostituição bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este razoavelmente solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado da respectiva solicitação, ou em prazo regulamentar inferior eventualmente requerido ao Agente Fiduciário por autoridade competente;

(xvi) garantir que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e Avalista no âmbito da Oferta não são falsas, incorretas ou enganosas em qualquer aspecto relevante, sendo certo que a Emitente e Avalista se comprometem a informar eventual inconsistência ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tal inconsistência for identificada;

(xvii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com este CDCA I e/ou com qualquer outro documento relacionado à Oferta, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante à Credora;

(xviii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial ou cujo cumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante no cumprimento das obrigações deste CDCA I;

(xix) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor; e

(xx) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência deste CDCA I, as declarações e garantias apresentadas neste CDCA I, com data-base deste CDCA I.

13.1. O descumprimento de qualquer das obrigações acima descritas deverá ser prontamente comunicado à Credora, pela Emitente ou pela Avalista, conforme aplicável, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, se outro prazo não for expressamente previsto. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá a Credora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste CDCA I, no Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados aos CRA.

N. Tributos

14. Os tributos incidentes sobre o presente CDCA I, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais sanções incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Securitizadora, em decorrência deste CDCA I. Nesse sentido, referidos pagamentos devidos no âmbito deste CDCA I deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou demais sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito deste CDCA I, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais sanções, nos termos deste CDCA I, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora, sob pena de vencimento antecipado deste CDCA I.

14.1. A Emitente declara-se ciente de que a Credora poderá repassar a ela o valor de tributos e encargos que venham a ser criados, bem como o aumento dos atuais, exigíveis pelas autoridades competentes em razão do crédito concedido nos termos deste CDCA I.

14.2. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA 1ª Série e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA 1ª Série em virtude de seu investimento nos CRA 1ª Série.

14.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emitente não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Credora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

O. Comunicações

15. Todos os documentos e as comunicações, a serem feitos por escrito, assim como os meios que contenham documentos ou comunicações, enviados por qualquer das partes nos termos deste CDCA I, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços físicos e/ou de *e-mail*:

Para a Emitente:

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Avenida Raja Gabaglia, nº 1781, 12º andar,
Luxemburgo
CEP 30380-457
Belo Horizonte, MG
At.: Tesouraria
Telefone: +55 (31) 3319-1585
Correio
tesouraria.loc@unidas.com.br

Eletrônico:

Para a Avalista:

UNIDAS S.A.

Avenida Raja Gabaglia, nº 1781, 12º andar,
Luxemburgo
CEP 30380-457
Belo Horizonte, MG
At.: Tesouraria
Telefone: +55 (31) 3319-1585
Correio
tesouraria.loc@unidas.com.br

Eletrônico:

Para a Credora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar,
conjunto 32
CEP 05419-001
São Paulo - SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli / Claudia
Orenga Frizatti
Telefone: (55 11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br
Website: www.ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala
B, Salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
At.: Sras. Marcelle Motta Santoro e Karolina
Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Telefone: (21) 3385-4565
E-mail:
assembleias@pentagonotruster.com.br

15.1. As comunicações remetidas nos termos da Cláusula acima serão tidas como entregues: **(i)** no momento de sua entrega, se entregues pessoalmente, mediante protocolo; **(ii)** no momento em que forem recebidas, se postadas, conforme especificado no recibo de devolução, nos casos de carta registrada ou “*com aviso de recebimento*”; **(iii)** no primeiro Dia Útil subsequente ao do envio, com confirmação de entrega, se transmitida via e-mail; e **(iv)** no primeiro Dia Útil subsequente ao da entrega, mediante protocolo, se remetidas por serviço de *courier* expresso. Os dados de comunicação, acima indicados, poderão ser alterados pela respectiva parte, mediante comunicação escrita às demais, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis.

P. Disposições Gerais

16. Correrão por conta exclusiva da Emitente, **(i)** as despesas incorridas com o registro e formalização deste CDCA I e eventuais aditamentos, dos Direitos Creditórios do CDCA I, de novos direitos creditórios do agronegócio apresentados pela Emitente na forma descrita acima; e ainda **(ii)** quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a registros em cartório, tributos, encargos e, nos casos da Cláusula 19 abaixo, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, sejam eles em vias originais, ou quando não for possível, cópias simples atestadas por representante da Credora de que são cópias fiéis das vias originais, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste CDCA I, desde que tal solicitação seja enviada à Emitente em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do evento, sob pena de não ser reembolsada.

17. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, neste CDCA I e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos titulares de CRA 1ª Série e/ou pelo Agente Fiduciário, após deliberação em Assembleia Especial de Investidores, conforme previsto no Termo de Securitização.

18. A Emitente reconhece que o presente CDCA I constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 24, da Lei 11.076.

19. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

20. Além do Valor de Resgate, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

21. A Credora fica desde já autorizada pela Emitente a vincular este título aos CRA 1ª Série, nos termos dos artigos 23, parágrafo 1º, e artigo 36, da Lei 11.076, bem como do artigo 2, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

22. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 21 acima, a emissão dos CRA 1ª Série será precedida da efetiva transferência à Emissora do presente CDCA, que lastreiam os CRA 1ª Série. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA 1ª Série, à Emissora serão observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRA 1ª Série.

23. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Instrução CVM 400 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor base da oferta, prestada de forma individual, não solidária e sem preferência entre os Coordenadores, conforme proporção, termos e condições estabelecidas no Contrato de Distribuição.

24. Foi adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, visando definir (a) da remuneração dos CRA da 1ª Série e a remuneração dos CRA da 2ª Série; (b) da existência de cada uma das Séries, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; (c) da quantidade de CRA a ser alocada em cada Série e da quantidade total de CRA, observado que a alocação dos CRA em cada Série ocorrerá em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido no Termo de Securitização); (d) do valor nominal deste CDCA I e do CDCA II.

25. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 21 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão dos regimes fiduciários a serem instituídos pela Credora, na forma do artigo 25 da, e consequente vinculação do CDCA I aos CRA 1ª Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade deste CDCA I, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares de CRA 1ª Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

26. As emissões dos CDCA serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta.

27. Por força da vinculação do CDCA I aos CRA 1ª Série, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária neste instrumento e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos ao CDCA I, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Investidores dos Titulares de CRA 1ª Série.

27.1. Para fins do disposto na presente Cláusula, a Emitente autoriza a Credora a divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

28. Adicionalmente a Emitente está ciente de que a Credora poderá ceder aos titulares de CRA 1ª Série os direitos decorrentes da titularidade deste CDCA I em decorrência da liquidação do patrimônio separado dos CRA 1ª Série instituído por meio de regime fiduciário sobre o presente CDCA I como lastro de emissão dos CRA 1ª Série, constituído conforme previsto no Termo de Securitização, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora

assumidos pela Emitente neste CDCA I.

29. A Emitente obriga-se a não prometer, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste CDCA I, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da Credora, se assim deliberado pelos titulares de CRA 1ª Série, reunidos em assembleia especial, conforme previsto no Termo de Securitização.

30. Por meio deste CDCA I, a Emitente autoriza a Credora e a Credora, por sua vez, obriga-se a outorgar os poderes necessários ao Custodiante e a compartilhar com o Custodiante todas as informações que receber com relação a este CDCA I, ao Termo de Securitização, aos Contratos de Locação de Veículos e eventuais aditamentos, bem como outras informações recebidas da Emitente e de terceiros envolvidos na emissão deste CDCA I, na outorga do Aval e na constituição e operacionalização do Penhor, para fins do Custodiante poder cumprir e desempenhar as obrigações e funções previstas no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076, no artigo 34 e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 60, e toda regulamentação em vigor aplicável.

31. A Emitente responsabiliza-se por manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

32. O presente CDCA é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

33. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA. Dessa forma, qualquer atraso, abstenção, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

34. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

35. Os pagamentos referentes a este CDCA I e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA I e dos demais documentos relativos à Oferta dos CRA não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Emitente contra a Credora.

Q. Foro

36. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste CDCA I.

37. O presente CDCA é assinado eletronicamente, pelo que as Partes expressamente declaram, de maneira inequívoca, que tal modalidade de assinatura é juridicamente válida, exequível e suficiente para vincular as Partes a todos os termos e condições deste CDCA, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes, nos termos do artigo 10, §1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do artigo 5º do Decreto nº 10.278/2020. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este CDCA em local diverso, o local de celebração deste CDCA é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo. Ademais, ainda que qualquer dos signatários venha a assinar digitalmente este CDCA em data diversa, a data de celebração e assinatura deste Contrato é, para todos os fins, [=] de [=] de 2022, data em que as Partes alcançaram um acordo integral sobre os termos e condições deste CDCA.

São Paulo, [=] de [=] de 2022.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco. Assinaturas na próxima página)

EMITENTE:

Companhia de Locação das Américas

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

AVALISTA:

Unidas S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I — DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS-LASTRO VINCULADOS AO CDCA

ANEXO II — CRONOGRAMA DO PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO E DA REMUNERAÇÃO

Datas de Pagamento de Remuneração	Período de Capitalização da Remuneração		Pagamento de Remuneração	Porcentagem de Amortização do Valor Nominal Atualizado
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)		
14/03/2023	Integralização	14/03/2023	Sim	0%
14/09/2023	14/03/2023	14/09/2023	Sim	0%
14/03/2024	14/09/2023	14/03/2024	Sim	0%
13/09/2024	14/03/2024	13/09/2024	Sim	0%
14/03/2025	13/09/2024	14/03/2025	Sim	0%
12/09/2025	14/03/2025	12/09/2025	Sim	0%
13/03/2026	12/09/2025	13/03/2026	Sim	0%
14/09/2026	13/03/2026	14/09/2026	Sim	0%
12/03/2027	14/09/2026	12/03/2027	Sim	0%
14/09/2027	12/03/2027	14/09/2027	Sim	0%
14/03/2028	14/09/2027	14/03/2028	Sim	0%
14/09/2028	14/03/2028	14/09/2028	Sim	100%

**ANEXO III — MODELO DE RELATÓRIO SEMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO DOS
CRÉDITOS-LASTRO**

Relatório de Acompanhamento Semestral dos Créditos-Lastro

Companhia de Locação das Américas, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30.380-457, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 10.215.988/0001-60 (“Emitente”), vem, por meio do presente e em referência ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (“CDCA I”), vinculado à 1ª (primeira) série da 157ª (centésima quinquagésima sétima) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de emissão da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Credora”), cujo agente fiduciário corresponde à **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, com sede localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”), declarar que:

(i) nesta data, o Valor dos Diretos Creditórios do CDCA I é [equivalente/superior/inferior] ao Valor Nominal Atualizado, conforme tabela abaixo:

Cliente	(A)* Valor a faturar dos Créditos-Lastro vinculados ao CDCA I, considerando os Créditos-Lastro não faturados desde a Data de Emissão	(B)* Valor faturado dos Créditos-Lastro (ainda não pagos) vinculados ao CDCA I	(A)+(B)* Total dos valores dos Créditos-Lastro vinculados ao CDCA I	
[•]	[•]	[•]	[•]	
[•]	[•]	[•]	[•]	
(*) Valores apurados na respectiva data de cálculo utilizada para preenchimento deste				

relatório.

(ii) nesta data, [existe/inexiste] pelo menos 1 (um) Contrato de Locação de Veículos com vencimento final igual ou superior ao vencimento do CDCA, qual seja [•];

(iii) nesta data, [não há qualquer alteração às características dos Créditos-Lastro descritas no Anexo I ao CDCA I] {ou} [as características dos Créditos-Lastro descritas no Anexo I ao CDCA I foram alteradas conforme consta no Anexo A ao presente Relatório];

(iv) nesta data, [não há qualquer alteração aos Contratos de Locação de Veículos] {ou} [as disposições dos Contratos de Locação de Veículos foram alteradas conforme previsto nas cópias dos instrumentos de alteração que constam do Anexo B ao presente Relatório]; e

(v) considerando o descrito acima, a Emitente declara que [deverá/não deverá] realizar a Recomposição dos Créditos-Lastro, na forma prevista na Cláusula G do CDCA I, sem prejuízo das prerrogativas ali atribuídas à Credora ou ao Agente Fiduciário.

Os termos constantes deste Relatório e iniciados por letra maiúscula terão o significado que lhes foi atribuído no CDCA I, exceto se aqui definido diferentemente

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO A – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS-LASTRO VINCULADOS AO CDCA I

A) CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

- (i) Instrumento: [•], celebrado entre a Companhia de Locação das Américas e a [•];
- (ii) Contratante: [•];
- (iii) CNAE's da Contratante:
- (iv) Contratada: [Companhia de Locação das Américas];
- (v) Objeto: prestação de serviços de locação de veículos;
- (vi) Valor: R\$[•] ([•] reais), na presente data;
- (vii) Prazo: [•] de [•] de 20[•] a [•] de [•] de 20[•];
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: [•];
- (ix) Preço e forma de pagamento: preço a ser calculado conforme o [Contrato];
- (x) Atualização Monetária: [•].

São Paulo, [•] de [•] de [•].

EMITENTE:

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**ANEXO B – CÓPIA DOS INSTRUMENTOS DE ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS**

**ANEXO IV — MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DA RECOMPOSIÇÃO DOS CRÉDITOS-
LASTRO**

A **Companhia de Locação das Américas**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.215.988/0001-60, na qualidade de Emitente do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (“CDCA I”), emitido no âmbito da 1ª (primeira) série da 157ª (centésima quinquagésima sétima) emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“CRA 1ª Série” e “Securitizadora”, respectivamente), declara que, nos termos da Cláusula 7.1 do CDCA I, em decorrência de Recomposição dos Créditos-Lastro, os Contratos de Locação de Veículos, abaixo descritos, passarão a integrar, a partir desta data, o lastro dos CRA 1ª Série (em conjunto, “Novos Contratos de Locação de Veículos”):

[Inserir descrição dos contratos de locação de veículos]

A Emitente atesta que os Novos Contratos de Locação de Veículos, conforme cópias constantes do Anexo A desta declaração, são existentes, válidos, eficazes, vinculantes e atendem os Critérios de Elegibilidade definidos, nos termos do CDCA I.

Esta declaração passará a integrar os Documentos da Operação, nos termos definidos no CDCA I.

Belo Horizonte, Minas Gerais, [•] de [•] de [•].

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO A – CÓPIA DOS NOVOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ASSINADOS

(Página intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI – MINUTA DO CDCA II

(Página intencionalmente deixada em branco)

CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – CDCA II

I. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 2/2022	2. Valor Nominal: R\$ [=] ([=] de reais)
3. <u>Data de Emissão</u> : 14 de setembro de 2022	
4. <u>Data de Vencimento</u> : 14 de setembro de 2028	
5. <u>Local da Emissão</u> : Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo	
6. <u>Dados</u> : 6.1. <u>Dados da Emitente</u> : Nome: Companhia de Locação das Américas CNPJ/ME: 10.215.988/0001-60 Endereço: Avenida Raja Gabaglia, nº 1781, 12º andar, Luxemburgo, CEP 30380-457 Município: Belo Horizonte Estado: Minas Gerais 6.2. <u>Dados da Credora</u> : Nome: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. CNPJ/ME: 10.753.164/0001-43 Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001 Município: São Paulo Estado: São Paulo 6.3 <u>Dados da Avalista</u> : Nome: Unidas S.A. CNPJ/ME: 04.437.534/0001-30 Endereço: Avenida Raja Gabaglia, nº 1781, 12º andar, Luxemburgo, CEP 30380-457 Município: Belo Horizonte Estado: Minas Gerais	
7. <u>Atualização Monetária</u> : o Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.	

8. Remuneração: Sobre o Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de [=]% [=] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula descrita na Cláusula 5 abaixo.

8.1. Forma e Cronograma de Pagamento: A Emitente pagará, em caráter irrevogável e irretratável, por este CDCA II, à Credora, ou à sua ordem, nos termos aqui previstos:

- (i) O Valor Nominal, ou seu saldo, será pago em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento, conforme indicado no Anexo II ao presente CDCA II.
- (ii) A Remuneração, incidente desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) e calculada de acordo com o item 8 acima, e conforme fórmula descrita na Cláusula 5 abaixo, deverá ser paga em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme previstas no Anexo II ao presente CDCA II.

8.2. Data para Liberação dos Recursos: Os recursos captados por meio deste CDCA II serão desembolsados em favor da Emitente na Conta de Livre Movimentação, indicada no item 8.3 abaixo e nos termos da Cláusula 4 abaixo, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do efetivo recebimento, pela Credora, dos recursos decorrentes de cada integralização dos CRA, desde que cumpridas as Condições Precedentes aplicáveis a cada Data de Integralização. O pagamento do Valor de Desembolso na Conta de Livre Movimentação será realizado em cada Data de Integralização, se for o caso, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil (abaixo definido) imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, ou correção monetária.

8.3. Conta de Livre Movimentação:

Titular:	Companhia de Locação das Américas
CNPJ/ME:	10.215.988/0001-60
Banco:	Banco Itaú - 341
Agência:	0590
Conta Corrente:	71163-6

9. Descrição dos Direitos Creditórios Vinculados a este CDCA II: Direitos Creditórios do Agronegócio de titularidade da Emitente, originários de negócios realizados entre a Emitente e produtores rurais, cujo objeto consiste na locação de veículos para utilização na atividade agropecuária, de acordo com os termos constantes dos Contratos de Locação de Veículos (abaixo definidos e nos termos especificados no Anexo I ao presente CDCA II).

10. Custodiante deste CDCA II, do Termo de Securitização, dos Contratos de Locação de Veículos e de eventuais aditamentos e Entidade Registradora do Lastro:

Nome: **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

CNPJ/ME: 22.610.500/0001-88

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo/SP, CEP 04534-002.

11. Conta Centralizadora:

Titular:	Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
CNPJ/ME:	10.753.164/0001-43
Banco:	Banco Bradesco S.A (237)
Agência:	3396
Conta Corrente:	4782-1

12. Garantia: (i) Aval, prestado pela Avalista, em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA II), em garantia das Obrigações Garantidas, constituído por meio do presente CDCA II; e

(ii) Penhor legal sobre direitos creditórios vinculados a este CDCA II, ou seja, os Créditos-Lastro em favor da Credora, nos termos do artigo 32, da Lei 11.076.

13. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração incidente no período, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) correção monetária, calculada pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento).

14. Anexos: Os anexos indicados abaixo são parte integrante deste CDCA II.

Anexo I - Descrição dos Créditos-Lastro Vinculados ao CDCA II.

Anexo II - Cronograma do Pagamento do Valor Nominal e da Remuneração.

Anexo III - Modelo de Relatório de Acompanhamento Semestral dos Créditos-Lastro.

Anexo IV - Modelo de Declaração para Fins da Recomposição dos Créditos-Lastro.

A Emitente obriga-se a pagar, em caráter irrevogável e irretratável, pela emissão do presente CDCA II, nos termos e prazos dispostos nas Cláusulas abaixo e na forma da Lei 11.076, à Credora, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais cominações, nos termos e condições descritos a seguir.

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

A. Definições e Prazos

1. Para os fins deste CDCA II: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o

significado previsto na tabela abaixo, definido no presente CDCA II ou definido no Termo de Securitização, conforme o caso; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

<u>Palavra ou expressão</u>	<u>Definição</u>
<u>"16ª Emissão da Emitente"</u>	significa a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia flutuante, da décima sexta emissão da Emitente.
<u>"17ª Emissão da Emitente"</u>	significa a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da décima sétima emissão da Emitente.
<u>"Agência de Classificação de Risco"</u>	significa a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40.
<u>"Agente Fiduciário"</u>	significa a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição financeira, por sua sede localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38.
<u>"Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória"</u>	significa a amortização extraordinária parcial obrigatória do CDCA I, que deverá ser realizada nos termos deste CDCA II, observado o disposto nas Cláusulas 7.2.1 e 11.1.
<u>"ANBIMA"</u>	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Bloco II, Conjunto 704, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 34.271.171/0001-77.
<u>"Anexos"</u>	significam os anexos ao presente CDCA II, cujos termos são parte integrante e complementar deste CDCA II, para todos os fins e efeitos de direito.

<u>“Apurações de Lastro”</u>	significam as apurações a serem realizadas nos termos da Cláusula 7 do presente CDCA II.
<u>“Assembleia Especial de Investidores do CRA 2ª Série”</u>	Significa a Assembleia Especial de Investidores dos Titulares de CRA 2ª Série, realizada na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização.
<u>“Autoridade”</u>	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão: (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
<u>“Aval”</u>	significa o aval, prestado pela Avalista, nos termos da Cláusula 8 deste CDCA II.
<u>“Avalista”</u>	significa a Unidas S.A. ou quem vier a substituí-la.
<u>“B3”</u>	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro, custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
<u>“CDCA”</u>	significa o CDCA I e este CDCA II, quando referidos em conjunto.
<u>“CDCA I”</u>	significa este " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 1/2022</i> ", emitido pela Emitente, em favor da Credora, nos termos da Lei 11.076.
<u>“CDCA II”</u>	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 2/2022</i> ", emitido pela Emitente, em favor da Credora, nos termos da Lei 11.076.
<u>“Código Civil”</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme

	alterada.
<u>“Código de Processo Civil”</u>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
<u>“Coligada”</u>	qualquer sociedade coligada da Emitente e/ou da Avalista, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>“Condições Precedentes”</u>	corresponde às condições necessárias para o pagamento do Valor de Desembolso, pela Credora, em favor da Emitente, conforme previsto na Cláusula 4.2 deste CDCA II.
<u>“Conta Centralizadora”</u>	significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora, conforme indicado no item 11 do Preâmbulo, em que serão realizados todos os pagamentos devidos pela Emitente à Credora, no âmbito deste CDCA II.
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	significa a conta corrente de titularidade da Emitente, conforme indicado no item 8.3 do Preâmbulo, em que será realizado, dentre outros, o pagamento, pela Credora, do Valor de Desembolso.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, da 157ª (centésima quinquagésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Oriundos de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Companhia de Locação das Américas”</i> , celebrado em [=] de [=] de 2022, entre os Coordenadores, a Emitente, a Securitizadora e a Unidas S.A., no âmbito da Oferta.
<u>“Contratos de Locação de Veículos”</u>	significam os contratos cujo objeto consiste na locação de veículos pela Emitente para produtores rurais, para utilização na sua atividade agropecuária, de acordo com os termos constantes dos Contratos de Locação de Veículos, especificados no <u>Anexo I</u> ao presente CDCA II, ou quaisquer outros contratos que cumpram aos Critérios de Elegibilidade e venham a ser vinculados ao presente CDCA II, em caso de Recomposição dos Créditos-Lastro.
<u>“Controlada”</u>	significa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade controlada (conforme

	definição de “Controle” abaixo) pela Emitente.
<u>“Controladora”</u>	significa qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade controladora (conforme definição de “Controle” abaixo) da Emitente e/ou da Avalista.
<u>“Controle”</u>	significa o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
<u>“Coordenador Líder”</u>	significa o Banco Santander (Brasil) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição valores mobiliários, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235 e 2.041, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42.
<u>“Coordenadores”</u>	significa o Coordenador Líder, em conjunto com o Banco Safra S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28 e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78.
<u>“CRA”</u>	Significam, quando referidos em conjunto, os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, a serem emitidos por meio do Termo de Securitização pela Securitizadora, com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelos CDCA que serão objeto da Oferta.
<u>“CRA 1ª Série”</u>	significam, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 157ª (centésima quinquagésima sétima) emissão da Securitizadora.

“CRA 2ª Série”

significam, quando referidos em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 157ª (centésima quinquagésima sétima) emissão da Securitizadora.

“CRA 1ª Série em Circulação”

significam os CRA 1ª Série subscritos e integralizados e não cancelados, resgatados e/ou liquidados, observada a definição adotada para fins de verificação de quórum de assembleias gerais, a qual abrange todos os CRA 1ª Série subscritos e integralizados, exceto (i) aqueles que a Securitizadora, a Emitente ou a Avalista possuir em tesouraria, (ii) ou que sejam de titularidade direta ou indireta de sociedades ou veículos de investimento ligados à Securitizadora, à Emitente, à Avalista ou de fundos de investimento administrados por sociedades ou veículos de investimento ligados à Securitizadora, à Emitente ou à Avalista, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiárias, Coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, sociedades ou veículos de investimento sob Controle comum, inclusive, sem limitação, acionistas relevantes da Emitente, da Avalista ou de suas Controladas, ou (iii) a qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, e respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais de até 2º (segundo) grau; (iv) pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em assembleias; e (v) acionistas detentores de ações representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Emitente ou da Avalista, suas Controladoras ou Controladores.

“CRA 2ª Série em Circulação”

significam os CRA 2ª Série subscritos e integralizados e não cancelados, resgatados e/ou liquidados, observada a definição adotada para fins de verificação de quórum de assembleias gerais, a qual abrange todos os CRA 2ª Série subscritos e integralizados, exceto (i) aqueles que a Securitizadora, a Emitente ou a Avalista possuir em tesouraria, (ii) ou que sejam de titularidade direta ou indireta de sociedades ou veículos de investimento ligados à Securitizadora, à Emitente, à Avalista ou de fundos de investimento administrados por sociedades ou veículos de investimento ligados à Securitizadora, à Emitente ou à Avalista, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiárias, Coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, sociedades ou veículos de investimento sob Controle comum, inclusive, sem limitação, acionistas relevantes da Emitente, da Avalista ou de suas Controladas, ou (iii) a qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, e respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais de até 2º (segundo) grau; (iv) pessoa que

“CRA em Circulação”

esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em assembleias; e (v) acionistas detentores de ações representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Emitente ou da Avalista, suas Controladoras ou Controladores.

Significam, quando referidos em conjunto, os CRA 1ª Série em Circulação e os CRA 2ª Série em Circulação.

“Créditos-Lastro”

significam os direitos creditórios do agronegócio, de titularidade da Emitente, vinculados ao CDCA I e a este CDCA II, em conjunto, decorrentes dos Contratos de Locação de Veículos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, exceto o Penhor, conforme descritos nos CDCA.

“Credora” ou
“Securitizadora”,
conforme o caso

significa a **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, credora e beneficiária deste CDCA II. Para fins de interpretação deste CDCA II, bem como de atribuição de direitos e deveres aqui previstos, deverá ser identificado como Credora a pessoa que for titular dos direitos creditórios, bens, direitos e acessórios decorrentes do CDCA II, no momento de ocorrência de evento em que exigir a verificação da titularidade, independentemente de aditamento a este CDCA II.

“Critérios de Elegibilidade”

significam os requisitos mínimos a serem atendidos pelos Créditos-Lastro, inclusive com relação à substituição e/ou à complementação dos Direitos Creditórios do CDCA II, mediante apresentação de direitos creditórios adicionais, quais sejam: **(i)** os direitos creditórios deverão decorrer de atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, inclusive transporte, logística e armazenamento, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076, e do artigo 2, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60; **(ii)** as contrapartes dos Contratos de Locação de Veículos deverão ser qualificadas como produtores rurais ou suas cooperativas, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60; **(iii)** referidos direitos

creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus; **(iv)** não poderá haver, com relação a esses direitos creditórios, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua cessão ou oneração; **(v)** referidos créditos, bem como os respectivos contratos que os representam, não poderão ter sido cedidos ou transferidos pela Emitente a terceiros; e **(vi)** as contrapartes dos Contratos de Locação de Veículos não poderão ter ingressado com requerimento de recuperação judicial, ou apresentado plano de recuperação extrajudicial, ou pedido de autofalência, ou ter contra si decretação ou pedido de falência, conforme devidamente validados por assessores legais contratados para esse fim, às expensas da Emitente.

“Custodiante”

significa a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda das vias digitais dos CDCA, do Termo de Securitização, dos Contratos de Locação de Veículos e do(s) eventual(is) aditamentos, bem como registro dos CDCA e dos Contratos de Locação de Veículos, na qualidade de títulos representativos dos direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CDCA, perante a B3.

“CVM”

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Apuração do Lastro”

tem o significado previsto na Cláusula 7.3 deste CDCA II.

“Data de Emissão”

significa a data de emissão deste CDCA II, qual seja 14 de setembro de 2022.

“Data de Integralização”

significa cada uma das datas em que os CRA 2ª Série forem integralizados, com ágio ou deságio conforme os procedimentos da B3 e de acordo com a estratégia de distribuição de exclusivo critério dos Coordenadores, desde que aplicados de forma igualitária à totalidade dos CRA 2ª Série integralizados em uma mesma data, observado que os CRA poderão ser subscritos e integralizados durante o Prazo Máximo de Colocação na forma da regulação aplicável, sem prejuízo dos eventos que ensejam o encerramento da

	Oferta, na forma a ser prevista no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.
<u>“Data(s) de Pagamento de Remuneração”</u>	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos de Remuneração, conforme indicadas no <u>Anexo II</u> ao presente CDCA II.
<u>“Data de Vencimento”</u>	significa a data de vencimento final deste CDCA II, em 14 de setembro de 2028, nos termos aqui estabelecidos, na qual será integralmente devido à Credora o pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, conforme indicado no <u>Anexo II</u> ao presente CDCA II, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado previstas neste CDCA II.
<u>“Dia Útil” ou “Dias Úteis”</u>	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
<u>“Direitos Creditórios do CDCA I”</u>	significa os direitos creditórios que compõem o lastro deste CDCA I, os quais representam [=]% ([=] por cento) dos Créditos-Lastro, conforme descritos neste CDCA I.
<u>“Direitos Creditórios do CDCA II”</u>	significa os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA II, os quais representam [=]% ([=] por cento) dos Créditos-Lastro, conforme descritos no CDCA II.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>	significam os direitos creditórios do agronegócio, principais e acessórios, consubstanciados pelos CDCA, objeto de securitização no âmbito da emissão dos CRA. A definição de “Direitos Creditórios do Agronegócio”, inclui a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos CDCA.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	significam, em conjunto: (i) os CDCA, (ii) o Termo de Securitização, (iii) as versões digitalizadas dos Contratos de Locação de Veículos, bem como (iv) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “ (i) ” a “ (iii) ” acima.
<u>“Documentos da Operação”</u>	significam os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) os Prospectos; (iv) as minutas dos boletins de

	subscrição dos CRA; (v) a minuta dos pedidos de reserva dos CRA; (vi) os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; e (vii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
<u>“Efeito Adverso Relevante”</u>	significa qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emitente e/ou da Avalista de (a) cumprir qualquer de suas obrigações aqui estabelecidas e/ou previstas nos Documentos da Operação; (b) exercer suas atividades sociais, de acordo com seu atual objeto social; e/ou (c) cumprir com qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo e/ou envio de notificação, possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado.
<u>“Emitente”</u>	significa a Companhia de Locação das Américas, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30.380-457, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.215.988/0001-60.
<u>“Encargos Moratórios”</u>	sem prejuízo da Remuneração incidente no período, significa os valores a serem acrescidos aos débitos vencidos e não pagos no âmbito deste CDCA II, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i>, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) correção monetária, calculada pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento).
<u>“Eventos de Vencimento Antecipado”</u>	significam os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.
<u>“Evento de Vencimento Antecipado Automático”</u>	significam os eventos listados na Cláusula 9.1 deste CDCA II.
<u>“Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”</u>	significam os eventos listados na Cláusula 9.2 deste CDCA II.

<u>“Formulários de Referência”</u>	significam os formulários de referência da Emitente, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em [=] de [=] de [=], e da Avalista, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em [=] de [=] de [=].
<u>“IBGE”</u>	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<u>“Incorporação”</u>	significa a incorporação da Unidas S.A. pela Emitente, hipótese em que a Unidas S.A. será extinta para todos os fins legais e sucedida, de forma universal, pela Emitente.
<u>“Índices Financeiros”</u>	significam os índices financeiros a serem cumpridos pela Emitente durante a vigência do CDCA II, conforme descrito na Cláusula 9.2 (xii) deste CDCA II.
<u>“Instrução CVM 400”</u>	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>“Instrução Normativa RFB 971”</u>	Significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009.
<u>“IPCA”</u>	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
<u>“Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência”</u>	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
<u>“Lei das Sociedades por Ações”</u>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>“Lei 11.076”</u>	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>“Lei nº 14.430”</u>	a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
<u>“Liquidação das Debêntures”</u>	significa a liquidação integral das debêntures da 16ª Emissão da Emitente e 17ª Emissão da Emitente, mediante resgate antecipado, vencimento antecipado, ou qualquer outra forma de extinção da

	totalidade das debêntures referidas, conforme descrito na Cláusula 9.2 (xii) deste CDCA II.
<u>“Notificação de Oferta de Resgate Antecipado”</u>	significa a notificação que comunica a intenção da Emitente de realizar a Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 11.5.1 deste CDCA II.
<u>“Novos Índices Financeiros”</u>	significam os índices financeiros a serem cumpridos pela Emitente após a Liquidação das Debêntures, conforme descrito na Cláusula 9.2 (xii) deste CDCA II.
<u>“Obrigações Garantidas”</u>	significa toda e qualquer obrigação (principal, acessória e moratória), presente ou futura, na Data de Vencimento, na data de resgate antecipado ou na data de vencimento antecipado, inclusive decorrente de atualização monetária, juros, multas e penalidades, da Emitente, derivada dos CDCA, ou da legislação aplicável.
<u>“Oferta”</u>	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Resolução CVM 60, a qual (i) é destinada aos Investidores da Oferta (conforme definidos no Termo de Securitização); (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.
<u>“Oferta de Resgate Antecipado”</u>	significa a oferta de resgate antecipado total deste CDCA II, realizada pela Emitente, e, consequentemente, dos CRA 2ª Série, que deverá ser realizada pela Securitizadora, nos termos da Cláusula 11.4 e seguintes.
<u>“Ônus”</u> e o verbo correlato <u>“Onerar”</u>	significa (i) qualquer garantia, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, ou (ii) qualquer outro ônus, real ou não, ou gravame, judicial ou extrajudicial, ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.
<u>“Operação”</u>	significa a incorporação de ações envolvendo a Emitente e a Localiza Rent a Car S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 16.670.085/0001-55, já

	aprovada pelos acionistas de ambas as companhias em assembleia geral realizada em 12 de novembro de 2020, concluída em 1º de julho de 2022.
" <u>Penhor</u> "	significa o penhor legal sobre os Créditos-Lastro, originários dos Contratos de Locação de Veículos, inclusive seus aditamentos, multas, reajustes, acréscimos, garantias, direitos ou opções, constituído pela Emitente em favor da Credora, ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA II, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio do presente CDCA II, em garantia das Obrigações Garantidas.
" <u>Período de Capitalização</u> "	significa o intervalo de tempo que se inicia (i) na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro período de capitalização e termina na primeira data de pagamento da Remuneração (exclusive), ou (ii) na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive) no caso dos demais Períodos de Capitalização; e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
" <u>Pessoa</u> "	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica, de direito público ou privado, ente personificado ou não, condomínio, <i>trust</i>, veículo de investimento, comunhão de recursos ou entidade ou órgão de previdência privada, ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns.
" <u>Prazo Máximo de Colocação</u> "	significa o prazo máximo de colocação dos CRA, que será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável, observados os eventos que podem ensejar o encerramento da Oferta em prazo inferior conforme estabelecido no Termo de Securitização.
" <u>Primeira Data de Integralização</u> "	significa a primeira data em que houver integralização de CRA.
" <u>Recomposição dos Créditos-Lastro</u> "	significa a substituição e/ou complementação pela Emitente dos Créditos-Lastro, conforme o caso, em decorrência de Redução dos

	Créditos-Lastro, mediante a apresentação de novos direitos creditórios de titularidade da Emitente para constituir lastro deste CDCA II, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observados os prazos e demais procedimentos dispostos na Cláusula 7 deste CDCA II.
<u>"Redução dos Créditos-Lastro"</u>	tem seu significado previsto na Cláusula 7.2 deste CDCA II.
<u>"Remuneração"</u>	significam os juros remuneratórios com periodicidade semestral deste CDCA II, incidentes sobre o Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração de cada uma das parcelas de juros deste CDCA II, conforme indicadas no <u>Anexo II</u> ao presente CDCA II, equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de <i>spread</i> (sobretaxa) de [=]% ([=] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula descrita na Cláusula 5 abaixo.
<u>"Resgate Antecipado Compulsório"</u>	significa o resgate antecipado compulsório do CDCA II, que deverá ser realizado nos termos deste CDCA II caso se configure alguma das hipóteses previstas na Cláusula 11.3 e seguintes.
<u>"Resolução CVM 44"</u>	significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.
<u>"Resolução CVM 60"</u>	significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.
<u>"Sociedades do Grupo Econômico"</u>	significa a Emitente, a Avalista e/ou controladas diretas e/ou indiretas da Emitente e/ou da Avalista.
<u>"Taxa Substitutiva"</u>	significa o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração nas hipóteses mencionadas na Cláusula 5.1 abaixo, e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI.
<u>"Termo de Securitização"</u>	significa o <i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do</i>

	<i>Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Oriundos de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Companhia de Locação das Américas", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60, referente à emissão dos CRA, cujos termos e condições a Emitente declara conhecer e estar de pleno acordo.</i>
<u>"Transação Estratégica"</u>	significa a alienação, pela Unidas S.A., de determinados ativos a serem segregados das operações de <i>rent-a-car</i> e seminovos, em cumprimento às medidas impostas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, nos termos do Acordo em Controle de Concentração firmado em 15 de dezembro de 2021 no âmbito da Operação ("<u>ACC</u>"), inclusive aquela divulgada ao mercado pela Emitente por meio de fatos relevantes datados de 15 de dezembro de 2021 e 13 de junho de 2022.
<u>"Unidas S.A."</u>	Significa a Unidas S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30380-457, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.437.534/0001-30.
<u>"Valor de Desembolso"</u>	significa o valor a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, descontados os valores indicados na Cláusula 4.3.1 abaixo e na Cláusula 3.19 do Termo de Securitização equivalente ao Valor Nominal integralizado na Primeira Data de Integralização, ou ao Valor Nominal, acrescido da remuneração dos CRA da 2ª Série e calculado desde a Primeira Data de Integralização até cada uma das respectivas Datas de Integralização, conforme as regras de remuneração dos CRA da 2ª Série previstas no Termo de Securitização, conforme o caso, considerando os recursos captados pela Securitizadora por meio da integralização dos CRA da 2ª Série em mercado primário, que poderão ocorrer com ágio ou deságio conforme os procedimentos da B3 e de acordo com a estratégia de distribuição e a exclusivo critério dos Coordenadores.
<u>"Valor de Resgate"</u>	significa o Valor Nominal acrescido da Remuneração devida e não

"Valor dos Direitos
Creditórios do CDCA II"

paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Emitente, incidentes até a respectiva data de apuração, a ser pago em moeda corrente nacional, conforme estabelecido no presente CDCA II.

significa o valor obtido por meio do somatório: **(i)** dos Direitos Creditórios do CDCA II a faturar na respectiva data de cálculo, conforme indicado pela Emitente no relatório previsto na Cláusula 7.3, considerando os Direitos Creditórios do CDCA II ainda não faturados desde a Data de Emissão até tal data; e **(ii)** dos Direitos Creditórios do CDCA II faturados desde a Data de Emissão até a respectiva data de cálculo, cujo pagamento pelos respectivos devedores ainda se encontra pendente, por qualquer motivo.

"Valor Nominal"

significa o valor nominal deste CDCA II, que corresponderá a R\$ [=] ([=] de reais), na Data de Emissão.

B. Créditos-Lastro vinculados ao CDCA II

2. O presente CDCA II terá como direitos creditórios do agronegócio a ele vinculados os direitos creditórios originários dos Contratos de Locação de Veículos, celebrados pela Emitente com produtores rurais, para utilização de tais veículos na atividade agropecuária.

2.1. A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que **(i)** os Créditos-Lastro são direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados ao CDCA II, nos termos da Lei 11.076, da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60; **(ii)** o Valor dos Diretos Creditórios do CDCA II corresponde a valor suficiente para representar o Valor Nominal no momento das Apurações de Lastro, conforme definidos na Cláusula 7 deste CDCA II; **(iii)** os Contratos de Locação de Veículos, dos quais se originam os Direitos Creditórios do CDCA II, são existentes, válidos e verdadeiros; **(iv)** os Direitos Creditórios do CDCA II, bem como demais direitos e obrigações neles previstos, serão exigíveis nos termos de cada Contrato de Locação de Veículos, constituindo, cada um dos Contratos de Locação de Veículos, títulos executivos extrajudiciais, na forma, no prazo e nas condições neles previstos, conforme o inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil; e **(v)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do presente CDCA II, na forma da Cláusula 9 abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Credora, caso esta venha a ser comprovadamente prejudicada por eventual inexatidão ou falsidade da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada, conforme decisão judicial transitada em julgado.

2.2. Os Direitos Creditórios do CDCA II, representados pelos Contratos de Locação de Veículos: **(i)** encontram-se identificados e descritos no Anexo I ao presente CDCA II, anexo este devidamente assinado pelos representantes legais da Emitente, em consonância com o artigo 30 da Lei 11.076; **(ii)** serão registrados pelo Custodiante na B3, em consonância com o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 11.076 e com a alínea “b”, inciso III, do parágrafo 2º, artigo 35, da Resolução CVM 60, e **(iii)** serão guardados e custodiados pelo Custodiante, em consonância com o inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 25, da Lei 11.076, e com o artigo 34 da Resolução CVM 60.

2.2.1. Os Direitos Creditórios do CDCA II, representados pelos Contratos de Locação de Veículos, foram entregues de forma digitalizada à Credora e ao Custodiante.

2.3. A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora e o Custodiante de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, devidamente comprovados, conforme decisão judicial transitada em julgado, decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os Contratos de Locação de Veículos dos quais se originaram os Créditos-Lastro; e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Créditos-Lastro. As partes concordam que a Emitente e Avalista não se responsabilizarão, em hipótese alguma, por danos indiretos, danos morais e lucros cessantes.

2.4. A Emitente está ciente de que emite o presente CDCA II em favor da Securitizadora, no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Securitizadora, dos CRA, conforme disciplinada pelo Termo de Securitização e nos termos da Lei 11.076, da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60, cujo lastro será o presente CDCA I, garantido pelo Aval.

2.5. A Emitente é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a caracterização dos devedores dos Contratos de Locação de Veículos que constituem os Direitos Creditórios do CDCA II como “produtores rurais”, dos veículos em questão como máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, bem como se as atividades para as quais tais veículos serão utilizados consistem em atividades que se inserem na produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do artigo 2, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60.

C. Objeto

3. O presente CDCA II, ao qual se vinculam os Direitos Creditórios do CDCA II, é emitido pela Emitente em favor da Credora, em conformidade com a Lei 11.076, e constitui promessa de pagamento em dinheiro pela Emitente à Credora, ou à sua ordem, do Valor Nominal, acrescido da Remuneração.

3.1. Os Direitos Creditórios do CDCA II enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se referem o artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2, parágrafo 4º, Inciso I, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, em razão de: **(i)** a Emitente inserir-se na cadeia de atividade agropecuária, por meio da celebração de Contratos de Locação de Veículos com produtores rurais, os quais o fazem para o exercício de sua atividade agropecuária, nos termos especificados no Anexo I ao presente CDCA II; e **(ii)** estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e se originarem de uma relação comercial entre a Emitente e os produtores rurais.

3.1.1. Os devedores dos Direitos Creditórios do CDCA II estão descritos no Anexo I deste CDCA II e enquadram-se dentro do conceito de produtor rural, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa RFB 971, da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, na medida em que: **(i)** exercem as atividades agropecuárias descritas no Anexo I do CDCA II; **(ii)** caracterizam-se como “produtor rural” nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da RFB 971 e da Lei 11.076; e **(iii)** desenvolvem atividades que estão caracterizadas, na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, como atividades agropecuárias, entre outras atividades secundárias. Adicionalmente, os veículos objeto das locações representadas pelos Direitos Creditórios do CDCA II são utilizados pelos devedores-produtores em atividades relacionadas diretamente à produção rural, tais como: **(a)** o transporte; **(b)** o plantio; **(c)** a colheita; **(d)** o beneficiamento e/ou a industrialização; e **(e)** o transporte do produto e dos subprodutos, o que inclui as medidas de exportação e importação; **(f)** o transporte de produtos (ou subprodutos) e pessoas, inclusive os lavradores. Os veículos se inserem na produção agrícola, pois o deslocamento de produtos (ou subprodutos) e pessoas, inclusive os lavradores, não ocorre apenas por meios não mecanizados (e.g. animais), e tampouco tal deslocamento ocorre exclusivamente por colheitadeiras, semeadeiras e outros equipamentos pesados.

3.1.2. A Emitente se compromete a não utilizar, como lastro ou garantia em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, os Contratos de Locação de Veículos dos quais se originam os Direitos Creditórios do CDCA II, enquanto o CDCA II, garantido pelo Aval, estiver vigente.

3.1.3. Os recursos captados pela Emitente em decorrência da emissão do presente CDCA II serão utilizados no curso ordinário de seus negócios.

3.1.4. A Emitente compromete-se a apresentar à Credora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, sempre que expressamente requerido por autoridades ou órgãos reguladores competentes e/ou pela regulamentação aplicável, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos dos CRA nas atividades indicadas acima, em até 10 (dez) Dias

Úteis a contar da respectiva solicitação pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, ou em menor prazo, se assim for solicitado por autoridades ou órgãos competentes e/ou determinado pela regulamentação aplicável.

3.1.5. A Credora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, sem prejuízo de poder disponibilizar tais informações ao Agente Fiduciário, aos Titulares de CRA e às autoridades competentes, se assim lhe for solicitado.

D. Forma de Desembolso

4. Observadas as Condições Precedentes indicadas nas Cláusulas 4.2 e 4.2.2, abaixo, e o pagamento em parcelas previsto na Cláusula 4.1 abaixo, a Credora realizará o pagamento do Valor de Desembolso deste CDCA II em favor da Emitente, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de tal pagamento.

4.1. O pagamento do Valor de Desembolso será realizado em parcelas pagas à Emitente em cada uma das Datas de Integralização, desde a Primeira Data de Integralização, sendo certo que tal pagamento corresponderá ao montante equivalente aos CRA 2ª Série integralizados na respectiva Data de Integralização, em valores apurados conforme previsto no Termo de Securitização, por meio de transferência eletrônica disponível - TED ou por qualquer outra forma de transferência de recursos imediatamente disponíveis instituído pelo Banco Central do Brasil, na Conta de Livre Movimentação.

4.2. O pagamento da primeira parcela do Valor de Desembolso pela Credora, em favor da Emitente, ocorrerá apenas após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes, sem prejuízo das condições precedentes previstas na Cláusula 3 do Contrato de Distribuição:

(i) perfeita formalização dos documentos necessários para a concretização da emissão dos CRA e da Oferta, inclusive, sem limitação, **(a)** o Termo de Securitização; **(b)** os CDCA; **(c)** o Contrato de Distribuição; **(d)** o aviso ao mercado da Oferta; **(e)** o anúncio de início da Oferta; **(f)** a minuta do anúncio de encerramento da Oferta; **(g)** os prospectos preliminar e definitivo da Oferta; e **(h)** demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, quando aplicável, bem como a obtenção de eventuais aprovações e registros necessários para tanto, quando aplicável;

(ii) arquivamento, na respectiva Junta Comercial competente, perfeita formalização e publicação, conforme o caso, dos atos societários da Emitente, da Avalista e da Securitizadora

que aprovaram a emissão deste CDCA II, a prestação do Aval, a emissão dos CRA e a realização da Oferta, conforme o caso;

(iii) entrega ao Custodiante e à Credora das vias originais, físicas ou eletrônicas, deste CDCA II, devidamente assinadas e formalizadas pela Emitente, pela Avalista e pela Credora;

(iv) apresentação à Credora **(a)** do comprovante de registro deste CDCA II perante a B3, e **(b)** do comprovante de registro dos Direitos Creditórios do CDCA II, nos termos do item “(ii)” da Cláusula 2.2 acima;

(v) entrega, para a Credora e para o Custodiante, de 1 (uma) cópia digitalizada de cada um dos Contratos de Locação de Veículos, bem como do comprovante de registro destes perante a B3;

(vi) obtenção do registro da Oferta na CVM e na B3;

(vii) fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão deste CDCA II, dos CRA e da implementação da Oferta;

(viii) observado o previsto na Cláusula 4.3.1 e seguintes, contratação e, quando aplicável, pagamento pela Emitente da remuneração devida aos prestadores de serviços relacionados à emissão deste CDCA II, inclusive, sem limitação, aos assessores legais, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre a Emitente e a Credora;

(ix) pagamento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão deste CDCA II, garantido pelo Aval, bem como sobre os demais registros previstos na presente Cláusula;

(x) obtenção de classificação de risco dos CRA (*rating*), em escala nacional, igual a “brAAA” (BR, triplo A) ou equivalente, concedido pela Agência de Classificação de Risco;

(xi) não ocorrência de hipóteses de vencimento antecipado ou liquidação de um ou de ambos os patrimônios separados vinculados à emissão dos CRA, conforme previstas nos CDCA e/ou no Termo de Securitização;

(xii) verificação de que o Valor dos Diretos Creditórios do CDCA II é, no mínimo, maior ou igual ao Valor Nominal;

(xiii) recebimento, pelos Coordenadores, de opinião legal favorável e sem ressalvas dos assessores legais da emissão; e

(xiv) integralização da totalidade dos CRA.

4.2.1. A verificação do cumprimento da totalidade das Condições Precedentes deverá ser observada antes do pagamento da primeira parcela do Valor de Desembolso deste CDCA II, caso contrário, acarretará cancelamento deste CDCA II e sua resolução de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos de direito, sem qualquer Ônus às Partes, exceto no que se refere ao pagamento, pela Emitente, das comissões devidas nos termos dos demais Documentos da Operação, bem como do pagamento das despesas incorridas até então para a emissão deste CDCA II e dos CRA, conforme aplicáveis.

4.2.2. O pagamento das demais parcelas do Valor de Desembolso no montante correspondente ao valor a ser integralizado dos CRA 2ª Série em cada uma das Datas de Integralização subsequentes à Primeira Data de Integralização, caso aplicável, será realizado pela Securitizadora após o atendimento, em cada uma das Datas de Integralização subsequentes à Primeira Data de Integralização, das Condições Precedentes estabelecidas acima e na Cláusula 3 do Contrato de Distribuição.

4.2.3. Observadas as previsões desta Cláusula 4, os pagamentos fracionados do Valor de Desembolso serão realizados em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED, pela Securitizadora em favor da Emitente, na Conta de Livre Movimentação.

4.2.4. Observadas as Cláusulas acima, o pagamento do Valor de Desembolso na Conta de Livre Movimentação será realizado em cada Data de Integralização, se for o caso, desde que a integralização dos CRA 2ª Série, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil (abaixo definido) imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, ou correção monetária.

4.2.5. Mediante o pagamento do Valor de Desembolso na forma e nos prazos previstos nesta Cláusula 4, e independentemente de qualquer formalidade, a Emitente dará à Securitizadora automaticamente a mais rasa, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, em relação à parcela do Valor de Desembolso objeto do respectivo pagamento do CDCA II, valendo o comprovante de depósito da parcela do Valor de Desembolso pela Securitizadora na Conta de Livre Movimentação como prova de quitação.

4.3. Todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da

estruturação e viabilização da operação deverão ser previamente submetidos para aprovação pela Emitente, sob pena de não poderem ser quitados com tais recursos.

4.3.1. Correrão por conta da Emitente, por meio de desconto no Valor de Desembolso as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, securitização e viabilização da emissão de CRA, bem como pagamento à Securitizadora (na qualidade de emissora dos CRA) da taxa de administração dos patrimônios separados vinculados à emissão dos CRA, conforme previsto na tabela de “Despesas Flat” da Cláusula 4.3.2(xiv) abaixo, e seus respectivos *gross up*.

4.3.2. Sem prejuízo das despesas previstas na Cláusula 4.3.1, acima, serão de responsabilidade da Emitente, por meio de pagamento direto, ou indiretamente, por meio da transferência dos recursos necessários à Credora, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Emitente, as demais despesas extraordinárias, incluindo mas não se limitando às seguintes:

- (i) despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos e em juntas comerciais dos Documentos da Operação ou seus aditamentos, quando se fizer necessário;
- (ii) todas as despesas razoavelmente incorridas, ou previamente aprovadas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário ou pela Securitizadora que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização, sendo certo que as despesas com valor individual igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser previamente autorizadas pela Emitente, exceto se a Emitente estiver comprovadamente inadimplente com quaisquer obrigações assumidas nos Documentos da Operação, caso no qual fica dispensada a aprovação prévia da Emitente;
- (iii) emolumentos e demais despesas de registro e manutenção da B3 ou da ANBIMA relativos aos CRA;
- (iv) custos relacionados à Assembleia Especial de Investidores dos Titulares de CRA 2ª Série, realizada conforme Termo de Securitização;
- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos créditos do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA 2ª Série;
- (vi) honorários e demais verbas e despesas devidas à prestadores de serviços eventualmente contratados, mediante aprovação prévia em Assembleia Especial de Investidores dos Titulares

de CRA 2ª Série, em razão do exercício de suas funções, conforme Termo de Securitização;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA 2ª Série;

(viii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas respectivas garantias, integrantes do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA 2ª Série;

(ix) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários, especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;

(x) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora e/ou ao patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA 2ª Série e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;

(xi) custos relativos à elaboração, auditoria e divulgação das demonstrações financeiras e dos informes mensais do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA 2ª Série;

(xii) custos relativos ao possível descasamento decorrente do intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre a Data de Pagamento de Remuneração e/ou a Data de Vencimento, aplicável ao respectivo pagamento a ser realizado pela Emitente até as 16:00 horas, na Conta Centralizadora, e a respectiva data de pagamento de remuneração dos CRA e/ou data de vencimento dos CRA, observado que: **(a)** a responsabilidade da Emitente somente se aplicará caso o atraso decorra de causa imputável à Emitente; **(b)** realizados os pagamentos até as 16:00 horas, não serão devidos pela Emitente qualquer Ônus, despesa ou desembolso em favor da Credora, dos titulares dos CRA ou de qualquer terceiro; e **(c)** eventual rentabilidade do valor efetivamente pago pela Emitente decorrente do referido intervalo de 1 (um) Dia Útil será restituído à Emitente; e

(xiii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização; e

(xiv) despesas flat e recorrentes indicadas na tabela abaixo, a serem reajustadas de tempos em tempos, observado o previsto na Cláusula 4.3.1 acima e na Cláusula 3.21 do Termo de Securitização:

DESPESAS FLAT			
Comissões e Despesas	Custo Total (R\$)	Custo Unitário por CRA (R\$)	% em Relação ao Valor Total da Emissão
Comissionamento dos Coordenadores			
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	R\$ 9.715.550,64	R\$ 23,24	2,32%
Comissão de Estruturação <i>flat</i>	R\$ 1.045.000,00	R\$ 2,50	0,25%
Comissão de Garantia Firme <i>flat</i>	R\$ 209.000,00	R\$ 0,50	0,05%
Comissão de Distribuição	R\$ 7.524.000,00	R\$ 18,00	1,80%
Comissão de Sucesso		R\$ 0,00	0,00%
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento (<i>gross up</i>)	R\$ 937.550,64	R\$ 2,24	0,22%
Despesas da Oferta			
Registros CRA			
Taxa de Registro na CVM	R\$ 297.842,71	R\$ 0,71	0,07%
Taxa de Registro na ANBIMA	R\$ 21.985,00	R\$ 0,05	0,01%
Taxa de Fiscalização CVM	R\$ 150.000,00	R\$ 0,36	0,04%
B3 – Taxa de Registro do CRA	R\$ 102.140,00	R\$ 0,24	0,02%
B3 – Taxa de Custódia e Permanência CRA	R\$ 94.564,80	R\$ 0,23	0,02%
B3 – Taxa de Registro do Lastro	R\$ 10.215,20	R\$ 0,02	0,00%
B3 – Taxa de Custódia e Permanência CRA			
Emissora (Estruturação)	R\$ 18.000,00	R\$ 0,04	0,00%
Emissora	R\$ 24.000,00	R\$ 0,06	0,01%
Agente Fiduciário	R\$ 17.000,00	R\$ 0,04	0,00%
Custodiante	R\$ 18.000,00	R\$ 0,04	0,00%
Custodiante (registro)	R\$ 16.000,00	R\$ 0,04	0,00%
Escriturador (<i>flat</i>)	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Escriturador	R\$ 12.000,00	R\$ 0,03	0,00%
Auditor Independente dos Patrimônios Separados	R\$ 8.600,00	R\$ 0,02	0,00%
Convocação Assembleia DF do PL	R\$ 28.000,00	R\$ 0,07	0,01%
Auditor Independente da Devedora e Avalista	R\$ 1.736.445,55	R\$ 4,15	0,42%
Formador de Mercado	R\$ 84.000,00	R\$ 0,20	0,02%
Agência de Classificação de Risco (Implantação)	R\$ 108.576,00	R\$ 0,26	0,03%
Agência de Classificação de Risco (Manutenção)	R\$ 586.310,40	R\$ 1,40	0,14%
Advogados Externos	R\$ 1.350.000,00	R\$ 3,23	0,32%
Despesas Gerais e de Marketing (Estimativa)	R\$ 20.000,00	R\$ 0,05	0,00%
Custo Total	R\$ 14.421.230,30	R\$ 34,50	3,45%
DESPESAS RECORRENTES			

DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO	TOTAL	% CRA
Ag. Fiduciário	Pentágono	Fixo	0,1215	R\$ 17.000,00	R\$ 19.351,17	0,00 %
Custodiante	Vortex	Fixo	0,9035	R\$ 18.000,00	R\$ 19.922,52	0,004 %
Custodia Lastro	B3	Fixo	1,0000	R\$ 94.564,80	R\$ 94.564,80	0,023 %
Escriturador CRA	Vortex	Fixo	0,9035	R\$ 12.000,00	R\$ 13.281,68	0,003 %
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo	0,8575	R\$ 8.600,00	R\$ 10.029,15	0,002 %
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo	0,9035	R\$ 24.000,00	R\$ 26.563,36	0,006 %
Convocação Assembleia DF do PL	Convocação Assembleia DF do PL	Variável	1,0000	R\$ 28.000,00	R\$ 14.000,00	0,007 %
Total				R\$ 202.164,80	R\$ 197.712,69	0,04 %

4.3.3. Caso qualquer despesa seja arcada pela Credora, a Emitente deverá realizar o reembolso em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento de solicitação neste sentido, com comprovação da despesa.

4.3.4. Caso qualquer das despesas mencionadas acima não seja paga pela Emitente nos seus respectivos vencimentos, o seu pagamento será arcado pela Securitizadora mediante a utilização de recursos dos patrimônios separados vinculados à emissão dos CRA, na proporção aplicável aos CRA 1ª Série e aos CRA 2ª Série, e será reembolsado pela Emitente em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, com comprovação da despesa, e, caso os recursos dos patrimônios separados vinculados à emissão dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, conforme aplicável não sejam suficientes para arcar com referida despesa, a Securitizadora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento da Emitente ou da Avalista, conforme previsto no Termo de Securitização.

4.4. A dívida representada pelo presente CDCA II: **(i)** somente produzirá efeitos perante a Emitente a partir do primeiro desembolso dos recursos referentes ao pagamento da primeira parcela do Valor de Desembolso pela Credora; e **(ii)** somente será devida e objeto de Remuneração e Encargos Moratórios em relação aos valores que sejam efetivamente desembolsados pela Credora.

4.5. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida até o pagamento da primeira parcela do Valor de Desembolso deste CDCA II, ou a Credora não a dispense e/ou conceda prazo adicional para seu cumprimento, a seu critério e de forma expressa, conforme previsto neste CDCA II, no Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição, não será feito o pagamento da parcela do Valor de Desembolso.

4.6. Adicionalmente, este CDCA II poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer deliberação societária da Emitente ou da Credora, aprovação ou autorização da Credora e/ou do

Agente Fiduciário e/ou aprovação por Assembleia Especial de Investidores dos Titulares de CRA 2ª Série: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, da B3 ou de outras Autoridades competentes; **(ii)** quando tal alteração decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emitente e da Credora, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA 2ª Série; **(iv)** quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e **(v)** em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito do presente CDCA II, inclusive por conta de **(a)** alteração do Valor Nominal e do Valor de Desembolso; e/ou **(b)** ocorrência de Recomposição dos Créditos-Lastro do CDCA II; e/ou **(c)** operações societárias previamente autorizadas neste CDCA II. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a este CDCA II deverá ser informado, pela Emitente ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura.

E. Atualização Monetária e Remuneração

5. O Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

5.1. O presente CDCA II fará jus à Remuneração, incidente sobre o Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de [=]% ([=] por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou à última Data de Pagamento de Remuneração dos CDCA 2ª Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J - Valor da Remuneração, acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final do Período de Capitalização;

VNe - corresponde ao Valor Nominal no primeiro Período de Capitalização, ou seu saldo, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado

com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator spread})$$

onde

Fator DI - Produtório das Taxas DI (TDI_k), a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k \times p)]$$

onde:

p = percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, correspondente a 100%;

n_{di} - Número total de Taxas DI consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “n_{di}” um número inteiro;

k - Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n_{di}

TDI_k - Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left[\left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até n;

DI_k - corresponde à Taxa DI de ordem “k” divulgada pela B3, por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

“Spread” = $\lceil \frac{\text{Data de Pagamento} - \text{Data de Integralização}}{\text{Dias Úteis}} \rceil$; e

“n” = corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro.

O fator resultante da expressão $1 + (\text{TDIk} \times p)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $1 + (\text{TDIk} \times p)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator Juros) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, sendo válidos os critérios de cálculo adotados pela B3, de acordo com os parâmetros definidos no caderno de fórmulas disponível para consulta no website www.b3.com.br.

Para efeito do cálculo da Remuneração dos CDCA 2ª Série, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data do cálculo da Remuneração.

Excepcionalmente para a primeira data de pagamento, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator de Spread de 1 (um) Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima.

5.1. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, será definida a Taxa Substitutiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do período de ausência da Taxa DI ou da inaplicabilidade por imposição legal ou judicial da Taxa DI, o que ocorrer primeiro, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada na apuração do Fator DI, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações indexadas a este índice, e para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, a fórmula estabelecida na Cláusula 5.1 acima, e para a apuração de “TDIk” será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo

devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da deliberação de novo parâmetro de remuneração para os CRA 2ª Série.

5.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido na Cláusula 5.2, acima, para definição da Taxa Substitutiva, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade ou da última Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer por último.

5.3. Caso a Taxa DI não venha a ser divulgada e não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva ou o respectivo quórum de instalação e/ou de deliberação não seja atingido na Assembleia Especial de Investidores do CRA 2ª Série, a Emitente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que não houve acordo a respeito da Taxa Substitutiva ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial de Investidores dos Titulares de CRA 2ª Série, ou na próxima Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer primeiro, realizar o Resgate Antecipado Compulsório do CDCA II, efetuando o pagamento da integralidade do Valor de Resgate até a data do efetivo pagamento, que não inclui multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, e, consequentemente, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível, respeitadas as condições estabelecidas na Cláusula 5.3 acima.

F. Pagamento

6. A Emitente se obriga a realizar o pagamento **(i)** da Remuneração, nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração; e **(ii)** do Valor Nominal em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento, conforme indicadas no Anexo II ao presente CDCA II, em moeda corrente nacional, sem prejuízo do pagamento de eventuais Encargos Moratórios, diretamente na Conta Centralizadora.

6.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa ao presente CDCA II, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, respeitado o intervalo de 1 (um) Dia Útil entre a data de pagamento do CDCA II e a data de pagamento do CRA 2ª Série, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.2. Todos os pagamentos de principal e juros devidos pela Emitente à Credora no âmbito deste CDCA II, deverão ocorrer até as 16:00 horas das respectivas Datas de Pagamento de Remuneração e da data de amortização do Valor Nominal. Caso contrário, tais valores deverão ser considerados como se tivessem sido pagos no Dia Útil imediatamente subsequente, e

deverão ser acrescidos da Remuneração e dos encargos aplicáveis.

G. Recomposição dos Créditos-Lastro

7. A Emitente obriga-se a manter vinculados ao presente CDCA II os Créditos-Lastro oriundos de Contratos de Locação de Veículos que, em conjunto, representem Valor dos Direitos Creditórios do CDCA II igual ou superior ao Valor Nominal, de acordo com os procedimentos de apuração de lastro definidos nesta Cláusula 7 (“Apuração de Lastro”).

7.1. Na ocorrência de Redução dos Direitos Creditórios do CDCA II (conforme abaixo definido) em qualquer Data de Apuração do Lastro (conforme abaixo definido), a Emitente obriga-se a apresentar novos Contratos de Locação de Veículos que atendam aos Critérios de Elegibilidade para efetuar a Recomposição dos Créditos-Lastro: **(i)** no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados de cada Data de Apuração de Lastro; ou **(ii)** em prazo menor, se assim for solicitado por qualquer Autoridade e/ou determinado pela regulamentação aplicável.

7.2. Entende-se por “Redução dos Direitos Creditórios do CDCA II” a redução do Valor dos Direitos Creditórios do CDCA II para valor total inferior ao Valor Nominal deste CDCA II, verificada em cada Data de Apuração de Lastro.

7.2.1. Caso a Recomposição dos Créditos-Lastro não seja realizada nos termos e nos prazos previstos nesta Cláusula 7, a Emitente deverá realizar, em até 5 (cinco) Dias Úteis a Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do presente CDCA II, na proporção da Redução dos Direitos Creditórios do CDCA II apurada, nos termos da Cláusula 11.1 abaixo.

7.3. A Emitente obriga-se a cumprir com o disposto nesta Cláusula G quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar que o Valor Nominal do lastro se mantenha suficiente (igual ou maior) ao Valor Nominal do CDCA II, nos termos deste CDCA II até a Data de Vencimento.

A Emitente deverá disponibilizar à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, Apurações de Lastro a serem realizadas por meio de relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA II, nos termos do Anexo III deste CDCA, informando o valor total dos Direitos Creditórios do CDCA II na data da elaboração e disponibilização do referido relatório (cada uma, “Data de Apuração de Lastro”):

(i) em cada Data de Pagamento de Remuneração; ou

(ii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades ou determinado pela regulamentação aplicável.

7.3.1. Em qualquer caso previsto na Cláusula 7.3 acima, o Agente Fiduciário e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de acompanhar o valor total dos Direitos Creditórios do CDCA II e, conforme o caso, identificar a ocorrência de Redução dos Créditos-Lastro, conforme aqui estabelecido, sem prejuízo de poderem disponibilizar tais informações aos titulares de CRA, se assim lhes for solicitado, observado o previsto na Cláusula 26.1 abaixo.

7.3.2. A Credora e o Agente Fiduciário deverão acompanhar, por meio de Apurações de Lastro, o valor total dos Direitos Creditórios do CDCA II e a eventual ocorrência da Redução dos Créditos-Lastro, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos disponibilizados pela Emitente nos termos desta Cláusula 7.3. A Emitente e o Agente Fiduciário serão responsáveis por verificar a suficiência dos novos Direitos Creditórios do CDCA II com relação ao Valor Nominal do CDCA II.

7.3.3. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário e a Credora assumirão que as informações e os documentos encaminhados pela Emitente são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

7.3.4. Para fins da Recomposição dos Créditos-Lastro no âmbito da Cláusula 7 acima, a Emitente se obriga a apresentar à Credora, dentro dos prazos estabelecidos acima, cópias dos documentos que comprovem a existência dos novos direitos creditórios do agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com declaração assinada pelos representantes legais da Emitente, nos termos do Anexo IV, atestando que os novos Contratos de Locação de Veículos são existentes, válidos, eficazes, vinculantes e atendem aos Critérios de Elegibilidade. Os respectivos direitos creditórios do agronegócio, bem como demais direitos e obrigações decorrentes dos novos Contratos de Locação de Veículos que os originaram, deverão ser exigíveis nos termos dos novos Contratos de Locação de Veículos e a Emitente deverá disponibilizar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de Recomposição dos Créditos-Lastro prevista na Cláusula 7.1 acima, ou prazo inferior se exigido por lei ou ordem, informações e/ou documentos que a Credora julgar necessários para fins da comprovação dos Critérios de Elegibilidade. Caso a Emitente não apresente a totalidade das informações e/ou documentos solicitados, a Credora enviará uma notificação com indicação das informações e/ou documentos pendentes e a Emitente poderá apresentar as informações e/ou a documentação faltante ou a justificativa para sua ausência em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do envio da notificação enviada pela Credora. Após a confirmação por escrito da Credora, mediante envio de notificação à Emitente, em até 10 (dez) Dias Úteis, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, a Emitente se obriga a formalizar o respectivo aditamento ao presente CDCA II, conforme previsto na Cláusula 4.6, acima, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios do CDCA II vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32,

parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Credora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Realizado o aditamento ao presente CDCA II, a Securitizadora deverá enviar ao Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.2 acima.

7.4. Sem prejuízo do disposto acima, a Emitente sempre poderá, voluntariamente, efetuar a substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do CDCA II, conforme o caso, observado que a substituição e/ou complementação não poderá representar Redução dos Direitos Creditórios do CDCA II e sempre mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente para constituir lastro do CDCA II, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, desde que: **(i)** apresente cópias dos documentos que comprovem a existência dos novos direitos creditórios do agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com declaração assinada pelos representantes legais da Emitente atestando que os novos Contratos de Locação de Veículos são existentes, válidos, eficazes, vinculantes e atendem aos Critérios de Elegibilidade; **(ii)** os respectivos direitos creditórios do agronegócio, bem como demais direitos e obrigações decorrentes dos novos Contratos de Locação de Veículos que os originam, sejam exigíveis nos termos dos novos Contratos de Locação de Veículos, e sejam disponibilizadas outras informações e/ou documentos que a Credora julgar necessários para fins da referida comprovação; **(iii)** a Credora verifique e confirme, mediante envio de notificação à Emitente, em até 10 (dez) Dias Úteis, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com relação aos novos direitos creditórios do agronegócio apresentados pela Emitente; e **(iv)** o presente CDCA II seja aditado, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Direitos Creditórios do CDCA II a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos de parágrafo 1º do artigo 32 dessa lei, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Credora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Realizado o aditamento ao presente CDCA, conforme Cláusula 4.6 acima, a Securitizadora deverá enviar ao Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.2 acima.

7.5. Sem prejuízo do disposto acima, a Emitente obriga-se a manter vinculados, ao presente CDCA II, Créditos-Lastro oriundos de, pelo menos, 1 (um) Contrato de Locação de Veículos que tenha vencimento igual ou superior ao vencimento deste CDCA II.

7.6. Caso seja constatada, a qualquer tempo, a inexistência de Créditos-Lastro vinculados ao presente CDCA II oriundos de, pelo menos, 1 (um) Contrato de Locação de Veículos, a Emitente obriga-se a, sob pena de vencimento antecipado deste CDCA II, nos termos do item (i) da Cláusula 9.2, abaixo, apresentar à Securitizadora, para fins de vinculação ao presente CDCA II, com a respectiva formalização de referida vinculação no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência do respectivo evento, observado procedimento estabelecido na Cláusula 7.4 acima, Créditos-Lastro oriundos de novo(s) contrato(s) de locação de veículos, de qualquer valor, que:

(i) cumpra com os Critérios de Elegibilidade; (ii) cujo vencimento final seja pelo menos igual ou superior ao vencimento do CDCA; e (iii) não resulte na Redução dos Créditos-Lastro, nos termos acima estabelecidos.

7.7. Em qualquer caso de vinculação de novos direitos creditórios do agronegócio ao presente CDCA II, para qualquer finalidade estabelecida na presente Cláusula, desde que cumpridos os demais Critérios de Elegibilidade, estará dispensado o atendimento do item (vi) da definição de Critérios de Elegibilidade, exclusivamente nos casos em que o Crédito-Lastro objeto de reforço, complementação ou substituição seja devido por um mesmo devedor do direito creditório do agronegócio já apresentado pela Emitente.

H. Garantias

8. Este CDCA II é garantido pelo Aval e pelo Penhor instituído sobre os Créditos-Lastro, nos termos descritos nesta Cláusula H.

8.1. A Avalista assina o presente CDCA II e o garante por meio do Aval, assumindo todas as obrigações daí decorrentes da mesma maneira que a Emitente, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, juntamente com a Emitente, perante a Credora, para o adimplemento das Obrigações Garantidas constantes neste CDCA II, sem a existência de qualquer benefício de ordem entre a Emitente e a Avalista.

8.2. O Aval entra em vigor na Primeira Data de Integralização e permanece válido enquanto persistirem quaisquer obrigações previstas neste CDCA II, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

8.2.1. O Aval poderá ser executado e exigido pela Credora quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos em razão das obrigações previstas neste CDCA II, contra a Avalista. A não excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Credora, pelo Agente Fiduciário da emissão dos CRA ou pelos titulares dos CRA 2ª Série.

8.3. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, neste CDCA II e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos titulares dos CRA 2ª Série e/ou pelo Agente Fiduciário da emissão dos CRA, após deliberação em Assembleia Especial de Investidores dos Titulares de CRA II, conforme previsto no Termo de Securitização, com base nas previsões da Lei nº 14.430.

8.4. Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente neste CDCA II e, conseqüentemente, com o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias por ela assumidas no âmbito da emissão e distribuição pública

dos CRA, a Emitente constitui, em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA II), o Penhor sobre os Créditos-Lastro, nos termos deste CDCA II.

8.4.1. A substituição dos Créditos-Lastro vinculados a este CDCA II, nos termos desse CDCA II, importará extinção do Penhor sobre os direitos creditórios do agronegócio substituídos, constituindo-se automaticamente novo penhor sobre os direitos creditórios do agronegócio dados em substituição, os quais não poderão ser sequestrados ou arrestados, ou objeto de qualquer Ônus, em decorrência de outras dívidas ou obrigações da Emitente.

8.5. Por ocasião do inadimplemento por parte da Emitente no âmbito do presente CDCA II e das demais obrigações por ela assumidas no contexto da emissão dos CRA, tornar-se-ão exigíveis, de imediato, as garantias efetivamente prestadas, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

8.5.1. Para os fins do previsto nas Cláusulas 8.4 e 8.5 acima, a Credora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderão promover a excussão dos Créditos-Lastro empenhados, mediante aprovação prévia pelos titulares de CRA 2ª Série, reunidos em Assembleia Especial de Investidores dos Titulares de CRA 2ª Série, independentemente de qualquer notificação prévia à Emitente, observadas as disposições legais. A Emitente, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, outorga à Credora ou ao Agente Fiduciário todos os poderes que lhe são assegurados nos artigos 1.422, 1433, inciso IV, 1.454 e 1.455 do Código Civil, na Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência e na legislação aplicável vigente, inclusive os poderes "*ad judicium*" e "*ad negotia*", podendo vender, ceder ou transferir os Créditos-Lastro, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários a prática dos atos referidos nesta Cláusula H.

8.5.2. Os valores obtidos com a excussão das garantias serão utilizados pela Credora ou pelo Agente Fiduciário, se for o caso: **(i)** no pagamento dos Encargos Moratórios, Remuneração, e demais valores ou encargos devidos no âmbito deste CDCA II; **(ii)** na amortização do Valor Nominal; **(iii)** no pagamento dos demais montantes que integrarem o Valor de Resgate ou, se aplicáveis, eventuais prêmios de resgate devidos pela Emitente em razão da realização do Resgate Antecipado Compulsório ou da Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** na liquidação dos custos e despesas incorridos, cuja responsabilidade seja atribuída à Emitente nos termos deste CDCA II; **(v)** na liquidação das demais despesas decorrentes da excussão do Aval ou do Penhor, e **(vi)** na liquidação integral das demais Obrigações Garantidas.

8.5.3. Na hipótese de os recursos obtidos com a excussão das garantias não serem suficientes para a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, a Emitente e a Avalista permanecerão responsáveis pelo pagamento do saldo devedor, obrigando-se a pagá-lo à Credora no prazo de 1

(um) Dia Útil, a contar do efetivo recebimento, por escrito, da comunicação dada neste sentido pela Credora, da verificação de saldo devedor ou de qualquer Obrigação Garantida comprovadamente devida e não paga. Decorrido esse prazo, a Credora poderá cobrar o referido saldo via execução, de acordo com o disposto no artigo 784 do Código de Processo Civil.

8.6. A Emitente desde já se obriga a praticar todos os atos para cooperar com a Credora e o Agente Fiduciário em tudo o que se fizer necessário para o cumprimento das disposições desta Cláusula H.

I. Vencimento Antecipado

9. A Credora, qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular deste CDCA II, o Agente Fiduciário ou qualquer outro administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA 2ª Série, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, nos termos deste CDCA II e do Termo de Securitização, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes deste CDCA II, respeitados eventuais prazos de cura específicos determinados abaixo, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 9.1 e 9.2 abaixo:

9.1. São Eventos de Vencimento Antecipado Automático:

(i) inadimplemento, por parte da Emitente e/ou da Avalista, com relação ao pagamento da amortização do Valor Nominal, conforme o caso, deste CDCA II, da Remuneração, da Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória e/ou de qualquer outra obrigação pecuniária relativa a este CDCA I, desde que não sanado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do respectivo inadimplemento;

(ii) **(a)** dissolução, liquidação ou extinção da Emitente e/ou da Avalista, exceto se resultante das operações de reorganização permitidas na forma das alíneas “(viii)” e “(ix)” da Cláusula 9.2 abaixo; **(b)** propositura, pela Emitente e/ou pela Avalista, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(c)** ingresso pela Emitente e/ou pela Avalista em juízo para requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(d)** pedido de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e/ou da Avalista, não elidido no prazo legal mediante o depósito elisivo mencionado no parágrafo único do artigo 98 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência”); e **(e)** decretação de falência da Emitente e/ou da Avalista por juiz competente;

(iii) transformação da Emitente em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da

Lei das Sociedades por Ações ou qualquer outro tipo societário;

(iv) caso a Emitente ou a Avalista deixe de ser companhia aberta registrada perante a CVM, sendo certo que após a conclusão da Operação, será permitida apenas a conversão do registro de companhia aberta da Emitente e da Unidas S.A. na CVM da categoria A para a categoria B, e será permitido o cancelamento da listagem das ações da Emitente e da Unidas S.A. na B3, desde que observado o disposto na legislação aplicável;

(v) vencimento antecipado do CDCA I; e

9.1.1. Sem prejuízo do caráter automático dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, e de qualquer direito da Credora ou dos titulares dos CRA 2ª Série, a Emitente e/ou a Avalista, conforme aplicável, deverá notificar a Credora e o Agente Fiduciário da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados de sua ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, devendo a Credora ou o Agente Fiduciário, caso este esteja transitoriamente administrando o patrimônio separado dos CRA 2ª Série, observar os procedimentos previstos no Termo de Securitização para a declaração do vencimento antecipado, conforme aplicáveis.

9.2. São Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático:

(i) descumprimento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste CDCA II, que não seja regularizado no prazo específico para saneamento de tal obrigação, ou, na inexistência de prazo específico, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emitente e/ou pela Avalista, conforme o caso, de notificação a ser obrigatoriamente enviada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário;

(ii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente e/ou a Avalista e/ou as demais Sociedades do Grupo Econômico, conforme aplicável, não sanado nos respectivos prazos de cura, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Emitente apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Emitente dos últimos 3 (três) trimestres anteriores à data do evento, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, ou equivalente em outras moedas. Para os fins do disposto neste item, o inadimplemento de quaisquer obrigações decorrentes de empréstimos e financiamentos e/ou demais obrigações financeiras em razão da conclusão da Operação, não configurará um Evento de Vencimento Antecipado, caso tais empréstimos, financiamentos e/ou demais obrigações sejam quitadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do referido inadimplemento;

(iii) alteração do objeto social da Emitente e/ou da Avalista, conforme disposto em seu

estatuto social vigente na Data de Emissão, que resulte em alteração da atividade principal da Emitente e/ou da Avalista, qual seja, a locação de veículos;

(iv) se houver transferência do Poder de Controle (conforme abaixo definido) da Emitente e/ou da Avalista, direta ou indiretamente, inclusive por meio de reorganização societária, que resulte em a Emitente e/ou a Avalista passarem a ser controladas por pessoa ou entidade não pertencente ao Grupo de Controle (conforme abaixo definido), sem anuência prévia e expressa dos Titulares de CRA, salvo se os atuais controladores permanecerem no Grupo de Controle (conforme abaixo definido) após a reorganização societária; sendo que “Poder de Controle” é o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (“Grupo de Controle”) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais ordinárias de uma sociedade, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante, conforme definição constante do “Regulamento de Listagem do Novo Mercado” da B3;

(v) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emitente, a Avalista e/ou as demais Sociedades do Grupo Econômico, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Emitente apurado nas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente dos últimos 3 (três) trimestres anteriores à data do evento, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, ou o seu contra valor em outras moedas, desde que impacte a capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações, exceto se comprovada, em até 15 (quinze) Dias Úteis, a concessão de pedido cautelar em ação rescisória que suspenda os efeitos da referida decisão ou sentença;

(vi) protesto legítimo de títulos contra a Emitente e/ou a Avalista, ainda que na condição de garantidora, e cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Emitente apurado nas demonstrações financeiras consolidadas da Emitente dos últimos 3 (três) trimestres anteriores à data do evento conforme demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, ou o equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela respectiva Sociedade do Grupo Econômico, conforme aplicável, que **(a)** o protesto foi cancelado ou sustado; **(b)** teve sua exigibilidade suspensa por decisão judicial; ou **(c)** foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;

(vii) **(a)** propositura por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(b)**

ingresso, por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente, para requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(c)** pedido de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente, não elidido no prazo legal mediante o depósito elisivo mencionado no parágrafo único do artigo 98 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência; e **(d)** decretação de falência de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emitente, por juiz competente;

(viii) incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão ou cisão da Emitente, exceto **(a)** por operações envolvendo exclusivamente a Emitente e suas controladas, que não poderão resultar em extinção, fechamento de capital, transformação de tipo societário ou alteração do controle da Emitente, sendo certo que, após essas operações, o controle das controladas deverá permanecer com a Emitente ou com a acionista controladora direta da Emitente; ou **(b)** se, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações: **(1)** tal alteração societária for aprovada previamente pela Credora, a partir da deliberação de titulares dos CRA 2ª Série que correspondam a, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA 2ª Série em Circulação; ou **(2)** se for garantido aos titulares dos CRA 2ª Série o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos societários acima listados; ou **(c)** a parte cindida ou a sociedade resultante da incorporação ou fusão permaneça dentro do Grupo de Controle (conforme abaixo definido) da Emitente, sendo que tanto na hipótese do item “(b)” “(2)”, quanto na hipótese do item “(e)”, a parte cindida ou sociedade resultante da incorporação ou fusão responderá solidariamente pelo resgate dos CRA 2ª Série, conforme aplicável;

(ix) incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão ou cisão da Avalista, desde que resulte em transferência de controle societário direto da Avalista, exceto **(a)** pela Incorporação; **(b)** por operações envolvendo exclusivamente a Avalista e suas controladas, ou outras controladas da Emitente, que não poderão resultar em extinção, fechamento de capital, transformação de tipo societário ou alteração do controle direto ou indireto da Emitente, sendo certo que após essas operações, o controle das controladas deverá permanecer com a Emitente ou com a acionista controladora direta da Emitente; **(c)** pela Transação Estratégica que poderá resultar na alienação ou transferência de controle das controladas da Avalista, ou outras controladas da Emitente, desde que necessária para viabilizar, exclusivamente, o cumprimento das medidas impostas no ACC, observado que, nesta hipótese, independentemente de prévia autorização pela Credora e/ou pelos titulares de CRA 2ª Série: **(1)** o Aval será substituído por aval da acionista controladora direta da Emitente, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de fechamento da Transação Estratégica, a qual assumirá a qualidade de devedora solidária e principal pagadora, juntamente com a Emitente, perante a Credora, para o adimplemento das Obrigações Garantidas constantes neste CDCA II, sem a existência de qualquer benefício de

ordem com a Emitente; **(2)** a Emitente e a Avalista encaminharão uma declaração ao Agente Fiduciário e à Credora, com breve descrição da operação e atestando que destina-se exclusivamente ao cumprimento das condições impostas no ACC, até a data de implementação da referida operação; e **(3)** este CDCA II será alterado, para refletir o quanto disposto nesta alínea “c”; **(d) (1)** se tal alteração societária for aprovada previamente por titulares dos CRA 2ª Série detentores de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA 2ª Série em Circulação ou **(2)** se for garantido aos titulares dos CRA 2ª Série o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos societários acima listados; ou **(e)** se a parte cindida ou sociedade resultante da incorporação ou fusão permaneça dentro do Grupo de Controle (conforme abaixo definido) da Emitente e/ou da Interveniente Anuente, sendo que tanto na hipótese do item “(b)” “(ii)”, quanto na hipótese do item “(e)”, a parte cindida ou sociedade resultante da incorporação ou fusão responderá solidariamente pelo resgate dos CRA 2ª Série, conforme aplicável;

(x) declaração e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos (excluído o dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações), juros sobre capital próprio, resgate de ações ou qualquer outro pagamento aos acionistas caso a Emitente esteja em descumprimento com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas neste CDCA;

(xi) redução do capital social da Emitente ou da Avalista (em sua expressão monetária), e/ou recompra, pela Emitente ou pela Avalista, de suas próprias ações representativas do seu capital, após a Data de Emissão, para seu posterior cancelamento, em valor superior a 10% (dez por cento) da média do patrimônio líquido apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Emitente dos últimos 3 (três) trimestres anteriores à data do evento, exceto se: **(a)** envolver a redução de capital da Emitente, com entrega de bens ou pagamento de recursos exclusivamente à Emitente, à Avalista ou às suas controladoras (salvo em relação à(s) controladora(s) da Emitente) controladas diretas e/ou indiretas, **(b)** envolver a redução de capital da Avalista, desde que necessária para viabilizar, exclusivamente, a Transação Estratégica, observado que, nesta hipótese, a Emitente e a Avalista encaminharão uma declaração ao Agente Fiduciário e à Credora, com breve descrição da operação e atestando que destina-se exclusivamente ao cumprimento das condições impostas no ACC, até a data de implementação da referida operação, **(c)** tiver sido previamente aprovada pela Credora, a partir de deliberação dos titulares dos CRA 2ª Série que correspondam a, no mínimo 20% (vinte por cento) dos CRA 2ª Série em Circulação, em Assembleia Especial de Investidores dos Titulares de CRA 2ª Série convocada para esse fim, **(d)** decorra de reembolso a acionistas dissidentes da Emitente e/ou da Avalista, conforme o caso; ou **(e)** se, após tal redução e/ou recompra, a Emitente e/ou a Avalista, conforme o caso, apresentar caixa consolidado em valor igual ou superior a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

(xii) não observância dos seguintes limites e índices financeiros, calculados trimestralmente,

considerando as demonstrações financeiras trimestrais da Emitente, auditadas pelos auditores independentes da Emitente, ou as demonstrações financeiras padronizadas anuais da Emitente, auditadas pelos auditores independentes da Emitente, em bases consolidadas e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a serem verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, sendo a primeira apuração relativa ao trimestre que se encerrará em 30 de setembro de 2022, feita a anualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores: **(1)** o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definida abaixo) quando do encerramento de cada exercício pelo EBITDA (conforme definido abaixo) dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos); e **(2)** o quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelo Resultado Financeiro (conforme definido abaixo), ambos referentes aos últimos 12 (doze) meses, não poderá ser inferior a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos). A memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, deverá ser calculada e disponibilizada pela Emitente à Credora, para fins de validação pela Credora, acompanhada das demonstrações financeiras anuais e trimestrais, conforme o caso.

Para os fins deste CDCA, considera-se:

(a) “EBITDA” o somatório apurado em um determinado período de 12 (doze) meses: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias (não deverão ser consideradas, para os fins de apuração do lucro/prejuízo, as despesas meramente contábeis, sem efeito no caixa, relativas aos planos de opção de compra de ações da Emitente); (ii) das despesas de depreciação e amortização; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e (iv) das despesas não recorrentes, sendo entendidas como “não recorrentes” as despesas que tenham sido incorridas em um único exercício, e que não se espera que sejam incorridas nos exercícios futuros. Caso a Emitente venha a adquirir ou de outra forma incorporar sociedade que passe a ser consolidada em suas demonstrações financeiras, o EBITDA da Emitente será ajustado e calculado *pro forma*, considerando o EBITDA da referida sociedade, calculado na forma prevista neste item, para o período de 12 (doze) meses em questão;

(b) “Dívida Bruta” o somatório das dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras garantias reais e fidejussórias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, incluindo valores referentes a ações preferenciais resgatáveis e valores a pagar, líquido do saldo a receber, decorrentes de contratos de hedge ou outros derivativos, sendo certo que: (i) não serão consideradas no cálculo de Dívida Bruta quaisquer das operações descritas no item “2.1 Operações de *forfait*”, nos termos do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/nº 01/2019; e (ii) sem prejuízo do disposto em outras disposições

deste CDCA II, caso quaisquer das dívidas referidas neste item (b), tenham como garantia, no todo ou em parte, recursos aplicados (a) em fundos de investimento de renda fixa; (b) em certificados de depósito bancário, com liquidez diária; somente serão considerados como “Dívida Bruta” os respectivos saldos líquidos, isto é, os valores de cada respectiva dívida que não estejam garantidos por cessão fiduciária de aplicações. Sem prejuízo de outras disposições deste CDCA, na hipótese de uma determinada dívida ter como garantia fiduciária aplicação(ões) em valor superior ao da própria dívida, o saldo líquido dessa dívida, para computo da Dívida Bruta, será considerado zero;

(c) “Caixa” saldo em caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata, deduzido de quaisquer saldos em caixa ou aplicações financeiras que estejam onerados ou segregados em favor de terceiros (“Caixa Onerado”);

(d) “Dívida Financeira Líquida” Dívida Bruta deduzido do Caixa; e

(e) “Resultado Financeiro” (i) o somatório das despesas de juros, dividendos preferenciais, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, variação cambial oriunda da contratação de empréstimos e da venda de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando, a IOF descontado de (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, variação cambial oriunda de empréstimos concedidos e de títulos e valores mobiliários adquiridos, sendo certo que as receitas de aplicações financeiras vinculadas ao Caixa Onerado não serão consideradas neste item “(ii)”. Caso a Emitente venha a adquirir ou de outra forma incorporar sociedade que passe a ser consolidada em suas demonstrações financeiras, a Despesa Financeira Líquida da Emitente será ajustada e calculada *pro forma*, considerando a Despesa Financeira Líquida da referida sociedade, calculada na forma prevista neste item, para o período de 12 (doze) meses em questão.

Os Índices Financeiros e o conceito de “Dívida Bruta” previsto no item (b) acima permanecerão vigentes até a Liquidação das Debêntures, conforme informado pela Emitente e/ou pela Avalista ao Agente Fiduciário e à Credora. Para fins de clareza, a partir da data da Liquidação das Debêntures, os Índices Financeiros serão substituídos pelos Novos Índices Financeiros (conforme definido abaixo). Caso, por qualquer razão e após a Data de Emissão, haja a alteração dos *covenants* financeiros previstos **(i)** na Cláusula 6.23, XXI, da escritura de emissão da 16ª Emissão da Emitente; ou **(ii)** na Cláusula 6.22, XIX, da escritura de emissão da 17ª Emissão da Emitente; conforme informado pela Emitente e/ou pela Avalista, os Índices Financeiros acima descritos deverão ser alterados de forma a refletir as referidas alterações, até os limites dos *covenant(s)* financeiro(s) previsto(s) no presente CDCA.

A partir da data da Liquidação das Debêntures, os Índices Financeiros descritos acima passarão a ser os seguintes (“Novos Índices Financeiros”): **(i)** o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definida abaixo) quando do encerramento de cada exercício pelo EBITDA (conforme definido abaixo) dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 4,00 (quatro inteiros); e **(ii)** o quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelo Resultado Financeiro (conforme definido abaixo), ambos referentes aos últimos 12 (doze) meses, não poderá ser inferior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos).

Adicionalmente, a partir da Liquidação das Debêntures, o conceito de “Dívida Bruta” passará a ser o seguinte:

“Dívida Bruta” o somatório das dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras garantias reais e fidejussórias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, incluindo valores referentes a ações preferenciais resgatáveis e valores a pagar, líquido do saldo a receber, decorrentes de contratos de *hedge* ou outros derivativos, sendo certo que, sem prejuízo do disposto em outras disposições deste CDCA, caso quaisquer das dívidas referidas neste item (b), tenham como garantia, no todo ou em parte, recursos aplicados (a) em fundos de investimento de renda fixa; (b) em certificados de depósito bancário, com liquidez diária; somente serão considerados como “Dívida Bruta” os respectivos saldos líquidos, isto é, os valores de cada respectiva dívida que não estejam garantidos por cessão fiduciária de aplicações. Sem prejuízo de outras disposições deste CDCA, na hipótese de uma determinada dívida ter como garantia fiduciária aplicação(ões) em valor superior ao da própria dívida, o saldo líquido dessa dívida, para computo da Dívida Bruta, será considerado zero;

(xiii) se ocorrer a cassação de licença ambiental, quando aplicável, desde que impacte a capacidade da Emitente de cumprir com qualquer de suas obrigações;

(xiv) rebaixamento do *rating* da Emitente e/ou do *rating* que será atribuído aos CRA, concedido por uma Agência de Classificação de Risco, em 2 (duas) ou mais notas na classificação de risco, em escala nacional em virtude de qualquer alteração na composição societária que venha a resultar na perda, transferência ou alienação do poder de controle da Emitente pelos atuais controladores, ou na ausência da Agência de Classificação de Risco, caso a classificação equivalente emitida pela agência de classificação de risco que vier a substituí-la, esteja em nível equivalente ao de duas notas abaixo daquela concedida pela Agência de Classificação de Risco, ou do rating corporativo da Emitente vigente na Data de Emissão; e

(xv) ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado não automático prevista no CDCA I.

9.3. Sem prejuízo de qualquer direito da Credora ou dos titulares dos CRA 2ª Série, a Emitente e/ou a Avalista, conforme aplicável, deverá notificar a Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados de sua ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático.

9.4. O presente CDCA II vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos incisos da Cláusula 9.1 acima. Na ocorrência de evento descrito em qualquer um dos incisos da Cláusula 9.2 acima, o não vencimento antecipado deste CDCA II dependerá de prévia deliberação de Assembleia Especial de Investidores dos Titulares de CRA II especialmente convocada para essa finalidade, na forma e nos prazos previstos no Termo de Securitização. O vencimento antecipado deste CDCA II, seja de forma automática ou não automática mediante deliberação dos titulares de CRA 2ª Série, estará sujeito aos procedimentos previstos no Termo de Securitização, conforme aplicáveis.

9.5. A Emitente e/ou a Avalista deverão ser comunicadas pela Credora do vencimento antecipado deste CDCA II, se for o caso, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da assembleia geral de titulares de CRA 2ª Série prevista na Cláusula 9.4 acima, exceto se a Emitente e/ou a Avalista, conforme o caso, estiverem presentes em tal assembleia, caso no qual será considerada devidamente notificada.

9.6. Qualquer alteração a esses procedimentos previstos no Termo de Securitização, inclusive de forma, prazo, quóruns de deliberação, dependerá da obtenção de prévia anuência da Emitente e da Avalista à Credora.

J. Efeitos do Vencimento Antecipado

10. Em caso de vencimento antecipado deste CDCA II, a Emitente e/ou a Avalista deverá realizar o pagamento do Valor de Resgate, para que a Credora efetue o resgate antecipado da totalidade dos CRA 2ª Série, que incluirá quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA II, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pela Credora à Emitente e/ou à Avalista, observado disposto na Cláusula 9.5 acima, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, os quais serão devidos a partir do fim do prazo descrito acima (exclusive).

10.1. Observado o disposto na Cláusula H acima, a Credora poderá promover, de forma simultânea ou não, a execução do previsto no presente CDCA II e a excussão das garantias de Aval e/ou Penhor, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal excussão na amortização do Valor de Resgate e das demais penalidades devidas.

10.2. A apuração do valor devido pela Emitente à Credora será realizada considerando o Valor

Nominal, Remuneração, juros e multas devidos até a data do pagamento calculada *pro rata temporis*, acrescido ainda de demais encargos previstos neste CDCA II. Conforme previsto na Cláusula H, a execução deste CDCA II e posterior excussão do Aval não dependem da prévia execução da Credora pelo saldo remanescente, não havendo benefício de ordem entre a Emitente e a Avalista.

K. Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória, Resgate Antecipado Compulsório e Oferta de Resgate Antecipado

11. Sem prejuízo da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme acima disposto, o CDCA II estará sujeito à Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória, ao Resgate Antecipado Compulsório e à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos abaixo descritos.

Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória

11.1. A Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do presente CDCA II, a ser realizada na hipótese prevista na Cláusula 7.2.1 acima, será realizada na proporção da Redução dos Direitos Creditórios do CDCA II apurada e ficará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal, após o que a Emitente deverá efetuar o Resgate Antecipado Compulsório deste CDCA II, nos termos da Cláusula 11.2 abaixo.

11.2. Nos termos da Cláusula 7.2.1 acima, em caso de Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória, a Emitente obriga-se a celebrar aditamento ao presente CDCA I, junto à Credora, em até 3 (três) Dias Úteis contados do decurso do prazo aplicável nos termos da Cláusula 7.1 do presente CDCA II, para refletir a amortização parcial do Valor Nominal, conforme o caso, que, após a realização da Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória aqui prevista, deverá ser igual ou inferior ao Valor dos Direitos Creditórios do CDCA I. Neste caso, sob pena de vencimento antecipado do CDCA I, a Emitente obriga-se a realizar a amortização parcial do Valor Nominal, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do aditamento previsto nesta Cláusula, por meio do pagamento à Credora do valor referente à parcela do Valor Nominal amortizada, acrescido da Remuneração devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Emitente, incidentes até a respectiva data de apuração, a ser pago em moeda corrente nacional.

Resgate Antecipado Compulsório

11.3. A Emitente deverá realizar o Resgate Antecipado Compulsório do CDCA II e, consequentemente, a Credora deverá realizar o resgate antecipado total dos CRA 2ª Série, nas seguintes hipóteses:

- (i) se for declarada a invalidade ou ineficácia total ou parcial deste CDCA II;

- (ii) se não houver acordo sobre a Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 5.2 e seguintes deste CDCA II;
- (iii) se ocorrer uma Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do presente CDCA II que ultrapasse 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal

11.3.1. Exceto pelo previsto na Cláusula 11.3 acima, na hipótese de Resgate Antecipado Compulsório a Emitente deverá ser notificada a pagar à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 30 (trinta) Dias Úteis, o equivalente ao Valor de Resgate, que corresponde ao pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, deste CDCA II, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA II, incluindo eventuais Encargos Moratórios.

Oferta de Resgate Antecipado

11.4. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo Oferta de Resgate Antecipado total do CDCA II e, conseqüentemente, a Credora deverá realizar oferta de resgate antecipado total dos CRA 2ª Série.

11.5. Não será admitido Oferta de Resgate Antecipado parcial do CDCA II e, conseqüentemente, dos CRA 2ª Série.

11.5.1. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado **(a)** a Emitente deverá notificar, por escrito, a Credora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, enquanto o CDCA II estiver vinculado aos CRA 2ª Série; e **(b)** a Credora deverá notificar os titulares de CRA 2ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização. As notificações previstas no item “(b)” acima, devem ser endereçadas à todos os titulares de CRA 2ª Série, sem distinção, através de publicação no website da Credora, nos sistemas da B3 e CVM ou mediante publicação em jornal de grande circulação, sendo assegurada a igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA 2ª Série por eles detidos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se efetivará o resgate, informando que deseja realizar o resgate dos CRA 2ª Série, cuja comunicação, por meio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, deverá conter, no mínimo:

- (i) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado;

(ii) menção que o montante total a ser pago pela Emitente a título de resgate, corresponderá ao Valor de Resgate, acrescido de eventual prêmio de resgate, que poderá ser oferecido aos titulares de CRA 2ª Série a critério da Emitente;

(iii) que o efetivo resgate antecipado dos CRA 2ª Série pela Securitizadora está condicionado à adesão de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de titulares de CRA 2ª Série em Circulação à Oferta de Resgate Antecipado, e que, no caso de adesão dos 95% (noventa e cinco por cento) de titulares de CRA 2ª Série em Circulação, os 5% (cinco por cento) restantes serão objeto de resgate antecipado obrigatório, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado;

(iv) a forma e prazo para manifestação dos titulares de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias da data do envio da comunicação; e

(v) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA.

11.5.2. A apresentação de proposta de resgate dos CRA 2ª Série, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emitente desde a Data de Emissão, a qualquer momento durante a vigência do CDCA II e, conseqüentemente, dos CRA 2ª Série.

11.5.3. Recebida a Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, a Securitizadora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA 2ª Série, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, na forma estabelecida no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os titulares de CRA 2ª Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA 1ª Série por eles detidos, bem como informar o Agente Fiduciário dos CRA e a B3.

11.5.4. A Securitizadora deverá informar à Emitente e ao Agente Fiduciário dos CRA, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se efetivará o resgate, se foi atingida a adesão de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA 2ª Série em Circulação.

11.5.5. Caso não seja alcançada a adesão mínima de 95% (noventa e cinco por cento) dos titulares de CRA 2ª Série em Circulação, não será admitida Oferta de Resgate Antecipado do CDCA II e, conseqüentemente, dos CRA 2ª Série, devendo a Oferta de Resgate Antecipado ser cancelada.

L. Declarações

12. São razões determinantes deste CDCA II e do Termo de Securitização as declarações a seguir prestadas, nesta data, pela Emitente e pela Avalista, por si e pelas Sociedades do Grupo Econômico, conforme aplicável, e ratificadas em cada Data de Integralização, observado o previsto na Cláusula 4.2 deste CDCA II, em favor dos titulares dos CRA 2ª Série e da Credora, de

que:

- (i)** são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** têm capacidade jurídica e estão devidamente autorizadas a celebrar este CDCA II e a outorgar o Aval, conforme o caso, e cumprir todas as obrigações aqui previstas, satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto e obtidas todas as licenças e autorizações necessárias, exceto com relação ao registro deste CDCA II e do CDCA I perante cartórios e a B3;
- (iii)** as pessoas que as representam na assinatura deste CDCA II, bem como dos documentos relacionados ao CRA, têm poderes bastantes para tanto, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** a Emitente exerce, para todos fins de direito e sob as penas da lei, a atividade de locação de veículos a produtores rurais, estando apta para emitir este CDCA I, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60;
- (v)** A Emitente e a Avalista declaram possuir, nesta data, patrimônio suficiente para adimplir as Obrigações Garantidas;
- (vi)** **(1)** A Emitente não foi notificada pelos respectivos devedores dos Contratos de Locação de Veículos sobre a ocorrência de qualquer evento que gere ou que possa gerar a resolução de qualquer um dos Contratos de Locação de Veículos; e **(2)** não é de seu conhecimento, nesta data, a existência de qualquer fato que possa resultar na resolução de qualquer um dos Contratos de Locação de Veículos, inclusive em relação a quaisquer obrigações pecuniárias perante a Emitente referentes ao cumprimento de qualquer um dos Contratos de Locação de Veículos;
- (vii)** os Contratos de Locação de Veículos têm prazos previstos conforme descritos no Anexo I deste CDCA e permanecem em pleno vigor;
- (viii)** **(1)** a Emitente é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do CDCA II, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus e atendem aos Critérios de Elegibilidade, e **(2)** não existe contra a Emitente qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento, ou em seu melhor conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar os Direitos Creditórios do CDCA II, ou resultar no não atendimento aos Critérios de Elegibilidade;
- (ix)** este CDCA II e as obrigações aqui previstas, inclusive o Aval, constituem obrigações lícitas,

válidas e vinculantes da Emitente ou da Avalista (conforme o caso), exequíveis de acordo com os seus termos e condições; com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil;

(x) a emissão deste CDCA II, o cumprimento de suas obrigações aqui previstas e a realização da Oferta dos CRA não infringem ou contrariam qualquer disposição legal aplicável à Emitente, qualquer contrato ou instrumento dos quais a Emitente e/ou a Avalista sejam parte, nem resultarão em **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer destes contratos ou documentos; **(b)** rescisão de qualquer desses contratos ou documentos; **(c)** em violação de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou a Avalista ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(xi) a Emitente e suas controladas, bem como a Avalista, têm todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto aquelas cuja não obtenção não possa causar **(1)** qualquer efeito prejudicial relevante na situação (financeira ou de outra natureza), no negócio, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emitente, da Avalista e/ou das sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emitente, que afete ou possa afetar a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emitente e/ou da Avalista de cumprir suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes deste CDCA I; e/ou **(2)** qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo e/ou envio de notificação, possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado;

(xii) a Emitente e suas controladas, bem como a Avalista não possuem conhecimento acerca da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante na Emitente, em suas condições financeiras ou em suas atividades que não estejam refletidos nas respectivas demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 2021 ou em suas notas explicativas e nos Formulário de Referência da Emitente e da Avalista, mais atualizados disponibilizados nesta data, disponíveis ao mercado, nos termos da regulação aplicável;

(xiii) as demonstrações financeiras da Emitente e da Avalista relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021 representam corretamente a posição financeira da Emitente e da Avalista, respectivamente, naquelas datas, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente e da Avalista de forma consolidada;

(xiv) a Emitente não omitiu qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante na Emitente em prejuízo da Credora;

(xv) que seja do conhecimento da Emitente, não há qualquer ligação entre a Emitente e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções, assim como não há qualquer ligação entre a Avalista e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções com relação à outorga do Aval;

(xvi) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo da Remuneração, inclusive nas hipóteses de vencimento antecipado, nos termos deste CDCA II, foi acordada por livre vontade entre a Emitente e a Credora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xvii) estão familiarizados com instrumentos financeiros com características semelhantes ao CDCA II e aos CRA;

(xviii) as informações prestadas pela Emitente e/ou pela Avalista, conforme o caso, por ocasião da Oferta e as constantes dos Formulários de Referência e dos avisos de ato ou fato relevante divulgados até a presente data pela Emitente e pela Avalista são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito do CRA;

(xix) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas nos Formulários de Referência em relação à Emitente vigentes na presente data foram dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevantes, são feitas com base em suposições razoáveis, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;

(xx) a Emitente e a Avalista, por si, por seus sócios ou acionistas controladores e funcionários, declaram, neste ato, **(a)** estar cientes dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei 12.846/13") e se comprometem a se absterem de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações; e **(b)** que envidam os melhores esforços para que seus subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emitente e com a Avalista, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste CDCA II;

(xxi) a Emitente e a Avalista declaram, de forma irrevogável e irretratável, que cumprem e fazem suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados cumprirem, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei 12.846/13, na medida em que **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão pleno conhecimento de tais normas a

todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente e com a Avalista, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão prontamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realizarão eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(xxii) declaram que cumprem integralmente a legislação ambiental e trabalhista em vigor (incluindo, mas não se limitando, as normas relativas à saúde e segurança do trabalho aplicáveis à Emitente e à Avalista), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, declarando, adicionalmente, que não se utilizam de trabalho infantil ou análogo à escravidão no âmbito de suas atividades. A Emitente e a Avalista declaram que realizam todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

M. Obrigações Adicionais

13. Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, neste CDCA II, no CDCA I, ou nos documentos relacionados à emissão dos CRA, a Emitente e a Avalista, conforme o caso, obrigam-se, ainda, a:

(i) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre este CDCA II e sejam de sua responsabilidade, observado o disposto na Cláusula 14 abaixo;

(ii) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos a este CDCA II, desde que devidamente comprovados e incorridos nos termos deste CDCA II, inclusive, sem limitação, **(1)** ao registro deste CDCA II nos segmentos da B3; **(2)** ao registro deste CDCA II junto aos cartórios competentes; e **(3)** aos demais custos e despesas de responsabilidade da Emitente nos termos previstos neste CDCA II;

(iii) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(iv) informar ao Agente Fiduciário e à Credora, em até 2 (dois) Dias Úteis, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

- (v)** utilizar os recursos disponibilizados pela Credora em função deste título exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a regulamentação aplicável às suas atividades;
- (vi)** monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da emissão deste CDCA;
- (vii)** comunicar à Credora em até 10 (dez) dias corridos da data de divulgação de um fato relevante relacionado a eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo, a exploração do trabalho infantil e o incentivo à prostituição, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o funcionamento da sede da Emitente;
- (viii)** manter a Credora e o Agente Fiduciário indenizados contra qualquer responsabilidade que estes venham a incorrer por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional comprovadamente originadas pela e/ou contra a Emitente, obrigando-se a Emitente a ressarcir a Credora e o Agente Fiduciário de quaisquer quantias que estes venham a efetivamente desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste CDCA II;
- (ix)** assegurar que os recursos líquidos obtidos com o CDCA II não sejam empregados em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas, **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Lei 12.846/13;
- (x)** emendar os melhores esforços para que seus clientes, prestadores de serviço e fornecedores adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante à não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xi)** notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis a Credora sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emitente que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações decorrentes deste CDCA II; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emitente à Credora não mais reflitam a real condição

financeira da Emitente;

(xii) submeter, na forma da lei, as contas e balanços consolidados da Emitente a exame por quaisquer das seguintes empresas de auditoria independente registradas na CVM: KPMG Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, ou Ernst & Young Auditores Independentes S.S.;

(xiii) disponibilizar aos seus acionistas e à Credora as demonstrações financeiras consolidadas da Emitente elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social;

(xiv) sem prejuízo das demais obrigações aplicáveis previstas neste CDCA II, enviar à Credora, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da celebração, cópia do instrumento que alterar qualquer previsão de qualquer um dos Contratos de Locação de Veículos que resulte em obrigação de Recomposição dos Créditos-Lastro;

(xv) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais, conforme aplicável, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, previdenciárias relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, incluindo, mas não se limitando aquelas relativas à não utilização de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou ao incentivo à prostituição bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este razoavelmente solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado da respectiva solicitação, ou em prazo regulamentar inferior eventualmente requerido ao Agente Fiduciário por autoridade competente;

(xvi) garantir que qualquer das declarações prestadas pela Emitente e Avalista no âmbito da Oferta não são falsas, incorretas ou enganosas em qualquer aspecto relevante, sendo certo que a Emitente e Avalista se comprometem a informar eventual inconsistência ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tal inconsistência for identificada;

(xvii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com este CDCA II e/ou com qualquer outro documento relacionado à Oferta, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante à Credora;

(xviii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial ou cujo cumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante no cumprimento das obrigações deste CDCA II;

(xix) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor; e

(xx) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência deste CDCA II, as declarações e garantias apresentadas neste CDCA II, com data-base deste CDCA I.

13.1. O descumprimento de qualquer das obrigações acima descritas deverá ser prontamente comunicado à Credora, pela Emitente ou pela Avalista, conforme aplicável, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, se outro prazo não for expressamente previsto. O descumprimento desse dever pela Emitente não impedirá a Credora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste CDCA II, no Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados aos CRA.

N. Tributos

14. Os tributos incidentes sobre o presente CDCA II, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais sanções incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Securitizadora, em decorrência deste CDCA II. Nesse sentido, referidos pagamentos devidos no âmbito deste CDCA II deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos e/ou demais sanções que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito deste CDCA II, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais sanções, nos termos deste CDCA II, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora, sob pena de vencimento antecipado deste CDCA II.

14.1. A Emitente declara-se ciente de que a Credora poderá repassar a ela o valor de tributos e encargos que venham a ser criados, bem como o aumento dos atuais, exigíveis pelas autoridades competentes em razão do crédito concedido nos termos deste CDCA II.

14.2. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA 2ª Série e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA 2ª Série em virtude de seu investimento nos CRA 2ª Série.

14.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emitente não será responsável pela realização de qualquer pagamento adicional à Credora ou aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

O. Comunicações

15. Todos os documentos e as comunicações, a serem feitos por escrito, assim como os meios que contenham documentos ou comunicações, enviados por qualquer das partes nos termos deste CDCA II, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços físicos e/ou de *e-mail*:

Para a Emitente:

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Avenida Raja Gabaglia, nº 1781, 12º andar,
Luxemburgo
CEP 30380-457
Belo Horizonte, MG
At.: Tesouraria
Telefone: +55 (31) 3319-1585
Correio
Eletrônico: tesouraria.loc@unidas.com.br

Para a Avalista:

UNIDAS S.A.

Avenida Raja Gabaglia, nº 1781, 12º andar,
Luxemburgo
CEP 30380-457
Belo Horizonte, MG
At.: Tesouraria
Telefone: +55 (31) 3319-1585
Correio
Eletrônico: tesouraria.loc@unidas.com.br

Para a Credora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar,
conjunto 32
CEP 05419-001

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ

São Paulo - SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli / Claudia
Orenga Frizatti

Telefone: (55 11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Website: www.ecoagro.agr.br

At.: Sras. Marcelle Motta Santoro e Karolina

Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail:

assembleias@pentagonotrustee.com.br

15.1. As comunicações remetidas nos termos da Cláusula acima serão tidas como entregues: **(i)** no momento de sua entrega, se entregues pessoalmente, mediante protocolo; **(ii)** no momento em que forem recebidas, se postadas, conforme especificado no recibo de devolução, nos casos de carta registrada ou “*com aviso de recebimento*”; **(iii)** no primeiro Dia Útil subsequente ao do envio, com confirmação de entrega, se transmitida via e-mail; e **(iv)** no primeiro Dia Útil subsequente ao da entrega, mediante protocolo, se remetidas por serviço de *courier* expresso. Os dados de comunicação, acima indicados, poderão ser alterados pela respectiva parte, mediante comunicação escrita às demais, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis.

P. Disposições Gerais

16. Correrão por conta exclusiva da Emitente, **(i)** as despesas incorridas com o registro e formalização deste CDCA II e eventuais aditamentos, dos Direitos Creditórios do CDCA II, de novos direitos creditórios do agronegócio apresentados pela Emitente na forma descrita acima; e ainda **(ii)** quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a registros em cartório, tributos, encargos e, nos casos da Cláusula 19 abaixo, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, sejam eles em vias originais, ou quando não for possível, cópias simples atestadas por representante da Credora de que são cópias fieis das vias originais, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste CDCA II, desde que tal solicitação seja enviada à Emitente em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do evento, sob pena de não ser reembolsada.

17. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídas à Credora, neste CDCA II e/ou no Termo de Securitização, poderão ser exercidos direta e conjuntamente pelos titulares de CRA 2ª Série e/ou pelo Agente Fiduciário, após deliberação em Assembleia Especial de Investidores, conforme previsto no Termo de Securitização.

18. A Emitente reconhece que o presente CDCA II constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 24, da Lei 11.076.

19. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

20. Além do Valor de Resgate, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

21. A Credora fica desde já autorizada pela Emitente a vincular este título aos CRA 2ª Série, nos termos dos artigos 23, parágrafo 1º, e artigo 36, da Lei 11.076, bem como do artigo 2, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

22. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 21 acima, a emissão dos CRA 2ª Série será precedida da efetiva transferência à Emissora do presente CDCA, que lastreiam os CRA 2ª Série. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA 2ª Série, à Emissora serão observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRA 2ª Série.

23. Os CRA serão ofertados publicamente e distribuídos conforme procedimentos estabelecidos na Instrução CVM 400 e na Resolução CVM 60, com intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o valor base da oferta, prestada de forma individual, não solidária e sem preferência entre os Coordenadores, conforme proporção, termos e condições estabelecidas no Contrato de Distribuição.

24. Foi adotado, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores, na forma prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, visando definir (a) da remuneração dos CRA da 1ª Série e a remuneração dos CRA da 2ª Série; (b) da existência de cada uma das Séries, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; (c) da quantidade de CRA a ser alocada em cada Série e da quantidade total de CRA, observado que a alocação dos CRA em cada Série ocorrerá em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido no Termo de Securitização); (d) do valor nominal deste CDCA II e do CDCA I.

25. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 21 acima, a Emitente tem ciência e concorda que, em razão dos regimes fiduciários a serem instituídos pela Credora, na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430, e consequente vinculação do CDCA II aos CRA 2ª Série, todos e quaisquer recursos devidos à Credora, em decorrência de sua titularidade deste CDCA II, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares de CRA 2ª Série e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Credora.

26. As emissões dos CDCA serão destinadas à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para a Oferta.

27. Por força da vinculação do CDCA II aos CRA 2ª Série, fica desde já estabelecido que a Credora, exceto se previsto de forma contrária neste instrumento e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, sobre quaisquer assuntos relativos ao CDCA II, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial de Investidores dos Titulares de CRA 2ª Série.

27.1. Para fins do disposto na presente Cláusula, a Emitente autoriza a Credora a divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

28. Adicionalmente a Emitente está ciente de que a Credora poderá ceder aos titulares de CRA 2ª Série os direitos decorrentes da titularidade deste CDCA II em decorrência da liquidação do patrimônio separado dos CRA 2ª Série instituído por meio de regime fiduciário sobre o presente CDCA II como lastro de emissão dos CRA 2ª Série, constituído conforme previsto no Termo de Securitização, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente neste CDCA II.

29. A Emitente obriga-se a não prometer, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste CDCA II, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da Credora, se assim deliberado pelos titulares de CRA 2ª Série, reunidos em assembleia especial, conforme previsto no Termo de Securitização.

30. Por meio deste CDCA II, a Emitente autoriza a Credora e a Credora, por sua vez, obriga-se a outorgar os poderes necessários ao Custodiante e a compartilhar com o Custodiante todas as informações que receber com relação a este CDCA II, ao Termo de Securitização, aos Contratos de Locação de Veículos e eventuais aditamentos, bem como outras informações recebidas da Emitente e de terceiros envolvidos na emissão deste CDCA II, na outorga do Aval e na constituição e operacionalização do Penhor, para fins do Custodiante poder cumprir e desempenhar as obrigações e funções previstas no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076, no artigo 34 e demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 60, e toda regulamentação em vigor aplicável.

31. A Emitente responsabiliza-se por manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

32. O presente CDCA é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

33. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA. Dessa forma, qualquer atraso, abstenção, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

34. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

35. Os pagamentos referentes a este CDCA II e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste CDCA II e dos demais documentos relativos à Oferta dos CRA não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Emitente contra a Credora.

Q. Foro

36. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste CDCA II.

37. O presente CDCA é assinado eletronicamente, pelo que as Partes expressamente declaram, de maneira inequívoca, que tal modalidade de assinatura é juridicamente válida, exequível e suficiente para vincular as Partes a todos os termos e condições deste CDCA, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes, nos termos do artigo 10, §1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e do artigo 5º do Decreto nº 10.278/2020. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este CDCA em local diverso, o local de celebração deste CDCA é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo. Ademais, ainda que qualquer dos signatários venha a assinar digitalmente este CDCA em data diversa, a data de celebração e assinatura deste Contrato é, para todos os fins, [=] de [=] de 2022, data em que as Partes alcançaram um acordo integral sobre os termos e condições deste CDCA.

São Paulo, [=] de [=] de 2022.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco. Assinaturas na próxima página)

EMITENTE:

Companhia de Locação das Américas

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

AVALISTA:

Unidas S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I — DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS-LASTRO VINCULADOS AO CDCA

ANEXO II — CRONOGRAMA DO PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL E DA REMUNERAÇÃO

Datas de Pagamento de Remuneração	Período de Capitalização da Remuneração		Pagamento de Remuneração	Porcentagem de Amortização do Valor Nominal
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)		
14/03/2023	Integralização	14/03/2023	Sim	0%
14/09/2023	14/03/2023	14/09/2023	Sim	0%
14/03/2024	14/09/2023	14/03/2024	Sim	0%
13/09/2024	14/03/2024	13/09/2024	Sim	0%
14/03/2025	13/09/2024	14/03/2025	Sim	0%
12/09/2025	14/03/2025	12/09/2025	Sim	0%
13/03/2026	12/09/2025	13/03/2026	Sim	0%
14/09/2026	13/03/2026	14/09/2026	Sim	0%
12/03/2027	14/09/2026	12/03/2027	Sim	0%
14/09/2027	12/03/2027	14/09/2027	Sim	0%
14/03/2028	14/09/2027	14/03/2028	Sim	0%
14/09/2028	14/03/2028	14/09/2028	Sim	100%

**ANEXO III — MODELO DE RELATÓRIO SEMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO DOS
CRÉDITOS-LASTRO**

Relatório de Acompanhamento Semestral dos Créditos-Lastro

Companhia de Locação das Américas, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30.380-457, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 10.215.988/0001-60 (“Emitente”), vem, por meio do presente e em referência ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (“CDCA II”), vinculado à 2ª (segunda) série da 157ª (centésima quinquagésima sétima) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de emissão da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 (“Credora”), cujo agente fiduciário corresponde à **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, com sede localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”), declarar que:

(i) nesta data, o Valor dos Diretos Creditórios do CDCA II é [equivalente/superior/inferior] ao Valor Nominal, conforme tabela abaixo:

Cliente	(A)* Valor a faturar dos Créditos-Lastro vinculados ao CDCA II, considerando os Créditos-Lastro não faturados desde a Data de Emissão	(B)* Valor faturado dos Créditos-Lastro (ainda não pagos) vinculados ao CDCA II	(A)+(B)* Total dos valores dos Créditos-Lastro vinculados ao CDCA II	
[•]	[•]	[•]	[•]	
[•]	[•]	[•]	[•]	
(*) Valores apurados na respectiva data de cálculo utilizada para preenchimento deste				

relatório.

(ii) nesta data, [existe/inexiste] pelo menos 1 (um) Contrato de Locação de Veículos com vencimento final igual ou superior ao vencimento do CDCA, qual seja [•];

(iii) nesta data, [não há qualquer alteração às características dos Créditos-Lastro descritas no Anexo I ao CDCA II] {ou} [as características dos Créditos-Lastro descritas no Anexo I ao CDCA II foram alteradas conforme consta no Anexo A ao presente Relatório];

(iv) nesta data, [não há qualquer alteração aos Contratos de Locação de Veículos] {ou} [as disposições dos Contratos de Locação de Veículos foram alteradas conforme previsto nas cópias dos instrumentos de alteração que constam do Anexo B ao presente Relatório]; e

(v) considerando o descrito acima, a Emitente declara que [deverá/não deverá] realizar a Recomposição dos Créditos-Lastro, na forma prevista na Cláusula G do CDCA II, sem prejuízo das prerrogativas ali atribuídas à Credora ou ao Agente Fiduciário.

Os termos constantes deste Relatório e iniciados por letra maiúscula terão o significado que lhes foi atribuído no CDCA II, exceto se aqui definido diferentemente

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO A – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS-LASTRO VINCULADOS AO CDCA II

A) CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

- (i) Instrumento: [•], celebrado entre a Companhia de Locação das Américas e a [•];
- (ii) Contratante: [•];
- (iii) CNAE's da Contratante:
- (iv) Contratada: [Companhia de Locação das Américas];
- (v) Objeto: prestação de serviços de locação de veículos;
- (vi) Valor: R\$[•] ([•] reais), na presente data;
- (vii) Prazo: [•] de [•] de 20[•] a [•] de [•] de 20[•];
- (viii) Hipótese de alteração do Contrato: [•];
- (ix) Preço e forma de pagamento: preço a ser calculado conforme o [Contrato];
- (x) Atualização Monetária: [•].

São Paulo, [•] de [•] de [•].

EMITENTE:

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**ANEXO B – CÓPIA DOS INSTRUMENTOS DE ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS**

**ANEXO IV — MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DA RECOMPOSIÇÃO DOS CRÉDITOS-
LASTRO**

A **Companhia de Locação das Américas**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.215.988/0001-60, na qualidade de Emitente do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (“CDCA II”), emitido no âmbito da 2ª (segunda) série da 157ª (centésima quinquagésima sétima) emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“CRA 2ª Série” e “Securitizadora”, respectivamente), declara que, nos termos da Cláusula 7.1 do CDCA II, em decorrência de Recomposição dos Créditos-Lastro, os Contratos de Locação de Veículos, abaixo descritos, passarão a integrar, a partir desta data, o lastro dos CRA 2ª Série (em conjunto, “Novos Contratos de Locação de Veículos”):

[Inserir descrição dos contratos de locação de veículos]

A Emitente atesta que os Novos Contratos de Locação de Veículos, conforme cópias constantes do Anexo A desta declaração, são existentes, válidos, eficazes, vinculantes e atendem os Critérios de Elegibilidade definidos, nos termos do CDCA II.

Esta declaração passará a integrar os Documentos da Operação, nos termos definidos no CDCA II.

Belo Horizonte, Minas Gerais, [•] de [•] de [•].

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO A – CÓPIA DOS NOVOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ASSINADOS

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Página intencionalmente deixada em branco)

Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

para emissão de

**Certificados de Recebíveis do Agronegócio
da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima)
Emissão da**

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
como Securitizadora

**Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Oriundos de Certificados de Direitos
Creditórios do Agronegócio de Emissão da Companhia de Locação das Américas**

celebrado com

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
como Agente Fiduciário

Datado de [=] de [=] de 2022

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª
(PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 157ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA
SÉTIMA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO ORIUNDOS DE CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO DE EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS**

ÍNDICE

1.	Definições e Prazos	3
2.	Objeto e Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio	33
3.	Características dos CRA e da Oferta	38
4.	Distribuição dos CRA	49
5.	Amortização, Atualização Monetária e Remuneração dos CRA.....	50
6.	Recomposição dos Créditos-Lastro e Resgate Antecipado dos CRA	57
7.	Declarações, Obrigações e Remuneração da Emissora	73
8.	Regimes Fiduciários e Administração dos Patrimônios Separados.....	85
9.	Nomeação, Declarações e Obrigações do Agente Fiduciário	87
10.	Garantia	106
11.	Liquidação dos Patrimônios Separados	107
12.	Assembleia Especial de Investidores	110
13.	Despesas dos Patrimônios Separados	114
14.	Tratamento Tributário Aplicável aos Investidores.....	116
15.	Publicidade	119
16.	Registro do Termo de Securitização e Declarações.....	120
17.	Riscos.....	120
18.	Comunicações	179
19.	Disposições Gerais	179
20.	Foro de Eleição e Legislação Aplicável	180
	ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	185
	ANEXO II.A - CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE PAGAMENTO DE VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DOS CRA 1ª SÉRIE E DA REMUNERAÇÃO.....	206
	ANEXO II.B - CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE PAGAMENTO DE VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA 2ª SÉRIE E DA REMUNERAÇÃO	207
	ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	208
	ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA.....	211
	ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	214
	ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA	216
	ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DE AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM	218

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª
(PRIMEIRA) E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 157ª (CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA
SÉTIMA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO ORIUNDOS DE CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO DE EMISSÃO DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS**

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

1. **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 310, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e
2. **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira, por sua sede localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

(sendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”)

Celebram o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Oriundos de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Companhia de Locação das Américas*” (“Termo de Securitização” ou “Termo”), nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 60 e da Instrução CVM 400 (conforme definidas abaixo), o qual será regido pelas cláusulas abaixo redigidas.

1. Definições e Prazos

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

“16ª Emissão da Devedora”

significa a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia flutuante, da décima sexta emissão da Devedora.

<u>“17ª Emissão da Devedora”</u>	significa a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da décima sétima emissão da Devedora.
<u>“Agência de Classificação de Risco”</u>	significa a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40.
<u>“Agente Fiduciário”</u>	significa a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição financeira, por sua sede localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 nomeada nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 17 e conforme atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na sua Cláusula 9 abaixo, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista nas Cláusulas 3.20 e 9.5 deste Termo de Securitização.
<u>“Amortização”</u>	significa a Amortização dos CRA 1ª Série e a Amortização dos CRA 2ª Série, quando referidas em conjunto.
<u>“Amortização da 1ª Série”</u>	o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, conforme o caso, que será realizado na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, conforme previsto na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Amortização da 2ª Série”</u>	o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, que será realizado na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme previsto na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização.
<u>“Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória”</u>	significa a Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do CDCA I ou a Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do CDCA II, quando referidas em conjunto.
<u>“Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do CDCA I”</u>	significa a amortização extraordinária parcial obrigatória do CDCA I, que deverá ser realizada nos termos da Cláusula 11.1 do CDCA I e da Cláusula 6.6 deste Termo de Securitização.
<u>“Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do CDCA II”</u>	significa a amortização extraordinária parcial obrigatória do CDCA II, que deverá ser realizada nos termos da Cláusula 11.1 do CDCA II e da Cláusula 6.7 deste Termo de Securitização.

“ANBIMA”

a **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Bloco II, Conjunto 704, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 34.271.171/0001-77.

“Anexos”

os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.

“Anúncio de Encerramento”

o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado na forma dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

“Anúncio de Início”

o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.

“Aplicações Financeiras Permitidas”

quais sejam: (i) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco XP S.A. que tenham liquidez diária e prazo de vencimento limitado a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; ou ainda (ii) letras financeiras do tesouro emitidas pelo Tesouro Nacional que tenham vencimento limitado à Data de Vencimento dos CRA. Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a respectiva Conta Centralizadora.

“Apuração de Lastro”

procedimentos de apuração de lastro definidos na Cláusula 7 dos CDCA.

“Assembleia Especial de Investidores”

a Assembleia Especial de Investidores do CRA 1ª Série e/ou Assembleia Especial de Investidores do CRA 2ª Série, realizada na forma da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

“Assembleia Especial de Investidores do CRA 1ª Série”

a Assembleia Especial de Investidores dos Titulares de CRA 1ª Série, realizada na forma da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

“Assembleia Especial de Investidores do CRA 2ª Série”

a Assembleia Especial de Investidores dos Titulares de CRA 2ª Série, realizada na forma da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

“Atualização Monetária”

a atualização monetária dos CRA 1ª Série pela variação

acumulada do IPCA, calculada conforme previsto na Cláusula 5.3 deste Termo de Securitização.

“Auditor Independente dos Patrimônios Separados”

a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 121, Torre 4, CEP 04571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, o auditor responsável é o Sr. Thiago Brehmer, telefone: (11) 3886-5100 / (11) 97074-4664, e-mail: thiago.brehmer@br.gt.com, ou seu substituto, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras anuais do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, na forma prevista na Cláusula 3.16 deste Termo de Securitização. O Auditor Independente do Patrimônio Separado fará jus a remuneração descrita na Cláusula 3.16 deste Termo de Securitização, ou sua substituta, responsável pela auditoria dos Patrimônios Separados, com suas atribuições previstas neste Termo de Securitização, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 3.19 deste Termo de Securitização.

“Autoridade”

qualquer Pessoa, entidade ou órgão **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, inclusive, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

“Aviso ao Mercado”

o aviso ao mercado da Oferta, divulgado nos termos dos artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400.

“Aviso de Recebimento”

o **(i)** comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, ou **(ii)** correio eletrônico que será considerado recebido na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente e com os originais

encaminhados para os endereços em até 5 (cinco) dias após o envio da mensagem), que possuem validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula.

“Aval”

o aval prestado pela Avalista, nos termos da Cláusula 8 dos CDCA.

“Avalista”

a Unidas S.A. ou quem vier a substituí-la.

“B3”

a **B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro, custódia e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

“BACEN”

o Banco Central do Brasil.

“Banco Liquidante”

o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, ou seu substituto, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 3.14 deste Termo de Securitização. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

“Boletim de Subscrição”

cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA.

“CDCA I”

o “*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 1/2022*” no valor nominal de R\$ [=] ([=] de reais), emitida pela Devedora em [=] de [=] de 2022, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora, representativo dos Direitos Creditórios do Agronegócio I vinculados aos CRA 1ª Série, sendo certo que o lastro do CDCA I é composto pelos Direitos Creditórios do CDCA I.

“CDCA II”

o “*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº*

2/2022” no valor nominal de R\$ [=] ([=] de reais), emitida pela Devedora em [=] de [=] de 2022, nos termos da Lei 11.076, em favor da Emissora, representativo dos Direitos Creditórios do Agronegócio II vinculados aos CRA 2ª Série, sendo certo que o lastro do CDCA II é composto pelos Direitos Creditórios do CDCA II.

“CDCA”

o CDCA I e o CDCA II, quando referidos em conjunto, os quais possuem como direitos creditórios a eles vinculados os Direitos Creditórios do CDCA I e os Direitos Creditórios do CDCA II, respectivamente.

“CETIP21”

o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

“CMN”

o Conselho Monetário Nacional.

“CNPJ”

o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

“Código Civil”

a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil”

a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“COFINS”

a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.

“Coligada”

qualquer sociedade coligada da Devedora e/ou da Avalista, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.

“Condições Precedentes”

corresponde às condições necessárias para o pagamento do Valor de Desembolso, pela Emissora, em favor da Devedora, conforme previsto na Cláusula 4.2 dos CDCA.

“Contas Centralizadoras”

a Conta Centralizadora I e a Conta Centralizadora II, quando referidas em conjunto.

“Conta Centralizadora I”

a conta corrente nº 4780-5, agência 3396, do Banco Bradesco (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA 1ª Série, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio I, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas ao CRA 1ª Série.

<u>“Conta Centralizadora II”</u>	a conta corrente nº 4782-1, agência 3396, do Banco Bradesco (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado dos CRA 2ª Série, na qual serão realizados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio II, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas ao CRA 2ª Série.
<u>“Conta de Livre Movimentação”</u>	a conta corrente nº 71163-6, na agência 0590 do Banco Itaú - 341, de livre movimentação e de titularidade da Devedora.
<u>“Contrato de Custódia”</u>	o “ <i>Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia</i> ”, celebrado em 05 de julho de 2022, entre a Emissora e o Custodiante.
<u>“Contrato de Distribuição”</u>	o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Oriundos de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Companhia de Locação das Américas</i> ” celebrado em [] de [] de 2022, entre os Coordenadores, a Emissora, a Devedora e a Unidas S.A., para regular a forma de distribuição dos CRA, conforme previsto na Instrução CVM 400.
<u>“Contrato de Escrituração”</u>	o “ <i>Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação</i> ”, celebrado em 05 de julho de 2022, entre a Emissora e o Escriturador.
<u>“Contrato de Formador de Mercado”</u>	a “ <i>Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado</i> ”, celebrada em 15 de julho de 2022 entre a Devedora e o Formador de Mercado, para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, observados os seus limites de atuação previstos no Contrato de Formador de Mercado.
<u>“Contratos de Locação de Veículos”</u>	os contratos cujo objeto consiste na locação de veículos pela Devedora para produtores rurais, para utilização na sua atividade agropecuária, de acordo com os termos constantes dos Contratos de Locação de Veículos, especificados no <u>Anexo I</u> do CDCA I e no <u>Anexo I</u> do CDCA II, conforme o caso, ou quaisquer outros contratos de natureza semelhante que venham a ser vinculados

aos CDCA, em caso de Recomposição dos Créditos-Lastro.

“Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante”

o *“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante”*, celebrado em 03 de dezembro de 2013, conforme aditado por meio do *“Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante”*, celebrado em 21 de maio de 2018, entre a Emissora e o Banco Liquidante.

“Controlada”

qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade controlada (conforme definição de “Controle” abaixo) pela Devedora.

“Controladora”

qualquer sociedade, veículo de investimento (inclusive fundos de investimento) ou entidade controladora (conforme definição de “Controle” abaixo) da Devedora e/ou da Avalista.

“Controle” (bem como os correlatos “Controlar” ou “Controlada”)

o poder de uma pessoa física ou jurídica, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas sociedades e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal sociedade, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Coordenador Líder”

o **Banco Santander (Brasil) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição valores mobiliários, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235 e 2041, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42.

“Coordenadores”

o Coordenador Líder, em conjunto com o **Banco Safra S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28 e a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.

“CRA”

os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, quando referidos em conjunto, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelos CDCA.

“CRA 1ª Série”

os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série, quando referidos em conjunto, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelo CDCA I.

“CRA 2ª Série”

os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª Série, quando referidos em conjunto, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelo CDCA II.

“CRA em Circulação”

os CRA 1ª Série em Circulação e os CRA 2ª Série em Circulação, quando referidos em conjunto.

“CRA 1ª Série em Circulação”

os CRA 1ª Série subscritos e integralizados e não cancelados, resgatados e/ou liquidados, observada a definição adotada para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrange todos os CRA 1ª Série subscritos e integralizados, exceto **(i)** aqueles que a Emissora, a Devedora ou a Avalista possuir em tesouraria, **(ii)** ou que sejam de titularidade direta ou indireta de sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora, à Devedora, à Avalista ou de fundos de investimento administrados por sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora, à Devedora ou à Avalista, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiárias, Coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, sociedades ou veículos de investimento sob Controle comum, inclusive, sem limitação, acionistas relevantes da Devedora, da Avalista ou de suas Controladas, ou **(iii)** a qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, e respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais de até 2º (segundo) grau; **(iv)** pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em assembleias; e **(v)** acionistas detentores de ações representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Devedora ou da Avalista, suas Controladoras ou Controladores.

“CRA 2ª Série em Circulação”

os CRA 2ª Série subscritos e integralizados e não cancelados, resgatados e/ou liquidados, observada a definição adotada para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrange todos os CRA 2ª Série subscritos e integralizados, exceto **(i)** aqueles que a Emissora, a Devedora ou a Avalista possuir em tesouraria, **(ii)** ou que sejam de titularidade direta ou indireta de sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora, à Devedora, à Avalista ou de fundos de investimento administrados por sociedades ou veículos de investimento ligados à Emissora, à Devedora ou à Avalista, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiárias, Coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, sociedades ou veículos de investimento sob Controle comum, inclusive, sem limitação, acionistas relevantes da Devedora, da Avalista ou de suas Controladas, ou **(iii)** a qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, e respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais de até 2º (segundo) grau; **(iv)** pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em assembleias; e **(v)** acionistas detentores de ações representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Devedora ou da Avalista, suas Controladoras ou Controladores.

“Créditos do Patrimônio Separado”

significam os Créditos do Patrimônio Separado 1ª Série e os Créditos do Patrimônio Separado 2ª Série, quando referidos em conjunto.

“Créditos do Patrimônio Separado 1ª Série”

os créditos que integram o Patrimônio Separado dos CRA 1ª Série, quais sejam, **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio I e os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do CDCA I; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora I, incluindo as Aplicações Financeiras Permitidas; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens “**(i)**” e “**(ii)**” acima, conforme aplicável.

“Créditos do Patrimônio Separado 2ª Série”

os créditos que integram o Patrimônio Separado dos CRA 2ª Série, quais sejam, **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio II e os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do CDCA II; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora II, incluindo as Aplicações Financeiras Permitidas; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens “**(i)**” e “**(ii)**” acima, conforme aplicável.

“Créditos-Lastro”

os direitos creditórios do agronegócio, de titularidade da Devedora, vinculados aos CDCA, em conjunto, decorrentes dos Contratos de Locação de Veículos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, exceto o Penhor, conforme descrito no âmbito dos CDCA.

“Critérios de Elegibilidade”

os requisitos mínimos a serem atendidos pelos Créditos-Lastro, inclusive com relação à substituição e/ou à complementação dos Créditos-Lastro mediante apresentação de direitos creditórios adicionais, quais sejam: **(i)** os direitos creditórios deverão decorrer de atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, inclusive transporte, logística e armazenamento, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 2, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60; **(ii)** as contrapartes dos Contratos de Locação de Veículos deverão ser qualificadas como produtores rurais ou suas cooperativas, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60; **(iii)** referidos direitos creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus; **(iv)** não poderá haver, com relação a esses direitos creditórios, qualquer vedação quanto à possibilidade de sua cessão ou oneração; **(v)** referidos créditos, bem como os respectivos contratos que os representam, não poderão ter sido cedidos ou transferidos pela Devedora a terceiros; e **(vi)** as contrapartes dos Contratos de Locação de Veículos não poderão ter ingressado com requerimento de recuperação judicial, ou apresentado plano de recuperação extrajudicial, ou pedido de autofalência, ou ter contra si decretação ou pedido de falência; conforme devidamente validados por assessores legais contratados para esse fim, às expensas da Devedora.

“CSLL”

a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

“Custodiante”

a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda das vias digitais dos CDCA, do Termo de Securitização, dos Contratos de Locação de Veículos e do(s) eventual(is) aditamentos, bem

	como registro dos CDCA e dos Contratos de Locação de Veículos, na qualidade de títulos representativos dos direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CDCA, perante a B3, com suas atribuições previstas neste Termo de Securitização, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 3.19 deste Termo de Securitização.
“ <u>CVM</u> ”	a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de setembro de 2022.
“ <u>Data de Emissão dos CDCA</u> ”	a data de emissão dos CDCA, qual seja, 14 de setembro de 2022.
“ <u>Data de Integralização</u> ”	cada uma das datas em que os CRA forem integralizados, com ágio ou deságio conforme os procedimentos da B3 e de acordo com a estratégia de distribuição de exclusivo critério dos Coordenadores, desde que aplicados de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma data, observado que os CRA poderão ser subscritos e integralizados durante o Prazo Máximo de Colocação na forma da regulação aplicável, sem prejuízo dos eventos que ensejam o encerramento da Oferta, na forma a ser prevista neste Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição.
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”	a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série e a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, quando referidas em conjunto.
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série</u> ”	cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, conforme indicadas no <u>Anexo II.A</u> deste Termo de Securitização.
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série</u> ”	cada uma das datas em que ocorrerá o pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme indicadas no <u>Anexo II.B</u> deste Termo de Securitização.
“ <u>Data de Vencimento dos CRA</u> ”	a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, quando referidas em conjunto
“ <u>Data de Vencimento dos CRA 1ª Série</u> ”	significa a data de vencimento dos CRA 1ª Série, ou seja, dia 15 de setembro de 2028, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série, previstas neste Termo de Securitização.

<u>“Data de Vencimento dos CRA 2ª Série”</u>	significa a data de vencimento dos CRA 2ª Série, ou seja, dia 15 de setembro de 2028, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA 2ª Série, previstas neste Termo de Securitização.
<u>“Data de Vencimento do CDCA I”</u>	a Data de Vencimento final do CDCA I, qual seja 14 de setembro de 2028, na qual será integralmente devido à Emissora o pagamento do Valor Nominal Atualizado do CDCA I, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado do CDCA I.
<u>“Data de Vencimento do CDCA II”</u>	a Data de Vencimento final do CDCA II, qual seja 14 de setembro de 2028, na qual será integralmente devido à Emissora o pagamento do Valor Nominal do CDCA II ou seu saldo, conforme o caso, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado do CDCA II.
<u>“Devedora”</u>	a Companhia de Locação das Américas , sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, companhia com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30380-457, inscrita no CNPJ sob o nº 10.215.988/0001-60.
<u>“Dia Útil”</u> ou <u>“Dias Úteis”</u>	qualquer dia exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio”</u>	os Direitos Creditórios do Agronegócio I e os Direitos Creditórios do Agronegócio II, quando referidos em conjunto.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio I”</u>	todos os direitos creditórios do agronegócio, principais e acessórios, consubstanciados exclusivamente pelo CDCA I, devidos pela Devedora, objeto de securitização no âmbito desta Emissão, vinculados aos CRA 1ª Série, o que inclui a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no CDCA I.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio II”</u>	todos os direitos creditórios do agronegócio, principais e acessórios, consubstanciados exclusivamente pelo CDCA II, devidos pela Devedora, vinculados aos CRA 2ª Série, objeto de securitização no âmbito desta Emissão, o que inclui a totalidade

dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no CDCA II.

“Direitos Creditórios do CDCA I” significa os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA I, os quais representam [=]% ([=] por cento) dos Créditos-Lastro, conforme descritos no CDCA I.

“Direitos Creditórios do CDCA II” significa os direitos creditórios que compõem o lastro do CDCA II, os quais representam [=]% ([=] por cento) dos Créditos-Lastro, conforme descritos no CDCA II.

“Documentos Comprobatórios” em conjunto: **(i)** os CDCA, **(ii)** o Termo de Securitização, **(iii)** as versões digitalizadas dos Contratos de Locação de Veículos; bem como **(iv)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens “i” a “iii” acima.

“Documentos da Operação” significam os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: **(i)** os Documentos Comprobatórios; **(ii)** o Contrato de Distribuição; **(iii)** os Prospectos; **(iv)** a minuta dos boletins de subscrição dos CRA; **(v)** a minuta dos pedidos de reserva dos CRA; **(vi)** os termos de adesão ao Contrato de Distribuição; e **(vii)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.

“Efeito Adverso Relevante” qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora e/ou da Avalista de **(a)** cumprir qualquer de suas obrigações aqui estabelecidas e/ou previstas nos Documentos da Operação dos quais sejam partes; ou **(b)** exercer suas atividades sociais, de acordo com seu atual objeto social; e/ou **(c)** cumprir com qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo e/ou envio de notificação, possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado.

“Emissão” a presente emissão de CRA, a qual constitui a 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto do presente Termo de Securitização.

“Emissora” a **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização.

“Encargos Moratórios”

os valores a serem acrescidos, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os débitos vencidos e não pagos no âmbito dos CDCA e/ou dos CRA, além da Atualização Monetária, conforme aplicável, e da respectiva Remuneração incidente no período, conforme definida nos CDCA e/ou no presente Termo de Securitização, correspondentes a **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, **(ii)** correção monetária, calculada pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(iii)** multa não compensatória de 2% (dois por cento).

“Escrutador”

a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, com suas atribuições previstas neste Termo de Securitização, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 3.19 deste Termo de Securitização.

“Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados”

qualquer um dos eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação, conforme descritos na Cláusula 11 deste Termo de Securitização.

“Evento de Reforço e Complementação”

qualquer ato ou fato que resulte na Redução dos Créditos-Lastro e/ou na inexistência de Créditos-Lastro.

“Evento de Vencimento Antecipado dos CDCA”

em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático dos CDCA e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático dos CDCA.

“Evento de Vencimento Antecipado Automático dos CDCA”

os eventos de vencimento antecipado automático que poderão ensejar a declaração de vencimento antecipado automático dos CDCA e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto nas Cláusulas 6.8 e 6.9 deste Termo de Securitização.

<u>“Evento de Vencimento Antecipado Não Automático do CDCA”</u>	os eventos de vencimento antecipado não automático que poderão ensejar a declaração de vencimento antecipado não automático dos CDCA e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstos nas Cláusulas 6.8 e 6.9 e deste Termo de Securitização.
<u>“Formador de Mercado”</u>	significa a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com escritório na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-010 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA, com suas atribuições previstas neste Termo de Securitização, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 3.19 deste Termo de Securitização.
<u>“IBGE”</u>	o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
<u>“Incorporação”</u>	a incorporação da Unidas S.A. pela Devedora, hipótese em que a Unidas S.A. será extinta para todos os fins legais e sucedida, de forma universal, pela Devedora.
<u>“Índices Financeiros”</u>	os índices financeiros a serem cumpridos pela Devedora durante a vigência dos CDCA, conforme descrito na Cláusula 9.2 (xii) dos CDCA e na Cláusula 6.12.3 (xiii) deste Termo de Securitização.
<u>“Instituições Participantes da Oferta”</u>	os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
<u>“Instrução CVM 400”</u>	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>“Investidores da Oferta”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 3.1(xiv) abaixo;
<u>“Investidores Institucionais”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 3.1(xiv) abaixo;
<u>“Investidores Não Institucionais”</u>	tem o significado previsto na Cláusula 3.1(xiv) abaixo;
<u>“IOF/Câmbio”</u>	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.

“ <u>IOF/Títulos</u> ”	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“ <u>IPCA</u> ”	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
“ <u>IRRF</u> ”	o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ <u>IRPJ</u> ”	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ <u>ISSQN</u> ”	o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
“ <u>JUCEMG</u> ”	a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
“ <u>Lei 8.981</u> ”	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
“ <u>Lei 11.076</u> ”	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 14.430</u> ”	a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 , conforme alterada.
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Código Penal Brasileiro, a Lei 8.429 de 2 de junho de 1992, as previsões referentes a crimes contra a ordem econômica na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado e, desde que aplicável, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e a <i>UK Bribery Act of 2010</i> , conforme aplicável.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência</u> ”	a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
“ <u>Liquidação das Debêntures</u> ”	a liquidação integral das debêntures da 16ª Emissão da Devedora e 17ª Emissão da Devedora, mediante resgate antecipado, vencimento antecipado, ou qualquer outra forma de extinção da

	totalidade das debêntures referidas, conforme descrito na 6.12.3 (xiii) deste Termo de Securitização.
“ <u>MDA</u> ”	o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>Notificação de Oferta de Resgate Antecipado</u> ”	a notificação que comunica a intenção da Devedora de realizar a Oferta de Resgate Antecipado, nos termos das Cláusulas 6.11.2 e 6.11.7 deste Termo de Securitização.
“ <u>Novos Índices Financeiros</u> ”	significam os índices financeiros a serem cumpridos pela Devedora após a Liquidação das Debêntures, conforme descrito na Cláusula 6.12.3 (xiii) (e) deste Termo de Securitização.
“ <u>Obrigações Garantidas</u> ”	significa toda e qualquer obrigação (principal, acessória e moratória), presente ou futura, na Data de Vencimento, na data de resgate antecipado ou na data de vencimento antecipado, inclusive decorrente de atualização monetária, juros, multas e penalidades, da Devedora, derivada dos CDCA, ou da legislação aplicável.
“ <u>Oferta</u> ”	a oferta pública de distribuição dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Resolução CVM 60, a qual (i) é destinada aos Investidores da Oferta; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM.
“ <u>Oferta de Resgate Antecipado 1ª Série</u> ”	a oferta de resgate antecipado total do CDCA I realizada pela Devedora, e, consequentemente, a oferta de resgate antecipado total dos CRA 1ª Série, que deverá ser realizada pela Emissora, nos termos da Cláusula 6.11.2 deste Termo de Securitização.
“ <u>Oferta de Resgate Antecipado 2ª Série</u> ”	a oferta de resgate antecipado total do CDCA II realizada pela Devedora, e, consequentemente, a oferta de resgate antecipado total dos CRA 2ª Série, que deverá ser realizada pela Emissora, nos termos da Cláusula 6.11.7 deste Termo de Securitização.
“ <u>Ônus</u> ”	(i) qualquer garantia, cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou

prioridade, ou **(ii)** qualquer outro ônus, real ou não, ou gravame, judicial ou extrajudicial, ou **(iii)** qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.

“Operação”

a incorporação de ações envolvendo a Devedora e a Localiza Rent a Car S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 16.670.085/0001-55, já aprovada pelos acionistas de ambas as companhias em assembleia geral realizada em 12 de novembro de 2020, concluída em 1º de julho de 2022.

“Partes Relacionadas”

(i) com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que **(a)** a Controle; **(b)** seja por ela Controlada; **(c)** esteja sob Controle comum; e/ou **(d)** seja Coligadas; **(ii)** com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; e **(iii)** com relação a determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade fechada de previdência complementar por ela patrocinada.

“Participantes Especiais”

outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro a serem contratadas pelos Coordenadores para participar da Oferta mediante celebração de Termo de Adesão entre o Coordenador Líder e o respectivo participante especial.

“Patrimônios Separados” ou “Patrimônio Separado”

significa o Patrimônio Separado dos CRA 1ª Série e o Patrimônio Separado dos CRA 2ª Série, quando referidos em conjunto.

“Patrimônio Separado dos CRA 1ª Série”

o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA 1ª Série após a instituição do Regime Fiduciário dos CRA 1ª Série pela Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado 1ª Série. O Patrimônio Separado dos CRA 1ª Série não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA 1ª Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração da Emissão, na proporção dos CRA 1ª Série, nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430.

“Patrimônio Separado dos CRA 2ª Série”

o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA 2ª Série após a instituição do Regime Fiduciário dos CRA 2ª Série pela

Emissora, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado 2ª Série. O Patrimônio Separado dos CRA 2ª Série não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA 2ª Série, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração da Emissão, na proporção dos CRA 2ª Série, nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430.

“Pedido de Reserva”

cada pedido específico, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA, no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva. Foi admitido o recebimento de reservas referentes à intenção de subscrição dos CRA, no âmbito da Oferta, feito por Investidores durante o Período de Reserva, observado o disposto no artigo 45 da Instrução 400.

“Penhor”

o penhor legal sobre os Créditos-Lastro, originários dos Contratos de Locação de Veículos, inclusive seus aditamentos, multas, reajustes, acréscimos, garantias, direitos ou opções, constituído pela Devedora em favor da Emissora, ou qualquer terceiro a quem sejam endossados, cedidos ou transferidos os CDCA, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, por meio dos CDCA, em garantia das Obrigações Garantidas.

“Período de Capitalização”

o intervalo de tempo que: **(i)** se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive) dos CRA de cada respectiva série e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou **(ii)** se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) dos CRA imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) dos CRA, no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA.

“Pessoa”

qualquer pessoa natural, pessoa jurídica de direito público ou privado, ente personificado ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou entidade ou órgão de previdência privada, ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns.

“Pessoas Vinculadas”

investidores que sejam: **(i)** controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, da Devedora ou da Avalista, de suas respectivas controladoras e/ou de suas respectivas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos da Emissora, da Devedora, da Avalista e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, à Devedora, à Avalista e/ou às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com a Devedora, com a Avalista e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora, pela Avalista ou por pessoas a elas vinculadas; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(viii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

“PIS”

a contribuição ao Programa de Integração Social.

“Prazo Máximo de Colocação”

o prazo máximo de colocação dos CRA, que será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável, observados os eventos que podem ensejar o encerramento da Oferta em prazo inferior conforme estabelecido neste Termo de Securitização.

“Preço de Integralização”

o preço de integralização dos CRA no âmbito da Emissão, correspondente ao respectivo Valor Nominal Unitário dos CRA, quando integralizados na Primeira Data de Integralização. Após a Primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização

corresponderá **(i)** com relação aos CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série até a data de sua efetiva integralização, e **(ii)** com relação aos CRA 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série até a data de sua efetiva integralização. O preço de integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio, de acordo com os procedimentos da B3, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no IPCA e/ou Taxa DI; sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, **(a)** será concedido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização dos CRA, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma determinada Série em cada Data de Integralização; **(b)** será o mesmo para todos os CRA da respectiva Série; e **(c)** não terão impacto nos valores a serem desembolsados para a Devedora no âmbito dos CDCA.

“Primeira Data de Integralização”

a primeira data em que houver integralização de CRA.

“Procedimento de *Bookbuilding*”

o procedimento de coleta de intenções de investimento foi conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, a ser organizado pelos Coordenadores para a verificação da demanda dos CRA em diferentes níveis de taxas de juros, para a definição (a) da Remuneração dos CRA da 1ª Série e a Remuneração dos CRA da 2ª Série; (b) da existência de cada uma das Séries, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ser emitida; (c) da quantidade de CRA a ser alocada em cada Série, observado que a alocação dos CRA em cada Série ocorrerá em Sistema de Vasos Comunicantes; (d) do valor nominal do CDCA I e do CDCA II.

“Produtores Rurais”

os produtores rurais, ou cooperativa de produtores rurais, assim caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e da Lei 11.076.

“Público Alvo”

tem o significado previsto na Cláusula 3.1(xiv) abaixo;

“Recomposição dos Créditos-Lastro”

a substituição e/ou complementação pela Devedora dos Créditos-Lastro, conforme o caso, em decorrência de um Evento de Reforço e Complementação, mediante a apresentação de novos Contratos de Locação de Veículos que atendam aos Critérios de Elegibilidade, observados os prazos e demais procedimentos dispostos na Cláusula 7 dos CDCA.

“Redução dos Créditos-Lastro”

a redução dos valores e/ou prazos dos Créditos-Lastro em razão de, cumulativamente, de: **(i)** rescisão, extinção ou alteração dos Contratos de Locação de Veículos; e **(ii)** redução do Valor dos Créditos-Lastro para valor total inferior ao Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, nos termos previstos na Cláusula 7.1 dos CDCA. Não serão considerados eventos de Redução dos Créditos-Lastro: **(i)** a extinção de Contratos de Locação de Veículos decorrente de seu vencimento ordinário, conforme indicado nos Contratos de Locação de Veículos, descritas no Anexo I do CDCA; **(ii)** o regular pagamento dos devedores dos Contratos de Locação de Veículos; e/ou **(iii)** o mero inadimplemento dos devedores dos Contratos de Locação de Veículos, nos termos previstos na Cláusula 7.1.1 dos CDCA.

“Regimes Fiduciários” ou “Regime Fiduciário”

significa o Regime Fiduciário dos CRA 1ª Série e o Regime Fiduciário dos CRA 2ª Série, quando referidos em conjunto.

“Regime Fiduciário dos CRA 1ª Série”

o regime fiduciário em favor da Emissão e dos Titulares de CRA 1ª Série, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado 1ª Série, nos termos da Lei 11.076 e da Lei nº 14.430, conforme aplicável.

“Regime Fiduciário dos CRA 2ª Série”

o regime fiduciário em favor da Emissão e dos Titulares de CRA 2ª Série, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado 2ª Série, nos termos da Lei 11.076 e da Lei nº 14.430, conforme aplicável.

“Remuneração dos CRA”

significa a Remuneração dos CRA 1ª Série e a Remuneração dos CRA 2ª Série, quando referidas em conjunto.

“Remuneração dos CRA 1ª Série”

tem o significado previsto na Cláusula 5.6 abaixo;

“Remuneração dos CRA 2ª Série”

tem o significado previsto na Cláusula 5.7 abaixo;

<u>“Resgate Antecipado dos CRA”</u>	significa o Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série e Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série, quando referidos em conjunto.
<u>“Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série”</u>	o resgate antecipado dos CRA 1ª Série será realizado na ocorrência de (i) Resgate Antecipado Compulsório do CDCA I; (ii) adesão de Titulares de CRA 1ª Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série; e (iii) Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA I.
<u>“Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série”</u>	o resgate antecipado dos CRA 2ª Série será realizado na ocorrência de (i) Resgate Antecipado Compulsório do CDCA II; (ii) adesão de Titulares de CRA 2ª Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série; (iii) Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA II.
<u>“Resgate Antecipado Compulsório do CDCA I”</u>	o resgate antecipado compulsório total do CDCA I, a ser realizado na forma das Cláusulas G e 11.3 do CDCA I.
<u>“Resgate Antecipado Compulsório do CDCA II”</u>	o resgate antecipado compulsório total do CDCA II, a ser realizado na forma das Cláusulas G e 11.3 do CDCA II.
<u>“Resolução CVM 17”</u>	a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 33”</u>	a Resolução da CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 60”</u>	a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.
<u>“Resolução CVM 80”</u>	a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022.
<u>“Sistema de Vasos Comunicantes”</u>	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será alocada [em cada série], sendo a quantidade de CRA alocada em uma série subtraída da quantidade total de CRA, observado que qualquer uma das séries poderia não ser emitida.
<u>“Sociedades do Grupo Econômico”</u>	a Devedora, a Avalista e/ou controladas diretas e/ou indiretas da Devedora e/ou da Avalista.

“Taxa de Administração”

a taxa que será paga à Emissora, na forma prevista neste Termo de Securitização, pela administração dos Patrimônios Separados correspondente a **(a)** uma parcela única inicial de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), a ser paga diretamente pela Devedora na Primeira Data de Integralização, líquida de todos e quaisquer tributos; e **(b)** remuneração anual no valor de R\$24.000,00 (vinte quatro reais), líquida de todos e quaisquer tributos, a qual deverá ser arcada pela Devedora, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*, sendo devida, mesmo após a Data de Vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA.

“Taxa DI”

a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>).

“Taxa Substitutiva”

a Taxa Substitutiva IPCA e a Taxa Substitutiva DI, quando referidas em conjunto.

“Taxa Substitutiva DI”

significa o novo parâmetro de remuneração a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série nas hipóteses mencionadas na Cláusula 5.8 abaixo, e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI.

“Taxa Substitutiva IPCA”

significa o novo parâmetro de atualização monetária a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária dos CRA 1ª Série nas hipóteses mencionadas na Cláusula 5.4 abaixo, e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA.

“Termo de Adesão”

os “*Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de*

Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Oriundos de Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Companhia de Locação das Américas”, a serem celebrados entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais.

“Titulares de CRA”

significam os Titulares de CRA 1ª Série e os Titulares de CRA 2ª Série, quando referidos em conjunto.

“Titulares de CRA 1ª Série”

significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA 1ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA 1ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.

“Titulares de CRA 2ª Série”

significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA 2ª Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA 2ª Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.

“Titulares de CRA em Circulação”

os Titulares de CRA em Circulação 1ª Série e os Titulares de CRA em Circulação 2ª Série, quando referidos em conjunto.

“Titulares de CRA em Circulação 1ª Série”

significam os titulares de CRA 1ª Série subscritos e integralizados e não cancelados, resgatados e/ou liquidados, observada a definição adotada para fins de verificação de quórum de assembleias gerais, a qual abrange todos os CRA 1ª Série subscritos e integralizados, exceto (i) aqueles que a Securitizadora, a Devedora ou a Avalista possuir em tesouraria, (ii) ou que sejam de titularidade direta ou indireta de sociedades ou veículos de investimento ligados à Securitizadora, à Devedora, à Avalista ou de fundos de investimento administrados por sociedades ou veículos de investimento ligados à Securitizadora, à Devedora ou à Avalista, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiárias, Coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, sociedades ou veículos de investimento sob Controle comum, inclusive, sem limitação, acionistas relevantes da Devedora, da Avalista ou de suas Controladas, ou (iii) a qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, e respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais de até 2º (segundo) grau; (iv) pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em assembleias; e (v) acionistas detentores de ações representando participação

superior a 10% (dez por cento) do capital social da Devedora ou da Avalista, suas Controladoras ou Controladores.

“Titulares de CRA em Circulação 2ª Série”

significam os titulares de CRA 2ª Série subscritos e integralizados e não cancelados, resgatados e/ou liquidados, observada a definição adotada para fins de verificação de quórum de assembleias gerais, a qual abrange todos os CRA 2ª Série subscritos e integralizados, exceto (i) aqueles que a Securitizadora, a Devedora ou a Avalista possuir em tesouraria, (ii) ou que sejam de titularidade direta ou indireta de sociedades ou veículos de investimento ligados à Securitizadora, à Devedora, à Avalista ou de fundos de investimento administrados por sociedades ou veículos de investimento ligados à Securitizadora, à Devedora ou à Avalista, assim entendidas sociedades ou veículos de investimento que sejam subsidiárias, Coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, sociedades ou veículos de investimento sob Controle comum, inclusive, sem limitação, acionistas relevantes da Devedora, da Avalista ou de suas Controladas, ou (iii) a qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, e respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais de até 2º (segundo) grau; (iv) pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em assembleias; e (v) acionistas detentores de ações representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Devedora ou da Avalista, suas Controladoras ou Controladores.

“Transação Estratégica”

significa a alienação, pela Unidas S.A., de determinados ativos a serem segregados das operações de *rent-a-car* e seminovos, em cumprimento às medidas impostas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, nos termos do Acordo em Controle de Concentração firmado em 15 de dezembro de 2021 no âmbito da Operação (“ACC”), inclusive aquela divulgada ao mercado pela Devedora por meio de fatos relevantes datados de 15 de dezembro de 2021 e 13 de junho de 2022.

“Unidas S.A.”

significa a Unidas S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30380-457, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.437.534/0001-30

“Valor de Desembolso”

significa o Valor de Desembolso 1ª Série e Valor de Desembolso 2ª Série, quando referidos em conjunto.

“Valor de Desembolso 1ª Série”

o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora, descontados os valores indicados na Cláusula 4.3.1 do CDCA I, equivalente ao Valor Nominal do CDCA I, ou seu saldo integralizado na Primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, ou ao Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série e calculado desde a Primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série até cada uma das respectivas Datas de Integralização, conforme as regras de remuneração dos CRA 1ª Série previstas no presente Termo de Securitização, conforme aplicável, considerando os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA 1ª Série em mercado primário, que poderão ocorrer com ágio ou deságio conforme os procedimentos da B3 e de acordo com a estratégia de distribuição de exclusivo critério dos Coordenadores, desde que aplicados de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma data.

“Valor de Desembolso 2ª Série”

o valor a ser desembolsado pela Emissora em favor da Devedora, descontados os valores indicados na Cláusula 4.3.1 do CDCA II, equivalente ao Valor Nominal do CDCA II, ou seu saldo integralizado na Primeira Data de Integralização, ou ao Valor Nominal acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série e calculado desde a Primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série até cada uma das respectivas Datas de Integralização dos CRA 2ª Série, conforme as regras de remuneração dos CRA 2ª Série previstas no presente Termo de Securitização, conforme aplicável, considerando os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA 2ª Série em mercado primário, que poderão ocorrer com ágio ou deságio conforme os procedimentos da B3 e de acordo com a estratégia de distribuição de exclusivo critério dos Coordenadores, desde que aplicados de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em uma mesma data.

“Valor de Resgate 1ª Série”

o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série, devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios

devidos pela Devedora, incidentes até a respectiva data de apuração, a ser pago em moeda corrente nacional, conforme estabelecido no CDCA I.

“Valor de Resgate 2ª Série”

o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, ou seu saldo, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série, devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Devedora, incidentes até a respectiva data de apuração, a ser pago em moeda corrente nacional, conforme estabelecido no CDCA II.

“Valor dos Créditos-Lastro”

o Valor dos Créditos-Lastro CDCA I e Valor dos Créditos-Lastro CDCA II , quando referidos em conjunto .

“Valor dos Créditos-Lastro CDCA I”

o valor obtido por meio do somatório: **(i)** dos Direitos Creditórios do CDCA I a faturar na respectiva data de cálculo, conforme indicado pela Devedora no relatório previsto na Cláusula 7 do CDCA I, considerando os Direitos Creditórios do CDCA I ainda não faturados desde a Data de Emissão dos CDCA até tal data; e **(ii)** dos Direitos Creditórios do CDCA I faturados desde a Data de Emissão dos CDCA até a respectiva data de cálculo, cujo pagamento pelos respectivos devedores ainda se encontra pendente, por qualquer motivo.

“Valor dos Créditos-Lastro CDCA II”

o valor obtido por meio do somatório: **(i)** dos Direitos Creditórios do CDCA II a faturar na respectiva data de cálculo, conforme indicado pela Devedora no relatório previsto na Cláusula 7 do CDCA II, considerando os Direitos Creditórios do CDCA II ainda não faturados desde a Data de Emissão dos CDCA até tal data; e **(ii)** dos Direitos Creditórios do CDCA II faturados desde a Data de Emissão dos CDCA até a respectiva data de cálculo, cujo pagamento pelos respectivos devedores ainda se encontra pendente, por qualquer motivo.

“Valor Nominal”

o Valor Nominal do CDCA I e o Valor Nominal do CDCA II, quando referidos em conjunto, sendo certo que o valor nominal dos CDCA corresponde ao Valor Total da Emissão, qual seja, R\$418.000.000,00 (quatrocentos e dezoito milhões de reais), na Data de Emissão dos CDCA.

“Valor Nominal do CDCA I”

o valor nominal do CDCA I correspondente a [=], na Data de Emissão dos CDCA.

“Valor Nominal do CDCA II”

o valor nominal do CDCA II correspondente a [=], na Data de

Emissão dos CDCA.

“Valor Nominal Atualizado do CDCA I”

o valor nominal do CDCA I ou saldo do valor nominal do CDCA I, conforme o caso, após incorporação automática da Atualização Monetária do CDCA I, conforme previsto na Cláusula 5.3 deste Termo de Securitização.

“Valor Nominal Unitário dos CRA”

o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série”

o valor nominal unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do valor nominal unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, após incorporação automática da Atualização Monetária, se aplicável, conforme previsto na Cláusula 5.3 deste Termo de Securitização.

“Valor Total da Emissão”

o valor nominal da totalidade dos CRA a serem emitidos, que corresponde a R\$418.000.000,00 (quatrocentos e dezoito milhões de reais), na Data de Emissão, sendo certo que o valor nominal da totalidade dos CRA não excede o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio a ele vinculados.

1.2. Exceto se expressamente indicado de forma diversa **(i)** as palavras e expressões iniciadas com letra maiúscula, não definidas neste Termo de Securitização terão o significado previsto nos CDCA, conforme o caso; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

1.3. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento e nos CDCA, deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

1.4. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.5. A Emissão foi aprovada na **(i)** reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 13 de março de 2019, com sua ata devidamente arquivada na JUCESP sob o nº 216.799/19-3, em 22 de abril de 2019, e publicada em 09 de maio de 2019 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal O Estado de São Paulo, na qual se aprovou a delegação de competência à Diretoria pra fixação dos termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e **(ii)** na reunião de diretoria da Emissora realizada em 9 de junho de 2022, devidamente arquivada na JUCESP em 22 de junho de 2022, sob o nº 315.150/22-1, por meio da qual se aprovou a emissão em até 2 (duas) séries da 157ª (centésima quinquagésima sétima) emissão de certificados do agronegócio em montante inicial de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões

de reais), vinculados aos CDCA, que conta com o Aval (conforme definido abaixo) a ser prestado pela Avalista, que, por sua vez, tem como lastro os Créditos-Lastro, garantidos pelo Penhor (conforme definido abaixo), conforme rerratificada na reunião de diretoria da Emissora realizada em 26 de julho de 2022, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP, que aprovou o valor total da Emissão de R\$418.000.000,00 (quatrocentos e dezoitos milhões de reais).

1.6. A emissão dos CDCA, bem como sua vinculação aos CRA, a outorga do Aval e a constituição do Penhor no âmbito dos CDCA, e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, conforme aplicável, foram aprovados com base nas deliberações tomadas **(i)** na reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 27 de julho de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEMG em 29 de julho de 2022, sob o nº 9496852, bem como publicada no jornal “Hoje em Dia”, edição local, em 28 de julho de 2022; e **(ii)** na reunião do conselho de administração da Avalista, realizada em 27 de julho de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEMG em 29 de julho de 2022, sob o nº 9496850, bem como publicada no jornal “Hoje em Dia”, edição local, em 28 de julho de 2022, conforme rerratificada na reunião do conselho de administração da Avalista realizada em 3 de agosto de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCEMG em 04 de agosto de 2022, sob o nº 9508988, bem como publicada no jornal "Hoje em Dia", edição local, em 05 de agosto de 2022. As publicações ora referidas se deram com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na *internet*, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2. Objeto e Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Direitos Creditórios do Agronegócio

2.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável aos CRA da presente Emissão, e suas características específicas estão descritas no Anexo I, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 3º da Resolução CVM 60, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 2, sendo (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio I vinculados aos CRA 1ª Série, e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio II vinculados aos CRA 2ª Série.

2.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, e cujas características principais estão listadas no Anexo I a este Termo de Securitização, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 8 do presente Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Lei nº 14.430.

2.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 2.1 e 2.2 acima, a emissão dos CRA foi precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do

Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Emissora foram observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRA.

2.3.1. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados em Patrimônios Separados, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 8 do presente Termo de Securitização.

2.3.2. Não haverá hipótese de substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio por outro lastro.

2.4. A Emissora declara que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, na Data da Emissão, equivale a R\$ 418.000.000,00 (quatrocentos e dezoito milhões de reais), sendo (i) R\$[=] ([=]) correspondente aos Direitos Creditórios do Agronegócio I, vinculados aos CRA 1ª Série, e (ii) R\$[=] ([=]) correspondente aos Direitos Creditórios do Agronegócio II, vinculados aos CRA 2ª Série.

Condições e Procedimentos para a Custódia

2.5. As vias originais eletrônicas do CDCA e deste Termo de Securitização, e os respectivos aditivos, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário, nos termos do Contrato de Custódia, celebrado com a Emissora, e da declaração assinada pelo Custodiante, na forma prevista no Anexo VI deste Termo de Securitização, com a remuneração prevista na Cláusula 2.5.4 deste Termo de Securitização.

2.5.1. O Custodiante será responsável por receber e guardar as vias eletrônicas dos CDCA e deste Termo de Securitização, e os respectivos aditivos, bem como as cópias digitais dos Contratos de Locação de Veículos, como depositário fiel, em lugar seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Na prestação de seus serviços, o Custodiante deverá diligenciar para que os documentos mencionados sejam mantidos, às suas expensas, atualizados, em perfeita ordem, em boa guarda e conservação.

2.5.2. O Custodiante deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos documentos sob sua custódia, nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60.

2.5.2.1. A atuação do Custodiante do Lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do Lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.5.3. O Custodiante deverá permitir o acesso às vias originais ou às vias digitais dos CDCA e deste Termo de Securitização, e os respectivos aditivos, pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série ou do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA; **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, ou **(iii)** caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os documentos sob sua custódia em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, o Custodiante envidará seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

2.5.4. O Custodiante receberá a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável, do Contrato de Custódia celebrado com a Emissora e deste Termo de Securitização, as seguintes remunerações de: (i) parcela única no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por CDCA, referente ao registro do CDCA na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3 – Balcão B3, e R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), referente a primeira parcela da remuneração da Custódia do lastro, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA; e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima nos anos subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. As parcelas citadas no item “(ii)” acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes. Além disso, as remunerações serão acrescidas de ISSQN, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. As parcelas citadas no item “(i)” poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

2.5.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida a título de remuneração do Custodiante, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, se necessário, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA.

2.5.5.1. A remuneração do Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens,

alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

2.5.5.2. O Custodiante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial de Investidores, bem como, nas seguintes hipóteses: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Custodiante para sanar o referido inadimplemento; **(ii)** na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do Contrato de Custódia; **(iii)** caso a Emissora ou o Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários; **(v)** se o Custodiante ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua notificação; e **(viii)** de comum acordo entre o Custodiante e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Custodiante, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência. Nesses casos, o novo custodiante deve ser contratado pela Emissora sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o dever do Custodiante manter a prestação dos serviços até a sua efetiva substituição.

2.5.6. Fica vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os certificados nos quais atue.

CDCA I

2.6. O CDCA I será **(i)** emitido pela Devedora e entregue à Emissora após verificação de condições precedentes, conforme previsto na Cláusula 4.2 e seguintes do CDCA I; e **(ii)** exigível na data de recebimento, pela Devedora, do Valor de Desembolso 1ª Série, a ser pago pela Emissora na Primeira Data de Integralização ou em cada uma das Datas de Integralização subsequentes. Dessa forma, a Emissora será titular do CDCA I (e beneficiária da garantia sobre os Direitos Creditórios do CDCA I) antes da efetiva emissão dos CRA 1ª Série e do registro da Oferta pela CVM, e todas as condições precedentes deverão ser observadas anteriormente à emissão e distribuição dos referidos títulos, bem como ao registro da Oferta pela CVM.

2.7. O pagamento do Valor de Desembolso 1ª Série será realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central, na Conta de Livre Movimentação. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor da Devedora pela aquisição do CDCA I.

2.8. Os pagamentos da remuneração e do Valor Nominal Atualizado do CDCA I deverão ser realizados pela Devedora, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora I.

2.9. O pagamento dos Direitos Creditórios do CDCA I deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no CDCA I. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do CDCA I em caso de inadimplemento, falência e recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora caberá à Emissora, nos termos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, conforme aprovado em Assembleia Especial de Investidores. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento de obrigações da Emissão, inclusive pagamentos relativos aos CRA 1ª Série, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA 1ª Série, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do CDCA I, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização, ou seu saldo, aos Titulares de CRA 1ª Série. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos relativos aos Direitos Creditórios do CDCA I, conforme o caso, serão depositados diretamente na Conta Centralizadora I, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.

2.10. Os Direitos Creditórios do CDCA I são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de devedora e emitente do CDCA I.

CDCA II

2.11. O CDCA II será **(i)** emitido pela Devedora e entregue à Emissora após verificação de condições precedentes, conforme previsto na Cláusula 4.2 e seguintes do CDCA II; e **(ii)** exigível na data de recebimento, pela Devedora, do Valor de Desembolso 2ª Série, a ser pago pela Emissora na Primeira Data de Integralização ou em cada uma das Datas de Integralização subsequentes. Dessa forma, a Emissora será titular do CDCA II (e beneficiária da garantia sobre os Direitos Creditórios do CDCA II) antes da efetiva emissão dos CRA 2ª Série e do registro da Oferta pela CVM, e todas as condições precedentes deverão ser observadas anteriormente à emissão e distribuição dos referidos títulos, bem como ao registro da Oferta pela CVM.

2.12. O pagamento do Valor de Desembolso 2ª Série será realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central, na Conta de Livre Movimentação. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor da Devedora pela aquisição do CDCA II.

2.13. Os pagamentos da remuneração e do Valor Nominal do CDCA II deverão ser realizados pela Devedora, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora II.

2.14. O pagamento dos Direitos Creditórios do CDCA II deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no CDCA II. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do CDCA II em caso de inadimplemento, falência e recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora caberá à Emissora, nos termos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, conforme aprovado em Assembleia Especial de Investidores. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da

Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento de obrigações da Emissão, inclusive pagamentos relativos aos CRA 2ª Série, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA 2ª Série, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do CDCA II, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização, ou seu saldo, aos Titulares de CRA 2ª Série. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos relativos aos Direitos Creditórios do CDCA II, conforme o caso, serão depositados diretamente na Conta Centralizadora II, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.

2.15. Os Direitos Creditórios do CDCA II são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de devedora e emitente do CDCA II.

3. Características dos CRA e da Oferta

3.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelos CDCA, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: a presente emissão de CRA corresponde à 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) emissão de CRA da Emissora;
- (ii) Séries: a Emissão será realizada em [série única / 2 (duas) séries], sendo que a quantidade de CRA alocada em cada série foi definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. Não há subordinação entre as séries;
- (iii) Lastro dos CRA: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelos CDCA, sendo (a) os Direitos Creditórios do Agronegócio I decorrentes do CDCA I lastro dos CRA 1ª Série, e (b) os Direitos Creditórios do Agronegócio II decorrentes do CDCA II lastro dos CRA 2ª Série;
- (iv) Forma e Comprovação de Titularidade: os CRA são emitidos na forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, bem como o extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA não estiverem custodiados eletronicamente na B3;
- (v) Pagamentos aos Titulares de CRA: os pagamentos relativos à Amortização, à Remuneração ou ao Resgate Antecipado dos CRA serão depositados diretamente nas respectivas Contas Centralizadoras;
- (vi) Quantidade de CRA: a Emissão compreende 418.000.000 (quatrocentos e dezoito mil)CRA, sendo (i) [=] ([=]) CRA 1ª Série; e (ii) [=] ([=]) CRA 2ª Série;

- (vii) Valor Total da Emissão: o Valor Total da Emissão corresponde a R\$418.000.000,00 (quatrocentos e dezoito milhões de reais), na Data de Emissão, sendo (a) R\$[=] ([=]) correspondente aos CRA 1ª Série, e (b) R\$[=] ([=]) correspondente aos CRA 2ª Série;
- (viii) Valor Nominal Unitário dos CRA: R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- (ix) Subscrição e Integralização dos CRA: os CRA deverão ser subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Integralização, com a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição. A integralização dos CRA será realizada via B3, os recursos dos CRA 1ª Série serão depositados na Conta Centralizadora I e dos CRA 2ª Série serão depositados na Conta Centralizadora II. Até o Dia Útil anterior a cada Data de Integralização, deverão ser observadas as condições precedentes previstas nos CDCA e no Contrato de Distribuição;
- (x) Atualização Monetária dos CRA 1ª Série: o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação acumulada do IPCA, desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, ou seu saldo, conforme o caso, calculado conforme Cláusula 5.3 deste Termo de Securitização;
- (xi) Atualização Monetária dos CRA 2ª Série: o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, ou seu saldo, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.
- (xii) Garantia Firme de Distribuição e Subscrição dos CRA: observados os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição, os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, R\$418.000.000,00 (quatrocentos e dezoito milhões de reais), prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, na forma descrita no Contrato de Distribuição e observada demais condições precedentes e requisitos estabelecidos neste Termo de Securitização. A Garantia Firme concedida pelos Coordenadores será válida durante todo o período de distribuição dos CRA e somente será exigível mediante implementação das condições precedentes, nos termos do Contrato de Distribuição, e se existir, no momento do exercício, saldo remanescente de CRA não subscrito até o limite do montante da Garantia Firme;
- (xiii) Formador de Mercado: os Coordenadores recomendaram à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Com base em referida recomendação, foi contratado o Formador de Mercado para atuar como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período mínimo de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado. A contratação do Formador de

Mercado tem por finalidade **(a)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas na B3; e **(b)** proporcionar um preço de referência para a negociação dos CRA. O Formador de Mercado deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Adicionalmente, a parte dos CRA destinada ao Formador de Mercado não está sujeita às regras de cancelamento de Pessoas Vinculadas, em caso de excesso de demanda se o Formador de Mercado se caracterizar como Pessoa Vinculada;

- (xiv) Público Alvo: O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por (em conjunto, “Público-alvo”): (i) “Investidores Institucionais”, definidos como (1) investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, (2) pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30, respectivamente, bem como (3) os investidores que apresentarem ordens de investimento ou pedidos de reserva com valor individual ou agregado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (ii) “Investidores Não Institucionais”, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, observado que o valor máximo por reserva é de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional. Os Investidores Não Institucionais, em conjunto com os Investidores Institucionais, são definidos como “Investidores da Oferta”;
- (xv) Prazo de Vigência: Os CRA terão prazo de vigência de 2.192 (dois mil cento e noventa e dois) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2028, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA;
- (xvi) Data de Emissão: 15 de setembro de 2022;
- (xvii) Local de Emissão: cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (xviii) Data de Vencimento: 15 de setembro de 2028, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, equivalente 2.192 (dois mil cento e noventa e dois) dias corridos da Data de Emissão, previstas nas Cláusulas 6.8, 6.9 e seguintes deste Termo de Securitização;
- (xix) Remuneração dos CRA 1ª Série: os CRA 1ª Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, ou seu saldo, conforme o caso, equivalente a [=]% ([=] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento,

conforme a fórmula constante da Cláusula 5.6 deste Termo de Securitização.

- (xx) Remuneração dos CRA 2ª Série: os CRA 2ª Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, ou seu saldo, conforme o caso, equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de [=]% ([=] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou a última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, conforme a fórmula constante da Cláusula 5.7 deste Termo de Securitização.
- (xxi) Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série: ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA 1ª Série será paga nas datas previstas no Anexo II.A deste Termo de Securitização, sendo que o primeiro pagamento dos juros ocorrerá em 15 de março de 2023, conforme valores indicados na Cláusula 5.6 abaixo;
- (xxii) Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série: ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização a Remuneração dos CRA 2ª Série será paga nas datas previstas no Anexo II.B deste Termo de Securitização, sendo que o primeiro pagamento dos juros ocorrerá em 15 de março de 2023, conforme valores indicados na Cláusula 5.7 abaixo;
- (xxiii) Amortização dos CRA 1ª Série: ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, conforme previsto na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização.
- (xxiv) Amortização dos CRA 2ª Série: ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, conforme previsto na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização.
- (xxv) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou conforme comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a Data do Vencimento;
- (xxvi) Resgate Antecipado dos CRA: a Emissora poderá realizar o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de (i) Resgate Antecipado Compulsório dos CDCA; (ii) adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) declaração de vencimento antecipado dos CDCA,

nos termos das Cláusula 6.12 abaixo; e (iv) não acordo entre a Emissora e os Titulares de CRA sobre a Taxa Substitutiva dos CRA;

(xxvii) Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória dos CRA 1ª Série: caso, por qualquer motivo, a Devedora não realize a Recomposição dos Créditos-Lastro do CDCA I nos termos previstos na Cláusula 7 do CDCA I, a Devedora deverá realizar a amortização parcial do Valor Nominal Atualizado do CDCA I e, consequentemente a Emissora deverá realizar a amortização parcial do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, sendo certo que, após a realização da Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória aqui prevista, o Valor Nominal Atualizado do CDCA I deverá ser igual ou inferior ao Valor dos Créditos-Lastro do CDCA I. A Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória aqui prevista ficará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal do CDCA I, após o que a Devedora deverá efetuar o Resgate Antecipado Compulsório do CDCA I, nos termos da Cláusula 6.10 abaixo.

(xxviii) Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória dos CRA 2ª Série: caso, por qualquer motivo, a Devedora não realize a Recomposição dos Créditos-Lastro do CDCA II nos termos previstos na Cláusula 7 do CDCA II, a Devedora obriga-se realizar a amortização parcial do saldo do Valor Nominal do CDCA II, e, consequentemente a Emissora deverá realizar a amortização parcial do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, sendo certo que, após a realização da Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória aqui prevista, o Valor Nominal do CDCA II deverá ser igual ou inferior ao Valor dos Créditos-Lastro CDCA II. A Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória aqui prevista ficará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal do CDCA II, após o que a Devedora deverá efetuar o Resgate Antecipado Compulsório do CDCA II, nos termos da Cláusula 6.11 abaixo.

(xxix) Regime Fiduciário: o Regime Fiduciário é instituído pela Emissora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, na forma da Lei 11.076, e da Lei nº 14.430, conforme aplicável, com a consequente constituição dos Patrimônios Separados, em conformidade com o artigo 3, inciso I, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60;

(xxx) Garantia: não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA, exceto pelo Penhor, ao qual se sujeitam os Créditos-Lastro, e pelo Aval, outorgado pela Avalista nos CDCA;

(xxxi) Vantagens e Restrições dos CRA: não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial de Investidores;

(xxxii) Coobrigação da Emissora: não há;

- (xxxiii) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3. Os CRA serão depositados (i) para distribuição no mercado primário por meio: do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3;
- (xxxiv) Registro na ANBIMA: Nos termos do artigo 16, inciso I, do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, da ANBIMA, em vigor nesta data, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, a qual será realizada na forma prevista nos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 40.
- (xxxv) Classificação de Risco: a Emissora contratou a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda. , às expensas da Devedora, como Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Devedora, à disposição da Emissora, do Agente Fiduciário, da B3, e dos Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, observada a obrigação da Emissora de, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (a) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio do site de Relações com Investidores da Emissora (<https://www.ecoagro.agr.br/emissoes>, neste website, buscar por “CIA LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS” em “Empresas”, e em seguida clicar na 157ª Emissão, e depois selecionar “Relatórios”). A Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* preliminar “brAAA (sf)” aos CRA;
- (xxxvi) Código ISIN: BRECOACRAAS2 (CRA 1ª Série) e BRECOACRAAT0 (CRA 2ª Série);
- (xxxvii) Utilização de Derivativos: Não há.
- (xxxviii) Classificação ANBIMA: Nos termos do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 6 de maio de 2021, os CRA serão classificados conforme a seguir: (i) **Concentração**: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos do Agronegócio são devidos pela Devedora; (ii) **Revolvência**: Não revolventes, porém com possibilidade de recomposição dos Créditos-Lastro, nos termos da Cláusula 6.1 e seguintes do Termo de Securitização; (iii) **Atividade da Devedora**: Terceiro Fornecedor; e (iv) **Segmento**: Outros, em observância ao objeto social da Devedora. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as

caraterísticas dos CRA sujeitas a alterações.

3.2. Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA, desde que os Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido pagos pela Devedora no tempo devido e, exclusivamente nos casos previstos nos itens (vii) e (viii) da Cláusula 11.1.1, a Emissora arcará com a incidência, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IPCA, com cálculo *pro rata die*.

Destinação dos Recursos

3.3. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para o pagamento do Valor de Desembolso dos CDCA, em favor da Devedora, que os utilizará no curso ordinário dos negócios, para realização de seu objeto social.

3.4. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelos CDCA, enquadram-se na definição de direitos creditórios do agronegócio a que se refere o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, e do artigo 2, parágrafo 4º, Inciso I, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, em razão de **(i)** a Devedora inserir-se na cadeia de atividade agropecuária, por meio da celebração de Contratos de Locação de Veículos com produtores rurais, os quais o fazem para o exercício de sua atividade agropecuária, nos termos especificados no Anexo I do CDCA I e no Anexo I do CDCA II; e **(ii)** estarem devidamente constituídos, válidos e eficazes, e se originarem de uma relação comercial entre a Devedora e os produtores rurais.

3.5. Os devedores dos Créditos-Lastro estão descritos no Anexo I do CDCA I e no Anexo I do CDCA II e enquadram-se dentro do conceito de produtor rural, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa RFB 971, da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60, na medida em que: **(i)** exercem as atividades agropecuárias descritas no Anexo I do CDCA I e no Anexo I do CDCA II; **(ii)** caracterizam-se como “produtor rural” nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da RFB 971 e da Lei 11.076; e **(iii)** desenvolvem atividades que estão caracterizadas, na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, como atividades agropecuárias, entre outras atividades secundárias. Adicionalmente, os veículos objeto das locações representadas pelos Direitos Creditórios dos CDCA são utilizados pelos devedores-produtores em atividades relacionadas diretamente à produção rural, tais como: **(a)** o transporte; **(b)** o plantio; **(c)** a colheita; **(d)** o beneficiamento e/ou a industrialização; **(e)** o transporte do produto e dos subprodutos, o que inclui as medidas de exportação e importação; **(f)** o transporte de produtos (ou subprodutos) e pessoas, inclusive os lavradores. Os veículos se inserem na produção agrícola, pois o deslocamento de produtos (ou subprodutos) e pessoas, inclusive os lavradores, não ocorre apenas por meios não mecanizados (e.g. animais), e tampouco tal deslocamento ocorre exclusivamente por colheitadeiras, semeadeiras e outros equipamentos pesados.

3.6. A Devedora compromete-se a apresentar à Emissora e ao Agente Fiduciário, sempre que expressamente requerido por autoridades ou órgãos reguladores competentes e/ou pela

regulamentação aplicável, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos dos CRA nas atividades indicadas acima, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, ou em menor prazo, se assim for solicitado por autoridades ou órgãos competentes e/ou determinado pela regulamentação aplicável.

3.7. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, sem prejuízo de poder disponibilizar tais informações ao Agente Fiduciário, aos Titulares de CRA e às autoridades competentes, se assim lhe for solicitado.

Vinculação dos Pagamentos

3.8. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, todos e quaisquer recursos a eles relativos, bem como quaisquer recursos depositados nas Contas Centralizadoras serão expressamente vinculados aos CRA 1ª Série e aos CRA 2ª Série, conforme aplicável, por força dos Regimes Fiduciários constituídos pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados nas Contas Centralizadoras:

- (i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônios Separados, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora nos Patrimônios Separados até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração dos Patrimônios Separados constituídos no âmbito do presente Termo de Securitização, inclusive, mas não se limitando, os custos do Custodiante e do Agente Fiduciário;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco aqui previstos; e
- (v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Escrituração

3.9. A Emissora será responsável pela digitação e pela inclusão das características dos CRA para

fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3, nos termos da Cláusula 3.12 abaixo, observado que todo e qualquer ato de escrituração dos CRA será praticado exclusivamente pelo Escriturador.

3.10. O Escriturador prestará os serviços de escrituração dos CRA, os quais compreendem, entre outros, nos termos da Resolução CVM 33: **(i)** a manutenção, em sistemas informatizados, dos registros dos CRA, conforme previstos na legislação em vigor; **(ii)** o registro das informações relativas à titularidade e transferência de titularidade dos CRA, assim como de direitos reais de fruição ou de garantia e de outros ônus e gravames incidentes sobre os CRA; **(iii)** o tratamento das instruções de movimentação recebidas dos Titulares de CRA ou de pessoas legitimadas por contrato ou mandato; **(iv)** o tratamento de eventos incidentes sobre os CRA; e **(v)** a emissão de extratos em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3.

3.10.1. Para todos os fins de direito, a titularidade dos CRA será comprovada: **(i)** pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3; ou **(ii)** por extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3.

3.11. A Devedora pagará ao Escriturador, uma remuneração equivalente a parcela única de R\$ 1.000,00 (mil reais) por série e parcelas anuais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por série, líquida de todos e quaisquer tributos, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) dia útil após a data da Primeira Integralização e as demais parcelas no mesmo dia do ano subsequente, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*. Além disso, as remunerações serão acrescidas de ISSQN, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

3.11.1. O Escriturador poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial de Investidores, bem como nas seguintes hipóteses: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar o referido inadimplemento; **(ii)** na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do Contrato de Escrituração; **(iii)** caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de descredenciamento para o exercício da atividade de escrituração de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; e **(viii)** de comum acordo entre o Escriturador e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora ou do Escriturador, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência. Nesses casos, o novo escriturador deve ser contratado pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de

Investidores, em até 15 (quinze) Dias Úteis, observado o dever do Escriturador de manter a prestação dos serviços até a sua efetiva substituição.

Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira

3.12. Os CRA serão depositados para distribuição, negociação e custódia eletrônica na B3 e distribuídos com a intermediação das Instituições Participantes da Oferta, instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução CVM 400. Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio: do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

3.13. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Investidores: **(a)** se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida, ou **(b)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(ii)** a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na Assembleia Especial de Investidores.

3.14. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora, cuja remuneração será paga com recursos próprios, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

3.14.1. O Banco Liquidante poderá ser substituído mediante deliberação em Assembleia Especial de Investidores, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, **(ii)** se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; e **(iv)** de comum acordo entre o Banco Liquidante e a Emissora. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deverá ser contratado pela Emissora, observado o dever de o Banco Liquidante manter a prestação dos serviços até a sua efetiva substituição.

3.15. Em atendimento à Instrução CVM 400 e à Resolução CVM 60, são apresentadas, nos Anexos III, IV e V ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

Auditor Independente dos Patrimônios Separados

3.16. O Auditor Independente dos Patrimônios Separados foi contratado pela Emissora, às expensas

da Devedora, para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados, cujo exercício social se encerra em 31 de março de cada ano, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Para o exercício fiscal de 2022, os serviços prestados pelo Auditor Independente dos Patrimônios Separados foram contratados pelo valor previsto de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) ao ano, a ser arcado, direta ou indiretamente.

3.16.1. O Auditor Independente dos Patrimônios Separados poderá ser substituído por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Investidores: **(i)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda; **(ii)** Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes; **(iii)** KPMG Auditores Independentes; ou **(iv)** Ernst & Young Auditores Independentes. A substituição por qualquer outra sociedade de auditoria independente deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Investidores, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes deste Termo de Securitização, bem como deverá ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário e à B3, nos termos do artigo 33, parágrafo 7º, da Resolução CVM 60.

3.16.2. A Emissora pode substituir os auditores independentes em razão da regra de rodízio na prestação desses serviços, devendo atualizar as informações da Oferta e, se for o caso, aditar o presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 33, parágrafo 6º, da Resolução CVM 60.

3.16.3. Caso a Emissora opte pela implantação da regra de rodízio acima mencionada, não se aplicará ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores independentes derivado da implantação do comitê de auditoria.

Agência de Classificação de Risco

3.17. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, com registro na CVM para o exercício da função.

3.18. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Emissora, sem necessidade de Assembleia Especial de Investidores: **(i)** a Fitch Ratings; ou **(ii)** a Moody's.

Remuneração dos Prestadores de Serviço da Emissão

3.19. Sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Securitização e dos Documentos da Operação, a Emissora, o Escriturador, o Custodiante, Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco, o Auditor Independente dos Patrimônios Separados, o Formador de Mercado e o Agente Fiduciário serão remunerados conforme os valores e critérios indicados na tabela abaixo:

Prestador de Serviço	Remuneração	Periodicidade de Pagamento	Critério de Atualização	Percentual do Valor Total da Emissão

Emissora (estruturação)	R\$ 18.000,00	única	n/a	0,00%
Emissora	R\$ 24.000,00	anual	IPCA	0,00%
Agente Fiduciário	R\$ 17.000,00	anual	IPCA	0,00%
Custodiante	R\$ 18.000,00	anual	IPCA	0,00%
Custodiante (registro)	R\$ 8.000,00 por lastro registrado	única	n/a	0,00%
Escriturador (flat)	R\$ 1.000,00 por série	única	n/a	0,00%
Escriturador	R\$ 6.000,00 por série	anual	IPCA	0,00%
Auditor Independente dos Patrimônios Separados	R\$ 4.300,00 por Patrimônio Separado	anual	IPCA	0,00%
Formador de Mercado	R\$ 84.000,00	Mensal	IPCA	0,01%
B3 – Taxa de Registro do CRA	R\$ 102.140,00	única	n/a	0,02%
B3 – Taxa de Registro do Lastro	R\$ 10.215,20	única	n/a	0,00%
B3 – Taxa de Custódia Lastro	R\$ 94.564,80	anual	Divulgada anualmente pela B3	0,00%
⁽¹⁾ Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima				

3.20. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 18, §1º inciso I da Resolução CVM 60.

3.21. As Remunerações dos Prestadores de Serviço da Emissão descritas na Cláusula 3.19 relativas ao primeiro ano da Emissão acima serão descontadas no Valor de Desembolso a ser pago pela Emissora em favor da Devedora, observado que a Remunerações dos Prestadores de Serviço da Emissão relativas aos demais anos serão pagas pela Devedora na forma da Cláusula 4.3.2 dos CDCA.

4. Distribuição dos CRA

4.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 60 e da Instrução CVM 400. O Valor Total da Oferta será distribuído sob regime de garantia firme de colocação e subscrição.

4.1.1. A Oferta terá início a partir da **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo da Instrução CVM 400; e **(iii)** disponibilização do prospecto definitivo da Oferta aos Investidores.

4.1.2. O prazo máximo de distribuição dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

4.2. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, não serão cancelados os Boletins de Subscrição celebrados por Pessoas Vinculadas.

4.3. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, observado o cumprimento das condições precedentes previstas na Cláusula 3 do Contrato de Distribuição e no Prospecto da Oferta.

4.3.1. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3: **(i)** nos termos do Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 3.3 do presente Termo de Securitização.

5. Amortização, Atualização Monetária e Remuneração dos CRA

Amortização

5.1. Amortização dos CRA 1ª Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização, a Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, ou seu saldo, conforme o caso, ocorrerá na Data de Vencimento, conforme indicado no Anexo II.A deste Termo de Securitização.

5.2. Amortização dos CRA 2ª Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização, a Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, ou seu saldo, conforme o caso, ocorrerá na Data de Vencimento, conforme indicado no Anexo II.B deste Termo de Securitização, em moeda corrente nacional.

Atualização Monetária

5.3. Atualização Monetária dos CRA 1ª Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA, ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, ou seu saldo, conforme o caso, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série (valor nominal remanescente após amortização de principal ou, incorporação de juros e atualização monetária a cada período, conforme o caso), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até **n**;

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário do ativo. Após a Data de Aniversário, NI_k será o valor do número-índice do próprio mês de atualização.

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”.

dup = número de Dias Úteis contidos entre (i) a Primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, inclusive, e data de cálculo, exclusive, para o primeiro mês de atualização, ou (ii) a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, conforme o caso, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro;

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

i. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

ii. Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

iii. Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.

iv. O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

5.4. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA, será utilizada, em sua substituição, a última apuração do IPCA divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades. Caso a indisponibilidade exceda 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por disposição legal ou determinação judicial, será definida, em sua substituição: **(i)** a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Investidores do CRA 1ª Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares dos CRA 1ª Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA 1ª Série, e consequentemente do CDCA I, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária e Remuneração. Tal assembleia de titulares de CRA 1ª Série deverá ser convocada nos termos deste Termo de Securitização.

5.4.1. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes do prazo estabelecido na Cláusula 5.4 acima, para definição da Taxa Substitutiva IPCA, o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série, o que ocorrer por último.

5.4.2. Caso o IPCA não venha a ser divulgado e não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA ou o respectivo quórum de instalação e/ou de deliberação não seja atingido na Assembleia Especial de Investidores do CRA 1ª Série, a Devedora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que não houve acordo a respeito da Taxa Substitutiva IPCA ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial de Investidores do CRA 1ª Série, ou na próxima Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série, o que ocorrer primeiro, realizar o Resgate Antecipado Compulsório do CDCA I, efetuando o pagamento da integralidade do Valor de Resgate da 1ª Série até a data do efetivo pagamento, conforme o caso, e, consequentemente, a Emissora deverá realizar o Resgate

Antecipado dos CRA 1ª Série. O IPCA a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária nesta situação será o último IPCA disponível, respeitadas as condições estabelecidas na Cláusula 5.4 acima.

5.5. Atualização Monetária dos CRA 2ª Série: O Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

Remuneração

5.6. Remuneração dos CRA 1ª Série: Os CRA 1ª Série farão jus a juros remuneratórios incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, ou seu saldo, conforme o caso, equivalente a [=]% ([=]) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou à última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = Valor unitário da Remuneração, acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VNa = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[(Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa = [=]%;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

5.7. Remuneração dos CRA 2ª Série: Os CRA 2ª Série farão jus a juros remuneratórios incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, ou seu saldo, conforme o caso, equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de [=]%

([] por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou à última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J - Valor unitário da Remuneração, acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final do Período de Capitalização;

VNe - corresponde ao Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização, ou seu saldo, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator spread})$$

onde

Fator DI - Produtório das Taxas DI (TDI_k), a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k \times p)]$$

onde:

p = percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, correspondente a 100%;

n_{DI} - Número total de Taxas DI consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro;

k - Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n_{DI}

TDI_k - Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até n;

DI_k - corresponde à Taxa DI de ordem “k” divulgada pela B3, por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

“Spread” = ; e

“n” = corresponde ao número de Dias Úteis desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive) sendo “n” um número inteiro.

O fator resultante da expressão $1 + (TDI_k \times p)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $1 + (TDI_k \times p)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator Juros) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5.7.1. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, sendo válidos os critérios de cálculo adotados pela B3, de acordo com os parâmetros definidos no caderno de fórmulas disponível para consulta no website www.b3.com.br.

5.7.2. Para efeito do cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data do cálculo da Remuneração dos CRA.

5.8. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, será definida a Taxa Substitutiva DI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do período de ausência da Taxa DI ou da inaplicabilidade por imposição legal ou judicial da Taxa DI, o que ocorrer primeiro, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. Até a deliberação da Taxa Substitutiva DI, será utilizada na apuração do Fator DI, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações indexadas a este índice, e para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, a fórmula estabelecida na Cláusula 5.7 acima, e para a apuração de “TDIk” será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da deliberação de novo parâmetro de remuneração para os CRA 2ª Série.

5.9. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido na Cláusula 5.8, acima, para definição da Taxa Substitutiva DI, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade ou da última Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer por último.

5.10. Caso a Taxa DI não venha a ser divulgada e não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI ou o respectivo quórum de instalação e/ou de deliberação não seja atingido na Assembleia Especial de Investidores do CRA 2ª Série, a Emissora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que não houve acordo a respeito da Taxa Substitutiva DI ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial de Investidores do CRA 2ª Série, ou na próxima Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer primeiro, realizar o Resgate Antecipado Compulsório do CDCA II, efetuando o pagamento da integralidade do Valor de Resgate até a data do efetivo pagamento, que não inclui multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, e, consequentemente, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível, respeitadas as condições estabelecidas na Cláusula 5.9 acima.

Prorrogação de Prazos

5.11. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil.

5.11.1. Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA e que forem realizados através da B3, devidas no mês em questão, serão prorrogados por 1 (um) Dia Útil para assegurar que, entre o recebimento dos valores provenientes dos Direitos Creditórios Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, sempre decorra 1 (um) Dia Útil, sem prejuízo

para o conceito de “Dia Útil” utilizado pela B3, com exceção da Data de Vencimento, que somente poderá ser prorrogada com a aprovação dos Titulares de CRA da respectiva série reunidos em Assembleia Especial de Investidores.

5.11.1.1. A prorrogação prevista na Cláusula 5.11.1, acima, justifica-se em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos valores provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, por essa razão não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

5.11.2. Qualquer alteração implementada nos termos desta Cláusula 5 deverá ser informada, por escrito, ao Agente Fiduciário, nos termos previstos na Cláusula 15 do presente Termo de Securitização, e à B3.

6. Recomposição dos Créditos-Lastro e Resgate Antecipado dos CRA

Recomposição dos Créditos-Lastro

6.1. A Devedora obriga-se a manter vinculados aos CDCA os Créditos-Lastro oriundos de Contratos de Locação de Veículos que representem o Valor dos Créditos-Lastro CDCA I igual ou superior ao Valor Nominal Atualizado do CDCA I e o Valor dos Direitos Creditórios do CDCA II igual ou superior ao Valor Nominal do CDCA II, conforme o caso, de acordo com os procedimentos de apuração de lastro definidos na Cláusula 7 dos CDCA.

6.2. Na ocorrência de Redução dos Créditos-Lastro (conforme abaixo definido) em qualquer Data de Apuração do Lastro (conforme abaixo definidas), a Devedora obriga-se a apresentar novos Contratos de Locação de Veículos que atendam aos Critérios de Elegibilidade para efetuar a Recomposição dos Créditos-Lastro: **(i)** no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados de cada Data de Apuração de Lastro (conforme abaixo definidas); ou **(ii)** em prazo menor, se assim for solicitado por qualquer Autoridade e/ou determinado pela regulamentação aplicável.

6.3. Entende-se por “Redução dos Créditos-Lastro” a redução do Valor dos Créditos-Lastro CDCA I para um valor inferior ao Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado do CDCA I, conforme o caso, ou a redução do Valor dos Créditos-Lastro CDCA II para valor total inferior ao Valor Nominal do CDCA II, ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, a ser verificada em cada Data de Apuração de Lastro (conforme abaixo definidas).

6.3.1. Caso a Recomposição dos Créditos-Lastro não seja realizada nos termos e nos prazos previstos nesta Cláusula, a Devedora deverá realizar a Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do CDCA em questão, na proporção da Redução dos Direitos Creditórios do CDCA em questão.

6.3.2. A Devedora obriga-se a cumprir com o disposto nesta Cláusula 6 quantas vezes forem necessárias até a Data de Vencimento, a fim de assegurar que o valor nominal do lastro se mantenha

suficiente (igual ou maior) ao Valor Nominal Atualizado dos CDCA I e/ou ao Valor Nominal do CDCA II até as respectivas Datas de Vencimento.

6.3.3. A Devedora deverá disponibilizar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, relatório de acompanhamento dos Direitos Creditórios do CDCA I e dos Direitos Creditórios do CDCA II, nos termos do Anexo III dos CDCA, informando o valor total dos Direitos Creditórios do CDCA I e dos Direitos Creditórios do CDCA II na data da elaboração e disponibilização do referido relatório, na seguinte periodicidade (cada uma, “Data de Apuração de Lastro”): **(i)** em cada Data de Pagamento de Remuneração; e **(ii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades ou determinado pela regulamentação aplicável. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de acompanhar o valor total dos Direitos Creditórios do CDCA I e dos Direitos Creditórios do CDCA II e, conforme o caso, identificar a ocorrência de Redução dos Créditos-Lastro, conforme aqui estabelecido, sem prejuízo de poderem disponibilizar tais informações aos Titulares de CRA, se assim lhes for solicitado.

6.3.4. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão acompanhar, por meio de Apurações de Lastro, o valor total dos Direitos Creditórios do CDCA I, dos Direitos Creditórios do CDCA II e a eventual ocorrência da Redução dos Créditos-Lastro, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos disponibilizados pela Devedora nos termos dos CDCA. A Devedora e o Agente Fiduciário serão responsáveis por verificar a suficiência dos novos Direitos Creditórios do CDCA I e novos Direitos Creditórios do CDCA II.

6.3.5. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário e a Emissora assumirão que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

6.3.6. Para fins da Recomposição dos Créditos-Lastro, a Devedora se obriga a apresentar à Emissora, nos termos da Cláusula 7 dos CDCA, cópias dos documentos que comprovem a existência dos novos direitos creditórios do agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com declaração assinada pelos representantes legais da Devedora, nos termos do Anexo IV dos CDCA, atestando que os novos Contratos de Locação de Veículos são existentes, válidos, eficazes, vinculantes e atendem os Critérios de Elegibilidade. Os respectivos direitos creditórios do agronegócio, bem como demais direitos e obrigações decorrentes dos novos Contratos de Locação de Veículos que os originaram, deverão ser exigíveis nos termos dos novos Contratos de Locação de Veículos e a Devedora deverá disponibilizar em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de Recomposição dos Créditos-Lastro prevista na Cláusula 6.2 acima, ou prazo inferior se exigido por lei ou ordem, informações e/ou documentos que a Emissora julgar necessários para fins da comprovação dos Critérios de Elegibilidade. Caso a Devedora não apresente a totalidade das informações e/ou documentos solicitados, a Emissora enviará uma notificação com indicação das informações e/ou documentos pendentes e a Devedora poderá apresentar as informações e/ou a documentação faltante ou a justificativa para sua ausência em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do envio da

notificação enviada pela Emissora. Após a confirmação por escrito da Emissora, mediante envio de notificação à Devedora, em até 10 (dez) Dias Úteis, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, a Devedora se obriga a formalizar o(s) respectivo(s) aditamento(s) aos CDCA, conforme previsto nos CDCA, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os Créditos-Lastro a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos do artigo 32, parágrafo 1º, da referida lei, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Emissora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Realizado o(s) aditamento(s) aos CDCA, a Emissora deverá enviar ao Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.2 dos CDCA.

6.3.7. Sem prejuízo do disposto acima, a Devedora sempre poderá, voluntariamente, efetuar a substituição e/ou complementação dos Créditos-Lastro, conforme o caso, mediante a apresentação de novos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora para constituir lastro dos CDCA, sem qualquer Ônus e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, desde que: **(i)** apresente cópias dos documentos que comprovem a existência dos novos direitos creditórios do agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com declaração assinada pelos representantes legais da Devedora atestando que os novos Contratos de Locação de Veículos são existentes, válidos, eficazes, vinculantes e atendem os Critérios de Elegibilidade; **(ii)** os respectivos direitos creditórios do agronegócio, bem como demais direitos e obrigações decorrentes dos novos Contratos de Locação de Veículos que os originam, sejam exigíveis nos termos dos novos Contratos de Locação de Veículos, e sejam disponibilizadas outras informações e/ou documentos que a Emissora julgar necessários para fins da referida comprovação; **(iii)** a Emissora verifique e confirme, mediante envio de notificação à Devedora, em até 10 (dez) Dias Úteis, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com relação aos novos direitos creditórios do agronegócio apresentados pela Devedora; e **(iv)** o(s) CDCA seja(m) aditado(s), de forma que dele(s) conste a descrição atualizada de todos os Créditos-Lastro a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076, notadamente dos termos de parágrafo 1º do artigo 32 dessa lei, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da referida confirmação, pela Emissora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade. Realizado o(s) aditamento(s) ao(s) CDCA, conforme Cláusula 4.6 dos CDCA, a Emissora deverá enviar ao Custodiante os documentos necessários para atendimento ao previsto na Cláusula 2.2 dos CDCA.

6.3.8. Sem prejuízo do disposto acima, a Devedora manterá vinculados, ao(s) CDCA, Créditos-Lastro oriundos de, pelo menos, 1 (um) Contrato de Locação de Veículos que tenha vencimento igual ou superior ao vencimento do respectivo CDCA.

6.3.9. Caso seja constatada, a qualquer tempo, a inexistência de Créditos-Lastro, vinculados ao respectivo CDCA, oriundos de, pelo menos, 1 (um) Contrato de Locação de Veículos que tenha vencimento igual ou superior ao vencimento ao respectivo CDCA, a Devedora deverá, sob pena de vencimento antecipado do respectivo CDCA, apresentar à Emissora, para fins de vinculação ao respectivo CDCA, com a respectiva formalização de referida vinculação no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência do respectivo evento, observado procedimento estabelecido na Cláusula 6.3.7 acima, Créditos-Lastro oriundos de novo(s) contrato(s) de locação de veículos, de qualquer valor, que: **(i)** cumpra com os Critérios de Elegibilidade; **(ii)** cujo vencimento final seja pelo menos

igual ou superior ao vencimento do CDCA; e (iii) não resulte na Redução dos Créditos-Lastro, nos termos acima estabelecidos.

6.3.10. Em qualquer caso de vinculação de novos direitos creditórios do agronegócio aos CDCA, para qualquer finalidade estabelecida na presente Cláusula, desde que cumpridos os demais Critérios de Elegibilidade, estará dispensado o atendimento do item (vi) da definição de Critérios de Elegibilidade, exclusivamente nos casos em que o Crédito-Lastro objeto de reforço, complementação ou substituição seja devido por um mesmo devedor do direito creditório do agronegócio já apresentado pela Devedora.

Amortização Parcial Obrigatória dos CRA 1ª Série

6.4. Haverá a Amortização Parcial Obrigatória dos CRA 1ª Série na ocorrência de Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do CDCA I.

6.4.1. Em caso de Amortização Parcial Obrigatória dos CRA 1ª Série, a Devedora obriga-se a celebrar aditamento ao CDCA I junto à Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis contados do decurso do prazo aplicável nos termos da Cláusula 7.1 do CDCA I, para refletir a amortização parcial do Valor Nominal ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, que, após a realização da Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória aqui prevista, deverá ser igual ou inferior ao Valor dos Créditos-Lastro CDCA I. Neste caso, sob pena de vencimento antecipado do CDCA I, a Devedora obriga-se a realizar a amortização parcial do respectivo Valor Nominal dos CRA e/ou do Valor Nominal Atualizado dos CRA em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do aditamento previsto nesta Cláusula, por meio do pagamento à Emissora do valor referente à parcela do respectivo Valor Nominal ou do Valor Nominal Atualizado amortizada, acrescido da Remuneração devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Devedora, incidentes até a respectiva data de apuração, a ser pago em moeda corrente nacional.

Amortização Parcial Obrigatória dos CRA 2ª Série

6.5. Haverá a Amortização Parcial Obrigatória dos CRA 2ª Série na ocorrência de Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do CDCA II.

Em caso de Amortização Parcial Obrigatória dos CRA 2ª Série, a Devedora obriga-se a celebrar aditamento ao CDCA II junto à Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis contados do decurso do prazo aplicável nos termos da Cláusula 7.1 do CDCA II, para refletir a amortização parcial do Valor Nominal, que, após a realização da Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória aqui prevista, deverá ser igual ou inferior ao Valor dos Créditos-Lastro CDCA II. Neste caso, sob pena de vencimento antecipado do CDCA I, a Devedora obriga-se a realizar a amortização parcial do respectivo Valor Nominal dos CRA 2ª Série em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração do aditamento previsto nesta Cláusula, por meio do pagamento à Emissora do valor referente à parcela do respectivo Valor Nominal amortizada, acrescido da Remuneração devida e não paga, e eventuais Encargos Moratórios devidos pela Devedora, incidentes até a respectiva data de apuração, a ser pago em moeda corrente nacional.

Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do CDCA I

6.6. A Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do CDCA I, a ser realizada na hipótese prevista na Cláusula 6.4 acima, será realizada na proporção da Redução dos Direitos Creditórios do CDCA I apurada e ficará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado, após o que a Devedora deverá efetuar o Resgate Antecipado Compulsório do CDCA I, nos termos da Cláusula 6.10 abaixo.

Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do CDCA II

6.7. A Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do CDCA II, a ser realizada na hipótese prevista na Cláusula 6.5 acima, será realizada na proporção da Redução dos Direitos Creditórios do CDCA II apurada e ficará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal, após o que a Devedora deverá efetuar o Resgate Antecipado Compulsório do CDCA II, nos termos da Cláusula 6.11 abaixo.

Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série

6.8. Haverá o Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série na ocorrência de (i) Resgate Antecipado Compulsório do CDCA I; (ii) adesão de Titulares de CRA 1ª Série à Oferta de Resgate Antecipado da 1ª Série; e (iii) Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA I.

6.8.1. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA 1ª Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA 1ª Série, por meio de procedimento adotado pela B3, conforme o caso, e realizados de forma unilateral pela Emissora, para os ativos custodiados eletronicamente na B3. A Emissora deverá notificar a B3, por escrito, sobre a intenção de realizar o Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da pretendida data para o Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil. As notificações de qualquer Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série deverão incluir (i) o Valor de Resgate 1ª Série; (ii) a pretendida data do Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série; e (iii) as demais informações acessórias para a realização do Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série.

Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série

6.9. Haverá o Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série na ocorrência de (i) Resgate Antecipado Compulsório do CDCA II; (ii) adesão de Titulares de CRA 2ª Série à Oferta de Resgate Antecipado da 2ª Série; e (iii) Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA II.

6.9.1. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA 2ª Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA 2ª Série, por meio de procedimento adotado pela B3, conforme o caso, e realizados de forma

unilateral pela Emissora, para os ativos custodiados eletronicamente na B3. A Emissora deverá notificar a B3, por escrito, sobre a intenção de realizar o Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da pretendida data para o Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série, que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil. As notificações de qualquer Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série deverão incluir (i) o Valor de Resgate 2ª Série; (ii) a pretendida data do Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série; e (iii) as demais informações acessórias para a realização do Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série.

Resgate Antecipado Compulsório do CDCA I

6.10. A Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Compulsório do CDCA I e, consequentemente, a Emissora realizará o Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, nas seguintes hipóteses:

- (i) se for declarada a invalidade ou ineficácia total ou parcial do CDCA I;
- (ii) se não houver acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA, nos termos da Cláusula 5.1.2 do CDCA I; e
- (iii) se ocorrer uma Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do CDCA I que ultrapasse 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado.

6.10.1. Nas hipóteses de Resgate Antecipado Compulsório do CDCA I, a Devedora deverá ser notificada a pagar à Emissora, em até 30 (trinta) Dias Úteis, o equivalente ao Valor de Resgate 1ª Série, que corresponde ao pagamento do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, do CDCA I, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do CDCA I, incluindo eventuais Encargos Moratórios.

Resgate Antecipado Compulsório do CDCA II

6.11. A Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Compulsório do CDCA II e, consequentemente, a Emissora realizará o Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série, nas seguintes hipóteses:

- (i) se for declarada a invalidade ou ineficácia total ou parcial do CDCA II;
- (ii) se não houver acordo sobre a Taxa Substitutiva DI, nos termos da Cláusula 5.4 do CDCA II; e
- (iii) se ocorrer uma Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do CDCA II que ultrapasse 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal.

6.11.1. Nas hipóteses de Resgate Antecipado Compulsório do CDCA II, a Devedora deverá ser notificada a pagar à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 30 (trinta) Dias Úteis, o equivalente ao Valor de Resgate 2ª Série, que corresponde ao pagamento do Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, do CDCA II, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do CDCA II, incluindo eventuais Encargos Moratórios.

Oferta de Resgate Antecipado 1ª Série

6.11.2. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo a Oferta de Resgate Antecipado total do CDCA I e, consequentemente, dos CRA 1ª Série. Não será admitido Oferta de Resgate Antecipado parcial do CDCA I e, consequentemente, dos CRA 1ª Série. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado **(a)** a Devedora deverá notificar, por escrito, a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, enquanto o CDCA I estiver vinculado aos CRA 1ª Série; e **(b)** a Emissora deverá notificar os titulares de CRA 1ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização. As notificações previstas nos item “(b)” acima, devem ser endereçadas à todos os titulares de CRA 1ª Série, sem distinção, através de publicação no website da Emissora, nos sistemas da B3 e CVM ou mediante publicação em jornal de grande circulação, sendo assegurada a igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA 1ª Série por eles detidos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se efetivará o resgate, informando que deseja realizar o resgate dos CRA 1ª Série, cuja comunicação, por meio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, deverá conter, no mínimo:

(i) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado 1ª Série;

(ii) menção que o montante total a ser pago pela Devedora a título de resgate, corresponderá ao Valor de Resgate dos CRA 1ª Série, acrescido de eventual prêmio de resgate, que poderá ser oferecido aos Titulares de CRA 1ª Série a critério da Devedora;

(iii) que o efetivo Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série pela Emissora está condicionado à adesão de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, e que, no caso de adesão dos 95% (noventa e cinco por cento) de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, os 5% (cinco por cento) restantes serão objeto de Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série obrigatório, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série;

(iv) a forma e prazo para manifestação dos Titulares de CRA 1ª Série em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias da data do envio da comunicação; e

(v) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA 1ª Série.

6.11.3. A apresentação de proposta de resgate dos CRA 1ª Série, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Devedora desde a data de emissão dos CRA 1ª Série, a qualquer momento durante a vigência do CDCA I e, conseqüentemente, dos CRA 1ª Série.

6.11.4. Recebida a Notificação de Oferta de Resgate Antecipado 1ª Série, a Emissora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, por meio de publicação de comunicado ao mercado no seu website, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado 1ª Série, na forma estabelecida neste Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA 1ª Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA 1ª Série por eles detidos, bem como informar o Agente Fiduciário e a B3.

6.11.5. A Emissora deverá informar à Devedora e ao Agente Fiduciário dos CRA 1ª Série, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se efetivará o resgate, se foi atingida a adesão de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação.

6.11.6. Caso não seja alcançada a adesão mínima de 95% (noventa e cinco por cento) dos Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, não será admitida Oferta de Resgate Antecipado do CDCA I e, conseqüentemente, dos CRA 1ª Série, devendo a Oferta de Resgate Antecipado 1ª Série ser cancelada.

Oferta de Resgate Antecipado 2ª Série

6.11.7. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo a Oferta de Resgate Antecipado total do CDCA II e, conseqüentemente, dos CRA 2ª Série. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado **(a)** a Devedora deverá notificar, por escrito, a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, enquanto o CDCA II estiver vinculado aos CRA 2ª Série; **(b)** a Emissora deverá notificar os titulares de CRA 2ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização. As notificações previstas nos item “(b)” acima, devem ser endereçadas à todos os titulares de CRA 2ª Série, sem distinção, através de publicação no website da Emissora, nos sistemas da B3 e CVM ou mediante publicação em jornal de grande circulação, sendo assegurada a igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA 2ª Série por eles detidos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se efetivará o resgate, informando que deseja realizar o resgate dos CRA 2ª Série, cuja comunicação, por meio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, deverá conter, no mínimo:

(i) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado 2ª Série;

(ii) menção que o montante total a ser pago pela Devedora a título de resgate, corresponderá ao Valor de Resgate dos CRA 2ª Série, acrescido de eventual prêmio de resgate, que poderá ser oferecido aos Titulares de CRA 2ª Série a critério da Devedora;

(iii) que o efetivo Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série pela Emissora está condicionado à adesão de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série, e que, no caso de adesão dos 95% (noventa e cinco por cento) de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação, os 5% (cinco por cento) restantes serão objeto de Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série obrigatório, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série;

(iv) a forma e prazo para manifestação dos Titulares de CRA 2ª Série em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias da data do envio da comunicação; e

(v) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA 2ª Série.

6.11.8. A apresentação de proposta de resgate dos CRA 2ª Série, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Devedora desde a data de emissão dos CRA 2ª Série, a qualquer momento durante a vigência do CDCA II e, conseqüentemente, dos CRA 2ª Série.

6.11.9. Recebida a Notificação de Oferta de Resgate Antecipado 2ª Série, a Emissora deverá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série, por meio de publicação de comunicado ao mercado no seu website, nos mesmos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado 2ª Série, na forma estabelecida neste Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA 2ª Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA 2ª Série por eles detidos, bem como informar o Agente Fiduciário e a B3.

6.11.10. A Emissora deverá informar à Devedora e ao Agente Fiduciário dos CRA 2ª Série, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se efetivará o resgate, se foi atingida a adesão de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA 2ª Série em Circulação.

6.11.11. Caso não seja alcançada a adesão mínima de 95% (noventa e cinco por cento) dos Titulares de CRA 2ª Série em Circulação, não será admitida Oferta de Resgate Antecipado parcial do CDCA II e, conseqüentemente, dos CRA 2ª Série, devendo a Oferta de Resgate Antecipado 2ª Série ser cancelada.

Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA

6.12. A Emissora, qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular dos CDCA, o Agente Fiduciário ou qualquer outro administrador dos Patrimônios Separados vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, nos termos dos CDCA e deste Termo de Securitização, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes dos CDCA respeitados eventuais prazos de cura específicos determinados neste Termo de Securitização.

6.12.1. São Eventos de Vencimento Antecipado Automático dos CDCA:

(i) inadimplemento, por parte da Devedora e/ou da Avalista, com relação ao pagamento da amortização do Valor Nominal Atualizado ou Valor Nominal, conforme o caso, da Remuneração, da Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória e/ou de qualquer outra obrigação pecuniária relativa a ao CDCA I ou ao CDCA II, conforme o caso, desde que não sanado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do respectivo inadimplemento;

(ii) **(a)** dissolução, liquidação ou extinção da Devedora e/ou da Avalista, exceto se resultante das operações de reorganização permitidas na forma das alíneas “(viii)” e “(ix)” da Cláusula 6.12.3 abaixo; **(b)** propositura, pela Devedora e/ou pela Avalista, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(c)** ingresso pela Devedora e/ou da Avalista em juízo para requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(d)** pedido de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou pela Avalista, não elidido no prazo legal mediante o depósito elisivo mencionado no parágrafo único do artigo 98 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência”); e **(e)** decretação de falência da Devedora e/ou da Avalista por juiz competente;

(iii) transformação da Devedora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações ou qualquer outro tipo societário;

(iv) caso a Devedora ou a Avalista deixe de ser companhia aberta registrada perante a CVM, sendo certo que após a conclusão da Operação, será permitida apenas a conversão do registro de companhia aberta da Devedora e da Unidas S.A. na CVM da categoria A para a categoria B, e será permitido o cancelamento da listagem das ações da Devedora e da Unidas S.A. na B3, desde que observado o disposto na legislação aplicável;

(v) vencimento antecipado do CDCA I ou CDCA II, conforme o caso; e

6.12.2. Sem prejuízo do caráter automático dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, e de qualquer direito da Emissora ou dos Titulares de CRA, a Devedora e/ou a Avalista, conforme aplicável, deverá notificar a Emissora e o Agente Fiduciário da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático dos CDCA no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados de sua ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático dos CDCA, devendo a Emissora e o Agente Fiduciário, caso esteja administrando os Patrimônios Separados observar os procedimentos previstos neste Termo de Securitização para a declaração do vencimento antecipado, conforme aplicáveis.

6.12.3. São Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático dos CDCA:

(i) descumprimento, pela Devedora e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação não pecuniária

prevista no CDCA I ou no CDCA II, conforme o caso, que não seja regularizado no prazo específico para saneamento de tal obrigação, ou, na inexistência de prazo específico, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Devedora e/ou pela Avalista, conforme o caso, de notificação a ser obrigatoriamente enviada pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário;

(ii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Devedora e/ou a Avalista e/ou as demais Sociedades do Grupo Econômico, conforme aplicável, não sanado nos respectivos prazos de cura, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Devedora dos últimos 3 (três) trimestres anteriores à data do evento, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, ou equivalente em outras moedas. Para os fins do disposto neste item, o inadimplemento de quaisquer obrigações decorrentes de empréstimos e financiamentos e/ou demais obrigações financeiras em razão da conclusão da Operação, não configurará um Evento de Vencimento Antecipado, caso tais empréstimos, financiamentos e/ou demais obrigações sejam quitadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do referido inadimplemento;

(iii) alteração do objeto social da Devedora e/ou da Avalista, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, que resulte em alteração da atividade principal da Devedora e/ou da Avalista, qual seja, a locação de veículos;

(iv) se houver transferência do Poder de Controle (conforme abaixo definido) da Devedora e/ou da Avalista, direta ou indireta, inclusive por meio de reorganização societária, que resulte em a Devedora e/ou a Avalista passarem a ser controladas por pessoa ou entidade não pertencente ao Grupo de Controle (conforme abaixo definido), sem anuência prévia e expressa dos Titulares de CRA da 1ª Série ou dos Titulares de CRA da 2ª Série, respectivamente, salvo se os atuais controladores permanecerem no Grupo de Controle (conforme abaixo definido) após a reorganização societária; sendo que “Poder de Controle” é o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (“Grupo de Controle”) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais ordinárias de uma sociedade, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante, conforme definição constante do “Regulamento de Listagem do Novo Mercado” da B3;

(v) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Devedora, a Avalista e/ou as demais Sociedades do Grupo Econômico, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora dos últimos 3 (três) trimestres anteriores à data do evento, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, ou o seu contra valor em outras moedas, desde que impacte a capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações, exceto se comprovada, em até 15 (quinze) Dias Úteis, a concessão de pedido cautelar em ação rescisória que suspenda os efeitos da

referida decisão ou sentença;

(vi) protesto legítimo de títulos contra a Devedora e/ou a Avalista, ainda que na condição de garantidora, e cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora dos últimos 3 (três) trimestres anteriores à data do evento conforme demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, ou o equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela respectiva Sociedade do Grupo Econômico, conforme aplicável, que **(a)** o protesto foi cancelado ou sustado; **(b)** teve sua exigibilidade suspensa por decisão judicial; ou **(c)** foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;

(vii) **(i)** propositura por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(ii)** ingresso, por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, para requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(iii)** pedido de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, não elidido no prazo legal mediante o depósito elisivo mencionado no parágrafo único do artigo 98 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência; e **(iv)** decretação de falência por juiz competente de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, por juiz competente;

(viii) incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão ou cisão da Devedora, exceto (a) por operações envolvendo exclusivamente a Devedora e suas controladas, que não poderão resultar em extinção, fechamento de capital, transformação de tipo societário ou alteração do controle da Devedora, sendo certo que, após essas operações, o controle das controladas deverá permanecer com a Devedora ou com a acionista controladora direta da Devedora; ou (b) se, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações: (1) tal alteração societária for aprovada previamente pela Emissora, a partir da deliberação de titulares dos CRA 1ª Série ou dos titulares dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, que correspondam a, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme aplicável, ou (2) se for garantido aos titulares dos CRA 1ª Série ou dos titulares dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos societários acima listados; ou (c) a parte cindida ou a sociedade resultante da incorporação ou fusão permaneça dentro do Grupo de Controle (conforme abaixo definido) da Devedora, sendo que tanto na hipótese do item “(b)” “(2)”, quanto na hipótese do item “(c)”, a parte cindida ou sociedade resultante da incorporação ou fusão responderá solidariamente pelo resgate dos CRA 1ª Série ou dos CRA 2ª Série, conforme aplicável;

(ix) incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão ou cisão da Avalista, desde que resulte em transferência de controle societário direto da Avalista, exceto (a) pela Incorporação; (b) por operações envolvendo exclusivamente a Avalista e suas controladas, ou outras controladas da

Devedora, que não poderão resultar em extinção, fechamento de capital, transformação de tipo societário ou alteração do controle direto ou indireto da Devedora, sendo certo que após essas operações, o controle das controladas deverá permanecer com a Devedora ou com a acionista controladora direta da Devedora, (c) pela Transação Estratégica que poderá resultar na alienação ou transferência de controle das controladas da Avalista, ou outras controladas da Devedora, desde que necessária para viabilizar, exclusivamente, o cumprimento das medidas impostas no ACC, observado que, nesta hipótese, independentemente de prévia autorização pela Emissora e/ou pelos titulares de CRA 1ª Série ou titulares de CRA 2ª Série, conforme aplicável: (1) o Aval será substituído por aval da acionista controladora direta da Devedora, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de fechamento da Transação Estratégica, a qual assumirá a qualidade de devedora solidária e principal pagadora, juntamente com a Devedora, perante a Emissora, para o adimplemento das Obrigações Garantidas constantes no CDCA I ou no CDCA II, sem a existência de qualquer benefício de ordem com a Devedora; (2) a Devedora e a Avalista encaminharão uma declaração ao Agente Fiduciário e à Emissora, com breve descrição da operação e atestando que destina-se exclusivamente ao cumprimento das condições impostas no ACC, até a data de implementação da referida operação; e (3) o CDCA I e o CDCA II, conforme aplicável, serão alterados, para refletir o quanto disposto nesta alínea “c”; (d) (1) se tal alteração societária for aprovada previamente por titulares dos CRA 1ª Série ou titulares de CRA 2ª Série, conforme aplicável, detentores de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação ou dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, ou (2) se for garantido aos titulares dos CRA 1ª Série ou titulares de CRA 2ª Série, conforme aplicável, o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos societários acima listados; ou (e) se a parte cindida ou sociedade resultante da incorporação ou fusão permaneça dentro do Grupo de Controle (conforme abaixo definido) da Devedora e/ou da Interveniente Anuente, sendo que tanto na hipótese do item “(b)” “(ii)”, quanto na hipótese do item “(e)”, a parte cindida ou sociedade resultante da incorporação ou fusão responderá solidariamente pelo resgate dos CRA 1ª Série ou dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, conforme aplicável;

(x) declaração e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos (excluído o dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações), juros sobre capital próprio, resgate de ações ou qualquer outro pagamento aos acionistas caso a Devedora esteja em descumprimento com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas no CDCA I ou no CDCA II, conforme o caso;

(xi) redução do capital social da Devedora ou da Avalista (em sua expressão monetária), e/ou recompra, pela Devedora ou pela Avalista, de suas próprias ações representativas do seu capital, após a Data de Emissão, para seu posterior cancelamento, em valor superior a 10% (dez por cento) da média do patrimônio líquido apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Devedora dos últimos 3 (três) trimestres anteriores à data do evento, exceto se: (a) envolver a redução de capital da Devedora, com entrega de bens ou pagamento de recursos exclusivamente à Devedora, à Avalista ou às suas controladoras (salvo em relação à(s) controladora(s) da Devedora) controladas diretas e/ou indiretas, (b) envolver a redução de capital da Avalista, desde que necessária para viabilizar,

exclusivamente, a Transação Estratégica, observado que, nesta hipótese, a Devedora e a Avalista encaminharão uma declaração ao Agente Fiduciário e à Emissora, com breve descrição da operação e atestando que destina-se exclusivamente ao cumprimento das condições impostas no ACC, até a data de implementação da referida operação, (c) tiver sido previamente aprovada pela Emissora, a partir de deliberação dos titulares dos CRA 1ª Série ou dos titulares dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, que correspondam a, no mínimo 20% (vinte por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme aplicável, em Assembleia Especial de Investidores dos Titulares de CRA 1ª Série ou do CRA 2ª Série, conforme aplicável, convocada para esse fim, (d) decorra de reembolso a acionistas dissidentes da Devedora e/ou da Avalista, conforme o caso; ou (e) se, após tal redução e/ou recompra, a Devedora e/ou a Avalista, conforme o caso, apresentar caixa consolidado em valor igual ou superior a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

(xii) não observância dos seguintes limites e índices financeiros, calculados trimestralmente, considerando as demonstrações financeiras trimestrais da Devedora, auditadas pelos auditores independentes da Devedora, ou as demonstrações financeiras padronizadas anuais da Devedora, auditadas pelos auditores independentes da Devedora, em bases consolidadas e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a serem verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, sendo a primeira apuração relativa ao trimestre que se encerrará em 30 de setembro de 2022, feita a anualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores: (1) o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definida abaixo) quando do encerramento de cada exercício pelo EBITDA (conforme definido abaixo) dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos); e (2) o quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelo Resultado Financeiro (conforme definido abaixo), ambos referentes aos últimos 12 (doze) meses, não poderá ser inferior a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos). A memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, deverá ser calculada e disponibilizada pela Devedora à Securitizadora, para fins de validação pela Securitizadora, acompanhada das demonstrações financeiras anuais e trimestrais, conforme o caso.

(xiii) Para os fins dos CDCA, considera-se:

(a) “EBITDA” o somatório apurado em um determinado período de 12 (doze) meses: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias (não deverão ser consideradas, para os fins de apuração do lucro/prejuízo, as despesas meramente contábeis, sem efeito no caixa, relativas aos planos de opção de compra de ações da Devedora); (ii) das despesas de depreciação e amortização; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e (iv) das despesas não recorrentes, sendo entendidas como “não recorrentes” as despesas que tenham sido incorridas em um único exercício, e que não se espera que sejam incorridas nos exercícios futuros. Caso a Devedora venha a adquirir ou de outra forma incorporar sociedade que passe a ser consolidada em suas demonstrações financeiras, o EBITDA da Devedora será ajustado e calculado *pro forma*, considerando o EBITDA da referida sociedade, calculado na forma prevista neste item, para o período de 12 (doze) meses em questão;

(b) “Dívida Bruta” o somatório das dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras garantias reais e fidejussórias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, incluindo valores referentes a ações preferenciais resgatáveis e valores a pagar, líquido do saldo a receber, decorrentes de contratos de hedge ou outros derivativos, sendo certo que: (i) não serão consideradas no cálculo de Dívida Bruta quaisquer das operações descritas no item “2.1 Operações de forfait”, nos termos do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/nº 01/2019; e (ii) sem prejuízo do disposto em outras disposições do CDCA, caso quaisquer das dívidas referidas neste item (b), tenham como garantia, no todo ou em parte, recursos aplicados (a) em fundos de investimento de renda fixa; (b) em certificados de depósito bancário, com liquidez diária; somente serão considerados como “Dívida Bruta” os respectivos saldos líquidos, isto é, os valores de cada respectiva dívida que não estejam garantidos por cessão fiduciária de aplicações. Sem prejuízo de outras disposições do CDCA, na hipótese de uma determinada dívida ter como garantia fiduciária aplicação(ões) em valor superior ao da própria dívida, o saldo líquido dessa dívida, para computo da Dívida Bruta, será considerado zero;

(c) “Caixa” saldo em caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata, deduzido de quaisquer saldos em caixa ou aplicações financeiras que estejam onerados ou segregados em favor de terceiros (“Caixa Onerado”);

(d) “Dívida Financeira Líquida” Dívida Bruta deduzido do Caixa; e

(e) “Resultado Financeiro” (i) o somatório das despesas de juros, dividendos preferenciais, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, variação cambial oriunda da contratação de empréstimos e da venda de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando, a IOF descontado de (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, variação cambial oriunda de empréstimos concedidos e de títulos e valores mobiliários adquiridos, sendo certo que as receitas de aplicações financeiras vinculadas ao Caixa Onerado não serão consideradas neste item “(ii)”. Caso a Devedora venha a adquirir ou de outra forma incorporar sociedade que passe a ser consolidada em suas demonstrações financeiras, a Despesa Financeira Líquida da Devedora será ajustada e calculada *pro forma*, considerando a Despesa Financeira Líquida da referida sociedade, calculada na forma prevista neste item, para o período de 12 (doze) meses em questão.

Os Índices Financeiros e o conceito de “Dívida Bruta” previsto no item (b) acima permanecerão vigentes até a Liquidação das Debêntures, conforme informado pela Devedora e/ou pela Avalista ao Agente Fiduciário e à Securitizadora. Para fins de clareza, a partir da data da Liquidação das Debêntures, os Índices Financeiros serão substituídos pelos Novos Índices Financeiros (conforme definido abaixo). Caso, por qualquer razão e após a Data de Emissão, haja a alteração dos *covenants* financeiros previstos (i) na Cláusula 6.23, XXI, da escritura de emissão da 16ª Emissão da Devedora; ou (ii) na Cláusula 6.22, XIX, da escritura de emissão da 17ª Emissão da Devedora; conforme

informado pela Devedora e/ou pela Avalista, os Índices Financeiros acima descritos deverão ser alterados de forma a refletir as referidas alterações, até os limites dos *covenant(s)* financeiro(s) previsto(s) nos CDCA.

A partir da data da Liquidação das Debêntures, os Índices Financeiros descritos acima passarão a ser os seguintes (“Novos Índices Financeiros”): **(i)** o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definida abaixo) quando do encerramento de cada exercício pelo EBITDA (conforme definido abaixo) dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 4,00 (quatro inteiros) e; **(ii)** o quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelo Resultado Financeiro (conforme definido abaixo), ambos referentes aos últimos 12 (doze) meses, não poderá ser inferior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos).

Adicionalmente, a partir da Liquidação das Debêntures, o conceito de “Dívida Bruta” passará a ser o seguinte:

(f) “Dívida Bruta” o somatório das dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras garantias reais e fidejussórias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, incluindo valores referentes a ações preferenciais resgatáveis e valores a pagar, líquido do saldo a receber, decorrentes de contratos de hedge ou outros derivativos, sendo certo que, sem prejuízo do disposto em outras disposições do CDCA, caso quaisquer das dívidas referidas neste item **(b)**, tenham como garantia, no todo ou em parte, recursos aplicados **(a)** em fundos de investimento de renda fixa; **(b)** em certificados de depósito bancário, com liquidez diária; somente serão considerados como “Dívida Bruta” os respectivos saldos líquidos, isto é, os valores de cada respectiva dívida que não estejam garantidos por cessão fiduciária de aplicações. Sem prejuízo de outras disposições do CDCA, na hipótese de uma determinada dívida ter como garantia fiduciária aplicação(ões) em valor superior ao da própria dívida, o saldo líquido dessa dívida, para computo da Dívida Bruta, será considerado zero;

(xiv) se ocorrer a cassação de licença ambiental, quando aplicável, desde que impacte a capacidade da Devedora de cumprir com qualquer de suas obrigações;

(xv) rebaixamento do *rating* da Devedora e/ou do *rating* que será atribuído aos CRA, concedido por uma Agência de Classificação de Risco, em 2 (duas) ou mais notas na classificação de risco, em escala nacional em virtude de qualquer alteração na composição societária que venha a resultar na perda, transferência ou alienação do poder de controle da Devedora pelos atuais controladores, ou na ausência da Agência de Classificação de Risco, caso a classificação equivalente emitida pela agência de classificação de risco que vier a substituí-la, esteja em nível equivalente ao de duas notas abaixo daquela concedida pela Agência de Classificação de Risco, ou do rating corporativo da Devedora vigente na Data de Emissão; e

(xvi) ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado não automático prevista no CDCA I ou no CDCA II, conforme o caso.

6.12.4. Sem prejuízo de qualquer direito da Emissora ou dos Titulares de CRA, a Devedora e/ou a Avalista, conforme aplicável, deverá notificar a Emissora e o Agente Fiduciário da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático dos CDCA no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados de sua ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático dos CDCA. O Agente Fiduciário, por sua vez, notificará a Emissora sobre tal Evento de Vencimento Antecipado Não Automático dos CDCA no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados de sua respectiva ciência, para os fins da convocação da Assembleia Especial de Investidores, conforme prevista na Cláusula 6.12.6. abaixo.

6.12.5. Os CDCA vencerão antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos incisos da Cláusula 6.12.1 acima. Na ocorrência de evento descrito em qualquer um dos incisos da Cláusula 6.12.3 acima, o não vencimento antecipado dos CDCA dependerão de prévia deliberação de Assembleia Especial de Investidores especialmente convocada para essa finalidade, na forma e nos prazos previstos neste Termo de Securitização. O vencimento antecipado dos CDCA, seja de forma automática ou não automática mediante deliberação dos Titulares de CRA, estará sujeito aos procedimentos previstos neste Termo de Securitização, conforme aplicáveis.

6.13. A Devedora e/ou a Avalista deverão ser comunicadas pela Emissora do vencimento antecipado dos CDCA no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Assembleia Especial de Investidores prevista na Cláusula 6.12.6 acima, exceto se a Devedora e/ou a Avalista, conforme o caso, estiverem presentes em tal assembleia, caso no qual será considerada devidamente notificada.

6.14. Na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado dos CDCA, a Devedora e/ou a Avalista deverá realizar o pagamento do Valor de Resgate dos CRA 1ª Série e/ou Valor de Resgate dos CRA 2ª Série, para que a Emissora efetue o Resgate Antecipado Compulsório dos CDCA, e consequentemente o Resgate Antecipado dos CRA, que incluirá quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos dos CDCA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pela Emissora à Devedora e/ou à Avalista, observado disposto na Cláusula 6.12 acima, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, os quais serão devidos a partir do fim do prazo descrito acima (exclusive). A Emissora deverá notificar a B3, por escrito, sobre a intenção de realizar o Resgate Antecipado dos CRA, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da pretendida data para o Resgate Antecipado dos CRA, que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil. As notificações de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverão incluir (i) o Valor de Resgate dos CRA 1ª Série e/ou Valor de Resgate dos CRA 2ª Série; (ii) a pretendida data do Resgate Antecipado dos CRA; e (iii) as demais informações acessórias para a realização do Resgate Antecipado dos CRA.

7. Declarações, Obrigações e Remuneração da Emissora

7.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e

garante que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(3)** resolução de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** estatuto social da Emissora, qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;
- (vi)** o presente Termo de Securitização constitui obrigação legalmente válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii)** cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (viii)** sem prejuízo do disposto na alínea (ix) abaixo, cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, exceto por aquelas que sejam questionadas na esfera judicial e/ou administrativa e que em razão do questionamento tenham sua aplicabilidade suspensa, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zela sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as permissões,

licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(ix) cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, de modo que **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** cumpre a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;

(x) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Emissão são corretos, verdadeiros, completos e precisos, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as operações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

(xi) não tem conhecimento da existência, na data de assinatura deste Termo de Securitização, de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xii) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica;

(xiii) não há conflito de interesses entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade suspensa;

(xv) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Emissão são corretas, verdadeiras, completas e consistentes em todos os seus aspectos na presente data, e não omitem ou distorcem qualquer fato, ou, de qualquer outro modo, faz com que tais informações sejam enganosas na presente data, considerando-se as circunstâncias nas quais foram prestadas;

(xvi) cumpre, bem como faz com que suas Controladoras, Controladas e Coligadas, diretores e membros do conselho de administração, empregados e administradores da Emissora, de suas Controladoras, Controladas e Coligadas, agindo em seu nome, cumpram as normas aplicáveis, nacionais ou dos países em que a Emissora atua, conforme aplicável, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém condutas e mecanismos internos que asseguram integral cumprimento de tais

normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xvii) não tem conhecimento de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à Administração Pública, inclusive, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora, suas Controladoras, Controladas ou Coligadas, diretores e membros do conselho de administração, funcionários, no estrito exercício das respectivas funções de administradores e funcionários da Emissora e/ou suas Controladas e agindo em seu nome;

(xviii) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492 e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613;

(xix) é legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xx) é responsável pela existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas nos CDCA e neste Termo de Securitização, atestando a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos exatos valores e condições descritas nos CDCA e neste Termo de Securitização;

(xxi) agiu com diligência para assegurar que Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização; e

(xxii) a Emissora, suas Controladoras, Controladas ou Coligadas não estão inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

7.2. Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

(i) utilizar os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio exclusivamente para o pagamento das despesas e dos valores devidos aos Titulares de CRA;

(ii) administrar os Patrimônios Separados, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;

(iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado,

conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu recebimento, eventuais cópias de documentos e todas as informações recebidas da Devedora;

(v) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos dos Patrimônios Separados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por eles entregues, nos termos da legislação vigente;

c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônios Separados;

d) cópia de todos os documentos e informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;

e) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de publicação, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;

f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que seja relacionada aos interesses dos Titulares de CRA, no máximo, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e

g) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme artigo 15 da Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (2) não tem conhecimento da ocorrência de qualquer das hipóteses de

vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da emissora perante os Titulares de CRA.

(vi) manter atualizada e em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, devendo incorporar as mudanças introduzidas pela Lei nº 11.638 de 28 de dezembro de 2007 e Lei nº 11.941 de 27 de maio de 2009, ou outra legislação que as substituir ou complementar, as definições dos novos pronunciamentos, interpretações e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, aprovados por Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e deliberações da CVM, que estão em conformidade com as *International Financial Reporting Standards - IFRS*, emitidos pelo *International Accounting Standards Board – IASB*, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis dos Patrimônios Separados;

(vii) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;

(viii) submeter, na forma da lei, suas contas, balanços e demais demonstrações contábeis, inclusive aqueles relacionados aos Patrimônios Separados, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá **(a)** identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Emissora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(b)** confirmar que todos os tributos devidos pela Emissora foram corretamente calculados e pagos;

(ix) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas na esfera judicial e/ou administrativa e que em razão do questionamento tenham sua aplicabilidade suspensa;

(x) cumprir a legislação em vigor, bem como os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades;

(xi) cumprir com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a integralização dos CRA e zelando sempre para que: **(a)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xii) cumprir com o disposto na legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou

trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

(xiii) cumprir, bem como fazer com que suas Controladoras, Controladas, Coligadas e seus respectivos diretores, membros de conselho de administração e funcionários cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção e: **(a)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CRA exclusivamente pelos meios previstos neste Termo de Securitização;

(xiv) não praticar qualquer ato e/ou realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** em desacordo e/ou que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xv) não praticar qualquer ato em desacordo com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Securitização;

(xvi) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, e por meio de notificação, a eventual ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados;

(xvii) comunicar em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso em seu website, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios decorrentes dos Documentos da Operação, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xviii) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento (mediante recebimento de comunicação nesse sentido), qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos Documentos da Operação;

(xix) notificar a Devedora e o Agente Fiduciário sobre a constituição de qualquer Ônus sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que não seja decorrente da sua vinculação à presente Emissão, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da ciência de tal ocorrência;

(xx) manter:

- a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - b) na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP; e
 - c) em dia o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive, sem limitação, os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto.
- (xxi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos Titulares de CRA ou contratar instituição financeira para a prestação desse serviço;
- (xxii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme artigo 15 da Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (xxiii) na mesma data em que forem publicados, enviar à B3, por meio do módulo IPE do sistema “Empresas.Net”, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xxiv) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que os Patrimônios Separados não responderão pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;
- (xxv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferências dos CRA, (b) controles de presenças e das atas da Assembleia Especial de Investidores; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxvi) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxvii) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (xxviii) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (xxix) cumprir as deliberações da Assembleia Especial de Investidores;
- (xxx) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados no âmbito da Emissão;

(xxxii) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e dos Patrimônios Separados, conforme disposto na regulamentação específica;

(xxxiii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento de qualquer obrigação nos prazos previstos na Resolução CVM 60, desde que imputáveis à Emissora e/ou aos Patrimônios Separados e que tenham sido ocasionados em razão de dolo da Emissora;

(xxxiv) convocar Assembleia Especial de Investidores quando do interesse dos Titulares de CRA; e

(xxxv) adotar, durante todo o prazo de vigência dos CRA, diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício dos Patrimônios Separados possuem:

a) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;

b) quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e

c) regras, procedimentos e controles internos adequados à Emissão.

(xxxvi) fiscalizar, durante todo o prazo de vigência dos CRA, os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsável perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da operação de securitização.

7.2.1. Sem prejuízo de suas outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a:

(i) elaborar balanço refletindo a situação dos Patrimônios Separados;

(ii) elaborar relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

(iii) elaborar relatório de custos referentes à defesa dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;

(iv) elaborar relatório contábil dos ativos integrantes dos Patrimônios Separados, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização; e

(v) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA.

7.3. A Emissora e o Coordenador Líder responsabilizam-se por atuar com diligência de modo a

assegurar a exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, inclusive, sem limitação, aos Titulares de CRA, ressaltando que, no âmbito da Oferta foram contratados assessores legais pela Devedora, e que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRA para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário. A Emissora é responsável por atuar com diligência, de modo a assegurar a veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas.

7.4. A Emissora compromete-se a comunicar imediatamente aos Titulares de CRA, à Devedora, à Avalista e ao Agente Fiduciário, por meio de notificação e publicação em seu website, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistente, imprecisa, incompletas, incorretas ou insuficientes.

7.5. A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

7.6. A Emissora poderá ser destituída ou substituída, por deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores, convocada por Titulares de CRA, observado o quórum previsto neste Termo de Securitização, pela própria Emissora ou pela CVM, caso: **(i)** seja descumprida qualquer declaração ou obrigação prevista neste Termo de Securitização; **(ii)** haja pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, entre em estado de insolvência ou tenha sua falência ou liquidação requerida; **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços pela Emissora, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; e **(iv)** renúncia da Emissora. Nesses casos, a nova securitizadora deverá ser contratada conforme deliberado em Assembleia Especial de Investidores e a Emissora deverá permanecer na sua função até a efetiva contratação ou até a assunção transitória da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, conforme previsão na Cláusula 11.1 abaixo.

7.7. É vedado à Emissora, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 60:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: **(a)** no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou **(b)** quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo Banco Central;

(ii) prestar garantias utilizando bens ou direitos vinculados à Emissão;

(iii) receber recursos provenientes dos Direitos Creditórios do Agronegócio em conta corrente não

vinculada à Emissão;

- (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) receber a prazo os recursos das Emissão; e
- (vii) atuar como depositário dos Documentos Comprobatórios.

7.8. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência dos Patrimônios Separados em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por dolo ou administração temerária ou, ainda, desvio da finalidade dos Patrimônios Separados, desde que devidamente apurados em decisão judicial transitada em julgado.

Remuneração da Emissora

7.8.1. A Emissora fará jus ao recebimento da seguinte remuneração: (i) R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais, líquidos de todos e quaisquer tributos, a ser pago em parcela única na Primeira Data de Integralização, referente à Emissão dos CRA com recursos próprios da Devedora; e (ii) pagamento anual, sendo devido no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da data de subscrição e integralização dos CRA e no mesmo dia dos anos subsequentes, de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais), líquidos de todos e quaisquer tributos, atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, referente à Taxa de Administração.

7.8.2. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

7.8.3. À Taxa de Administração serão acrescidos (i) ISSQN, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL, e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento, exceto por eventual incidência de IRRF, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, inclusive quaisquer majorações de alíquotas já existentes, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

7.8.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após a Data de Vencimento, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida pela Devedora, em valor anual equivalente a R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais), líquidos de todos e quaisquer tributos, atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a

substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a ser calculado proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora após a Data de Vencimento.

7.8.5. A Taxa de Administração não inclui as despesas incorridas pela Emissora, tais como, por exemplo, publicações em geral (exemplos: edital de convocação de Assembleia Especial de Investidores, ata da Assembleia Especial de Investidores, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição, etc.), notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação quando for o caso, despesas com *conference call* ou contatos telefônicos, as quais serão cobertas pelos Patrimônios Separados, nos termos da legislação em vigor, sem exclusão de responsabilidade da Devedora nos termos da Cláusula 13 do presente Termo de Securitização, desde que previamente aprovadas e devidamente comprovadas mediante os respectivos recibos de pagamento.

7.8.6. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Data de Emissão, será devido à Emissora, pela Devedora, com recursos próprios, ou pelos Patrimônios Separados, em caso de inadimplemento da Devedora, remuneração adicional no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, líquidos de todos e quaisquer tributos, atualizado anualmente a partir da Primeira Data da Integralização, pela variação acumulada do IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicada à: **(i)** a assessoria aos Titulares de CRA; **(ii)** excussão do Aval e/ou do Penhor, conforme o caso; e/ou **(iii)** participação em Assembleias Gerais de Titulares de CRA e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, que deverá ser paga em 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de “relatório de horas”, acompanhada da respectiva nota fiscal. A Devedora deverá arcar com recursos que não sejam dos Patrimônios Separados, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal ou a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios.

7.8.7. O pagamento da remuneração prevista na Cláusula 7.8.4 acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

Ordem de Prioridade de Pagamentos

7.9. Os valores integrantes dos Patrimônios Separados, inclusive, recebidos em razão do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i)** Despesas previstas na Cláusula 13 deste Termo de Securitização;

- (ii) Encargos Moratórios;
- (iii) Remuneração;
- (iv) Amortização dos CRA ou valor correspondente;
- (v) em caso de Resgate Antecipado dos CRA, o Valor de Resgate dos CRA 1ª Série e/ou Valor de Resgate dos CRA 2ª Série;
- (vi) Liquidação integral de outros valores decorrentes das Obrigações Garantidas; e
- (vii) Liberação dos valores à Conta de Livre Movimentação, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento dos itens acima.

7.10. Quaisquer transferências da Emissora aos Titulares de CRA serão realizadas líquidas de tributos, ressalvada à Emissora os benefícios fiscais destes rendimentos e demais disposições desse Termo de Securitização.

7.11. Os Titulares de CRA têm ciência que, ocorrido um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, obrigam-se a: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Especial de Investidores; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes aos Patrimônios Separados; e **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas, inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos, decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais, inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas, incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação dos Patrimônios Separados.

8. Regimes Fiduciários e Administração dos Patrimônios Separados

8.1. Nos termos previstos pela Lei nº 14.430 e pela Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras, com a consequente constituição dos Patrimônio Separados.

8.2. Os Créditos dos Patrimônios Separados, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto para os CRA, que não se confundem com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430.

8.2.1. Os Patrimônios Separados serão composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelos CDCA; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados nas Contas Centralizadoras, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, execução dos CDCA e excussão do Aval e/ou do Penhor, os quais passarão a integrar automaticamente os Patrimônios Separados, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável.

8.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos dos Patrimônios Separados.

8.2.3. Em caso de insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados, deverá a Emissora e/ou o Agente Fiduciário convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos do artigo 29 da Lei nº 14.430, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, conforme Inciso II, parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60. Adicionalmente, deverá ser convocada mediante edital publicado 3 (três) vezes, com antecedência de 20 (vinte) dias, em jornal de grande circulação editado na localidade em que tiver sido feita a emissão, e deve ser instalada: i) em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, dois terços do valor dos certificados; e ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta do valor dos certificados.

8.3. Adicionalmente, os Créditos dos Patrimônios Separados dos CRA: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração dos Patrimônios Separados e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; **(iii)** não são passíveis de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam; e **(iv)** somente responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetadas.

8.4. Todos os recursos oriundos dos Créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados nas Contas Centralizadoras deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

Administração dos Patrimônios Separados

8.5. Observado o disposto nesta Cláusula 8.5, a Emissora, em conformidade com a Lei nº 14.430 e a Lei 11.076: **(i)** administrará ordinariamente os Patrimônios Separados, instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

9. Nomeação, Declarações e Obrigações do Agente Fiduciário

9.1. A Emissora nomeia e constitui, como agente fiduciário, a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, qualificada no preâmbulo, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei nº 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17, do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

9.2. Na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário declara:

- (i) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) que é representado neste ato na forma de seu estatuto social;
- (iv) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) que a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) que verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, inclusive em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelos CDCA;
- (vii) que, exceto quando indicado em contrário neste Termo de Securitização, foi verificada a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora neste Termo de Securitização, bem como que os Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Patrimônios Separados estão vinculados única e exclusivamente aos CRA;
- (viii) que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (ix) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) não possuir qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas

funções de forma diligente;

(xi) que assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(xii) que analisou diligentemente os documentos relacionados com a Emissão para verificação da legalidade e ausência de vícios da operação, bem como da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo de Securitização; e

(xiii) que observa, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, inclusive no âmbito de outras emissões de valores mobiliários, todos os deveres previstos no artigo 11 da Resolução CVM 17.

(xiv) que, para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, encontram-se destacadas abaixo as informações acerca das emissões de valores mobiliários da Emissora em que o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário:

Emissão	81ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$469.845.000,00
Quantidade	469.845
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	23/06/2023 (81ª série)
Remuneração	IPCA + 5,9844% (81ª série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	89ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$374.000.000,00
Quantidade	374.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/08/2023
Remuneração	IPCA + 5,9844%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	176ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	quirografária
Garantias	cessão fiduciária
Data de Vencimento	19/10/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª série da 6ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$75.000.000,00
Quantidade	75.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/02/2023
Remuneração	100% Taxa DI + 1,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 9ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (1ª e 2ª Séries Vencidas)
Valor Total da Emissão	R\$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	1% a.a. para a 3ª série
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.020.000.000,00
Quantidade	1.020.000

Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª série da 15ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/08/2024
Remuneração	108% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	série única da 18ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/11/2027
Remuneração	IPCA + 3,8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª série da 26ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17//11/2025
Remuneração	IPCA + 4,50 a.a.

Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª séries da 23ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$98.036.000,00 (1ª série); R\$121.964.000,00 (2ª série)
Quantidade	98.036 (1ª série); 121.964 (2ª série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2024 (1ª série); 16/11/2026 (2ª série)
Remuneração	Pré-fixada 7.60% a.a. (1ª série); Pré-fixada 8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª série da 37ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$204.000.000,00
Quantidade	204.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	15/03/2024
Remuneração	Pré-fixada 7.5% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	série única da 21ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	19/02/2026
Remuneração	IPCA + 4,5000%
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	série única da 53ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	16/05/2025
Remuneração	IPCA + 6,0931%a.a.
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	série única da 54ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2027
Remuneração	IPCA + 5,7% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 69ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$180.000.000,00
Quantidade	180.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/11/2026
Remuneração	IPCA + 4,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	série única da 48ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$213.142.000,00
Quantidade	213.142
Espécie	N/A
Garantias	N/A

Data de Vencimento	15/07/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª séries 38ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$109.500.000,00
Quantidade	109.500
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	05/12/2023 (1ª série) e 05/12/2024 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$44.895.000,00
Quantidade	44.895
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,25% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	2ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$155.105.000,00
Quantidade	155.105
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 87ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)
Quantidade	30.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	30/08/2024
Remuneração	100% CDI + 6,00% (1ª série); 100% CDI + 8,00% (2ª série); 1,00% (3ª série);
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/05/2031
Remuneração	IPCA + 5,1672%
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª Séries da 94ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$35.000.000,00
Quantidade	35.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/09/2022
Remuneração	prefixada 11% aa (1ª série); prefixada 14% aa (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 107ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$60.000.000,00
Quantidade	42.000 (1ª Série); 6.000 (2ª Série) e 12.000 (3ª Série)

Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	30/12/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 7% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI a.a.(2ª série) e Prefixado em 1% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série Única da 115ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$354.973.000,00
Quantidade	354.973
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/09/2027
Remuneração	IPCA + 5,7641% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série Única da 122ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$130.000.000,00
Quantidade	130.000
Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	18/11/2026 de novembro
Remuneração	IPCA + 8,7707% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 130ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$51.500.000,00
Quantidade	51.500
Espécie	N/A
Garantias	Fiança, apenas para 2ª Série
Data de Vencimento	07/11/2022

Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a (2ª Série) e 100% da Taxa DI (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 76ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, a Cessão Fiduciária e Aval
Data de Vencimento	26/10/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 6% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 121ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2027
Remuneração	IPCA + 6,9946% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$720.736.000,00
Quantidade	720.736
Espécie	quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2028 (1ª Série) e 15/12/2031 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,5386% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,5684% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 139ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$31.500.000,00
Quantidade	31.500
Espécie	quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	29/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a (2ª Série) e 100% da Taxa DI (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 128ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/01/2029
Remuneração	IPCA + 6,5176%
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 160ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/04/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 154ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$270.651.000,00
Quantidade	270.651

Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2029
Remuneração	IPCA + 6,5348%
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 162ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2028
Remuneração	IPCA + 6,9949%
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	1ª e 2ª Séries da 93ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00
Quantidade	303.642 (1ª Série); 296.358 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/05/2032 (1ª Série); 15/05/2037 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,5473% (1ª Série); IPCA + 6,9739% (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 177ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária e Aval
Data de Vencimento	04/12/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,90% a.a

Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 184ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 35.000.000,00
Quantidade	35.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; Fiança
Data de Vencimento	12/06/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,50% a.a
Enquadramento	adimplência financeira
Emissão	Série única da 172ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fiança
Data de Vencimento	16/07/2029
Remuneração	IPCA + 7,2043%
Enquadramento	adimplência financeira

9.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento; **(ii)** que todas as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas; ou **(iii)** sua efetiva substituição conforme deliberada pela Assembleia Especial de Investidores.

9.4. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente:

- (i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados;

- (iv) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração dos Patrimônios Separados;
- (v) promover, na forma prevista na Cláusula 11 do presente Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, conforme aprovado em Assembleia Especial de Investidores;
- (vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre sua substituição;
- (vii) conservar em boa guarda toda a documentação, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) diligenciar junto à Emissora para que os CDCA, este Termo de Securitização e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (x) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xi) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados;
- (xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xiii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como aquelas para execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos Patrimônios Separados, caso a Emissora não o faça;
- (xiv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia, caso aplicável, ou a sede da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;

(xv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou dos Patrimônios Separados;

(xvi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;

(xvii) caso aplicável, verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua eficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização;

(xviii) caso aplicável, examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xix) caso aplicável, intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xx) disponibilizar, diariamente e em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada CRA calculado pela Emissora, aos Titulares de CRA, por meio eletrônico e de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu website (www.pentagonotruster.com.br);

(xxi) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de liberação de suas obrigações de administração dos Patrimônios Separados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(xxii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora, conforme o caso:

a) eventual omissão ou inveracidade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações;

b) alterações estatutárias ocorridas no período;

c) comentários sobre as demonstrações financeiras, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital;

d) posição da distribuição ou colocação dos CRA no mercado;

e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora;

f) constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRA, quando for o caso;

g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, de acordo

com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

- h)** relação dos bens e valores entregues à sua administração;
- i)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização; e
- j)** declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário.

(xxiii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual mencionado no item acima, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(xxiv) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais: **(a)** no seu escritório ou no local por ela indicado; **(b)** na CVM; e **(c)** na B3.

(xxv) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias por parte da Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(xxvi) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(xxvii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, inclusive as obrigações relativas a garantias, se aplicável, e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem obrigações que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no inciso II do artigo 16 da Resolução CVM 17;

(xxviii) comparecer à Assembleia Especial de Investidores, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; e

(xxix) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Investidores, na forma prevista na Cláusula 12 do presente Termo de Securitização, inclusive, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável.

9.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, uma remuneração correspondente a R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) por ano, sendo o primeiro pagamento devido nos 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura deste Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate

total dos CRA, ou enquanto o Agente Fiduciário permanecer no exercício de suas funções, calculadas pro rata die, se necessário. A primeira parcela de honorários será devida pela Devedora ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

9.5.1. A remuneração definida na Cláusula 9.5 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida calculada *pro rata die*. Caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, e um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com o Devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio após a realização dos Patrimônios Separados.

9.5.2. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos.

9.5.3. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata temporis* se necessário.

9.5.4. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

9.5.5. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISSQN; **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; e **(iv)** CSLL e IRRF, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, inclusive quaisquer majorações de alíquotas já existentes, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que

seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

9.6. A Emissora ressarcirá, com os recursos dos Patrimônios Separados, ou com recursos recebidos da Devedora, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio e eventuais garantias que venham a ser constituídas, sendo certo que as despesas com valor individual igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser previamente autorizadas pela Emitente, exceto se a Emitente estiver comprovadamente inadimplente com quaisquer obrigações assumidas nos Documentos da Operação, caso no qual fica dispensada a aprovação prévia da Emitente. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

9.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

9.8. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) titular(es) do(s) CRA e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelo(s) titular(es) do(s) CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelo(s) titular(es) do(s) CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão do(s) titular(es) do(s) CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos (s) titular(es) do(s) CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia do(s) titular(es) do(s) CRA para cobertura do risco de sucumbência.

9.9. O Agente Fiduciário poderá ser destituído: **(i)** pela CVM, nos termos da legislação em vigor; **(ii)** por deliberação em Assembleia Especial de Investidores, independentemente da ocorrência de qualquer fato que imponha ou justifique sua destituição, requerendo-se, para tanto, o voto de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA em Circulação; ou **(iii)** por deliberação em Assembleia Especial de Investidores, requerendo-se, para tanto, o voto de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 28 da Lei nº 14.430, conforme aplicável, ou das incumbências mencionadas na Cláusula 9.10 deste Termo de Securitização, caso tenha sido previamente e notificado e não tenha sanado no prazo cabível.

9.10. Caso seja substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção,

liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância, o Agente Fiduciário continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Investidores, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

9.10.1. A Assembleia Especial de Investidores a que se refere a Cláusula 9.10 acima, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser destituído ou substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA, que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuar-la.

9.10.2. A destituição ou substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

9.11. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

9.12. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento do presente Termo de Securitização.

9.13. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração dos Patrimônios Separados, inclusive, sem limitação, nos casos de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

- (i) verificar, observadas as hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA, e cobrar o valor devido aos Titulares de CRA;
- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

9.13.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia Especial de Investidores, essa assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos Titulares de CRA em Circulação. Na hipótese do inciso “iii” da Cláusula 9.13 acima, será suficiente a deliberação da maioria dos Titulares de CRA em Circulação.

9.14. O Agente Fiduciário responderá perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio

de finalidade dos Patrimônios Separados.

9.15. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

9.16. Fica vedado ao Agente Fiduciário, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os certificados nos quais atue.

10. Garantia

10.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integrarem os Créditos-Lastro, quais sejam, o Penhor e a garantia fidejussória adicional relativa aos CDCA, descrita na Cláusula 10.2 abaixo. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as obrigações da Emissora no âmbito deste Termo de Securitização.

10.2. Os CDCA contarão com o Aval outorgado pela Avalista, que assume todas as obrigações daí decorrentes, da mesma maneira que a Devedora, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, juntamente com a Devedora, perante a Emissora, para o adimplemento das Obrigações Garantidas constantes dos CDCA, sem a existência de qualquer benefício de ordem entre a Devedora e a Avalista. O Aval entra em vigor na Data de Integralização e permanece válido enquanto persistirem quaisquer obrigações previstas nos CDCA, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

10.3. Em garantia ao fiel e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora nos CDCA e, conseqüentemente, com o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias por ela assumidas no âmbito desta Emissão, a Devedora constitui, em favor da Emissora (ou qualquer terceiro a quem sejam endossados, cedidos ou transferidos os CDCA), o Penhor sobre os Créditos-Lastro previsto no âmbito dos CDCA.

10.4. Nos termos do artigo 21 da Lei nº 14.430, a transferência dos CRA implica a transferência de todos os direitos que lhe são inerentes podendo ainda os CRA serem dados em garantia enquanto estiverem em circulação, hipótese em que os direitos creditórios a eles vinculados não podem ser dados em garantia separadamente.

10.5. A substituição dos Créditos-Lastro vinculados aos CDCA importará extinção do Penhor sobre os direitos creditórios substituídos, constituindo-se automaticamente novo penhor sobre os direitos creditórios dados em substituição, os quais não poderão ser sequestrados ou arrestados, ou objeto de qualquer Ônus, em decorrência de outras dívidas ou obrigações da Devedora.

10.6. Por ocasião do inadimplemento por parte da Devedora no âmbito dos CDCA e das demais

obrigações por ela assumidas no contexto da emissão dos CRA, tornar-se-ão exigíveis, de imediato, as garantias efetivamente prestadas, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

10.6.1. Para fins do disposto na Cláusula 10.6 acima, **(i)** o Aval poderá ser executido e exigido pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, se for o caso, representando interesses dos Titulares de CRA, quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos no âmbito dos CDCA, sendo certo que a não excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou pelos Titulares de CRA; e **(ii)** a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, poderá promover a excussão dos Créditos-Lastro empenhados, mediante aprovação prévia pelos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Investidores, independentemente de qualquer notificação prévia à Devedora, observadas as disposições legais e o previsto na Cláusula 8.5.1 dos CDCA.

10.7. Os valores obtidos com a excussão das garantias serão utilizados pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário nos termos previstos na Cláusula 7.9 do presente Termo de Securitização.

10.8. Na hipótese de os recursos obtidos com a excussão das garantias não serem suficientes para a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, a Devedora permanecerá responsável pelo pagamento do saldo devedor, obrigando-se a pagá-lo à Emissora no prazo de 1 (um) Dia Útil, a contar do efetivo recebimento, por escrito, da comunicação dada neste sentido pela Emissora, da verificação de saldo devedor ou de qualquer Obrigação Garantida comprovadamente devida e não paga. Decorrido esse prazo, a Emissora poderá cobrar o referido saldo via execução, de acordo com o disposto no artigo 784 do Código de Processo Civil.

11. Liquidação dos Patrimônios Separados

11.1. Caso seja verificada a insolvência da Emissora, ou ainda, caso seja verificada mora ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora assumidas neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário, conforme previsto no artigo 31, caput e parágrafo 1º da Lei nº 14.430, observado o disposto na Cláusula 9 do presente Termo de Securitização, deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração dos Patrimônios Separados e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, inclusive: **(i)** realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA; **(ii)** dação em pagamento dos valores integrantes dos Patrimônios Separados **(iii)** leilão dos ativos componentes dos Patrimônios Separados; ou **(iv)** a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora.

11.1.1. Além da hipótese de insolvência da Emissora, a critério da Assembleia Especial de Investidores, a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, abaixo, poderá ensejar a assunção da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-los ou não conforme Cláusula 11.1 acima:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade dos Patrimônios Separados;
- (v) qualificação, pela Assembleia Especial de Investidores, de um Evento de Vencimento Antecipado dos CDCA enquanto um Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nessa hipótese, a liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerá desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nessa hipótese, a liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerão desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados do conhecimento de tal evento e seja causado por dolo da Emissora; ou
- (viii) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à Administração Pública, inclusive, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

11.1.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil.

11.2. A Assembleia Especial de Investidores mencionada na Cláusula 11.1 acima, observará os respectivos quóruns de convocação e instalação previstos na Cláusula 12 abaixo.

11.2.1. Caso a Assembleia Especial de Investidores a que se refere a Cláusula 11.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar os Patrimônios Separados.

11.3. A Assembleia Especial de Investidores convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados decidirá, por votos da maioria absoluta dos Titulares de CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados.

11.4. Em referida Assembleia Especial de Investidores, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração dos Patrimônios Separados.

11.5. A liquidação dos Patrimônios Separados será realizada mediante transferência dos créditos dos Patrimônios Separados aos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração dos Patrimônios Separados, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial de Investidores prevista acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

11.6. Na hipótese do inciso (i) da Cláusula 11.1.1, acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos dos Patrimônios Separados; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como excussão do Aval e do Penhor, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um dos Titulares de CRA.

11.7. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias eletrônicas do CDCA e do Termo de Securitização, e de seus eventuais aditamentos, até a data de liquidação total dos Patrimônios Separados.

11.8. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos dos Patrimônios Separados, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei nº 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora, salvo pelo Aval e pelo Penhor oferecidos no âmbito dos CDCA.

11.9. Os recursos financeiros dos Patrimônios Separados, estão sujeitos aos regimes fiduciários ora instituídos são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto para cada uma das Séries, que não se confundem com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA da respectiva série, conforme o caso, e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados.

11.10. Os CRA estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais

privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

11.11. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva série, perante os Titulares de CRA da respectiva série, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva Série que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

11.12. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA da respectiva série terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos recursos financeiros do Patrimônio Separado da respectiva série.

11.13. A insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados dos CRA ensejará na possibilidade do Agente Fiduciário convocar Assembleia Especial de Investidores, conjunta ou de determinada Série, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação dos Patrimônios Separados da respectiva série.

11.14. Os recursos financeiros dos Patrimônios Separados de determinada série: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA da respectiva série e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado dos CRA da respectiva série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA da respectiva série; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

11.15. Todos os recursos financeiros dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista, ficando vedada a aplicação de tais recursos em qualquer produto financeiro.

12. Assembleia Especial de Investidores

12.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Investidores a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA observado que quando o assunto a ser deliberado for específico aos Titulares de CRA 1ª Série ou aos Titulares de CRA 2ª Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Investidores, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso. Quando o assunto a ser deliberado for comum a ambas as séries, os Titulares de CRA, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Especial de Investidores conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA de ambas as séries. Neste caso, para fins de apuração de quóruns, deverá ser considerada a totalidade dos CRA objeto da Emissão, sem distinção entre as séries.

12.2. A Assembleia Especial de Investidores poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável. A Assembleia Especial de Investidores será convocada mediante publicação de edital no jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Especial de Investidores somente poderá ser realizada, no mínimo, 8 (oito) dias após a data de publicação do edital relativo à segunda convocação, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.3. A Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, devem disponibilizar aos Titulares de CRA, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 26 da Resolução CVM 60, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial de Investidores.

12.4. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula 12, será considerada regular a Assembleia Especial de Investidores à qual comparecerem todos os Titulares de CRA em Circulação ou todos os Titulares de CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável,

12.5. A Assembleia Especial de Investidores realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial de Investidores por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial de Investidores por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas no artigo 29 da Resolução CVM 60.

12.6. Somente podem votar na Assembleia Especial de Investidores os Titulares de CRA inscritos nos registros dos CRA na data da convocação da Assembleia Especial de Investidores, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. As deliberações da Assembleia Especial de Investidores são tomadas por Titulares de CRA que representem a maioria dos presentes, observadas as exceções previstas neste Termo de Securitização, cabendo a cada CRA 1 (um) voto.

12.7. Não podem votar nas assembleias gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; **(ii)** os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; e **(iii)** qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses dos Patrimônios Separados no assunto a deliberar. Não se aplica a vedação prevista nesta Cláusula quando: **(i)** os únicos Titulares de CRA forem as pessoas acima mencionadas; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial de Investidores, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia

Especial de Investidores em que se dará a permissão de voto.

12.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Investidores e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.9. A presidência da Assembleia Especial de Investidores caberá ao titular de CRA eleito pelos demais.

12.10. A Assembleia Especial de Investidores instalar-se-á **(i)** em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número, observado que serão válidas apenas as deliberações tomadas conforme respectivos quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização e, em sua ausência, pela maioria dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série.

12.11. Compete privativamente à Assembleia Especial de Investidores, sem prejuízo das demais matérias e exceções eventualmente previstas neste Termo de Securitização, deliberar sobre: **(i)** as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente dos Patrimônios Separados, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; **(ii)** alterações a este Termo de Securitização; **(iii)** destituição ou substituição da Emissora na administração dos Patrimônios Separados, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60; **(iv)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; **(v)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Investidores, observada, neste caso, a necessidade de prévia aprovação da Devedora; **(vi)** alteração da Remuneração e da Amortização; e **(vii)** orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de credora dos CDCA, em relação à alteração e/ou à exclusão de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA.

12.12. Deverão contar com aprovação de Titulares de CRA representando, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, alterações que impliquem: **(a)** alteração da Remuneração dos CDCA, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e/ou das despesas previstas na Cláusula 13 do presente Termo de Securitização; **(b)** a alteração da Data de Vencimento; **(c)** a alteração ou exclusão das hipóteses de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, nas hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA e/ou nas hipóteses de Resgate Antecipado; **(d)** a alteração do conceito de Aplicações Financeiras Permitidas; **(e)** alterações na presente Cláusula 12; ou **(f)** não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA.

12.13. As deliberações acerca da declaração de **(i)** não liquidação dos Patrimônios Separados; e/ou **(ii)** não declaração do vencimento antecipado dos CDCA; e/ou de **(iii)** *waivers* prévios ou renúncias

temporárias; serão tomadas por voto favoráveis dos Titulares de CRA **(a)** em primeira convocação, que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; e **(b)** em segunda convocação, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes, desde que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, caso quórum superior não seja exigido pela legislação ou por normas regulatórias aplicáveis. Caso a Assembleia Especial de Investidores não seja instalada em segunda convocação ou não haja quórum suficiente para as respectivas deliberações em qualquer convocação, será entendido pela liquidação dos Patrimônios Separados e/ou pelo vencimento antecipado dos CDCA, e consequente Resgate Antecipado, conforme aplicável, e/ou não aprovação do *waiver* prévio ou renúncia temporária.

12.14. Conforme previsto no artigo 30, parágrafo 4º, da Resolução CVM nº 60, o quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora ou de outra companhia securitizadora na administração dos Patrimônios Separados não pode ser superior a Titulares de CRA que representem mais de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, desse modo fica estabelecido o quórum de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série para a referida votação.

12.15. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Investidores ou de consulta aos Titulares de CRA, **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, da B3 ou de outras Autoridades competentes; **(ii)** quando tal alteração decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Devedora e da Emissora, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional ou prejuízo para os Titulares de CRA; **(iv)** em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito do presente Termo de Securitização, inclusive por conta de **(a)** ocorrência de Recomposição dos Créditos-Lastro; e/ou **(b)** a Operação; e/ou **(c)** a Incorporação; **(v)** para refletir alteração devidamente realizada nos CDCA e/ou demais Documentos da Operação.

12.16. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Investidores, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Investidores.

12.17. As demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Investidores correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

12.17.1. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme orientação dos Titulares de CRA. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA por ela manifestado frente à Devedora, independentemente de estes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

13. Despesas dos Patrimônios Separados

13.1. As seguintes despesas são próprias aos Patrimônios Separados e, se incorridas, serão arcadas direta ou indiretamente pela Devedora, por meio da transferência dos recursos necessários ao seu pagamento às Contas Centralizadoras, cabendo à Emissora realizar o seu pagamento por conta e ordem da Devedora, caso qualquer despesa seja arcada pela Emissora, a Devedora deverá realizar o reembolso em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento de solicitação neste sentido, com comprovação da despesa:

- (i) emolumentos e demais despesas de registro e manutenção da B3 ou da ANBIMA relativos aos CRA, bem como as despesas com os prestadores de serviço previstas na cláusula 3.21;
- (ii) custos relacionados à Assembleia Especial de Investidores dos Titulares de CRA;
- (iii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos créditos dos Patrimônios Separados;
- (iv) honorários e demais verbas e despesas devidas a prestadores de serviços, diversos daqueles descritos no item 13.1 (i) acima, eventualmente contratados, mediante aprovação prévia em Assembleia Especial de Investidores, em razão do exercício de suas funções nesta Emissão;
- (v) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados;
- (vi) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas respectivas garantias, integrantes dos patrimônios separados vinculados à emissão dos CRA;
- (vii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários, especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;
- (viii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou aos Patrimônios Separados vinculado à emissão dos CRA e que possam afetar adversamente o

cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(ix) custos relativos à elaboração, auditoria e divulgação das demonstrações financeiras e dos informes mensais dos Patrimônios Separados vinculados à emissão dos CRA;

(x) custos relativos ao possível descasamento decorrente do intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre a Data de Pagamento de Remuneração e/ou a Data de Vencimento, aplicável ao respectivo pagamento a ser realizado pela Devedora até as 16:00 horas, nas Contas Centralizadoras, e a respectiva data de pagamento de remuneração dos CRA e/ou data de vencimento dos CRA, observado que: **(a)** a responsabilidade da Devedora somente se aplicará caso o atraso decorra de causa imputável à Devedora; **(b)** realizados os pagamentos até as 16:00 horas, não serão devidos pela Devedora qualquer Ônus, despesa ou desembolso em favor da Emissora, dos titulares dos CRA ou de qualquer terceiro; e **(c)** eventual rentabilidade do valor efetivamente pago pela Devedora decorrente do referido intervalo de 1 (um) Dia Útil será restituído à Devedora; e

(xi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

13.1.1. Caso qualquer despesa seja arcada pela Emissora, a Devedora deverá realizar o reembolso em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento de solicitação neste sentido, com comprovação da despesa.

13.2. Caso qualquer das despesas mencionadas acima não seja paga pela Devedora nos seus respectivos vencimentos, o seu pagamento será arcado pela Emissora mediante a utilização de recursos dos Patrimônios Separados vinculados à emissão dos CRA, e deverá ser cobrado da Devedora e reembolsado pela Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento de solicitação neste sentido, com comprovação da despesa. Em última hipótese, caso a Devedora não o faça diretamente e os Patrimônios Separados não tenham recursos suficientes para arcar com essas despesas, estas serão de responsabilidade dos Titulares de CRA, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora.

13.3. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovados pelos Titulares de CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário pelos Titulares de CRA, na data da respectiva aprovação.

13.4. As despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas aos Titulares de CRA (apenas e exclusivamente se houver recursos disponíveis nos Patrimônios Separados), conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluindo, exemplificativamente: **(i)** as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; **(ii)** as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos

judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iv)** eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou **(v)** a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, bem como a remuneração do Agente Fiduciário ou da Emissora na hipótese de a Emissora permanecer inadimplente com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

13.5. Despesas que não estejam previstas neste Termo de Securitização como de responsabilidade dos Patrimônios Separados, da Emissora ou da Devedora serão arcadas pelos Titulares de CRA, assim como os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares de CRA.

13.6. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

13.7. As despesas previstas na Cláusula 13.5 acima serão suportadas pelos Patrimônios Separados, e, caso não haja recursos suficientes nos Patrimônios Separados para pagamento de referidas despesas, os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Investidores, deverão deliberar acerca das providências pertinentes, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização. Em última instância, as despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula serão acrescidas às Obrigações Garantidas, se comprovadamente devidas pela Devedora, e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

13.7.1. A Emissora ou o Agente Fiduciário poderá, a seu critério, arcar com o pagamento de quaisquer das despesas previstas na Cláusula 13.8 acima, com recursos do seu patrimônio próprio, distintos dos recursos disponíveis nos Patrimônios Separados, e os respectivos valores serão reembolsados pela Devedora, em até 5 (cinco) dias de seu pagamento.

14. Tratamento Tributário Aplicável aos Investidores

14.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Pessoas Jurídicas

14.2. Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

14.3. O IRRF, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o rendimento deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

14.4. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente.

14.5. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do imposto de renda na fonte, nos termos do artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos, inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, também são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

14.6. Não obstante a isenção do imposto de renda, com o advento da Lei 13.169, a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e entidades equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015. Como resultado, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso

das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

14.7. Por fim, pessoas jurídicas isentas terão, nos termos do artigo 76, inciso II, da Lei 8.981, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva), ou seja, há compensação com IRPJ apurado ao final do exercício fiscal. No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Pessoas Físicas

14.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão, atualmente, isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, a ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

14.9. Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Enquanto os rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% de IRRF previstas pelo artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior em decorrência da realização de investimentos em CRA no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida.

14.10. Exceção se faz para os investidores pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior, em país sem tributação favorecida¹, que atuam no país de acordo com as normas previstas

¹ Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que que não tributam a renda ou que a tributam a alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezessete por cento), conforme disposto pela Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da IN RFB 1.037, de 04 de junho de 2010.

na Resolução CMN 4.373 e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Neste caso, os rendimentos auferidos encontram-se sujeitos à alíquota de 15% (quinze por cento) de IRRF e os ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados são beneficiados pela isenção do IRRF.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

14.11. Imposto sobre Operações de Câmbio: As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII, do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

14.12. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

15. Publicidade

15.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA bem como as convocações para as Assembleias Gerais serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema “Fundos.Net” e no jornal “O Estado de São Paulo”, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. As publicações referidas nos itens desta Cláusula 15 serão encaminhadas ao Agente Fiduciário, no endereço eletrônico designado na Cláusula 18.1, em até 2 (dois) Dias Úteis de sua realização.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal “O Estado de São Paulo”, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta Cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. Registro do Termo de Securitização e Declarações

16.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos são registrados pelo Custodiante e por ela custodiados, conforme declaração constante do Anexo VI ao presente Termo de Securitização, e na B3 para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o artigo 26 da Lei nº 14.430.

16.2. Em atendimento à Resolução CVM 60, são apresentadas, nos Anexos III, IV e V ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

16.3. Em atendimento ao inciso IX, do artigo 2º da Resolução CVM 60 e do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A da Resolução CVM 60, é apresentada, no Anexo VII ao presente Termo de Securitização, a declaração unilateral emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

17. Riscos

17.1. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos a seguir:

FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Créditos-Lastro e aos próprios CRA objeto da emissão regulada neste Termo de Securitização constante do Prospecto Preliminar. Os potenciais Investidores devem ler cuidadosamente todas as informações descritas no Formulário de Referência da Devedora e neste Termo de Securitização e do Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas no Prospecto Preliminar e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora, da Avalista e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Avalista e, portanto, a capacidade de a Emissora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

O Prospecto Preliminar contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora, sobre a Devedora e Avalista, quer se dizer que o risco e/ou a incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Avalista, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, ou seja, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos, ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre a Devedora e Avalista. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para os Investidores.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, nos itens “4.1 Fatores de Risco” e “4.2 Principais Riscos de Mercado”, incorporados por referência ao Prospecto.

A Instabilidade Econômica Resultante do Impacto da Pandemia Mundial do COVID-19

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde decretou a pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

Em 26 de fevereiro de 2020, foi confirmado o primeiro caso de paciente infectado com o novo coronavírus (Covid-19) no Brasil.

Mais de dois anos após a Organização Mundial de Saúde ("OMS") ter declarado o surto da COVID-19, caracterizada como uma pandemia global no dia 11 de março de 2020, ela continua, através de novas variantes, a desafiar as autoridades de saúde e resulta na incerteza econômica global. O surgimento de novas variantes, tais como a variante Gama no início de 2021 e a variante Omicrôn em novembro de 2021, muitos países adotaram medidas de restrição a fim de conter a propagação acelerada do vírus da COVID-19 e evitar que os hospitais ficassem sobrecarregados com casos da doença. Ainda há incertezas, quanto aos possíveis impactos, fruto das medidas realizadas para conter a propagação de novas variantes, e não é possível prever se as principais economias mundiais serão capazes de se recuperar de forma sustentável em 2022.

Os novos surtos de COVID podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar em um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira e nos negócios da Devedora e da Avalista.

Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade dos CRA, bem como poderá afetar, direta ou indiretamente a Emissora e/ou a Devedora e/ou a Avalista e, consequentemente, implicar em um efeito adverso para a negociação dos CRA pelos respectivos titulares. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global do Covid-19 podem impactar na Oferta.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Devedora, da Avalista e dos produtores rurais.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Devedora, da Avalista e dos clientes da Devedora e da Avalista poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do governo federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Devedora, da Avalista e dos produtores rurais, inclusive impondo dificuldades no recebimento da Remuneração dos CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente, os Titulares de CRA.

Risco decorrente da inflação.

No passado, o Brasil apresentou índices elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) com a finalidade de reduzir a inflação. No entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos picos inflacionários nos últimos anos. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora, da Avalista, dos produtores rurais e da Emissora, influenciando negativamente a capacidade de cumprimento de obrigações pecuniárias por parte destes.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão ter efeitos materiais desfavoráveis sobre a economia brasileira, a Emissora, a Devedora, os Produtores Agrícolas e também sobre os devedores dos financiamentos de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Devedora, da Avalista e dos clientes da Devedora.

Risco decorrente da Política Monetária do Governo Federal.

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos da América. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia brasileira, afetando adversamente a produção de bens, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Devedora, da Avalista e dos Produtores Rurais e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo inclusive, afetar as atividades da Devedora e da Avalista, bem como a sua capacidade produtiva e consequentemente sua capacidade de pagamento dos CDCA e, por conseguinte, dos CRA.

Risco decorrente da volatilidade e da falta de liquidez no mercado de capitais brasileiro.

O mercado de valores mobiliários brasileiro é substancialmente menor, menos líquido, mais volátil e mais concentrado do que os principais mercados de valores mobiliários internacionais. Tais características de mercado podem limitar substancialmente a capacidade dos Investidores de alienar os CRA ao preço e na ocasião em que desejarem fazê-lo e, consequentemente, poderão vir a afetar negativamente o preço de mercado dos ativos mobiliários. Adicionalmente o preço de mercado dos ativos mobiliários poderá flutuar por diversas razões, incluindo por motivos relacionados ao desempenho operacional e financeiro da Devedora e por quesitos macroeconômicos, nacionais e internacionais, que não podem ser controlados pela Devedora. Dessa forma, o Investidor que

subscrever os CRA no âmbito da Oferta ou adquirir os CRA no mercado secundário poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento dos CRA aplicável.

Risco decorrente da queda no nível de confiança e na atividade econômica do Brasil.

A demanda por aluguel de carros poderá ser afetada pelo nível de confiança e de atividade econômica no Brasil. A redução na atividade econômica implica em redução na empregabilidade, em investimentos, viagens e, conseqüentemente, na redução da demanda por veículos. Esses fatores poderão acarretar perda de escala com o conseqüente aumento dos custos fixos da Devedora e da Avalista e na diminuição da receita do segmento de terceirização de frotas, o que poderá afetar adversamente a Devedora e da Avalista. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Devedora e da Avalista e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das obrigações da Devedora e da Avalista relativas aos CDCA e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Risco decorrente de eventual rebaixamento do rating de crédito do Brasil.

Os ratings de crédito afetam a percepção de risco dos Investidores e, como resultado, os rendimentos exigidos nas emissões de dívida nos mercados financeiros. As agências de classificação avaliam regularmente o Brasil e suas classificações soberanas, com base em uma série de fatores, incluindo tendências macroeconômicas, condições fiscais e orçamentárias, métricas de cálculos de dívida e a perspectiva de mudanças em qualquer desses fatores.

Em janeiro de 2018, a Standard & Poor's reduziu o rating de crédito do Brasil para o BB- com uma perspectiva estável, e em dezembro de 2019, a agência elevou sua perspectiva para positiva. Entretanto, em abril de 2020, a perspectiva foi novamente rebaixada para estável, como resultado da desaceleração no PIB por conta da pandemia, do aumento de gastos pelo governo para enfrentar a pandemia e do aumento no nível de incerteza no avanço da agenda de reformas estruturais quando a pandemia se dissipar. Em dezembro de 2021 e em junho de 2022, a agência reafirmou o rating do Brasil em BB-, com perspectiva estável.

Em abril de 2018, a Moody's manteve o rating de crédito do Brasil em Ba2, mas mudou sua perspectiva de negativa para estável, a qual foi mantida em setembro de 2018, citando expectativas de novos cortes nos gastos do governo. O rating Ba2 e a perspectiva estável foram reafirmados em maio de 2020 e em abril de 2022.

Em fevereiro de 2018, a Fitch rebaixou a nota de risco de crédito soberano do Brasil para BB negativo, nota essa que foi reafirmada em maio de 2018, com uma perspectiva estável, citando as fraquezas estruturais nas finanças públicas, alto endividamento do governo, fracas perspectivas de crescimento, ambiente político e questões relacionadas à corrupção.

O rating BB negativo, com perspectiva estável, de risco de crédito soberano do Brasil foi reafirmado em maio de 2019, bem como em maio de 2020, com perspectiva negativa, citando a deterioração dos cenários econômico e fiscal brasileiro e de riscos da piora para ambas as dimensões, diante da renovada incerteza política, além das incertezas sobre a duração e intensidade da pandemia do COVID-19.

Em dezembro de 2021, a Fitch manteve o risco de risco de crédito soberano do Brasil em BB negativo, com perspectiva negativa. Em julho de 2022, a Fitch reafirmou o risco de risco de crédito soberano do Brasil em BB negativo, porém com perspectiva estável, citando a evolução melhor que a esperada das finanças públicas do país.

A classificação de crédito soberano do Brasil atualmente é avaliada abaixo do grau de investimento pelas três principais agências de rating acima mencionadas. Consequentemente, os preços dos títulos emitidos por empresas brasileiras foram afetados negativamente. A continuação ou o agravamento da atual recessão brasileira e a contínua incerteza política, entre outros fatores, podem levar a novos rebaixamentos. Qualquer rebaixamento adicional do rating de crédito do Brasil pode afetar negativamente a Devedora, podendo afetar a sua capacidade de pagamento aos investidores.

Risco decorrente de eventual alteração na legislação tributária do Brasil.

O Governo Federal regularmente implementa alterações no ordenamento fiscal e tributário que afetam direta ou indiretamente os participantes do mercado financeiro e de capitais. Essas alterações incluem, por exemplo, mudanças nas alíquotas, a criação de novos tributos e/ou fatos geradores, bem como a cobrança de tributos temporários. Adicionalmente, o Governo Federal está atualmente estudando conduzir uma reforma no sistema tributário e os contornos desta reforma ainda não estão inteiramente definidos.

Eventuais alterações na legislação tributária poderão resultar em aumento da carga tributária da Emissora e da Devedora ou dos demais participantes da Oferta, podendo eventualmente impactar os resultados financeiros e, consequentemente, a capacidade consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRA. Não há garantias de que a Emissora e/ou a Devedora e/ou a Avalista serão capazes de manter seus preços, o fluxo de caixa ou a sua lucratividade se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamentos dos CDCA e dos CRA, conforme aplicável.

Ambiente Macroeconômico Internacional.

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as

reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes, os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA de titularidade do Investidor.

Risco decorrente da instabilidade da taxa de câmbio.

O real sofreu historicamente desvalorizações frequentes em relação ao dólar norte-americano e outras moedas estrangeiras. O real foi avaliado em R\$1,63 por US\$ 1,00 em agosto de 2008. Após o início da crise nos mercados financeiros globais, o real desvalorizou 32,2% em relação ao dólar norte-americano e atingiu R\$2,34 por US\$1,00 no final de 2008. Em 2017, o real desvalorizou-se em relação a 2016, atingindo R\$3,31 por US\$1,00 em 31 de dezembro de 2017. Em 2018, o real seguiu em processo de desvalorização em relação ao dólar, atingindo R\$3,87 por US\$1,00 em 31 de dezembro de 2018. Em 31 de dezembro de 2019, o real atingiu R\$4,03 por US\$1,00, em 31 de dezembro de 2020, o real atingiu R\$5,20 por US\$1,00 e em 31 de dezembro de 2021, o real atingiu R\$5,57 por US\$1,00.

A instabilidade da taxa de câmbio pode ter um efeito adverso sobre a Devedora e sobre a Avalista. A desvalorização do real em relação ao dólar norte-americano e outras moedas estrangeiras pode criar pressões inflacionárias no Brasil através do aumento geral dos preços e causar aumentos nas taxas de juros, o que pode afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e, consequentemente, restringir acesso aos mercados de capitais internacionais.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Avalista, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro e o preço de mercado dos CRA, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Eventos internacionais e a percepção do risco de outros países e mercados, especialmente nos Estados Unidos da América e Europa, em relação aos mercados emergentes, podem ter um impacto negativo no investimento estrangeiro no Brasil

Os investidores internacionais consideram geralmente o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resultaram na

percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetaram significativamente o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais.

Nesse sentido, o Brasil poderá ser impactado pela ocorrência de eventos internacionais, que incluem a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, tais como as recentes tensões entre a Ucrânia e a Rússia, a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, bem como crises econômicas na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que impactam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras consequências que nos podem afetar negativamente a Devedora, a Avalista e os investimentos dos Titulares de CRA.

Riscos Relacionados ao Mercado de Agronegócio e de Locação de Automóvel

Riscos Relacionados ao Agronegócio Brasileiro e ao Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio Brasileiro.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora, da Avalista, dos Produtores Rurais e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento da Devedora, da Avalista, dos Produtores Rurais, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora, da Avalista, dos Produtores Rurais poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA aos Investidores.

Risco relacionado ao setor de atuação da Devedora.

Uma redução no nível de atividade econômica no Brasil poderá reduzir a demanda por veículos. Os resultados operacionais da Devedora e da Avalista são fortemente afetados pelo nível de atividade econômica no Brasil, principal, mas não exclusivamente do mercado de Agronegócio. Na hipótese de uma queda na demanda por aluguel de carros, a Devedora e a Avalista poderão não serem capazes de manter o volume de locações e, adicionalmente, ter que reduzir o tamanho da frota. Esses e outros fatores poderão afetar negativamente os resultados operacionais da Devedora e da Avalista devido à perda de escala decorrente da diluição de custos fixos. Além disso, uma queda no nível de atividade econômica no Brasil também poderá afetar negativamente os resultados do segmento de terceirização de frotas e de venda de carros usados, afetando, conseqüentemente, a capacidade de pagamento da Devedora e da Avalista perante a Emissora e os titulares dos CRA.

Riscos Relacionados à Securitização e ao Regime Fiduciário

Risco decorrente do recente desenvolvimento da securitização de créditos do agronegócio.

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente e de grande complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos dos emissores e dos créditos que lastreiam a emissão. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos.

Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e da Devedora. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, este ainda não está totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA, e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, da Devedora e/ou da Avalista, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

Risco decorrente da inexistência de jurisprudência consolidada acerca da operação de securitização.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais, não há certeza quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual contido nos Documentos da Operação.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

A atividade de securitização de Créditos do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076, à Lei nº 14.430 e à Resolução CVM 60, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Poderão surgir diferentes interpretações acerca da Resolução CVM 60, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

Riscos relacionados aos CRA, aos CDCA, aos Créditos-Lastro e à Oferta

Riscos Gerais.

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola, impactando preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar a condição econômico-financeira e as atividades da Devedora e da Avalista, de seu grupo econômico e de relevantes parceiros comerciais e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRA. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização dos CDCA e das garantias da Emissão, insuficiência das garantias prestadas e a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Créditos-Lastro, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e, consequentemente, a rentabilidade dos Investidores.

Risco decorrente de alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias aplicáveis.

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Risco decorrente da baixa liquidez dos CRA no mercado secundário.

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa ou nenhuma liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, os Investidores que adquirirem os CRA poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da Emissão.

Risco decorrente da restrição de negociação até o encerramento da Oferta e cancelamento da Oferta.

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até a divulgação do Anúncio de Encerramento. Considerando que o período máximo de colocação aplicável à Oferta poderá se estender a até 6 (seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Início, os Investidores que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos

CRA no mercado secundário poderá afetar negativamente a liquidez dos Investidores. Ainda, a Emissão está condicionada ao cumprimento de determinadas Condições Precedentes para Desembolso pela Devedora e/ou pela Avalista, nos termos do Contrato de Distribuição, inclusive para exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores. Caso não haja demanda suficiente de Investidores, e qualquer uma das referidas condições de exercício da Garantia Firme não sejam cumpridas, a Emissora poderá cancelar os CRA emitidos. Os Investidores deverão considerar essa indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário, bem como possibilidade de cancelamento da Emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento, o que poderá gerar prejuízos aos Investidores.

Risco de não cumprimento de condições precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que deverão ser satisfeitas para a realização da Oferta dos CRA. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso as condições precedentes não sejam cumpridas e os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta. Os Investidores deverão considerar essa possibilidade de cancelamento da Emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento, o que poderá gerar prejuízos aos Investidores.

A Garantia Firme pode não ser exercida.

O Contrato de Distribuição, em sua Cláusula 4.4, determina que a Garantia Firme concedida pelos Coordenadores será válida durante todo o período de distribuição dos CRA, porém limitada a 23 de setembro de 2022, data em que se encerrará qualquer obrigação dos Coordenadores em relação à Garantia Firme ("Prazo da Garantia Firme").

Ademais, a Garantia Firme somente será exercida caso, nos termos do Contrato de Distribuição, sejam cumpridas ou renunciadas, conforme o caso, as Condições Precedentes.

Caso a Garantia Firme não seja exercida até o Prazo da Garantia Firme, não haverá garantia de que a totalidade dos CRA serão integralizados e, consequentemente, não haverá garantia de que a Oferta será concluída.

Nesse caso, a Oferta poderá não ser realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta. É necessário considerar tal possibilidade como fator que poderá afetar as decisões de investimento, sob risco de gerar prejuízos aos Investidores.

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização.

Os Créditos-Lastro são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito dos CDCA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela

aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos-Lastro e, conseqüentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito dos CDCA, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Créditos-Lastro e, conseqüentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução dos CDCA podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente dos CDCA. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CDCA e, conseqüentemente, dos CRA de titularidade dos Investidores.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento.

Considerando que a Devedora emitiu os CDCA em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio que compõem os Patrimônios Separados. A referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Créditos do Agronegócio decorrentes dos CDCA e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência dos Créditos do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Risco de Fungibilidade

Em seu curso normal, o recebimento dos valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para as Contas Centralizadoras, pertencentes aos Patrimônios Separados. Entretanto, alguns pagamentos poderão ser realizados diretamente em contas da Emissora, que não as Contas Centralizadoras, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo como, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta que não as Contas Centralizadoras, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos de eventual requerimento de recuperação judicial, extrajudicial ou falência do Produtor Agrícola.

Os Créditos-Lastro deverão atender aos Critérios de Elegibilidade sempre que vinculados aos CDCA. Todavia, no caso de substituição e/ou complementação desses Créditos-Lastro por novos Créditos-Lastro de um mesmo Produtor Rural já analisado, a Devedora ficará dispensada de verificar o Critério de Elegibilidade relativo à inexistência de requerimento de recuperação judicial, apresentação de plano de recuperação extrajudicial, pedido de autofalência, decretação ou pedido de falência em relação a Produtor Agrícola que já tenha sido incluído em Crédito-Lastro

em momento anterior a tais eventos de insolvência. Esse aspecto poderá levar à inclusão de Créditos-Lastro de um Produtor Rural que não tenha capacidade de cumprir suas obrigações financeiras previstas no seu respectivo Contrato de Prestação de Serviços e, portanto, a capacidade da Devedora de honrar suas obrigações financeiras no âmbito dos CDCA, com efeitos negativos em relação aos CRA.

Risco de crédito da Devedora.

Uma vez que o pagamento da Amortização dos CRA e da Remuneração depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Créditos-Lastro, a capacidade de pagamento da Devedora, poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco decorrente dos critérios adotados para a concessão do crédito.

A concessão do crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Créditos-Lastro está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento da Devedora. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Risco decorrente da ocorrência de Oferta de Resgate Antecipado do CDCA I pela Devedora e o consequente Resgate Antecipado dos CRA da 1ª Série, reduzindo o horizonte de investimento dos investidores.

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo Oferta de Resgate Antecipado total do CDCA I. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado **(a)** a Devedora deverá notificar, por escrito, a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, enquanto o CDCA I estiver vinculado aos CRA 1ª Série; e **(b)** a Securitizadora deverá notificar os Titulares de CRA 1ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização. As notificações previstas nos item “(b)” acima, devem ser endereçadas à todos os titulares de CRA 1ª Série, sem distinção, através de publicação no website da Securitizadora, nos sistemas da B3 e CVM ou mediante publicação em jornal de grande circulação, sendo assegurada a igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA 1ª Série por eles detidos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se efetivará o resgate, informando que deseja realizar o resgate dos CRA 1ª Série. A Oferta de Resgate Antecipado do CDCA I, e consequentemente, dos CRA 1ª Série, poderá ocorrer a qualquer momento desde a Data de Emissão dos CRA 1ª Série e mediante adesão de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação. Caso não seja alcançada a adesão mínima de 95% (noventa e cinco por cento) dos titulares de CRA 1ª Série em Circulação, a Oferta de Resgate Antecipado será cancelada. Assim, a ocorrência de Oferta de Resgate Antecipado poderá reduzir o horizonte de investimento dos Titulares de CRA 1ª Série, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, se aprovada a Oferta de Resgate Antecipado do CDCA I, eventuais

Titulares de CRA 1ª Série que votaram em sentido contrário, não poderão se opor à Oferta de Resgate Antecipado do CDCA I.

Risco decorrente da ocorrência de Oferta de Resgate Antecipado do CDCA II pela Devedora e o consequente Resgate Antecipado dos CRA da 2ª Série, reduzindo o horizonte de investimento dos investidores.

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo Oferta de Resgate Antecipado total do CDCA II. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado **(a)** a Devedora deverá notificar, por escrito, a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, enquanto o CDCA II estiver vinculado aos CRA 2ª Série; e **(b)** a Securitizadora deverá notificar os Titulares de CRA 2ª Série, nos termos previstos no Termo de Securitização. As notificações previstas nos item “(b)” acima, devem ser endereçadas à todos os titulares de CRA 1ª Série, sem distinção, através de publicação no website da Securitizadora, nos sistemas da B3 e CVM ou mediante publicação em jornal de grande circulação, sendo assegurada a igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA 2ª Série por eles detidos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se efetivará o resgate, informando que deseja realizar o resgate dos CRA 2ª Série. A Oferta de Resgate Antecipado do CDCA II, e consequentemente, dos CRA 2ª Série, poderá ocorrer a qualquer momento desde a Data de Emissão dos CRA 2ª Série e mediante adesão de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA 2ª Série em Circulação. Caso não seja alcançada a adesão mínima de 95% (noventa e cinco por cento) dos titulares de CRA 2ª Série em Circulação, a Oferta de Resgate Antecipado será cancelada. Assim, a ocorrência de Oferta de Resgate Antecipado poderá reduzir o horizonte de investimento dos Titulares de CRA 2ª Série, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, se aprovada a Oferta de Resgate Antecipado do CDCA II, eventuais Titulares de CRA 2ª Série que votaram em sentido contrário, não poderão se opor à Oferta de Resgate Antecipado do CDCA II.

Risco decorrente da ocorrência de eventos que podem implicar em Liquidação do Patrimônio Separado e/ou Resgate Antecipado e/ou Amortização dos CRA.

Na ocorrência de qualquer hipótese de Resgate Antecipado Compulsório dos CDCA, Vencimento Antecipado dos CDCA ou dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, os CRA poderão ser amortizados ou resgatados antecipadamente, em sua totalidade. Nessas hipóteses, o Titular de CRA poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Ainda, o inadimplemento da Devedora e/ou da Avalista, bem como eventual insuficiência dos Patrimônios Separados para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA podem afetar adversamente a capacidade do Titular de CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente, podendo os Titulares de CRA incorrerem em possíveis perdas financeiras, inclusive decorrente da incidência de tributação.

Além das previsões referentes à Resgate Antecipado Compulsório dos CDCA ou Vencimento Antecipado dos CDCA, nos termos dos CDCA, e a consequente possibilidade de Resgate Antecipado ou Amortização dos CRA, na ocorrência de qualquer evento de Resgate Antecipado dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, **(i)** poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Securitizadora proceda ao resgate antecipado dos CRA; e **(ii)** dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Investidores dos Titulares de CRA que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que o Resgate Antecipado dos CRA e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o Resgate Antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA, podendo ocasionar em um impacto adverso financeiro para os Titulares de CRA.

Risco de ocorrência de eventos de Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória.

Na ocorrência de um evento de Redução dos Créditos-Lastro, a Devedora deverá realizar a recomposição dos Créditos-Lastro. Caso a Devedora não realize tal recomposição, a Devedora deverá realizar uma Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória, por meio da amortização parcial do Valor Nominal ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso. Em caso de eventual Amortização Parcial Obrigatória, conforme o caso, terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Risco decorrente da Formalização dos Créditos-Lastro, dos CDCA e dos CRA.

Os CDCA devem atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Adicionalmente, os CRA emitidos no contexto da Emissão devem estar vinculados aos CDCA, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de formalização dos CDCA e dos CRA pela Devedora, pela Emissora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, ensejando a descaracterização dos CDCA, dos Créditos-Lastro e/ou dos CRA. Eventual descaracterização dos CDCA, dos Créditos-Lastro e/ou dos CRA poderá causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco decorrente do quórum de deliberação em Assembleia Especial de Investidores.

Deverão contar com aprovação de Titulares de CRA representando, no mínimo 75% alterações que impliquem **(a)** alteração da Remuneração dos CDCA, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e/ou das despesas previstas na Cláusula 13 do presente Termo de Securitização; **(b)** a alteração da Data de Vencimento; **(c)** a alteração ou exclusão das hipóteses de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, nas hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA e/ou nas hipóteses de Resgate Antecipado; **(d)** a alteração do conceito de Aplicações Financeiras Permitidas; **(e)** alterações

na Cláusula 12 do presente Termo de Securitização; ou **(f)** não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA. As deliberações acerca da declaração de **(i)** não liquidação dos Patrimônios Separados; e/ou **(ii)** não declaração do vencimento antecipado dos CDCA serão tomadas por voto favoráveis dos Titulares de CRA e/ou de **(iii)** *waivers* prévios ou renúncias temporárias **(a)** em primeira convocação, que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; e **(b)** em segunda convocação, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes, desde que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, caso quórum superior não seja exigido pela legislação ou por normas regulatórias aplicáveis. Caso a Assembleia Especial de Investidores não seja instalada em segunda convocação ou não haja quórum suficiente para as respectivas deliberações em qualquer convocação, será entendido pela liquidação dos Patrimônios Separados e/ou pelo vencimento antecipado dos CDCA, e consequente Resgate Antecipado, conforme aplicável, e/ou não aprovação do *waiver* prévio ou renúncia temporária.

Este Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos a Titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quóruns previstos no Termo de Securitização. Diante desse cenário, o Titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário, portanto o investidor pode ser obrigado a acatar decisões contrárias ao seu respectivo voto.

Risco decorrente da participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no Prospecto Preliminar, as Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para o público investidor em geral, reduzindo liquidez dessas CRA posteriormente no mercado secundário. Não há como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode afetar adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA, e o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no Prospecto Preliminar, a taxa final da Remuneração dos CRA foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, poderiam ser aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas. A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderia reduzir a quantidade de CRA para o público investidor em geral, o que poderia impactar adversamente a formação da taxa final da

Remuneração dos CRA. Consequentemente, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar redução da liquidez dos CRA no mercado secundário.

Risco decorrente de rebaixamento na classificação de risco dos CRA e/ou da Devedora.

Para se realizar uma classificação de risco, certos fatores relativos à Emissora e à Devedora, à Avalista e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora, da Devedora e da Avalista, dentre outras variáveis consideradas relevantes pelas Agências de Classificação de Risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo quanto às condições da Devedora e da Avalista de honrarem seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos ao pagamento dos Créditos-Lastro que lastreiam os CRA. Caso a Classificação de Risco originalmente atribuída à Devedora seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas aos Créditos-Lastro. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Devedora, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Risco de adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série e da Remuneração do CDCA II.

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração dos CRA 2ª Série e de remuneração do CDCA II, ou ainda, que a Remuneração dos CRA 2ª Série e do CDCA II devem ser limitadas à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares de CRA 2ª Série juros remuneratórios inferiores à atual taxa da Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios, prejudicando a rentabilidade do investimento para os investidores.

Risco decorrente do descasamento da Remuneração dos CDCA e dos CRA.

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento dos Créditos-Lastro pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados ao CDCA I serão feitos com base no IPCA e ao CDCA II serão feitos com base na Taxa DI, ambos divulgados com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração dos CDCA. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base em tais índices, divulgados com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA. Em razão disso, o IPCA e a Taxa DI utilizados para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA a ser pago ao Titular de CRA poderá ser menor do que o IPCA e a Taxa DI divulgada nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular de CRA, podendo gerar prejuízos financeiros ao Titular de CRA.

Risco decorrente da não emissão de carta conforto por Auditores Independentes da Emissora no âmbito da Oferta.

No âmbito desta Emissão, não será emitida manifestação escrita por parte dos Auditores Independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes nos Prospectos ou no Formulário de Referência da Emissora com as Demonstrações Financeiras por elas publicadas. Consequentemente, os Auditores Independentes da Emissora não se manifestarão sobre a consistência das informações contábeis da Emissora constantes nos Prospectos ou dos respectivos Formulários de Referência. Caso exista qualquer inconsistência ou imprecisão, tal informação pode induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão.

Risco decorrente da ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora.

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Emissora com os termos da Resolução CVM 80, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Risco decorrente de eventual não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos-Lastro.

A Emissora, na qualidade de titular dos créditos dos CDCA, e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17 e do artigo 29, inciso II da Lei nº 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos créditos dos CDCA, de modo a garantir a satisfação dos

Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme aplicável, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e, conseqüentemente, seus titulares.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial, a capacidade de satisfação dos CDCA também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e, conseqüentemente, seus titulares.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A, dispõe, em seu artigo 27, §4º, que “os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Já a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos” (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*”.

Embora a Lei nº 14.430, seja posterior à Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa desta, de forma que os Créditos do Agronegócio, delas decorrentes, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Risco decorrente da Recomposição dos Créditos-Lastro

Na ocorrência de Redução dos Créditos-Lastro dos CDCA, em qualquer Data de Apuração do Lastro, a Devedora deverá apresentar novos Contratos de Locação de Veículos que atendam aos Critérios de Elegibilidade para efetuar a Recomposição dos Créditos-Lastro. Caso a Devedora não substitua os Créditos-Lastro nos termos e prazos definidos do Termo de Securitização, haverá um descasamento entre o Valor Nominal dos CRA e o Valor Nominal do CDCA I e o Valor Nominal do CDCA II, o que levará a Devedora deverá realizar a Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória dos CDCA, nos termos da Cláusula 6.11 deste Termo de Securitização e, conseqüentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto nas Cláusulas 6.4 e 6.5 deste Termo de Securitização, o que poderá reduzir o horizonte de investimento dos Titulares de CRA frustrando a expectativa de rentabilidade dos investidores.

Riscos Operacionais

Risco decorrente da possibilidade de alteração das Agências de Classificação de Risco sem a anuência dos Titulares de CRA.

Qualquer das Agências de Classificação de Risco poderão ser substituídas, sem a necessidade de realização de Assembleia Especial de Investidores, caso: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções, nos termos previstos no respectivo contrato celebrado entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco em questão; **(iii)** a exclusivo critério da Devedora; em qualquer caso, observado que a substituição aqui prevista somente poderá ser realizada se a nova agência for uma das Agências de Classificação de Risco. A substituição de qualquer das Agências de Classificação de Risco poderá importar em reclassificação do *rating* segundo critérios da nova agência de classificação de risco, podendo os CRA ser negativamente afetados, ocasionando um impacto adverso financeiro para os Titulares de CRA, obrigando-os a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Riscos decorrentes de Falhas de Procedimentos.

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo Custodiante, Banco Liquidante, Emissora, e Agente Fiduciário e demais prestadores de serviços da Emissão podem afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA.

Adicionalmente, os agentes que atuam nesta Emissão utilizam tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de *inputs* manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle, produzindo um impacto negativo nos CRA, ocasionando um impacto adverso financeiro para os Titulares de CRA, obrigando-os a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado

secundário.

Riscos Relacionados à Emissora

O Objeto da Companhia Securitizadora e o patrimônio separado.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente, em razão da instituição do regime fiduciário instituído sobre os direitos creditórios do agronegócio. O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

Manutenção de Registro de Companhia Aberta.

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, inclusive os CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio.

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, a aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão dos Patrimônios Separados.

A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada.

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas

atividades de administração e gestão dos Patrimônios Separados e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Risco Operacional.

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos os Regimes Fiduciários e os Patrimônios Separados, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao Valor Total da Emissão.

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados, devidamente apurados em decisão judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Risco decorrente da prestação de serviço dos Prestadores de Serviços dos CRA.

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais aos Patrimônios Separados.

Riscos Relacionados à Devedora

A consumação da combinação de negócios relativa à operação envolvendo a Localiza está sujeita a condições, sendo que algumas delas podem não ser satisfeitas ou concluídas dentro do prazo esperado. A não consumação da combinação de negócios proposta pode afetar adversamente o preço de negociação dos valores mobiliários de emissão da Devedora.

Em 22 de setembro de 2020, a Devedora, Luis Fernando Memoria Porto, Sérgio Augusto Guerra de Resende, RCC Participações Sociais Ltda., Dirley Pingnatti Ricci e SF 166 Participações Societárias S.A. (“Acionistas Fundadores de Devedora”) celebraram um acordo de incorporação de ações (“Acordo de Incorporação de Ações”) para implementação da combinação de negócios da Localiza Rent a Car (“Localiza”) e da Devedora (“Companhia Combinada”), por meio do qual os acionistas da Devedora receberão ações de emissão da Localiza, e a Devedora se tornará uma subsidiária da Localiza (“Transação”). A Transação pode não ser concluída ou sua consumação pode não ser finalizada no prazo estimado. A consumação da Transação está sujeita a uma série de condições, algumas das quais estão fora do controle da Devedora, incluindo, dentre outras, (i) a implementação de determinados remédios impostos pela aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”); e (ii) o recebimento de anuência de certos terceiros. Além disso, não há garantia de que as condições para o fechamento da Transação serão satisfeitas, autorizadas ou, mesmo que satisfeitas, que nenhum evento de rescisão ocorrerá. Não é possível garantir, ainda, que condições e restrições estruturais ou comportamentais para viabilizar a aprovação da Transação serão implementadas, o que pode comprometer ou atrasar a conclusão da Transação, ou permitir que as partes rescindam a Transação. É importante destacar que a Devedora e a Localiza incorrem e esperam incorrer em vários custos diretos e indiretos não recorrentes associados à Transação. Esses custos e despesas incluem taxas e comissões pagos a assessores financeiros, legais, contábeis e outros. A Devedora pode vir a ser obrigada a arcar com esses custos, seja a Transação concluída ou não. Se a Transação não for concluída, se a sua consumação demorar mais do que o esperado, é possível que não haja as sinergias esperadas e outros benefícios da combinação de negócios com a Localiza. Isso pode afetar material e adversamente os negócios e operações, condição financeira ou resultados operacionais, bem como o preço de negociação dos valores mobiliários de emissão da Devedora.

A falha em concluir a Transação, por qualquer motivo, pode afetar de forma relevante e adversa os negócios, bem como o preço de negociação dos valores mobiliários de emissão da Devedora de várias formas, incluindo as seguintes:

- despesas substanciais relacionados à Transação, seja a Transação concluída ou não;
- reações negativas dos mercados financeiros, agências de classificação ou dos principais relacionamentos comerciais mantidos pela Devedora, incluindo clientes, fornecedores e funcionários;
- dano à reputação devido à percepção adversa de qualquer falha em concluir com sucesso a Transação.

Dessa forma, caso os negócios da Devedora sejam adversamente impactados por falhar na conclusão da Transação, poderá impactar a capacidade econômica da Devedora e afetar negativamente o CRA, ainda que o adimplemento dos CDCA não esteja diretamente relacionado ao adimplemento dos créditos que o lastreiam.

A combinação de negócios com a Localiza pode não ser implementada com sucesso ou a implementação pode ser mais difícil, demorada ou mais custosa do que o esperado de modo que as sinergias e outros benefícios esperados com a Transação podem não ser obtidos integralmente ou podem não ser realizados dentro do prazo esperado.

A Devedora enfrenta desafios na implementação da combinação de negócios com a Localiza que são inerentes a operações desta natureza. Com efeito, a combinação dos negócios com a Localiza é complexa, custosa, demorada e pode desviar o foco da gestão e recursos de operações do dia a dia da Devedora.

Além disso, a Devedora e a Localiza podem ser obrigadas a fazer investimentos ou despesas de capital imprevisíveis, a fim de manter, integrar, aprimorar ou sustentar as operações da Devedora.

A integração das respectivas operações pode envolver riscos financeiros e custos imprevisíveis e adicionais, como a ocorrência de baixas inesperadas, o impacto de tratamentos fiscais e contábeis adversos e obrigações imprevisíveis ou desconhecidas relacionados à Localiza ou à Devedora.

As dificuldades de combinação dos negócios com a Localiza também incluem, entre outras:

- o gerenciamento de uma companhia bem maior;
- alinhamento e execução da estratégia da Devedora após a Transação;
- dificuldades de integração das, operações e sistemas, incluindo propriedade intelectual;
- desafios na obtenção das licenças necessárias e autorizações regulatórias, consentimentos ou aprovações de terceiros;
- custos imprevistos;
- dificuldades em combinar e reter pessoas chave;
- desafios em manter clientes e fornecedores já existentes;
- quedas de desempenho como resultado do desvio da atenção da administração causado pela conclusão da combinação;
- a integração de duas culturas comerciais únicas;
- a possibilidade de suposições incorretas subjacentes às expectativas em relação ao processo de integração;
- a consolidação de infraestruturas corporativas e administrativas e a eliminação de operações duplicadas;
- a coordenação dos esforços de distribuição e marketing;
- a integração de tecnologia da informação, de comunicações e outros sistemas;
- o gerenciamento de custos ou ineficiências tributárias associadas à integração das operações após a Transação;
- percepção negativa dos mercados financeiros e agências de *rating* dos negócios e operações da Companhia Combinada; e
- despesas imprevistas ou atrasos associados à Transação.

Todos esses fatores podem diminuir ou atrasar o efeito acumulado previsto da Transação.

Mesmo se as operações da Devedora e as operações da Localiza forem integradas com sucesso, é possível que não sejam obtidos todos os benefícios da Transação, incluindo sinergias estimadas, economia de custos e oportunidades de crescimento, dentro do prazo esperado. A economia de custos real, os custos necessários para realizar a economia de custos e a fonte dessa economia podem diferir substancialmente das estimativas e das estimativas da Localiza.

É importante ressaltar que a pandemia da COVID-19 criou significativa volatilidade, incerteza e perturbação econômica, o que pode afetar negativamente os planos de integração da Devedora com a Localiza e podem afetar de forma relevante e adversa os resultados operacionais, fluxos de caixa e posição financeira da Devedora, podendo afetar, dessa forma, negativamente a Remuneração dos CRA.

Uma vez consumada, a Transação pode gerar impactos negativos nos negócios e compromissos assumidos.

A ocorrência de eventos ou apresentação de documentos posteriores à concretização da Transação que resultem em contingências e/ou pendências relevantes de qualquer natureza com relação à Localiza poderão impactar de forma negativa os negócios da Devedora e, por conseguinte, prejudicar os acionistas. Além disso, a Devedora está sujeita a compromissos restritivos (covenants) de acordo com os termos e as condições dos documentos de seus títulos de dívida, os quais podem ser impactados após a consolidação da Transação. Caso os índices financeiros ultrapassem os limites fixados nos covenants previstos nos documentos de títulos de dívidas e/ou a Devedora não tenha a anuência (*waiver*) dos respectivos credores em decorrência de eventual alteração de controle acionário, é possível que a Devedora seja obrigada a pagar algumas dívidas de forma antecipada, gerando a necessidade de uma disponibilidade de caixa imediata e, por consequência, afetando o planejamento financeiro, podendo impactar a capacidade econômica da Devedora e afetar negativamente o CRA.

A extensão da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde devido à propagação da COVID-19, a percepção de seus efeitos, ou a forma como a pandemia afetará os negócios da Devedora depende de desenvolvimentos futuros, que são incertos e imprevisíveis e podem afetar material e adversamente os negócios, condição financeira, resultados de operações e fluxos de caixa da Devedora, além do impacto na sua capacidade de continuar a operar referidos negócios.

Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como a provocada pelo Zika vírus, a provocada pelo vírus ebola, pelo vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, pelo vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram. Em dezembro de 2019, a nova síndrome respiratória aguda grave coronavírus 2 (“SARS-CoV-2”), que causa a doença infecciosa do novo coronavírus (“COVID-19”), foi relatada pela primeira vez na cidade de Wuhan na China e, devido à sua rápida expansão, atingiu outros continentes, como Europa, Oriente Médio e

Américas. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (“OMS”) decretou a COVID-19 como sendo uma pandemia. Na prática, a declaração significou o reconhecimento pela OMS de que, desde então, o vírus se disseminou por diversos continentes com transmissão sustentada entre as pessoas.

Como resposta aos efeitos negativos causados pela COVID-19, vários órgãos governamentais e outras autoridades ao redor do mundo implementaram uma série de medidas destinadas a conter a disseminação do SARS-CoV-2, incluindo restrições à circulação de pessoas, imposição de isolamento social e, em alguns casos, lockdowns, bem como restrições ao funcionamento de atividades comerciais. No Brasil, estados e municípios, incluindo as localidades em que a Devedora opera, adotaram as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, implementando medidas para controlar a propagação da doença, como restrição à circulação e o isolamento social, que resultaram no fechamento de restaurantes, hotéis, shopping centers, áreas de grande circulação, parques e demais espaços públicos.

A possibilidade de interrupção nas cadeias de suprimentos mundiais, nacionais e locais, desabastecimento, queda do faturamento das empresas, aumento do desemprego e queda da renda da população brasileira podem impactar as operações e a liquidez da Devedora e, ainda que ela forneça um serviço que tem se mostrado essencial, a duração prolongada da crise poderá causar efeitos adversos significativos em sua situação financeira.

Nesse sentido, a pandemia afetou e pode, no futuro, também causar perturbações materiais nos negócios e operações da Devedora, como resultado de, por exemplo, quarentenas, ciberataques, absenteísmo do trabalhador como resultado de doença ou outros fatores como medidas de distanciamento social, viagens ou outras restrições. Se uma porcentagem significativa da força de trabalho da Devedora não puder comparecer, inclusive por motivo de doença, viagens ou restrições governamentais relacionadas com a pandemia, as operações da Devedora podem ser adversamente afetadas. Um período prolongado de trabalho remoto também pode aumentar os riscos operacionais da Devedora, incluindo, mas não limitado a riscos de cibersegurança, o que pode prejudicar sua capacidade de gerenciar e operar os negócios.

Não é possível prever o efeito total da pandemia sobre as operações da Devedora ou sobre a economia brasileira. Os governos federal, estaduais e municipais do Brasil podem anunciar mais restrições à população em geral e não é possível prever que efeito isso terá sobre as operações e vendas da Devedora no longo prazo. Não é possível prever a duração da pandemia, a eficácia das medidas governamentais ou outras medidas tomadas para tentar conter a pandemia ou a duração de quaisquer dessas medidas. O alcance total do impacto da pandemia da COVID-19 sobre os negócios e resultado operacional da Devedora depende dos desdobramentos futuros, inclusive a duração e a disseminação da pandemia, que são incertos e imprevisíveis, especialmente no Brasil, de seu impacto sobre os mercados de capital e financeiro e qualquer nova informação que possa surgir sobre a gravidade do vírus, de sua disseminação para outras regiões, das ações tomadas para contê-la, entre outras.

Além disso, após a pandemia e o término de quaisquer restrições governamentais, é possível que as necessidades e preferências dos clientes da Devedora mudem. Nenhum dos prejuízos incorridos ou a serem incorridos futuramente pela Devedora em virtude da pandemia de COVID-19, seja devido à interrupção das operações ou a incapacidade de atrair novos clientes, está coberto pelos seguros

atualmente contratados. Consequentemente, tais perdas podem ter um efeito adverso relevante nos negócios, situação financeira e resultado operacional da Devedora.

Ainda, o Brasil tem enfrentado o surgimento de novas variantes do coronavírus (Sars-Cov-2), que tem ocasionado o aumento significativo no número de mortos e de infectados, fato que pode prolongar a pandemia no Brasil e no mundo, com novos períodos de quarentena e lockdown, restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução generalizada de consumo. Nesse sentido, as novas variantes dos vírus e o aumento no número de casos pode causar efeitos adversos para a Devedora, prolongando a queda no volume de vendas de determinados produtos da Devedora, conforme descrito neste fator de risco.

Mesmo após a eventual diminuição da pandemia da COVID-19, uma recessão e/ou desaceleração econômica global, notadamente no Brasil, incluindo aumento do desemprego, pode resultar em (i) menor atividade comercial e de consumo; (ii) receio dos consumidores; e (iii) aumento do inadimplimento dos clientes; o que pode levar a uma redução da demanda pelos produtos que a Devedora oferece. Vale destacar que, se as condições dos mercados financeiro e de capitais piorarem em decorrência dos efeitos da pandemia de COVID-19 e a Devedora precisar acessar tais mercados para obter recursos, não há garantia de que será capaz de obter recursos em termos comercialmente razoáveis ou de forma alguma.

Igualmente, a Devedora pode enfrentar dificuldades para obtenção de novos financiamentos junto a instituições financeiras, renegociação de contratos existentes ou eventuais outras restrições de caixa, o que pode comprometer, dificultar e/ou impossibilitar o cumprimento dos covenants financeiros aos quais a Devedora está sujeita no âmbito de suas obrigações. Em um cenário de baixa liquidez disponível no mercado de capitais a Devedora seria obrigada a reduzir sua frota por meio da venda dos carros desativados. Uma eventual restrição de caixa ou um vencimento antecipado de contratos financeiros, ou, ainda, redução da frota para fazer frente aos compromissos financeiros pode afetar de forma relevante os negócios, resultados e operações, bem como gerar a execução de garantias contratuais.

Qualquer surto de uma doença, assim como a COVID-19, que afete o comportamento das pessoas ou que demande políticas públicas de restrição à circulação de pessoas e/ou de contato social podem ter um impacto adverso nos negócios da Devedora, bem como na economia brasileira.

Por fim, não é possível garantir que outros surtos regionais e/ou globais não acontecerão. E, caso aconteçam, também não é possível garantir que a Devedora será capaz de impedir um impacto negativo em seus negócios de dimensão igual ou superior ao impacto provocado pela pandemia de COVID-19.

Caso os negócios da Devedora sejam negativamente impactados pela pandemia de COVID-19, sua capacidade econômica pode ser afetada, e por consequência, poderá afetar negativamente a Remuneração dos CRA.

Os resultados da Devedora poderão ser afetados por erros no estabelecimento de preços em decorrência de falhas no cálculo da desvalorização estimada da sua frota em relação à sua desvalorização efetiva no futuro.

O preço dos segmentos de aluguel de carros (RAC) e terceirização de frotas (TF) inclui uma estimativa do valor futuro das vendas e, consequentemente, de sua depreciação efetiva (ou seja, custo de aquisição dos carros e acessórios menos o preço de venda da receita adicional obtida da venda menos despesas com vendas e propaganda). Superestimar o valor de venda futuro dos veículos resultará em custos de depreciação subavaliado, que poderão impactar no aumento das tarifas de aluguel, impactando na competitividade no segmento de mercado de locação de veículos. Por outro lado, subestimar o valor de venda futuro do veículo resultará em custos de depreciação menores e custos de venda de veículos maiores, podendo causar uma redução em margem operacional. Em qualquer um dos casos, o negócio, a situação financeira e os resultados operacionais e econômicos da Devedora poderão ser afetados adversamente por estimativas imprecisas da depreciação efetiva, podendo impactar negativamente a Remuneração dos CRA.

A Devedora está sujeita ao risco de não renovação de contratos de terceirização de frotas com os principais clientes ou não celebração de novos contratos de terceirização de frotas.

A terceirização de frotas junto aos clientes representa uma importante atividade realizada pelas sociedades do grupo da Devedora. O insucesso na implementação de estratégia ou caso os atuais clientes não renovem os contratos de terceirização de frotas ou a Devedora não seja capaz de obter novos contratos de terceirização de frotas poderá resultar em uma redução significativa da receita, afetando os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora, podendo, dessa forma, afetar negativamente o CRA e seus Investidores.

A Devedora está sujeita ao risco de não renovação, perda ou extinção de concessões em aeroportos ou, ainda, ao risco de redução do fluxo de passageiros que viajam de avião.

As operações em aeroportos representaram percentual significativo da receita da Devedora. Foram conduzidas, diretamente ou por meio de franqueados, operações em aeroportos no Brasil nos termos de diversos contratos de concessão e uso de área outorgados pela INFRAERO – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária ("INFRAERO") e por diversas concessionárias, entre elas Inframérica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarantes, Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S/A, Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília, Aeroporto Brasil Viracopos S/A, Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S/A, Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. e SOCICAM Administração Projetos e Representações Ltda.

Os contratos de concessão de uso de área estão sujeitos a procedimentos de licitação, conforme previsto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme alterada. Adicionalmente, alguns contratos de concessão com autoridades aeroportuárias municipais e entidades privadas em pequenos municípios vigoram por prazo indeterminado e, consequentemente, podem ser terminados por quaisquer das partes a qualquer momento.

Não é possível prever se a Devedora continuará a ter sucesso nas novas licitações para concessões de áreas em aeroportos, nem se obterá êxito na renovação das concessões já obtidas. Adicionalmente, caso a Devedora seja obrigada a oferecer valores mais elevados para vencer licitações e assegurar tais concessões, poderá ter as suas margens de lucro impactadas negativamente.

As concessões exploradas pela Devedora (diretamente ou por meio de franqueados) estão sujeitas à extinção antecipada ou modificação unilateral por determinação do poder concedente em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público (inclusive em caso da realização de obras em aeroportos, hipótese em que existe ainda o risco de deslocamento das áreas ocupadas para outras comercialmente menos atraentes) ou por inadimplemento causado pela Devedora ou pelo franqueado titular da concessão, conforme o caso. Adicionalmente, eventual inadimplemento pela Devedora ou pelo franqueado titular da concessão, conforme o caso, poderá levar à aplicação de penalidades que incluem advertência, aplicação de multas e até a extinção da concessão, suspensão temporária de participação em licitação e até impedimento de contratar com entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas. Ocorrendo a extinção da concessão, a área explorada será revertida ao respectivo poder concedente e, dependendo da causa da extinção, a indenização poderá ser insuficiente para compensar a perda de lucro futuro ou mesmo não fazer jus a qualquer indenização.

Além disso, o aumento das tarifas aéreas, a ocorrência de greves, a redução da atividade econômica, a ocorrência de acidentes aéreos, incidentes terroristas e ocorrências naturais, por exemplo, podem resultar em uma redução no fluxo de passageiros que viajam de avião, afetando negativamente os negócios e os resultados operacional e econômico da Devedora.

A não renovação ou perda de um número significativo de concessões de uso de área em aeroportos de pequeno porte, a não renovação ou perda de qualquer concessão em aeroportos maiores o deslocamento das operações em tais aeroportos para áreas comercialmente menos atraentes, ou, ainda, uma redução no fluxo de passageiros que viajam de avião para destinos no Brasil, poderá gerar uma queda expressiva nas receitas referentes ao segmento de locação de carros, impactando adversamente nos negócios, condição financeira e os resultados operacionais da Devedora.

No caso de eventuais processos envolvendo matérias relativas a contratações com o Poder Público, eventual decisão desfavorável poderá impor sanções de multa, advertência, suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou nos impossibilitar. Se impostas, tais sanções podem afetar adversamente as condições financeiras e a imagem da Devedora. Caso afetem negativamente as condições financeiras da Devedora, a Remuneração dos CRA também poderá ser impactado negativamente.

Os negócios da Devedora exigem capital intensivo para financiar a renovação de sua frota e para implementar sua estratégia de crescimento.

A implementação da estratégia de crescimento e o aumento da competitividade da Devedora dependem da sua capacidade de realizar investimentos, de renovar e de expandir a frota. A capacidade de financiar a renovação e a expansão da frota depende, por sua vez, do desempenho operacional da Devedora e da sua capacidade de obtenção de financiamentos de longo prazo. Não se pode garantir que a Devedora conseguirá obter financiamento suficiente para financiar os investimentos em bens de capital e para financiar a sua estratégia de expansão em custos e prazos aceitáveis.

Os mercados de capitais, tanto de dívida quanto de capital acionário, têm sofrido volatilidade em razão do impacto da crise econômica geral no Brasil. Esses eventos, bem como a pandemia do COVID-19 afetaram desfavoravelmente as condições econômicas gerais, em especial, o custo da captação de recursos nos mercados financeiros, o qual aumentou. Igualmente, em decorrência das preocupações a respeito da estabilidade de mercados financeiros de modo geral e, especificamente, da solvência de contrapartes, o custo de obtenção de recursos nos mercados de crédito aumentou, uma vez que vários mutuantes e investidores institucionais aumentaram suas taxas de juros, aprovaram normas de financiamento mais rígidas, reduziram e, em alguns casos, suspenderam o fornecimento de financiamento a mutuários em termos comercialmente razoáveis.

Atualmente, a Devedora depende de, e sua estratégia de negócios poderá requerer, financiamentos contraídos junto às instituições públicas e privadas. Se não houver financiamento disponível por parte de bancos ou outras instituições públicas ou privadas quando necessário, ou se o financiamento disponível se der apenas em termos menos favoráveis, a Devedora pode não conseguir atender às suas próprias necessidades de capital, o que poderá limitar ou reduzir a capacidade de renovação da frota, bem como a sua velocidade de crescimento e causar um efeito relevante e adverso na receita e nos resultados operacionais, o que, nesse caso, poderá afetar negativamente o a Remuneração dos CRA.

A Devedora pode não ser bem-sucedida na implementação de modelo de negócio nas empresas adquiridas pela Devedora, fato que poderá causar um efeito adverso nas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Devedora caso não seja bem-sucedida.

A Devedora analisa oportunidades de crescimento estratégico por meio de aquisições, as quais podem envolver uma série de riscos conhecidos e desconhecidos, além de desafios, que poderão causar efeitos prejudiciais relevantes sobre os negócios da Devedora, especialmente, os seguintes:

- as aquisições podem não contribuir com a estratégia comercial ou com a imagem da Devedora;
- o processo de tais aquisições pode ser demorado e custoso, e a atenção da administração da Devedora pode ser desviada de suas operações usuais;
- dificuldade de obtenção das aprovações regulatórias necessárias, incluindo aquelas das autoridades de defesa da concorrência, nos países em que a Devedora busca concretizar aquisições;
- dificuldade de integração ou custos de integração elevados, devido a diferenças culturais inicialmente não identificadas durante o processo de aquisição;
- dificuldade na captura de sinergias operacionais, administrativas e econômico- financeiras esperadas no âmbito da aquisição de novos negócios;
- gerenciamento de custos adicionais não programados relacionados à operação de integração;

- os investimentos em aquisições podem não gerar os retornos esperados; e
- a estrutura de custos das sociedades adquiridas poderá ser diferente da estrutura de custos da Devedora e poderá levar mais tempo do que inicialmente previsto para adequar tal estrutura à já existente.

Qualquer um destes fatores poderá causar um efeito adverso nas suas atividades, situação financeira e resultados operacionais da Devedora, afetando negativamente, por consequência, a Remuneração dos CRA.

A Devedora pode assumir certas contingências não identificadas e/ou não identificáveis em decorrência de empresas adquiridas pela Devedora.

Eventuais ônus, gravames, vícios, contingências e/ou pendências de qualquer natureza não identificados ou não identificáveis na ocasião dos processos de auditoria legal realizados com base em documentos e informações então apresentadas pelas empresas adquiridas, no âmbito dos respectivos processos de aquisição, bem como a ocorrência de eventos ou apresentação de documentos posteriores a tais aquisições que resultem ou possam resultar em ônus, gravames, vícios, contingências e/ou pendências relevantes de qualquer natureza com relação às empresas adquiridas poderão impactar a imagem, os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora de forma negativa.

Podem ser descobertas, ainda, contingências não identificadas anteriormente em empresas adquiridas em relação as quais a Devedora pode ser responsabilizada, inclusive na qualidade de sucessora.

Eventuais indenizações que a Devedora possa vir a receber dos vendedores de sociedades e/ou ativos adquiridos podem não ser suficientes à proteção ou compensação de contingências e responsabilidades ou não serem cumpridas. Ademais, as eventuais garantias outorgadas podem vir a perecer, desvalorizar-se, ou ser afetadas em caso de insolvência ou de existência de credores que tenham preferência sobre o direito de indenização da Devedora. Tais situações poderão impactar negativamente nos negócios da Devedora e, por consequência, afetar negativamente a Remuneração dos CRA.

A Devedora está sujeita a riscos relacionados a disputas judiciais e administrativas, as quais podem afetar de forma adversa os resultados da Devedora.

A Devedora é e poderá vir a ser, assim como, as suas controladas são e poderão vir a ser, no futuro, partes no polo passivo em diversos processos judiciais e procedimentos administrativos incluindo, ações indenizatórias, trabalhistas, fiscais, ambientais, regulatórias e envolvendo matérias de propriedade intelectual, bem como a Devedora pode ser objeto de inquéritos e investigações.

Não há como garantir que tais processos, inquéritos e investigações serão julgados ou concluídos, conforme o caso, favoravelmente à Devedora, ou, ainda, que os provisionamentos sejam suficientes para a cobertura dos valores decorrentes de eventuais condenações. Decisões contrárias aos interesses

da Devedora que eventualmente alcancem valores substanciais de pagamento, que afetem a sua imagem ou impeçam a realização dos negócios conforme planejados poderão causar um efeito relevante adverso nos negócios, na condição financeira e nos resultados operacionais da Devedora.

Provisões podem não ser constituídas ou, se constituídas, podem não ser suficientes para fazer frente ao valor total dos processos. A Devedora pode, ainda, ter contingências por outros motivos, o que poderá fazê-la dispendar valores significativos.

A Devedora pode vir a descobrir contingências não identificadas anteriormente em empresas adquiridas em relação as quais poderá ser responsabilizada, inclusive na qualidade de sucessora. Ainda, quaisquer valores retidos no preço das aquisições, caso aplicável, que servem para cobrir contingências podem não ser suficientes.

Além disso, a propositura de ações judiciais relacionadas a questões de responsabilidade civil profissional ou de improbidade administrativa poderá afetar financeiramente, de modo adverso, a Devedora, além de afetar significativamente sua reputação ou a de administradores e, potencialmente, levar a uma diminuição do seu volume de clientes e fontes pagadoras e, conseqüentemente, à redução da receita operacional bruta da Devedora, afetando adversamente seus negócios e resultados.

Em 31 de dezembro de 2021, esses processos e procedimentos envolviam o valor total estimado de R\$ 622,7 milhões, e, na mesma data, a Devedora mantinha provisões no valor de R\$ 130,3 milhões e depósitos judiciais no valor de R\$ 87,6 milhões, valores esses que podem não ser suficientes para cobrir todas as eventuais condenações. Decisões ou acordos desfavoráveis com relação a processos judiciais ou procedimentos administrativos poderão resultar em desembolsos de caixa relevantes, o que poderá afetar a condição financeira de forma negativa da Devedora. Ainda, decisões ou acordos desfavoráveis em montantes superiores aos provisionados pela Devedora poderão ter um efeito adverso nos resultados financeiros podendo afetar, dessa forma, a Remuneração dos CRA.

A perda, pela Devedora, de membros da alta administração e alta gerência ou, ainda, a incapacidade de atrair e reter pessoal pode ter efeito adverso material sobre suas atividades, situação financeira e resultados operacionais.

O crescimento e desempenho da Devedora dependem em grande parte de esforços e capacidade da alta administração formada por experientes executivos e colaboradores-chave que detêm amplo conhecimento do negócio. A perda de membros da alta administração poderá afetar de modo adverso nos negócios e resultados operacional e financeiro. Além disso, se a Devedora perder algum desses profissionais-chave, pode não conseguir atrair novos profissionais com a mesma qualificação para substituí-los.

O sucesso da Devedora depende de sua capacidade em identificar, atrair, contratar, treinar, reter, motivar e gerir profissionais altamente qualificados nas áreas técnicas, de gestão, tecnologia, marketing e serviços aos clientes. A competição por tais colaboradores altamente qualificados é intensa, e a Devedora pode não ser capaz de atrair, contratar, reter, motivar e gerir suficientemente com sucesso tais profissionais qualificados. Além disso, a estratégia da Devedora para atração, retenção e sucessão de pessoas chave pode exigir que se altere a política de remuneração e planos incentivos baseados em ações. Se não for possível atrair ou manter profissionais qualificados para administrar e expandir suas operações, a Devedora pode não ter capacidade para conduzir o negócio com sucesso e, conseqüentemente, os resultados operacionais e financeiros poderão ser adversamente afetados, o que pode afetar negativamente a Remuneração dos CRA.

A Devedora não mantém seguro contra certos riscos e pode não dispor de seguro suficiente para lhe proteger contra perdas substanciais.

A ocorrência de qualquer dos eventos não cobertos nos termos das apólices de seguros da Devedora ou a ocorrência de sinistros que ultrapassem os valores segurados poderá gerar prejuízos significativos à operação da Devedora. Além disso, as seguradoras podem aumentar significativamente o valor dos prêmios de seguros das empresas contratantes e reduzir valores de cobertura de seguro de responsabilidade civil em relação a danos resultantes de atos de guerra, terrorismo, acidentes, apreensões, interrupção de certas atividades, inclusive em decorrência de pandemias como da COVID-19, ou eventos similares.

As seguradoras podem, ainda, reduzir o capital segurado disponível ou mesmo questionar a cobertura, além de aumentar o valor dos prêmios quando da renovação, no caso de uma taxa de sinistralidade elevada, o que pode acarretar despesas adicionais à Devedora para manutenção de tais seguros.

No caso de reduções significativas nos valores das coberturas dos seguros, a responsabilidade da Devedora aumentaria significativamente. Havendo aumento significativo nos prêmios de seguros, as despesas operacionais aumentariam, afetando negativamente os resultados das operações da Devedora.

Alguns riscos de negócios são mantidos sem cobertura de seguro, incluindo incidentes de proteção de dados e cybersegurança, interrupções nos negócios ou lucros cessantes, e conseqüentemente perdas decorrentes de problemas técnicos. Na eventual materialização de riscos não segurados, os negócios e os resultados financeiros da Devedora podem ser adversamente afetados.

Ademais, não há garantia de que, nos casos em que exista um seguro contratado, a cobertura abrangerá todos os potenciais riscos envolvidos. Caso as perdas efetivas incorridas para a Devedora não sejam cobertas pelo seguro ou excedam o montante segurado, a Devedora pode ser obrigada a arcar com prejuízos substanciais, que terão um impacto adverso nas suas operações e situação financeira.

Por fim, os carros da Devedora referentes à divisão de locação de veículos somente são cobertos por seguro de segundo risco de responsabilidade civil contra terceiros e apenas durante o período em que estão alugados. Dada a cobertura limitada do seguro que a Devedora possui e está exposta a

responsabilidades não cobertas por seguro, decorrentes de lesão corporal, morte e dano material resultante da utilização dos carros alugados que podem ultrapassar o valor total coberto pela apólice. Na hipótese de a Devedora não conseguir recuperar esses valores dos usuários/clientes que alugam os carros, nos termos dos contratos, os resultados operacionais poderão ser afetados negativamente, o que poderá afetar negativamente a Remuneração dos CRA.

O nível do endividamento bruto da Devedora pode gerar um efeito material adverso na sua saúde financeira, diminuindo a sua habilidade de obter recursos adicionais para financiar operações e de reagir às mudanças da economia ou do setor de locação de veículos.

Em 31 de dezembro de 2021, o endividamento bruto (compreendido pelos saldos de empréstimos, financiamentos e debêntures e instrumentos financeiros derivativos) da Devedora era de R\$ 10.013,8 milhões, sendo que, deste valor, 90,9% se referiam ao seu endividamento bruto de longo prazo. Este endividamento bruto, líquido da posição de caixa (compreendido pelos saldos de caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos (ativos), totalizava R\$ 7.081,1 milhões.

O nível e a composição do endividamento da Devedora podem: (i) implicar no uso de uma parcela maior dos recursos para efetuar o pagamento das dívidas, com a consequente redução do caixa disponível para financiar o capital de giro e os investimentos; (ii) limitar a flexibilidade no planejamento ou na reação a mudanças no negócio ou no setor de locação de veículos; (iii) limitar a capacidade de levantar novos recursos no futuro ou aumentar o custo de capital; (iv) posicionar em desvantagem competitiva em relação aos concorrentes que possuam menor nível de endividamento.

A Devedora não pode garantir que será capaz de obter recursos tempestivamente e nos montantes necessários ou a taxas competitivas. Se não for capaz de captar recursos conforme planejado, a Devedora poderá não ser capaz de satisfazer seus compromissos, o que poderia prejudicar o negócio, a condição financeira ou as perspectivas futuras. Nesse caso, o CRA poderá ser negativamente impactado, refletindo nos Investidores.

A Devedora está sujeita ao cumprimento de obrigações específicas nos contratos financeiros e instrumentos de dívida, bem como a limitações na capacidade de contrair dívidas adicionais.

Em 31 de dezembro de 2021, o valor total do passivo da Devedora (circulante e não circulante) era de R\$ 10.013,8. Os contratos financeiros e instrumentos de dívida da Devedora exigem a manutenção de certos índices financeiros e/ou de cumprimento de determinadas obrigações. Parte das receitas ou ativos da Devedora foi dada em garantia nos contratos financeiros e nos instrumentos de dívida celebrados. Qualquer inadimplemento dos termos de tais contratos poderá resultar na decisão dos respectivos credores em declarar o vencimento antecipado do saldo devedor das respectivas dívidas e/ou resultar no vencimento antecipado de outros contratos financeiros e/ou na excussão das garantias, o que pode afetar negativamente os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais da Devedora. O vencimento antecipado das dívidas e as restrições à contração de dívidas adicionais podem restringir as capacidades de investimento e de contratação de novas dívidas pela Devedora e,

consequentemente, afetar, de maneira adversa, a situação financeira, os resultados operacionais e as perspectivas.

Adicionalmente, a Devedora pode requerer *waiver* dos credores, em caso de inadimplemento contratual, pararevisão das cláusulas ou para suspensão do inadimplemento por determinado período, o que pode impactar negativamente na sua nota de crédito (*rating*) perante as agências de avaliação de risco. Ainda, a solicitação de *waiver* pode ser negada pelo credor, com a confirmação do vencimento antecipado da dívida, ou, ainda, para sua concessão, pode ser exigido pagamento de prêmio pelo credor, de modo que em qualquer uma dessas situações a Devedora terá a sua condição financeira impactada.

Além disso, por força de determinados contratos financeiros, a Devedora está sujeita a certas limitações demargens de endividamento e métricas financeiras, que podem restringir sua capacidade de investimento e de captação de novos financiamentos.

No âmbito desses contratos financeiros, a Devedora está sujeita a compromissos restritivos (“*covenants*”), de acordo com os termos e as condições dos documentos dos títulos de dívida. Caso os índices financeiros ultrapassem os limites fixados nos *covenants* previstos nos documentos de títulos de dívidas, e caso a Devedora não tenha a anuência (*waiver*) dos respectivos credores, a Devedora poderá ser obrigada a pagar algumas dívidas de forma antecipada gerando a necessidade de uma disponibilidade de caixa imediata, afetando o seu planejamento financeiro. Caso seu planejamento financeiro seja afetado negativamente, a Remuneração dos CRA também poderão ser impactadas, refletindo no rendimento dos Investidores.

O desenvolvimento das atividades da Devedora está sujeito à obtenção de licenças, alvarás e autorizações, conforme exigido pelos órgãos competentes, pelas autoridades municipais, estaduais e demais órgãos competentes.

O negócio da Devedora exige que seja obtida uma série de licenças, alvarás e autorizações para operar os pontos de atendimento para locação de veículos e estacionamento e exige que os franqueados obtenham determinadas licenças, alvarás e autorizações. A não obtenção ou não renovação de tais licenças, alvarás ou autorizações pode resultar na impossibilidade de abertura e operação das instalações físicas da Devedora, bem como, acarretar a aplicação de sanções como multas ou interdição das unidades da Devedora, o que poderá impactar adversamente as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora. Nesse caso, o CRA poderá ser negativamente impactado, refletindo nos Investidores.

A Devedora está sujeita ao risco de rescisão, rompimento ou não renovação de determinados contratos de locação de imóveis.

Em 31 de dezembro de 2021, a Devedora conduzia suas operações em 40 aeroportos, de acordo com contratos de concessão de uso firmados junto a INFRAERO e por meio contratos de cessão de uso de área celebrados com outras concessionárias privadas e autoridades aeroportuárias estaduais e municipais, que servem como pontos de atendimento para locação de veículos e estacionamentos e, assim, podendo haver mais de um contrato com cada aeroporto, totalizando 46 contratos. Dentre os

prazos estabelecidos nestes contratos de locação, um contrato possui prazo indeterminado, e os demais possuem previsão de vigência entre os anos 2022/2023 (22 contratos) e 2024/2031 (19 contratos), podendo ser renovados ao fim do prazo de cada contrato. A rescisão, rompimento ou não renovação destes contratos pode impactar adversamente as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora.

Na hipótese em que os contratos sejam renovados, tais renovações podem ocorrer em termos que não sejam adequados e/ou favoráveis aos interesses da Devedora. Se os contratos forem rescindidos, se não for possível renová-los ou se as suas respectivas renovações implicarem condições desfavoráveis, a Devedora poderá ser obrigada a alterar a localização dos estabelecimentos para locais que não sejam adequados ao exercício de suas operações. Caso a Devedora altere sua localização para locais desfavoráveis, seus resultados poderão ser impactados negativamente; o que pode, por consequência, afetar os CRA de forma negativa.

Alguns imóveis alugados pela Devedora estão hipotecados em favor de terceiros, o que implica o inadimplemento de certas obrigações pelas proprietárias cujo inadimplemento pode ensejar a venda forçada dos imóveis, e, conseqüentemente, a desocupação desses imóveis pela Devedora.

Alguns dos imóveis alugados pela Devedora encontram-se gravados com hipoteca constituída pelos titulares em favor de terceiros. A mora ou inadimplemento das obrigações contraídas pelos proprietários perante os credores, autoriza os credores a ajuizarem ação de execução hipotecária, a qual poderá resultar na alienação forçada do imóvel em leilão e a desocupação do imóvel pela Devedora caso o novo proprietário opte pela descontinuidade da locação, o que pode afetar adversamente as operações e resultados financeiros da Devedora. Caso isso ocorra, a Remuneração dos CRA poderá ser negativamente afetada.

A Devedora enfrenta riscos relacionados aos registros, autorizações, licenças e alvarás para a instalação e a operação das suas lojas.

A Devedora depende de vários registros, autorizações, licenças e alvarás federais, estaduais e municipais, incluindo Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros (“AVCB”), relacionados à operação e à localização de suas lojas.

Grande parte desses documentos possui prazos de validade e deve ser renovada de tempos em tempos, com ou sem o pagamento de taxas de renovação. Devido ao número de etapas necessárias para obter e renovar registros, licenças, permissões autorizações (incluindo o tempo necessário para implementar planos de ação corretiva para cumprir as novas regulamentações e/ou solicitações das autoridades competentes e para realizar as ações relacionadas a obras), juntamente com o tempo de resposta de certos órgãos administrativos, a Devedora pode ser incapaz de obter ou renová-los, inclusive de fazê-los em tempo hábil. Na data deste Prospecto, a Devedora aguarda a renovação de alvarás de funcionamento e de AVCBs de determinadas lojas. A Devedora não tem como assegurar que a Companhia será capaz de renovar referidas licenças ou se tais licenças serão expedidas em tempo hábil pelas autoridades competentes.

A não obtenção, a não renovação ou o atraso da renovação das licenças da Devedora poderá (i) resultar em autos de infração, (ii) sujeitar ao pagamento de multas, (iii) impedir de abrir e operar as lojas, (iv) resultar no fechamento de lojas da Devedora, (v) expor a riscos adicionais no caso de um acidente de segurança e proteção, ou evento similar, afetar adversamente tal instalação enquanto uma licença estiver pendente; ou (vi) expor a Companhia, bem como os seus representantes, a sanções criminais, em caso de exercício de atividades sem as devidas licenças e autorizações. A estratégia de negócio da Companhia poderá ser substancial e adversamente afetada se a Devedora não conseguir abrir e operar novas lojas e centros de distribuição, se tiver que suspender ou fechar, mesmo que temporariamente, algumas de suas lojas e centros de distribuição existentes em consequência da sua incapacidade de obter ou renovar os registros, autorizações, licenças e alvarás. Nesse caso, caso a Devedora não consiga abrir ou operar novas lojas, seus resultados econômicos podem ser negativamente afetados, impactando a Remuneração dos CRA.

A diminuição na demanda de veículos seminovos pode impactar adversamente os negócios da Devedora.

A venda de veículos seminovos complementa os negócios de terceirização de frotas e locação de carros e tem impactos nas despesas de depreciação e na capacidade de oferecer preços mais atrativos aos clientes da Devedora. Os fabricantes de veículos no Brasil não oferecem garantias de recompra de veículos seminovos às empresas que atuam nos segmentos de terceirização de frotas e locação de veículos, para protegê-las contra condições desfavoráveis no mercado de comercialização de veículos seminovos.

Caso o mercado de seminovos sofra redução na demanda de carros usados ou diminuição do valor de venda desses carros (inclusive em decorrência das características do estoque de veículos à venda ou percepção pública da qualidade de tal estoque), poderá haver limitações de investimento para renovação da frota da Devedora em decorrência da redução das vendas, aumentando o prazo médio da utilização desses veículos para locação (com o consequente aumento de custos de manutenção e redução da atratividade da frota), além de resultar na redução de receitas da divisão de seminovos da Devedora, impactando negativamente os resultados da Devedora

Além disso, a mobilidade no Brasil tem passado por mudanças substanciais, especialmente com o surgimento de novos modelos de transporte de passageiros altamente baseados em tecnologias, por exemplo:

- transporte por motoristas de aplicativo (ride hailing);
- aluguel peer to peer;
- car sharing - visa oferecer serviços otimizados de compartilhamento de frota corporativa;
- ride sharing - direcionado ao público urbano, para apoiar soluções de mobilidade com empresas e motoristas parceiros; e
- carro autônomo.

Esses novos modelos de negócios podem competir com o modelo tradicional de aluguel de carros, fazendo com que a demanda pela locação de veículos seja substancialmente impactada e a posse de um carro se torne cada vez menos atraente. Eventual atraso na capacidade de adaptação da Devedora às novas tendências de mobilidade, bem como a um cenário onde haja queda substancial da demanda por carros, poderá dificultar a venda dos ativos desativados nos preços atuais, com consequente aumento da depreciação, afetando negativamente os resultados operacionais da Devedora, podendo, nesse caso, impactar negativamente a Remuneração dos CRA.

A Devedora está sujeita a riscos associados ao não cumprimento das leis de proteção de dados, podendo ser afetada adversamente pela aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações previstas na LGPD.

Em 14 de agosto de 2018, foi sancionada a Lei nº 13.709/2018, conforme alterada pela Lei nº 13.853/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados - “LGPD”), que regula as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais de forma geral e não mais esparsa e setorial, por meio de um conjunto de regras que impacta todos os setores da economia.

A LGPD estabelece um novo marco legal a ser observado nas operações de tratamento de dados pessoais e dispõe sobre o tratamento de dados pessoais de pessoas naturais, determinando, dentre outras providências, o dever de transparência por parte do controlador dos dados, os direitos dos titulares de dados pessoais, as hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido (bases legais), a obrigação de designar um encarregado pelo tratamento de dados, as regras relacionadas a incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais e os requisitos e obrigações relacionadas à transferência e compartilhamento de dados, com regime especial relacionado à transferência internacional de dados. A lei também elenca princípios, obrigações, responsabilidades e sanções administrativas.

Ainda, a LGPD criou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), responsável por elaborar diretrizes e aplicar as sanções administrativas, em caso de descumprimento da LGPD.

Em 18 de setembro de 2020, a LGPD entrou em vigor, com exceção dos artigos 52, 53 e 54 da LGPD, que tratam das sanções administrativas, que entraram em vigor a partir de 1º de agosto de 2021, na forma da Lei nº 14.010/2020.

Independentemente das sanções administrativas da LGPD, o descumprimento de quaisquer disposições previstas na lei tem como riscos: (i) a propositura de ações judiciais ou procedimentos administrativos por órgãos competentes, individuais ou coletivos pleiteando reparações de danos decorrentes de violações, dentre outros, baseadas não somente na LGPD, mas, na legislação esparsa e setorial sobre proteção de dados ainda vigente; e (ii) a aplicação das penalidades previstas na legislação esparsa, como no Código de Defesa do Consumidor e Marco Civil da Internet, por alguns órgãos de defesa do consumidor, uma vez que estes já têm atuado neste sentido, especialmente em casos de incidentes de segurança que resultem em acessos indevidos a dados pessoais.

Ademais, com a entrada em vigor das sanções da LGPD, caso a Devedora não esteja em conformidade com a LGPD, ela e suas controladas poderão estar sujeitas às sanções, de forma isolada ou cumulativa, de (i) advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas, (ii) obrigação de divulgação de incidente, (iii) suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador, em caso de reincidência, (iv) suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, em caso de reincidência, (v) bloqueio temporário e/ou eliminação de dados pessoais, (vi) proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados, e (vii) multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração.

Além disso, a Devedora e suas controladas podem ser responsabilizadas por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados e serem consideradas solidariamente responsáveis por danos materiais, morais, individuais ou coletivos causados pela Devedora, suas controladas ou por terceiros que tratem dados pessoais em seu nome e/ou com quem a Devedora tenha compartilhado dados pessoais devido ao não cumprimento das obrigações estabelecidas pela LGPD.

A Devedora coleta, utiliza, processa, armazena e gerencia dados pessoais e dados pessoais sensíveis no curso normal de seus negócios. Tais dados pessoais podem ser processados em desacordo com a legislação e estão sujeitos a incidentes de segurança, em especial invasão, violação, bloqueio, sequestro ou vazamentos.

A Devedora deve também providenciar um ambiente seguro para os titulares de dados. O investimento para manutenção das condições técnicas e administrativas para a segurança da informação e proteção de dados pessoais na Devedora também será necessário, inclusive para a sustentação de sua estrutura de governança corporativa de proteção de dados pessoais. Ainda, conforme a LGPD, a Devedora tem o dever legal de manter um canal de comunicação com os titulares dos dados pessoais sobre os quais realiza tratamento, inclusive seus clientes e parceiros comerciais.

A LGPD também estabelece que as seguintes informações devem ser fornecidas aos titulares de dados, inclusive por meio avisos de privacidade: (i) finalidade(s) específica(s) do tratamento; (ii) meios e duração do tratamento; (iii) identificação do responsável pelo tratamento de dados; (iv) informações de contato do responsável pelo tratamento de dados; (v) informações a respeito do compartilhamento de dados pessoais com terceiros e a finalidade; e (vi) descrição da responsabilidade dos agentes de tratamento envolvidos.

Nesse sentido, se a Devedora não conseguir usar medidas de segurança da informação suficientes para proteger os dados pessoais que gerencia e armazena, ou ainda, manter a conformidade com a LGPD e a legislação aplicável em outras jurisdições onde opera, poderá incorrer em custos relevantes que podem ter um efeito negativo na sua reputação e em seus resultados operacionais, além de gerar outras consequências cuja mensuração é de difícil avaliação dada a ausência de precedentes. Além disso, as falhas na proteção dos dados pessoais e inadequação à legislação poderão afetar negativamente o desempenho econômico, a reputação e os resultados da Devedora e, conseqüentemente, o valor das suas ações, devido à quantidade e complexidade das novas obrigações que foram introduzidas e incertezas quanto à interpretação da nova legislação pelas autoridades governamentais. Caso os resultados econômicos da Devedora sejam negativamente impactados, os CRA poderão ser também afetados.

A incapacidade da Devedora ou falha em proteger os seus direitos de propriedade intelectual contra violações de terceiros, poderá afetar negativamente a Devedora.

O sucesso dos negócios da Devedora depende significativamente da capacidade de proteger as atuais e futuras marcas da Devedora e defender os seus direitos de propriedade intelectual. Qualquer falha da Devedora em proteger sua propriedade intelectual pode ter um efeito adverso em seus resultados operacionais. O uso indevido ou não autorizado da propriedade intelectual da Devedora, principalmente, das marcas registradas, pode diminuir o seu valor, bem como ocasionar um declínio nas vendas da Devedora principalmente das marcas registradas.

A Devedora não garante que as medidas adotadas para proteger os seus direitos de propriedade intelectual serão suficientes, ou que terceiros não infringirão ou se apropriarão indevidamente dos direitos de propriedade. Ainda, o monitoramento do uso não autorizado de propriedade intelectual demanda esforços significativos e assim, ocasionalmente, terceiros já podem ter registrado ou adquirido direitos de marcas idênticas ou similares para produtos ou soluções que atendam ao mesmo mercado.

Há também o risco, ainda que por omissão, de a Devedora não conseguir renovar o registro de direitos de propriedade intelectual em tempo hábil ou que terceiros contestem e obtenham êxito na invalidação de quaisquer direitos de propriedade intelectual detidos pela Devedora ou a ela licenciados.

Além disso, litígios dispendiosos e demorados podem ser necessários para impor e fazer valer os direitos de propriedade intelectual da Devedora contra usos não autorizados ou violações praticadas por terceiros, e se não obtiver êxito na defesa de tais direitos, os negócios da Devedora podem ser impactados adversamente.

Se a Devedora não conseguir proteger seus direitos de propriedade intelectual contra a violação ou apropriação indevida, poderá sofrer um efeito adverso relevante em seus negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez, reputação e/ou negócios futuros. Logo, qualquer falha da Devedora em proteger sua propriedade intelectual pode ter um efeito adverso em seus resultados operacionais.

Caso a Devedora não consiga proteger sua propriedade intelectual e tenha um efeito adverso em seus resultados operacionais, a Remuneração dos CRA poderá ser negativamente impactada, refletindo nos Investidores.

Eventuais problemas de relacionamento com a rede de franqueados poderão impactar adversamente as operações e os resultados.

A Devedora não pode garantir que conseguirá manter um bom relacionamento com os franqueados. Neste sentido, poderão ocorrer problemas inerentes ao negócio de franquias, dentre os quais destacam-se atrasos e inadimplência nos pagamentos por parte dos franqueados, acarretando potenciais reflexos negativos nas operações e nos resultados. Ademais, a Devedora poderá eventualmente descumprir as disposições da Lei nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019, podendo acarretar em prejuízos reputacionais e financeiros que podem impactar adversamente os resultados da Devedora, o que, por consequência, poderá refletir negativamente a Remuneração dos CRA e nos Investidores.

Risco decorrente da situação patrimonial e financeira da Devedora.

A ocorrência de eventos direta e indiretamente relacionados aos negócios da Devedora, bem como decorrente de eventos alheios, poderão alterar significativamente a situação patrimonial e financeira da Devedora, podendo afetar negativamente a capacidade de adimplemento das obrigações previstas nos CDCA, e, conseqüentemente, das obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização. Por exemplo, a ocorrência de eventos relacionados aos Créditos-Lastro, como (i) inadimplemento dos Produtores Rurais; (ii) insuficiência dos CDCA; (iii) necessidade de substituição dos Créditos-Lastro e (iv) não performance dos Créditos-Lastro não performados, poderão impactar a capacidade econômica da Devedora e afetar negativamente o CRA, ainda que o adimplemento dos CDCA não esteja diretamente relacionado ao adimplemento dos créditos que o lastreiam, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Riscos decorrentes da limitação do escopo da auditoria legal realizada.

Os Assessores Legais da Oferta realizaram uma auditoria legal na Devedora, na qual foram analisados os documentos societários, financeiros, ambientais, contenciosos e de *compliance* e anticorrupção, bem como informações gerais e certidões fiscais da Devedora. As informações analisadas se limitaram aos documentos enviados pela Devedora, de modo que eventuais contingências e/ou riscos que poderiam ser considerados relevantes não estão englobados no escopo da auditoria legal e podem comprometer o patrimônio da Devedora e sua capacidade de pagamento dos CRA, e conseqüentemente dos investidores.

Riscos decorrentes de novas contingências não identificadas na auditoria legal.

Além das contingências cíveis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias identificadas no escopo da auditoria legal conduzida pelos Assessores Legais da Oferta, a Devedora, poderá estar sujeita a novas contingência. Ainda, a Devedora poderá estar exposta a contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas

entre prestadores de serviços por ela contratados e os trabalhadores das referidas prestadoras de serviços. Uma decisão contrária à Devedora em decorrência de tais disputas poderá afetar adversamente o resultado da Devedora, e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Créditos-Lastro dos CRA, e consequentemente dos investidores.

Ausência de auditoria sobre o Formulário de Referência da Devedora.

O Formulário de Referência da Devedora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Devedora, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Devedora com os termos da Resolução CVM 80, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Devedora constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Devedora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Riscos relacionados aos fornecedores da Devedora

Mudanças nos termos e condições de venda de automóveis pelas montadoras poderão afetar adversamente a Devedora.

O principal grupo de fornecedores da Devedora é composto por montadoras com fábricas localizadas no Brasil, das quais a Devedora adquire veículos para locação. O principal grupo de fornecedores da Devedora é composto por montadoras com fábricas localizadas no Brasil, das quais a Devedora adquire veículos para locação. Aproximadamente 62,4% do setor de fabricação de automóveis no Brasil é concentrado em três montadoras de automóveis, de acordo com dados do Anuário Brasileiro do Setor de Locação de Veículos, publicado pela Associação Brasileira das Locadoras de Automóveis (“ABLA”) em 10 de março de 2022, com referência ao período findo em 31 de dezembro de 2021.

Caso ocorram mudanças nos termos e condições de venda de automóveis pelas montadoras, a Devedora pode ser afetada negativamente, na medida em que a sua capacidade de renovar e expandir frota e, consequentemente, os negócios, bem como a situação financeira, resultados operacionais e perspectivas poderão ser afetados negativamente, o que pode, por consequência, afetar a Remuneração dos CRA.

Os resultados da Devedora podem ser afetados pelo aumento do custo de aquisição de carros novos.

A frota de carros da Devedora é renovada após um período de utilização de cada carro de aproximadamente 21 meses no caso de carros disponibilizados para Aluguel de Carros (RAC) e de aproximadamente 32 meses no caso de carros disponibilizados para Terceirização de Frotas (TF). Dessa forma, os resultados da Devedora podem ser afetados caso se verifiquem aumentos no custo de aquisição de carros novos, inclusive aqueles provocados por aumento na demanda por carros novos ou por alteração das políticas de venda praticada pelos fabricantes, além de fatores externos como inflação e aumento da alíquota de tributos incidentes ou do preço de determinadas commodities no mercado internacional.

Caso haja um aumento na demanda pela compra de carros novos, o que, consequentemente, reduzirá a capacidade dos fabricantes de carros em atenderem esta demanda e/ou aumento de seus preços, ou uma mudança desfavorável na política de venda de carros às empresas de locação de carros (RAC) e terceirização de frotas (TF), a Devedora pode enfrentar aumento de custos e consequente diminuição das suas margens. Como os preços cobrados de clientes nas atividades de locação de carros (RAC) e terceirização de frotas (TF) levam em consideração o custo de aquisição de carros novos, os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais podem ser adversamente impactados nas referidas hipóteses.

Além disso, a Devedora pode ser negativamente afetada caso não tenha capacidade de manter os níveis atuais preços de compra que tem negociados com os fabricantes devido a um aumento na demanda, mudança de política comercial dos fabricantes ou outros fatores. Tal contexto poderá afetar negativamente a Remuneração dos CRA e os Investidores.

A Devedora pode não ser capaz de repassar integralmente aos clientes os aumentos de custos em que incorre, incluindo os aumentos de preço de fornecedores.

Os custos da Devedora são afetados pelo preço pago pelos produtos e serviços oferecidos pelos fornecedores, entre outros custos. Ainda, as receitas oriundas dos contratos firmados com clientes não são necessariamente ajustadas pelos mesmos índices pelos quais são ajustados os contratos com os fornecedores. Se os custos aumentarem e a Devedora não for capaz de repassar esses acréscimos para os clientes, a Devedora terá que absorver tais acréscimos, o que poderá afetar negativamente seus resultados e, consequentemente, o CRA.

A Devedora pode ser responsável por obrigações trabalhistas, e por eventuais danos causados ao meio ambiente por seus prestadores de serviços.

A Devedora contrata empresas de prestação de serviços para a condução de parte dos seus negócios de locação de veículos para executar, principalmente, os serviços de manutenção de frota, motoristas free-lancer, vigilância, limpeza e portaria.

Na hipótese de uma ou mais das referidas empresas não cumprirem com quaisquer de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e/ou fiscais, a Devedora pode vir a ser condenada subsidiariamente a arcar com tais obrigações. Além disso, em virtude de ações judiciais, os profissionais terceirizados que prestam serviços para a Devedora podem vir a ser considerados seus empregados para fins da legislação trabalhista aplicável, o que pode levar a um aumento no custo da folha e a condenações judiciais da Devedora.

Além disso, a Devedora também pode ser responsabilizada por acidentes trabalhistas e ambientais dentro de suas instalações de empregados de terceiros, o que pode afetar adversamente a sua reputação e seus negócios. Quaisquer infrações trabalhistas, danos ambientais e/ou a terceiros causados por determinados prestadores de serviços no exercício de atividades contratadas pela Devedora, principalmente dentro de suas dependências, expõem a Devedora à responsabilidade solidária/subsidiária pela reparação e/ou indenização dos danos causados, incluindo a possibilidade de a Devedora ser incluída no polo passivo de processos judiciais objetivando a reparação e/ou indenização de danos causados aos trabalhadores, ao meio ambiente e/ou a terceiros.

Qualquer desses eventos pode ter um impacto adverso nos negócios, situação financeira e resultados das operações da Devedora, o que poderá afetar negativamente seus resultados e, consequentemente, a Remuneração dos CRA.

A Devedora está sujeita a passivos relacionados à contratação de terceiros, o que pode ter um efeito adverso sobre seus negócios e os resultados de suas operações.

A Devedora está exposta a passivos contingentes em decorrência do fato de a sua estrutura incluir a contratação de prestadores de serviço terceirizados. Esses passivos potenciais podem envolver reclamações trabalhistas por parte dos prestadores de serviço que são tratados como empregados diretos bem como ações de responsabilidade conjunta relacionadas a reclamações envolvendo salário, horas extras e doença ocupacional. Caso a Devedora obtenha decisão desfavorável com relação a uma parcela significativa dessas contingências e se não tiver reconhecido provisão suficiente para esses riscos, a situação financeira e patrimonial e os resultados das operações podem ser adversamente afetados.

Além disso, o vínculo empregatício poderá ser caracterizado pelas autoridades trabalhistas, o que aumenta significativamente seus custos. Ainda, os prestadores de serviços contratados poderão ingressar com ações judiciais pleiteando o reconhecimento do vínculo empregatício com a Devedora.

Adicionalmente, por ser a responsabilidade civil ambiental objetiva e solidária, a contratação de terceiros prestadores de serviço para a execução de atividades potencialmente poluidoras ou que utilizem recursos naturais, como a coleta, o transporte e destinação final de resíduos, bem como, o gerenciamento de áreas contaminadas, entre outros, não isenta a Devedora de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados caso os terceiros contratados não desempenhem suas atividades em conformidade com as normas ambientais. Eventual responsabilização da Devedora por danos causados ao meio ambiente por seus terceiros contratados pode impactar o desenvolvimento de suas atividades, bem como sua reputação no mercado. Caso suas atividades e/ou reputação sejam afetadas, a Devedora poderá ter seus resultados econômicos negativamente afetados, o que poderá afetar no CRA.

A falta de combustível pode afetar a oferta de carros para aluguel.

Os carros necessitam de abastecimento de álcool, gasolina ou óleo diesel. Dificuldades no abastecimento destes combustíveis, a exemplo da crise de abastecimento no mês de maio de 2018 em razão da greve dos caminhoneiros, impactam no volume de diárias e no resultado operacional da Devedora. Qualquer desses eventos pode ter um impacto adverso nos negócios, situação financeira e resultados das operações da Devedora o que poderá afetar a Remuneração dos CRA.

Riscos relacionados aos clientes da Devedora

Os riscos de crédito de clientes a que a Devedora está sujeita podem nos impactar adversamente.

A Devedora está sujeita ao risco de crédito pelo descumprimento de pagamentos devidos pelos clientes pelo aluguel de carros e pela venda dos carros desativados, bem como ao risco de crédito com

relação a clientes pela gestão de frotas e a franqueados, em hipóteses de descumprimento dos respectivos contratos.

A Devedora está sujeita ao risco de crédito dos clientes por pagamentos devidos pelo aluguel de carros para pessoas físicas e jurídicas, sempre que tais pagamentos não sejam realizados à vista ou por meio de cartões de crédito. A Devedora também está sujeita ao risco de crédito com relação a clientes de terceirização de frota por meio do não cumprimento de contrato. Perdas na venda de aluguel de carros acima das expectativas podem impactar adversamente os resultados financeiros e operacionais da Devedora.

Ainda, como parte substancial da venda de seminovos é financiada por instituições financeiras, quaisquer problemas relativos à concessão de tais financiamentos pode ocasionar a diminuição das vendas dos veículos seminovos, afetando, portanto, adversamente os resultados da Devedora. Interrupções, falhas ou violações nos sistemas automatizados e informatizados podem impactar a Devedora adversamente.

Interrupções, falhas ou violações nos sistemas automatizados e informatizados podem impactar a Devedora adversamente.

A Devedora pode não ser capaz de lidar tempestivamente com as consequências de um incidente de segurança cibernética, já que uma violação bem-sucedida aos seus sistemas, softwares ou hardwares, redes e sistemas de tecnologia de dados ou outros ativos tecnológicos, pode ocorrer e persistir por um longo período. Além disso, uma vez que tentativas de ataques cibernéticos continuam evoluindo em dimensão e sofisticação, a Devedora poderá não conseguir desenvolver ou obter meios para a neutralização de tais incidentes em tempo hábil para evitar danos a seus produtos e à prestação de seus serviços. A Devedora é dependente de sistemas automatizados para operar os seus negócios, inclusive sistemas computadorizados de reserva, sistemas de telecomunicações e site na Internet. O desempenho da Devedora pode ser impactado em caso de interrupções ou falhas de sistema que venham a inviabilizar as reservas pela internet. Falhas substanciais nos sistemas de reservas ou de telecomunicações podem reduzir a atratividade dos serviços e podem levar os clientes a alugarem veículos em concorrentes.

Além disso, a tecnologia da informação é essencial para manter as estruturas da Devedora para realizar determinados controles internos. Tal sistema está exposto a vírus, ataques de ransomware, softwares mal-intencionados e outros problemas que podem interferir inesperadamente nas operações, além de resultar em falhas nos controles de segurança de rede que podem também afetar o desempenho da Devedora, uma vez que os servidores poderão estar vulneráveis a ataques, vírus, quebras ou panes, que podem resultar em interrupções, atrasos, perda de dados ou na incapacidade de aceitar e atender as demandas dos clientes. Qualquer interrupção nos sistemas ou na infraestrutura subjacente poderá resultar em um efeito material adverso sobre os negócios da Devedora ou gerar perdas financeiras. Adicionalmente, os sistemas da Devedora podem sofrer violações resultando no acesso não autorizado, apropriação indevida de informações ou dados, supressão ou modificação de informações processadas pela Devedora, incluindo dados pessoais sobre os clientes, dados comerciais e informações confidenciais. Os ataques podem resultar ainda em interrupção das operações comerciais. Dado que as técnicas utilizadas para obter o acesso não autorizado e sistemas de sabotagem mudam

constantemente e poderão não ser conhecidos até que sejam lançados contra a Devedora ou seus prestadores de serviços terceirizados, talvez a Devedora não seja capaz de antecipar ou implementar medidas adequadas para fornecer proteção contra esses ataques. Caso não seja possível evitar essas violações de segurança, a Devedora pode estar sujeita às obrigações legais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, aquelas previstas na LGPD. Além disso, a reputação da Devedora pode ser prejudicada e ela pode sofrer perda substancial de receita decorrente da perda de vendas e descontentamento dos clientes.

Ainda, a conclusão de investigação de incidentes de segurança cibernética, com informações completas e confiáveis sobre o incidente, poderá levar tempo considerável não condizente com a velocidade necessária para o atendimento tempestivo, pela Devedora, a seus clientes e, durante as investigações, pode não ser reconhecida toda a extensão do dano ou a melhor forma de remediá-lo.

As medidas que a Devedora deverá tomar para investigar e sanar incidentes de segurança cibernética podem exigir investimentos financeiros significativos e/ou ser insuficientes para repelir ou mitigar os efeitos do incidente, o que poderá causar danos de imagem à Devedora. Ademais, a verificação de qualquer um dos referidos riscos poderá causar um efeito adverso relevante nos negócios, situação financeira, reputacional, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez, reputação e/ou negócios futuros da Devedora. A Devedora sofreu, em novembro de 2020, incidente de segurança com extração de dados, tendo instalado um comitê de risco, comunicado ao mercado e contratado consultoria especializada para recuperação de acesso ao sistema, aprimoramento do sistema de segurança da informação e monitoramento dos dados extraídos. Até o momento, a Devedora não identificou o vazamento dos dados extraídos. Todavia, existe o risco de um eventual vazamento de dados pessoais, que poderia ocasionar os prejuízos legais e reputacionais acima mencionados.

A Devedora pode não ser capaz de prevenir, identificar, analisar, quantificar, avaliar ou monitorar comportamentos contrários à legislação e regulamentação aplicáveis e aos seus padrões de ética e conduta, incluindo eventuais violações de leis de combate à corrupção, de prevenção à lavagem de dinheiro e fraudes e práticas irregulares por parte de administradores, colaboradores e terceiros agindo em nome, interesse e/ou benefício da Devedora, o que pode ocasionar impactos adversos relevantes sobre seus negócios, situação financeira, resultados operacionais e a cotação de seus valores mobiliários.

Os processos de prevenção e combate à corrupção, governança, gestão de riscos e compliance da Devedora podem não ser capazes de detectar, prevenir, identificar, analisar, quantificar, avaliar ou monitorar (i) se todos os membros da sua administração, colaboradores, contrapartes ou terceiros agindo em nome, interesse e/ou benefício da Devedora, estão atuando sempre em estrito cumprimento às políticas internas, leis e regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção, sendo exemplos dessas normas, no Brasil, o Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme alterado (“Código Penal”), a Lei nº 8.137/1990, conforme alterada (“Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária”), a Lei nº 8.429/1992, conforme alterada (“Lei de Improbidade Administrativa”), a Lei nº 8.666/1993 (“Lei de Licitações”) a Lei nº 14.133/2021 (“Nova Lei de Licitações”), a Lei nº 9.613/1998, conforme alterada (“Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”), a Lei nº 12.846/2013, conforme alterada (“Lei Anticorrupção”), Decreto nº 8.420/2015, assim como outras normas relacionadas à Convenção sobre o Combate da

Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OCDE (em conjunto, a “Legislação Anticorrupção”), ou (ii) outros comportamentos fraudulentos, desonestos, ou não condizentes de qualquer modo com os princípios éticos da Devedora, que possam afetar adversamente sua reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais, bem como a cotação de seus valores mobiliários.

A Lei Anticorrupção impõe responsabilidade objetiva às empresas, no âmbito cível e administrativo, por atos lesivos à administração pública praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, podendo resultar, por exemplo, nas seguintes sanções: (i) multa no valor de até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do exercício anterior ao da instauração do processo administrativo; (ii) publicação extraordinária de sentença condenatória; (iii) obrigação de reparação de danos causados; (iv) perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, e (v) proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público. A Devedora também pode vir a ser solidariamente responsabilizada pelo pagamento de multa e reparação integral do dano causado em razão de práticas contrárias à Lei Anticorrupção por suas sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, consorciadas, que nesse caso poderiam afetar material e adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Devedora, ou a cotação de mercado de seus valores mobiliários de forma negativa.

A existência de quaisquer investigações, inquéritos ou processos de natureza administrativa e/ou judicial, seja nas esferas cível e/ou penal, relacionados à atos que violem quaisquer das leis exemplificadas acima, no Brasil ou no exterior, praticados contra a administração pública pela Devedora, ou por seus administradores, colaboradores ou terceiros que agem em nome, interesse ou benefício da Devedora podem resultar em, por exemplo: (i) multas e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal (essa última hipótese, às pessoas físicas que concorreram para a infração); (ii) perda de licenças operacionais; (iii) proibição ou suspensão das atividades da Devedora; e/ou (iv) perda de direitos de contratar com a administração pública, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública, entre outras sanções e consequências, além de dano de imagem perante o mercado. Por conseguinte, se a Devedora não for capaz de manter os processos de governança, gestão de riscos e compliance operando de maneira efetiva, poderá não ser capaz de elaborar suas demonstrações e informações financeiras adequadamente, reportar seus resultados de maneira precisa, prevenir a ocorrência de fraudes e/ou a ocorrência de outros desvios. Dessa forma, a falha e/ou a ineficácia nos controles internos da Devedora poderão ter um efeito adverso significativo em seus negócios.

O risco decorrente da percepção negativa do nome da Devedora pelo envolvimento em qualquer uma das hipóteses acima por parte de usuários, contrapartes, acionistas, investidores, reguladores e a sociedade de modo geral pode ter origem em diversos fatores, inclusive os relacionados ao não cumprimento de obrigações legais, práticas de negócio inadequadas relacionadas a seus usuários, produtos e serviços, relacionamento com parceiros com postura ética questionável, má conduta de colaboradores, vazamento de informações, práticas anticoncorrenciais, falhas no processo de gestão de riscos, entre outros. A reputação da Devedora também pode ser impactada indiretamente por ações

ilegais ou ilícitas praticadas por terceiros, como parceiros de negócios ou seus usuários. Os danos à reputação da Devedora, sanções ou outras imposições legais também podem produzir efeitos adversos sobre seus negócios, suas condições financeiras e seus resultados operacionais, bem como a cotação de mercado de seus valores mobiliários.

Caso seus colaboradores ou outras pessoas relacionadas à Devedora se envolvam em práticas fraudulentas, corruptas ou desleais violem leis e regulamentos aplicáveis ou as políticas internas, a Devedora pode ser responsabilizada por qualquer uma dessas violações, o que pode resultar em sanções que podem ter um efeito adverso relevante sobre sua reputação, seus negócios, suas condições financeiras e seus valores mobiliários.

A Devedora está sujeita a violações de seu código de conduta, das leis acima citadas e legislação correlata, em decorrência de conduta nos negócios e ocorrência de comportamento fraudulento e desonesto por parte de seus administradores, colaboradores, contraparte e terceiros, atuando no nome, interesse ou benefício da Devedora.

A existência de quaisquer investigações, inquéritos ou processos de natureza criminal, administrativa e/ou judicial, seja nas esferas cível e/ou penal, relacionados à violação de atos que violem quaisquer dispositivos previstos na Legislação Anticorrupção, no Brasil ou no exterior, praticados pela Devedora contra a administração pública, ou por seus administradores, colaboradores ou terceiros que agem em nome, interesse ou benefício da Devedora podem resultar em, por exemplo: (i) multas e indenizações nas esferas administrativa, civil e penal (essa última hipótese, aos administradores às pessoas físicas que concorreram para a infração); (ii) perda de licenças operacionais; (iii) proibição ou suspensão das atividades da Devedora; e/ou (iv) perda de direitos de contratar com a administração pública, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública, entre outras sanções e consequências, além de dano de imagem perante o mercado. Por conseguinte, todas essas circunstâncias poderão ocasionar um efeito adverso relevante sobre a reputação, bem como sobre as operações, condição financeira e resultado operacional da Devedora, se a Devedora não for capaz de manter os processos de governança, gestão de riscos e compliance operando de maneira efetiva, poderá não ser capaz de elaborar suas demonstrações e informações financeiras adequadamente, reportar seus resultados de maneira precisa, prevenir a ocorrência de fraudes e/ou a ocorrência de outros desvios. Dessa forma, a falha e/ou a ineficácia nos controles internos da Devedora poderão ter um efeito adverso significativo em seus negócios.

O risco decorrente da percepção negativa do nome da Devedora pelo envolvimento em qualquer uma das hipóteses acima por parte de usuários, contrapartes, acionistas, investidores, reguladores e a sociedade de modo geral pode ter origem em diversos fatores, inclusive os relacionados ao não cumprimento de obrigações legais, práticas de negócio inadequadas relacionadas a seus usuários, produtos e serviços, relacionamento com parceiros com postura ética questionável, má conduta de colaboradores, vazamento de informações, práticas anticoncorrenciais, falhas no processo de gestão de riscos, entre outros. A reputação da Devedora também pode ser impactada indiretamente por ações ilegais ou ilícitas praticadas por terceiros, como parceiros de negócios ou seus usuários. Os danos à reputação da Devedora, sanções ou outras imposições legais também podem produzir efeitos adversos

sobre seus negócios, suas condições financeiras e seus resultados operacionais, bem como a cotação de mercado de seus valores mobiliários.

Ademais, os processos internos de controle e gerenciamento de riscos e de compliance da Devedora podem não ser capazes de prever, detectar, mitigar eventuais violações às leis, combate à corrupção, fraudes e práticas, irregulares ou corruptas e seus controles internos e podem não ser suficientes para monitorar e para evitar violações da legislação anticorrupção e fraudes e práticas irregulares por parte de administradores, colaboradores e terceiros que atuam em nome, interesse e/ou benefício da Devedora, sendo que a existência de programas de integridade podem atenuar sanções previstas na Lei Anticorrupção.

Incêndios ou outros desastres naturais ou de origem humana podem afetar as instalações e a estrutura de custos da Devedora, o que pode causar um efeito material adverso em suas atividades, situação financeira e resultado operacional.

Incêndios, danos causados por desastres naturais ou de origem humana, danos ambientais e outras condições imprevistas ou imprevisíveis podem causar danos significativos, danificar ou destruir as suas instalações e propriedades, ocasionar atrasos em seus projetos e causar custos adicionais. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos listados acima, a Devedora poderá incorrer em aumentos significativos nos seus custos, o que poderá afetar adversamente a operação e os resultados da Devedora. Nesse cenário, a Remuneração dos CRA poderá ser impactada negativamente.

Operações societárias envolvendo a Devedora podem sofrer restrições ou podem não ser aprovadas pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

De acordo com a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 ("Lei de Defesa da Concorrência"), e demais regulamentações relacionadas, deverão ser submetidos ao CADE, os atos de concentração econômica com efeitos no Brasil em que, cumulativamente: (i) pelo menos um dos grupos envolvidos na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios no país, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R\$750 milhões; e (ii) pelo menos um outro grupo envolvido na operação tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios no país, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R\$75 milhões. A Lei de Defesa da Concorrência também estabeleceu um regime prévio de análise de atos de concentração, de forma que a operação apenas poderá ser consumada após a aprovação pelo CADE, devendo ser preservadas as condições concorrenciais entre as empresas envolvidas até o trânsito em julgado da decisão do CADE. O CADE pode determinar que uma transação afeta negativamente as condições de concorrência nos mercados em que a Devedora atua ou prejudica o bem-estar social e/ou os consumidores deste mercado. Nestes casos, o CADE pode rejeitar operações que a Devedora vier a realizar ou, ainda, aprová-las com restrições, as quais podem ser estruturais (como, por exemplo, a alienação de ativos de empresas ou a retirada de marcas do mercado) ou comportamentais (como cláusulas de compromisso e monitoramento do mercado). Qualquer dessas decisões pode afetar adversamente os resultados das operações da Devedora e sua condição financeira. Tal cenário poderá impactar negativamente a Remuneração dos CRA

Riscos relacionados ao setor de atuação da Devedora

Uma queda no nível de atividade econômica no Brasil poderá reduzir a demanda por aluguel de carros, terceirização de frotas e vendas de carros usados.

Os resultados operacionais da Devedora, principalmente os relacionados ao mercado de aluguel de carros, são fortemente afetados pelo nível de atividade econômica no Brasil. Uma redução na atividade econômica tipicamente resulta em uma redução nas viagens de turismo e a negócios e, conseqüentemente, uma redução no volume de aluguéis de carros. Na hipótese de uma queda na demanda por aluguel de carros, a Devedora pode não ser capaz de manter seu volume de locações e, adicionalmente, ter que reduzir o tamanho de sua frota. Esses e outros fatores poderão afetar negativamente seus resultados operacionais devido à perda de escala decorrente da diluição de custos fixos.

Além disso, uma queda no nível de atividade econômica no Brasil também poderá afetar negativamente os resultados do segmento de terceirização de frotas e de venda de carros usados. Dentro desse cenário, os resultados econômicos da Devedora poderão ser impactados negativamente, o que poderá impactar na Remuneração dos CRA

Os negócios de locação de carros (RAC) e de terceirização de frotas (TF) são altamente competitivos.

A indústria de locação de carros (RAC) e de terceirização e gerenciamento de frotas (TF) é altamente competitiva, tanto em termos de preços como em termos de atendimento, bem como apresenta baixas barreiras de entrada. Em 31 de dezembro de 2021, a Devedora possuía 260 pontos de locação de carros e de terceirização de frotas em operação no Brasil. A Devedora enfrenta a concorrência de locadoras de veículos nacionais e estrangeiras de diferentes portes. No negócio de terceirização e gerenciamento de frotas, além da Devedora enfrentar a concorrência das mesmas empresas que atuam no ramo de locação de carros, também concorre com empresas que se dedicam exclusivamente ao negócio de terceirização e gerenciamento de frotas.

Alguns dos concorrentes estrangeiros da Devedora, contam com significativos recursos financeiros próprios e de terceiros, podendo suportar estratégias de expansão de sua participação de mercado através de políticas comerciais mais agressivas.

O ambiente competitivo neste mercado poderá implicar uma queda de demanda pelos negócios operados pela Devedora e/ou um aumento nos custos de captação e/ou retenção de clientes, afetando adversamente o crescimento e/ou a lucratividade da Devedora. Além disso, pelos motivos apontados acima, não é possível garantir que a Devedora será capaz de manter e/ou aumentar a participação de mercado nos segmentos em que atua, em linha com a atual estratégia, tanto no negócio de locação de carros (RAC) quanto no negócio de terceirização de frotas (TF), o que pode afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora e, por consequência, poderão afetar a Remuneração dos CRA.

Riscos Relacionados à Avalista

Os resultados da Avalista poderão ser afetados por erros no estabelecimento de preços em decorrência de falhas no cálculo da desvalorização estimada de sua frota em relação à sua desvalorização efetiva no futuro.

O preço dos segmentos de aluguel de carros (RAC) e terceirização de frotas (TF) inclui uma estimativa do valor futuro das vendas e, consequentemente, de sua depreciação efetiva (ou seja, custo de aquisição dos carros e acessórios menos o preço de venda da receita adicional obtida da venda menos despesas com vendas e propaganda). Superestimar a desvalorização efetiva dos veículos da Avalista poderá fazer com que a Avalista aumente as tarifas de aluguéis acima dos concorrentes com o objetivo de recuperar os custos efetivos com depreciação, o que poderá reduzir sua competitividade. Por outro lado, subestimar a depreciação efetiva dos carros poderá fazer com que a Avalista reduza suas tarifas de aluguéis, o que poderá causar uma redução em sua margem operacional. Em qualquer um dos casos, seu negócio, sua situação financeira e seus resultados operacionais poderão ser afetados adversamente por estimativas imprecisas da depreciação efetiva, que poderá impactar negativamente nos resultados da Avalista; impactando negativamente os investidores, em caso de necessidade de excussão da garantia.

A Avalista está sujeita ao risco de não renovação ou perda da concessão em aeroportos.

A Avalista, diretamente ou por meio de franqueados, conduz operações em aeroportos no Brasil nos termos de diversos contratos de concessão e uso de área outorgados pela INFRAERO - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária ("INFRAERO") e pelas concessionárias Inframérica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarantes, Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S/A, Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília, AeroportoBrasil Viracopos S/A, Concessionária Aeroporto RJ S/A, Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. e SOCICAM Administração Projetos e Representações Ltda. Para mais informações sobre os contratos de concessão celebrados pela Avalista com a INFRAERO e com as concessionárias, veja o item 7.5 do Formulário de Referência da Avalista.

Tais contratos de concessão de uso de área estão sujeitos a procedimentos de licitação, conforme previsto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme alterada. Adicionalmente, alguns contratos de concessão com autoridades aeroportuárias municipais e entidades privadas em pequenos municípios vigoram por prazo indeterminado e, consequentemente, podem ser terminados por quaisquer das partes a qualquer momento.

A Avalista não pode prever se continuará a ter sucesso nas novas licitações para concessões de áreas em aeroportos, nem se obterá êxito na renovação das concessões já obtidas. Adicionalmente, caso seja obrigada a oferecer valores mais elevados para vencer licitações e assegurar tais concessões, a Avalista poderá ter suas margens de lucro impactadas negativamente.

As concessões exploradas pela Avalista (diretamente ou por meio de franqueados) estão sujeitas à extinção antecipada ou modificação unilateral por determinação do poder concedente em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público (inclusive em caso da realização de obras em aeroportos, hipótese em que existe ainda o risco de deslocamento das áreas ocupadas para outras comercialmente menos atraentes) ou por inadimplemento da Avalista ou do franqueado titular da concessão, conforme o caso. Adicionalmente, eventual inadimplemento da Avalista ou do franqueado

titular da concessão, conforme o caso, poderá levar à aplicação de penalidades que incluem advertência, aplicação de multas e até a extinção da concessão, suspensão temporária de participação em licitação e até impedimento de contratar com entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas. Ocorrendo a extinção da concessão, a área explorada será revertida ao respectivo poder concedente e, dependendo da causa da extinção, a Avalista poderá fazer jus a indenização insuficiente para compensar a perda de lucro futuro ou mesmo não fazer jus a qualquer indenização.

A não renovação ou perda de um número significativo de concessões de uso de área em aeroportos de pequeno porte, a não renovação ou perda de qualquer concessão em aeroportos maiores ou, ainda, o deslocamento das operações em tais aeroportos para áreas comercialmente menos atraentes, poderá gerar uma queda expressiva nas receitas da Avalista no negócio de locação de carros, impactando adversamente seus negócios, sua condição financeira e seus resultados operacionais, o que, em caso de excussão da Garantia, poderá prejudicar os Investidores, dado que a Avalista poderá não cumprir com suas obrigações frente ao Aval.

A Avalista está sujeita ao risco de não renovação de contratos de terceirização de frotas com seus principais clientes ou não celebração de novos contratos de terceirização de frotas.

A terceirização de frotas junto a clientes representa uma importante atividade da Avalista e foi responsável por 12,2%, 7,3% e 5,4% de sua receita líquida total consolidada nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, respectivamente. Este segmento é tipicamente baseado em contratos de longo prazo com clientes, e a ampliação e diversificação desta carteira é um elemento importante na estratégia de negócios da Avalista. Dessa forma, o insucesso na implementação de sua estratégia para este segmento pode gerar efeitos adversos. Os clientes existentes poderão não renovar os contratos de terceirização de frotas com a Avalista e a Avalista poderá não ser capaz de obter novos contratos de terceirização de frotas, o que poderá resultar em redução significativa de sua receita, afetando seus negócios, sua condição financeira e seus resultados operacionais, o que, em caso de excussão da Garantia, poderá prejudicar os Investidores, dado que a Avalista poderá não cumprir com suas obrigações frente ao Aval.

A Avalista está sujeita a riscos relacionados com disputas judiciais e administrativas, as quais podem afetar de forma adversa seus resultados.

A Avalista é parte em diversos processos judiciais e procedimentos administrativos no curso de seus negócios. Em 31 de dezembro de 2021, esses processos e procedimentos envolviam o valor total estimado de R\$ 347,3 milhões, e, na mesma data, a Avalista mantinha provisões no valor de R\$ 38,9 milhões e depósitos judiciais no valor de R\$ 51,9 milhões, valores esses que podem não ser suficientes para cobrir todas as eventuais condenações. Decisões ou acordos desfavoráveis com relação a processos judiciais ou procedimentos administrativos poderão resultar em desembolsos de caixa relevantes para a Avalista, o que poderá afetar a sua condição financeira de forma negativa. Ainda, decisões ou acordos desfavoráveis em montantes superiores aos provisionados pela Companhia poderão ter um efeito adverso nos resultados da Avalista, o que, em caso de excussão da Garantia, poderá prejudicar os Investidores, dado que a Avalista poderá não cumprir com suas obrigações frente ao Aval.

A perda dos principais diretores executivos da Avalista, ou a incapacidade da Avalista de atrair e manter os membros de sua diretoria executiva, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais.

A capacidade da Avalista de manter sua posição competitiva depende em boa medida dos serviços de seus principais diretores executivos. A perda, pela Avalista, de seus principais diretores executivos ou a incapacidade da Avalista de atrair e manter os membros de sua diretoria executiva, inclusive em decorrência de alterações no quadro acionário, pode afetar negativamente os negócios e as operações da Avalista e, conseqüentemente, seus resultados financeiros e/ou operacionais.

Neste sentido, a administração da Avalista pode sofrer alterações, inclusive em razão de futura realização de oferta pública primária e secundária de ações de emissão da Avalista, podendo afetar negativamente os negócios e as operações da Avalista.

Ambas as situações acima podem prejudicar os Investidores, em caso de excussão da Garantia, dado que a Avalista poderá não cumprir com suas obrigações frente ao Aval.

Os negócios da Avalista exigem capital intensivo para financiar a renovação da frota e para implementar a sua estratégia de crescimento.

A implementação da estratégia de crescimento e o aumento da competitividade da Avalista dependem da sua capacidade de fazer investimentos, de renovar e de expandir a sua frota. A capacidade de financiar a renovação e a expansão da frota depende, por sua vez, do desempenho operacional e da capacidade da obtenção de financiamentos de longo prazo. A Avalista não pode garantir que conseguirá obter financiamento suficiente para financiar os investimentos em bens de capital e para financiar sua estratégia de expansão em custos aceitáveis ou em geral, em decorrência de condições macroeconômicas negativas, condições da indústria, seu desempenho ou outros fatores externos, que podem, por sua vez, afetar negativamente a estratégia de crescimento. Além disso, por força de determinados contratos financeiros, a Avalista está sujeita a certas limitações de margens de endividamento e métricas financeiras, que podem restringir a sua capacidade de investimento e de captação de novos financiamentos.

Falhas na renovação da frota podem fazer com que seus negócios de terceirização de frotas e de locação de carros se tornem menos competitivos, o que pode afetar negativamente os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais da Avalista; o que, em caso de excussão da Garantia, poderá prejudicar os Investidores, dado que a Avalista poderá não cumprir com suas obrigações frente ao Aval.

A Avalista não mantém seguro contra certos riscos.

Os carros da divisão de locação de veículos somente são cobertos por seguro de segundo risco de responsabilidade civil contra terceiros e apenas durante o período em que estão alugados. Dada a cobertura limitada do seguro que possui, a Avalista está exposta às responsabilidades a respeito das quais não está segurada, ou caso essas ultrapassem o valor total segurado pela referida apólice, decorrentes de lesão corporal, morte e dano material resultante da utilização dos carros alugados acima do valor total coberto pela apólice. Na hipótese de a Avalista não conseguir recuperar esses valores dos usuários/clientes que alugam os carros, seus resultados operacionais poderão ser afetados negativamente. Com resultados impactados negativamente, em um possível contexto de excussão do Aval, os Investidores poderão ser prejudicados, dado que a Avalista poderá não cumprir com suas obrigações frente ao Aval.

A Avalista está sujeita ao cumprimento de obrigações específicas nos contratos financeiros, bem como a limitações à sua capacidade de contrair dívidas adicionais.

Os contratos financeiros da Avalista exigem a manutenção de certos índices financeiros e/ou de cumprimento de determinadas obrigações. Parte das receitas ou ativos da Avalista foi dada em garantia nos contratos financeiros celebrados no curso normal de seus negócios. Qualquer inadimplemento dos termos de tais contratos poderá resultar na decisão dos respectivos credores em declarar o vencimento antecipado do saldo devedor das respectivas dívidas e/ou resultar no vencimento antecipado de outros contratos financeiros e/ou na excussão das garantias, o que pode afetar negativamente os negócios, a sua condição financeira e os resultados operacionais da Avalista. O vencimento antecipado das dívidas da Avalista e as restrições à contração de dívidas adicionais podem restringir a capacidade de investimento e de contratação de novas dívidas pela Avalista e afetar, de maneira adversa, sua situação financeira, seus resultados operacionais e suas perspectivas. Com sua situação financeira afetada, em um cenário de excussão do Aval, os Investidores poderão ser prejudicados, dado que a Avalista poderá não cumprir com suas obrigações.

O desenvolvimento das atividades da Avalista está sujeito à obtenção de licenças e autorizações, conforme exigido pelos órgãos competentes, pelas autoridades municipais, estaduais e demais órgãos competentes.

O negócio exige que a Avalista obtenha uma série de licenças e autorizações para operar os locais e também exige que os franqueados obtenham determinadas licenças e autorizações. A não obtenção ou não renovação de tais licenças, alvarás ou autorizações pode acarretar sanções como multas ou interdição, a depender do caso, o que pode impactar adversamente as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Avalista, o que, em caso de excussão da Garantia, poderá prejudicar os Investidores, dado que a Avalista poderá não cumprir com suas obrigações frente ao Aval.

A Avalista está sujeita ao risco de rescisão, rompimento ou não renovação de determinados contratos de locação de imóveis.

Em 31 de dezembro de 2021, a Avalista conduzia suas operações em 40 aeroportos, de acordo com contratos de concessão de uso firmados junto a INFRAERO e por meio de contratos de cessão de uso de área celebrados com outras concessionárias privadas e autoridades aeroportuárias estaduais e municipais, que servem como pontos de atendimento para locação de veículos e estacionamento e, assim, podendo haver mais de um contrato com cada aeroporto, totalizando 46 contratos. Dentre os prazos estabelecidos nestes contratos de locação, um contrato possui prazo indeterminado, e os demais possuem previsão de vigência entre os anos 2022/2023 (22 contratos) e 2024/2031 (19 contratos), podendo ser renovados ao fim do prazo de cada contrato. A rescisão, rompimento ou não renovação destes contratos pode impactar adversamente as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Avalista; o que, em caso de excussão da Garantia, poderá prejudicar os Investidores, dado que a Avalista poderá não cumprir com suas obrigações frente ao Aval.

Decisões judiciais contrárias à terceirização de algumas atividades da Avalista atualmente desempenhadas por prestadores de serviços poderão causar um efeito adverso para a Avalista.

A Avalista contrata empresas de prestação de serviços para a condução de parte de seus negócios de locação de veículos para executar, principalmente, os serviços de manutenção de frota, motoristas free-lancer, vigilância, limpeza e portaria. Na hipótese de uma ou mais das referidas empresas não cumprirem com quaisquer de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e/ou fiscais, a Avalista pode vir a ser condenada subsidiariamente a arcar com tais obrigações. Além disso, em virtude de ações judiciais, os profissionais terceirizados que prestam serviços à Avalista podem vir a ser considerados empregados da Avalista para fins da legislação trabalhista aplicável, o que pode levar a um aumento no custo de folha da Avalista e a condenações judiciais. Qualquer desses eventos pode ter um impacto adverso nos negócios, situação financeira e resultados das operações da Avalista. Caso isso ocorra, os resultados da Avalista poderão ser impactados negativamente, prejudicando, por consequência, os Investidores, em caso de excussão da Garantia.

A Avalista pode assumir certas contingências não identificadas e/ou não identificáveis em decorrência das empresas adquiridas.

Eventuais ônus, gravames, vícios, contingências e/ou pendências de qualquer natureza não identificados ou não identificáveis na ocasião dos processos de auditoria legal realizados com base em documentos e informações então apresentados pelas empresas adquiridas, no âmbito dos respectivos processos de aquisição, bem como a ocorrência de eventos ou apresentação de documentos posteriores a tais aquisições que resultem ou possam resultar em ônus, gravames, vícios, contingências e/ou pendências relevantes de qualquer natureza com relação às empresas adquiridas poderão impactar a Avalista de forma negativa e, por conseguinte, prejudicar os Investidores em caso de necessidade de excussão da Garantia.

Os auditores independentes da Avalista apontaram deficiências significativas nos controles internos da Avalista, solicitando a necessidade de aprimoramento dos mesmos.

Os auditores independentes da Avalista apontaram deficiências significativas nos controles internos da Avalista, solicitando a necessidade de aprimoramento dos mesmos, de modo a permitir que a Avalista aprimore seus procedimentos contábeis e seus controles internos. Dessa forma, o não cumprimento de tais recomendações poderá vir a impactar adversamente a Avalista, prejudicando seus resultados. Nesse caso, os Investidores poderão ser prejudicados, em caso de necessidade de excussão da Garantia.

O bônus pago pela Avalista aos seus diretores está atrelado, dentre outros, aos resultados baseados em metas financeiras e operacionais da Avalista.

O bônus pago pela Avalista aos seus diretores está atrelado aos resultados obtidos e tomando-se como base metas financeiras e operacionais da Avalista, associados com a avaliação de desempenho individual de cada diretor, observando que o crescimento da produtividade e dos resultados da Avalista é diretamente proporcional ao aumento do valor do bônus pago aos membros da diretoria. Desse modo, não há um limite pré-estabelecido para a remuneração variável dos diretores da Avalista, o que pode gerar uma incerteza para os investidores no valor que será pago aos diretores como remuneração variável. Nesse caso, os resultados da Avalista poderão ser afetados, caso o bônus atinja o esperado pelos Diretores. Assim, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Avalista de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

A consumação da Combinação de Negócios e da Transação Estratégica não implicarão em modificação da Oferta.

Conforme fatos relevantes de 01 e 04 de julho de 2022, foi consumada a Combinação de Negócios entre a Localiza e a Devedora, que resultou (i) na incorporação das ações de emissão da Devedora pela Localiza; (ii) conversão do registro da Devedora perante a CVM, de emissor categoria “A” para emissor categoria “B”; e (iii) no cancelamento da listagem das ações da Companhia na B3 e a consequente saída da Devedora do segmento de Novo Mercado da B3; de forma que a Devedora passou a ser subsidiária integral da Localiza (“Combinação de Negócios”).

Adicionalmente, no contexto da aprovação da operação de Combinação de Negócios, as companhias estabeleceram os termos e condições para a alienação, pela Unidas S.A., de determinados ativos a serem segregados das operações de *rent-a-car* e seminovos, em cumprimento às medidas impostas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, nos termos do Acordo em Controle de Concentração firmado em 15 de dezembro de 2021 no âmbito da Operação (“ACC”), inclusive aquela divulgada ao mercado pela Devedora por meio de fatos relevantes datados de 15 de dezembro de 2021 e 13 de junho de 2022 (“Transação Estratégica”).

É possível que esses eventos ocorram até a conclusão da Oferta, inclusive durante o período de recebimento de Pedidos de Reserva ou após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ou, ainda, que eles não ocorram, ou ocorram de forma diferente do quanto foi divulgado até esse momento. Independentemente do resultado destes eventos, os investidores que já tiverem aderido à Oferta não poderão dela desistir, em razão das divulgações realizadas, o que poderá impactar negativamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta.

A consumação da Transação Estratégica poderá implicar em substituição do Aval.

A consumação da Transação Estratégica poderá resultar na alienação ou transferência de controle das controladas da Avalista, ou outras controladas da Devedora, desde que necessária para viabilizar, exclusivamente, o cumprimento das medidas impostas no ACC.

Nesta hipótese, independentemente de prévia autorização pela Emissora e/ou pelos titulares de CRA, o Aval será substituído por aval da acionista controladora direta da Devedora, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de fechamento da Transação Estratégica, a qual assumirá a qualidade de devedora solidária e principal pagadora, juntamente com a Devedora, perante a Emissora, para o adimplemento das Obrigações Garantidas constantes dos CDCA, sem a existência de qualquer benefício de ordem com a Devedora.

A Devedora e a Avalista deverão encaminhar uma declaração ao Agente Fiduciário e à Emissora, com breve descrição da operação e atestando que destina-se exclusivamente ao cumprimento das condições impostas no ACC, até a data de implementação da referida operação e os CDCA será alterado, para refletir a substituição do Aval.

Eventual substituição do Aval, nos termos acima descritos, ocorrerá sem a prévia autorização da Emissora e/ou dos Titulares de CRA, o que poderá impactar negativamente os Titulares de CRA.

Risco decorrente da situação patrimonial e financeira da Avalista.

A ocorrência de eventos direta e indiretamente relacionados aos negócios da Avalista, bem como decorrente de eventos alheios, poderão alterar significativamente a situação patrimonial da Avalista, podendo afetar negativamente a capacidade de adimplemento das obrigações previstas nos CDCA, e, conseqüentemente, das obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Avalista de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Risco decorrente de eventual insuficiência do Aval.

Com base nas Informações Trimestrais relativas ao trimestre encerrado em 31 de março de 2022, o patrimônio líquido (i) da Avalista é de R\$2.338.198.000,00 (dois bilhões, trezentos e trinta e oito milhões, cento e noventa e oito mil reais), e (ii) da Devedora é de R\$5.076.603.000,00 (cinco bilhões, setenta e seis milhões, seiscentos e três mil reais), sendo certo que os referidos patrimônios poderão ser afetados por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Avalista ou Devedora perante terceiros.

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá executar a Avalista para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, o valor executado poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização frustrando a expectativa de rentabilidade dos investidores.

Risco decorrente da limitação do escopo da auditoria realizada.

Os Assessores Legais da Oferta realizaram uma auditoria legal da Avalista, na qual foram analisados os documentos societários, financeiros, ambientais, de contenciosos e de *compliance* e anticorrupção, bem como informações gerais e certidões fiscais da Avalista. As informações analisadas se limitaram aos documentos enviados pela Avalista, de modo que eventuais contingências e/ou riscos relevantes não informadas pela Avalista não estão englobados no escopo da auditoria legal e podem comprometer o patrimônio da Avalista e sua capacidade de pagamento dos CRA, e consequentemente dos investidores.

Risco decorrente de novas contingências não identificadas na auditoria legal.

Além das contingências cíveis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias identificadas no escopo da auditoria realizada pelos Assessores Legais da Oferta, a Avalista poderá estar sujeita a novas contingência não identificadas, podendo impactar negativamente a garantia do pagamento dos CRA, e consequentemente dos investidores.

Ausência de auditoria sobre o Formulário de Referência da Avalista.

O Formulário de Referência da Avalista não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Avalista, incluindo, mas não se limitando, a conformidade do Formulário de Referência da Avalista com os termos da Resolução CVM 80, e demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Avalista constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Avalista podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

18. Comunicações

18.1. Comunicações: Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05419-001, São Paulo – SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Website: <http://www.ecoagro.agr.br/>

Se para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 -304, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

18.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com Aviso de Recebimento, nos endereços indicados acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega”. Quando for necessário o envio de documentos originais, estes deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo recebimento da mensagem contendo cópia digitalizada. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

18.3. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

18.4. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos websites da Emissora, dos Coordenadores, da B3, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) Dias Úteis antes da sua ocorrência.

19. Disposições Gerais

19.1. Fatores de Risco: Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos neste Termo de Securitização e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

19.2. Indivisibilidade: As Partes declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

19.3. Irrevogabilidade: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

19.4. Tolerância: A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

19.5. Prevalência das Disposições do Termo de Securitização: Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

19.6. Alterações: Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Especial de Investidores, observados os quóruns e hipóteses previstas neste Termo de Securitização, em consonância aos CDCA; e **(ii)** pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

19.7. Cessão: É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores.

19.8. Assinatura Eletrônica: Para fins artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditamentos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer do aditamentos.

20. Foro de Eleição e Legislação Aplicável

20.1. As disposições constantes nesta Cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta Cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

20.2. As Partes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

20.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente Cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

20.4. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, o presente Termo de Securitização é firmado em 1 (uma) via eletrônica, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [=] de [=] de 2022.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

Página de assinaturas 1 de 3 do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas*”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em [=] de [=] de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Emissora

Página de assinaturas 2 de 3 do “*Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Da 1ª (Primeira) e DA 2ª (Segunda) Séries, Da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas*”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em [=] de [=] de 2022.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Agente Fiduciário

Página de assinaturas 3 de 3 do “*Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Da 1ª (Primeira) e DA 2ª (Segunda) Séries, Da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas*”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em [=] de [=] de 2022.

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Anexo I do “Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Da 1ª (Primeira) e DA 2ª (Segunda) Séries, Da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em [=] de [=] de 2022.

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

I. APRESENTAÇÃO

- (a) Em atendimento ao artigo 2º, caput e inciso V, do Suplemento A da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- (b) Os itens indicados abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- (c) As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente anexo terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CDCA I	
Valor de Emissão do CDCA I	R\$[=] ([=]de reais)
Emitente ou Devedora	A Companhia de Locação das Américas , companhia com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30380-457, inscrita no CNPJ sob o nº 10.215.988/0001-60.
Credora	A Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. , companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741.
Data de Emissão	14 de setembro de 2022.
Remuneração	Sobre o Valor Nominal Atualizado do CDCA I incidirão juros remuneratórios equivalentes a [=], base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme

	fórmula descrita na Cláusula 5.2 do CDCA I.
Lastro do CDCA I	Créditos-Lastro vinculados ao CDCA I, decorrentes dos Contratos de Locação de Veículos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, exceto o Penhor, celebrados pela Devedora com Produtores Rurais, para exercício de sua atividade agropecuária.
Garantias	A Unidas S.A., conforme qualificada, prestou Aval no âmbito do CDCA I, se tornando devedora solidária e principal pagadora, juntamente à Devedora, perante a Emissora, quanto ao adimplemento das obrigações garantidas constantes do CDCA I, renunciando à existência de qualquer benefício de ordem existente entre a Devedora e a Avalista. O Aval entra em vigor na Data de Integralização do CDCA I e permanecerá válido enquanto persistirem quaisquer obrigações previstas no CDCA I, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento. Adicionalmente, a Devedora constitui, em favor da Emissora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido o CDCA I), o Penhor, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, sobre os Direitos Creditórios do CDCA I, nos termos do CDCA I.
Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série	A Emissora poderá realizar o Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série na ocorrência de (i) Resgate Antecipado Compulsório dos CDCA I; (ii) adesão de Titulares de CRA 1ª Série à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) declaração de vencimento antecipado do CDCA I; e (iv) não acordo entre a Emissora e os Titulares de CRA 1ª Série sobre a Taxa Substitutiva dos CRA 1ª Série.
Resgate Antecipado Compulsório do CDCA I	A Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Compulsório do CDCA I e, consequentemente, a Emissora realizará o Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, nas seguintes hipóteses: (i) se for declarada a invalidade ou ineficácia total ou parcial do CDCA I; (ii) se não houver acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA, nos termos da Cláusula 5.1.1 do CDCA I; e (iii) se ocorrer uma Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do CDCA I que ultrapasse 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado.
Oferta de Resgate Antecipado do CDCA I	A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo a Oferta de Resgate Antecipado total do CDCA I e, consequentemente, deverá realizar a Oferta de Resgate Antecipado 1ª Série. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado (a) a Devedora deverá notificar, por escrito, a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, enquanto o CDCA I estiver vinculado aos CRA 1ª Série; e (b) a Securitizadora deverá

	notificar os titulares de CRA 1ª Série, nos termos previstos no presente Termo de Securitização. As notificações previstas nos item “(b)” acima, devem ser endereçadas à todos os titulares de CRA 1ª Série, sem distinção, através de publicação no website da Credora, nos sistemas da B3 e CVM ou mediante publicação em jornal de grande circulação, sendo assegurada a igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA 1ª Série por eles detidos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se efetivará o resgate, informando que deseja realizar o resgate dos CRA 1ª Série, cuja comunicação, por meio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, deverá conter, no mínimo: (i) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado; (ii) menção que o montante total a ser pago pela Devedora a título de resgate, corresponderá ao Valor de Resgate, acrescido de eventual prêmio de resgate, que poderá ser oferecido aos titulares de CRA 1ª Série a critério da Devedora; (iii) que o efetivo resgate antecipado dos CRA 1ª Série pela Securitizadora está condicionado à adesão de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de titulares de CRA 1ª Série em Circulação à Oferta de Resgate Antecipado, e que, no caso de adesão dos 95% (noventa e cinco por cento) de titulares de CRA 1ª Série em Circulação, os 5% (cinco por cento) restantes serão objeto de resgate antecipado obrigatório, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a forma e prazo para manifestação dos titulares de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias da data do envio da comunicação; e (v) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA.
Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA I	São Eventos de Vencimento Antecipado Automático do CDCA I: (i) inadimplemento, por parte da Devedora e/ou da Avalista, com relação ao pagamento da amortização do Valor Nominal, conforme o caso, do CDCA I, da Remuneração, da Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória e/ou de qualquer outra obrigação pecuniária relativa ao CDCA I, desde que não sanado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do respectivo inadimplemento; (ii) (a) dissolução, liquidação ou extinção da Devedora e/ou da Avalista, exceto se resultante das operações de reorganização permitidas na forma das alíneas “(viii)” e “(ix)” da Cláusula 9.2 do CDCA II; (b) propositura, pela Devedora e/ou

	pela Avalista, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (c) ingresso pela Devedora e/ou pela Avalista em juízo para requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (d) pedido de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou da Avalista, não elidido no prazo legal mediante o depósito elisivo mencionado no parágrafo único do artigo 98 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“<u>Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência</u>”); e (e) decretação de falência da Devedora e/ou da Avalista por juiz competente; (iii) transformação da Devedora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações ou qualquer outro tipo societário; (iv) caso a Devedora ou a Avalista deixe de ser companhia aberta registrada perante a CVM, sendo certo que após a conclusão da Operação, será permitida apenas a conversão do registro de companhia aberta da Devedora e da Unidas S.A. na CVM da categoria A para a categoria B, e será permitido o cancelamento da listagem das ações da Devedora e da Unidas S.A. na B3, desde que observado o disposto na legislação aplicável; e (v) vencimento antecipado do CDCA II. São Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático do CDCA II: (i) descumprimento, pela Devedora e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no CDCA I, que não seja regularizado no prazo específico para saneamento de tal obrigação, ou, na inexistência de prazo específico, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Devedora e/ou pela Avalista, conforme o caso, de notificação a ser obrigatoriamente enviada pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário; (ii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Devedora e/ou a Avalista e/ou as demais Sociedades do Grupo Econômico, conforme aplicável, não sanado nos respectivos prazos de cura, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Devedora dos últimos 3 (três) trimestres anteriores à data do evento, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, ou equivalente em outras moedas. Para os fins do disposto neste item, o inadimplemento de quaisquer obrigações decorrentes de empréstimos e financiamentos e/ou demais obrigações financeiras em razão da conclusão da Operação, não configurará um Evento de Vencimento Antecipado, caso tais empréstimos, financiamentos e/ou demais obrigações sejam quitadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do referido inadimplemento;

	(iii) alteração do objeto social da Devedora e/ou da Avalista, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, que resulte em alteração da atividade principal da Devedora e/ou da Avalista, qual seja, a locação de veículos; (iv) se houver transferência do Poder de Controle (conforme abaixo definido) da Devedora e/ou da Avalista, direta ou indireta, inclusive por meio de reorganização societária, que resulte em a Devedora e/ou a Avalista passarem a ser controladas por pessoa ou entidade não pertencente ao Grupo de Controle (conforme abaixo definido), sem anuência prévia e expressa dos Titulares de CRA da 1ª Série, salvo se os atuais controladores permanecerem no Grupo de Controle (conforme abaixo definido) após a reorganização societária; sendo que “<u>Poder de Controle</u>” é o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (“<u>Grupo de Controle</u>”) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais ordinárias de uma sociedade, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante, conforme definição constante do “Regulamento de Listagem do Novo Mercado” da B3; (v) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Devedora, a Avalista e/ou as demais Sociedades do Grupo Econômico, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora dos últimos 3 (três) trimestres anteriores à data do evento, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, ou o seu contra valor em outras moedas, desde que impacte a capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações, exceto se comprovada, em até 15 (quinze) Dias Úteis, a concessão de pedido cautelar em ação rescisória que suspenda os efeitos da referida decisão ou sentença; (vi) protesto legítimo de títulos contra a Devedora e/ou a Avalista, ainda que na condição de garantidora, e cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora dos últimos 3 (três) trimestres anteriores à data do evento conforme demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, ou o equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela respectiva Sociedade do Grupo Econômico, conforme aplicável, que (a) o protesto foi cancelado ou sustado; (b) teve sua exigibilidade suspensa por decisão judicial; ou (c) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros;

	(vii) (i) propositura por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (ii) ingresso, por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, para requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (iii) pedido de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, não elidido no prazo legal mediante o depósito elisivo mencionado no parágrafo único do artigo 98 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência; e (iv) decretação de falência por juiz competente de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, por juiz competente; (viii) incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão ou cisão da Devedora, exceto (a) por operações envolvendo exclusivamente a Devedora e suas controladas, que não poderão resultar em extinção, fechamento de capital, transformação de tipo societário ou alteração do controle da Devedora, sendo certo que, após essas operações, o controle das controladas deverá permanecer com a Devedora ou com a acionista controladora direta da Devedora; ou (b) se, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações: (1) tal alteração societária for aprovada previamente pela Credora, a partir da deliberação de titulares dos CRA 1ª Série, que correspondam a, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação, ou (2) se for garantido aos titulares dos CRA 1ª Série o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos societários acima listados ou (c) a parte cindida ou a sociedade resultante da incorporação ou fusão permaneça dentro do Grupo de Controle (conforme abaixo definido) da Devedora, sendo que tanto na hipótese do item “(b)” “(2)”, quanto na hipótese do item “(c)”, a parte cindida ou sociedade resultante da incorporação ou fusão responderá solidariamente pelo resgate dos CRA 1ª Série; (ix) incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão ou cisão da Avalista, desde que resulte em transferência de controle societário direto da Avalista, exceto (a) pela Incorporação; (b) por operações envolvendo exclusivamente a Avalista e suas controladas, ou outras controladas da Devedora, que não poderão resultar em extinção, fechamento de capital, transformação de tipo societário ou alteração do controle direto ou indireto da Devedora, sendo certo que após essas operações, o controle das controladas deverá permanecer com a Devedora ou com a acionista controladora direta da Devedora, o (c) pela Transação Estratégica que poderá resultar na alienação ou transferência de controle das controladas da Avalista, ou outras controladas da Devedora, desde que necessária para viabilizar, exclusivamente, o cumprimento das medidas impostas

no ACC, observado que, nesta hipótese, independentemente de prévia autorização pela Credora e/ou pelos titulares de CRA 1ª Série, conforme aplicável: (1) o Aval será substituído por aval da acionista controladora direta da Devedora, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de fechamento da Transação Estratégica, a qual assumirá a qualidade de devedora solidária e principal pagadora, juntamente com a Devedora, perante a Credora, para o adimplemento das Obrigações Garantidas constantes no CDCA I, sem a existência de qualquer benefício de ordem com a Devedora; (2) a Devedora e a Avalista encaminharão uma declaração ao Agente Fiduciário e à Credora, com breve descrição da operação e atestando que destina-se exclusivamente ao cumprimento das condições impostas no ACC, até a data de implementação da referida operação; e (3) o CDCA I será alterado, para refletir o quanto disposto nesta alínea “c”; ou (d) (1) se tal alteração societária for aprovada previamente por titulares dos CRA 1ª Série, conforme aplicável, detentores de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação ou (2) se for garantido aos titulares dos CRA 1ª Série, o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos societários acima listados; (e) se a parte cindida ou sociedade resultante da incorporação ou fusão permaneça dentro do Grupo de Controle (conforme abaixo definido) da Devedora e/ou da Interveniente Anuente, sendo que tanto na hipótese do item “(b)” “(ii)”, quanto na hipótese do item “(e)”, a parte cindida ou sociedade resultante da incorporação ou fusão responderá solidariamente pelo resgate dos CRA 1ª Série, conforme aplicável;

(x) declaração e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos (excluído o dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações), juros sobre capital próprio, resgate de ações ou qualquer outro pagamento aos acionistas caso a Devedora esteja em descumprimento com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas no CDCA I;

(xi) redução do capital social da Devedora ou da Avalista (em sua expressão monetária), e/ou recompra, pela Devedora ou pela Avalista, de suas próprias ações representativas do seu capital, após a Data de Emissão, para seu posterior cancelamento, em valor superior a 10% (dez por cento) da média do patrimônio líquido apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Devedora dos últimos 3 (três) trimestres anteriores à data do evento, exceto se: (a) envolver a redução de capital da Devedora, com entrega de bens ou pagamento de recursos exclusivamente à Devedora, à Avalista ou às suas controladoras (salvo em relação à(s) controladora(s) da Devedora) controladas diretas e/ou indiretas, (b) envolver a redução de capital da Avalista, desde que necessária para viabilizar, exclusivamente, a Transação Estratégica, observado que, nesta hipótese, a Devedora e a Avalista encaminharão uma declaração ao Agente Fiduciário e à Credora, com breve descrição da operação e atestando que destina-se exclusivamente ao cumprimento das condições impostas no ACC, até a data de

	implementação da referida operação, (c) tiver sido previamente aprovada pela Credora, a partir de deliberação dos titulares dos CRA 1ª Série que correspondam a, no mínimo 20% (vinte por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação, em Assembleia Especial de Investidores dos Titulares de CRA 1ª Série convocada para esse fim, (d) decorra de reembolso a acionistas dissidentes da Devedora e/ou da Avalista, conforme o caso; ou (e) se, após tal redução e/ou recompra, a Devedora e/ou a Avalista, conforme o caso, apresentar caixa consolidado em valor igual ou superior a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); (xii) não observância dos seguintes limites e índices financeiros, calculados trimestralmente, considerando as demonstrações financeiras trimestrais da Devedora, auditadas pelos auditores independentes da Devedora, ou as demonstrações financeiras padronizadas anuais da Devedora, auditadas pelos auditores independentes da Devedora, em bases consolidadas e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a serem verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, sendo a primeira apuração relativa ao trimestre que se encerrará em 30 de setembro de 2022, feita a anualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores: (1) o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definida abaixo) quando do encerramento de cada exercício pelo EBITDA (conforme definido abaixo) dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos); e (2) o quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelo Resultado Financeiro (conforme definido abaixo), ambos referentes aos últimos 12 (doze) meses, não poderá ser inferior a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos). A memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, deverá ser calculada e disponibilizada pela Devedora à Credora, para fins de validação pela Credora, acompanhada das demonstrações financeiras anuais e trimestrais, conforme o caso. Para os fins do CDCA I, considera-se: (a) “EBITDA” o somatório apurado em um determinado período de 12 (doze) meses: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias (não deverão ser consideradas, para os fins de apuração do lucro/prejuízo, as despesas meramente contábeis, sem efeito no caixa, relativas aos planos de opção de compra de ações da Devedora); (ii) das despesas de depreciação e amortização; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e (iv) das despesas não recorrentes, sendo entendidas como “não recorrentes” as despesas que tenham sido incorridas em um único exercício, e que não se espera que sejam incorridas nos exercícios futuros. Caso a Devedora venha a adquirir ou de outra forma incorporar sociedade que passe a ser consolidada em suas demonstrações financeiras, o EBITDA da Devedora será ajustado e calculado

	<i>pro forma</i>, considerando o EBITDA da referida sociedade, calculado na forma prevista neste item, para o período de 12 (doze) meses em questão; (b) “Dívida Bruta” o somatório das dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras garantias reais e fidejussórias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, incluindo valores referentes a ações preferenciais resgatáveis e valores a pagar, líquido do saldo a receber, decorrentes de contratos de hedge ou outros derivativos, sendo certo que: (i) não serão consideradas no cálculo de Dívida Bruta quaisquer das operações descritas no item “2.1 Operações de <i>forfait</i>”, nos termos do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/nº 01/2019; e (ii) sem prejuízo do disposto em outras disposições do CDCA I, caso quaisquer das dívidas referidas neste item (b), tenham como garantia, no todo ou em parte, recursos aplicados (a) em fundos de investimento de renda fixa; (b) em certificados de depósito bancário, com liquidez diária; somente serão considerados como “Dívida Bruta” os respectivos saldos líquidos, isto é, os valores de cada respectiva dívida que não estejam garantidos por cessão fiduciária de aplicações. Sem prejuízo de outras disposições do CDCA, na hipótese de uma determinada dívida ter como garantia fiduciária aplicação(ões) em valor superior ao da própria dívida, o saldo líquido dessa dívida, para computo da Dívida Bruta, será considerado zero; (c) “Caixa” saldo em caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata, deduzido de quaisquer saldos em caixa ou aplicações financeiras que estejam onerados ou segregados em favor de terceiros (“Caixa Onerado”); (d) “Dívida Financeira Líquida” Dívida Bruta deduzido do Caixa; e (e) “Resultado Financeiro” (i) o somatório das despesas de juros, dividendos preferenciais, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, variação cambial oriunda da contratação de empréstimos e da venda de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando, a IOF descontado de (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, variação cambial oriunda de empréstimos concedidos e de títulos e valores mobiliários adquiridos, sendo certo que as receitas de aplicações financeiras vinculadas ao Caixa Onerado não serão consideradas neste item “(ii)”. Caso a Devedora venha a adquirir ou de outra forma incorporar sociedade que passe a ser consolidada em suas demonstrações financeiras, a Despesa Financeira Líquida da Devedora será ajustada e calculada <i>pro forma</i>, considerando a Despesa Financeira Líquida da referida sociedade, calculada na forma prevista neste item, para o período de 12 (doze) meses em questão. Os Índices Financeiros e o conceito de “Dívida Bruta” previsto no item (b) acima permanecerão vigentes até a Liquidação das Debêntures, conforme informado pela

	Devedora e/ou pela Avalista ao Agente Fiduciário e à Credora. Para fins de clareza, a partir da data da Liquidação das Debêntures, os Índices Financeiros serão substituídos pelos Novos Índices Financeiros (conforme definido abaixo). Caso, por qualquer razão e após a Data de Emissão, haja a alteração dos <i>covenants</i> financeiros previstos (i) na Cláusula 6.23, XXI, da escritura de emissão da 16ª Emissão da Devedora; ou (ii) na Cláusula 6.22, XIX, da escritura de emissão da 17ª Emissão da Devedora conforme informado pela Devedora e/ou pela Avalista, os Índices Financeiros acima descritos deverão ser alterados de forma a refletir as referidas alterações, até os limites dos <i>covenant(s)</i> financeiro(s) previsto(s) no CDCA I. A partir da data da Liquidação das Debêntures, os Índices Financeiros descritos acima passarão a ser os seguintes (“<u>Novos Índices Financeiros</u>”): (i) o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definida abaixo) quando do encerramento de cada exercício pelo EBITDA (conforme definido abaixo) dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 4,00 (quatro inteiros); e (ii) o quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelo Resultado Financeiro (conforme definido abaixo), ambos referentes aos últimos 12 (doze) meses, não poderá ser inferior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos). Adicionalmente, a partir da Liquidação das Debêntures, o conceito de “Dívida Bruta” passará a ser o seguinte: (f) “Dívida Bruta” o somatório das dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras garantias reais e fidejussórias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, incluindo valores referentes a ações preferenciais resgatáveis e valores a pagar, líquido do saldo a receber, decorrentes de contratos de <i>hedge</i> ou outros derivativos, sendo certo que, sem prejuízo do disposto em outras disposições do CDCA I, caso quaisquer das dívidas referidas neste item (b), tenham como garantia, no todo ou em parte, recursos aplicados (a) em fundos de investimento de renda fixa; (b) em certificados de depósito bancário, com liquidez diária; somente serão considerados como “Dívida Bruta” os respectivos saldos líquidos, isto é, os valores de cada respectiva dívida que não estejam garantidos por cessão fiduciária de aplicações. Sem prejuízo de outras disposições do CDCA I, na hipótese de uma determinada dívida ter como garantia fiduciária aplicação(ões) em valor superior ao da própria dívida, o saldo líquido dessa dívida, para computo da Dívida Bruta, será considerado zero; (xiii) se ocorrer a cassação da licença ambiental, quando aplicável, desde que impacte a capacidade da Devedora de cumprir com qualquer de suas obrigações;; (xiv) rebaixamento do <i>rating</i> da Devedora e/ou do <i>rating</i> que será atribuído aos CRA, concedido por uma Agência de Classificação de Risco, em 2 (duas) ou mais notas na classificação de risco, em escala nacional em virtude de qualquer alteração

	na composição societária que venha a resultar na perda, transferência ou alienação do poder de controle da Devedora pelos atuais controladores, ou na ausência da Agência de Classificação de Risco, caso a classificação equivalente emitida pela agência de classificação de risco que vier a substituí-la, esteja em nível equivalente ao de duas notas abaixo daquela concedida pela Agência de Classificação de Risco, ou do rating corporativo da Devedora vigente na Data de Emissão; e (xv) ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado não automático prevista no CDCA II.

CDCA II	
Valor de Emissão do CDCA II	R\$[=] ([=]de reais)
Emitente ou Devedora	A Companhia de Locação das Américas , companhia com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1781, 12º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30380-457, inscrita no CNPJ sob o nº 10.215.988/0001-60.
Credora	A Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. , companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741.
Data de Emissão	14 de setembro de 2022
Remuneração	Sobre o Valor Nominal do CDCA II ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de [=]% ([=] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula descrita na Cláusula 5.1 do CDCA II.
Lastro do CDCA II	Créditos-Lastro vinculados ao CDCA I, decorrentes dos Contratos de Locação de Veículos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, exceto o Penhor, celebrados pela Devedora com Produtores Rurais, para exercício de sua atividade agropecuária.
Garantias	A Unidas S.A., conforme qualificada, prestou Aval no âmbito do CDCA II, se tornando devedora solidária e principal pagadora, juntamente à Devedora, perante a Emissora, quanto ao adimplemento das obrigações garantidas constantes do CDCA II, renunciando à existência de qualquer benefício de ordem existente entre a Devedora e a Avalista. O Aval entra em vigor na Data de Integralização do CDCA II e permanecerá válido enquanto persistirem quaisquer obrigações previstas no CDCA II, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento. Adicionalmente, a Devedora constitui, em favor da Emissora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido o CDCA II), o Penhor, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, sobre os Direitos Creditórios do CDCA II, nos termos do CDCA I.
Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série	A Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de (i) Resgate Antecipado Compulsório do CDCA II; (ii) adesão de Titulares de CRA 2ª Série à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série; e (iii) Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA II.

Resgate Antecipado Compulsório do CDCA II	A Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Compulsório do CDCA II e, consequentemente, a Emissora realizará o Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série, nas seguintes hipóteses: (i) se for declarada a invalidade ou ineficácia total ou parcial do CDCA II; (ii) se não houver acordo sobre a Taxa Substitutiva DI, nos termos da Cláusula 5.2 do CDCA II; e (iii) se ocorrer uma Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória do CDCA II que ultrapasse 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal.
Oferta de Resgate Antecipado do CDCA II	A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo a Oferta de Resgate Antecipado total do CDCA e, consequentemente, dos CRA. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado (a) a Devedora deverá notificar, por escrito, a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, enquanto o CDCA II estiver vinculado aos CRA 2ª Série; e (b) a Securitizadora deverá notificar os titulares de CRA 2ª Série, nos termos previstos no presente Termo de Securitização. As notificações previstas no item “(b)” acima, devem ser endereçadas à todos os titulares de CRA 2ª Série, sem distinção, através de publicação no website da Credora, nos sistemas da B3 e CVM ou mediante publicação em jornal de grande circulação, sendo assegurada a igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA 2ª Série por eles detidos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se efetivará o resgate, informando que deseja realizar o resgate dos CRA 2ª Série, cuja comunicação, por meio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado, deverá conter, no mínimo: (i) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate Antecipado; (ii) menção que o montante total a ser pago pela Devedora a título de resgate, corresponderá ao Valor de Resgate, acrescido de eventual prêmio de resgate, que poderá ser oferecido aos titulares de CRA 2ª Série a critério da Devedora; (iii) que o efetivo resgate antecipado dos CRA 1ª Série pela Securitizadora está condicionado à adesão de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de titulares de CRA 2ª Série em Circulação à Oferta de Resgate Antecipado, e que, no caso de adesão dos 95% (noventa e cinco por cento) de titulares de CRA 2ª Série em Circulação, os 5% (cinco por cento) restantes serão objeto de resgate antecipado obrigatório, nos termos da respectiva Oferta de Resgate Antecipado;

	(iv) a forma e prazo para manifestação dos titulares de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá exceder a 15 (quinze) dias da data do envio da comunicação; e (v) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA.
Eventos de Vencimento Antecipado do CDCA II	São Eventos de Vencimento Antecipado Automático do CDCA II: (i) inadimplemento, por parte da Devedora e/ou da Avalista, com relação ao pagamento da amortização do Valor Nominal, conforme o caso, do CDCA II, da Remuneração, da Amortização Extraordinária Parcial Obrigatória e/ou de qualquer outra obrigação pecuniária relativa ao CDCA II, desde que não sanado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do respectivo inadimplemento; (ii) (a) dissolução, liquidação ou extinção da Devedora e/ou da Avalista, exceto se resultante das operações de reorganização permitidas na forma das alíneas “(viii)” e “(ix)” da Cláusula 9.2 do CDCA II; (b) propositura, pela Devedora e/ou pela Avalista, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (c) ingresso pela Devedora e/ou pela Avalista em juízo para requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (d) pedido de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou da Avalista, não elidido no prazo legal mediante o depósito elisivo mencionado no parágrafo único do artigo 98 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“<u>Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência</u>”); e (e) decretação de falência da Devedora e/ou da Avalista por juiz competente; (iii) transformação da Devedora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações ou qualquer outro tipo societário; (iv) caso a Devedora ou a Avalista deixe de ser companhia aberta registrada perante a CVM, sendo certo que após a conclusão da Operação, será permitida apenas a conversão do registro de companhia aberta da Devedora e da Unidas S.A. na CVM da categoria A para a categoria B, e será permitido o cancelamento da listagem das ações da Devedora e da Unidas S.A. na B3, desde que observado o disposto na legislação aplicável; e (v) vencimento antecipado do CDCA I. São Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático do CDCA II: (i) descumprimento, pela Devedora e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no CDCA II, que não seja regularizado no prazo específico para saneamento de tal obrigação, ou, na inexistência de prazo específico, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Devedora

	e/ou pela Avalista, conforme o caso, de notificação a ser obrigatoriamente enviada pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário;; (ii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Devedora e/ou a Avalista e/ou as demais Sociedades do Grupo Econômico, conforme aplicável, não sanado nos respectivos prazos de cura, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Devedora dos últimos 3 (três) trimestres anteriores à data do evento, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, ou equivalente em outras moedas. Para os fins do disposto neste item, o inadimplemento de quaisquer obrigações decorrentes de empréstimos e financiamentos e/ou demais obrigações financeiras em razão da conclusão da Operação, não configurará um Evento de Vencimento Antecipado, caso tais empréstimos, financiamentos e/ou demais obrigações sejam quitadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do referido inadimplemento; (iii) alteração do objeto social da Devedora e/ou da Avalista, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, que resulte em alteração da atividade principal da Devedora e/ou da Avalista, qual seja, a locação de veículos; (iv) se houver transferência do Poder de Controle (conforme abaixo definido) da Devedora e/ou da Avalista, direta ou indireta, inclusive por meio de reorganização societária, que resulte em a Devedora e/ou a Avalista passarem a ser controladas por pessoa ou entidade não pertencente ao Grupo de Controle (conforme abaixo definido), sem anuência prévia e expressa dos Debenturistas, salvo se os atuais controladores permanecerem no Grupo de Controle (conforme abaixo definido) após a reorganização societária; sendo que “<u>Poder de Controle</u>” é o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum (“<u>Grupo de Controle</u>”) que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais ordinárias de uma sociedade, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante, conforme definição constante do “Regulamento de Listagem do Novo Mercado” da B3; (v) descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Devedora, a Avalista e/ou as demais Sociedades do Grupo Econômico, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora dos últimos 3 (três) trimestres anteriores à data do evento, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, ou o seu contra valor em outras moedas, desde que impacte a capacidade da Devedora de

	cumprir qualquer de suas obrigações, exceto se comprovada, em até 15 (quinze) Dias Úteis, a concessão de pedido cautelar em ação rescisória que suspenda os efeitos da referida decisão ou sentença; (vi) protesto legítimo de títulos contra a Devedora e/ou a Avalista, ainda que na condição de garantidora, e cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a 3% (três por cento) da média do patrimônio líquido da Devedora apurado nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora dos últimos 3 (três) trimestres anteriores à data do evento conforme demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, ou o equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela respectiva Sociedade do Grupo Econômico, conforme aplicável, que (a) o protesto foi cancelado ou sustado; (b) teve sua exigibilidade suspensa por decisão judicial; ou (c) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (vii) (i) propositura por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (ii) ingresso, por qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, para requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (iii) pedido de autofalência ou pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, não elidido no prazo legal mediante o depósito elisivo mencionado no parágrafo único do artigo 98 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência; e (iv) decretação de falência por juiz competente de qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Devedora, por juiz competente; (viii) incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão ou cisão da Devedora, exceto (a) por operações envolvendo exclusivamente a Devedora e suas controladas, que não poderão resultar em extinção, fechamento de capital, transformação de tipo societário ou alteração do controle da Devedora, sendo certo que, após essas operações, o controle das controladas deverá permanecer com a Devedora ou com a acionista controladora direta da Devedora; ou (b) se, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações: (1) tal alteração societária for aprovada previamente pela Credora, a partir da deliberação de titulares dos CRA 2ª Série, que correspondam a, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA 2ª Série em Circulação, ou (2) se for garantido aos titulares dos CRA 2ª Série o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos societários acima listados; ou (d) a parte cindida ou a sociedade resultante da incorporação ou fusão permaneça dentro do Grupo de Controle (conforme abaixo definido) da Devedora, sendo que tanto na hipótese do item “(b)” “(2)”, quanto na hipótese do item “(d)”, a parte cindida

	ou sociedade resultante da incorporação ou fusão responderá solidariamente pelo resgate dos CRA 2ª Série; (ix) incorporação (inclusive, incorporação de ações), fusão ou cisão da Avalista, desde que resulte em transferência de controle societário direto da Avalista, exceto (a) pela Incorporação; (b) por operações envolvendo exclusivamente a Avalista e suas controladas, ou outras controladas da Devedora, que não poderão resultar em extinção, fechamento de capital, transformação de tipo societário ou alteração do controle direto ou indireto da Devedora, sendo certo que após essas operações, o controle das controladas deverá permanecer com a Devedora ou com a acionista controladora direta da Devedora, o (c) pela Transação Estratégica que poderá resultar na alienação ou transferência de controle das controladas da Avalista, ou outras controladas da Devedora, desde que necessária para viabilizar, exclusivamente, o cumprimento das medidas impostas no ACC, observado que, nesta hipótese, independentemente de prévia autorização pela Credora e/ou pelos titulares de CRA 2ª Série: (1) o Aval será substituído por aval da acionista controladora direta da Devedora, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de fechamento da Transação Estratégica, a qual assumirá a qualidade de devedora solidária e principal pagadora, juntamente com a Devedora, perante a Credora, para o adimplemento das Obrigações Garantidas constantes no CDCA II, sem a existência de qualquer benefício de ordem com a Devedora; (2) a Devedora e a Avalista encaminharão uma declaração ao Agente Fiduciário e à Credora, com breve descrição da operação e atestando que destina-se exclusivamente ao cumprimento das condições impostas no ACC, até a data de implementação da referida operação; e (3) este CDCA II será alterado, para refletir o quanto disposto nesta alínea “c”; ou (d) (1) se tal alteração societária for aprovada previamente por titulares de CRA 2ª Série, conforme aplicável, detentores de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação ou (2) se for garantido aos titulares dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, o direito de resgate pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação das atas das assembleias que deliberarem sobre os eventos societários acima listados; (e) se a parte cindida ou sociedade resultante da incorporação ou fusão permaneça dentro do Grupo de Controle (conforme abaixo definido) da Devedora e/ou da Interveniente Anuente, sendo que tanto na hipótese do item “(b)” “(ii)”, quanto na hipótese do item “(e)”, a parte cindida ou sociedade resultante da incorporação ou fusão responderá solidariamente pelo resgate dos CRA 2ª Série, conforme aplicável; (x) declaração e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos (excluído o dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações), juros sobre capital próprio, resgate de ações ou qualquer outro pagamento aos acionistas caso a Devedora esteja em descumprimento com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas no CDCA II;

	(xi) redução do capital social da Devedora ou da Avalista (em sua expressão monetária), e/ou recompra, pela Devedora ou pela Avalista, de suas próprias ações representativas do seu capital, após a Data de Emissão, para seu posterior cancelamento, em valor superior a 10% (dez por cento) da média do patrimônio líquido apurado nas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis da Devedora dos últimos 3 (três) trimestres anteriores à data do evento, exceto se: (a) envolver a redução de capital da Devedora, com entrega de bens ou pagamento de recursos exclusivamente à Devedora, à Avalista ou às suas controladoras (salvo em relação à(s) controladora(s) da Devedora) controladas diretas e/ou indiretas, (b) envolver a redução de capital da Avalista, desde que necessária para viabilizar, exclusivamente, a Transação Estratégica, observado que, nesta hipótese, a Devedora e a Avalista encaminharão uma declaração ao Agente Fiduciário e à Credora, com breve descrição da operação e atestando que destina-se exclusivamente ao cumprimento das condições impostas no ACC, até a data de implementação da referida operação, (c) tiver sido previamente aprovada pela Credora, a partir de deliberação dos titulares dos CRA 1ª Série que correspondam a, no mínimo 20% (vinte por cento) dos CRA 2ª Série em Circulação, em Assembleia Especial de Investidores dos Titulares de CRA 2ª Série convocada para esse fim, (d) decorra de reembolso a acionistas dissidentes da Devedora e/ou da Avalista, conforme o caso; ou (e) se, após tal redução e/ou recompra, a Devedora e/ou a Avalista, conforme o caso, apresentar caixa consolidado em valor igual ou superior a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); (xii) não observância dos seguintes limites e índices financeiros, calculados trimestralmente, considerando as demonstrações financeiras trimestrais da Devedora, auditadas pelos auditores independentes da Devedora, ou as demonstrações financeiras padronizadas anuais da Devedora, auditadas pelos auditores independentes da Devedora, em bases consolidadas e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a serem verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, sendo a primeira apuração relativa ao trimestre que se encerrará em 30 de setembro de 2022, feita a anualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores: (1) o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definida abaixo) quando do encerramento de cada exercício pelo EBITDA (conforme definido abaixo) dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos); e (2) o quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelo Resultado Financeiro (conforme definido abaixo), ambos referentes aos últimos 12 (doze) meses, não poderá ser inferior a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos). A memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, deverá ser calculada e disponibilizada pela Devedora à Credora, para

	fins de validação pela Credora, acompanhada das demonstrações financeiras anuais e trimestrais, conforme o caso. Para os fins do CDCA II, considera-se: (a) “EBITDA” o somatório apurado em um determinado período de 12 (doze) meses: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias (não deverão ser consideradas, para os fins de apuração do lucro/prejuízo, as despesas meramente contábeis, sem efeito no caixa, relativas aos planos de opção de compra de ações da Devedora); (ii) das despesas de depreciação e amortização; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e (iv) das despesas não recorrentes, sendo entendidas como “não recorrentes” as despesas que tenham sido incorridas em um único exercício, e que não se espera que sejam incorridas nos exercícios futuros. Caso a Devedora venha a adquirir ou de outra forma incorporar sociedade que passe a ser consolidada em suas demonstrações financeiras, o EBITDA da Devedora será ajustado e calculado <i>pro forma</i>, considerando o EBITDA da referida sociedade, calculado na forma prevista neste item, para o período de 12 (doze) meses em questão; (b) “Dívida Bruta” o somatório das dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras garantias reais e fidejussórias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, incluindo valores referentes a ações preferenciais resgatáveis e valores a pagar, líquido do saldo a receber, decorrentes de contratos de hedge ou outros derivativos, sendo certo que: (i) não serão consideradas no cálculo de Dívida Bruta quaisquer das operações descritas no item “2.1 Operações de <i>forfait</i>”, nos termos do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/nº 01/2019; e (ii) sem prejuízo do disposto em outras disposições do CDCA II, caso quaisquer das dívidas referidas neste item (b), tenham como garantia, no todo ou em parte, recursos aplicados (a) em fundos de investimento de renda fixa; (b) em certificados de depósito bancário, com liquidez diária; somente serão considerados como “Dívida Bruta” os respectivos saldos líquidos, isto é, os valores de cada respectiva dívida que não estejam garantidos por cessão fiduciária de aplicações. Sem prejuízo de outras disposições do CDCA II, na hipótese de uma determinada dívida ter como garantia fiduciária aplicação(ões) em valor superior ao da própria dívida, o saldo líquido dessa dívida, para computo da Dívida Bruta, será considerado zero; (c) “Caixa” saldo em caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata, deduzido de quaisquer saldos em caixa ou aplicações financeiras que estejam onerados ou segregados em favor de terceiros (“Caixa Onerado”); (d) “Dívida Financeira Líquida” Dívida Bruta deduzido do Caixa; e (e) “Resultado Financeiro” (i) o somatório das despesas de juros, dividendos preferenciais, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, variação cambial oriunda da

	contratação de empréstimos e da venda de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando, a IOF descontado de (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, variação cambial oriunda de empréstimos concedidos e de títulos e valores mobiliários adquiridos, sendo certo que as receitas de aplicações financeiras vinculadas ao Caixa Onerado não serão consideradas neste item “(ii)”. Caso a Devedora venha a adquirir ou de outra forma incorporar sociedade que passe a ser consolidada em suas demonstrações financeiras, a Despesa Financeira Líquida da Devedora será ajustada e calculada <i>pro forma</i>, considerando a Despesa Financeira Líquida da referida sociedade, calculada na forma prevista neste item, para o período de 12 (doze) meses em questão. Os Índices Financeiros e o conceito de “Dívida Bruta” previsto no item (b) acima permanecerão vigentes até a Liquidação das Debêntures, conforme informado pela Devedora e/ou pela Avalista ao Agente Fiduciário e à Credora. Para fins de clareza, a partir da data da Liquidação das Debêntures, os Índices Financeiros serão substituídos pelos Novos Índices Financeiros (conforme definido abaixo). Caso, por qualquer razão e após a Data de Emissão, haja a alteração dos <i>covenants</i> financeiros previstos (i) na Cláusula 6.23, XXI, da escritura de emissão da 16ª Emissão da Devedora; ou (ii) na Cláusula 6.22, XIX, da escritura de emissão da 17ª Emissão da Devedora conforme informado pela Devedora e/ou pela Avalista, os Índices Financeiros acima descritos deverão ser alterados de forma a refletir as referidas alterações, até os limites dos <i>covenant(s)</i> financeiro(s) previsto(s) no CDCA II. A partir da data da Liquidação das Debêntures, os Índices Financeiros descritos acima passarão a ser os seguintes (“<u>Novos Índices Financeiros</u>”): (i) o quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida (conforme definida abaixo) quando do encerramento de cada exercício pelo EBITDA (conforme definido abaixo) dos últimos 12 (doze) meses não poderá ser superior a 4,00 (quatro inteiros); e (ii) o quociente da divisão do EBITDA (conforme definido abaixo) pelo Resultado Financeiro (conforme definido abaixo), ambos referentes aos últimos 12 (doze) meses, não poderá ser inferior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos). Adicionalmente, a partir da Liquidação das Debêntures, o conceito de “Dívida Bruta” passará a ser o seguinte: (f) “Dívida Bruta” o somatório das dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras garantias reais e fidejussórias prestadas, bem como valores a pagar a acionistas, incluindo valores referentes a ações preferenciais resgatáveis e valores a pagar, líquido do saldo a receber, decorrentes de contratos de <i>hedge</i> ou outros derivativos, sendo certo que, sem prejuízo do disposto em outras disposições do CDCA II, caso

	quaisquer das dívidas referidas neste item (b), tenham como garantia, no todo ou em parte, recursos aplicados (a) em fundos de investimento de renda fixa; (b) em certificados de depósito bancário, com liquidez diária; somente serão considerados como “Dívida Bruta” os respectivos saldos líquidos, isto é, os valores de cada respectiva dívida que não estejam garantidos por cessão fiduciária de aplicações. Sem prejuízo de outras disposições do CDCA II, na hipótese de uma determinada dívida ter como garantia fiduciária aplicação(ões) em valor superior ao da própria dívida, o saldo líquido dessa dívida, para computo da Dívida Bruta, será considerado zero; (xiii) se ocorrer a cassação da licença ambiental, quando aplicável, desde que impacte a capacidade da Devedora de cumprir com qualquer de suas obrigações; (xiv) rebaixamento do <i>rating</i> da Devedora e/ou do <i>rating</i> que será atribuído aos CRA, concedido por uma Agência de Classificação de Risco, em 2 (duas) ou mais notas na classificação de risco, em escala nacional em virtude de qualquer alteração na composição societária que venha a resultar na perda, transferência ou alienação do poder de controle da Devedora pelos atuais controladores, ou na ausência da Agência de Classificação de Risco, caso a classificação equivalente emitida pela agência de classificação de risco que vier a substituí-la, esteja em nível equivalente ao de duas notas abaixo daquela concedida pela Agência de Classificação de Risco, ou do rating corporativo da Devedora vigente na Data de Emissão; e (xv) ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado não automático prevista no CDCA II.

Anexo II.A do “Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Da 1ª (Primeira) e DA 2ª (Segunda) Séries, Da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em [=] de [=] de 2022.

**ANEXO II.A - CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE PAGAMENTO DE VALOR NOMINAL
UNITÁRIO ATUALIZADO DOS CRA 1ª SÉRIE E DA REMUNERAÇÃO**

Datas de Pagamento de Remuneração	Período de Capitalização da Remuneração		Pagamento de Remuneração	Porcentagem de Amortização do Valor Nominal Atualizado
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)		
15 de março de 2023	Data de Emissão	15 de março de 2023	Sim	0%
15 de setembro de 2023	15 de março de 2023	15 de setembro de 2023	Sim	0%
15 de março de 2024	15 de setembro de 2023	15 de março de 2024	Sim	0%
16 de setembro de 2024	15 de março de 2024	16 de setembro de 2024	Sim	0%
17 de março de 2025	16 de setembro de 2024	17 de março de 2025	Sim	0%
15 de setembro de 2025	17 de março de 2025	15 de setembro de 2025	Sim	0%
16 de março de 2026	15 de setembro de 2025	16 de março de 2026	Sim	0%
15 de setembro de 2026	16 de março de 2026	15 de setembro de 2026	Sim	0%
15 de março de 2027	15 de setembro de 2026	15 de março de 2027	Sim	0%
15 de setembro de 2027	15 de março de 2027	15 de setembro de 2027	Sim	0%
15 de março de 2028	15 de setembro de 2027	15 de março de 2028	Sim	0%
Data de Vencimento	15 de março de 2028	Data de Vencimento	Sim	100%

Anexo II.B do “Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Da 1ª (Primeira) e DA 2ª (Segunda) Séries, Da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em [=] de [=] de 2022.

**ANEXO II.B - CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE PAGAMENTO DE VALOR NOMINAL
UNITÁRIO DOS CRA 2ª SÉRIE E DA REMUNERAÇÃO**

Datas de Pagamento de Remuneração	Período de Capitalização da Remuneração		Pagamento de Remuneração	Porcentagem de Amortização do Valor Nominal
	Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)		
15 de março de 2023	Data de Emissão	15 de março de 2023	Sim	0%
15 de setembro de 2023	15 de março de 2023	15 de setembro de 2023	Sim	0%
15 de março de 2024	15 de setembro de 2023	15 de março de 2024	Sim	0%
16 de setembro de 2024	15 de março de 2024	16 de setembro de 2024	Sim	0%
17 de março de 2025	16 de setembro de 2024	17 de março de 2025	Sim	0%
15 de setembro de 2025	17 de março de 2025	15 de setembro de 2025	Sim	0%
16 de março de 2026	15 de setembro de 2025	16 de março de 2026	Sim	0%
15 de setembro de 2026	16 de março de 2026	15 de setembro de 2026	Sim	0%
15 de março de 2027	15 de setembro de 2026	15 de março de 2027	Sim	0%
15 de setembro de 2027	15 de março de 2027	15 de setembro de 2027	Sim	0%
15 de março de 2028	15 de setembro de 2027	15 de março de 2028	Sim	0%
Data de Vencimento	15 de março de 2028	Data de Vencimento	Sim	100%

Anexo III do “Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Da 1ª (Primeira) e DA 2ª (Segunda) Séries, Da [157]^a ([Centésima Quinquagésima Sétima]) Emissão Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em [=] de [=] de 2022.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 157ª emissão da **ECO SECURITIZADORA DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741 ("Emissora"), nos termos dos parágrafos 1º e 5º do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), declara, para todos os fins e efeitos que:

- (i) agiu com diligência para atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas ou a serem prestadas, conforme o caso, no Prospecto Preliminar, no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização;
- (ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que **(a)** as informações prestadas pela Emissora, pela Devedora e pela Avalista no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar e as informações a serem prestadas no Prospecto Definitivo, são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, o que inclui a caracterização dos devedores dos Contratos de Locação de Veículos que constituem os Direitos Creditórios dos CDCA como “produtores rurais” e dos veículos em questão como máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do *caput* e incisos do artigo 2, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 ; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o Prospecto Definitivo são e serão, conforme o caso, suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (iii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para, com base em declarações da Devedora, verificar a orientação expressa da Devedora para que as contrapartes dos Contratos de Locação de Veículos utilizem os veículos locados exclusivamente em atividades que se inserem na produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do artigo 2, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60;
- (iv) o Prospecto Preliminar contém, assim como o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora, da Devedora e da Avalista, e suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- (v) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Resolução CVM 60.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da [=]ª [(=)] Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Companhia de Locação das Américas*".

São Paulo/SP, [=] de [=] de 2022.

*Página de assinaturas do **Anexo III** do “Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em [=] de [=] de 2022.*

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Por: [=]

Cargo: [=]

Por: [=]

Cargo: [=]

Anexo IV do “Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Da 1ª (Primeira) e DA 2ª (Segunda) Séries, Da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em [] de [] de 2022.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), declara, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 157ª emissão (“CRA” e “Emissão”, respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (abaixo definido), para fins de atender o artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), declara, que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, o que inclui a comprovação da efetiva condição dos devedores dos CDCA como produtores rurais, bem como dos veículos como produto ou insumo agropecuário, máquinas ou implementos utilizados na atividade agropecuária, inclusive transporte, logística e armazenamento;
- (ii) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contém, assim como o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora, da Devedora, da Avalista, suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer informações relevantes, sendo as informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para, com base em declarações da Devedora, verificar a orientação expressa da Devedora para que as contrapartes dos Contratos de Locação de Veículos utilizem os veículos locados exclusivamente em atividades que se inserem na produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do artigo 2, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60;
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da

atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e
- (vi) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Resolução CVM 60.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas*" ("Termo de Securitização").

São Paulo/SP, [=] de [=] de 2022.

*Página de assinaturas do **Anexo IV** do “Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em [=] de [=] de 2022.*

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por: [=]

Cargo: [=]

Por: [=]

Cargo: [=]

Anexo V do “Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Da 1ª (Primeira) e DA 2ª (Segunda) Séries, Da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em [] de [] de 2022.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, sala 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado instituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 157ª emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na CVM sob o nº 21.741 (“Emissora” e “Emissão”, respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, que, **(i)** para fins de atendimento ao previsto na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e no Termo de Securitização (abaixo definido); e **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º Resolução CVM 17, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada; **(iii)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; **(iv)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (iii) acima; **(v)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; **(vi)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(vii)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(viii)** não é instituição financeira (a) cujos administradores tenham interesse na Emissora, **(b)** cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, **(c)** direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do*

Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas" ("Termo de Securitização").

São Paulo/SP, [=] de [=] de 2022.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Por: [=]

Cargo: [=]

Anexo VI do “Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Da 1ª (Primeira) e DA 2ª (Segunda) Séries, Da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em [] de [] de 2022.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Custodiante”), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas*” (“Termo de Securitização”), declara à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.,** sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741 (“Emissora”), na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 157ª emissão, para os fins do artigo 36 e seguintes da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), inclusive para fins de seu artigo 39, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi enviada, por meio eletrônico, a esta instituição, para custódia, a via original do Termo de Securitização. Ainda, conforme o disposto no Termo de Securitização, os Créditos do Agronegócios encontram-se devidamente vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 157ª emissão da Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os Créditos do Agronegócio, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076, regime fiduciário que ora é registrado neste Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado neste Custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo/SP, [] de [] de 2022.

VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: [=]

Cargo: [=]

Por: [=]

Cargo: [=]

Anexo VII do “Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Da 1ª (Primeira) e DA 2ª (Segunda) Séries, Da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em [=] de [=] de 2022.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DE AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, por sua sede localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representado na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário do patrimônio separado constituído no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, com seus atos societários registrados na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741 (“Emissão” e “Emissora”, respectivamente), sob coordenação do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de coordenador líder (“Coordenador Líder”), **DECLARA**, para fins de atendimento ao previsto no artigo 5º da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor, e para todos os fins e efeitos, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a Emissão, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo/SP, [=] de [=] de 2022.

*Página de assinaturas do **Anexo VII** do “Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em [=] de [=] de 2022.*

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Por:

Cargo:

Anexo VIII do “Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Da 1ª (Primeira) e DA 2ª (Segunda) Séries, Da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em [=] de [=] de 2022.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), declara, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 157ª emissão (“CRA” e “Emissão”, respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (abaixo definido), para fins de atender o artigo 26, *caput* e §1º da Lei nº 14.430, e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), declara, que **(a)** institui o regime fiduciário sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio ; **(ii)** os valores que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável; e **(b)** verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta e no Termo de Securitização, que inclui a comprovação da efetiva condição de produtor rural, daqueles assim considerados na documentação da Oferta, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, máquinas ou implementos agrícolas, conforme constar expressamente de sua documentação.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo/SP, [=] de [=] de 2022.

*Página de assinaturas do **Anexo VIII** do “Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas”, celebrado entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em [] de [] de 2022.*

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por: []

Cargo: []

Por: []

Cargo: []

(Página intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER NOS TERMOS DO
ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

(Página intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 157ª emissão da **ECO SECURITIZADORA DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741 ("Emissora"), nos termos dos parágrafos 1º e 5º do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), declara, para todos os fins e efeitos que:

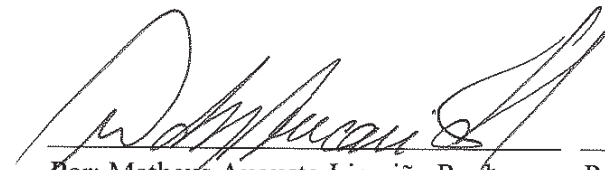
- (i) agiu com diligência para atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas ou a serem prestadas, conforme o caso, no Prospecto Preliminar, no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização;
- (ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar que (a) as informações prestadas pela Emissora, pela Devedora e pela Avalista no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar e as informações a serem prestadas no Prospecto Definitivo, são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, o que inclui a caracterização dos devedores dos Contratos de Locação de Veículos que constituem os Direitos Creditórios dos CDCA como "produtores rurais" e dos veículos em questão como máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do *caput* e incisos do artigo 2, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 ; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o Prospecto Definitivo são e serão, conforme o caso, suficientes, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para, com base em declarações da Devedora, verificar a orientação expressa da Devedora para que as contrapartes dos Contratos de Locação de Veículos utilizem os veículos locados exclusivamente em atividades que se inserem na produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no *caput* e incisos do artigo 2, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60;

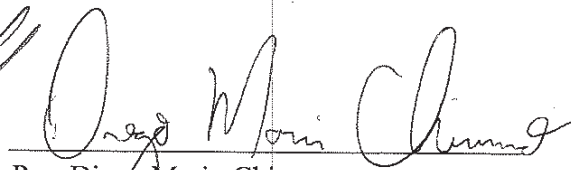
- (iv) o Prospecto Preliminar contém, assim como o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora, da Devedora e da Avalista, e suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e
- (v) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Resolução CVM 60.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Companhia de Locação das Américas*".

São Paulo/SP, 5 de agosto de 2022

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.


Por: Matheus Augusto Licarião Rocha
Cargo: Managing Director/Procurador


Por: Diego Marin Chiummo
Cargo: Executive Director/Procurador

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO
ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

(Página intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), declara, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 157ª emissão (“CRA” e “Emissão”, respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (abaixo definido), para fins de atender o artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), declara, que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta, o que inclui a comprovação da efetiva condição dos devedores dos CDCA como produtores rurais, bem como dos veículos como produto ou insumo agropecuário, máquinas ou implementos utilizados na atividade agropecuária, inclusive transporte, logística e armazenamento;
- (ii) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contém, assim como o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora, da Devedora, da Avalista, suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer informações relevantes, sendo as informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para, com base em declarações da Devedora, verificar a orientação expressa da Devedora para que as contrapartes dos Contratos de Locação de Veículos utilizem os veículos locados exclusivamente em atividades que se inserem na produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do artigo 2, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60;
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização ou venham

a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta; e
- (vi) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Resolução CVM 60.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas*" ("Termo de Securitização").

São Paulo/SP, 5 de agosto de 2022.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01404995803
CPF: 01404995803
Data/Hora da Assinatura: 05/08/2022 | 07:39:35 PDT
ICP
Brasil

Por: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 32751880894
CPF: 32751880894
Data/Hora da Assinatura: 05/08/2022 | 07:37:37 PDT
ICP
Brasil

Por: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

ANEXO X – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

(Página intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, sala 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado instituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 157ª emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05.419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na CVM sob o nº 21.310 (“Emissora” e “Emissão”, respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, que, **(i)** para fins de atendimento ao previsto na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e no Termo de Securitização (abaixo definido); e **(ii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º Resolução CVM 17, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada; **(iii)** não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; **(iv)** não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (iii) acima; **(v)** não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; **(vi)** não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; **(vii)** não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; **(viii)** não é instituição financeira (a) cujos administradores tenham interesse na Emissora, **(b)** cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, **(c)** direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas*” (“Termo de Securitização”).

São Paulo/SP, 04 de agosto de 2022.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



MARCELLE MOTTA
SANTORO:10980904706
2022.08.04 17:24:03
-03'00'

Por: Marcelle Motta Santoro

Cargo: Diretora de Operações Fiduciárias III

(Página intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

(Página intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Custodiante”), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas"* (“Termo de Securitização”), declara à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 21.741 (“Emissora”), na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 157ª emissão, para os fins do artigo 36 e seguintes da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), inclusive para fins de seu artigo 39, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi enviada, por meio eletrônico, a esta instituição, para custódia, a via original do Termo de Securitização. Ainda, conforme o disposto no Termo de Securitização, os Créditos do Agronegócios encontram-se devidamente vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 157ª emissão da Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, conforme disposto no Termo de Securitização, sobre os Créditos do Agronegócio, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076, regime fiduciário que ora é registrado neste Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado neste Custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas"* (“Termo de Securitização”).

São Paulo/SP, [=] de [=] de 2022.

VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: [=]

Cargo: [=]

Por: [=]

Cargo: [=]

(Página intencionalmente deixada em branco)

***ANEXO XII – MINUTA DA DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 26,
CAPUT E §1º DA LEI 14.430, E DO INCISO VIII DO ARTIGO 2º DO SUPLEMENTO A À
RESOLUÇÃO CVM 60, A SER ASSINADA APÓS A DEFINIÇÃO DO PROCEDIMENTO DE
BOOKBUILDING***

(Página intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 10.753.164/0001-43, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 21.741, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), declara, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 157ª emissão (“CRA” e “Emissão”, respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (abaixo definido), para fins de atender o artigo 26, *caput* e §1º da Lei nº 14.430, e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), declara, que **(a)** institui o regime fiduciário sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio ; **(ii)** os valores que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras; e **(iii)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável; e **(b)** verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta e no Termo de Securitização, que inclui a comprovação da efetiva condição de produtor rural, daqueles assim considerados na documentação da Oferta, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, máquinas ou implementos agrícolas, conforme constar expressamente de sua documentação.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 157ª (Centésima Quinquagésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Companhia de Locação das Américas*" ("Termo de Securitização").

São Paulo/SP, [=] de [=] de 2022.

(Página intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO XIII – RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AGÊNCIA
DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

(Página intencionalmente deixada em branco)

Rating preliminar ‘brAAA (sf)’ atribuído às 1ª e 2ª séries da 157ª emissão de CRAs da Eco Securitizadora (Risco Unidas)

4 de agosto de 2022

Resumo

- As 1ª e 2ª séries da 157ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (EcoAgro)** serão lastreadas por Certificados de Direitos do Agronegócio (CDCAs) devidos pela Companhia de Locação das Américas S.A. (Unidas). A Unidas será a avalista da operação e garantirá o cumprimento integral das obrigações assumidas com relação aos CDCAs.
- Atribuímos o rating preliminar ‘brAAA (sf)’ na Escala Nacional Brasil à emissão.
- O rating preliminar indica nossa opinião de crédito sobre os CDCAs, que possuem a Unidas como única devedora. Entendemos que as CDCAs têm a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da Unidas.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 4 de agosto de 2022 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating preliminar ‘brAAA (sf)’ na Escala Nacional Brasil às 1ª e 2ª séries da 157ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **EcoAgro**.

A transação será lastreada por CDCAs devidas pela Unidas. O rating preliminar ampara-se em nossa opinião de crédito sobre os CDCAs, a qual indica a qualidade de crédito da Unidas como devedora das obrigações. Entendemos que as CDCAs que lastreiam os CRAs possuem a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da Unidas. A transação ainda conta com a participação da Unidas como avalista da operação, garantindo o cumprimento integral das obrigações assumidas com relação aos CDCAs.

Em 1º de julho de 2022, a Localiza e a Unidas concluíram a combinação de seus negócios. A combinação entre o primeiro e segundo maiores *players* da indústria brasileira de aluguel de carros deve fortalecer as vantagens competitivas da empresa. Ainda assim, a conclusão da fusão não impacta os ratings das empresas, uma vez que ambas as empresas já são avaliadas no topo da Escala Nacional Brasil, em ‘brAAA’. Para mais informações, consulte o relatório listado na seção “Artigos” deste comunicado à imprensa.

O montante total da emissão será de R\$ 418 milhões, dividido em duas séries, conforme demanda definida durante o processo de *bookbuilding*. O valor nominal da 1ª série será atualizado pelo IPCA, e os juros remuneratórios serão limitados à maior taxa entre (i) o Tesouro IPCA + 2028

ANALISTA PRINCIPAL

Vinicius Cabrera
São Paulo
55 (11) 3039-9765
vinicius.cabrera
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Victor Nomiya, CFA
São Paulo
55 (11) 3039-9764
victor.nomiya
@spglobal.com

LÍDER DO COMITÊ DE RATING

Jose Coballasi
Cidade do México
52 (55) 5081-4414
jose.coballasi
@spglobal.com

Comunicado à Imprensa: Rating preliminar 'brAAA (sf)' atribuído às 1ª e 2ª séries da 157ª emissão de CRAs da Eco Securitizadora (Risco Unidas)

(Notas do Tesouro Nacional com vencimento em 2028) acrescido de um spread de 0,70% ao ano ou (ii) 6,05% ao ano. Os juros remuneratórios da 2ª série serão equivalentes à variação da Taxa DI Over acrescida de um spread de 1,00% ao ano. As taxas finais de remuneração serão definidas após a conclusão do processo de *bookbuilding*.

O pagamento dos juros dos CRAs será semestral e o do principal será efetuado em uma parcela no ano final da operação, para ambas as séries.

Fundamentos

O rating preliminar dos CRAs baseia-se em nossa análise dos seguintes fatores:

Qualidade de crédito dos CDCAs. Para a análise de títulos empacotados lastreados por um ativo já existente, nossa opinião de crédito baseia-se nos ativos subjacentes – neste caso, os CDCAs, que contam com a Unidas como fonte pagadora dos fluxos de caixa. Consideramos também se a transação de empacotamento é elegível ao repasse estrutural da qualidade de crédito da fonte dos fluxos de caixa, com base tanto nos fatores de riscos associados aos instrumentos financeiros (default no pagamento, pré-pagamento, diferimento de pagamentos e retenção de impostos), quanto nos riscos estruturais (juros de passivo e ativo e termos de pagamentos, despesas, opção do investidor e risco de mercado e de liquidação do empacotamento). Entendemos que a estrutura da operação mitiga os riscos citados acima. Dessa forma, o rating preliminar indica nossa opinião de crédito sobre o ativo subjacente.

Estrutura de pagamento e mecanismos de fluxo de caixa. Na análise da estrutura de pagamentos, avaliamos o risco de insuficiência de recursos para o pagamento de juros e principal dos certificados em razão do pagamento das despesas da operação, incluindo as extraordinárias. O risco é mitigado pela obrigação da Unidas de arcar com os pagamentos de despesas da transação e de eventuais impostos sobre os CDCAs. Além disso, a transação não está exposta aos riscos de descasamento de taxas de juros e de carregamento negativo, pois as taxas de juros e o cronograma de amortização dos CDCAs e dos CRAs são correspondentes.

Risco operacional. Consideramos que a operação não possui um participante-chave de desempenho cujo papel possa afetar o desempenho da carteira. Portanto, em nossa visão, todos os participantes desempenham funções administrativas, e não avaliamos seus riscos de severidade, portabilidade e ruptura.

Risco de contraparte. Entendemos que a Unidas, como única devedora, buscará mitigar os riscos se a qualidade de crédito de alguma contraparte se deteriorar. Portanto, acreditamos que a estrutura dos CRAs mitiga os riscos de contraparte.

Risco legal. O patrimônio separado estabelece que os detentores dos CRAs em questão podem ter acesso apenas aos recursos que constituem os ativos da operação, o que limita o acesso dos detentores dos CRAs e também de outros participantes da transação ao patrimônio da emissora. Ainda, a estrutura da emissão dos CRAs e a do emissor atendem aos critérios da S&P Global Ratings com relação ao isolamento da insolvência dos participantes, incluindo a falência de uma sociedade de propósito específico (SPE) de múltiplo uso, e à transferência dos ativos ao patrimônio separado.

Estabilidade do rating. O rating preliminar depende da qualidade de crédito da Unidas como devedora dos CDCAs que lastreiam a operação. Dessa forma, poderemos revisar o rating dos CRAs diante de uma mudança em nossa avaliação da qualidade de crédito dos CDCAs ou da Unidas.

RESUMO DA AÇÃO DE RATING

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Instrumento	De	Para	Montante Preliminar** (em R\$)	Vencimento Legal Final
1ª série da 157ª emissão de CRAs	Não classificada	brAAA (sf) preliminar*	418 milhões	6 anos após a emissão
2ª série da 157ª emissão de CRAs	Não classificada	brAAA (sf) preliminar*		6 anos após a emissão

*O rating é preliminar, uma vez que a documentação final, com seus respectivos suplementos, ainda não está disponível. A atribuição do rating final depende de a S&P Global Ratings receber uma opinião legal e a documentação final da transação. Quaisquer informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar.

** O montante total da emissão poderá ser elevado em até 20% por meio de lote adicional

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Comunicado à Imprensa: Rating preliminar 'brAAA (sf)' atribuído às 1ª e 2ª séries da 157ª emissão de CRAs da Eco Securitizadora (Risco Unidas)

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.standardandpoors.com. Utilize a caixa de pesquisa localizada na coluna à esquerda no site.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Princípios dos Ratings de Crédito](#), 16 de fevereiro de 2011.
- [Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação](#), 31 de maio de 2012.
- [Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados](#), 16 de outubro de 2012.
- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014.
- [Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico](#), 29 de março de 2017.
- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 25 de junho de 2018.
- [Estrutura de risco de contraparte: metodologia e premissas](#), 8 de março de 2019.
- [Metodologia para derivar taxas de juros estressadas em operações estruturadas](#), 18 de outubro de 2019.
- [Estrutura global para a análise da estrutura de pagamento e fluxo de caixa de operações estruturadas](#), 22 de dezembro de 2020.
- [Princípios ambientais, sociais e de governança nos ratings de crédito](#), 10 de outubro de 2021.

Artigos

- [Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#)
- *Global Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2016: The Effects Of The Top Five Macroeconomic Factors*, 16 de dezembro de 2016
- *Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis: The Effects of Regional Market Variables*, 28 de outubro de 2015
- *Economic Outlook Latin America Q3 2022: Resilient So Far This Year, With Tougher Conditions Ahead*, 27 de junho de 2022
- *Latin America Structured Finance Outlook 2022: Expectations Are For Flat Issuance And Stable Collateral Performance*, 31 de janeiro de 2022
- [Ratings da Localiza e Unidas reafirmados após conclusão da fusão: perspectiva segue estável](#), 14 de julho de 2022

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou um escritório de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou

(ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- [Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos\)](#)
- [Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "[Potenciais Conflitos de Interesse](#)", disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt>.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu [Formulário de Referência](#), disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures>, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflete uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P Global Ratings avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.

Comunicado à Imprensa: Rating preliminar 'brAAA (sf)' atribuído às 1ª e 2ª séries da 157ª emissão de CRAs da Eco Securitizadora (Risco Unidas)

Copyright © 2022 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

(Página intencionalmente deixada em branco)